CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR
N.º 74, DE 2023
(Do Poder Executivo)
MSC 753/2022
OF 774/2022

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 5.760, de 25 de maio de 2022, que outorga permissão à Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educativa para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Vera Cruz, Estado de São Paulo.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).. REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CFAPRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

Apresentação: 27/01/2023 16:30:00.000 - MESA
MSC n.753/2022

MENSAGEM Nº 753

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, Portarias que outorgam permissão, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativo, conforme os seguintes atos:

1. Portaria nº 48, de 21 de fevereiro de 2014 - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná, no município de Telêmaco Borba - PR;

2. Portaria nº 118, de 21 de fevereiro de 2014 - Município de Avaré, no município de Avaré - SP;

3. Portaria nº 6.127, de 10 de novembro de 2015 - Município de Catanduva, no município de Catanduva - SP;

4. Portaria nº 743, de 11 de maio de 2016 - Fundação Jaboticabal de Radiodifusão Educativa, no município de Jaboticabal - SP;

5. Portaria nº 1.357, de 11 de maio de 2016 - Fundação Unisc de Comunicações - FUNDAÇÃO TELEUNISC, no município de Venâncio Aires - RS;

6. Portaria nº 6.125, de 11 de maio de 2016 - Fundação Exclusiva Educativa, no município de Campo Mourão - PR;

7. Portaria nº 6.210, de 11 de maio de 2016 - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraná, no município de Londrina - PR;

8. Portaria nº 2.876, de 28 de setembro de 2017 - Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil, no município de Jales - SP;

9. Portaria nº 3.516, de 15 de agosto de 2019 - Fundação Brito Júnior de Rádio e TV Educativa, no município de Garça - SP;

LexEdit
CD235951534400
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original
ASSINADO DIGITALMENTE
JAIR MESSIAS BOLSONARO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Apresentação: 27/01/2023 16:30:00.000 - MESA
MSC n.753/2022

10. Portaria nº 3.879, de 28 de setembro de 2017 - Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil, no município de Ituverava - SP;

11. Portaria nº 1.098, de 14 de março de 2018 - Fundação Bom Conselho - FBC, no município de Bom Conselho - PE;

12. Portaria nº 1.166, de 14 de março de 2018 - Fundação João Matias de Oliveira, no município de Barras - PI;

13. Portaria nº 4.416, de 28 de setembro de 2018 - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense, no município de Videira - SC;

14. Portaria nº 4.433, de 28 de setembro de 2018 - Fundação Aio de Educação e Assistência Social - FAES, no município de Timbaúba - PE;

15. Portaria nº 5.158, de 31 de outubro de 2018 - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, no município de Porto Velho - RO;

16. Portaria nº 5.525, de 31 de outubro de 2018 - Fundação Cultural Tocantinense, no município de Bezerros - PE;

17. Portaria nº 269, de 10 de fevereiro de 2020 - Universidade Federal do Vale do São Francisco - Univasf, no município de Petrolina - PE;

18. Portaria nº 4.300, de 13 de dezembro de 2021 - Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educativa, no município de Guaratuba - PR;

19. Portaria nº 4.491, de 14 de janeiro de 2022 - Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educativa, no município de Peruíbe - SP; e

20. Portaria nº 5.760, de 25 de maio de 2022 - Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educativa, no município de Vera Cruz - SP.

Brasília, 29 de dezembro de 2022.

LexEdit
CD235951534400

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Apresentação: 27/01/2023 16:30:00.000 - MESA
MSC n.753/2022

EM nº 00237/2022 MCOM

Brasília, 8 de Agosto de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o processo administrativo nº 53900.000149/2016-87, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Vera Cruz, estado de São Paulo, cujo objeto foi adjudicado à Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educativa, por intermédio do Edital nº 23/2021/SEI-MCOM, de 23 de março de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 6 de maio de 2021.

2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018.

3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 4982/2022/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 295/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

4. Assim, fora expedida a Portaria nº 5760, de 25 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 5 de julho de 2022, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA, CNPJ nº 11.056.855/0001-50, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Vera Cruz, estado de São Paulo, por meio do canal 256E.

5. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no § 3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

LexEdit
CD235951534400

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Apresentação: 27/01/2023 16:30:00.000 - MESA
MSC n.753/2022

LexEdit
CD235951534400

Assinado eletronicamente por: Maximiliano Salvadori Martinhão

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 05/07/2022 | Edição: 125 | Seção: 1 | Página: 176

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 5.760, DE 25 DE MAIO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL, designado por Decreto de 27 de junho de 2022, publicado no DOU de 27 de junho de 2022, Edição Extra A, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223 da Constituição Federal, no art. 34 da Lei nº 4.117/62 e no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta nos processos administrativos nºs 53900.000149/2016-87 e 53900.055849/2015-28, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA, CNPJ nº 11.056.855/0001-50, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Vera Cruz, estado de São Paulo, por meio do canal 256E.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Apresentação: 27/01/2023 16:30:00.000 - MESA
MSC n.75/2022
LexEdit
CD235951500

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

53900.000149/2016-87

São Manuel/SP, 28 de dezembro de 2015.

Ao Senhor
Ministro das Comunicações
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica – Ministério das Comunicações
Brasília - DF

Referência: EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº **78/2015/SEI-MC.**

Fundação Brito Júnior de Rádio e TV Educativa, com sede na Rua São Luiz, 105, bairro Santa Terezinha, CEP 18650-000, São Manuel, São Paulo, por seu representante senhor ADÍLSON RIBEIRO DE BRITO, brasileiro, estudante, solteiro, RG 44.775.962.0 SSP/SP, CPF 387.376.668.00, domiciliado na Rua Pedro Paniguel, 625, Botucatu, São Paulo, vem mui respeitosamente, **INFORMAR** que devido a **ERROS NO SISTEMA CADSEI**, *conforme cópias de email da ouvidoria em anexo*, **para evitar perda de prazo para das inscrições** estamos enviando a cópia dos documentos que já havíamos scaneados para envio pelo **CadSei,** São 16 localidades em que concorreremos à habitação, segue cada inscrição e documentos em envelope separado por localidade, conforme Edital acima referido.

Ressaltamos que embora conste no Edital no item 1.3. que inscrição deverá ser feita, obrigatoriamente, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI – do Ministério das Comunicações, o mesmo não está sendo possível por erros do Sistema desde o dia **21 de dezembro de 2015**, portanto, não resta outra alternativa que não seja o envio dos documentos através dos correios.

Que seja deferido o pedido de envio de documentos fisco via correios.

Nestes temos,

Pede e aguarda deferimento.

Atenciosamente,

Fundação Brito Júnior de Rádio e TV Educativa
ADÍLSON RIBEIRO DE BRITO

DOCUMENTO ENTREGUE PELO CORREIO
Em 31/12/15 às 09:00 horas
Assinatura: Conceição

about:blank | CADSEI :: | sistema.mc.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/cadastro-peticao.jsf

CADSEI e Protocolo Eletrônico

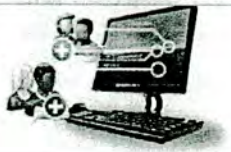

Ministério das Comunicações

Hipótese Legal não informada.
Ocorreu erro ao criar Procedimento no SEI. Contate o analista responsável!

* Campos obrigatórios

Peticionamento

*Em nome: ○ Pessoa física ● Pessoa jurídica ○ Procuração

*Empresas: FUNDACAO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA

*Área: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

*Serviço/Categoria: Radiodifusão educativa

*Solicitação: Outros

*Protocolo existente? ○ Sim ● Não

Número do protocolo: -

*Assunto: INSCRIÇÃO EM AVISO HABILITAÇÃO 078

Resumo do protocolo

Não há dados cadastrados

Documentos

Veja se há um formulário ou padrão de documento para sua solicitação

***Documento:**

O total de arquivos enviados não pode exceder o tamanho máximo permitido de 30 MB.

Nome do arquivo	Tamanho (MB)	Ações
Cidade de Vera Cruz.pdf	22.4	

Selecionado 22.4 MB de 30 MB

11:56
23/12/2015

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA.
PROPOSTA DO ANEXO III.

São Manuel dia 15 de dezembro 2015.

PARA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO.

Ao Senhor Roberto Pinto Martins, Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações.

Proposta para execução dos serviços de radiodifusão, com finalidade exclusivamente educativa, em observância à Portaria que estabelece as regras e critérios para os processos seletivos relativos ao referido serviço.

A Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa, inscrita sob o **CNPJ: 11.056.855/0001-50**, com sede na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, cidade de **São Manuel**, Estado de São Paulo, com Filial, na Rua José Bonifacio, 622, centro, **Vera Cruz**, Estado de São Paulo, representada pelo o senhor Diretor Presidente **Adilson Ribeiro de Brito** CPF nº 387.376.668-00. **Diretor Presidente Legal:** Adilson Ribeiro de Brito

Endereço eletrônico (e-mail): brito@fmintegracao.com.br

Filial na localidade de interesse para execução do serviço(X)

No caso de instituição de educação superior: **IMES**
Número de alunos matriculados na instituição: **286 (Duzentos e oitenta e seis) alunos.**

DADOS DO EDITAL

Edital de seleção pública nº: 078, publicado em 26 de outubro de 2015.

Localidade: cidade **de Vera Cruz**, Estado de São Paulo, Canal: 256E, Classe C.

Objeto:

(X) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos.

Com vistas à instrução da presente proposta, DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

Os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº. 64/1990 – Lei da Ficha Limpa.

Nenhum dos dirigentes da entidade participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.

Nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este requerimento de outorga.

Diretor Presidente: Adilson Ribeiro de Brito, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP, CPF nº387. 376.668-00, Titulo de Eleitor: nº 3702306301-91, Endereço: Rua Pedro Paniguel, nº 625, Distrito de Rubião Junior, Botucatu São Paulo, CEP:18618-000.

Assinatura: Adilson Ribeiro de Brito

Vice- Presidente: Elias Marques, RG nº 26.469.139 -8 SSP/SP, CPF nº 180.904.998-99, Título de Eleitor: nº 1824172501-59, Endereço: Rua Jose Bonifácio nº 622, fundos, centro, cidade de Vera Cruz, São Paulo, CEP: 17560-000.

Assinatura: _____

Administrativo e Financeiro: Maria do Carmo Sanches. RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, Titulo de Eleitor: 1809368901-16, RG: 22.459.539-8 SSP/SP, CPF: 130.952.298-79, Endereço: Rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, cidade de São Manuel São Paulo, CEP: 18650-000.

Assinatura: mdosanches

Protocolo nº 2005 Data 18.12.15
Registro Civil de Pessoas Jurídicas São Ma

Termo Aditivo valido de 18/11/2014 at é 04/10/2015
FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA

O Conselho Curador da FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA, senhores LUIZ RIBEIRO DE BRITO, RG nº 45.213.954-5 SSP/SP, CPF nº 292.597.328-08, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na rua Abílio Gomes nº 46, Jardim Progresso, São Manuel /SP; MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel/SP; e ANTONIO APARECIDO JORGE, RG nº 33.591.666-1 SSP/SP, CPF nº 078.976.948-44, brasileiro, separado judicialmente, radialista, residente e domiciliado na rua Alexandre Brollo nº 56, Parque Recreio São Manuel/SP, e conselho de diretores Adilson Ribeiro de Brito, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP; CPF nº 387.376.668-00,brasileiro,estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu- SP e Adriana Maria Godoi,RG nº 23.558.869-6 SSP/SP, CPF nº 154.250.328-03,brasileira,secretária,solteira, domiciliada na Rua Artur Innocenti nº 1.144, Jardim Planalto, São Manuel/SP, reuniram na sede da Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa na rua São Luiz 105 Santa Terezinha em São Manuel /SP, para tratar da aprovação de um termo aditivo para permanecer da diretoria do dia 18 de novembro de 2014 até 04/10/2015 sem alterações.

Foi aprovado por 2/3 do conselho de curadores e do conselho de diretores.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2005
Microfilmado sob o nº 1902

São Manuel dia 18 de novembro de 2014.

Assim ficou composta Conselho de Diretores:

a) **Diretor-presidente**: ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP; CPF nº 387.376.668-00, estudante, solteiro, domiciliado na rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu- SP;

b) **Diretor Vice-presidenta**: ADRIANA MARIA GODOI, RG nº 23.558.869-6 SSP/SP, CPF nº 154.250.328-03, secretária, solteira, domiciliada na rua Artur Innocenti nº 1.144, Jardim Planalto, São Manuel/SP, representante do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel Estado de São Paulo - IMES, CNPJ 51.522.266/0001.35;

c) **Diretor Administrativo e Financeiro**: MARCELO AUGUSTO TOTTI, CPF nº 276.373.438-39, RG nº 29.002.316-6 SSP/SP,brasileiro, residente domiciliado na Rua Georges Basile Mitropapas nº 120 Jardim Açai,Diretor Acadêmico, divorciado, representante do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel Estado de São Paulo- IMES, CNPJ nº51.522.266/0001.35.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2005 1902
Microfilmado sob o nº

MARIA DO CARMO SANCHESI, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, jornalista, separada judicialmente , domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel/SP.

ANTONIO APARECIDO JORGE, RG nº 33.591.666-1 SSP/SP, CPF nº 078.976.948-44, brasileiro, separado judicialmente, radialista, residente e domiciliado na rua Alexandre Brollo, nº 56,parque recreio, São Manuel/SP.

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO TV EDUCATIVA

Lista

Adilson Ribeiro de Brito

ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962; CPF nº 387 376.668.00 SSP/SP,brasileiro, estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu- SP.

ADRIANA MARIA GODOI, RG nº 23.558.869-6, CPF nº 154.250.328-03 SSP/SP,brasileira, secretária, solteira, domiciliada na rua Artur Innocenti nº 1.144, Jardim Planalto São Manuel.

MARCELO AUGUSTO TOTTI, CPF nº 276.373.438-39, RG nº 29.002.316-6 SSP/SP,brasileiro, residente domiciliado na rua Georges Basile Mitropapas, 120, jardim Açaí, Diretor Acadêmico, divorciado.

LUIZ RIBEIRO DE BRITO, RG nº 45.213.95-5SSP/SP, CPF nº 292.597.328-08, brasileiro, solteiro, comerciante, maior, residente e domiciliado na rua Alexandre Brollo nº 56, Parque Recreio, São Manuel /SP.

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
RUA QUATRO DE JUNHO, 200 - CENTRO - SÃO MANUEL - SP - TELEFAX: (14) 3841-4070
OFICIAL DE REGISTRO: JOSÉ MAURÍCIO SAMPAIO CASTRO

Protocolo: 2.005 Recibo/Cert.
Reg./Mic. nº 1.902
Esc.: 37,78 ; Est.: 10,75;
Cart.: 5,54 ; R.C.: 1,99;
T.J. : 2,58 ; Desp.: 0,80;
18/12/2015 Total: 60,46.
JOSILEINE VIDAL - ESCREVENTE AUTORIZADA

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS DE SÃO MANUEL - SP
CNPJ: 49.566.367/0001-66
RUA 4 DE JUNHO, Nº 200 Fone: (14)3841-4070
JOSÉ MAURÍCIO SAMPAIO CASTRO - OFICIAL

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO Nº: 2005

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 2.005 em 18/12/2015, deu origem ao(s) sequinte(s) ato(s) nesta Serventia:

Registrado e microfilmado sob nº: 1902

ATO

Valor Base	Oficial	Estado	Carteira	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
Reg./Mic. nº 1.902								
0	R$ 33,20	R$ 9,44	R$ 4,87	R$ 1,75	R$ 2,28	R$ 1,59	R$ 0,00	R$ 53,13
Microfilmagem								
1	R$ 4,58	R$ 1,31	R$ 0,67	R$ 0,24	R$ 0,31	R$ 0,22	R$ 0,00	R$ 7,33

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação COTA: UFESP(2,85)

Oficial	Estado	Carteira	Reg. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
R$ 37,78	R$ 10,75	R$ 5,54	R$ 1,99	R$ 2,59	R$ 1,81	R$ 0,00	R$ 60,46

* Ministério Públic
** Imposto Municipal

Obs.:

SÃO MANUEL, 18 de dezembro de 2015

JOSILEINE VIDAL
ESCREVENTE AUTORIZADA

OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA
DA COMARCA DE SÃO MANUEL - SP
Rua Quatro de Junho, 200 Centro CEP 18650-000
Telefone/Fax (14) 3841-4070

Ata de alteração Estatutária e nova diretoria2015/2019.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 1903

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA

O Conselho Curador da **Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa,** senhores Luiz Ribeiro de Brito, RG nº 45.213.954-5 SSP/SP, CPF nº 292.597.328-08, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na rua Alexandre Brollo nº 56, Parque Recreio, São Manuel /SP; Maria do Carmo Sanches, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel/SP, e Antonio Aparecido Jorge, RG nº 33.591.666-1SSP/SP,CPF nº 078.976.948-44, brasileiro, separado judicialmente, radialista, residente e domiciliado na rua Alexandre Brollo nº 56 Parque Recreio São Manuel/SP, não houve alterações nos membros do conselho de curadores de sua escritura publica, ficando assim constituídos:

Luiz Ribeiro de Brito, Maria do Carmo Sanches, Antonio Aparecido Jorge, reuniram em 05 de outubro de 2015, na sede da Fundação os membros do conselho de curadores e os diretores para tratar da alteração estatutária e nova diretoria, firmes na alínea "i", artigo 13º e 47ºdo respectivo Estatuto, com a finalidade de alteração estatutária, o qual segue com as devidas alterações no Art 2º fica incluido novas filiais na cidade de Botucatu na rua Pedro Paniguel nº 675 Distrito de Rubião Junior e na cidade de Vera Cruz na rua Jose Bonifácio nº 622, centro ambas no estado de São Paulo e passa a ter nova redação os artigos 5º,7º e 16º,bem como para eleição da nova

diretoria, respeitando quórum constante no Art 47º de 2/3 dos componentes de Curadores e do Conselho de Diretor de acordo com Art 67º do Código Civil, a qual foi aprovada por unanimidade dos presentes, passando a vigorar a partir da presente data, ou seja, 05 de outubro de 2015 e ao término em 05 de outubro de 2019 ficando, portanto, constituída da seguinte forma:

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2002
Microfilmado sob o nº 1903

a) **DIRETOR-PRESIDENTE**: Adilson Ribeiro de Brito, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP; CPF nº 387.376.668-00,brasileiro, estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu- SP.

b) **VICE-PRESIDENTE**: Elias Marques, brasileiro, casado, Escrevente Técnico Judiciário, portador do RG nº 26.469.139-8 SSP/SP e inscrito no CPF nº 180.904.998-99, residente e domiciliado na Rua Jose Bonifácio, 622, Fundos, CEP: 17560-000, na Cidade de Vera Cruz -SP.

c) **ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**: Maria do Carmo Sanches, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente,

jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel-SP.

Após as nomeações, nada mais a tratar, o presidente do Conselho Curador, senhor LUIZ RIBEIRO DE BRITO encerra o feito, pelo que segue a ata para assinatura de todos os membros do Conselho Curador a nova diretoria e as alterações estatutária, feito isso deve ser aprovado as alterações no ministério público e após fazer o registro no cartório de pessoa jurídica do livro A de São Manuel - SP.

Conforme extraído do registro do livro de Ata 01, fls. 02,03.

São Manuel, 5 de outubro de 2015.

LUIZ RIBEIRO DE BRITO,
RG nº 45.213.954-5 SSP/SP
CPF nº 292.597.328-08

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 1903 2002

MARIA DO CARMO SANCHES
RG nº 22.459.539-8 SSP/SP
CPF nº 130.952.298-79

REG CIVIL E TAB NOTAS VERA CRUZ SP

ELIAS MARQUES
RG nº 26.469.139-8 SSP/SP
CPF nº 180.904.998-99

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE VERA CRUZ - SP
Sílvio Osmar Martins - Oficial e Tabelião
Rua Paulo Guarneiro Franco, 737, Centro - CEP: 17560-000 - Vera Cruz/SP - Fone/Fax: (14) 3492-1155
Reconheço por semelhança 01 firma de ELIAS MARQUES, em documento sem valor economico, e dou fe. Em test[illegible] da verdade.
Vera Cruz, 13 de outubro de 2015
R$ 4,75
21471/28-2
1227AA021454
SILVIO OSMAR MARTINS
Registrador/Tabelião

REG CIVIL E TAB NOTAS VERA CRUZ SP
COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
116657
FIRMA 1
1227AA021454

ADILSON RIBEIRO DE BRITO,
RG nº 44.775.962-0 SSP/SP,
CPF nº 387.376.668-00

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 1403 .2002

ADRIANA MARIA GODOI,
RG nº 23.558.869-6 SSP/SP,
CPF nº 154.250.328-03

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2002
Microfilmado sob o nº 1903

Aceitação a Nomeação do conselho Diretor da
FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA.

ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP; CPF nº 387.376.668-00,brasileiro, estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu- SP; ELIAS MARQUES, brasileiro, casado, Escrevente Técnico Judiciário, portador do RG nº 26.469.139-8 e inscrito no CPF nº 180.904.998-99, residente e domiciliado na Rua Jose Bonifácio, 622, CEP: 17560-000, na Cidade de Vera Cruz-SP; MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel-SP, **declaram** aceitar a nomeação e constituição como membros do conselho Diretor da FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA, CNJP 11.056.855/0001-50,conforme ato do Conselho Curador alusivos a estes cargos:

a) **DIRETOR-PRESIDENTE**: ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP; CPF nº 387.376.668-00,brasileiro, estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu, Estado de São Paulo.

b) **VICE-PRESIDENTE**: ELIAS MARQUES, brasileiro, casado, Escrevente Técnico Judiciário, portador do RG nº 26.469.139-8 e inscrito no CPF nº 180.904.998-99, residente e domiciliado na Rua Jose Bonifácio, 622, CEP: 17560-000, na Cidade de Vera Cruz, Estado de São Paulo.

c) **ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**: MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel-SP.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2002
Microfilmado sob o nº 1903

Firmes nesses termos,

São Manuel/SP, 5 de outubro de 2015

ADILSON RIBEIRO DE BRITO

MARIA DO CARMO SANCHES

ELIAS MARQUES

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 17103

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA

Lista 1 de presença:

Luiz Ribeiro de Brito

LUIZ RIBEIRO DE BRITO, RG nº 45.213.954-5 SSP/SP, CPF nº 292.597.328-08, brasileiro, solteiro, comerciante, maior, residente e domiciliado na rua Alexandre Brollo nº 56, Parque Recreio, São Manuel Estado de São Paulo.

Maria do Carmo Sanches

MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8, SSP/SP, CPFnº130.952.298-9,brasileira,separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel Estado de São Paulo.

ELIAS MARQUES, brasileiro, casado, Escrevente Técnico Judiciário, portador do RG nº 26.469.139-8 e inscrito no CPF nº 180.904.998-99, residente e domiciliado na Rua Jose Bonifácio, 622, CEP: 17560-000, na Cidade de Vera Cruz, Estado de São Paulo.

Adilson Ribeiro de Brito

ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP; CPF nº 387.376.668-00, brasileiro, estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu, Estado de São Paulo.

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2002
Microfilmado sob o nº 1903

Lista 2 de presença:

ADRIANA MARIA GODOI, RG nº 23.558.869-6 SSP/SP, CPF nº 154.250.328-03, brasileira, solteira, secretaria e residente e domiciliado na rua Artur Innocenti nº 1.144, Jardim Planalto, São Manuel/SP.

ANTONIO APARECIDO JORGE, RG nº 33.591.666-1, SSP/SP, CPF nº 078.976.948-44,brasileiro,separado judicialmente, radialista e residente e domiciliada na rua Alexandre Brollo nº 56, Parque Recreio, São Manuel Estado de São Paulo.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 1903

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO BRITO JÚNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA

CAPITULO I

Art. 1º. A FUNDAÇÃO BRITO JÚNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA DO CNPJ 11.056.855.0001-50, doravante denominada apenas Fundação, é entidade jurídica de direito privado, com finalidades que visa a promoção da cultura e da educação, sem fim lucrativo e registrada no cartório de registro pessoas jurídicas do livro A.

Art. 2º. A Fundação tem sede e foro na cidade de São Manuel – SP, na rua São Luiz, 105, Santa Terezinha São Manuel São Paulo, CEP : 18650-000, podendo criar escritórios em qualquer parte do território nacional.

Parágrafo único. **A Fundação tem filiais nas seguintes cidades:**

a) Em Botucatu – São Paulo, na Rua Pedro Paniguel nº 675 - Distrito de Rubião Junior, CEP: 18618-070.

b) Em Vera Cruz – São Paulo, na Rua Jose Bonifácio nº 622, centro, CEP: 17560-000.

Art. 3º. O prazo de duração é Indeterminado.

Art. 4º. A Fundação é regida por este Estatuto e pela legislação em vigor no que lhe for aplicável.

§ 1º. A Fundação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

§ 2º. Adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 5º. A Fundação tem como finalidade:

a) realizar e divulgar programas sociais de interesse das comunidades carentes da região, especialmente idosos, crianças, grupos de mães, deficientes físicos e mentais, população de baixa renda, órfãos e outros grupos carentes;
b) criar, manter e administrar atividades de programas de serviços cultural e educacional, através de canais próprios de radiodifusão cultural e educativo, sem finalidade comercial, primando pelo interesse comunitário, especialmente os mencionados na alínea anterior;
c) executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada e de sons e imagens, atendendo objetivos de implantação de serviço comunitário informativo alusivo à elementos pitorescos, regionais;
d) promover iniciativas e campanhas beneficentes com colaboração de entidades de assistência social;
e) fundar e/ ou manter e administrar entidades, obras de serviços, centros de cultura, museus, bibliotecas e centros de lazer, incentivando a expansão da cultura, arte e educação;

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 1903

f) incentivar a fundação de creches, bem como cursos e escolas de todos os graus e, ainda, insuflar e viabilizar bolsas de estudos e estágios;
g) instituir cursos de formação profissional nas diversas áreas da radiodifusão utilizando instalações da fundação;
h) patrocinar e divulgar eventos culturais como exposições, festivais de artes, espetáculos teatrais, de dança, de musica, de opera, de dança e música, de circo e atividades congêneres, colimando a manutenção dos valores culturais da região;
i) preservar o folclore e as tradições populares da região, bem como patrocinas os espetáculos folclóricos sem fim lucrativo;
j) estabelecer contratos com emissoras de radiodifusão com o propósito de produzir programas culturais informativos e educativos;
k) imprimir revistas, livros e jornais para apoio e divulgação de suas atividades;
l) estimular e apoiar pesquisas, planos e projetos em todas as áreas de conhecimento e da cultura;
m) prestar serviços a terceiros dentro do objetivo e finalidade da Fundação;
n) produzir e distribuir livros, cadernos, revistas, monografias, filmes, vídeo e áudio, DVD, CDs e teses que versem sobre a cultura, educação, desporto e ação comunitária;
o) promover a assistência social;
p) defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
q) defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
r) promoção do voluntariado, incluso na execução de radiodifusão educativa e, na produção de respectivo programas;
s) promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

§1º. Para a consecução de seus objetivos a Fundação poderá se associar, estabelecer parceria, intercâmbio, firmar contratos e convênios com outras Fundações Públicas ou privadas, bem como governamentais ou particulares, no Brasil e no exterior.

§ 2º. A Fundação poderá contratar com terceiros a prestação de serviços técnicos ou especializados, em consonância com seus objetivos.

§ 3º. A Fundação poderá utilizar o nome de fantasia, "EDUCATIVA FM" para execução do serviço público de radiodifusão sonora educativa e/ou de sons e imagens.

§ 4º. A Fundação observará o princípio da universalização dos serviços, no respectivo âmbito de sua atuação.

§ 5º. Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2002
Microfilmado sob o nº 1903

outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

CAPÍTULO II
DOS COLABORADORES

Art. 6º. A Fundação poderá ter cooperadores:

§ 1º. Cooperadores são participantes - pessoas ou jurídicas - que requeiram registro em ata, aprovados pelo Conselho Diretor e o Conselho Curador, os quais até seis meses após a outorga de concessão, de permissão ou autorização para o uso do canal cultural e educativo, e contribuam de uma vez com a doação em espécie ou em bens, na importância a ser fixada após apresentação do projeto de investimentos, que não seria, entretanto inferior a R$ 7.000,00 (sete mil reais).

§ 2º. São ainda cooperadores participantes as pessoas físicas ou jurídicas que fora do prazo do § 1º, a qualquer tempo, contribuam de modo relevante para o desenvolvimento e realização dos fins da Fundação, apoiando a em termos materiais e/ou financeiros de forma continua, cujo registro como tal será efetuado mediante aprovação do Conselho Diretor e do Conselho Curador.

CAPITULO III
DO PATRIMONIO E DO ATIVO

Art. 7º. O patrimônio e ativo da fundação serão constituídos:

a) pelas doações, auxílios e subvenções que venham a ser feitos ou concedidos pela União, Estado ou Municípios e quaisquer outras pessoas jurídicas, entidades Públicas ou particulares do país ou do exterior;

b) pelos bens de diretos que forem doados por outras pessoas físicas, jurídicas, entidades, públicas que desejam colaborar com a Fundação para atingir os seus objetivos;

c) pelos bens móveis ou imóveis que venham a ser adquiridos com doação, compra, cessão, legados ou qualquer outro modo;

d) pelas rendas e juros resultantes de depósitos bancários;

e) pelas rendas resultantes de sua atividade em radiodifusão educativa, de edições, direitos autorais e eventuais serviços de impressão, (DEPARTAMENTO EDITORIAL), e pela prestação de serviço ou fornecimentos de bens, (DEPARTAMENTO DE SERVIÇO GERAIS), e outras rendas eventuais;

f) pelos saldos de exercícios anteriores transferidos para conta patrimonial;

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 1903

g) pela verba inicial R$ 7.000,00 (sete mil reais) em moeda corrente nacional, doados à instituição;

h) pelas contribuições de participantes e colaboradores.

Art. 8º. Os bens de propriedade da Fundação serão utilizados e aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados ou gravados sem aprovação do Conselho Curador.

Art. 9º. Em caso da extinção da Fundação os bens e direitos gravados de inalienabilidade serão incorporados ao patrimônio de entidade congênere indicada pelo Presidente da Fundação, nos termos do artigo 35.

CAPITULO IV
DA ESTRUTURA DA FUNDAÇÃO

Art. 10º. A Fundação possui os seguintes órgãos:

a) Conselho de Curadores;

b) Conselho Consultivo;

c) Conselho Diretor;

d) Conselho de Programação;

e) Conselho Fiscal.

§ 1º. Os membros de todos os Conselhos serão brasileiros natos, não partícipes da direção de outras concessionárias de serviço de radiodifusão do mesmo tipo que o da Fundação na localidade de outorga, desprovidos de imunidade parlamentar ou foro especial.

§ 2º. A substituição nos cargos dos Conselhos somente se dará após aprovação dos nomes pelo ministério das Comunicações, caso a Fundação detenha outorga para radiodifusão de sons educativa.

§ 3º. A Fundação mediante o Conselho Curador poderá instituir remuneração aos dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e, àqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

§ 4º. É permitida a participação de servidores públicos na composição de conselho da Fundação quando qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, vedada percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2002
Microfilmado sob o nº 1903

Art. 11º. O Conselho de Curadores é o órgão consultivo e deliberativo quanto à política de ação e de estrutura da Fundação, na forma deste Estatuto.

Art. 12º. O Conselho de Curadores da Fundação é constituído por três indicados na Escritura Pública de sua instituição.
Parágrafo único. A substituição dos conselheiros será decidida pelo próprio Conselho Curador.

Art. 13º. Compete ao Conselho de Curadores:

a) zelar pela boa administração da Fundação, pela conservação e crescimento do seu patrimônio, bem como pelo fiel cumprimento deste Estatuto;
b) deliberar sobre aquisição, alienações e instituições de ônus reais sobre bens móveis, preenchidas em juízo as formalidades legais;
c) aprovar o balanço e as contas da Fundação, anualmente;
d) aprovar e fiscalizar a execução dos planos orçamentários de cada exercício;
e) deliberar sobre normas e quadro de pessoal da Fundação, fiscalizando sua execução;
f) aprovar e fiscalizar a execução dos planos de expansão da Fundação, inclusive admissão de novos conselhos;
g) pugnar pela manutenção da unidade da fundação e dos princípios que norteiam sua constituição, com a renúncia, quando necessária, de pontos de vista pessoais, em prol da fundação;
h) eleger o Presidente do Conselho de Curadores;
i) nomear os membros do Conselho Diretor:
j) nomear os membros do Conselho Consultivo;
k) exercer quaisquer outras atribuições decorrentes da lei deste Estatuto e do Regimento Interno em matéria de sua competência;
l) aprovar o Regimento da Fundação.

Art. 14º. São atribuições do Presidente do Conselho de Curadores:

a) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Curadores;
b) baixar portarias e resoluções e os atos próprios que julgar necessário, previamente aprovado pelo Conselho de Curadores;
c) usufruir sempre do voto de desempate nas votações que resultarem em empate.

Art. 15º. O Conselho Consultivo é órgão assessor do Conselho de Curadores e terá um numero ilimitado de membros nomeados pelo Conselho Curador.

Parágrafo único – O Conselho Consultivo reunir-se-á quando convocado pelo Presidente do Conselho de Curadores.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 1903

Art. 16º. O Conselho Diretor é órgão executivo e administrativo da Fundação, formado por três membros que serão nomeados pelo Conselho de Curadores para mandato de quatro anos, permitida a reeleição.

Parágrafo único. Vagando algum cargo, será o mesmo preenchido por escolha do Conselho Diretor para cumprir o restante do mandato que competiria ao substituído, observado a representatividade acima.

Art. 17º. O Conselho Diretor é composto pelos seguintes cargos:

a) Diretor Presidente;
b) Diretor Vice-presidente;
c) Diretor Administrativo e Financeiro.

§1º. O Diretor Presidente do Conselho Diretor é também o Presidente da Fundação.

§ 2º. Compete ao Conselho Diretor indicar ao Conselho de Curadores os nomes das pessoas sugeridas para preenchimento dos cargos de seus integrantes.

18º. O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que convocado pelo Diretor Presidente e suas deliberações serão tomadas em reunião por maioria simples de voto.

Parágrafo único. Cabe ao Diretor Presidente, além de seu voto como integrante do conselho Diretor, proferir o de desempate.

Art. 19º. Compete ao Conselho Diretor:

a) administrar e superintender os trabalhos e bens da fundação;
b) apresentar anualmente ao Conselho de Curadores o Balanço Geral, o Balanço Patrimonial, o Relatório e as contas da Diretoria para a necessária apreciação;
c) propor ao conselho de Curadores a outorga de títulos de benemérito a pessoas físicas ou jurídicas dele merecedoras, por serviços relevantes prestados à Fundação;
d) criar ou instalar serviços ou entidades para a realização ou desenvolvimento das atividades da Fundação;
e) elaborar os regimentos dos departamentos da Fundação e das entidades por ela criadas e mantidas;
f) autorizar contratos, ajustes ou convênios;
g) alienar ou constituir ônus sobre os bens da Fundação, mediante autorização do Conselho de Curadores;
h) decidir sobre a aquisição de bens móveis e imóveis necessários à realização dos fins da Fundação mediante autorização do Conselho de Curadores;
i) autorizar a contratação de empréstimos e outras operações financeiras em que a Fundação tenha interesse;
j) cumprir a fazer cumprir as normas estabelecidas pelos órgãos da Fundação;

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2002
Microfilmado sob o nº 1903

k) outorgar título de colaborador Participante e Cooperador;
l) outorgar procuração para fins específicos desde que os procuradores sejam previamente aprovados pelo ministério das Comunicações, quando a entidade for outorgada para execução do serviço público de radiodifusão.

Art. 20º. – Ao Diretor Presidente compete:
a) representar a fundação em juízo ou fora dele;
b) convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
c) supervisionar os trabalhos da fundação, zelando pelo cumprimento de suas finalidades;
d) assinar os contratos ajustes ou convênios do interesse da Fundação;
e) participar dos atos necessários à administração da Fundação, organizar seus serviços e departamentos, criar unidades administrativas e admitir empregados;
f) atender às solicitações e determinações dos órgãos e entidades públicos encarregados de setores ligados às atividades da Fundação;
g) movimentar contas bancárias com o Diretor Administrativo e Financeiro, em conjunto ou separadamente;
h) nomear ou designar os dirigentes de departamento, serviço ou entidades mantidas pela fundação, inclusive os integrantes do Conselho de Programação.

Art. 21º. Ao Diretor Vice-presidente compete:
a) substituir o presidente em todas as funções, quando convocado em virtude de impedimento do presidente;
b) colaborar com o Diretor Presidente em funções que forem designadas.

Art. 22º. Ao Diretor Administrativo e Financeiro compete:

a) dirigir e supervisionar todos os serviços de escritórios da Fundação;
b) organizar as reuniões de Conselho Diretor;
c) efetuar as comunicações da Fundação com os seus organizadores com os terceiros;
d) ter sob sua guarda livros, atas e pareceres da Fundação;
e) gerir as atividades administrativas da Fundação, assim como as relativas a recursos humanos;
f) dirigir e supervisionar todos os serviços da tesouraria;
g) organizar e manter a escrituração do movimento econômico e financeiro da Fundação;
h) elaborar a minuta antes de sua remessa ao Conselho de Curadores;
i) movimentar contas bancárias com o Presidente em conjunto ou separadamente;

j) ter sob sua guarda todos os livros e documentos relativos a tesouraria;
k) controlar e supervisionar a aquisição de materiais de qualquer natureza;
l) zelar pelo patrimônio mobiliário e imobiliário da Fundação.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 1703

Art. 23º. O Conselho de Programação é o órgão encarregado de estabelecer as diretrizes gerais da programação a ser veiculada por emissora da Fundação.
Art. 24º O Conselho de Programação será constituído pelos seguistes membros:

a) Presidente da Fundação;
b) Diretor Administrativo e Financeiro da Fundação;
c) Representante da Secretaria Municipal da Educação;
d) Representante da Associação Pró Cultura do município;
e) Representante do Estabelecimento de Ensino da região;
f) Representante da Comunidade indicada conforme Regimento Interno a ser aprovado pelo Conselho Diretor;
g) Representante de Classe, indicada por Sindicato ou Associação da categoria.

Art. 25º. Compete ao Conselho examinar, avaliar e aprovar a programação elaborada pelo setor encarregado da produção, assim como analisar e aprovar a programação de outros centros de produção para veiculação, reunindo-se a cada noventa dias.

Parágrafo único. A programação das emissoras procurará preservar a cultura local e atender aos interesses comunitários.

Art. 26º. O Conselho Fiscal é órgão corregedor formado por um presidente e um vice-presidente, indicados pelo Conselho Diretor por dois anos, permitida recondução, a fim de avaliar as contas e encaminhar parecer ao Conselho Diretor.

§ 1º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovar as contas e prolatar parecer sobre a regularidade fiscal da Fundação.

§ 2º. Os demais Conselhos a qualquer momento poderão solicitar parecer fiscal , reservado ao Conselho Fiscal prazo de 30 dias para o atendimento.

Art. 27. O Conselho Fiscal observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, dando publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos no INSS e no FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.
Art. 28. Quando qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme a Lei 9.790, de 23 de março de 1999, a Fundação realizará auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, ante a aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2002
Microfilmado sob o nº 1903

Parágrafo único. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será conforme o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPITILO V

DOS COLABORADORES

Art. 29º. Por Departamento entende-se a unidade administrativa com atividade especifica, realizada na sede da Fundação, ou em outro lugar determinado pelo Presidente, sob a direção de um coordenador de Departamento, nomeado pelo Presidente da Fundação.

Parágrafo único. A Fundação poderá ter tantos Departamentos quantos julgados necessários.

Art. 30º. As atividades de radiodifusão serão dirigidas por um Departamento de Radiodifusão.

Parágrafo único. A cada concessão, permissão ou autorização poderá corresponder um Departamento de Radiodifusão.

Art. 31º. As edições, assuntos de direitos autorais e serviços de impressão serão dirigidos por um Departamento Editorial.

Art. 32º. A prestação de serviços externos e a manutenção e controle dos bens e patrimônio da Fundação serão feitas por um Departamento de Serviços Gerais, o qual cuidara de todas as atividades que possam contribuir para garantia da receita necessária a consecução dos objetivos da Fundação.

CAPITULO VI
DO EXERCIO FINANCEIRO

Art. 33º. O exercício financeiro coincidira com ano civil.
Art. 34º. Até trinta de novembro de cada ano o Conselho Diretor apresentara ao Conselho de Curadores a proposta orçamentária para o ano; na qual serão especificadas as despesas de capital e de operação.

§ 1º. A proposta – orçamentária será consubstanciada com indicação dos planos de trabalho correspondentes.

§ 2º. O Conselho de Curadores terá o prazo de trinta dias para aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas.

§ 3º. Aprovado o orçamento ou transcorrido o prazo fixado no parágrafo anterior, sem decisão do Conselho, fica o Presidente da Fundação autorizado a executar orçamento proposto.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2002
Microfilmado sob o nº 4903

Art. 35º. Os resultados dos exercícios serão lançados no Fundo Patrimonial ou em Fundos Especiais, de acordo com o parecer do Conselho de Curadores.

Art. 36º. A prestação anual de contas será feita pelo Conselho Diretor, até o último dia de fevereiro do ano seguinte, conterá, no mínimo os seguintes lançamentos:

a) balanço patrimonial;
b) demonstração do resultado do exercício;
c) quadro comparativo entre receitas e despesas realizadas e as estimadas;
d) relatório das atividades do exercício.

Art. 37 º. – Depois de aprovado pelo Conselho de Curadores, o relatório das atividades, prestação de contas e balanço geral serão submetidos ao Ministério Público, até o dia 31 de março de cada ano.

CAPITULO VII
DA EXTINÇÃO

Art. 38º. No caso de ser verificada a impossibilidade ou inconveniência, a Fundação será extinta por iniciativa do Conselho de Curadores em conjunto com o Conselho Diretor, informado o Ministério Público.

Art. 39. Em caso de dissolução da entidade como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme a Lei 9.790, de 23 de março de 1999, se transferirá o respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos dessa Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta.

Art. 40. Ao lume da Lei 9.790, de 23 de março de 1999, se a Fundação perder a qualificação instituída por esta Lei, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

CAPITULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Art. 41º. É vedado aos administradores conceder aval ou fiança em nome da Fundação, fora dos casos de estrito interesse da entidade.

Art. 42º. Os bens da Fundação somente poderão ser utilizados na realização dos objetivos no Estatuto.

Art. 43º. A Fundação poderá fazer-se representar em juízo ou fora dele, por procurador, cujos poderes constarão dos respectivos mandatos e que, em

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
RUA QUATRO DE JUNHO, 200 - CENTRO - SÃO MANUEL - SP - TELEFAX: (14) 3841-4070
OFICIAL DE REGISTRO: JOSÉ MAURÍCIO SAMPAIO CASTRO

Protocolo: 2.002 Recibo/Cert.
Reg./Mic. nº 1.903
Esc.: 119,78 ; Est.: 34,15;
Cart.: 17,54 ; R.C.: 6,39;
T.J. : 8,19 ; Des.: 0,00.
18/12/2015 Total: 191,86.
JOSILENE VIDAL - ESCREVENTE AUTORIZADA

sendo caso, terá seu nome submetido à aprovação do ministério das Comunicações.

Art. 44º. A Fundação não distribuirá lucros, bonificações ou vantagem aos componentes dos seus órgãos estatutários.

Art. 45º. Os empregados da Fundação serão contratados no regime da legislação trabalhista (CLT).

Art. 46º. A Fundação é obrigada a submeter ao Ministério Público, no prazo de quinze dias, quaisquer alterações do seu Estatuto.

Art. 47º. Para se alterar presente Estatuto é necessário:
a) que haja deliberação por 2/3 dos componentes de Curadores e do Conselho Diretor, em reunião conjunta, de acordo com art. 67 do Código Civil Brasileiro;
b) que não se contrarie o fim da Fundação;

Art. 48º. Os instituidores designarão os integrantes do Conselho Curador, que é permanente, e do Conselho Diretor da Fundação que funcionará durante os três primeiros anos de audiência da entidade.

Art. 49º. A Fundação se obriga a:
a) participar do Sistema Nacional de Radiodifusão Educativa – SINRED;
b) manter 20% do tempo disponível de operação da emissora para veicular programas fornecidos, produzidos ou orientados pelo MEC:

Art. 50º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Fundação em conjunto como o Presidente do Conselho de Curadores.

Art. 51º. O presente entrará em vigor na data de registro Cartorário Cível de Pessoas Jurídicas desta comarca.

São Manuel dia 5 de outubro de 2015.

Adilson Ribeiro de Brito

Maria do Carmo Sanches

REG CIVIL E TAB NOTAS VERA CRUZ SP

Elias Marques

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE VERA CRUZ - SP
Silvio Osmar Martins - Oficial e Tabelião
Rua Paulo Guerreiro Franco, 737, Centro – CEP: 17560-000 – Vera Cruz/SP – Fone/Fax: (14) 3492-1155

Reconheço por semelhança 01 firma de ELIAS MARQUES, em documento com valor economico, e dou fé. Em test da verdade.
Vera Cruz, 13 de outubro de 2015 21474/100-2
R$ 7,25
SILVIO OSMAR MARTINS
1227AA014306
Registrador/Tabelião

REG CIVIL E TAB NOTAS VERA CRUZ SP
COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
1227AA014306

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 1903

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos à Dra. Vivian Corrêa de Castro, DD. 2ª Promotora de Justiça de São Manuel.

São Manuel, 16.11.2015.

Eu, , Maria Clara Escobar, Oficial de Promotoria, digitei e subscrevi.

Vistos,

1. R. e a. No Sis-MP;

2. Trata-se de pedido de alteração do estatuto da Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa. O pedido veio instruído com três cópias do novo estatuto, bem como com cópias do estatuto original devidamente aprovado pelo Promotor de Justiça de Fundações.Analisado o projeto com as alterações do estatuto não constatei ilgalidades ou irregularidades, permanecendo o estatuto dentro das exigências legais necessárias.Assim sendo, aprovo o novo estatuto para os devidos fins.Intime-se e restitua-se por ofício.

3. Após, arquive-se o expediente na Promotoria.

São Manuel, 23 de novembro de 2015.

Vivian Corrêa de Castro P. Ayres
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MANUEL

R. Ettore Targa, s/nº - Centro - São Manuel - CEP 18650-000 - Tel. (14) 3842-1703 - 2pjsaomanuel@mpsp.mp.br

Ofício nº 1135/15
Ref.: Estatuto da Fundação Brito Junior de Radio e Tv Educativa

São Manuel, 25 de novembro de 2015

PREZADO SENHOR

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2002
Microfilmado sob o nº K103

Venho, por meio deste, informar a Vossa Senhoria, em atenção ao vosso pedido de aprovação de alteração estatutária, protocolado em 14 de outubro de 2015, a aprovação do novo estatuto para os devidos fins, conforme determinação cuja cópia segue anexa.

Na oportunidade apresento protestos de estima e consideração.

Vivian Corrêa de Castro P. Ayres
2ª Promotora de Justiça

Prezado Senhor
Luiz Ribeiro de Brito

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS DE SÃO MANUEL - SP
CNPJ: 49.566.367/0001-66
RUA 4 DE JUNHO, N° 200 Fone: (14)3841-4070
JOSÉ MAURÍCIO SAMPAIO CASTRO - OFICIAL

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO N°: 2002

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 2.002 em 26/11/2015, deu origem ao(s) sequinte(s) ato(s) nesta Serventia:

Registrado e microfilmado sob n°: 1903

ATO

Valor Base	Oficial	Estado	Carteira	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
Reg./Mic. n° 1.903								
0	R$ 33,20	R$ 9,44	R$ 4,87	R$ 1,75	R$ 2,28	R$ 1,59	R$ 0,00	R$ 53,13
PÁGINAS ACRESCER								
20	R$ 82,00	R$ 23,40	R$ 12,00	R$ 4,40	R$ 5,60	R$ 4,00	R$ 0,00	R$ 131,40
Microfilmagem								
1	R$ 4,58	R$ 1,31	R$ 0,67	R$ 0,24	R$ 0,31	R$ 0,22	R$ 0,00	R$ 7,33

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação COTA: UFESP(9,03)

Oficial	Estado	Carteira	Reg. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
R$ 119,78	R$ 34,15	R$ 17,54	R$ 6,39	R$ 8,19	R$ 5,81	R$ 0,00	R$ 191,86

* Ministério Públic
** Imposto Municipal

Obs.:

SÃO MANUEL, 18 de dezembro de 2015

JOSILEINE VIDAL
ESCREVENTE AUTORIZADA

OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA
DA COMARCA DE SÃO MANUEL - SP
Rua Quatro de Junho, 200 Centro CEP 18650-000
Telefone/Fax (14) 3841-4070

ESTADO DE SÃO PAULO
FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA

Termo de convênio que, entre si celebram o Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel do Estado de São Paulo– IMES, e a Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa, visando a mútua cooperação no exercício de atividades de promoção, estimulando, apoio orientação de todos as outras que se façam necessárias, para o desenvolvimento e divulgação das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Pelo presente instrumento, tendo de um lado o **Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel do Estado de São Paulo– IMES**, Com inscrita no CNPJ 51.522.266./0001-35,com sede na Rua Quintino Bocaiúva s/n, Distrito de Aparecida de São Manuel, doravante denominada IMES, neste ato representado pelo Diretor,Prof.Dr. Marcelo Augusto Totti, residente e domiciliado na Rua Georges Basile Mitropapas nº120, Jardim Açai São Manuel, CPF 276.373.438.392 e RG 29.002.316-6 SSP/SP, do outro a **Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa,** entidade jurídica de direito privado,com finalidade cultural e educacional, sem fins lucrativos, com inscrita no CNPJ 11.056.855/0001-50, com sede na Rua São Luiz nº 105 Santa Terezinha São Manuel, representado por seu Diretor Presidente Adilson Ribeiro de Brito, residente e domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu São Paulo, RG 44.775.962-0, SSP/SP e CPF 387.376.668-00, tem entre si justo e acertado o presente convênio, aos 15 dias do mês de Agosto do ano de 2011, lei 8.666, de 21 junho de 1993, alterada pela lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, regido pelas seguintes clausulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de convênio mútua de cooperação, tem por finalidade a mútua cooperação entre o Instituto Municipal de Ensino Superior de São Paulo e a Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educativa, a fim de promover programas educativos/comunitários propiciando o estimulo, apoio, orientação e todas as outras que se façam necessários para

desenvolvimento e divulgação do ensino, da pesquisa e da extensão, através da produção e reprodução de programação de radiodifusão,com fins exclusivamente educativos, livremente de ônus, por parte do IMES para:

I- A transmissão de programas educativo-culturais, com o objetivo de disseminar na sociedade as atividades desenvolvida no IMES, sua pesquisa revertendo em as ações educativas e treinamentos destinados a sensibilizar a população para os problemas de cunho educativo, psicológico e literário e de interesse da Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa.

II- Criar, manter , e administrar, atividades e programas de serviço, culturais e educacionais, através de canais próprios de radiodifusão educativa, sem comerciais, tendo sempre como objetivo prioritário os interesses da Fundação.

III- Desenvolver programações destinadas a propiciar uma melhor qualidade de vida aos cidadãos do município, tendo como enfoque ações que garantam a revisão de valores e comportamentos para transformação social necessária.

IV- Exercer serviços de Radiodifusão de sons e imagens (televisão) e de radiodifusão sonoro em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos de interesse da Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa.

V- Este convênio tem como meta aproximar da população em geral os conhecimentos gerados no IMES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS PERMISSÕES

Os programas a serem transmitidos baseiam-se em conteúdos exclusivamente educativo-culturais.

I- Por programas de caráter educativo-culturais entendem-se aqueles que, além de atuarem conjuntamente com os sistemas de ensino de qualquer nível ou modalidade, visem à educação básica e superior, à educação permanente e formação para o trabalho, além de abranger as atividades de divulgação educacional, cultural, pedagógica e de orientação proficional, sempre de acordo com os objetivos nacionais;

II- Os programas de caráter recreativo, informativo ou de divulgação desportiva poderão ser considerados educativo-culturais, se neles estiverem presentes elementos instrutivos ou enfoques educativo-culturais identificados em sua apresentação;

III-PROGRAMA PEDAGÓGICO APRESENTADO PARA RADIO E TV.

a) - Espera-se que o trabalho seja útil aos educadores e dê suporte pedagógico aos alunos do Ensino Fundamental.

A intenção é aplicar e dar continuidade neste trabalho desenvolvendo atividades de divulgação e orientação junto aos professores e profissionais

que atuam na área educacional, como a elaboração de um manual e a construção de programas de radio e TV, em uma linguagem simples, produzida pelo IMES, com dicas de língua Portuguesa, Espanhol, Inglês.

Haverá cursos de letras, habilitação em Português, Inglês, espanhol, pedagogia e administração escolar com supervisão, nas escolas de 1° e 2° graus.

Recursos pedagógicos que poderão desenvolver habilidades comunicativas e educativas colaboram com processo de ensino e aprendizagem.

b)- O trabalho pedagógico com os mais variados gêneros radiofônicos propicia uma maior desenvoltura nos participantes, tanto nas atividades orais, como nas atividades de escritas nos momentos de produções, além de promover a cidadania por meio das atividades e discussão dos grupos.

Se partirmos do pressuposto que se aprende fazendo, os educados se forem estimulados desde cedo a trabalhar de forma colaborativa, respeitam e convivem com as diferenças e vão compreender com mais clareza, o senso de justiça, de ética, e a cidadania.

c)- O rádio pode auxiliar os alunos a cultivarem interesses pelas discussões de sala de aula, como também a desenvolverem o senso de colaboração e cooperação, utilizando novas formas de se comunicar e interagindo com outros alunos e professores com mais experiências, os alunos vão se desenvolvendo e construindo novos conhecimentos.

A contribuição na formação de professores será significativa, pois a aprendizagem acontece por meio da troca de experiências, no trabalho colaborativo e cooperativo.

Mídias como o rádio e a TV já fazem parte da realidade das escolas, porém a preocupação do programa é fazer com que sejam integradas de maneira efetiva ao fazer pedagógico, que o professor possa ser capacitado para trabalhar com as diferentes mídias explorando seus potenciais em prol da melhoria da qualidade do ensino nas escolas.

É necessário que sejam entendidas como recurso significativo no processo de ensino e aprendizagem e que elas sejam utilizadas de acordo com sua especificidade.

A ideia é que o educador identifique os aspectos teóricos e práticos das diferentes mídias e no uso integrado das linguagens de comunicação, destacando as mais adequadas ao processo de ensino e aprendizagem.

d)- Educação Básica para produzir e estimular a produção dos alunos nas diferentes mídias, de forma articulada à proposta pedagógica é uma concepção interacionista de aprendizagem. O professor formado no curso terá condições de desenvolver um trabalho autônomo criando e produzindo conteúdos educacionais nas diversas mídias; refletir criticamente a respeito da própria prática e do papel desempenhado pela tecnologia na criação de um novo ambiente escolar, assim como poderá utilizar as diferentes mídias em harmonia com a proposta pedagógica que orienta sua prática.

Formado por módulos nos quais se estruturam os demais ciclos das mídias, aborda o uso educacional das mídias e sua gestão integra reflexões teóricas

e promove práticas que estimulam o debate sobre as mídias e seu papel na educação, tanto do ponto de vista da gestão de processos da comunicação em espaços educativos quanto da leitura crítica dos meios na sala de aula, possibilitando aos educadores que participam no curso adquirir conhecimentos sobre diferentes modos de comunicação.

e)- O IMES, através dos docentes e colaboradores, vão criar quadros educativos, mídias e programas, dicas da língua portuguesa e Inglês e espanhol , de uma maneira fácil e compreensiva , que possa ser redigida para Rádio e TV Educativas.

Para isso utilizando a instituição IMES e sua estrutura, assim atingido a cultural e arte, realizando o social, para as produções de programas educacional, são dicas produzidas por alunos da instituição, e voltada para a sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

Não será mais permitida a transmissão de programas que fujam ao caráter educativo-cultural.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O Presente Termo de convênio de Cooperação vigorará por prazo indeterminado, podendo a qualquer tempo o mesmo ser denunciado por uma das partes, desde que o interessado externe formalmente a sua intenção nesse sentido com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da

data em que pretenda sejam as atividades que contituem objeto deste convênio encerradas.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONVÊNIO

Este termo de Cooperação pode ser rescindido, por comum acordo entre as partes, mediantes notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e ainda, na ocorrência dos seguintes motivos:

I- inadimplemento de qualquer de suas cláusulas;

II- pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível.

CLÁUSULA SEXTA- DISPOSIÇÕES GERAIS

I- Este convênio não impede que os partícipes realizem acordos semelhantes com outras entidades, observadas as restrições eventualmente feitas á divulgação de informações e as limitações impostas por diretos autorais e de propriedade.

II- Não constitui em decorrência deste convênio, qualquer vinculo empregatício de colaboradores, coordenadores, ou qualquer outra que seja, designados ou não para e execução de seu objeto, entre um e outro partícipe.

CLÁUSULA SÉXIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Manuel, Estado de São Paulo , para dirimir as pendências ou litígios originários da execução deste Termo

de convênio mútua de Cooperação, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, após esgotadas as possibilidades de solução administrativa.

E por estarem os participes justos e acordados, Firmam o presente Termo de Cooperação em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas para todos os efeitos legais.

São Manuel, Estado de São Paulo, 15 de agosto de 2011.

Diretor IMES
Marcelo Augusto Totti

Adilson Ribeiro de Brito
Diretor Presidente
Adilson Ribeiro de Brito

Testemunhas:

Nome:
CPF: 286 970 278 70

Nome:
CPF: 052 040 968-09

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

8830-2

POLEGAR DIREITO

62543168

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NÃO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 22.459.539-8 2 via

DATA DE EXPEDIÇÃO 06/11/2015

NOME

MARIA DO CARMO SANCHES

FILIAÇÃO

LUIZ SANCHES RODRIGUES

NATHERCIA SALGADO SANCHES

NATURALIDADE

S.MANUEL - SP

DATA DE NASCIMENTO

07/03/1972

DOC ORIGEM

SÃO MANUEL-SP SÃO MANUEL CC:LV.B14 /FLS.12 /Nº02619

CPF

130952298/79

Caetano Paulo Filho

Delegado de Polícia - Diretor do IIRGD SSP/SP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

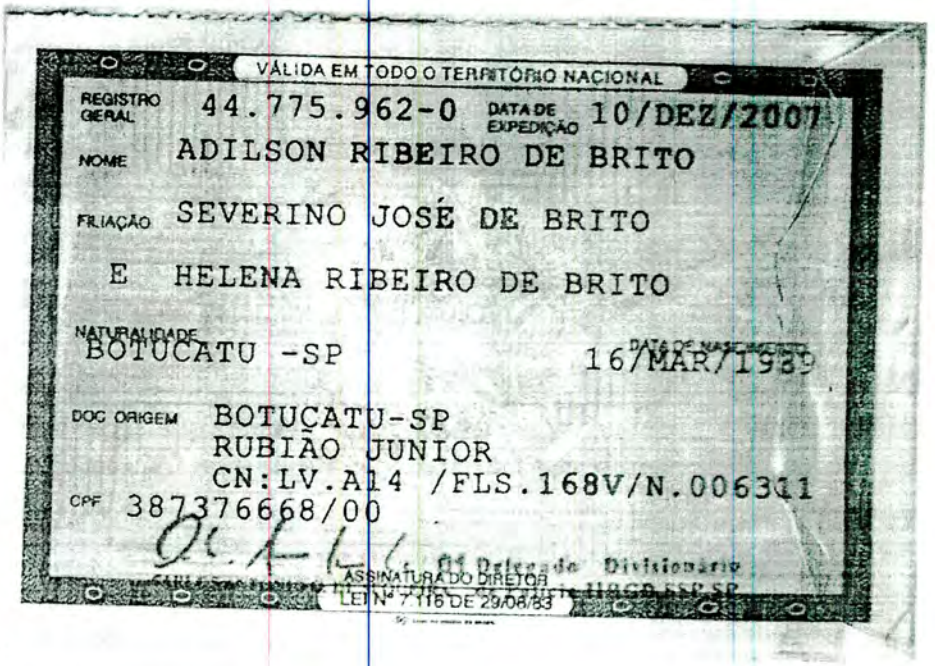
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 44.775.962-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 10/DEZ/2007

NOME ADILSON RIBEIRO DE BRITO

FILIAÇÃO SEVERINO JOSÉ DE BRITO

E HELENA RIBEIRO DE BRITO

NATURALIDADE BOTUCATU -SP DATA DE NASCIMENTO 16/MAR/1989

DOC ORIGEM BOTUÇATU-SP
RUBIÃO JUNIOR
CN:LV.A14 /FLS.168V/N.006311

CPF 387376668/00

ASSINATURA DO DIRETOR

Delegado Divisionário

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 1209-6

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

PROIBIDO PLASTIFICAR

Adilson Ribeiro de Brito

ASSINATURA DO TITULAR

B454-081315

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO
8083-8
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT
PROIBIDO PLASTIFICAR
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
26.469.139-8
ELIAS MARQUES
ANTONIO BATISTA MARQUES
ANITA FERREIRA MARQUES
VERA CRUZ - SP
MARILIA-SP
VERA CRUZ
CN:LV.A001/ELS-0036/N.0004
180904998/99
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Ata de ratificação

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA

O Conselho Curador da FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA, senhores LUIZ RIBEIRO DE BRITO, RG nº 45.213.954-5 SSP/SP, CPF nº 292.597.328-08, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na rua Abílio Gomes nº 46, Jardim Progresso, São Manuel /SP; MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel/SP; e ANTONIO APARECIDO JORGE, RG nº 33.591.666-1 SSP/SP, CPF nº 078.976.948-44, brasileiro, separado judicialmente, radialista, residente e domiciliado na rua Alexandre Brollo nº 56, Parque Recreio São Manuel/SP, em 25 de outubro de dois mil e onze, reunidos na sede da Fundação e firmes na alínea "i", artigo 13 do respectivo Estatuto, ratifica a Ata lavrado no dia 19 de setembro de 2011 e registrada no dia 14 de outubro de 2011, número1363:

a) **Diretor-presidente**: ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP; CPF nº 387.376.668-00,brasileiro,estudante, solteiro,domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu- SP;

b) **Diretor Vice-presidente**: ADRIANA MARIA GODOI, RG nº 23.558.869-6 SSP/SP, CPF nº 154.250.328-03,brasileira,secretária,solteira, domiciliada na Rua Artur Innocenti nº 1.144, Jardim Planalto, São Manuel/SP, representante do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel Estado de São Paulo-IMES, CNPJ51.522.266/0001-35;

c) **Diretor Administrativo e Financeiro**: MARCELO AUGUSTO TOTTI, CPF nº 276.373.438-39, RG nº 29.002.316-6 SSP/SP, brasileiro, residente e domiciliado na rua Georges Basile Mitropapas nº 120 Jardim Açai, Diretor Acadêmico, divorciado, representante do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel Estado de São Paulo- IMES, CNPJ nº 51.522.266/0001-35.

Após as ratificações, nada mais a tratar, o presidente do Conselho Curador, senhor LUIZ RIBEIRO DE BRITO, encerra o feito, pelo que segue a ata para assinatura dos demais membros do Conselho Curador e registro em cartório.

São Manuel, 25 de outubro de 2011.

LUIZ RIBEIRO DE BRITO, RG nº 45.213.954-5 SSP/SP, CPF nº 292.597.328-08, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na rua Abílio Gomes nº46, Jardim Progresso, São Manuel/SP.

MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel/SP.

ANTONIO APARECIDO JORGE, RG nº 33.591.666-1 SSP/SP, CPF nº 078.976.948-44, brasileiro, separado judicialmente, radialista, residente e domiciliado na rua Alexandre Brollo nº 56, Parque Recreio, São Manuel/SP.

Ratificações do Termo Coletivo de
Aceitação à Nomeação do Conselho Diretor da
FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA

Adilson Ribeiro de Brito, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP, CPF nº 387.376.668-00, brasileiro, estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu-SP; **Adriana Maria Godoi**, RG nº 23.558.869-6 SSP/SP, CPF nº 154.250.328-03, brasileira, secretária, solteira, domiciliada na rua Artur Innocenti nº 1.144, Jardim Planalto, São Manuel-SP, como representante do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel Estado de São Paulo - IMES, CNPJ 51.522.266/0001-35; e **MARCELO AUGUSTO TOTTI**, CPF nº 276.373.438-39, RG nº 29.002.316-6 SSP/SP, brasileiro, residente domiciliado na rua Georges Basile Mitropapas nº 120 Jardim Açaí, São Manuel/SP, Diretor Acadêmico, divorciado, também representante do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel Estado de São Paulo-IMES, CNPJ nº 51.522.266/0001.35, **declaram** aceitar a nomeação e constituição como membros do Conselho Diretor da FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA, CNPJ11.056.855/0001-50, conforme ato do Conselho Curador, alusivos a estes cargos:

a) **Diretor-presidente**: ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP; CPF nº 387.376.668-00, estudante, solteiro, domiciliado na rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu- SP;

b) **Diretor Vice-presidente**: ADRIANA MARIA GODOI, RG nº 23.558.869-6 SSP/SP, CPF nº 154.250.328-03, secretária, solteira, domiciliada na rua Artur Innocenti nº 1.144, Jardim Planalto, São Manuel/SP, representante do Instituto Municipal de Ensino Superior

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolo e Microfilmado sob o n.º 3370

de São Manuel Estado de São Paulo - IMES, CNPJ 51.522.266/0001.35;

c) **Diretor Administrativo e Financeiro**: MARCELO AUGUSTO TOTTI, CPF nº 276.373.438-39, RG nº 29.002.316-6 SSP/SP,brasileiro, residente domiciliado na Rua Georges Basile Mitropapas nº 120 Jardim Açai,Diretor Acadêmico, divorciado, representante do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel Estado de São Paulo-IMES, CNPJ nº51.522.266/0001.35.

Firmes nesses termos,

São Manuel/SP, 25 de outubro de 2011.

DIRETOR-PRESIDENTE Audilson Afonso de Brito

DIRETOR-VICE-PRESIDENTE

DIRETOR-ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA

Lista 1

Adilson Ribeiro de Brito

ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962-0,SSP/SP; CPF nº 387.376.668.00, brasileiro, estudante, solteiro, domiciliado na rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu- SP.

ADRIANA MARIA GODOI, RG nº 23.558.869-6 SSP/SP, CPF nº 154.250.328-03, brasileira, secretária, solteira, domiciliada na rua Artur Innocenti nº 1.144, Jardim Planalto, São Manuel/SP.

MARCELO AUGUSTO TOTTI, CPF nº 276.373.438-39, RG nº 29.002.316-6 SSP/SP, brasileiro, residente domiciliado na rua Georges Basile Mitropapas nº 120, Jardim Açaí, São Manuel/SP, Diretor Acadêmico, divorciado.

Luiz Ribeiro de Brito

LUIZ RIBEIRO DE BRITO, RG nº 45.213.954-5,SSP/SP, CPF nº 292.597.328-08, brasileiro, solteiro, comerciante, maior, residente e domiciliado na rua Abílio Gomes nº 46 jardim progresso, São Manuel /SP.

Lista 2

MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliado na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel/SP; e

ANTONIO APARECIDO JORGE, RG nº 33.591.666-1 SSP/SP, CPF nº 078.976.948-44, brasileiro, separado judicialmente, radialista, residente e domiciliado na rua Alexandre Brollo, nº 56,parque recreio, São Manuel/SP.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 287 - São Manuel-SP
Protocolado e
Microfilmado sob o n.º 1163

Ata de nomeação da Diretoria da
FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO TV EDUCATIVA

O Conselho Curador da FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO TV EDUCATIVA, senhores LUIZ RIBEIRO DE BRITO, RG nº 45.213.95-5SSP/SP, CPF nº 292.597.328-08 brasileiro, solteiro, comerciante, maior, residente e domiciliado na rua Abílio Gomes nº46 jardim progresso, São Manuel /SP; MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.292-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel/SP; e ANTONIO APARECIDO JORGE, RG nº 33.591.666-1 SSP/SP, CPF nº 078.976.948-44, brasileiro, separado judicialmente, radialista, residente e domiciliado na rua Alexandre Brolo nº 56,parque recreio São Manuel , em 19 de setembro do ano de dois mil e onze, reunidos na sede da Fundação e firmes na alínea "i", artigo 13 do respectivo Estatuto **nomeiam** membros da Diretoria por três anos:

a) **DIRETOR-PRESIDENTE**: ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962; CPF nº 387.376.668.00 SSP/SP,brasileiro, estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu- SP.

b) **VICE-PRESIDENTA**: ADRIANA MARIA GODOI, RG nº 23.558.869-6, CPF nº 154.250.328-03 SSP/SP,brasileira, secretária, solteira, domiciliada na rua Artur Innocenti nº 1.144, Jardim Planalto São Manuel, representante do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel Estado de São Paulo- IMES, CNPJ 11.056.855/0001-50.

c) **ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**: MARCELO AUGUSTO TOTTI, CPF nº 276.373.438-39, RG nº 29.002.316-6 SSP/SP,brasileiro, residente domiciliado na rua Georges Basile Mitropapasnº 120, jardim Açai, Diretor Acadêmico,divorciado,representante do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel Estado de São Paulo-IMES, CNPJ nº 11.056.855/0001-50.

Após as nomeações, nada mais a tratar, o presidente do Conselho Curador, senhor LUIZ RIBEIRO DE BRITO encerra o feito, pelo que segue a ata para assinatura de todos os membros do Conselho Curador e registro em cartório.

São Manuel, 19 de Setembro de 2011.

LUIZ RIBEIRO DE BRITO, RG nº 45.213.95-5SSP/SP, CPF nº 292.597.328-08 brasileiro, solteiro, comerciante, maior, residente e domiciliado na rua Abílio Gomes nº46 jardim progresso, São Manuel /SP.

MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.292-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel/SP.

ANTONIO APARECIDO JORGE, RG nº 33.591.666-1 SSP/SP, CPF nº 078.976.948-44, brasileiro, separado judicialmente, radialista, residente e domiciliado na rua Alexandre Brolo nº 56,parque recreio São Manuel.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA
RUA 4 DE JUNHO, 200 - CENTRO - SÃO MANUEL - TELEFAX: (14) 3841-4070
OFICIAL DE REGISTRO: ANDRE BOCCHINI TROTTA
ESCREVENTE: PEDRO LUIS BIANDAN

PROTOCOLO: 1363 Recibo/Cert:
REG/MIC. 1363
Valor Base: 0,00 Custas: 49,63 Esc: 31,02
Est: 8,82 CP: 6,53 RC: 1,63 IJ: 1,63
14/10/2011 49,63

Pedro Luiz Biandan
PREPOSTO ESCREVENTE

Termo Coletivo de Aceitação à Nomeação do Conselho Diretor da FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO TV EDUCATIVA

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel-SP
Protocolado e
Microfilmado sob o n.º

Adilson Ribeiro de Brito, RG nº 44.775.962; CPF nº 387.376.668.00 SSP/SP, brasileiro, estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu- SP; **Adriana Maria Godoi**, RG nº 23.558.869-6, CPF nº 154.250.328-03 SSP/SP, brasileira, secretária, solteira, domiciliada na rua Artur Innocenti nº 1.144, Jardim Planalto São Manuel, como representante do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel Estado de São Paulo- IMES, CNPJ 11.056.855/0001-50; e **Marcelo Augusto Totti**, CPF nº 276.373.438-39, RG nº 29.002.316-6 SSP/SP, brasileiro, residente domiciliado na rua Georges Basile Mitropapas 120, Jardim Açaí, Diretor Académico, divorciado, também como representante do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel Estado de São Paulo- IMES, CNPJ nº 11.056.855/0001-50 **declaram** em conjunto que aceitam a nomeação e constituição como membros do Conselho Diretor da FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO TV EDUCATIVA,CNPJ11.056.855/0001-50, conforme ato do Conselho Curador, alusivos a estes cargos:

a) **DIRETOR-PRESIDENTE**: ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962; CPF nº 387.376.668.00 SSP/SP, estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu- SP;

b) **VICE-PRESIDENTA**: ADRIANA MARIA GODOI, RG nº 23.558.869-6, CPF nº 154.250.328-03 SSP/SP, secretária, solteira, domiciliada na rua Artur Innocenti nº 1.144, Jardim Planalto São Manuel, representante do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel Estado de São Paulo- IMES, CNPJ 11.056.855/0001-50;

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel-SP
Protocolado e
Microfilmado Sob o n.º 393

c) **ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**: MARCELO AUGUSTO TOTTI, CPF nº 276.373.438-39, RG nº 29.002.316-6 SSP/SP, residente domiciliado na rua Georges Basile Mitropapas 120, Jardim Açaí, Diretor Acadêmico, divorciado, representante do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel Estado de São Paulo- IMES, CNPJ nº 11.056.855/0001-50.

Firmes nesses termos,

São Manuel/SP, 19 de Setembro de 2011.

DIRETOR –PRESIDENTE_____

VICE- PRESIDENTE_____

ADMINISTRATIVO –FINANCEIRO_____

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO TV EDUCATIVA

Lista

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 291 - São Manuel-SP
Protocolado e
Microfilmado sob o n.º 3137

ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962; CPF nº 387.376.668.00 SSP/SP,brasileiro, estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu- SP.

ADRIANA MARIA GODOI, RG nº 23.558.869-6, CPF nº 154.250.328-03 SSP/SP,brasileira, secretária, solteira, domiciliada na rua Artur Innocenti nº 1.144, Jardim Planalto São Manuel.

MARCELO AUGUSTO TOTTI, CPF nº 276.373.438-39, RG nº 29.002.316-6 SSP/SP,brasileiro, residente domiciliado na rua Georges Basile Mitropapas, 120, jardim Açaí, Diretor Acadêmico, divorciado.

LUIZ RIBEIRO DE BRITO, RG nº 45.213.95-5SSP/SP, CPF nº 292.597.328-08, brasileiro, solteiro, comerciante, maior, residente e domiciliado na rua Alexandre Brollo nº 56, Parque Recreio, São Manuel /SP.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 270 - São Manuel-SP
Protocolado e
Microfilmado sob o n.º 3363

MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.292-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliado na rua são Luiz nº105, Santa Terezinha, São Manuel/SP; e

ANTONIO APARECIDO JORGE, RG nº 33.591.666-1 SSP/SP , CPF nº 078.976.948-44, brasileiro, separado judicialmente, radialista, residente e domiciliado na rua Matheus Darros, nº 180, bairro Conquista, São Manuel .

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MANUEL
Av. Ettore Targa, s/nº - Centro - São Manuel - CEP 18650-000 - Tel. (14) 3842-1703 - 2pjsaomanuel@mp.sp.gov.br

Ofício nº 049/09

São Manuel, 20 de maio de 2009

PREZADO SENHOR:

Venho, por meio deste, encaminhar o expediente em anexo, relativo à aprovação do estatuto da "Fundação Brito Júnior de Rádio TV Educativa".

Na oportunidade apresento protestos de estima e consideração.

Alex Ravanini Gomes
2º Promotor de Justiça

Prezado Senhor
Representante legal da
Fundação Brito Júnior de Rádio e TV Educativa
Rua São Luiz, 105 - Sta. Terezinha - São Manuel - SP

AUTENTICAÇÃO: Válido somente com o selo de autenticidade
Autentico a presente cópia reprográfica, por mim conferida, que confere com o original do que dou fé.
23 JUL. 2009
SELOS E ATOS POR VERBA
Elaine Delgado Martins - Oficial
Mariana Luiza Madeglio - Escrevente
Maisa Cristina Simões - Escrevente
REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais São Manuel - SP
Rua Sete de Setembro, 391-São Manuel-SP CEP: 18650-000
1015AA038704

Impresso oficial

TERMO DE NOMEAÇÃO DO CONSELHO CURADOR

Aos vinte e nove de janeiro de dois mil e nove, em São Manuel, município do estado de São Paulo, no endereço Rua São Luiz 105, Bairro Santa Terezinha às 20:00 HORAS, reuniu-se a diretoria da **FUNDAÇÃO BRITO JÚNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA** a fim de nomear-se seu conselho curador, a saber, **ANTÔNIO RIBEIRO DE BRITO,** brasileiro, solteiro, programador, portador do RG nº 29.532.504-5 ssp/SP, e CPF sob n. 206.033.078-50, domiciliado na Rua Rafhael de Moura Campos, nº 257, Jardim, nesta cidade de São Manuel, Estado de São Paulo, em cumprimento às atribuições esculpidas no art. 10 e seguintes do estatuto da fundação em tela, aprovado pela digníssima Promotoria de Justiça das Fundações conforme processo administrativo n. 01/2005, por meio deste instrumento, enfim, reuniu-se a nomear este conselho curador: **LUIZ RIBEIRO DE BRITO** brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade sob nº 45.213.954-5ssp/SP e CPF nº 292.597.328-08, domiciliado na Rua Alexandre Brollo, nº 56 Parque Recreio, São Manuel/SP; **MARIA DO CARMO SANCHES**, brasileira, separada, jornalista, portadora da cédula de identidade sob nº 22.459.539-8/SSP-P, CPF nº 130.952.298-79, residente e domiciliada na Rua São Luis, nº 105, Santa Terezinha, São Manuel/SP; e **ANTONIO APARECIDO JORGE**, brasileiro, separado, radialista, RG.33.591.666-1 ssp/SP; CPF nº 078.976.948-44, domiciliado na Rua Matheus Darros, 180 – Conquista , São Manuel –SP.

Os referidos nomeados comparecem anuindo às nomeações e imediatamente tomando posse das atribuições para mandato de 3 (três) anos. Nada mais a tratar, o presente termo é encerrado para que produza efeitos legais, pelo que eu, **ANTONIO RIBEIRO DE BRITO**, portador da cédula de identidade nº 29.535.504-5 ssp/SP e do CPF/nº 206.033078-50, secretário designado pelo conselho curador, certifico que esta é copia fiel do termo a ser arquivada em local designado, por ser expressão da verdade e, assim, firmo-me nesses termos, subscrevendo também os empossados

São Manuel ,16 de fevereiro de 2009.

Antonio Ribeiro de Brito

ANTONIO RIBEIRO DE BRITO

Luiz Ribeiro de Brito

LUIZ RIBEIRO DE BRITO

Maria do Carmo Sanches

MARIA DO CARMO SANCHES

Antonio Aparecido Jorge

ANTONIO APARECIDO JORGE

Termo de Nomeação do Conselho Diretor

"FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA "

LUIZ RIBEIRO DE BRITO, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 45.213.954-5/ssp/SP e CPF nº 292.597.328-08, domiciliado na Rua Alexandre Brollo nº 56 Parque Recreio, São Manuel/SP; **MARIA DO CARMO SANCHES** brasileira, separada , jornalista , portadora da cédula de identidade sob nº 22.459.539-8ssp/SP, CPF nº 130.952.298-79, domiciliada na Rua São Luis, nº 105, Santa Terezinha , São Manuel / SP; **ANTÔNIO APARECIDO JORGE**, brasileiro, separado, radialista, RG.33.591.666-1, ssp/SP, CPF nº 078.976.948-44, domiciliado na Rua Matheus Darros ,180 – Conquista, São Manuel –SP, todos membros nomeados e empossados do CONSELHO CURADOR da **FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE TV RADIO EDUCATIVA,** designam senhor **ANTONIO RIBEIRO DE BRITO,** RG sob n. 29.532.504-5ssp/SP para secretariar os trabalhos.

Os membros do Conselho Curador deliberaram que a fundação terá **sede na Rua São Luis 105, Santa Terezinha , São Manuel /SP**. Em seguida, utilizando atribuições previstas no art. 14 do estatuto aprovado pela Promotoria de Justiça das Fundações, processo administrativo sob n . 001 / 05, neste ato designam para os seguintes cargos do CONSELHO DIRETOR: **Diretor Presidente:** Luiz Ribeiro de Brito, já qualificado; **Vice-presidente:** Maria do Carmo Sanches, já qualificada; **Administrativo Financeiro:** Adilson Ribeiro de Brito, brasileiro, solteiro, estudante, RG 44.775.962 SSP/SP, CPF 387.376.668.00 residente e domiciliado na Rua Pedro Paniguel, nº 625 Botucatu/SP. Em seguida, nomeia-se o conselho consultivo: 1º **Conselheiro:** Edison Carlos da Silva RG 27.453.055-7 ssp/SP e do CPF 170.370.498.32,

brasileiro, separado, administrador, domiciliado na Rua Sargento Olisses, nº20 Cohab I, São Manuel /SP; 2º **Conselheiro:** Roberto Cristiano Soares, casado, motorista, RG 41.091.950 ssp/SP, CPF 278.854.168-60, domiciliado na Rua Nicola Maffei, nº 21distrito industrial.

Após as nomeações, os diretores são empossados para mandatos de (três) anos. Nada mais a tratar, o presente termo é encerrado para que produza legais, pelo que eu, **ANTONIO RIBEIRO DE BRITO**, portador da cédula de identidade nº 29.535.504-5 ssp/SP e do CPF nº 206.033078-50, secretário designado pelo conselho curador, certifico que esta é copia fiel do termo a ser arquivada em local designado, por ser expressão da verdade e, assim, firmo-me nesses termos.

São Manuel, 16 de fevereiro 2009.

Antonio Ribeiro de Brito

ANTÔNIO RIBEIRO DE BRITO

Luiz Ribeiro de Brito

LUIZ RIBEIRO DE BRITO

Maria do Carmo Sanches

MARIA DO CARMO SANCHES

Antonio Aparecido Jorge

ANTÔNIO APARECIDO JORGE

Adilson Ribeiro de Brito

ADILSON RIBEIRO DE BRITO

Edison Carlos da Silva

EDISON CARLOS DA SILVA

Roberto Cristiano Soares

ROBERTO CRISTIANO SOARES

Fundado em 1951
Seção São Paulo
Filiado à UINL

ESCRITURA PUBLICA DE INSTITUIÇÃO E CONSTITUIÇÃO DE FUNDAÇÃO.-

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
E TABELIÃO DE NOTAS
JOSÉ ANTONIO SOARES DA SILVA
PREPOSTO DESIGNADO
R. Dr. Pereira de Rezende, 194 - Fone: (14) 3846-1411
CEP 18670-000 - AREIÓPOLIS - SP

3162

M.

quantos esta pública Escritura virem que, aos vinte e seis (26) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e seis (2006), da Era Cristã, nesta Cidade, Distrito e Município de Areiópolis, da Comarca de São Manuel, Estado de São Paulo, em Cartório, perante mim, preposto designado, compareceram **LUIZ RIBEIRO DE BRITO**, portador da cédula de identidade RG. nº 45.213.954-5/SSP/SP e do CPF nº 292.597.328-08, brasileiro, solteiro, maior, nascido aos 28/02/1980, comerciante, residente e domiciliado na Rua Alexandre Brollo, nº 56, Parque Recreio, na Cidade de São Manuel-SP; **MARIA DO CARMO SANCHES**, portadora da cédula de identidade RG. nº 22.459.539-8/SSP/SP e do CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliado na Rua São Luiz, nº 105, Santa Terezinha, na Cidade de São Manuel-SP e **ANTONIO APARECIDO JORGE**, portador da cédula de identidade RG. nº 33.591.666-1/SSP/SP e do CPF nº 078.976.948-44, brasileiro, separado judicialmente, radialista, residente e domiciliado na Rua Matheus Darros, nº 180, Bairro Conquista, na Cidade de São Manuel-SP; meus conhecidos, em face da documentação apresentada, dou fé.- E por eles, me foi dito que contribuiram na qualidade de doadores instituidores para a instituição de uma fundação, para o que estabelecem: **1º)** Os instituidores acima mencionados fazem uma doação de **R$ 8.195,00 (oito mil, cento e noventa e cinco reais)**, para a formação e constituição do patrimônio de uma fundação que terá denominação de **Fundação Brito Junior de TV Rádio Educativa**, com a destinação especial indicada no estatuto; **2º)** O patrimônio inicial da Fundação Brito Junior de TV Radio Educativa é assim constituído: **a)**- a quantia de R$ 300,00 (trezentos reais) em moeda corrente nacional; **b)**- doações feitas em equipamentos: **I)** 01 Antena transmissora de radiodifusão de 4 (quatro) elementos horizontal, modelo dipolo no valor de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais); Móveis para escritório: **II)** 02 (duas) cadeiras giratórias no valor de R$ 160,00 (cento e sessenta reais); **III)** 01 (uma) mesa para escritório com duas gavetas no valor de R$ 65,00 (sessenta e cinco reais); **IV)** 01 (um) armário de aço com 02 (duas) portas no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais); **V)** 01 (um) arquivo de aço para pastas suspensas com 04 (quatro) gavetas no valor de R$ 220,00 (duzentos e vinte reais); **VI)** 300 (trezentos) CD's de vários cantores no valor de R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais); **3º)** Que, para manutenção da fundação criada, serão aplicados os recursos que venham a ser obtidos na forma do Estatuto; **4º)** Que a fundação se regerá pelo Estatuto.- Os

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

União Internacional do Notariado Latino (fundada em 1948)

outorgantes se declaram responsáveis por todas as cominações legais pela origem dos bens e por eventuais débitos, inerentes dos bens relacionados.- Nada mais tendo a declarar, me pediram que lavrasse esta Escritura, a qual feita e lhes sendo lida, acharam conforme, aceitaram e assinam, dispensando a presença e assinatura de testemunhas instrumentárias nos termos do provimento nº 058/89, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo.- Eu, (a) José Antonio Soares da Silva, preposto designado, que a lavrei e subscrevi.- (aa) Luiz Ribeiro de Brito.- Maria do Carmo Sanches.- Antonio Aparecido Jorge.- Legalmente Selada.- NADA MAIS.- Eu, José Antonio Soares da Silva, preposto designado que a digitei, conferi, subscrevo e assino em público e raso. ///.-

Em testemunho da verdade.-

José Antonio Soares da Silva
Preposto Designado

CUSTAS
Ao Tab...347,18
Ao Est....98,68
A Cart....73,09
Reg.Civ...18,27
Trib.Just.18,27
Sta Casa...3,47
Total....558,96
O.Of.

SELOS PAGOS
POR VERBA

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
E TABELIÃO DE NOTAS
JOSÉ ANTONIO SOARES DA SILVA
PREPOSTO DESIGNADO
R. Dr. Pereira de Rezende, 194 - Fone: (14) 3846-1411
CEP 18670-000 - AREIÓPOLIS - SP

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA.

CAPITULO I

Art. 1° . – A **"ESTATUTO DA FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA"** daqui por diante referida apenas como Fundação, é uma entidade jurídica de direito privado, com finalidades cultural e educacional, sem fins lucrativos, e registrada no Cartório de Registro de pessoas jurídicas .

Art. 2° - A Fundação tem sede e foro na cidade de São Manuel /SP com sede á Rua são Luiz 105 Santa Terezinha , podendo criar escritórios em quaisquer partes do território nacional.

Art. 3° - O prazo de duração é, indeterminado.

Art. 4° - A Fundação é regida por este Estatuto e pela legislação em vigor, no que lhe for aplicável.

Art. 5° - A Fundação tem como finalidade.

a) realizar, e divulgar programas sociais de interesse das comunidades carentes da região, especialmente idosos, crianças, grupos de mães, deficientes físicos, população de baixa renda, e etc...
b) criar manter e administrar atividades de programas de serviços cultural e educação através de canais próprios de radiodifusão cultural e educativa, sem finalidades comerciais, tendo sempre com objetivo prioritário os interesses comunitários, especialmente aqueles citados na letra anterior.
c) Executar serviços de Radiodifusão sonora em freqüência modulada e de sons e imagens, atendendo os objetivos de implantação de serviços comunitários informativos e de programa de interesse da comunidade.

d) promover iniciativas e campanhas de cunho social-beneficente com colaboração de entidades de programação e assistência social.

e) fundar e/ou manter administrar entidades, obras de serviços, centros de cultura, museus, bibliotecas e centros de lazer, incentivando a expansão da cultura, artes e educação.

f) incentivar a fundação de creches, bem como cursos e escolas de todos os graus e, ainda instituir e conceder bolsas de estudos estágios.

g) instituir cursos de formação profissional nas diversas áreas da radiodifusão, utilizando-se das instalações da Fundação.

h) patrocinar e divulgar eventos culturais, como exposições, festivais de artes, espetáculos teatrais, de dança de música, de opera, de circo e atividades congêneres, visando sempre a manutenção dos valores culturais da região.

i) preservar o folclore e as tradições populares da região, bem como patrocinar os espetáculos folclóricos sem fins lucrativos.

j) estabelecer contratos com emissoras de radiodifusão com o propósito de produzir programas culturais informativos e educativos.

k) imprimir revistas, livros e jornais para apoio e divulgação de suas atividades.

l) estimular e apoiar pesquisas, planos e projetos em todas as áreas de conhecimento e da cultura.

m) prestar serviços a terceiros, sempre tendo em vista os objetivos e finalidades da Fundação.

n) produzir e distribuir livros, cadernos, revistas, monografias, filmes, vídeo e áudio-cassetes, discos e teses que versem sobre a cultura, educação, desporto e ação comunitária;

& 1° - Para a consecução de seus objetivos a Fundação poderá associar–se estabelecer parceria, intercâmbio, firmar contratos e convênios com outras Fundações Publicas ou privadas bem como entidades governamentais ou particulares tanto no Brasil como no exterior .

& 2° - A Fundação poderá contratar com terceiros a prestação de serviços técnicos ou especializados, em consonância com seus objetivos.

& 3° - A Fundação poderá utilizar o nome de fantasia **"EDUCATIVA FM "** para emissora de radiodifusão sonora e de sons e imagens que opere no Município de sua sede.

CAPITULO II

DOS COLABORADORES

Art. 6° - A Fundação terá as seguintes categorias de colaboradores:

a) Participantes;

b) Cooperadores. & 1° - São participantes as pessoas físicas e jurídicas que venham a filiar –se á Fundação até seis meses após a outorga de concessão, de permissão ou autorização para o uso do canal cultural e educativo, e que contribuam de uma vez com a doação em espécie ou em bens, na importância a ser fixada após apresentação do projeto de investimento que não seja entretanto inferior a R$7,000,00(sete mil reais) & 2° - São cooperadores as pessoas físicas ou jurídicas, inclusive os colaboradores participantes que, a qualquer tempo, venham a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento e realização dos fins da Fundação inclusive apoiando–a em termos materiais e ou financeiros de forma continua.

CAPITULO III

DO PATRIMONIO E DO ATIVO

Art. 7° - O patrimônio e ativo da Fundação serão constituídos:

a) pelas doações, auxílios e subvenções que venham a ser feitos ou concedidos pela União, Estado ou Municípios e quaisquer outras pessoas jurídicas, entidades Publicas ou particulares do País ou do Exterior.

b) Pelos bens de diretos que forem doados por outras pessoas físicas, jurídicas, entidades, publicas que desejam colaborar com a Fundação para atingir os seus objetivos.

c) Pelos bens móveis ou imóveis que venham a ser adquiridos com doação, compra, cessão, legados ou qualquer outro modo.

e) Pelas rendas e juros resultantes de depósitos bancários.

f) Pelas rendas resultantes de suas atividades em radiodifusão (**DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO**), de edições, direitos autorais e eventuais serviços de impressão.(**DEPARTAMENTO EDITORIAL**) e pela prestação de serviço ou fornecimentos de bens (**DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS**) e outras rendas eventuais.

g) Pelos saldos de exercícios anteriores transferidos para conta patrimonial.

h) Pela verba inicial R$ 7,000,00(sete mil reais) em moeda corrente nacional, doados á instituição.

i) Pelas contribuições que vierem a ser feitas pelos participantes e colaboradores.

Art. 8°. - Os bens de propriedade da Fundação serão utilizados e aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados ou gravados sem aprovação do Conselho de Curadores.

Art. 9°. - Em caso da extinção da Fundação os bens e direitos gravados de inalienabilidade serão incorporados ao patrimônio de entidade congênere indicada pelo Presidente da Fundação, nos termos do artigo 35.

CAPITULO IV

DA ESTRUTURA DA FUNDAÇÃO

Art. 10°. - A Fundação possui os seguintes órgãos:

a) Conselho de Curadores;

b) Conselho Consultivo;

c) Conselho Diretor;

d) Conselho de Programação.

-& 1°. - Os membros dos Conselhos Curador e Diretor deverão ser brasileiros, natos, não participar de direção de outras concessionárias de serviço de radiodifusão, do mesmo tipo que o da Fundação, na localidade de outorga, bem como não deverão gozar de imunidade parlamentar ou foro especial.

-& 2°. - A substituição nos cargos dos Conselhos Curador e Diretor, somente poderá ocorrer depois da aprovação dos nomes dos substitutos pelo Ministério das Comunicações, caso a fundação seja detentora de ato de outorga de Radiodifusão.

Art. 11°. - O CONSELHO DE CURADORES, é o órgão consultivo e deliberativo, em tudo o que se refere á política de ação e de estrutura da Fundação, na forma deste Estatuto.

Art. 12°. - O conselho de curadores da Fundação é constituído por três membros da mesma, participantes da Escritura Pública de sua instituição e por outros que venham a ser admitidos ou nomeados pelo Presidente da Fundação, até um máximo de cinco.

Art. 13°. - Compete ao Conselho de Curadores:

a) zelar pela boa administração da Fundação, pela conservação e crescimento do seu patrimônio, bem como pelo fiel cumprimento deste Estatuto;

b) deliberar sobre aquisição, alienações e instituições de ônus reais sobre bens moveis e imóveis, preenchidas em juízo as formalidades legais;

c) aprovar o balanço e as contas da Fundação, anualmente;

d) aprovar e fiscalizar a execução dos planos orçamentários de cada exercício;

e) deliberar sobre normas e quadro de pessoal da Fundação, fiscalizando sua execução;

f) aprovar e fiscalizar a execução dos planos de expansão da Fundação, inclusive admissão de novos Conselhos;

g) pugnar pela manutenção da unidade da Fundação e dos princípios que norteiam sua constituição, com a renuncia, quando necessária, de pontos de vista pessoais, em prol da Fundação;

h) eleger o Presidente do Conselho de Curadores;

i) nomear os membros do Conselho Diretor;

j) nomear os membros do Conselho Consultivo;

k) exercer quaisquer outras atribuições decorrentes da Lei deste Estatuto e do Regimento interno em matéria de sua competência;

l) aprovar o Regimento interno da Fundação.

Art. 14°. - São atribuições do Presidente do Conselho de Curadores:

a) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Curadores;

b) baixar portarias e resoluções e os atos próprios que julgar necessários, previamente aprovado pelo Conselho de Curadores;

c) usufruir sempre do voto de desempate nas votações que resultarem em empate.

Art. 15°. - O Conselho Consultivo é o órgão assessor do Conselho de Curadores e terá um numero ilimitado de membros nomeados pelo Conselho Curador.

Parágrafo único - O Conselho Consultivo reunir-se-á quando convocado pelo Presidente do Conselho de Curadores.

Art. 16°. - O CONSELHO DIRETOR, órgão executivo e administrativo da Fundação, é formado por três membros que serão nomeados pelo Conselho de Curadores para um mandato de três anos, permitida a reeleição.

Parágrafo único - Vagando-se algum cargo, que não o de Diretor-Presidente, será o mesmo preenchido por escolha do Conselho Diretor para cumprir o restante do mandato que competiria ao substituído.

Art. 17°. - O Conselho Diretor é composto dos seguintes cargos:

1) Diretor Presidente
2) Diretor vice-presidente
3) Diretor Administrativo e Financeiro

1°. - O Diretor Presidente do Conselho Diretor é também o Presidente da Fundação;

2°. - Compete ao Conselho Diretor indicar ao Conselho de Curadores os nomes das pessoas sugeridas para preenchimento dos cargos de seus integrantes.

Art. 18°. - O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que convocado pelo Diretor Presidente e suas deliberações serão tomadas em reunião por maioria simples de voto. - Parágrafo único - Cabe ao Diretor Presidente, além de seu voto como integrante do Conselho Diretor, proferir voto de desempate.

Art. 19°. - Compete ao Conselho Diretor:

a) administrar e superintender os trabalhos e bens da Fundação;
b) apresentar anualmente ao Conselho de Curadores o Balanço Geral, o Balanço Patrimonial, o Relatório e as contas da Diretoria para a necessária apreciação;
c) propor ao Conselho de Curadores a outorga de títulos de Benemérito a pessoas físicas ou jurídicas dele merecedoras, por serviços relevantes prestados á Fundação;
d) criar ou instalar serviços ou entidades para a realização ou desenvolvimento das atividades da Fundação;
e) elaborar os regimentos dos Departamentos da Fundação e das entidades por ela criadas e mantidas;
f) autorizar contratos, ajustes ou convênios;
g) alienar ou constituir ônus sobre os bens da Fundação, mediante autorização do Conselho de Curadores;
h) decidir sobre a aquisição de bens móveis e imóveis necessários á realização dos fins da Fundação mediante autorização do Conselho de Curadores e audiência do Ministério Público, no caso de aquisição onerosa de diretores e de imóveis;

i) autorizar a contratação de empréstimos e outras operações financeiras em que a Fundação tenha interesse;
j) cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas pelos órgãos da Fundação;
k) outorgar título de Colaborador Participante e Cooperador;
l) outorgar procuração para fins específicos desde que os procuradores sejam previamente aprovados pelo Ministério das Comunicações.

Art. 20°. Ao Diretor Presidente compete:

a) representar a Fundação em juízo ou fora dele;
b) convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
c) supervisionar os trabalhos da Fundação, zelando pelo cumprimento de suas finalidades;
d) assinar os contratos, ajustes ou convênios do interesse da Fundação;
e) praticar os atos necessários á administração da Fundação, organizar seus serviços e departamentos, criar unidades administrativas e admitir empregados;
f) atender as solicitações e determinações dos órgãos públicos encarregados de setores ligados as atividades da Fundação;
g) movimentar contas bancárias com o Diretor Administrativo e Financeiro, em conjunto ou separadamente;
h) nomear ou designar os dirigentes de departamento, serviços ou entidades mantidas pela Fundação, inclusive os integrantes do Conselho de Programação.

Art. 21°. - Ao Diretor vice-presidente compete:

a) substituir o Presidente em todas as funções, quando convocado, em virtude de impedimento do Presidente;
b) colaborar com o Diretor Presidente em funções que lhe forem designadas.

Art. 22°. - Ao Diretor Administrativo e Financeiro compete:

a) dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da Fundação;
b) organizar as reuniões de Conselho Diretor;

c) efetuar as comunicações da Fundação com os seus organizadores com os terceiros;

d) ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da Fundação;
e) gerir as atividades administrativas da Fundação, assim como as relativas a recursos humanos;
f) dirigir e supervisionar todos os serviços da tesouraria;
g) organizar e manter a escrituração do movimento econômico e financeiro da Fundação;
h) elaborar a minuta antes de sua remessa ao Conselho de Curadores;
i) movimentar contas bancárias com o Presidente, em conjunto ou separadamente;
j) ter sob sua guarda todos os livros e documentos relativos a tesouraria;
k) controlar e supervisionar a aquisição de materiais de qualquer natureza;
l) zelar pelo patrimônio mobiliário e imobiliário da Fundação.

Art. 23º. - O CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO - é o órgão encarregado de estabelecer as diretrizes gerais da programação a ser veiculada por emissora da Fundação.
Art. 24º. - O Conselho de Programação será constituído pelos seguintes membros:
a) Presidente da Fundação;
b) Diretor Administrativo e Financeiro da Fundação;
c) representante da Secretaria Municipal da Educação;
d) representante da Associação pró Cultura do município;
e) representante do Estabelecimento de Ensino da região;
f) representante da comunidade, indicada por Clube de Serviço;
g) representante de Classe, indicada por Sindicato ou Associação da categoria;
h) representante da Fundação Roquette Pinto caso esta entidade indique.

-Parágrafo único - caso a Fundação Roquette Pinto não indique representante, caberá ao Presidente da Fundação indicar o membro que preencherá a vaga, até que se faça a indicação.

Art. 25°. - compete ao Conselho examinar, avaliar e aprovar a programação elaborada pelo setor encarregado da produção, assim como analisar e aprovar a programação de outros centros de produção para veiculação, reunindo-se a cada noventa dias. - Parágrafo único - A programação das emissoras procurará preservar a cultura local e atender aos interesses comunitários.

CAPITULO V

DOS COLABORADORES

Art. 26°. - Por Departamento entende-se a unidade administrativa com atividade específica, realizada na sede da Fundação, ou em outro lugar determinado pelo Presidente, sob a direção de um coordenador de Departamento, nomeado pelo Presidente da Fundação.

- Parágrafo único - A Fundação poderá ter tantos Departamentos quantos julgados necessários.

Art. 27°. - As atividades de radiodifusão serão dirigidas por um Departamento de Radiodifusão. - Parágrafo único - A cada concessão, permissão ou autorização poderá corresponder um Departamento de Radiodifusão.

Art. 28°. - As edições, assuntos de direitos autorais e serviços de impressão serão dirigidas por um DEPARTAMENTO EDITORIAL.

Art. 29°. - A prestação de serviços externos e a manutenção e controle dos bens e patrimônio da Fundação serão feitas por um DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS, o qual cuidará de todas as atividades que possam contribuir para a garantia da receita necessária á consecução dos objetivos da Fundação.

CAPITULO VI

DO EXERCICIO FINANCEIRO

Art. 30°. - O Exercício Financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 31°. - Até 30 de novembro de cada ano, o conselho Diretor apresentará ao Conselho de Curadores a proposta orçamentária para o ano seguinte, na qual serão especificadas as despesas de capital e de operação.

& 1°. - A proposta-orçamentária será consubstanciada com indicação dos planos de trabalho correspondentes.

& 2°. - O Conselho de Curadores terá o prazo de 30 dias para aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas.

& 3°. - Aprovado o orçamento ou transcorrido o prazo fixado no parágrafo anterior, sem decisão do Conselho, fica o Presidente da Fundação autorizado a executar o orçamento proposto.

Art. 32°. - Os resultados do exercício serão lançados no Fundo Patrimonial, ou em Fundos Especiais, de acordo com o parecer do Conselho de Curadores.

Art. 33°. - A prestação anual de contas será feita pelo Conselho Diretor, até o ultimo dia de fevereiro do ano seguinte, e conterá, no mínimo os seguintes lançamentos:

a) Balanço Patrimonial;
b) Demonstração do resultado do exercício;
c) Quadro comparativo entre receitas e despesas realizadas e as estimadas;
d) Relatório das atividades do exercício.

Art. 34°. - Depois de aprovado pelo Conselho de Curadores, o relatório das atividades, prestação de contas e balanço geral serão submetidos ao Ministério Publico, para os devidos fins, até 31 de março de cada ano.

CAPITULO VII

DA EXTINÇÃO

Art. 35°. - No caso de ser verificada a impossibilidade ou inconveniência, a Fundação será extinta por iniciativa do Conselho de Curadores em conjunto com o Conselho Diretor e comunicação ao Ministério Público.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36°. - É vedado aos administradores conceder aval ou fiança em nome da Fundação, fora dos casos de estrito interesse da entidade.

Art. 37°. - Os bens da Fundação somente poderão ser utilizados na realização dos objetivos previstos no Estatuto.

Art. 38°. – A Fundação poderá fazer-se representar em juízo ou fora dele, por procurador, cujos poderes constarão dos respectivos mandatos e que, em sendo caso, terá seu nome submetido á aprovação do Ministério das Comunicações.

Art. 39°. – A Fundação não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens aos componentes dos seus órgãos estatutários.

Art. 40°. – Os empregados da Fundação serão contratados no regime da legislação trabalhista (CLT).

Art. 41°. – A Fundação é obrigada a submeter ao Ministério Público, no prazo de quinze dias, quaisquer alterações do seu Estatuto, que só entrarão em vigor após aprovação do mesmo pelo Ministério das Comunicações e pelo órgão federal próprio para assunto de tecnologia, a Fundação Roquette Pinto.

Art. 42°. – Para se alterar presente Estatuto é necessário:

a)Que haja deliberação por 2/3 dos componentes de Curadores e do Conselho Diretor, em reunião conjunta; de acordo com art. 67.Código Civil Brasileiro;
b) que não se contrarie os fins da Fundação;
c) que haja prévia aprovação do Ministério das Comunicações, no caso da Fundação ser concessionária ou permissionária de canal de radiodifusão e, ainda pela Roquette Pinto;
d) que seja formalizada por escritura pública.

Art. 43°. – Os instituidores designarão os integrantes do Conselho Curador e Conselho Diretor da Fundação que deverão funcionar durante os três primeiros anos de audiência da entidade.

Art. 44º - A Fundação se obriga a:

a) participar do Sistema Nacional de Radiodifusão Educativa- SINRED;

b) manter seu acervo de programação á disposição da Fundação Roquette Pinto para veiculação em emissoras educativas;

c) não alterar sua programação sem entendimento prévio com a Fundação Roquette Pinto;
d) manter 20% do tempo disponível de operação da emissora para veicular programas fornecidos, produzidos ou orientados pelo MEC;
e) seguir a orientação da Fundação Roquette Pinto no que se relacionar á programação educativo –cultural.

Art. 45º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Fundação em conjunto com o Presidente do conselho de curadores.

Art. 46º - O presente entrará em vigor na data de seu registro Cartorário Civil de Pessoas Jurídicas desta comarca.

LUIZ RIBEIRO DE BRITO

MARIA DO CARMO SANCHES

ANTONIO APARECIDO JORGE

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL - SÃO MANUEL - SP
RECONHEÇO a ____ FIRMA de ____ e dou fé
São Manuel 29 MAIO 2009
SELOS PAGOS POR VERBA
Em testemunho ____ da verdade
Elaine Delgado Martins - Oficial
Mariana Luiza Madoglio - Escrevente Autorizada
Maisa Cristina Simões - Escrevente Autorizada

CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr. Alex Ravanini Gomes, DD. 2° Promotor de Justiça de São Manuel.
São Manuel, 21 de setembro de 2005

Eu, , Oficial de Promotoria, subscrevi.

DESPACHO

Vistos,

Trata-se de pedido de aprovação de estatuto de fundação, solenemente instituído (escritura pública).

Li os termos do projeto do estatuto e constatei as exigências legais necessárias.

Assim sendo, aprovo o estatuto para os devidos fins.

Intime-se e restitua-se por ofício.

São Manuel, 05 de outubro de 2005

ALEX RAVANINI GOMES
2° Promotor de Justiça

RECEBIMENTO
Certifico e dou fé que, nesta data, recebi o presente procedimento.

São Manuel, 04 de março de 2009
Eu, , Nicolás Irurzun, Oficial de Promotoria, subscrevi.

JUNTADA

Nesta data, junto aos autos deste procedimento documentação enviada pelo Conselho Curador da "Fundação Brito Júnior de Rádio e TV Educativa", conforme determinação verbal do DD. Promotor de Justiça, Dr. Alex Ravanini Gomes.

São Manuel, 23 de março de 2009

Eu, , **Nicolás Irurzun**, Oficial de Promotoria, subscrevi.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES – DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS.
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS – BLOCO "R" – 3° ANDAR – ANEXO OESTE-SALA 300
CEP: 70044-900 – BRASÍLIA- DF

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA
RUA SÃO LUIZ N°105- VILA SANTA TEREZINHA
CEP:18650-000 – SÃO MANUEL- ESTADO DE SÃO PAULO.

AR

Correios ☐ MP

SEDEX

FC0928/38

PESO (kg) 6,380

DJ 69530602 4 BR

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA.
PROPOSTA DO ANEXO III.

São Manuel dia 15 de dezembro 2015.

PARA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO.

Ao Senhor Roberto Pinto Martins, Secretáriode Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações.

Proposta para execução dos serviços de radiodifusão, com finalidade exclusivamente educativa, em observância à Portaria que estabelece as regras e critérios para os processos seletivos relativos ao referido serviço.

A Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa, inscrita sob o **CNPJ: 11.056.855/0001-50**, com sede na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, cidade de **São Manuel**, Estado de São Paulo, com Filial, na Rua José Bonifacio, 622, centro, **Vera Cruz**, Estado de São Paulo, representada pelo o senhor Diretor Presidente **Adilson Ribeiro de Brito** CPF nº 387.376.668-00. **Diretor Presidente Legal:** Adilson Ribeiro de Brito

Endereço eletrônico (e-mail): brito@fmintegracao.com.br

Filial na localidade de interesse para execução do serviço(X)

No caso de instituição de educação superior: **IMES**
Número de alunos matriculados na instituição: **286 (Duzentos e oitenta e seis) alunos.**

DADOS DO EDITAL

Edital de seleção pública nº: 078, publicado em 26 de outubro de 2015.

Localidade: cidade **de Vera Cruz**, Estado de São Paulo, Canal: 256E, Classe C.

Objeto:

(X) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos.

Com vistas à instrução da presente proposta, DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

Os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº. 64/1990 – Lei da Ficha Limpa.

Nenhum dos dirigentes da entidade participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.

Nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este requerimento de outorga.

Diretor Presidente: Adilson Ribeiro de Brito, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP, CPF nº387. 376.668-00, Titulo de Eleitor: nº 3702306301-91, Endereço: Rua Pedro Paniguel, nº 625, Distrito de Rubião Junior, Botucatu São Paulo, CEP:18618-000.

Assinatura: Adilson Ribeiro de Brito

Vice- Presidente: Elias Marques, RG nº 26.469.139 -8 SSP/SP, CPF nº 180.904.998-99, Título de Eleitor: nº 1824172501-59, Endereço: Rua Jose Bonifácio nº 622, fundos, centro, cidade de Vera Cruz, São Paulo, CEP: 17560-000.

Assinatura: _____

Administrativo e Financeiro: Maria do Carmo Sanches. RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, Titulo de Eleitor: 1809368901-16, RG: 22.459.539-8 SSP/SP, CPF: 130.952.298-79, Endereço: Rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, cidade de São Manuel São Paulo, CEP: 18650-000.

Assinatura: m do Carmo

Protocolo nº 2005 Data 18.12.15
Registro Civil de Pessoas Jurídicas São Ma

Termo Aditivo valido de 18/11/2014 at é 04/10/2015
FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA

O Conselho Curador da FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA, senhores LUIZ RIBEIRO DE BRITO, RG nº 45.213.954-5 SSP/SP, CPF nº 292.597.328-08, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na rua Abílio Gomes nº 46, Jardim Progresso, São Manuel /SP; MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel/SP; e ANTONIO APARECIDO JORGE, RG nº 33.591.666-1 SSP/SP, CPF nº 078.976.948-44, brasileiro, separado judicialmente, radialista, residente e domiciliado na rua Alexandre Brollo nº 56, Parque Recreio São Manuel/SP, e conselho de diretores Adilson Ribeiro de Brito, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP; CPF nº 387.376.668-00,brasileiro,estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu- SP e Adriana Maria Godoi,RG nº 23.558.869-6 SSP/SP, CPF nº 154.250.328-03,brasileira,secretária,solteira, domiciliada na Rua Artur Innocenti nº 1.144, Jardim Planalto, São Manuel/SP, reuniram na sede da Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa na rua São Luiz 105 Santa Terezinha em São Manuel /SP, para tratar da aprovação de um termo aditivo para permanecer da diretoria do dia 18 de novembro de 2014 até 04/10/2015 sem alterações.

Foi aprovado por 2/3 do conselho de curadores e do conselho de diretores.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2005
Microfilmado sob o nº 1902

São Manuel dia 18 de novembro de 2014.

Assim ficou composta Conselho de Diretores:

a) **Diretor-presidente**: ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP; CPF nº 387.376.668-00, estudante, solteiro, domiciliado na rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu- SP;

b) **Diretor Vice-presidenta**: ADRIANA MARIA GODOI, RG nº 23.558.869-6 SSP/SP, CPF nº 154.250.328-03, secretária, solteira, domiciliada na rua Artur Innocenti nº 1.144, Jardim Planalto, São Manuel/SP, representante do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel Estado de São Paulo - IMES, CNPJ 51.522.266/0001.35;

c) **Diretor Administrativo e Financeiro**: MARCELO AUGUSTO TOTTI, CPF nº 276.373.438-39, RG nº 29.002.316-6 SSP/SP,brasileiro, residente domiciliado na Rua Georges Basile Mitropapas nº 120 Jardim Açai,Diretor Acadêmico, divorciado, representante do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel Estado de São Paulo- IMES, CNPJ nº51.522.266/0001.35.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2005 1902
Microfilmado sob o nº

mdocarmo

MARIA DO CARMO SANCHESI, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, jornalista, separada judicialmente , domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel/SP.

Antonio Aparecido Jorge

ANTONIO APARECIDO JORGE, RG nº 33.591.666-1 SSP/SP, CPF nº 078.976.948-44, brasileiro, separado judicialmente, radialista, residente e domiciliado na rua Alexandre Brollo, nº 56,parque recreio, São Manuel/SP.

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO TV EDUCATIVA

Lista

Adilson Ribeiro de Brito

ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962; CPF nº 387 376.668.00 SSP/SP,brasileiro, estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu- SP.

ADRIANA MARIA GODOI, RG nº 23.558.869-6, CPF nº 154.250.328-03 SSP/SP,brasileira, secretária, solteira, domiciliada na rua Artur Innocenti nº 1.144, Jardim Planalto São Manuel.

MARCELO AUGUSTO TOTTI; CPF nº 276.373.438-39, RG nº 29.002.316-6 SSP/SP,brasileiro, residente domiciliado na rua Georges Basile Mitropapas, 120, jardim Açaí, Diretor Acadêmico, divorciado.

Luiz Ribeiro de Br

LUIZ RIBEIRO DE BRITO, RG nº 45.213.95-5SSP/SP, CPF nº 292.597.328-08, brasileiro, solteiro, comerciante, maior, residente e domiciliado na rua Alexandre Brollo nº 56, Parque Recreio, São Manuel /SP.

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
RUA QUATRO DE JUNHO, 200 - CENTRO - SÃO MANUEL - SP - TELEFAX: (14) 3841-4070
OFICIAL DE REGISTRO: JOSÉ MAURICIO SAMPAIO CASTRO

Protocolo: 2.005 Recibo/Cert.
Reg./Mic. nº 1.902
Esc.: 37,78 ; Est.: 10,75;
Cart.: 5,54 ; R.C.: 1,99;
T.J. : 2,59 ; Desp.: 0,80;
18/12/2015 _____ Total: 60,46.
JOSILEINE VIDAL - ESCREVENTE AUTORIZADA

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS DE SÃO MANUEL - SP
CNPJ: 49.566.367/0001-66
RUA 4 DE JUNHO, Nº 200 Fone: (14)3841-4070
JOSÉ MAURÍCIO SAMPAIO CASTRO - OFICIAL

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO Nº: 2005

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 2.005 em 18/12/2015, deu origem ao(s) sequinte(s) ato(s) nesta Serventia:

Registrado e microfilmado sob nº: 1902

ATO

Valor Base	Oficial	Estado	Carteira	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
Reg./Mic. nº 1.902								
0	R$ 33,20	R$ 9,44	R$ 4,87	R$ 1,75	R$ 2,28	R$ 1,59	R$ 0,00	R$ 53,13
Microfilmagem								
1	R$ 4,58	R$ 1,31	R$ 0,67	R$ 0,24	R$ 0,31	R$ 0,22	R$ 0,00	R$ 7,33

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação COTA: UFESP(2,85)

Oficial	Estado	Carteira	Reg. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
R$ 37,78	R$ 10,75	R$ 5,54	R$ 1,99	R$ 2,59	R$ 1,81	R$ 0,00	R$ 60,46

* Ministério Públic
** Imposto Municipal

Obs.:

SÃO MANUEL, 18 de dezembro de 2015

JOSILEINE VIDAL
ESCREVENTE AUTORIZADA

OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA
DA COMARCA DE SÃO MANUEL - SP
Rua Quatro de Junho, 200 Centro CEP 18650-000
Telefone/Fax (14) 3841-4070

Ata de alteração Estatutária e nova diretoria2015/2019.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2002
Microfilmado sob o nº 1903

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA

O Conselho Curador da **Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa,** senhores Luiz Ribeiro de Brito, RG nº 45.213.954-5 SSP/SP, CPF nº 292.597.328-08, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na rua Alexandre Brollo nº 56, Parque Recreio, São Manuel /SP; Maria do Carmo Sanches, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel/SP, e Antonio Aparecido Jorge, RG nº 33.591.666-1SSP/SP,CPF nº 078.976.948-44, brasileiro, separado judicialmente, radialista, residente e domiciliado na rua Alexandre Brollo nº 56 Parque Recreio São Manuel/SP, não houve alterações nos membros do conselho de curadores de sua escritura publica, ficando assim constituídos:

Luiz Ribeiro de Brito, Maria do Carmo Sanches, Antonio Aparecido Jorge, reuniram em 05 de outubro de 2015, na sede da Fundação os membros do conselho de curadores e os diretores para tratar da alteração estatutária e nova diretoria, firmes na alínea "i", artigo 13º e 47ºdo respectivo Estatuto, com a finalidade de alteração estatutária, o qual segue com as devidas alterações no Art 2º fica incluido novas filiais na cidade de Botucatu na rua Pedro Paniguel nº 675 Distrito de Rubião Junior e na cidade de Vera Cruz na rua Jose Bonifácio nº 622, centro ambas no estado de São Paulo e passa a ter nova redação os artigos 5º,7º e 16º,bem como para eleição da nova

diretoria, respeitando quórum constante no Art 47º de 2/3 dos componentes de Curadores e do Conselho de Diretor de acordo com Art 67º do Código Civil, a qual foi aprovada por unanimidade dos presentes, passando a vigorar a partir da presente data, ou seja, 05 de outubro de 2015 e ao término em 05 de outubro de 2019 ficando, portanto, constituída da seguinte forma:

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 1903

a) **DIRETOR-PRESIDENTE**: Adilson Ribeiro de Brito, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP; CPF nº 387.376.668-00,brasileiro, estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu- SP.

b) **VICE-PRESIDENTE**: Elias Marques, brasileiro, casado, Escrevente Técnico Judiciário, portador do RG nº 26.469.139-8 SSP/SP e inscrito no CPF nº 180.904.998-99, residente e domiciliado na Rua Jose Bonifácio, 622, Fundos, CEP: 17560-000, na Cidade de Vera Cruz -SP.

c) **ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**: Maria do Carmo Sanches, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente,

jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel-SP.

Após as nomeações, nada mais a tratar, o presidente do Conselho Curador, senhor LUIZ RIBEIRO DE BRITO encerra o feito, pelo que segue a ata para assinatura de todos os membros do Conselho Curador a nova diretoria e as alterações estatutária, feito isso deve ser aprovado as alterações no ministério público e após fazer o registro no cartório de pessoa jurídica do livro A de São Manuel - SP.

Conforme extraído do registro do livro de Ata 01, fls. 02,03.

São Manuel, 5 de outubro de 2015.

LUIZ RIBEIRO DE BRITO,
RG nº 45.213.954-5 SSP/SP
CPF nº 292.597.328-08

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 1903

MARIA DO CARMO SANCHES
RG nº 22.459.539-8 SSP/SP
CPF nº 130.952.298-79

REG CIVIL E TAB NOTAS VERA CRUZ SP

ELIAS MARQUES
RG nº 26.469.139-8 SSP/SP
CPF nº 180.904.998-99

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE VERA CRUZ - SP
Silvio Osmar Martins - Oficial e Tabelião
Rua Paulo Guerreiro Franco, 737, Centro – CEP: 17560-000 – Vera Cruz/SP – Fone/Fax: (14) 3492-1155
Reconheço por semelhança a(s) firma de ELIAS MARQUES, de documento sem valor economico, e dou fe. Em test[illegible] da verdade.
Vera Cruz, 13 de outubro de 2015
R$ 4,75
21471/28-2
SILVIO OSMAR MARTINS
1227AA021454
Registrador/Tabelião

REG CIVIL E TAB NOTAS VERA CRUZ SP
COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
116657
FIRMA 1
1227AA021454

ADILSON RIBEIRO DE BRITO,
RG nº 44.775.962-0 SSP/SP,
CPF nº 387.376.668-00

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 1903

ADRIANA MARIA GODOI,
RG nº 23.558.869-6 SSP/SP,
CPF nº 154.250.328-03

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2002
Microfilmado sob o nº 1903

Aceitação a Nomeação do conselho Diretor da
FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA.

ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP; CPF nº 387.376.668-00,brasileiro, estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu- SP; ELIAS MARQUES, brasileiro, casado, Escrevente Técnico Judiciário, portador do RG nº 26.469.139-8 e inscrito no CPF nº 180.904.998-99, residente e domiciliado na Rua Jose Bonifácio, 622, CEP: 17560-000, na Cidade de Vera Cruz-SP; MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel-SP, **declaram** aceitar a nomeação e constituição como membros do conselho Diretor da FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA, CNJP 11.056.855/0001-50,conforme ato do Conselho Curador alusivos a estes cargos:

a) **DIRETOR-PRESIDENTE**: ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP; CPF nº 387.376.668-00,brasileiro, estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu, Estado de São Paulo.

b) **VICE-PRESIDENTE**: ELIAS MARQUES, brasileiro, casado, Escrevente Técnico Judiciário, portador do RG nº 26.469.139-8 e inscrito no CPF nº 180.904.998-99, residente e domiciliado na Rua Jose Bonifácio, 622, CEP: 17560-000, na Cidade de Vera Cruz, Estado de São Paulo.

c) **ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**: MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel-SP.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2002
Microfilmado sob o nº 1903

Firmes nesses termos,

São Manuel/SP, 5 de outubro de 2015

ADILSON RIBEIRO DE BRITO

MARIA DO CARMO SANCHES

ELIAS MARQUES

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 M103

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA

Lista 1 de presença:

LUIZ RIBEIRO DE BRITO, RG nº 45.213.954-5 SSP/SP, CPF nº 292.597.328-08, brasileiro, solteiro, comerciante, maior, residente e domiciliado na rua Alexandre Brollo nº 56, Parque Recreio, São Manuel Estado de São Paulo.

MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8, SSP/SP, CPFnº130.952.298-9,brasileira,separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel Estado de São Paulo.

ELIAS MARQUES, brasileiro, casado, Escrevente Técnico Judiciário, portador do RG nº 26.469.139-8 e inscrito no CPF nº 180.904.998-99, residente e domiciliado na Rua Jose Bonifácio, 622, CEP: 17560-000, na Cidade de Vera Cruz, Estado de São Paulo.

ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP; CPF nº 387.376.668-00, brasileiro, estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu, Estado de São Paulo.

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2002
Microfilmado sob o nº 1903

Lista 2 de presença:

ADRIANA MARIA GODOI, RG nº 23.558.869-6 SSP/SP, CPF nº 154.250.328-03, brasileira, solteira, secretaria e residente e domiciliado na rua Artur Innocenti nº 1.144, Jardim Planalto, São Manuel/SP.

ANTONIO APARECIDO JORGE, RG nº 33.591.666-1, SSP/SP, CPF nº 078.976.948-44,brasileiro,separado judicialmente, radialista e residente e domiciliada na rua Alexandre Brollo nº 56, Parque Recreio, São Manuel Estado de São Paulo.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2002
Microfilmado sob o nº 1903

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO BRITO JÚNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA

CAPITULO I

Art. 1º. A FUNDAÇÃO BRITO JÚNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA DO CNPJ 11.056.855.0001-50, doravante denominada apenas Fundação, é entidade jurídica de direito privado, com finalidades que visa a promoção da cultura e da educação, sem fim lucrativo e registrada no cartório de registro pessoas jurídicas do livro A.

Art. 2º. A Fundação tem sede e foro na cidade de São Manuel – SP, na rua São Luiz, 105, Santa Terezinha São Manuel São Paulo, CEP : 18650-000, podendo criar escritórios em qualquer parte do território nacional.

Parágrafo único. **A Fundação tem filiais nas seguintes cidades:**

a) Em Botucatu – São Paulo, na Rua Pedro Paniguel nº 675 - Distrito de Rubião Junior, CEP: 18618-070.

b) Em Vera Cruz – São Paulo, na Rua Jose Bonifácio nº 622, centro, CEP: 17560-000.

Art. 3º. O prazo de duração é Indeterminado.

Art. 4º. A Fundação é regida por este Estatuto e pela legislação em vigor no que lhe for aplicável.

§ 1º. A Fundação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

§ 2º. Adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 5º. A Fundação tem como finalidade:

a) realizar e divulgar programas sociais de interesse das comunidades carentes da região, especialmente idosos, crianças, grupos de mães, deficientes físicos e mentais, população de baixa renda, órfãos e outros grupos carentes;
b) criar, manter e administrar atividades de programas de serviços cultural e educacional, através de canais próprios de radiodifusão cultural e educativo, sem finalidade comercial, primando pelo interesse comunitário, especialmente os mencionados na alínea anterior;
c) executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada e de sons e imagens, atendendo objetivos de implantação de serviço comunitário informativo alusivo à elementos pitorescos, regionais;
d) promover iniciativas e campanhas beneficentes com colaboração de entidades de assistência social;
e) fundar e/ ou manter e administrar entidades, obras de serviços, centros de cultura, museus, bibliotecas e centros de lazer, incentivando a expansão da cultura, arte e educação;

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2002
Microfilmado sob o nº 1903

f) incentivar a fundação de creches, bem como cursos e escolas de todos os graus e, ainda, insuflar e viabilizar bolsas de estudos e estágios;
g) instituir cursos de formação profissional nas diversas áreas da radiodifusão utilizando instalações da fundação;
h) patrocinar e divulgar eventos culturais como exposições, festivais de artes, espetáculos teatrais, de dança, de musica, de opera, de dança e música, de circo e atividades congêneres, colimando a manutenção dos valores culturais da região;
i) preservar o folclore e as tradições populares da região, bem como patrocinas os espetáculos folclóricos sem fim lucrativo;
j) estabelecer contratos com emissoras de radiodifusão com o propósito de produzir programas culturais informativos e educativos;
k) imprimir revistas, livros e jornais para apoio e divulgação de suas atividades;
l) estimular e apoiar pesquisas, planos e projetos em todas as áreas de conhecimento e da cultura;
m) prestar serviços a terceiros dentro do objetivo e finalidade da Fundação;
n) produzir e distribuir livros, cadernos, revistas, monografias, filmes, vídeo e áudio, DVD, CDs e teses que versem sobre a cultura, educação, desporto e ação comunitária;
o) promover a assistência social;
p) defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
q) defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
r) promoção do voluntariado, incluso na execução de radiodifusão educativa e, na produção de respectivo programas;
s) promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

§1º. Para a consecução de seus objetivos a Fundação poderá se associar, estabelecer parceria, intercâmbio, firmar contratos e convênios com outras Fundações Públicas ou privadas, bem como governamentais ou particulares, no Brasil e no exterior.

§ 2º. A Fundação poderá contratar com terceiros a prestação de serviços técnicos ou especializados, em consonância com seus objetivos.

§ 3º. A Fundação poderá utilizar o nome de fantasia, "EDUCATIVA FM" para execução do serviço público de radiodifusão sonora educativa e/ou de sons e imagens.

§ 4º. A Fundação observará o princípio da universalização dos serviços, no respectivo âmbito de sua atuação.

§ 5º. Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2002
Microfilmado sob o nº 1903

outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

CAPÍTULO II
DOS COLABORADORES

Art. 6º. A Fundação poderá ter cooperadores:

§ 1º. Cooperadores são participantes - pessoas ou jurídicas - que requeiram registro em ata, aprovados pelo Conselho Diretor e o Conselho Curador, os quais até seis meses após a outorga de concessão, de permissão ou autorização para o uso do canal cultural e educativo, e contribuam de uma vez com a doação em espécie ou em bens, na importância a ser fixada após apresentação do projeto de investimentos, que não seria, entretanto inferior a R$ 7.000,00 (sete mil reais).

§ 2º. São ainda cooperadores participantes as pessoas físicas ou jurídicas que fora do prazo do § 1º, a qualquer tempo, contribuam de modo relevante para o desenvolvimento e realização dos fins da Fundação, apoiando a em termos materiais e/ou financeiros de forma continua, cujo registro como tal será efetuado mediante aprovação do Conselho Diretor e do Conselho Curador.

CAPITULO III
DO PATRIMONIO E DO ATIVO

Art. 7º. O patrimônio e ativo da fundação serão constituídos:

a) pelas doações, auxílios e subvenções que venham a ser feitos ou concedidos pela União, Estado ou Municípios e quaisquer outras pessoas jurídicas, entidades Públicas ou particulares do país ou do exterior;

b) pelos bens de diretos que forem doados por outras pessoas físicas, jurídicas, entidades, públicas que desejam colaborar com a Fundação para atingir os seus objetivos;

c) pelos bens móveis ou imóveis que venham a ser adquiridos com doação, compra, cessão, legados ou qualquer outro modo;

d) pelas rendas e juros resultantes de depósitos bancários;

e) pelas rendas resultantes de sua atividade em radiodifusão educativa, de edições, direitos autorais e eventuais serviços de impressão, (DEPARTAMENTO EDITORIAL), e pela prestação de serviço ou fornecimentos de bens, (DEPARTAMENTO DE SERVIÇO GERAIS), e outras rendas eventuais;

f) pelos saldos de exercícios anteriores transferidos para conta patrimonial;

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 1903

g) pela verba inicial R$ 7.000,00 (sete mil reais) em moeda corrente nacional, doados à instituição;

h) pelas contribuições de participantes e colaboradores.

Art. 8º. Os bens de propriedade da Fundação serão utilizados e aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados ou gravados sem aprovação do Conselho Curador.

Art. 9º. Em caso da extinção da Fundação os bens e direitos gravados de inalienabilidade serão incorporados ao patrimônio de entidade congênere indicada pelo Presidente da Fundação, nos termos do artigo 35.

CAPITULO IV
DA ESTRUTURA DA FUNDAÇÃO

Art. 10º. A Fundação possui os seguintes órgãos:

a) Conselho de Curadores;

b) Conselho Consultivo;

c) Conselho Diretor;

d) Conselho de Programação;

e) Conselho Fiscal.

§ 1º. Os membros de todos os Conselhos serão brasileiros natos, não partícipes da direção de outras concessionárias de serviço de radiodifusão do mesmo tipo que o da Fundação na localidade de outorga, desprovidos de imunidade parlamentar ou foro especial.

§ 2º. A substituição nos cargos dos Conselhos somente se dará após aprovação dos nomes pelo ministério das Comunicações, caso a Fundação detenha outorga para radiodifusão de sons educativa.

§ 3º. A Fundação mediante o Conselho Curador poderá instituir remuneração aos dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e, àqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

§ 4º. É permitida a participação de servidores públicos na composição de conselho da Fundação quando qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, vedada percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2002
Microfilmado sob o nº 1903

Art. 11º. O Conselho de Curadores é o órgão consultivo e deliberativo quanto à política de ação e de estrutura da Fundação, na forma deste Estatuto.

Art. 12º. O Conselho de Curadores da Fundação é constituído por três indicados na Escritura Pública de sua instituição.
Parágrafo único. A substituição dos conselheiros será decidida pelo próprio Conselho Curador.

Art. 13º. Compete ao Conselho de Curadores:

a) zelar pela boa administração da Fundação, pela conservação e crescimento do seu patrimônio, bem como pelo fiel cumprimento deste Estatuto;
b) deliberar sobre aquisição, alienações e instituições de ônus reais sobre bens móveis, preenchidas em juízo as formalidades legais;
c) aprovar o balanço e as contas da Fundação, anualmente;
d) aprovar e fiscalizar a execução dos planos orçamentários de cada exercício;
e) deliberar sobre normas e quadro de pessoal da Fundação, fiscalizando sua execução;
f) aprovar e fiscalizar a execução dos planos de expansão da Fundação, inclusive admissão de novos conselhos;
g) pugnar pela manutenção da unidade da fundação e dos princípios que norteiam sua constituição, com a renúncia, quando necessária, de pontos de vista pessoais, em prol da fundação;

h) eleger o Presidente do Conselho de Curadores;
i) nomear os membros do Conselho Diretor:
j) nomear os membros do Conselho Consultivo;
k) exercer quaisquer outras atribuições decorrentes da lei deste Estatuto e do Regimento Interno em matéria de sua competência;
l) aprovar o Regimento da Fundação.

Art. 14º. São atribuições do Presidente do Conselho de Curadores:

a) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Curadores;
b) baixar portarias e resoluções e os atos próprios que julgar necessário, previamente aprovado pelo Conselho de Curadores;
c) usufruir sempre do voto de desempate nas votações que resultarem em empate.

Art. 15º. O Conselho Consultivo é órgão assessor do Conselho de Curadores e terá um numero ilimitado de membros nomeados pelo Conselho Curador.

Parágrafo único – O Conselho Consultivo reunir-se-á quando convocado pelo Presidente do Conselho de Curadores.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2002
Microfilmado sob o nº 1903

Art. 16º. O Conselho Diretor é órgão executivo e administrativo da Fundação, formado por três membros que serão nomeados pelo Conselho de Curadores para mandato de quatro anos, permitida a reeleição.

Parágrafo único. Vagando algum cargo, será o mesmo preenchido por escolha do Conselho Diretor para cumprir o restante do mandato que competiria ao substituído, observado a representatividade acima.

Art. 17º. O Conselho Diretor é composto pelos seguintes cargos:

a) Diretor Presidente;
b) Diretor Vice-presidente;
c) Diretor Administrativo e Financeiro.

§1º. O Diretor Presidente do Conselho Diretor é também o Presidente da Fundação.
§ 2º. Compete ao Conselho Diretor indicar ao Conselho de Curadores os nomes das pessoas sugeridas para preenchimento dos cargos de seus integrantes.

18º. O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que convocado pelo Diretor Presidente e suas deliberações serão tomadas em reunião por maioria simples de voto.

Parágrafo único. Cabe ao Diretor Presidente, além de seu voto como integrante do conselho Diretor, proferir o de desempate.

Art. 19º. Compete ao Conselho Diretor:

a) administrar e superintender os trabalhos e bens da fundação;
b) apresentar anualmente ao Conselho de Curadores o Balanço Geral, o Balanço Patrimonial, o Relatório e as contas da Diretoria para a necessária apreciação;
c) propor ao conselho de Curadores a outorga de títulos de benemérito a pessoas físicas ou jurídicas dele merecedoras, por serviços relevantes prestados à Fundação;
d) criar ou instalar serviços ou entidades para a realização ou desenvolvimento das atividades da Fundação;
e) elaborar os regimentos dos departamentos da Fundação e das entidades por ela criadas e mantidas;
f) autorizar contratos, ajustes ou convênios;
g) alienar ou constituir ônus sobre os bens da Fundação, mediante autorização do Conselho de Curadores;
h) decidir sobre a aquisição de bens móveis e imóveis necessários à realização dos fins da Fundação mediante autorização do Conselho de Curadores;
i) autorizar a contratação de empréstimos e outras operações financeiras em que a Fundação tenha interesse;
j) cumprir a fazer cumprir as normas estabelecidas pelos órgãos da Fundação;

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2002
Microfilmado sob o nº 1903

k) outorgar título de colaborador Participante e Cooperador;
l) outorgar procuração para fins específicos desde que os procuradores sejam previamente aprovados pelo ministério das Comunicações, quando a entidade for outorgada para execução do serviço público de radiodifusão.

Art. 20º. – Ao Diretor Presidente compete:
a) representar a fundação em juízo ou fora dele;
b) convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
c) supervisionar os trabalhos da fundação, zelando pelo cumprimento de suas finalidades;
d) assinar os contratos ajustes ou convênios do interesse da Fundação;
e) participar dos atos necessários à administração da Fundação, organizar seus serviços e departamentos, criar unidades administrativas e admitir empregados;
f) atender às solicitações e determinações dos órgãos e entidades públicos encarregados de setores ligados às atividades da Fundação;
g) movimentar contas bancárias com o Diretor Administrativo e Financeiro, em conjunto ou separadamente;
h) nomear ou designar os dirigentes de departamento, serviço ou entidades mantidas pela fundação, inclusive os integrantes do Conselho de Programação.

Art. 21º. Ao Diretor Vice-presidente compete:
a) substituir o presidente em todas as funções, quando convocado em virtude de impedimento do presidente;
b) colaborar com o Diretor Presidente em funções que forem designadas.

Art. 22º. Ao Diretor Administrativo e Financeiro compete:

a) dirigir e supervisionar todos os serviços de escritórios da Fundação;
b) organizar as reuniões de Conselho Diretor;
c) efetuar as comunicações da Fundação com os seus organizadores com os terceiros;
d) ter sob sua guarda livros, atas e pareceres da Fundação;
e) gerir as atividades administrativas da Fundação, assim como as relativas a recursos humanos;
f) dirigir e supervisionar todos os serviços da tesouraria;
g) organizar e manter a escrituração do movimento econômico e financeiro da Fundação;
h) elaborar a minuta antes de sua remessa ao Conselho de Curadores;
i) movimentar contas bancárias com o Presidente em conjunto ou separadamente;

j) ter sob sua guarda todos os livros e documentos relativos a tesouraria;
k) controlar e supervisionar a aquisição de materiais de qualquer natureza;
l) zelar pelo patrimônio mobiliário e imobiliário da Fundação.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 1703

Art. 23º. O Conselho de Programação é o órgão encarregado de estabelecer as diretrizes gerais da programação a ser veiculada por emissora da Fundação.
Art. 24º O Conselho de Programação será constituído pelos seguistes membros:

a) Presidente da Fundação;
b) Diretor Administrativo e Financeiro da Fundação;
c) Representante da Secretaria Municipal da Educação;
d) Representante da Associação Pró Cultura do município;
e) Representante do Estabelecimento de Ensino da região;
f) Representante da Comunidade indicada conforme Regimento Interno a ser aprovado pelo Conselho Diretor;
g) Representante de Classe, indicada por Sindicato ou Associação da categoria.

Art. 25º. Compete ao Conselho examinar, avaliar e aprovar a programação elaborada pelo setor encarregado da produção, assim como analisar e aprovar a programação de outros centros de produção para veiculação, reunindo-se a cada noventa dias.

Parágrafo único. A programação das emissoras procurará preservar a cultura local e atender aos interesses comunitários.

Art. 26º. O Conselho Fiscal é órgão corregedor formado por um presidente e um vice-presidente, indicados pelo Conselho Diretor por dois anos, permitida recondução, a fim de avaliar as contas e encaminhar parecer ao Conselho Diretor.

§ 1º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovar as contas e prolatar parecer sobre a regularidade fiscal da Fundação.

§ 2º. Os demais Conselhos a qualquer momento poderão solicitar parecer fiscal , reservado ao Conselho Fiscal prazo de 30 dias para o atendimento.

Art. 27. O Conselho Fiscal observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, dando publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos no INSS e no FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.
Art. 28. Quando qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme a Lei 9.790, de 23 de março de 1999, a Fundação realizará auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, ante a aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2002
Microfilmado sob o nº 1903

Parágrafo único. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será conforme o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPITILO V

DOS COLABORADORES

Art. 29º. Por Departamento entende-se a unidade administrativa com atividade especifica, realizada na sede da Fundação, ou em outro lugar determinado pelo Presidente, sob a direção de um coordenador de Departamento, nomeado pelo Presidente da Fundação.

Parágrafo único. A Fundação poderá ter tantos Departamentos quantos julgados necessários.

Art. 30º. As atividades de radiodifusão serão dirigidas por um Departamento de Radiodifusão.

Parágrafo único. A cada concessão, permissão ou autorização poderá corresponder um Departamento de Radiodifusão.

Art. 31º. As edições, assuntos de direitos autorais e serviços de impressão serão dirigidos por um Departamento Editorial.

Art. 32º. A prestação de serviços externos e a manutenção e controle dos bens e patrimônio da Fundação serão feitas por um Departamento de Serviços Gerais, o qual cuidara de todas as atividades que possam contribuir para garantia da receita necessária a consecução dos objetivos da Fundação.

CAPITULO VI
DO EXERCIO FINANCEIRO

Art. 33º. O exercício financeiro coincidira com ano civil.
Art. 34º. Até trinta de novembro de cada ano o Conselho Diretor apresentara ao Conselho de Curadores a proposta orçamentária para o ano; na qual serão especificadas as despesas de capital e de operação.

§ 1º. A proposta – orçamentária será consubstanciada com indicação dos planos de trabalho correspondentes.

§ 2º. O Conselho de Curadores terá o prazo de trinta dias para aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas.

§ 3º. Aprovado o orçamento ou transcorrido o prazo fixado no parágrafo anterior, sem decisão do Conselho, fica o Presidente da Fundação autorizado a executar orçamento proposto.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 1903

Art. 35º. Os resultados dos exercícios serão lançados no Fundo Patrimonial ou em Fundos Especiais, de acordo com o parecer do Conselho de Curadores.

Art. 36º. A prestação anual de contas será feita pelo Conselho Diretor, até o último dia de fevereiro do ano seguinte, conterá, no mínimo os seguintes lançamentos:

a) balanço patrimonial;
b) demonstração do resultado do exercício;
c) quadro comparativo entre receitas e despesas realizadas e as estimadas;
d) relatório das atividades do exercício.

Art. 37 º. – Depois de aprovado pelo Conselho de Curadores, o relatório das atividades, prestação de contas e balanço geral serão submetidos ao Ministério Público, até o dia 31 de março de cada ano.

CAPITULO VII
DA EXTINÇÃO

Art. 38º. No caso de ser verificada a impossibilidade ou inconveniência, a Fundação será extinta por iniciativa do Conselho de Curadores em conjunto com o Conselho Diretor, informado o Ministério Público.

Art. 39. Em caso de dissolução da entidade como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme a Lei 9.790, de 23 de março de 1999, se transferirá o respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos dessa Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta.

Art. 40. Ao lume da Lei 9.790, de 23 de março de 1999, se a Fundação perder a qualificação instituída por esta Lei, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

CAPITULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Art. 41º. É vedado aos administradores conceder aval ou fiança em nome da Fundação, fora dos casos de estrito interesse da entidade.

Art. 42º. Os bens da Fundação somente poderão ser utilizados na realização dos objetivos no Estatuto.

Art. 43º. A Fundação poderá fazer-se representar em juízo ou fora dele, por procurador, cujos poderes constarão dos respectivos mandatos e que, em

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
RUA QUATRO DE JUNHO, 200 - CENTRO - SÃO MANUEL - SP - TELEFAX: (14) 3841-4070
OFICIAL DE REGISTRO: JOSÉ MAURÍCIO SAMPAIO CASTRO

Protocolo: 2.002 Recibo/Cert.
Reg./Mic. nº 1.903
Esc.: 119,78 ; Est.: 34,15;
Cart.: 17,54 ; R.C.: 6,39;
T.J. : 8,19 ; Des.: 0,00.
18/12/2015 Total: 191,86.
JOSILEINE VIDAL - ESCREVENTE AUTORIZADA

sendo caso, terá seu nome submetido à aprovação do ministério das Comunicações.

Art. 44º. A Fundação não distribuirá lucros, bonificações ou vantagem aos componentes dos seus órgãos estatutários.

Art. 45º. Os empregados da Fundação serão contratados no regime da legislação trabalhista (CLT).

Art. 46º. A Fundação é obrigada a submeter ao Ministério Público, no prazo de quinze dias, quaisquer alterações do seu Estatuto.

Art. 47º. Para se alterar presente Estatuto é necessário:
a) que haja deliberação por 2/3 dos componentes de Curadores e do Conselho Diretor, em reunião conjunta, de acordo com art. 67 do Código Civil Brasileiro;
b) que não se contrarie o fim da Fundação;

Art. 48º. Os instituidores designarão os integrantes do Conselho Curador, que é permanente, e do Conselho Diretor da Fundação que funcionará durante os três primeiros anos de audiência da entidade.

Art. 49º. A Fundação se obriga a:
a) participar do Sistema Nacional de Radiodifusão Educativa – SINRED;
b) manter 20% do tempo disponível de operação da emissora para veicular programas fornecidos, produzidos ou orientados pelo MEC:

Art. 50º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Fundação em conjunto como o Presidente do Conselho de Curadores.

Art. 51º. O presente entrará em vigor na data de registro Cartorário Cível de Pessoas Jurídicas desta comarca.

São Manuel dia 5 de outubro de 2015.

Adilson Ribeiro de Brito

Maria do Carmo Sanches

REG CIVIL E TAB NOTAS VERA CRUZ SP

Elias Marques

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE VERA CRUZ - SP
Silvio Osmar Martins - Oficial e Tabelião
Rua Paulo Guerreiro Franco, 737, Centro - CEP: 17560-000 - Vera Cruz/SP - Fone/Fax: (14) 3492-1155

Reconheço por semelhança 01 firma de ELIAS MARQUES, em documento com valor economico, e dou fé. Da verdade.
Vera Cruz, 13 de outubro de 2015
R$ 7,25 21474/100-2
SILVIO OSMAR MARTINS
1227AA014306
Registrador/Tabelião

Colégio Notarial do Brasil - Selo Digital - 1º VERA CRUZ - 1227AA014306

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 1903

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos à Dra. Vivian Corrêa de Castro, DD. 2ª Promotora de Justiça de São Manuel.

São Manuel, 16.11.2015.

Eu, , Maria Clara Escobar, Oficial de Promotoria, digitei e subscrevi.

Vistos,

1. R. e a. No Sis-MP;

2. Trata-se de pedido de alteração do estatuto da Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa. O pedido veio instruído com três cópias do novo estatuto, bem como com cópias do estatuto original devidamente aprovado pelo Promotor de Justiça de Fundações.Analisado o projeto com as alterações do estatuto não constatei ilgalidades ou irregularidades, permanecendo o estatuto dentro das exigências legais necessárias.Assim sendo, aprovo o novo estatuto para os devidos fins.Intime-se e restitua-se por oficio.

3. Após, arquive-se o expediente na Promotoria.

São Manuel, 23 de novembro de 2015.

Vivian Corrêa de Castro P. Ayres
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MANUEL
R. Ettore Targa, s/nº - Centro - São Manuel - CEP 18650-000 - Tel. (14) 3842-1703 - 2pjsaomanuel@mpsp.mp.br

Ofício nº 1135/15
Ref.: Estatuto da Fundação Brito Junior de Radio e Tv Educativa

São Manuel, 25 de novembro de 2015

PREZADO SENHOR

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2002
Microfilmado sob o nº 1903

Venho, por meio deste, informar a Vossa Senhoria, em atenção ao vosso pedido de aprovação de alteração estatutária, protocolado em 14 de outubro de 2015, a aprovação do novo estatuto para os devidos fins, conforme determinação cuja cópia segue anexa.

Na oportunidade apresento protestos de estima e consideração.

Vivian Corrêa de Castro P. Ayres
2ª Promotora de Justiça

Prezado Senhor
Luiz Ribeiro de Brito

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS DE SÃO MANUEL - SP
CNPJ: 49.566.367/0001-66
RUA 4 DE JUNHO, Nº 200 Fone: (14)3841-4070
JOSÉ MAURÍCIO SAMPAIO CASTRO - OFICIAL

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO Nº: 2002

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 2.002 em 26/11/2015, deu origem ao(s) sequinte(s) ato(s) nesta Serventia:

Registrado e microfilmado sob nº: 1903

ATO

Valor Base	Oficial	Estado	Carteira	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
Reg./Mic. nº 1.903								
0	R$ 33,20	R$ 9,44	R$ 4,87	R$ 1,75	R$ 2,28	R$ 1,59	R$ 0,00	R$ 53,13
PÁGINAS ACRESCER								
20	R$ 82,00	R$ 23,40	R$ 12,00	R$ 4,40	R$ 5,60	R$ 4,00	R$ 0,00	R$ 131,40
Microfilmagem								
1	R$ 4,58	R$ 1,31	R$ 0,67	R$ 0,24	R$ 0,31	R$ 0,22	R$ 0,00	R$ 7,33

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação COTA: UFESP(9,03)

Oficial	Estado	Carteira	Reg. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
R$ 119,78	R$ 34,15	R$ 17,54	R$ 6,39	R$ 8,19	R$ 5,81	R$ 0,00	R$ 191,86

* Ministério Públic
** Imposto Municipal

Obs.:

SÃO MANUEL, 18 de dezembro de 2015

JOSILEINE VIDAL
ESCREVENTE AUTORIZADA

OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA
DA COMARCA DE SÃO MANUEL - SP
Rua Quatro de Junho, 200 Centro CEP 18650-000
Telefone/Fax (14) 3841-4070

ESTADO DE SÃO PAULO
FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA

Termo de convênio que, entre si celebram o Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel do Estado de São Paulo– IMES, e a Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa, visando a mútua cooperação no exercício de atividades de promoção, estimulando, apoio orientação de todos as outras que se façam necessárias, para o desenvolvimento e divulgação das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Pelo presente instrumento, tendo de um lado o **Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel do Estado de São Paulo– IMES**, Com inscrita no CNPJ 51.522.266./0001-35,com sede na Rua Quintino Bocaiúva s/n, Distrito de Aparecida de São Manuel, doravante denominada IMES, neste ato representado pelo Diretor,Prof.Dr. Marcelo Augusto Totti, residente e domiciliado na Rua Georges Basile Mitropapas nº120, Jardim Açai São Manuel, CPF 276.373.438.392 e RG 29.002.316-6 SSP/SP, do outro a **Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa,** entidade jurídica de direito privado,com finalidade cultural e educacional, sem fins lucrativos, com inscrita no CNPJ 11.056.855/0001-50, com sede na Rua São Luiz nº 105 Santa Terezinha São Manuel, representado por seu Diretor Presidente Adilson Ribeiro de Brito, residente e domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu São Paulo, RG 44.775.962-0, SSP/SP e CPF 387.376.668-00, tem entre si justo e acertado o presente convênio, aos 15 dias do mês de Agosto do ano de 2011, lei 8.666, de 21 junho de 1993, alterada pela lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, regido pelas seguintes clausulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de convênio mútua de cooperação, tem por finalidade a mútua cooperação entre o Instituto Municipal de Ensino Superior de São Paulo e a Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educativa, a fim de promover programas educativos/comunitários propiciando o estimulo, apoio, orientação e todas as outras que se façam necessários para

desenvolvimento e divulgação do ensino, da pesquisa e da extensão, através da produção e reprodução de programação de radiodifusão,com fins exclusivamente educativos, livremente de ônus, por parte do IMES para:

I- A transmissão de programas educativo-culturais, com o objetivo de disseminar na sociedade as atividades desenvolvida no IMES, sua pesquisa revertendo em as ações educativas e treinamentos destinados a sensibilizar a população para os problemas de cunho educativo, psicológico e literário e de interesse da Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa.

II- Criar, manter , e administrar, atividades e programas de serviço, culturais e educacionais, através de canais próprios de radiodifusão educativa, sem comerciais, tendo sempre como objetivo prioritário os interesses da Fundação.

III- Desenvolver programações destinadas a propiciar uma melhor qualidade de vida aos cidadãos do município, tendo como enfoque ações que garantam a revisão de valores e comportamentos para transformação social necessária.

IV- Exercer serviços de Radiodifusão de sons e imagens (televisão) e de radiodifusão sonoro em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos de interesse da Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa.

V- Este convênio tem como meta aproximar da população em geral os conhecimentos gerados no IMES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS PERMISSÕES

Os programas a serem transmitidos baseiam-se em conteúdos exclusivamente educativo-culturais.

I- Por programas de caráter educativo-culturais entendem-se aqueles que, além de atuarem conjuntamente com os sistemas de ensino de qualquer nível ou modalidade, visem à educação básica e superior, à educação permanente e formação para o trabalho, além de abranger as atividades de divulgação educacional, cultural, pedagógica e de orientação proficional, sempre de acordo com os objetivos nacionais;

II- Os programas de caráter recreativo, informativo ou de divulgação desportiva poderão ser considerados educativo-culturais, se neles estiverem presentes elementos instrutivos ou enfoques educativo-culturais identificados em sua apresentação;

III-PROGRAMA PEDAGÓGICO APRESENTADO PARA RADIO E TV.

a) - Espera-se que o trabalho seja útil aos educadores e dê suporte pedagógico aos alunos do Ensino Fundamental.

A intenção é aplicar e dar continuidade neste trabalho desenvolvendo atividades de divulgação e orientação junto aos professores e profissionais

que atuam na área educacional, como a elaboração de um manual e a construção de programas de radio e TV, em uma linguagem simples, produzida pelo IMES, com dicas de língua Portuguesa, Espanhol, Inglês.

Haverá cursos de letras, habilitação em Português, Inglês, espanhol, pedagogia e administração escolar com supervisão, nas escolas de 1° e 2° graus.

Recursos pedagógicos que poderão desenvolver habilidades comunicativas e educativas colaboram com processo de ensino e aprendizagem.

b)- O trabalho pedagógico com os mais variados gêneros radiofônicos propicia uma maior desenvoltura nos participantes, tanto nas atividades orais, como nas atividades de escritas nos momentos de produções, além de promover a cidadania por meio das atividades e discussão dos grupos.

Se partirmos do pressuposto que se aprende fazendo, os educados se forem estimulados desde cedo a trabalhar de forma colaborativa, respeitam e convivem com as diferenças e vão compreender com mais clareza, o senso de justiça, de ética, e a cidadania.

c)- O rádio pode auxiliar os alunos a cultivarem interesses pelas discussões de sala de aula, como também a desenvolverem o senso de colaboração e cooperação, utilizando novas formas de se comunicar e interagindo com outros alunos e professores com mais experiências, os alunos vão se desenvolvendo e construindo novos conhecimentos.

A contribuição na formação de professores será significativa, pois a aprendizagem acontece por meio da troca de experiências, no trabalho colaborativo e cooperativo.

Mídias como o rádio e a TV já fazem parte da realidade das escolas, porém a preocupação do programa é fazer com que sejam integradas de maneira efetiva ao fazer pedagógico, que o professor possa ser capacitado para trabalhar com as diferentes mídias explorando seus potenciais em prol da melhoria da qualidade do ensino nas escolas.

É necessário que sejam entendidas como recurso significativo no processo de ensino e aprendizagem e que elas sejam utilizadas de acordo com sua especificidade.

A ideia é que o educador identifique os aspectos teóricos e práticos das diferentes mídias e no uso integrado das linguagens de comunicação, destacando as mais adequadas ao processo de ensino e aprendizagem.

d)- Educação Básica para produzir e estimular a produção dos alunos nas diferentes mídias, de forma articulada à proposta pedagógica é uma concepção interacionista de aprendizagem. O professor formado no curso terá condições de desenvolver um trabalho autônomo criando e produzindo conteúdos educacionais nas diversas mídias; refletir criticamente a respeito da própria prática e do papel desempenhado pela tecnologia na criação de um novo ambiente escolar, assim como poderá utilizar as diferentes mídias em harmonia com a proposta pedagógica que orienta sua prática.

Formado por módulos nos quais se estruturam os demais ciclos das mídias, aborda o uso educacional das mídias e sua gestão integra reflexões teóricas

e promove práticas que estimulam o debate sobre as mídias e seu papel na educação, tanto do ponto de vista da gestão de processos da comunicação em espaços educativos quanto da leitura crítica dos meios na sala de aula, possibilitando aos educadores que participam no curso adquirir conhecimentos sobre diferentes modos de comunicação.

e)- O IMES, através dos docentes e colaboradores, vão criar quadros educativos, mídias e programas, dicas da língua portuguesa e Inglês e espanhol , de uma maneira fácil e compreensiva , que possa ser redigida para Rádio e TV Educativas.

Para isso utilizando a instituição IMES e sua estrutura, assim atingido a cultural e arte, realizando o social, para as produções de programas educacional, são dicas produzidas por alunos da instituição, e voltada para a sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

Não será mais permitida a transmissão de programas que fujam ao caráter educativo-cultural.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O Presente Termo de convênio de Cooperação vigorará por prazo indeterminado, podendo a qualquer tempo o mesmo ser denunciado por uma das partes, desde que o interessado externe formalmente a sua intenção nesse sentido com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da

data em que pretenda sejam as atividades que contituem objeto deste convênio encerradas.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONVÊNIO

Este termo de Cooperação pode ser rescindido, por comum acordo entre as partes, mediantes notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e ainda, na ocorrência dos seguintes motivos:

I- inadimplemento de qualquer de suas cláusulas;

II- pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível.

CLÁUSULA SEXTA- DISPOSIÇÕES GERAIS

I- Este convênio não impede que os participes realizem acordos semelhantes com outras entidades, observadas as restrições eventualmente feitas á divulgação de informações e as limitações impostas por diretos autorais e de propriedade.

II- Não constitui em decorrência deste convênio, qualquer vinculo empregatício de colaboradores, coordenadores, ou qualquer outra que seja, designados ou não para e execução de seu objeto, entre um e outro participe.

CLÁUSULA SÉXIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Manuel, Estado de São Paulo , para dirimir as pendências ou litígios originários da execução deste Termo

de convênio mútua de Cooperação, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, após esgotadas as possibilidades de solução administrativa.

E por estarem os participes justos e acordados, Firmam o presente Termo de Cooperação em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas para todos os efeitos legais.

São Manuel, Estado de São Paulo, 15 de agosto de 2011.

Diretor IMES
Marcelo Augusto Totti

Adilson Ribeiro de Brito

Diretor Presidente
Adilson Ribeiro de Brito

Testemunhas:

Nome:
CPF: 286 970 278 70

Nome:
CPF: 052 040 968-09

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO
8083-8
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT
PROIBIDO PLASTIFICAR
ASSINATURA DO TITULAR
B405-067964
CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
REGISTRO GERAL 26.469.139-8
DATA DE EXPEDIÇÃO 19/ABR/2006
NOME ELIAS MARQUES
FILIAÇÃO ANTONIO BATISTA MARQUES
E ANITA FERREIRA MARQUES
NATURALIDADE VERA CRUZ -SP
DATA DE NASCIMENTO 17/JAN/1977
DOC ORIGEM MARILIA-SP
VERA CRUZ
CN:LV.A001/FLS.0036/N.000469
CPF 180904998/99
Delegado Divisionário
ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

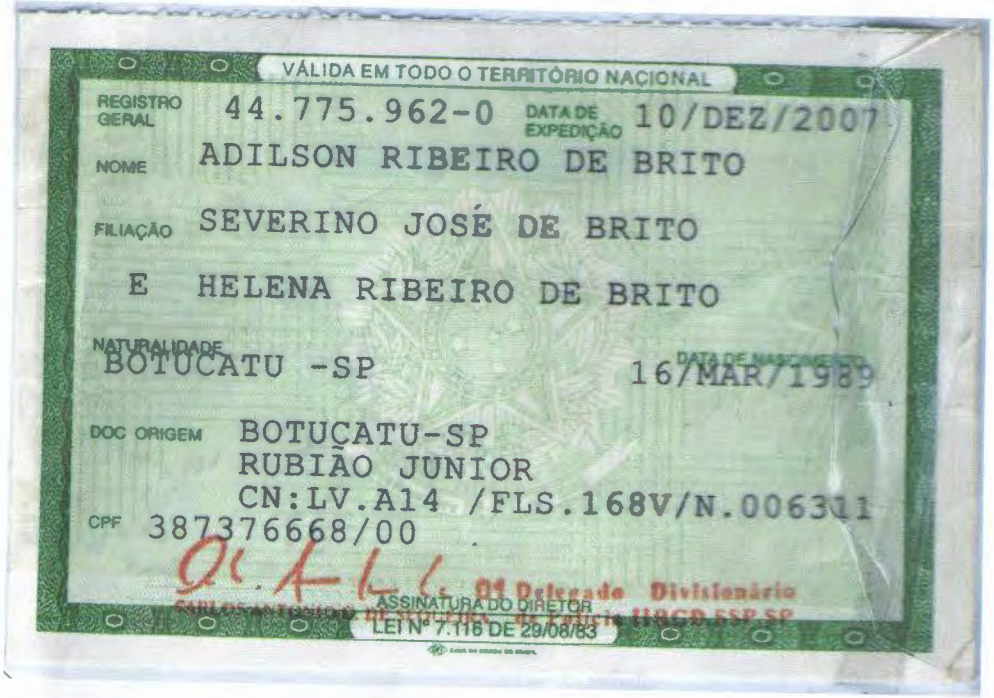

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 44.775.962-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 10/DEZ/2007

NOME ADILSON RIBEIRO DE BRITO

FILIAÇÃO SEVERINO JOSÉ DE BRITO

E HELENA RIBEIRO DE BRITO

NATURALIDADE BOTUCATU -SP DATA DE NASCIMENTO 16/MAR/1989

DOC ORIGEM BOTUCATU-SP
RUBIÃO JUNIOR
CN:LV.A14 /FLS.168V/N.006311

CPF 387376668/00

01 Delegado Divisionário

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 1209-6

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

POLEGAR DIREITO

PROIBIDO PLASTIFICAR

Adilson Ribeiro de Brito

ASSINATURA DO TITULAR

B464-061315

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

8830-2

POLEGAR DIREITO

62543168

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NÃO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 22.459.539-8 2 via

DATA DE EXPEDIÇÃO 06/11/2015

NOME

MARIA DO CARMO SANCHES

FILIAÇÃO

LUIZ SANCHES RODRIGUES

NATHERCIA SALGADO SANCHES

NATURALIDADE

S.MANUEL - SP

DATA DE NASCIMENTO

07/03/1972

DOC ORIGEM

SÃO MANUEL-SP SÃO MANUEL CC:LV.B14 /FLS.12 /Nº02619

CPF

130952298/79

Caetano Paulo Filho

Delegado de Polícia Divisionário IIRGD SSP.SP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e
Microfilmado sob o n.º 3370

Ata de ratificação

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA

O Conselho Curador da FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA, senhores LUIZ RIBEIRO DE BRITO, RG nº 45.213.954-5 SSP/SP, CPF nº 292.597.328-08, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na rua Abílio Gomes nº 46, Jardim Progresso, São Manuel /SP; MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel/SP; e ANTONIO APARECIDO JORGE, RG nº 33.591.666-1 SSP/SP, CPF nº 078.976.948-44, brasileiro, separado judicialmente, radialista, residente e domiciliado na rua Alexandre Brollo nº 56, Parque Recreio São Manuel/SP, em 25 de outubro de dois mil e onze, reunidos na sede da Fundação e firmes na alínea "i", artigo 13 do respectivo Estatuto, ratifica a Ata lavrado no dia 19 de setembro de 2011 e registrada no dia 14 de outubro de 2011, número1363:

a) **Diretor-presidente**: ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP; CPF nº 387.376.668-00,brasileiro,estudante, solteiro,domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu- SP;

b) **Diretor Vice-presidente**: ADRIANA MARIA GODOI, RG nº 23.558.869-6 SSP/SP, CPF nº 154.250.328-03,brasileira,secretária,solteira, domiciliada na Rua Artur Innocenti nº 1.144, Jardim Planalto, São Manuel/SP, representante do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel Estado de São Paulo-IMES, CNPJ51.522.266/0001-35;

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e
Microfilmado sob o n.º 1370

c) **Diretor Administrativo e Financeiro**: MARCELO AUGUSTO TOTTI, CPF nº 276.373.438-39, RG nº 29.002.316-6 SSP/SP, brasileiro, residente e domiciliado na rua Georges Basile Mitropapas nº 120 Jardim Açai, Diretor Acadêmico, divorciado, representante do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel Estado de São Paulo- IMES, CNPJ nº 51.522.266/0001-35.

Após as ratificações, nada mais a tratar, o presidente do Conselho Curador, senhor LUIZ RIBEIRO DE BRITO, encerra o feito, pelo que segue a ata para assinatura dos demais membros do Conselho Curador e registro em cartório.

São Manuel, 25 de outubro de 2011.

Luiz Ribeiro de Brito

LUIZ RIBEIRO DE BRITO, RG nº 45.213.954-5 SSP/SP, CPF nº 292.597.328-08, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na rua Abílio Gomes nº46, Jardim Progresso, São Manuel/SP.

M do Carmo Sanches

MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel/SP.

Antonio Aparecido Jorge

ANTONIO APARECIDO JORGE, RG nº 33.591.666-1 SSP/SP, CPF nº 078.976.948-44, brasileiro, separado judicialmente, radialista, residente e domiciliado na rua Alexandre Brollo nº 56, Parque Recreio, São Manuel/SP.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel-SP
Protocolado e
Microfilmado sob o n.º 1370

Ratificações do Termo Coletivo de
Aceitação à Nomeação do Conselho Diretor da
FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA

Adilson Ribeiro de Brito, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP, CPF nº 387.376.668-00, brasileiro, estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu-SP; **Adriana Maria Godoi**, RG nº 23.558.869-6 SSP/SP, CPF nº 154.250.328-03, brasileira, secretária, solteira, domiciliada na rua Artur Innocenti nº 1.144, Jardim Planalto, São Manuel-SP, como representante do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel Estado de São Paulo - IMES, CNPJ 51.522.266/0001-35; e **MARCELO AUGUSTO TOTTI**, CPF nº 276.373.438-39, RG nº 29.002.316-6 SSP/SP, brasileiro, residente domiciliado na rua Georges Basile Mitropapas nº 120 Jardim Açaí, São Manuel/SP, Diretor Acadêmico, divorciado, também representante do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel Estado de São Paulo-IMES, CNPJ nº 51.522.266/0001.35, **declaram** aceitar a nomeação e constituição como membros do Conselho Diretor da FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA, CNPJ11.056.855/0001-50, conforme ato do Conselho Curador, alusivos a estes cargos:

a) **Diretor-presidente**: ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP; CPF nº 387.376.668-00, estudante, solteiro, domiciliado na rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu- SP;

b) **Diretor Vice-presidente**: ADRIANA MARIA GODOI, RG nº 23.558.869-6 SSP/SP, CPF nº 154.250.328-03, secretária, solteira, domiciliada na rua Artur Innocenti nº 1.144, Jardim Planalto, São Manuel/SP, representante do Instituto Municipal de Ensino Superior

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e
Microfilmado sob o n.º 3370

de São Manuel Estado de São Paulo - IMES, CNPJ 51.522.266/0001.35;

c) **Diretor Administrativo e Financeiro**: MARCELO AUGUSTO TOTTI, CPF nº 276.373.438-39, RG nº 29.002.316-6 SSP/SP,brasileiro, residente domiciliado na Rua Georges Basile Mitropapas nº 120 Jardim Açai,Diretor Acadêmico, divorciado, representante do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel Estado de São Paulo-IMES, CNPJ nº51.522.266/0001.35.

Firmes nesses termos,

São Manuel/SP, 25 de outubro de 2011.

DIRETOR-PRESIDENTE Ecleilson Ribeiro de Brito

DIRETOR-VICE-PRESIDENTE

DIRETOR-ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e
Microfilmado sob o n.º 1370

Lista 1

Adilson Ribeiro de Brito

ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962-0,SSP/SP; CPF nº 387.376.668.00, brasileiro, estudante, solteiro, domiciliado na rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu- SP.

ADRIANA MARIA GODOI, RG nº 23.558.869-6 SSP/SP, CPF nº 154.250.328-03, brasileira, secretária, solteira, domiciliada na rua Artur Innocenti nº 1.144, Jardim Planalto, São Manuel/SP.

MARCELO AUGUSTO TUTTI, CPF nº 276.373.438-39, RG nº 29.002.316-6 SSP/SP, brasileiro, residente domiciliado na rua Georges Basile Mitropapas nº 120, Jardim Açaí, São Manuel/SP, Diretor Acadêmico, divorciado.

Luiz Ribeiro de Brito

LUIZ RIBEIRO DE BRITO, RG nº 45.213.954-5,SSP/SP, CPF nº 292.597.328-08, brasileiro, solteiro, comerciante, maior, residente e domiciliado na rua Abílio Gomes nº 46 jardim progresso, São Manuel /SP.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e
Microfilmado sob o n.º 1370

Lista 2

MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliado na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel/SP; e

ANTONIO APARECIDO JORGE, RG nº 33.591.666-1 SSP/SP, CPF nº 078.976.948-44, brasileiro, separado judicialmente, radialista, residente e domiciliado na rua Alexandre Brollo, nº 56,parque recreio, São Manuel/SP.

Termo Coletivo de Aceitação à Nomeação do Conselho Diretor da FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO TV EDUCATIVA

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel-SP
Protocolado e Microfilmado sob o n.º 3363

Adilson Ribeiro de Brito, RG nº 44.775.962; CPF nº 387.376.668.00 SSP/SP, brasileiro, estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu- SP; **Adriana Maria Godoi**, RG nº 23.558.869-6, CPF nº 154.250.328-03 SSP/SP, brasileira, secretária, solteira, domiciliada na rua Artur Innocenti nº 1.144, Jardim Planalto São Manuel, como representante do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel Estado de São Paulo- IMES, CNPJ 11.056.855/0001-50; e **Marcelo Augusto Totti**, CPF nº 276.373.438-39, RG nº 29.002.316-6 SSP/SP, brasileiro, residente domiciliado na rua Georges Basile Mitropapas 120, Jardim Açaí, Diretor Acadêmico, divorciado, também como representante do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel Estado de São Paulo- IMES, CNPJ nº 11.056.855/0001-50 **declaram** em conjunto que aceitam a nomeação e constituição como membros do Conselho Diretor da FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO TV EDUCATIVA,CNPJ11.056.855/0001-50, conforme ato do Conselho Curador, alusivos a estes cargos:

a) **DIRETOR-PRESIDENTE**: ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962; CPF nº 387.376.668.00 SSP/SP, estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu- SP;

b) **VICE-PRESIDENTA**: ADRIANA MARIA GODOI, RG nº 23.558.869-6, CPF nº 154.250.328-03 SSP/SP, secretária, solteira, domiciliada na rua Artur Innocenti nº 1.144, Jardim Planalto São Manuel, representante do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel Estado de São Paulo- IMES, CNPJ 11.056.855/0001-50;

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e
Microfilmado sob o n.º 1363

c) **ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**: MARCELO AUGUSTO TOTTI, CPF nº 276.373.438-39, RG nº 29.002.316-6 SSP/SP, residente domiciliado na rua Georges Basile Mitropapas 120, Jardim Açaí, Diretor Acadêmico, divorciado, representante do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel Estado de São Paulo- IMES, CNPJ nº 11.056.855/0001-50.

Firmes nesses termos,

São Manuel/SP, 19 de Setembro de 2011.

DIRETOR –PRESIDENTE Cledson Ribeiro de Brito

VICE- PRESIDENTE

ADMINISTRATIVO –FINANCEIRO

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO TV EDUCATIVA

Lista

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e
Microfilmado sob o n.º 1363

Adilson Ribeiro de Brito

ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962; CPF nº 387.376.668.00 SSP/SP,brasileiro, estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu- SP.

Adriana

ADRIANA MARIA GODOI, RG nº 23.558.869-6, CPF nº 154.250.328-03 SSP/SP,brasileira, secretária, solteira, domiciliada na rua Artur Innocenti nº 1.144, Jardim Planalto São Manuel.

MARCELO AUGUSTO TOTTI, CPF nº 276.373.438-39, RG nº 29.002.316-6 SSP/SP,brasileiro, residente domiciliado na rua Georges Basile Mitropapas, 120, jardim Açaí, Diretor Acadêmico, divorciado.

Luiz Ribeiro de Brito

LUIZ RIBEIRO DE BRITO, RG nº 45.213.95-5SSP/SP, CPF nº 292.597.328-08, brasileiro, solteiro, comerciante, maior, residente e domiciliado na rua Alexandre Brollo nº 56, Parque Recreio, São Manuel /SP.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel-SP
Protocolado e
Microfilmado sob o n.º 1363

MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.292-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliado na rua são Luiz nº105, Santa Terezinha, São Manuel/SP; e

ANTONIO APARECIDO JORGE, RG nº 33.591.666-1 SSP/SP , CPF nº 078.976.948-44, brasileiro, separado judicialmente, radialista, residente e domiciliado na rua Matheus Darros, nº 180, bairro Conquista, São Manuel .

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel-SP
Protocolado e
Microfilmado sob o n.º 1363

Ata de nomeação da Diretoria da
FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO TV EDUCATIVA

O Conselho Curador da FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO TV EDUCATIVA, senhores LUIZ RIBEIRO DE BRITO, RG nº 45.213.95-5SSP/SP, CPF nº 292.597.328-08 brasileiro, solteiro, comerciante, maior, residente e domiciliado na rua Abílio Gomes nº46 jardim progresso, São Manuel /SP; MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.292-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel/SP; e ANTONIO APARECIDO JORGE, RG nº 33.591.666-1 SSP/SP, CPF nº 078.976.948-44, brasileiro, separado judicialmente, radialista, residente e domiciliado na rua Alexandre Brolo nº 56,parque recreio São Manuel , em 19 de setembro do ano de dois mil e onze, reunidos na sede da Fundação e firmes na alínea "i", artigo 13 do respectivo Estatuto **nomeiam** membros da Diretoria por três anos:

a) **DIRETOR-PRESIDENTE**: ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962; CPF nº 387.376.668.00 SSP/SP,brasileiro, estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu- SP.

b) **VICE-PRESIDENTA**: ADRIANA MARIA GODOI, RG nº 23.558.869-6, CPF nº 154.250.328-03 SSP/SP,brasileira, secretária, solteira, domiciliada na rua Artur Innocenti nº 1.144, Jardim Planalto São Manuel, representante do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel Estado de São Paulo- IMES, CNPJ 11.056.855/0001-50.

c) **ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**: MARCELO AUGUSTO TOTTI, CPF nº 276.373.438-39, RG nº 29.002.316-6 SSP/SP,brasileiro, residente domiciliado na rua Georges Basile Mitropapasnº 120, jardim Açai, Diretor Acadêmico,divorciado,representante do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel Estado de São Paulo-IMES, CNPJ nº 11.056.855/0001-50.

Após as nomeações, nada mais a tratar, o presidente do Conselho Curador, senhor LUIZ RIBEIRO DE BRITO encerra o feito, pelo que segue a ata para assinatura de todos os membros do Conselho Curador e registro em cartório.

São Manuel, 19 de Setembro de 2011.

Luiz Ribeiro de Brito

LUIZ RIBEIRO DE BRITO, RG nº 45.213.95-5SSP/SP, CPF nº 292.597.328-08 brasileiro, solteiro, comerciante, maior, residente e domiciliado na rua Abílio Gomes nº46 jardim progresso, São Manuel /SP.

Maria do Carmo Sanches

MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.292-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel/SP.

Antonio Aparecido Jorge

ANTONIO APARECIDO JORGE, RG nº 33.591.666-1 SSP/SP, CPF nº 078.976.948-44, brasileiro, separado judicialmente, radialista, residente e domiciliado na rua Alexandre Brolo nº 56,parque recreio São Manuel.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA
RUA 4 DE JUNHO, 200 - CENTRO - SÃO MANUEL - TELEFAX: (14) 3841-4070
OFICIAL DE REGISTRO: ANDRE BOCCHINI TROTTA
ESCREVENTE: PEDRO LUIS BIANDAN

PROTOCOLO: 1363 Recibo/Cert.
REG/MIC. 1363
Valor Base: 0,00 Custas: 49,63 Esc: 31,02
Est: 8,82 CP: 6,53 RC: 1,63 TJ: 1,68
14/10/2011 49,63

Pedro Luiz Biandan
PREPOSTO ESCREVENTE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MANUEL

R. Ettore Targa, s/nº - Centro - São Manuel - CEP 18650-000 Tel. (14) 3842-1703 2pjsaomanuel@mp.sp.gov.br

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e
Microfilmado sob o nº 3362

Ofício nº 049/09

São Manuel, 20 de maio de 2009

PREZADO SENHOR:

Venho, por meio deste, encaminhar o expediente em anexo, relativo à aprovação do estatuto da "Fundação Brito Júnior de Radio TV Educativa".

Na oportunidade apresento protestos de estima e consideração.

Alex Ravanini Gomes
2º Promotor de Justiça

Prezado Senhor
Representante legal da
Fundação Brito Júnior de Rádio e TV Educativa
Rua São Luiz, 105 - Sta. Terezinha - São Manuel - SP

AUTENTICAÇÃO: Válido somente com o selo de autenticidade
Autentico a presente cópia reprográfica
confere com o original do que dou fé.
23 JUL. 2009
REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais São Manuel - SP
Etaine Delgado Martins - Oficial
Mariana Lurza Madoglio - Escrevente
Maisa Cristina Simões - Escrevente
Rua Sete de Setembro, 391-São Manuel-SP CEP: 18650-000
1015AA038704

outorgantes se declaram responsáveis por todas as cominações legais pela origem dos bens e por eventuais débitos, inerentes dos bens relacionados.- Nada mais tendo a declarar, me pediram que lavrasse esta Escritura, a qual feita e lhes sendo lida, acharam conforme, aceitaram e assinam, dispensando a presença e assinatura de testemunhas instrumentárias nos termos do provimento nº 058/89, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo.- Eu, (a) José Antonio Soares da Silva, preposto designado, que a lavrei e subscrevi.- (aa) Luiz Ribeiro de Brito.- Maria do Carmo Sanches.- Antonio Aparecido Jorge.- Legalmente Selada.- NADA MAIS.- Eu, _____, José Antonio Soares da Silva, preposto designado que a digitei, conferi, subscrevo e assino em público e raso. ///.-

Em testemunho _____ da verdade.-

José Antonio Soares da Silva
Preposto Designado

CUSTAS
Ao Tab...347,18
Ao Est....98,68
A Cart....73,09
Reg.Civ...18,27
Trib.Just.18,27
Sta Casa...3,47
Total....558,96
O.Of. _____

SÊLOS PAGOS
POR VERBA

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
E TABELIÃO DE NOTAS
JOSÉ ANTONIO SOARES DA SILVA
PREPOSTO DESIGNADO
R. Dr. Pereira de Rezende, 194 - Fone: (14) 3846-1411
CEP 18670-000 - AREIÓPOLIS - SP

TRASLADO

Livro 041
Págs. 312/313

Fundado em 1951
Seção São Paulo
Filiado à UINL

ESCRITURA PÚBLICA DE INSTITUIÇÃO E CONSTITUIÇÃO DE FUNDAÇÃO.----

S

A

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o n.º 1162

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
E TABELIÃO DE NOTAS
JOSÉ ANTONIO SOARES DA SILVA
PREPOSTO DESIGNADO
R. Dr. Pereira de Rezende, 194 - Fone: (14) 3846-1411
CEP 18670-000 - AREIÓPOLIS - SP

A

M

Saibam quantos esta pública Escritura virem que, aos vinte e seis (26) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e seis (2006), da Era Cristã, nesta Cidade, Distrito e Município de Areiópolis, da Comarca de São Manuel, Estado de São Paulo, em Cartório, perante mim, preposto designado, compareceram **LUIZ RIBEIRO DE BRITO**, portador da cédula de identidade RG. nº 45.213.954-5/SSP/SP e do CPF nº 292.597.328-08, brasileiro, solteiro, maior, nascido aos 28/02/1980, comerciante, residente e domiciliado na Rua Alexandre Brollo, nº 56, Parque Recreio, na Cidade de São Manuel-SP; **MARIA DO CARMO SANCHES**, portadora da cédula de identidade RG. nº 22.459.539-8/SSP/SP e do CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliado na Rua São Luiz, nº 105, Santa Terezinha, na Cidade de São Manuel-SP e **ANTONIO APARECIDO JORGE**, portador da cédula de identidade RG. nº 33.591.666-1/SSP/SP e do CPF nº 078.976.948-44, brasileiro, separado judicialmente, radialista, residente e domiciliado na Rua Matheus Darros, nº 180, Bairro Conquista, na Cidade de São Manuel-SP; meus conhecidos, em face da documentação apresentada, dou fé.- E por eles, me foi dito que contribuiram na qualidade de doadores instituidores para a instituição de uma fundação, para o que estabelecem: **1º)** Os instituidores acima mencionados fazem uma doação de **R$ 8.195,00 (oito mil, cento e noventa e cinco reais)**, para a formação e constituição do patrimônio de uma fundação que terá denominação de **Fundação Brito Junior de TV Rádio Educativa**, com a destinação especial indicada no estatuto; **2º)** O patrimônio inicial da Fundação Brito Junior de TV Radio Educativa é assim constituido: **a)**- a quantia de R$ 300,00 (trezentos reais) em moeda corrente nacional; **b)**- doações feitas em equipamentos: **I)** 01 Antena transmissora de radiodifusão de 4 (quatro) elementos horizontal, modelo dipolo no valor de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais); Móveis para escritório: **II)** 02 (duas) cadeiras giratórias no valor de R$ 160,00 (cento e sessenta reais); **III)** 01 (uma) mesa para escritório com duas gavetas no valor de R$ 65,00 (sessenta e cinco reais); **IV)** 01 (um) armário de aço com 02 (duas) portas no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais); **V)** 01 (um) arquivo de aço para pastas suspensas com 04 (quatro) gavetas no valor de R$ 220,00 (duzentos e vinte reais); **VI)** 300 (trezentos) CD's de vários cantores no valor de R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais); **3º)** Que, para manutenção da fundação criada, serão aplicados os recursos que venham à ser obtidos na forma do Estatuto; **4º)** Que a fundação se regerá pelo Estatuto.- Os

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA .

CAPITULO I

Art. 1º . – A **"ESTATUTO DA FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA"** daqui por diante referida apenas como Fundação, é uma entidade jurídica de direito privado, com finalidades cultural e educacional, sem fins lucrativos, e registrada no Cartório de Registro de pessoas jurídicas .

Art. 2º - A Fundação tem sede e foro na cidade de São Manuel /SP com sede á Rua são Luiz 105 Santa Terezinha , podendo criar escritórios em quaisquer partes do território nacional.

Art. 3º - O prazo de duração é, indeterminado.

Art. 4º - A Fundação é regida por este Estatuto e pela legislação em vigor, no que lhe for aplicável.

Art. 5º - A Fundação tem como finalidade.

a) realizar, e divulgar programas sociais de interesse das comunidades carentes da região, especialmente idosos, crianças, grupos de mães, deficientes físicos, população de baixa renda, e etc...
b) criar manter e administrar atividades de programas de serviços cultural e educação através de canais próprios de radiodifusão cultural e educativa, sem finalidades comerciais, tendo sempre com objetivo prioritário os interesses comunitários, especialmente aqueles citados na letra anterior.
c) Executar serviços de Radiodifusão sonora em freqüência modulada e de sons e imagens, atendendo os objetivos de implantação de serviços comunitários informativos e de programa de interesse da comunidade.

d) promover iniciativas e campanhas de cunho social-beneficente com colaboração de entidades de programação e assistência social.

e) fundar e/ou manter administrar entidades, obras de serviços, centros de cultura, museus, bibliotecas e centros de lazer, incentivando a expansão da cultura, artes e educação.

f) incentivar a fundação de creches, bem como cursos e escolas de todos os graus e, ainda instituir e conceder bolsas de estudos estágios.

g) instituir cursos de formação profissional nas diversas áreas da radiodifusão, utilizando-se das instalações da Fundação.

h) patrocinar e divulgar eventos culturais, como exposições, festivais de artes, espetáculos teatrais, de dança de música, de opera, de circo e atividades congêneres, visando sempre a manutenção dos valores culturais da região.

i) preservar o folclore e as tradições populares da região, bem como patrocinar os espetáculos folclóricos sem fins lucrativos.

j) estabelecer contratos com emissoras de radiodifusão com o propósito de produzir programas culturais informativos e educativos.

k) imprimir revistas, livros e jornais para apoio e divulgação de suas atividades.

l) estimular e apoiar pesquisas, planos e projetos em todas as áreas de conhecimento e da cultura.

m) prestar serviços a terceiros, sempre tendo em vista os objetivos e finalidades da Fundação.

n) produzir e distribuir livros, cadernos, revistas, monografias, filmes, vídeo e áudio-cassetes, discos e teses que versem sobre a cultura, educação, desporto e ação comunitária;

& 1° - Para a consecução de seus objetivos a Fundação poderá associar–se estabelecer parceria, intercâmbio, firmar contratos e convênios com outras Fundações Publicas ou privadas bem como entidades governamentais ou particulares tanto no Brasil como no exterior .

& 2° - A Fundação poderá contratar com terceiros a prestação de serviços técnicos ou especializados, em consonância com seus objetivos.

& 3° - A Fundação poderá utilizar o nome de fantasia "**EDUCATIVA FM** " para emissora de radiodifusão sonora e de sons e imagens que opere no Município de sua sede.

CAPITULO II

DOS COLABORADORES

Art. 6° - A Fundação terá as seguintes categorias de colaboradores:

a) Participantes;

b) Cooperadores. & 1° - São participantes as pessoas fisicas e jurídicas que venham a filiar –se á Fundação até seis meses após a outorga de concessão, de permissão ou autorização para o uso do canal cultural e educativo, e que contribuam de uma vez com a doação em espécie ou em bens, na importância a ser fixada após apresentação do projeto de investimento que não seja entretanto inferior a R$7,000,00(sete mil reais) & 2° - São cooperadores as pessoas físicas ou jurídicas, inclusive os colaboradores participantes que, a qualquer tempo, venham a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento e realização dos fins da Fundação inclusive apoiando–a em termos materiais e ou financeiros de forma continua.

CAPITULO III

DO PATRIMONIO E DO ATIVO

Art. 7º - O patrimônio e ativo da Fundação serão constituídos:

a) pelas doações, auxílios e subvenções que venham a ser feitos ou concedidos pela União, Estado ou Municípios e quaisquer outras pessoas jurídicas, entidades Publicas ou particulares do País ou do Exterior.

b) Pelos bens de diretos que forem doados por outras pessoas fisicas, jurídicas, entidades, publicas que desejam colaborar com a Fundação para atingir os seus objetivos.

c) Pelos bens móveis ou imóveis que venham a ser adquiridos com doação, compra, cessão, legados ou qualquer outro modo.

e) Pelas rendas e juros resultantes de depósitos bancários.

f) Pelas rendas resultantes de suas atividades em radiodifusão **(DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO)**, de edições, direitos autorais e eventuais serviços de impressão.**(DEPARTAMENTO EDITORIAL)** e pela prestação de serviço ou fornecimentos de bens **(DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS)** e outras rendas eventuais.

g) Pelos saldos de exercícios anteriores transferidos para conta patrimonial.

h) Pela verba inicial R$ 7,000,00(sete mil reais) em moeda corrente nacional, doados á instituição.

i) Pelas contribuições que vierem a ser feitas pelos participantes e colaboradores.

Art. 8°. - Os bens de propriedade da Fundação serão utilizados e aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados ou gravados sem aprovação do Conselho de Curadores.

Art. 9°. - Em caso da extinção da Fundação os bens e direitos gravados de inalienabilidade serão incorporados ao patrimônio de entidade congênere indicada pelo Presidente da Fundação, nos termos do artigo 35.

CAPITULO IV

DA ESTRUTURA DA FUNDAÇÃO

Art. 10°. - A Fundação possui os seguintes órgãos:

a) Conselho de Curadores;

b) Conselho Consultivo;

c) Conselho Diretor;

d) Conselho de Programação.

-& 1°. - Os membros dos Conselhos Curador e Diretor deverão ser brasileiros, natos, não participar de direção de outras concessionárias de serviço de radiodifusão, do mesmo tipo que o da Fundação, na localidade de outorga, bem como não deverão gozar de imunidade parlamentar ou foro especial.

-& 2°. - A substituição nos cargos dos Conselhos Curador e Diretor, somente poderá ocorrer depois da aprovação dos nomes dos substitutos pelo Ministério das Comunicações, caso a fundação seja detentora de ato de outorga de Radiodifusão.

Art. 11°. - O CONSELHO DE CURADORES, é o órgão consultivo e deliberativo, em tudo o que se refere á política de ação e de estrutura da Fundação, na forma deste Estatuto.

Art. 12°. - O conselho de curadores da Fundação é constituído por três membros da mesma, participantes da Escritura Pública de sua instituição e por outros que venham a ser admitidos ou nomeados pelo Presidente da Fundação, até um máximo de cinco.

Art. 13°. - Compete ao Conselho de Curadores:

a) zelar pela boa administração da Fundação, pela conservação e crescimento do seu patrimônio, bem como pelo fiel cumprimento deste Estatuto;

b) deliberar sobre aquisição, alienações e instituições de ônus reais sobre bens moveis e imóveis, preenchidas em juízo as formalidades legais;

c) aprovar o balanço e as contas da Fundação, anualmente;

d) aprovar e fiscalizar a execução dos planos orçamentários de cada exercício;

e) deliberar sobre normas e quadro de pessoal da Fundação, fiscalizando sua execução;

f) aprovar e fiscalizar a execução dos planos de expansão da Fundação, inclusive admissão de novos Conselhos;

g) pugnar pela manutenção da unidade da Fundação e dos princípios que norteiam sua constituição, com a renuncia, quando necessária, de pontos de vista pessoais, em prol da Fundação;

h) eleger o Presidente do Conselho de Curadores:

i) nomear os membros do Conselho Diretor;

j) nomear os membros do Conselho Consultivo;

k) exercer quaisquer outras atribuições decorrentes da Lei deste Estatuto e do Regimento interno em matéria de sua competência:

l) aprovar o Regimento interno da Fundação.

Art. 14°. - São atribuições do Presidente do Conselho de Curadores:

a) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Curadores;

b) baixar portarias e resoluções e os atos próprios que julgar necessários, previamente aprovado pelo Conselho de Curadores:

c) usufruir sempre do voto de desempate nas votações que resultarem em empate.

Art. 15°. - O Conselho Consultivo é o órgão assessor do Conselho de Curadores e terá um numero ilimitado de membros nomeados pelo Conselho Curador.

Parágrafo único - O Conselho Consultivo reunir-se-á quando convocado pelo Presidente do Conselho de Curadores.

Art. 16°. - O CONSELHO DIRETOR, órgão executivo e administrativo da Fundação, é formado por três membros que serão nomeados pelo Conselho de Curadores para um mandato de três anos, permitida a reeleição.

Parágrafo único - Vagando-se algum cargo, que não o de Diretor-Presidente. será o mesmo preenchido por escolha do Conselho Diretor para cumprir o restante do mandato que competiria ao substituído.

Art. 17°. - O Conselho Diretor é composto dos seguintes cargos:

1) Diretor Presidente
2) Diretor vice-presidente
3) Diretor Administrativo e Financeiro

1°. - O Diretor Presidente do Conselho Diretor é também o Presidente da Fundação;

2°. - Compete ao Conselho Diretor indicar ao Conselho de Curadores os nomes das pessoas sugeridas para preenchimento dos cargos de seus integrantes.

Art. 18°. - O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que convocado pelo Diretor Presidente e suas deliberações serão tomadas em reunião por maioria simples de voto. - Parágrafo único - Cabe ao Diretor Presidente, além de seu voto como integrante do Conselho Diretor, proferir voto de desempate.

Art. 19°. - Compete ao Conselho Diretor:

a) administrar e superintender os trabalhos e bens da Fundação;
b) apresentar anualmente ao Conselho de Curadores o Balanço Geral, o Balanço Patrimonial, o Relatório e as contas da Diretoria para a necessária apreciação;
c) propor ao Conselho de Curadores a outorga de títulos de Benemérito a pessoas físicas ou jurídicas dele merecedoras, por serviços relevantes prestados á Fundação;
d) criar ou instalar serviços ou entidades para a realização ou desenvolvimento das atividades da Fundação;
e) elaborar os regimentos dos Departamentos da Fundação e das entidades por ela criadas e mantidas;
f) autorizar contratos, ajustes ou convênios;
g) alienar ou constituir ônus sobre os bens da Fundação, mediante autorização do Conselho de Curadores;
h) decidir sobre a aquisição de bens móveis e imóveis necessários á realização dos fins da Fundação mediante autorização do Conselho de Curadores e audiência do Ministério Público, no caso de aquisição onerosa de diretores e de imóveis;

i) autorizar a contratação de empréstimos e outras operações financeiras em que a Fundação tenha interesse;
j) cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas pelos órgãos da Fundação;
k) outorgar título de Colaborador Participante e Cooperador;
l) outorgar procuração para fins específicos desde que os procuradores sejam previamente aprovados pelo Ministério das Comunicações.

Art. 20°. Ao Diretor Presidente compete:

a) representar a Fundação em juízo ou fora dele;
b) convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
c) supervisionar os trabalhos da Fundação, zelando pelo cumprimento de suas finalidades;
d) assinar os contratos, ajustes ou convênios do interesse da Fundação;
e) praticar os atos necessários á administração da Fundação, organizar seus serviços e departamentos, criar unidades administrativas e admitir empregados;
f) atender as solicitações e determinações dos órgãos públicos encarregados de setores ligados as atividades da Fundação;
g) movimentar contas bancárias com o Diretor Administrativo e Financeiro, em conjunto ou separadamente;
h) nomear ou designar os dirigentes de departamento, serviços ou entidades mantidas pela Fundação, inclusive os integrantes do Conselho de Programação.

Art. 21°. - Ao Diretor vice-presidente compete:

a) substituir o Presidente em todas as funções, quando convocado em virtude de impedimento do Presidente;
b) colaborar com o Diretor Presidente em funções que lhe forem designadas.

Art. 22°. - Ao Diretor Administrativo e Financeiro compete:

a) dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da Fundação;
b) organizar as reuniões de Conselho Diretor;

c) efetuar as comunicações da Fundação com os seus organizadores com os terceiros;

d) ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da Fundação;
e) gerir as atividades administrativas da Fundação, assim como as relativas a recursos humanos;
f) dirigir e supervisionar todos os serviços da tesouraria;
g) organizar e manter a escrituração do movimento econômico e financeiro da Fundação;
h) elaborar a minuta antes de sua remessa ao Conselho de Curadores;
i) movimentar contas bancárias com o Presidente, em conjunto ou separadamente;
j) ter sob sua guarda todos os livros e documentos relativos a tesouraria;
k) controlar e supervisionar a aquisição de materiais de qualquer natureza;
l) zelar pelo patrimônio mobiliário e imobiliário da Fundação.

Art. 23°. - O CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO - é o órgão encarregado de estabelecer as diretrizes gerais da programação a ser veiculada por emissora da Fundação.
Art. 24°. - O Conselho de Programação será constituido pelos seguintes membros:
a) Presidente da Fundação;
b) Diretor Administrativo e Financeiro da Fundação;
c) representante da Secretaria Municipal da Educação;
d) representante da Associação pró Cultura do município;
e) representante do Estabelecimento de Ensino da região;
f) representante da comunidade; indicada por Clube de Serviço;
g) representante de Classe, indicada por Sindicato ou Associação da categoria;
h) representante da Fundação Roquette Pinto caso esta entidade indique.

-Parágrafo único - caso a Fundação Roquette Pinto não indique representante, caberá ao Presidente da Fundação indicar o membro que preencherá a vaga, até que se faça a indicação.

Art. 25°. - compete ao Conselho examinar, avaliar e aprovar a programação elaborada pelo setor encarregado da produção, assim como analisar e aprovar a programação de outros centros de produção para veiculação, reunindo-se a cada noventa dias. - Parágrafo único - A programação das emissoras procurará preservar a cultura local e atender aos interesses comunitários.

CAPITULO V

DOS COLABORADORES

Art. 26°. - Por Departamento entende-se a unidade administrativa com atividade específica, realizada na sede da Fundação, ou em outro lugar determinado pelo Presidente, sob a direção de um coordenador de Departamento, nomeado pelo Presidente da Fundação.

- Parágrafo único - A Fundação poderá ter tantos Departamentos quantos julgados necessários.

Art. 27°. - As atividades de radiodifusão serão dirigidas por um Departamento de Radiodifusão. - Parágrafo único - A cada concessão, permissão ou autorização poderá corresponder um Departamento de Radiodifusão.

Art. 28°. - As edições, assuntos de direitos autorais e serviços de impressão serão dirigidas por um DEPARTAMENTO EDITORIAL.

Art. 29°. - A prestação de serviços externos e a manutenção e controle dos bens e patrimônio da Fundação serão feitas por um DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS, o qual cuidará de todas as atividades que possam contribuir para a garantia da receita necessária á consecução dos objetivos da Fundação.

CAPITULO VI

DO EXERCICIO FINANCEIRO

Art. 30°. - O Exercício Financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 31°. - Até 30 de novembro de cada ano, o conselho Diretor apresentará ao Conselho de Curadores a proposta orçamentária para o ano seguinte, na qual serão especificadas as despesas de capital e de operação.

& 1°. - A proposta-orçamentária será consubstanciada com indicação dos planos de trabalho correspondentes.

& 2°. - O Conselho de Curadores terá o prazo de 30 dias para aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas.

& 3°. - Aprovado o orçamento ou transcorrido o prazo fixado no parágrafo anterior, sem decisão do Conselho; fica o Presidente da Fundação autorizado a executar o orçamento proposto.

Art. 32°. - Os resultados do exercício serão lançados no Fundo Patrimonial, ou em Fundos Especiais, de acordo com o parecer do Conselho de Curadores.

Art. 33°. - A prestação anual de contas será feita pelo Conselho Diretor, até o ultimo dia de fevereiro do ano seguinte, e conterá, no mínimo os seguintes lançamentos:

a) Balanço Patrimonial;
b) Demonstração do resultado do exercício;
c) Quadro comparativo entre receitas e despesas realizadas e as estimadas;
d) Relatório das atividades do exercício.

Art. 34°. - Depois de aprovado pelo Conselho de Curadores, o relatório das atividades, prestação de contas e balanço geral serão submetidos ao Ministério Publico, para os devidos fins, até 31 de março de cada ano.

CAPITULO VII

DA EXTINÇÃO

Art. 35°. - No caso de ser verificada a impossibilidade ou inconveniência, a Fundação será extinta por iniciativa do Conselho de Curadores em conjunto com o Conselho Diretor e comunicação ao Ministério Público.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36°. - É vedado aos administradores conceder aval ou fiança em nome da Fundação, fora dos casos de estrito interesse da entidade.

Art. 37°. - Os bens da Fundação somente poderão ser utilizados na realização dos objetivos previstos no Estatuto.

Art. 38°. – A Fundação poderá fazer-se representar em juízo ou fora dele, por procurador, cujos poderes constarão dos respectivos mandatos e que, em sendo caso, terá seu nome submetido á aprovação do Ministério das Comunicações.

Art. 39°. – A Fundação não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens aos componentes dos seus órgãos estatutários.

Art. 40°. – Os empregados da Fundação serão contratados no regime da legislação trabalhista (CLT).

Art. 41°. – A Fundação é obrigada a submeter ao Ministério Público, no prazo de quinze dias, quaisquer alterações do seu Estatuto, que só entrarão em vigor após aprovação do mesmo pelo Ministério das Comunicações e pelo órgão federal próprio para assunto de tecnologia, a Fundação Roquette Pinto.

Art. 42°. – Para se alterar presente Estatuto é necessário:

a)Que haja deliberação por 2/3 dos componentes de Curadores e do Conselho Diretor, em reunião conjunta; de acordo com art. 67.Código Civil Brasileiro;
b) que não se contrarie os fins da Fundação;
c) que haja prévia aprovação do Ministério das Comunicações, no caso da Fundação ser concessionária ou permissionária de canal de radiodifusão e, ainda pela Roquette Pinto;
d) que seja formalizada por escritura pública.

Art. 43°. – Os instituidores designarão os integrantes do Conselho Curador e Conselho Diretor da Fundação que deverão funcionar durante os três primeiros anos de audiência da entidade.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 21 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 1162 Fls. 33

Art. 44º - A Fundação se obriga a:

a) participar do Sistema Nacional de Radiodifusão Educativa- SINRED;

b) manter seu acervo de programação á disposição da Fundação Roquette Pinto para veiculação em emissoras educativas;

c) não alterar sua programação sem entendimento prévio com a Fundação Roquette Pinto;
d) manter 20% do tempo disponível de operação da emissora para veicular programas fornecidos, produzidos ou orientados pelo MEC;
e) seguir a orientação da Fundação Roquette Pinto no que se relacionar á programação educativo –cultural.

Art. 45º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Fundação em conjunto com o Presidente do conselho de curadores.

Art. 46º - O presente entrará em vigor na data de seu registro Cartorário Civil de Pessoas Jurídicas desta comarca.

Luiz Ribeiro de Brito
LUIZ RIBEIRO DE BRITO

mdoCarmoSanches
MARIA DO CARMO SANCHES

Antonio Aparecido Jorge
ANTONIO APARECIDO JORGE

Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Rubião Junior
MUNICÍPIO E COMARCA DE BOTUCATU – E. S. PAULO
Reconheço a firma de Luiz Ribeiro de Brito, e dou fé.
Rubião Jr. 19 FEV 2009
Em testemunho da verdade.
Nelson Antonio Lopes - Oficial
Luciano Henrique Michelin dos Santos - Subst.
Rubens Roberto Mesias de Camargo - Subst.
Fel. Somente com Selo de Autenticidade
FIRMA 1 0147AA013959

SARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL - SÃO MANUEL - SP
RECONHEÇO a FIRMA de
São Manuel 29 MAIO 2009
SELOS PAGOS POR VERBA
Em testemunho da verdade
Elaine Delgado Martins - Oficial
Mariana Luiza Madoglio - Escrevente Autorizada
Maisa Cristina Simões - Escrevente Autorizada

FIRMA Econômico 1 1015AA001790

OAB-DF 13979

RECEBIDO DE PROMOTORIAS JUSTIÇA
Pub. 4 de Junho 2002 - São Manuel - SP
Promotoria e Subscrito Lobo nº 1162

CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr. Alex Ravanini Gomes, DD. 2º Promotor de Justiça de São Manuel.
São Manuel, 21 de setembro de 2005

Eu, , Oficial de Promotoria, subscrevi.

DESPACHO

Vistos,

Trata-se de pedido de aprovação de estatuto de fundação, solenemente instituído (escritura pública).

Li os termos do projeto do estatuto e constatei as exigências legais necessárias.

Assim sendo, aprovo o estatuto para os devidos fins.

Intime-se e restitua-se por ofício.

São Manuel, 05 de outubro de 2005

ALEX RAVANINI GOMES
2º Promotor de Justiça

RECEBIMENTO
Certifico e dou fé que, nesta data, recebi o presente procedimento.

São Manuel, 04 de março de 2009
Eu, , Nicolás Irurzun, Oficial de Promotoria, subscrevi.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Para ef. dos Artigos 200 - São Inclusive
Protocolado e
Microfilmado sob o n.º 1162

JUNTADA

Nesta data, junto aos autos deste procedimento documentação enviada pelo Conselho Curador da "Fundação Brito Júnior de Rádio e TV Educativa", conforme determinação verbal do DD. Promotor de Justiça, Dr. Alex Ravanini Gomes.

São Manuel, 23 de março de 2009

Eu, , **Nicolás Irurzun**, Oficial de Promotoria, subscrevi.

Registro de Imóveis de
são manuel

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Manuel/SP
Rua Quatro de Junho, 200 - Centro - São Manuel - SP
CEP 18650-000 - Tel. (14) 3841-4070 - www.risaomanuel.com.br

JOSÉ MAURÍCIO SAMPAIO CASTRO, OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE SÃO MANUEL, Estado de São Paulo, por sua preposta-escrevente infra-assinada.- ***CERTIFICA E DÁ FÉ***, em virtude do pedido de pessoa interessada e revendo neste Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica o livro "A" de Registros de Pessoa Jurídica, verificou constar até a data atual, em nome de **"FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO TV EDUCATIVA "** com sede nesta cidade de São Manuel, os seguintes registros:- números **1.162, 1.363, 1.370, 1.902 e 1.903**, os quais se referem ao ato constitutivo da instituição e suas devidas averbações, sendo estes, os únicos registros até a presente data, cujas cópias seguem anexas, em número de 71 (setenta e uma) páginas e são cópias autênticas dos documentos a que se referem, fazendo parte integrante desta certidão. **NADA MAIS COM REFERÊNCIA AO PEDIDO**. São Manuel, 08 de janeiro de 2016.- Eu _____ (Josileine Vidal), escrevente autorizada, digitei, conferi, subscrevo e assino.-///

São Manuel, 08 de janeiro de 2016.-

A Escrevente Autorizada,

Josileine Vidal

OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA
DA COMARCA DE SÃO MANUEL - SP
Rua Quatro de Junho, 200 Centro CEP 18650-000
Telefone/Fax (14) 3841-4070

RECIBO
OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
CNPJ. 49.566.367/0001-66
Oficial de Registro – **José Maurício Sampaio Castro**

VALOR COBRADO PELA CERTIDÃO:-

Ao Oficial	R$-119,39
Ao Estado	R$- 34,10
Ao Ipesp	R$- 17,78
Ao Reg. Civil	R$- 6,66
Ao TJSP	R$- 8,16
Ao MPSP	R$- 5,92
TOTAL	**R$-192,01**

RECEBI – São Manuel, 08/01/2016.-

Josileine Vidal
Escrevente autorizada

CUSTAS AO ESTADO, IPESP, TJ E SINOREG, RECOLHIDAS ATRAVÉS DE GUIA ARQUIVADA POR ESTE OFICIAL DE REGISTROS EM PASTA PRÓPRIA.-/

Pessoas Jurídicas
São Manuel - SP

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MANUEL

Av. Ettore Targa, s/nº - Centro - São Manuel - CEP 18650-000 - Tel. (14) 3842-1703 - 2pjsaomanuel@mp.sp.gov.br

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
São Manuel - SP
Protocolo nº 1162

Ofício nº 049/09

São Manuel, 20 de maio de 2009

PREZADO SENHOR:

Venho, por meio deste, encaminhar o expediente em anexo, relativo à aprovação do estatuto da "Fundação Brito Júnior de Rádio TV Educativa".

Na oportunidade apresento protestos de estima e consideração.

Alex Ravanini Gomes
2º Promotor de Justiça

08 JAN 2016

Josileine Vidal
Escrevente Autorizada

Prezado Senhor
Representante legal da
Fundação Brito Júnior de Rádio e TV Educativa
Rua São Luiz, 105 - Sta. Terezinha - São Manuel - SP

AUTENTICAÇÃO: Válido somente com o selo de autenticidade
Autentico a presente cópia reprográfica
confere com o original do que dou fé.
13 JUL. 2009
REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais São Manuel - SP
Elaine Delgado Martins - Oficial
Mariana Luiza Mariotto - Escrevente
Maisa Cristina Simões - Escrevente
Rua Sete de Setembro, 391-São Manuel-SP CEP: 18650-000
1015AA038704

impresaoficial
MP 41

Fundado em 1931
Seção São Paulo
Filiado à UINL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESCRITURA PUBLICA DE INSTITUIÇÃO E CONSTITUIÇÃO DE FUNDAÇÃO.----

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
E TABELIÃO DE NOTAS
JOSÉ ANTONIO SOARES DA SILVA
PREPOSTO DESIGNADO
R. Dr. Pereira de Rezende, 194 - Fone: (14) 3846-1411
CEP 18670-000 - AREIÓPOLIS - SP

Saibam quantos esta pública Escritura virem que, aos vinte e seis (26) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e seis (2006), da Era Cristã, nesta Cidade, Distrito e Município de Areiópolis, da Comarca de São Manuel, Estado de São Paulo, em Cartório, perante mim, preposto designado, compareceram **LUIZ RIBEIRO DE BRITO**, portador da cédula de identidade RG. nº 45.213.954-5/SSP/SP e do CPF nº 292.597.328-08, brasileiro, solteiro, maior, nascido aos 28/02/1980, comerciante, residente e domiciliado na Rua Alexandre Brollo, nº 756, Parque Recreio, na Cidade de São Manuel-SP; **MARIA DO CARMO SANCHES**, portadora da cédula de identidade RG. nº 22.459.539-8/SSP/SP e do CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliado na Rua São Luiz, nº 105, Santa Terezinha, na Cidade de São Manuel-SP e **ANTONIO APARECIDO JORGE**, portador da cédula de identidade RG. nº 33.591.666-1/SSP/SP e do CPF nº 078.976.948-44, brasileiro, separado judicialmente, radialista, residente e domiciliado na Rua Matheus Darros, nº 180, Bairro Conquista, na Cidade de São Manuel-SP; meus conhecidos, em face da documentação apresentada, dou fé.- E por eles, me foi dito que contribuiram na qualidade de doadores instituidores para a instituição de uma fundação, para o que estabelecem: **1º)** Os instituidores acima mencionados fazem uma doação de **R$ 8.195,00 (oito mil, cento e noventa e cinco reais)**, para a formação e constituição do patrimônio de uma fundação que terá denominação de **Fundação Brito Junior de TV Rádio Educativa**, com a destinação especial indicada no estatuto; **2º)** O patrimônio inicial da Fundação Brito Junior de TV Radio Educativa é assim constituido: **a)**- a quantia de R$ 300,00 (trezentos reais) em moeda corrente nacional; **b)**- doações feitas em equipamentos: **I)** 01 Antena transmissora de radiodifusão de 4 (quatro) elementos horizontal, modelo dipolo no valor de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais); Móveis para escritório: **II)** 02 (duas) cadeiras giratórias no valor de R$ 160,00 (cento e sessenta reais); **III)** 01 (uma) mesa para escritório com duas gavetas no valor de R$ 65,00 (sessenta e cinco reais); **IV)** 01 (um) armário de aço com 02 (duas) portas no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); **V)** 01 (um) arquivo de aço para pastas suspensas com 04 (quatro) gavetas no valor de R$ 220,00 (duzentos e vinte reais); **VI)** 300 (trezentos) CD's de vários cantores no valor de R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais); **3º)** Que, para manutenção da fundação criada, serão aplicados os recursos que venham a ser obtidos na forma do Estatuto; **4º)** Que a fundação se regerá pelo Estatuto.- Os

União Internacional do Notariado Latino (Fundado em 1948)

00692602153176000000854

outorgantes se declaram responsáveis por todas as cominações legais pela origem dos bens e por eventuais débitos, inerentes dos bens relacionados.- Nada mais tendo a declarar, me pediram que lavrasse esta Escritura, a qual feita e lhes sendo lida, acharam conforme, aceitaram e assinam, dispensando a presença e assinatura de testemunhas instrumentárias nos termos do provimento nº 058/89, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo.- Eu, (a) José Antonio Soares da Silva, preposto designado, que a lavrei e subscrevi.- (aa) Luiz Ribeiro de Brito.- Maria do Carmo Sanches.- Antonio Aparecido Jorge.- Legalmente Selada.- NADA MAIS.- Eu, _____, José Antonio Soares da Silva, preposta designada que a digitei, conferi, subscrevo e assino em público e raso.- ///.-

Em testemunho _____ da verdade.-

José Antonio Soares da Silva
Preposto Designado

CUSTAS
Ao Tab...347,18
Ao Est....98,68
A Cart....73,09
Reg.Civ...18,27
Trib.Just.18,27
Sta Casa...3,47
Total....558,96
O.M.

SELOS PAGOS
POR VERBA

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
E TABELIÃO DE NOTAS
JOSÉ ANTONIO SOARES DA SILVA
PREPOSTO DESIGNADO
R. Dr. Pereira de Rezende, 194 - Fone: (14) 3846-1411
CEP 18670-000 - AREIÓPOLIS - SP

Pessoas Jurídicas 03 Fls. 85 São Manuel

08 JAN 2016

Josileine Vidal
Escrevente Autorizada

Pessoas Jurídicas São Manuel - SP

1162

30

TERMO DE NOMEAÇÃO DO CONSELHO CURADOR

Aos vinte e nove de janeiro de dois mil e nove, em São Manuel, município do estado de São Paulo, no endereço Rua São Luiz 105, Bairro Santa Terezinha às 20:00 HORAS, reuniu-se a diretoria da **FUNDAÇÃO BRITO JÚNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA** a fim de nomear-se seu conselho curador, a saber, **ANTÔNIO RIBEIRO DE BRITO,** brasileiro, solteiro, programador, portador do RG nº 29.532.504-5 ssp/SP, e CPF sob n. 206.033.078-50, domiciliado na Rua Rafhael de Moura Campos, nº 257, Jardim, nesta cidade de São Manuel, Estado de São Paulo, em cumprimento às atribuições esculpidas no art. 10 e seguintes do estatuto da fundação em tela, aprovado pela digníssima Promotoria de Justiça das Fundações conforme processo administrativo n. 01/2005, por meio deste instrumento, enfim, reuniu-se a nomear este conselho curador: **LUIZ RIBEIRO DE BRITO** brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade sob nº 45.213.954-5ssp/SP e CPF nº 292.597.328-08, domiciliado na Rua Alexandre Brollo, nº 56 Parque Recreio, São Manuel/SP; **MARIA DO CARMO SANCHES,** brasileira, separada, jornalista, portadora da cédula de identidade sob nº 22.459.539-8/SSP-P, CPF nº 130.952.298-79, residente e domiciliada na Rua São Luis, nº 105, Santa Terezinha, São Manuel/SP; e **ANTONIO APARECIDO JORGE**, brasileiro, separado, radialista, RG.33.591.666-1 ssp/SP; CPF nº 078.976.948-44, domiciliado na Rua Matheus Darros, 180 – Conquista , São Manuel –SP.

Os referidos nomeados comparecem anuindo às nomeações e imediatamente tomando posse das atribuições para mandato de 3 (três) anos. Nada mais a tratar, o presente termo é encerrado para que produza efeitos legais, pelo que eu, **ANTONIO RIBEIRO DE BRITO,** portador da cédula de identidade nº 29.535.504-5 ssp/SP e do CPF/nº 206.033078-50, secretário designado pelo conselho curador, certifico que esta é copia fiel do termo a ser arquivada em local designado, por ser expressão da verdade e, assim, firmo-me nesses termos, subscrevendo também os empossados

São Manuel ,16 de fevereiro de 2009.

Antonio Ribeiro de Brito

ANTONIO RIBEIRO DE BRITO

Luiz Ribeiro de Brito

LUIZ RIBEIRO DE BRITO

M do Sanches

MARIA DO CARMO SANCHES

Antonio Aparecido Jorge

ANTONIO APARECIDO JORGE

08 JAN 2016

Josileine Vidal
Escrevente Autorizada

Pessoas Jurídicas São Manuel - SP

32

Termo de Nomeação do Conselho Diretor

"FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA "

LUIZ RIBEIRO DE BRITO, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 45.213.954-5/ssp/SP e CPF nº 292.597.328-08, domiciliado na Rua Alexandre Brollo nº 56 Parque Recreio, São Manuel/SP; **MARIA DO CARMO SANCHES** brasileira, separada , jornalista , portadora da cédula de identidade sob nº 22.459.539-8ssp/SP, CPF nº 130.952.298-79, domiciliada na Rua São Luis, nº 105, Santa Terezinha , São Manuel / SP; **ANTÔNIO APARECIDO JORGE**, brasileiro, separado, radialista, RG.33.591.666-1, ssp/SP, CPF nº 078.976.948-44, domiciliado na Rua Matheus Darros ,180 – Conquista, São Manuel –SP, todos membros nomeados e empossados do CONSELHO CURADOR da **FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE TV RADIO EDUCATIVA,** designam senhor **ANTONIO RIBEIRO DE BRITO**, RG sob n. 29.532.504-5ssp/SP para secretariar os trabalhos.

Os membros do Conselho Curador deliberaram que a fundação terá **sede na Rua São Luis 105, Santa Terezinha , São Manuel /SP**. Em seguida, utilizando atribuições previstas no art. 14 do estatuto aprovado pela Promotoria de Justiça das Fundações, processo administrativo sob n . 001 / 05, neste ato designam para os seguintes cargos do CONSELHO DIRETOR: **Diretor Presidente:** Luiz Ribeiro de Brito, já qualificado; **Vice-presidente:** Maria do Carmo Sanches, já qualificada; **Administrativo Financeiro:** Adilson Ribeiro de Brito, brasileiro, solteiro, estudante, RG 44.775.962 SSP/SP, CPF 387.376.668.00 residente e domiciliado na Rua Pedro Paniguel, nº 625 Botucatu/SP. Em seguida, nomeia-se o conselho consultivo: 1º **Conselheiro:** Edison Carlos da Silva RG 27.453.055-7 ssp/SP e do CPF 170.370.498.32,

brasileiro, separado, administrador, domiciliado na Rua Sargento Olisses, nº20 Cohab I, São Manuel /SP; 2º **Conselheiro:** Roberto Cristiano Soares, casado, motorista, RG 41.091.950 ssp/SP, CPF 278.854.168-60, domiciliado na Rua Nicola Maffei, nº 21distrito industrial.

Após as nomeações, os diretores são empossados para mandatos de (três) anos. Nada mais a tratar, o presente termo é encerrado para que produza legais, pelo que eu, **ANTONIO RIBEIRO DE BRITO**, portador da cédula de identidade nº 29.535.504-5 ssp/SP e do CPF nº 206.033078-50, secretário designado pelo conselho curador, certifico que esta é copia fiel do termo a ser arquivada em local designado, por ser expressão da verdade e, assim, firmo-me nesses termos.

São Manuel, 16 de fevereiro 2009.

Antonio Ribeiro de Brito

ANTÔNIO RIBEIRO DE BRITO

Luiz Ribeiro de Brito

LUIZ RIBEIRO DE BRITO

Maria do Carmo Sanches

MARIA DO CARMO SANCHES

Antonio Aparecido Jorge

ANTÔNIO APARECIDO JORGE

Adilson Ribeiro de Brito

ADILSON RIBEIRO DE BRITO

Edison Carlos da Silva

EDISON CARLOS DA SILVA

08 JAN 2016
Josileine Vidal
Escrevente Autorizada

Pessoas Jurídicas
São Manuel - SP

1162

34

Roberto Cristiano Soares

ROBERTO CRISTIANO SOARES

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA .

CAPITULO I

Art. 1º . – A **"ESTATUTO DA FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA"** daqui por diante referida apenas como Fundação, é uma entidade jurídica de direito privado, com finalidades cultural e educacional, sem fins lucrativos, e registrada no Cartório de Registro de pessoas jurídicas .

Art. 2º - A Fundação tem sede e foro na cidade de São Manuel /SP com sede á Rua são Luiz 105 Santa Terezinha , podendo criar escritórios em quaisquer partes do território nacional.

Art. 3º - O prazo de duração é, indeterminado.

Art. 4º - A Fundação é regida por este Estatuto e pela legislação em vigor, no que lhe for aplicável.

Art. 5º - A Fundação tem como finalidade.

a) realizar, e divulgar programas sociais de interesse das comunidades carentes da região, especialmente idosos, crianças, grupos de mães, deficientes fisicos, população de baixa renda, e etc...
b) criar manter e administrar atividades de programas de serviços cultural e educação através de canais próprios de radiodifusão cultural e educativa, sem finalidades comerciais, tendo sempre com objetivo prioritário os interesses comunitários, especialmente aqueles citados na letra anterior.
c) Executar serviços de Radiodifusão sonora em freqüência modulada e de sons e imagens, atendendo os objetivos de implantação de serviços comunitários informativos e de programa de interesse da comunidade.

0 8 JAN 2016

Josileine Vidal
Escrevente Autorizada

Pessoas Jurídicas
São Manuel - SP

Fls. nº 1162

05

d) promover iniciativas e campanhas de cunho social-beneficente com colaboração de entidades de programação e assistência social.

e) fundar e/ou manter administrar entidades, obras de serviços, centros de cultura, museus, bibliotecas e centros de lazer, incentivando a expansão da cultura, artes e educação.

f) incentivar a fundação de creches, bem como cursos e escolas de todos os graus e, ainda instituir e conceder bolsas de estudos estágios.

g) instituir cursos de formação profissional nas diversas áreas da radiodifusão, utilizando-se das instalações da Fundação.

h) patrocinar e divulgar eventos culturais, como exposições, festivais de artes, espetáculos teatrais, de dança de música, de opera, de circo e atividades congêneres, visando sempre a manutenção dos valores culturais da região.

i) preservar o folclore e as tradições populares da região, bem como patrocinar os espetáculos folclóricos sem fins lucrativos.

j) estabelecer contratos com emissoras de radiodifusão com o propósito de produzir programas culturais informativos e educativos.

k) imprimir revistas, livros e jornais para apoio e divulgação de suas atividades.

l) estimular e apoiar pesquisas, planos e projetos em todas as áreas de conhecimento e da cultura.

m) prestar serviços a terceiros, sempre tendo em vista os objetivos e finalidades da Fundação.

n) produzir e distribuir livros, cadernos, revistas, monografias, filmes, vídeo e áudio-cassetes, discos e teses que versem sobre a cultura, educação, desporto e ação comunitária;

Pessoas Jurídicas São Manuel - SP

& 1° - Para a consecução de seus objetivos a Fundação poderá associar–se estabelecer parceria, intercâmbio, firmar contratos e convênios com outras Fundações Publicas ou privadas bem como entidades governamentais ou particulares tanto no Brasil como no exterior .

& 2° - A Fundação poderá contratar com terceiros a prestação de serviços técnicos ou especializados, em consonância com seus objetivos.

& 3° - A Fundação poderá utilizar o nome de fantasia **"EDUCATIVA FM "** para emissora de radiodifusão sonora e de sons e imagens que opere no Município de sua sede.

CAPITULO II

DOS COLABORADORES

Art. 6° - A Fundação terá as seguintes categorias de colaboradores:

a) Participantes;

b) Cooperadores. & 1° - São participantes as pessoas fisicas e jurídicas que venham a filiar –se á Fundação até seis meses após a outorga de concessão, de permissão ou autorização para o uso do canal cultural e educativo, e que contribuam de uma vez com a doação em espécie ou em bens, na importância a ser fixada após apresentação do projeto de investimento que não seja entretanto inferior a R$7,000,00(sete mil reais) & 2° - São cooperadores as pessoas físicas ou jurídicas, inclusive os colaboradores participantes que, a qualquer tempo, venham a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento e realização dos fins da Fundação inclusive apoiando–a em termos materiais e ou financeiros de forma continua.

0 8 JAN 2016
Josileine Vidal
Escrevente Autorizada

Pessoas Jurídicas
São Mateus

1/62

CAPITULO III

DO PATRIMONIO E DO ATIVO

Art. 7º - O patrimônio e ativo da Fundação serão constituídos:

a) pelas doações, auxílios e subvenções que venham a ser feitos ou concedidos pela União, Estado ou Municípios e quaisquer outras pessoas jurídicas, entidades Publicas ou particulares do País ou do Exterior.

b) Pelos bens de diretos que forem doados por outras pessoas fisicas, jurídicas, entidades, publicas que desejam colaborar com a Fundação para atingir os seus objetivos.

c) Pelos bens móveis ou imóveis que venham a ser adquiridos com doação, compra, cessão, legados ou qualquer outro modo.

e) Pelas rendas e juros resultantes de depósitos bancários.

f) Pelas rendas resultantes de suas atividades em radiodifusão (**DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO**), de edições, direitos autorais e eventuais serviços de impressão.(**DEPARTAMENTO EDITORIAL**) e pela prestação de serviço ou fornecimentos de bens (**DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS**) e outras rendas eventuais.

g) Pelos saldos de exercícios anteriores transferidos para conta patrimonial.

h) Pela verba inicial R$ 7,000,00(sete mil reais) em moeda corrente nacional, doados á instituição.

i) Pelas contribuições que vierem a ser feitas pelos participantes e colaboradores.

Pessoas Jurídicas São Manuel - SP

Art. 8°. - Os bens de propriedade da Fundação serão utilizados e aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados ou gravados sem aprovação do Conselho de Curadores.

Art. 9°. - Em caso da extinção da Fundação os bens e direitos gravados de inalienabilidade serão incorporados ao patrimônio de entidade congênere indicada pelo Presidente da Fundação, nos termos do artigo 35.

CAPITULO IV

DA ESTRUTURA DA FUNDAÇÃO

Art. 10°. - A Fundação possui os seguintes órgãos:

a) Conselho de Curadores;

b) Conselho Consultivo;

c) Conselho Diretor;

d) Conselho de Programação.

-& 1°. - Os membros dos Conselhos Curador e Diretor deverão ser brasileiros, natos, não participar de direção de outras concessionárias de serviço de radiodifusão, do mesmo tipo que o da Fundação, na localidade de outorga, bem como não deverão gozar de imunidade parlamentar ou foro especial.

08 JAN 2016

Josileine Vidal
Escrevente Autorizado

Pessoas Jurídicas
São Manuel - SP
10
1162

h) eleger o Presidente do Conselho de Curadores;

i) nomear os membros do Conselho Diretor;

j) nomear os membros do Conselho Consultivo;

k) exercer quaisquer outras atribuições decorrentes da Lei deste Estatuto e do Regimento interno em matéria de sua competência;

l) aprovar o Regimento interno da Fundação.

Art. 14°. - São atribuições do Presidente do Conselho de Curadores:

a) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Curadores;

b) baixar portarias e resoluções e os atos próprios que julgar necessários, previamente aprovado pelo Conselho de Curadores;

c) usufruir sempre do voto de desempate nas votações que resultarem em empate.

Art. 15°. - O Conselho Consultivo é o órgão assessor do Conselho de Curadores e terá um numero ilimitado de membros nomeados pelo Conselho Curador.

Parágrafo único - O Conselho Consultivo reunir-se-á quando convocado pelo Presidente do Conselho de Curadores.

Art. 16°. - O CONSELHO DIRETOR, órgão executivo e administrativo da Fundação, é formado por três membros que serão nomeados pelo Conselho de Curadores para um mandato de três anos, permitida a reeleição.

Parágrafo único - Vagando-se algum cargo, que não o de Diretor-Presidente, será o mesmo preenchido por escolha do Conselho Diretor para cumprir o restante do mandato que competiria ao substituído.

08 JAN 2016
Josilene Vidal
Escrevente Autorizada

Pessoas Jurídicas
São Manuel - SP

0162

Art. 17°. - O Conselho Diretor é composto dos seguintes cargos:

1) Diretor Presidente
2) Diretor vice-presidente
3) Diretor Administrativo e Financeiro

1°. - O Diretor Presidente do Conselho Diretor é também o Presidente da Fundação;

2°. - Compete ao Conselho Diretor indicar ao Conselho de Curadores os nomes das pessoas sugeridas para preenchimento dos cargos de seus integrantes.

Art. 18°. - O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que convocado pelo Diretor Presidente e suas deliberações serão tomadas em reunião por maioria simples de voto. - Parágrafo único - Cabe ao Diretor Presidente, além de seu voto como integrante do Conselho Diretor, proferir voto de desempate.

Art. 19°. - Compete ao Conselho Diretor:

a) administrar e superintender os trabalhos e bens da Fundação;
b) apresentar anualmente ao Conselho de Curadores o Balanço Geral, o Balanço Patrimonial, o Relatório e as contas da Diretoria para a necessária apreciação;
c) propor ao Conselho de Curadores a outorga de títulos de Benemérito a pessoas fisicas ou jurídicas dele merecedoras, por serviços relevantes prestados á Fundação;
d) criar ou instalar serviços ou entidades para a realização ou desenvolvimento das atividades da Fundação;
e) elaborar os regimentos dos Departamentos da Fundação e das entidades por ela criadas e mantidas;
f) autorizar contratos, ajustes ou convênios;
g) alienar ou constituir ônus sobre os bens da Fundação, mediante autorização do Conselho de Curadores;
h) decidir sobre a aquisição de bens móveis e imóveis necessários á realização dos fins da Fundação mediante autorização do Conselho de Curadores e audiência do Ministério Público, no caso de aquisição onerosa de diretores e de imóveis;

Pessoas Jurídicas São Manuel - SP

i) autorizar a contratação de empréstimos e outras operações financeiras em que a Fundação tenha interesse;
j) cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas pelos órgãos da Fundação;
k) outorgar título de Colaborador Participante e Cooperador;
l) outorgar procuração para fins específicos desde que os procuradores sejam previamente aprovados pelo Ministério das Comunicações.

Art. 20°. Ao Diretor Presidente compete:

a) representar a Fundação em juízo ou fora dele;
b) convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
c) supervisionar os trabalhos da Fundação, zelando pelo cumprimento de suas finalidades;
d) assinar os contratos, ajustes ou convênios do interesse da Fundação;
e) praticar os atos necessários á administração da Fundação, organizar seus serviços e departamentos, criar unidades administrativas e admitir empregados;
f) atender as solicitações e determinações dos órgãos públicos encarregados de setores ligados as atividades da Fundação;
g) movimentar contas bancárias com o Diretor Administrativo e Financeiro, em conjunto ou separadamente;
h) nomear ou designar os dirigentes de departamento, serviços ou entidades mantidas pela Fundação, inclusive os integrantes do Conselho de Programação.

Art. 21°. - Ao Diretor vice-presidente compete:

a) substituir o Presidente em todas as funções, quando convocado, em virtude de impedimento do Presidente;
b) colaborar com o Diretor Presidente em funções que lhe forem designadas.

Art. 22°. - Ao Diretor Administrativo e Financeiro compete:

a) dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da Fundação;
b) organizar as reuniões de Conselho Diretor;

08 JAN 2016
Josileine Vidal
Escrevente Autorizada

Pessoas Jurídicas São Manuel - SP

1162

c) efetuar as comunicações da Fundação com os seus organizadores com os terceiros;

d) ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da Fundação;
e) gerir as atividades administrativas da Fundação, assim como as relativas a recursos humanos;
f) dirigir e supervisionar todos os serviços da tesouraria;
g) organizar e manter a escrituração do movimento econômico e financeiro da Fundação;
h) elaborar a minuta antes de sua remessa ao Conselho de Curadores;
i) movimentar contas bancárias com o Presidente, em conjunto ou separadamente;
j) ter sob sua guarda todos os livros e documentos relativos a tesouraria;
k) controlar e supervisionar a aquisição de materiais de qualquer natureza;
l) zelar pelo patrimônio mobiliário e imobiliário da Fundação.

Art. 23º. - O CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO - é o órgão encarregado de estabelecer as diretrizes gerais da programação a ser veiculada por emissora da Fundação.
Art. 24º. - O Conselho de Programação será constituído pelos seguintes membros:
a) Presidente da Fundação;
b) Diretor Administrativo e Financeiro da Fundação;
c) representante da Secretaria Municipal da Educação;
d) representante da Associação pró Cultura do município;
e) representante do Estabelecimento de Ensino da região;
f) representante da comunidade, indicada por Clube de Serviço;
g) representante de Classe, indicada por Sindicato ou Associação da categoria;
h) representante da Fundação Roquette Pinto caso esta entidade indique.

-Parágrafo único - caso a Fundação Roquette Pinto não indique representante, caberá ao Presidente da Fundação indicar o membro que preencherá a vaga, até que se faça a indicação.

Pessoas Jurídicas
São Manuel - SP

1162

Art. 25°. - compete ao Conselho examinar, avaliar e aprovar a programação elaborada pelo setor encarregado da produção, assim como analisar e aprovar a programação de outros centros de produção para veiculação, reunindo-se a cada noventa dias. - Parágrafo único - A programação das emissoras procurará preservar a cultura local e atender aos interesses comunitários.

CAPITULO V

DOS COLABORADORES

Art. 26°. - Por Departamento entende-se a unidade administrativa com atividade específica, realizada na sede da Fundação, ou em outro lugar determinado pelo Presidente, sob a direção de um coordenador de Departamento, nomeado pelo Presidente da Fundação.

- Parágrafo único - A Fundação poderá ter tantos Departamentos quantos julgados necessários.

Art. 27°. - As atividades de radiodifusão serão dirigidas por um Departamento de Radiodifusão. - Parágrafo único - A cada concessão, permissão ou autorização poderá corresponder um Departamento de Radiodifusão.

Art. 28°. - As edições, assuntos de direitos autorais e serviços de impressão serão dirigidas por um DEPARTAMENTO EDITORIAL.

Art. 29°. - A prestação de serviços externos e a manutenção e controle dos bens e patrimônio da Fundação serão feitas por um DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS, o qual cuidará de todas as atividades que possam contribuir para a garantia da receita necessária á consecução dos objetivos da Fundação.

0 8 JAN 2016

Josilaine Vidal
Escrevente Autorizada

Pessoas Jurídicas São Manuel - SP

1162

CAPITULO VI

DO EXERCICIO FINANCEIRO

Art. 30°. - O Exercício Financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 31°. - Até 30 de novembro de cada ano, o conselho Diretor apresentará ao Conselho de Curadores a proposta orçamentária para o ano seguinte, na qual serão especificadas as despesas de capital e de operação.

& 1°. - A proposta-orçamentária será consubstanciada com indicação dos planos de trabalho correspondentes.

& 2°. - O Conselho de Curadores terá o prazo de 30 dias para aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas.

& 3°. - Aprovado o orçamento ou transcorrido o prazo fixado no parágrafo anterior, sem decisão do Conselho, fica o Presidente da Fundação autorizado a executar o orçamento proposto.

Art. 32°. - Os resultados do exercício serão lançados no Fundo Patrimonial, ou em Fundos Especiais, de acordo com o parecer do Conselho de Curadores.

Art. 33°. - A prestação anual de contas será feita pelo Conselho Diretor, até o ultimo dia de fevereiro do ano seguinte, e conterá, no mínimo os seguintes lançamentos:

1161

Pessoas Jurídicas São Manuel - SP

a) Balanço Patrimonial;
b) Demonstração do resultado do exercício;
c) Quadro comparativo entre receitas e despesas realizadas e as estimadas;
d) Relatório das atividades do exercício.

Art. 34°. - Depois de aprovado pelo Conselho de Curadores, o relatório das atividades, prestação de contas e balanço geral serão submetidos ao Ministério Publico, para os devidos fins, até 31 de março de cada ano.

CAPITULO VII

DA EXTINÇÃO

Art. 35°. - No caso de ser verificada a impossibilidade ou inconveniência, a Fundação será extinta por iniciativa do Conselho de Curadores em conjunto com o Conselho Diretor e comunicação ao Ministério Público.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36°. - É vedado aos administradores conceder aval ou fiança em nome da Fundação, fora dos casos de estrito interesse da entidade.

Art. 37°. - Os bens da Fundação somente poderão ser utilizados na realização dos objetivos previstos no Estatuto.

08 JAN 2016
Josileine Vidal
Escrevente Autorizada

Pessoas Jurídicas
São Manuel - SP

Art. 38º. – A Fundação poderá fazer-se representar em juízo ou fora dele, por procurador, cujos poderes constarão dos respectivos mandatos e que, em sendo caso, terá seu nome submetido á aprovação do Ministério das Comunicações.

Art. 39º. – A Fundação não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens aos componentes dos seus órgãos estatutários.

Art. 40º. – Os empregados da Fundação serão contratados no regime da legislação trabalhista (CLT).

Art. 41º. – A Fundação é obrigada a submeter ao Ministério Público, no prazo de quinze dias, quaisquer alterações do seu Estatuto, que só entrarão em vigor após aprovação do mesmo pelo Ministério das Comunicações e pelo órgão federal próprio para assunto de tecnologia, a Fundação Roquette Pinto.

Art. 42º. – Para se alterar presente Estatuto é necessário:

a)Que haja deliberação por 2/3 dos componentes de Curadores e do Conselho Diretor, em reunião conjunta; de acordo com art. 67.Código Civil Brasileiro;
b) que não se contrarie os fins da Fundação;
c) que haja prévia aprovação do Ministério das Comunicações, no caso da Fundação ser concessionária ou permissionária de canal de radiodifusão e, ainda pela Roquette Pinto;
d) que seja formalizada por escritura pública.

Art. 43º. – Os instituidores designarão os integrantes do Conselho Curador e Conselho Diretor da Fundação que deverão funcionar durante os três primeiros anos de audiência da entidade.

1162

Pessoas Jurídicas São Manuel - SP

18

Art. 44° - A Fundação se obriga a:

a) participar do Sistema Nacional de Radiodifusão Educativa- SINRED;

b) manter seu acervo de programação á disposição da Fundação Roquette Pinto para veiculação em emissoras educativas;

c) não alterar sua programação sem entendimento prévio com a Fundação Roquette Pinto;
d) manter 20% do tempo disponível de operação da emissora para veicular programas fornecidos, produzidos ou orientados pelo MEC;
e) seguir a orientação da Fundação Roquette Pinto no que se relacionar á programação educativo –cultural.

Art. 45° - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Fundação em conjunto com o Presidente do conselho de curadores.

Art. 46° - O presente entrará em vigor na data de seu registro Cartorário Civil de Pessoas Jurídicas desta comarca.

Bruno Cunha Vieira de Souza
OAB-DF 13979

Luiz Ribeiro de Brito
LUIZ RIBEIRO DE BRITO

Maria do Carmo Sanches
MARIA DO CARMO SANCHES

Antonio Aparecido Jorge
ANTONIO APARECIDO JORGE

FIRMA Econômico 1 1015AA001790

0147AA013959

Tabelião de Notas do Distrito de Rubião Junior
MUNICIPIO E COMARCA DE BOTUCATU — E. S. PAULO
Reconheço a firma de Luiz Ribeiro de Brito, e dou fé.
Rubião Jr. 19 FEV 2009
Em testemunho da verdade.
☐ Nelson Antonio Lopes - Oficial
☐ Luciano Henrique Michelin dos Santos - Subst.
☒ Rubens Roberto Mraises de Casargo - Subst.

08 JAN 2016
Josileine Vidal
Escrevente Autorizada com Selo de Autenticidade

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL - SÃO MANUEL - SP
RECONHEÇO a FIRMA de Maisa Cristina Simões
como escrevente autorizado(a) e dou fé
São Manuel 29 MAIO 2009
SELOS PAGOS POR VERBA
Em testemunho da verdade
☐ Elaine Delgado Martins - Oficial
☐ Mariana Luiza Madoglio - Escrevente Autorizada
☒ Maisa Cristina Simões - Escrevente Autorizada

OAB-DF 13979

Pessoas Jurídicas
São Manuel - SP

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA
RUA 4 DE JUNHO, 200 - CENTRO - SÃO MANUEL - TELEFAX: (14) 3841-4070
OFICIAL DE REGISTRO: ANDRE BOCCHINI TROTTA
ESCREVENTE: PEDRO LUIS BIANDAN

PROTOCOLO: 1162 Recibo/Cert
REG/MIC. 1162
Valor Base: R$95,00 Custas: [illegible] ISS: 208,87
Est: 58,00 CP: 42,90 RC: 14,72 TJ: 10,72
24/07/2009 326,21

Pedro Luiz Biandan
PREPOSTO ESCREVENTE

SELOS DEVIDOS E RECOLHIDOS POR VERBA

1º TABELIONATO DE NOTAS SÃO MANUEL
Rua Comendador José Manoel Pupo, 371
Reconheço por semelhança a(s) firma(s)
de Maria do Carmo Sanches
02 JUN 2009 e dou fé
SÃO MANUEL, DE DE 19
Em testemunho da verdade

1º TABELIONATO DE NOTAS
Ivens Gonçalves Garcia
TABELIÃ
Marcos Antonio de Araújo
ESCREVENTE
R. Com. José Manoel Pupo, 371
SÃO MANUEL - SP
FONE/FAX: (14) - 3841-2754
FIRMA NO TABELIÃO UBALDINO
Rua da Glória, 98
(Próximo ao Forum)

Pessoas Jurídicas São Manuel - SP 19

1162

CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr. Alex Ravanini Gomes, DD. 2° Promotor de Justiça de São Manuel.
São Manuel, 21 de setembro de 2005

Eu, , Oficial de Promotoria, subscrevi.

DESPACHO

Vistos,

Trata-se de pedido de aprovação de estatuto de fundação, solenemente instituído (escritura pública).

Li os termos do projeto do estatuto e constatei as exigências legais necessárias.

Assim sendo, aprovo o estatuto para os devidos fins.

Intime-se e restitua-se por ofício.

São Manuel, 05 de outubro de 2005

ALEX RAVANINI GOMES
2° Promotor de Justiça

RECEBIMENTO
Certifico e dou fé que, nesta data, recebi o presente procedimento.

São Manuel, 04 de março de 2009
Eu, , Nicolás Irurzun, Oficial de Promotoria, subscrevi.

08 JAN 2016
Josiléine Vidal
Escrevente Autorizada

Pessoas Jurídicas
São Manuel - SP

1162

JUNTADA

Nesta data, junto aos autos deste procedimento documentação enviada pelo Conselho Curador da "Fundação Brito Júnior de Rádio e TV Educativa", conforme determinação verbal do DD. Promotor de Justiça, Dr. Alex Ravanini Gomes.

São Manuel, 23 de março de 2009

Eu, , Nicolás Irurzun, Oficial de Promotoria, subscrevi.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o n.º J363

Pessoas Jurídicas São Manuel - SP

Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa

Ilmos. Sr oficial do
Cartório de Registro de Moveis, títulos e documentos da Comarca de São Manuel-SP.

Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa, Estabelecida á Rua São Luiz nº 105 Cidade de São Manuel – SP vem pelo seu Presidente abaixo assinado a presença de V.Sª requerer se digne proceder ao Registro da **ATA da Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa, conforme assembléia realizada no dia 19 de setembro 2011.**

Termos em que

P. deferimento, Dia 19 de setembro de 2011.

CARTÓRIO DE NOTAS DE RUBIÃO JUNIOR

Adilson Ribeiro de Brito

Adilson Ribeiro de Brito
Diretor Presidente

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Notas do Distrito de Rubião Junior
COMARCA DE SÃO MANUEL - ESTADO DE SÃO PAULO
Adilson Ribeiro de Brito
13 OUT 2011
Fabrício Antonio Lopes - Oficial
Eduardo Henrique Michelin dos Santos - Substituto
Rubens Roberto Messias de Camargo - Substituto

Bruno Cuaiati Lopes
Escrevente Designado
RG nº 34.768.673-0 - SSP/SP

08 JAN 2016
Josileine Vidal
Escrevente Autorizada

Pessoas Jurídicas São Manuel - SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel-SP
Protocolado e Microfilmado sob o n.º 3363

Termo Coletivo de Aceitação à Nomeação do Conselho Diretor da FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO TV EDUCATIVA

Adilson Ribeiro de Brito, RG nº 44.775.962; CPF nº 387.376.668.00 SSP/SP, brasileiro, estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu- SP; **Adriana Maria Godoi**, RG nº 23.558.869-6, CPF nº 154.250.328-03 SSP/SP, brasileira, secretária, solteira, domiciliada na rua Artur Innocenti nº 1.144, Jardim Planalto São Manuel, como representante do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel Estado de São Paulo- IMES, CNPJ 11.056.855/0001-50; e **Marcelo Augusto Totti**, CPF nº 276.373.438-39, RG nº 29.002.316-6 SSP/SP, brasileiro, residente domiciliado na rua Georges Basile Mitropapas 120, Jardim Açaí, Diretor Acadêmico, divorciado, também como representante do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel Estado de São Paulo- IMES, CNPJ nº 11.056.855/0001-50 **declaram** em conjunto que aceitam a nomeação e constituição como membros do Conselho Diretor da FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO TV EDUCATIVA,CNPJ11.056.855/0001-50, conforme ato do Conselho Curador, alusivos a estes cargos:

a) **DIRETOR-PRESIDENTE**: ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962; CPF nº 387.376.668.00 SSP/SP, estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu- SP;

b) **VICE-PRESIDENTA**: ADRIANA MARIA GODOI, RG nº 23.558.869-6, CPF nº 154.250.328-03 SSP/SP, secretária, solteira, domiciliada na rua Artur Innocenti nº 1.144, Jardim Planalto São Manuel, representante do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel Estado de São Paulo- IMES, CNPJ 11.056.855/0001-50;

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o n.º 1362

Pessoas Jurídicas São Manuel - SP

c) **ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**: MARCELO AUGUSTO TOTTI, CPF nº 276.373.438-39, RG nº 29.002.316-6 SSP/SP, residente domiciliado na rua Georges Basile Mitropapas 120, Jardim Açaí, Diretor Acadêmico, divorciado, representante do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel Estado de São Paulo- IMES, CNPJ nº 11.056.855/0001-50.

Firmes nesses termos,

São Manuel/SP, 19 de Setembro de 2011.

DIRETOR –PRESIDENTE Eldebran Ribeiro de Brito

VICE- PRESIDENTE Advogado

ADMINISTRATIVO –FINANCEIRO

08 JAN 2016
Josileine Vidal
Escrevente Autorizada

Pessoas Jurídicas 30 São Manuel - SP

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO TV EDUCATIVA

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o n.º J363

Lista

Adilson Ribeiro de Brito

ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962; CPF nº 387.376.668.00 SSP/SP,brasileiro, estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu- SP.

Adriana

ADRIANA MARIA GODOI RG nº 28.558.869-6, CPF nº 154.250.328-03 SSP/SP,brasileira, secretária, solteira, domiciliada na rua Artur Innocenti nº 1.144, Jardim Planalto São Manuel.

MARCELO AUGUSTO TOTTI, CPF nº 276.373.438-39, RG nº 29.002.316-6 SSP/SP,brasileiro, residente domiciliado na rua Georges Basile Mitropapas, 120, jardim Açaí, Diretor Acadêmico, divorciado.

Luiz Ribeiro de Brito

LUIZ RIBEIRO DE BRITO, RG nº 45.213.95-5SSP/SP, CPF nº 292.597.328-08, brasileiro, solteiro, comerciante, maior, residente e domiciliado na rua Alexandre Brollo nº 56, Parque Recreio, São Manuel /SP.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o n.º J363

Pessoas Jurídicas São Manuel - SP

MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.292-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliado na rua são Luiz nº105, Santa Terezinha, São Manuel/SP; e

ANTONIO APARECIDO JORGE, RG nº 33.591.666-1 SSP/SP , CPF nº 078.976.948-44, brasileiro, separado judicialmente, radialista, residente e domiciliado na rua Matheus Darros, nº 180, bairro Conquista, São Manuel .

08 JAN 2016
Josileine Vidal
Escrevente Autorizada

Pessoas Jurídicas São Manuel - SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o n.º 9363

Ata de nomeação da Diretoria da
FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO TV EDUCATIVA

O Conselho Curador da FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO TV EDUCATIVA, senhores LUIZ RIBEIRO DE BRITO, RG nº 45.213.95-5SSP/SP, CPF nº 292.597.328-08 brasileiro, solteiro, comerciante, maior, residente e domiciliado na rua Abílio Gomes nº46 jardim progresso, São Manuel /SP; MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.292-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel/SP; e ANTONIO APARECIDO JORGE, RG nº 33.591.666-1 SSP/SP, CPF nº 078.976.948-44, brasileiro, separado judicialmente, radialista, residente e domiciliado na rua Alexandre Brolo nº 56,parque recreio São Manuel , em 19 de setembro do ano de dois mil e onze, reunidos na sede da Fundação e firmes na alínea "i", artigo 13 do respectivo Estatuto **nomeiam** membros da Diretoria por três anos:

a) **DIRETOR-PRESIDENTE**: ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962; CPF nº 387.376.668.00 SSP/SP,brasileiro, estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu- SP.

b) **VICE-PRESIDENTA**: ADRIANA MARIA GODOI, RG nº 23.558.869-6, CPF nº 154.250.328-03 SSP/SP,brasileira, secretária, solteira, domiciliada na rua Artur Innocenti nº 1.144, Jardim Planalto São Manuel, representante do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel Estado de São Paulo- IMES, CNPJ 11.056.855/0001-50.

Pessoas Jurídicas São Manuel - SP 32

c) **ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO:** MARCELO AUGUSTO TOTTI, CPF nº 276.373.438-39, RG nº 29.002.316-6 SSP/SP,brasileiro, residente domiciliado na rua Georges Basile Mitropapasnº 120, jardim Açai, Diretor Acadêmico,divorciado,representante do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel Estado de São Paulo-IMES, CNPJ nº 11.056.855/0001-50.

Após as nomeações, nada mais a tratar, o presidente do Conselho Curador, senhor LUIZ RIBEIRO DE BRITO encerra o feito, pelo que segue a ata para assinatura de todos os membros do Conselho Curador e registro em cartório.

São Manuel, 19 de Setembro de 2011.

Luiz Ribeiro de Brito

LUIZ RIBEIRO DE BRITO, RG nº 45.213.95-5SSP/SP, CPF nº 292.597.328-08 brasileiro, solteiro, comerciante, maior, residente e domiciliado na rua Abílio Gomes nº46 jardim progresso, São Manuel /SP.

Maria do Carmo Sanches

MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.292-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel/SP.

Antonio Aparecido Jorge

ANTONIO APARECIDO JORGE, RG nº 33.591.666-1 SSP/SP, CPF nº 078.976.948-44, brasileiro, separado judicialmente, radialista, residente e domiciliado na rua Alexandre Brolo nº 56,parque recreio São Manuel.

08 JAN 2016
Josileine Vidal
Escrevente Autorizada

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA
RUA 4 DE JUNHO, 200 - CENTRO - SÃO MANUEL - TELEFAX: (14) 3841-4070
OFICIAL DE REGISTRO: ANDRE BOCCHINI TROTTA
ESCREVENTE: PEDRO LUIS BIANDAN

PROTOCOLO: 1363 Recibo/Cert.
REG/MIC. 1363
Valor Base: 0,00 Custas: 49,63 Esc. 31,02
Est: 8,82 CP: 6,53 RC: 1,63 TJ: 1,63
14/10/2011 49,63

Pedro Luiz Biandan
PREPOSTO ESCREVENTE

Protocolo nº 1370 Data 07/11/11
PJ São Manuel - SP

Pessoas Jurídicas São Manuel - SP

1370

Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa

Ilmos. Sr oficial do
Cartório de Registro de Moveis, títulos e documentos da Comarca de São Manuel-SP.

Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa, Estabelecida á Rua São Luiz nº 105 Cidade de São Manuel – SP vem pelo seu Presidente abaixo assinado a presença de V.Sª requerer se digne proceder ao Registro da **ATA da Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa, conforme assembléia realizada no dia 25 de outubro 2011.**

Termos em que

P. deferimento, Dia 25 de outubro de 2011.

REGISTRO CIVIL E TAB. DE NOTAS DE RUBIÃO JUNIOR

Adilson Ribeiro de Brito
Diretor Presidente

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Rubião Júnior
MUNICÍPIO E COMARCA DE BOTUCATU - E.S. PAULO
Reconheço por semelhança a firma de _____
Adilson Ribeiro de Brito
Rubião Júnior 04 NOV 2011
Em testemunho _____ da verdade.
Nelson Antonio Lopes - Oficial
Luciano Henrique Michelin dos Santos - Subst.
Ruben Roberto Messias de Camargo - Subst.
Vale Somente com selo de Autenticidade
FIRMA 1 0147AA023146

08 JAN 2016
Josileine Vidal
Escrevente Autorizada

Pessoas Jurídicas São Manuel - SP

1370

2

Ata de ratificação

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA

O Conselho Curador da FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA, senhores LUIZ RIBEIRO DE BRITO, RG nº 45.213.954-5 SSP/SP, CPF nº 292.597.328-08, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na rua Abílio Gomes nº 46, Jardim Progresso, São Manuel /SP; MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel/SP; e ANTONIO APARECIDO JORGE, RG nº 33.591.666-1 SSP/SP, CPF nº 078.976.948-44, brasileiro, separado judicialmente, radialista, residente e domiciliado na rua Alexandre Brollo nº 56, Parque Recreio São Manuel/SP, em 25 de outubro de dois mil e onze, reunidos na sede da Fundação e firmes na alínea "I", artigo 13 do respectivo Estatuto, ratifica a Ata lavrado no dia 19 de setembro de 2011 e registrada no dia 14 de outubro de 2011, número1363:

a) **Diretor-presidente**: ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP; CPF nº 387.376.668-00,brasileiro,estudante, solteiro,domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu- SP;

b) **Diretor Vice-presidente**: ADRIANA MARIA GODOI, RG nº 23.558.869-6 SSP/SP, CPF nº 154.250.328-03,brasileira,secretária,solteira, domiciliada na Rua Artur Innocenti nº 1.144, Jardim Planalto, São Manuel/SP, representante do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel Estado de São Paulo-IMES, CNPJ51.522.266/0001-35;

4 J370

c) **Diretor Administrativo e Financeiro**: MARCELO AUGUSTO TOTTI, CPF nº 276.373.438-39, RG nº 29.002.316-6 SSP/SP, brasileiro, residente e domiciliado na rua Georges Basile Mitropapas nº 120 Jardim Açai, Diretor Acadêmico, divorciado, representante do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel Estado de São Paulo- IMES, CNPJ nº 51.522.266/0001-35.

Após as ratificações, nada mais a tratar, o presidente do Conselho Curador, senhor LUIZ RIBEIRO DE BRITO, encerra o feito, pelo que segue a ata para assinatura dos demais membros do Conselho Curador e registro em cartório.

São Manuel, 25 de outubro de 2011.

Luiz Ribeiro de Brito

LUIZ RIBEIRO DE BRITO, RG nº 45.213.954-5 SSP/SP, CPF nº 292.597.328-08, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na rua Abílio Gomes nº46, Jardim Progresso, São Manuel/SP.

m do P anches

MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel/SP.

Antonio Aparecido Jorge

ANTONIO APARECIDO JORGE, RG nº 33.591.666-1 SSP/SP, CPF nº 078.976.948-44, brasileiro, separado judicialmente, radialista, residente e domiciliado na rua Alexandre Brollo nº 56, Parque Recreio, São Manuel/SP.

Pessoas Jurídicas São Manuel - SP

0 8 JAN 2016
Josileine Vidal
Escrevente Autorizada

Pessoas Jurídicas
São Manuel - SP

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA
RUA 4 DE JUNHO, 200 - CENTRO - SÃO MANUEL - TELEFAX: (14) 3841-4070
OFICIAL DE REGISTRO: **ANDRE BOCCHINI TROTTA**
ESCREVENTE: **PEDRO LUIS BIANDAN**

PROTOCOLO: 1370 Recibo/Cert.
REG/MIC. 1370
Valor Base: 0,00 Custas: 49,63 Esc: 31,02
Est: 8,82 CP: 6,53 RC: 1,63 IS: 1,63
21/11/2011 ..... = 49,63

Pedro Luiz Biandan
PREPOSTO-ESCREVENTE

Pessoas Jurídicas São Manuel - SP

J370

Ratificações do Termo Coletivo de
Aceitação à Nomeação do Conselho Diretor da
FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA

Adilson Ribeiro de Brito, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP, CPF nº 387.376.668-00, brasileiro, estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu-SP; **Adriana Maria Godoi**, RG nº 23.558.869-6 SSP/SP, CPF nº 154.250.328-03, brasileira, secretária, solteira, domiciliada na rua Artur Innocenti nº 1.144, Jardim Planalto, São Manuel-SP, como representante do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel Estado de São Paulo - IMES, CNPJ 51.522.266/0001-35; e **MARCELO AUGUSTO TOTTI**, CPF nº 276.373.438-39, RG nº 29.002.316-6 SSP/SP, brasileiro, residente domiciliado na rua Georges Basile Mitropapas nº 120 Jardim Açaí, São Manuel/SP, Diretor Acadêmico, divorciado, também representante do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel Estado de São Paulo-IMES, CNPJ nº 51.522.266/0001.35, **declaram** aceitar a nomeação e constituição como membros do Conselho Diretor da FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA, CNPJ11.056.855/0001-50, conforme ato do Conselho Curador, alusivos a estes cargos:

a) **Diretor-presidente**: ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP; CPF nº 387.376.668-00, estudante, solteiro, domiciliado na rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu- SP;

b) **Diretor Vice-presidente**: ADRIANA MARIA GODOI, RG nº 23.558.869-6 SSP/SP, CPF nº 154.250.328-03, secretária, solteira, domiciliada na rua Artur Innocenti nº 1.144, Jardim Planalto, São Manuel/SP, representante do Instituto Municipal de Ensino Superior

08 JAN 2016
Josilaine Vidal
Escrevente Autorizada

Pessoas Jurídicas São Manuel - SP

J370

de São Manuel Estado de São Paulo - IMES, CNPJ 51.522.266/0001.35;

c) **Diretor Administrativo e Financeiro:** MARCELO AUGUSTO TOTTI, CPF nº 276.373.438-39, RG nº 29.002.316-6 SSP/SP,brasileiro, residente domiciliado na Rua Georges Basile Mitropapas nº 120 Jardim Açai,Diretor Acadêmico, divorciado, representante do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel Estado de São Paulo-IMES, CNPJ nº51.522.266/0001.35.

Firmes nesses termos,

São Manuel/SP, 25 de outubro de 2011.

DIRETOR-PRESIDENTE Adilson Ribeiro de Brito

DIRETOR-VICE-PRESIDENTE

DIRETOR-ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA

Pessoas Jurídicas São Manuel - SP

Lista 1

1370

Adilson Ribeiro de Brito

ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962-0,SSP/SP; CPF nº 387.376.668.00, brasileiro, estudante, solteiro, domiciliado na rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu- SP.

ADRIANA MARIA GODOI, RG nº 23.558.869-6 SSP/SP, CPF nº 154.250.328-03, brasileira, secretária, solteira, domiciliada na rua Artur Innocenti nº 1.144, Jardim Planalto, São Manuel/SP.

MARCELO AUGUSTO TOTTI, CPF nº 276.373.438-39, RG nº 29.002.316-6 SSP/SP, brasileiro, residente domiciliado na rua Georges Basile Mitropapas nº 120, Jardim Açaí, São Manuel/SP, Diretor Acadêmico, divorciado.

Luiz Ribeiro de Brito

LUIZ RIBEIRO DE BRITO, RG nº 45.213.954-5,SSP/SP, CPF nº 292.597.328-08, brasileiro, solteiro, comerciante, maior, residente e domiciliado na rua Abílio Gomes nº 46 jardim progresso, São Manuel /SP.

08 JAN 2016

Josileine Vidal

Escrevente Autorizada

Pessoas Jurídicas
São Manuel - SP

Lista 2

4 J370

MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliado na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel/SP; e

ANTONIO APARECIDO JORGE, RG nº 33.591.666-1 SSP/SP, CPF nº 078.976.948-44, brasileiro, separado judicialmente, radialista, residente e domiciliado na rua Alexandre Brollo, nº 56,parque recreio, São Manuel/SP.

Pessoas Jurídicas São Manuel - SP

Protocolo nº 2002 Data 26/11/15.
Registro Civil de Pessoas Jurídicas São Manuel - SP

Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa

Ilmos. Sr oficial do
Cartório de Registro de Moveis, títulos e documentos da Comarca de São Manuel-SP.

Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa, Estabelecida á Rua São Luiz nº 105 Cidade de São Manuel – SP vem pelo seu Presidente abaixo assinado a presença de V.S ª requerer se digne proceder ao Registro da **ATA E ALTERAÇÃO ESTATUTARIA da Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa, conforme assembléia realizada no dia 5 de outubro 2015.**

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2005 / 2002

Termos em que

P. deferimento, Dia 14 de outubro de 2015.

CARTÓRIO RUBIÃO JR.

Adilson Ribeiro de Brito
Diretor Presidente

REG. CIVIL DAS PESS.NATURAIS E TAB. DE NOTAS DE RUBIÃO JÚNIOR
MUNICÍPIO E COMARCA DE BOTUCATU - E. S. PAULO
Reconheço por semelhança a(s) firma de
Rubião Júnior 14 OUT 2015
Em test°, de verdade.
Nelson Antonio Lopes - Oficial
Rubens Roberto Messias de Camargo - Subst.
Bruno Cuesuss Lopes - Subst.
Everton Rogério de Moraes - Escrevente
Vale Somente com selo de Autenticidade

08 JAN 2016
Josileine Vidal
Escrevente Autorizada

Pessoas Jurídicas 437 São Manuel - SP

Protocolo nº 2005 Data 18.12.15
Registro Civil de Pessoas Jurídicas São Manuel - SP

Termo Aditivo valido de 18/11/2014 at é 04/10/2015
FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA

O Conselho Curador da FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA, senhores LUIZ RIBEIRO DE BRITO, RG nº 45.213.954-5 SSP/SP, CPF nº 292.597.328-08, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na rua Abílio Gomes nº 46, Jardim Progresso, São Manuel /SP; MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel/SP; e ANTONIO APARECIDO JORGE, RG nº 33.591.666-1 SSP/SP, CPF nº 078.976.948-44, brasileiro, separado judicialmente, radialista, residente e domiciliado na rua Alexandre Brollo nº 56, Parque Recreio São Manuel/SP, e conselho de diretores Adilson Ribeiro de Brito, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP; CPF nº 387.376.668-00,brasileiro,estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu- SP e Adriana Maria Godoi,RG nº 23.558.869-6 SSP/SP, CPF nº 154.250.328-03,brasileira,secretária,solteira, domiciliada na Rua Artur Innocenti nº 1.144, Jardim Planalto, São Manuel/SP, reuniram na sede da Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa na rua São Luiz 105 Santa Terezinha em São Manuel /SP, para tratar da aprovação de um termo aditivo para permanecer da diretoria do dia 18 de novembro de 2014 até 04/10/2015 sem alterações.

Foi aprovado por 2/3 do conselho de curadores e do conselho de diretores.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2005
Microfilmado sob o nº 19702

São Manuel dia 18 de novembro de 2014.

Assim ficou composta Conselho de Diretores:

a) **Diretor-presidente**: ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP; CPF nº 387.376.668-00, estudante, solteiro, domiciliado na rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu- SP;

b) **Diretor Vice-presidenta**: ADRIANA MARIA GODOI, RG nº 23.558.869-6 SSP/SP, CPF nº 154.250.328-03, secretária, solteira, domiciliada na rua Artur Innocenti nº 1.144, Jardim Planalto, São Manuel/SP, representante do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel Estado de São Paulo - IMES, CNPJ 51.522.266/0001.35;

c) **Diretor Administrativo e Financeiro**: MARCELO AUGUSTO TOTTI, CPF nº 276.373.438-39, RG nº 29.002.316-6 SSP/SP,brasileiro, residente domiciliado na Rua Georges Basile Mitropapas nº 120 Jardim Açai,Diretor Acadêmico, divorciado, representante do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel Estado de São Paulo- IMES, CNPJ nº51.522.266/0001.35.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2005 1902

REG.CIVIL

MARIA DO CARMO SANCHESI, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, jornalista, separada judicialmente , domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel/SP.

08 JAN 2016
Josiléne Vidal
Escrevente Autorizado

REG.CIVIL

ANTONIO APARECIDO JORGE, RG nº 33.591.666-1 SSP/SP, CPF nº 078.976.948-44, brasileiro, separado judicialmente, radialista, residente e domiciliado na rua Alexandre Brollo, nº 56,parque recreio, São Manuel/SP.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL - SÃO MANUEL - SP
RECONHEÇO A FIRMA de MARIA DO CARMO SANCHESI e dou fé
São Manuel 16 DEZ. 2015
SELOS PAGOS POR VERBA
Em testemunho da verdade
Milena Cristina Tineu - Escrevente Autorizada

REGISTRO CIVIL
São Manuel - SP

Pessoas Jurídicas
São Manuel - SP

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO TV EDUCATIVA

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
RUA QUATRO DE JUNHO, 200 - CENTRO - SÃO MANUEL - SP - TELEFAX: (14) 3841-4070
OFICIAL DE REGISTRO: JOSÉ MAURÍCIO SAMPAIO CASTRO

Protocolo: 2.005 Recibo/Cert.
Reg./Mic. nº 1.902
Esc.: 37,78 ; Est.: 10,75;
Cart.: 5,54 ; R.C.: 1,89;
T.J. : 2,59 ; Desp.: [illegible]
18/12/2015 Total: 60,46.
JOSILEINE VIDAL - ESCREVENTE AUTORIZADA

Lista

CARTORIO RUBIÃO JR.

Adilson Ribeiro de Brito

ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962; CPF nº 387.376.668.00 SSP/SP,brasileiro, estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu- SP.

ADRIANA MARIA GODOI, RG nº 23.558.869-6, CPF nº 154.250.328-03 SSP/SP,brasileira, secretária, solteira, domiciliada na rua Artur Innocenti nº 1.144, Jardim Planalto São Manuel.

MARCELO AUGUSTO TOTTI, CPF nº 276.373.438-39, RG nº 29.002.316-6 SSP/SP,brasileiro, residente domiciliado na rua Georges Basile Mitropapas, 120, jardim Açaí, Diretor Acadêmico, divorciado.

Luiz Ribeiro de Brito

LUIZ RIBEIRO DE BRITO, RG nº 45.213.95-5SSP/SP, CPF nº 292.597.328-08, brasileiro, solteiro, comerciante, maior, residente e domiciliado na rua Alexandre Brollo nº 56, Parque Recreio, São Manuel /SP.

1º TABELIONATO DE NOTAS SÃO MANUEL
Rua Comendador José Manuel Pupo, 371
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de Adriana Maria Godoi e Marcelo Augusto Cerati Totti e dou fé.
SÃO MANUEL 16 DEZ. 2015 DE
Em testemunho da verdade
Geni Gonçalves Garcia
TABELIÃ
RG 7.219.852-7

2º TABELIONATO DE NOTAS SÃO MANUEL
Rua Comendador José Manuel Pupo, 371
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de Luiz Ribeiro de Brito e dou fé.
SÃO MANUEL 16 DEZ. 2015 DE
Em testemunho da verdade
Carla L. B. Justo Pereira
Escrevente Autorizada
RG: 34.932.876-6 SSP/SP

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DE **RUBIÃO JÚNIOR**

AVENIDA BENTO LOPES, Nº 697 - BOM JESUS/SP - FONE/FAX (14) 3882-2276 - E-MAIL: CARTORIORUBIAO@HOTMAIL.COM

Reconheço por semelhança a firma de ADILSON RIBEIRO DE BRITO, em documento sem valor econômico, dou fé.

Rubião Júnior, 16 de dezembro de 2015.

Em testemunho da verdade.

Everton Rogério de Moraes, Escrevente Autorizado

Total: 4,00 * VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE *

Pessoas Jurídicas São Manuel - SP

08 JAN 2016

Josileine Vidal

Escrevente Autorizado

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS DE SÃO MANUEL - SP
CNPJ: 49.566.367/0001-66
RUA 4 DE JUNHO, Nº 200 Fone: (14)3841-4070
JOSÉ MAURÍCIO SAMPAIO CASTRO - OFICIAL

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO Nº: 2005

CERTIFICA que o presente titulo, protocolado sob número 2.005 em 18/12/2015, deu origem ao(s) sequinte(s) ato(s) nesta Serventia:

Registrado e microfilmado sob nº: 1902

ATO

Valor Base	Oficial	Estado	Carteira	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
Reg./Mic. nº 1.902								
0	R$ 33,20	R$ 9,44	R$ 4,87	R$ 1,75	R$ 2,28	R$ 1,59	R$ 0,00	R$ 53,13
Microfilmagem								
1	R$ 4,58	R$ 1,31	R$ 0,67	R$ 0,24	R$ 0,31	R$ 0,22	R$ 0,00	R$ 7,33

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação COTA: UFESP(2,85)

Oficial	Estado	Carteira	Reg. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
R$ 37,78	R$ 10,75	R$ 5,54	R$ 1,99	R$ 2,59	R$ 1,81	R$ 0,00	R$ 60,46

* Ministério Públic
** Imposto Municipal

Obs.:

SÃO MANUEL, 18 de dezembro de 2015

JOSILEINE VIDAL
ESCREVENTE AUTORIZADA

OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA
DA COMARCA DE SÃO MANUEL - SP
Rua Quatro de Junho, 200 Centro CEP 18650-000
Telefone/Fax (14) 3841-4070

Protocolo nº 2002 Data 26/11/15.
Registro Civil de Pessoas Jurídicas São Manuel - SP

Pessoas Jurídicas São Manuel - SP

Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa

Ilmos. Sr oficial do
Cartório de Registro de Moveis, títulos e documentos da Comarca de São Manuel-SP.

Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa, Estabelecida á Rua São Luiz nº 105 Cidade de São Manuel – SP vem pelo seu Presidente abaixo assinado a presença de V.S ª requerer se digne proceder ao Registro da **ATA E ALTERAÇÃO ESTATUTARIA da Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa, conforme assembléia realizada no dia 5 de outubro 2015.**

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2002
Microfilmado sob o nº 1903

Termos em que

P. deferimento, Dia 14 de outubro de 2015.

CARTÓRIO RUBIÃO JR.

Adilson Ribeiro de Brito
Diretor Presidente

REG. CIVIL DAS PESS.NATURAIS E TAB. DE NOTAS DE RUBIÃO JÚNIOR
MUNICÍPIO E COMARCA DE BOTUCATU - E. S. PAULO
Reconheço por semelhança a firma de
Adilson Ribeiro de Brito
Rubião Júnior 14 OUT 2015
Em test°, da verdade.
Nelson Antonio Lopes - Oficial
Rubens Roberto Messias de Camargo - Subst.
Bruno Cusuati Lopes - Subst.
Everton Rogério de Moraes - Escrevente
Val. Somente com selo de Autenticação

08 JAN 2016
Josileine Vidal
Escrevente Autorizada

Ata de alteração Estatutária e nova diretoria2015/2019.

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2003 1903

O Conselho Curador da **Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa,** senhores Luiz Ribeiro de Brito, RG nº 45.213.954-5 SSP/SP, CPF nº 292.597.328-08, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na rua Alexandre Brollo nº 56, Parque Recreio, São Manuel /SP; Maria do Carmo Sanches, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel/SP, e Antonio Aparecido Jorge, RG nº 33.591.666-1SSP/SP,CPF nº 078.976.948-44, brasileiro, separado judicialmente, radialista, residente e domiciliado na rua Alexandre Brollo nº 56 Parque Recreio São Manuel/SP, não houve alterações nos membros do conselho de curadores de sua escritura publica, ficando assim constituídos:

Luiz Ribeiro de Brito, Maria do Carmo Sanches, Antonio Aparecido Jorge, reuniram em 05 de outubro de 2015, na sede da Fundação os membros do conselho de curadores e os diretores para tratar da alteração estatutária e nova diretoria, firmes na alínea "i", artigo 13º e 47ºdo respectivo Estatuto, com a finalidade de alteração estatutária, o qual segue com as devidas alterações no Art 2º fica incluido novas filiais na cidade de Botucatu na rua Pedro Paniguel nº 675 Distrito de Rubião Junior e na cidade de Vera Cruz na rua Jose Bonifácio nº 622, centro ambas no estado de São Paulo e passa a ter nova redação os artigos 5º,7º e 16º,bem como para eleição da nova

diretoria, respeitando quórum constante no Art 47º de 2/3 dos componentes de Curadores e do Conselho de Diretor de acordo com Art 67º do Código Civil, a qual foi aprovada por unanimidade dos presentes, passando a vigorar a partir da presente data, ou seja, 05 de outubro de 2015 e ao término em 05 de outubro de 2019 ficando, portanto, constituída da seguinte forma:

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2003 1903

a) **DIRETOR-PRESIDENTE**: Adilson Ribeiro de Brito, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP; CPF nº 387.376.668-00,brasileiro, estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu- SP.

b) **VICE-PRESIDENTE**: Elias Marques, brasileiro, casado, Escrevente Técnico Judiciário, portador do RG nº 26.469.139-8 SSP/SP e inscrito no CPF nº 180.904.998-99, residente e domiciliado na Rua Jose Bonifácio, 622, Fundos, CEP: 17560-000, na Cidade de Vera Cruz -SP.

c) **ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**: Maria do Carmo Sanches, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente,

0 9 JAN 2016
Josileine Vidal
Escrevente Autorizada

Pessoas Jurídicas São Manuel - SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2002
Microfilmado sob o nº 1903

jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel-SP.

Após as nomeações, nada mais a tratar, o presidente do Conselho Curador, senhor LUIZ RIBEIRO DE BRITO encerra o feito, pelo que segue a ata para assinatura de todos os membros do Conselho Curador a nova diretoria e as alterações estatutária, feito isso deve ser aprovado as alterações no ministério público e após fazer o registro no cartório de pessoa jurídica do livro A de São Manuel - SP.

Carla L. B. Justo Pereira
Escrevente Autorizada
RG: 34.932.876-6 SSP/SP

Conforme extraído do registro do livro de Ata 01, fls. 02,03.

TABELIONATO DE NOTAS SÃO MANUEL
Rua Comendador José Manuel Pupo. 371
Reconheço por semelhança a(s) firma(s)
de Luiz Ribeiro de Brito
e Maria do Carmo
Sanches e dou fé.
SÃO MANUEL, 26 NOV 2015 DE
Em testemunho da verdade
SELOS DEVIDOS RECOLHIDOS POR VERBA
VALOR SELO
COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL

2.º TAB. DE NOTAS E PROTESTO
José Antonio Justo
TABELIÃO
José Eduardo Pinto
ESCREVENTE PREPOSTO
R. Com. José Manoel Pupo,371
SÃO MANUEL - SP
FONE/FAX: (14)-3841-2754
FIRMA NO TABELIÃO UBALDINO
Rua da Glória, 98
(Próximo ao Forum)

São Manuel, 5 de outubro de 2015.

LUIZ RIBEIRO DE BRITO,
RG nº 45.213.954-5 SSP/SP
CPF nº 292.597.328-08

MARIA DO CARMO SANCHES
RG nº 22.459.539-8 SSP/SP
CPF nº 130.952.298-79

REG CIVIL E TAB NOTAS VERA CRUZ SP

ELIAS MARQUES
RG nº 26.469.139-8 SSP/SP
CPF nº 180.904.998-99

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE VERA CRUZ - SP
Silvio Osmar Martins - Oficial e Tabelião
Rua Paulo Guerreiro Franco, 737, Centro – CEP: 17560-000 – Vera Cruz/SP – Fone/Fax: (14) 3433-1155

Reconheço por semelhança 01 firma de ELIAS MARQUES, em documento sem valor econômico, e dou fe. Em test. da verdade.
Vera Cruz, 13 de outubro de 2015 21469/83-2
R$ 4,75
SILVIO OSMAR MARTINS
1227AA021432
Registrador/Tabelião

REG CIVIL E TAB NOTAS VERA CRUZ SP
COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL

Pessoas Jurídicas
São Manuel - SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 1903

ADILSON RIBEIRO DE BRITO,
RG nº 44.775.962-0 SSP/SP,
CPF nº 387.376.668-00

ADRIANA MARIA GODOI,
RG nº 23.558.869-6 SSP/SP,
CPF nº 154.250.328-03

08 JAN 2016
Josileine Vidal
Escrevente Autorizada

Pessoas Jurídicas
São Manuel - SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2002
Microfilmado sob o nº 1903

Aceitação a Nomeação do conselho Diretor da
FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA.

ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP; CPF nº 387.376.668-00,brasileiro, estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu- SP; ELIAS MARQUES, brasileiro, casado, Escrevente Técnico Judiciário, portador do RG nº 26.469.139-8 e inscrito no CPF nº 180.904.998-99, residente e domiciliado na Rua Jose Bonifácio, 622, CEP: 17560-000, na Cidade de Vera Cruz-SP; MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel-SP, **declaram** aceitar a nomeação e constituição como membros do conselho Diretor da FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA, CNJP 11.056.855/0001-50,conforme ato do Conselho Curador alusivos a estes cargos:

a) **DIRETOR-PRESIDENTE**: ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP; CPF nº 387.376.668-00,brasileiro, estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu, Estado de São Paulo.

b) **VICE-PRESIDENTE**: ELIAS MARQUES, brasileiro, casado, Escrevente Técnico Judiciário, portador do RG nº 26.469.139-8 e inscrito no CPF nº 180.904.998-99, residente e domiciliado na Rua Jose Bonifácio, 622, CEP: 17560-000, na Cidade de Vera Cruz, Estado de São Paulo.

c) **ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**: MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel-SP.

Pessoas Jurídicas São Manuel - SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2002
Microfilmado sob o nº 1903

Firmes nesses termos,

São Manuel/SP, 5 de outubro de 2015

ADILSON RIBEIRO DE BRITO

MARIA DO CARMO SANCHES

ELIAS MARQUES

08 JAN 2016
Josileine Vidal
Escrevente Autorizada

Pessoas Jurídicas São Manuel - SP

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA

Lista 1 de presença:

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2003 1903

LUIZ RIBEIRO DE BRITO, RG nº 45.213.954-5 SSP/SP, CPF nº 292.597.328-08, brasileiro, solteiro, comerciante, maior, residente e domiciliado na rua Alexandre Brollo nº 56, Parque Recreio, São Manuel Estado de São Paulo.

MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8, SSP/SP, CPFnº130.952.298-9,brasileira,separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel Estado de São Paulo.

ELIAS MARQUES, brasileiro, casado, Escrevente Técnico Judiciário, portador do RG nº 26.469.139-8 e inscrito no CPF nº 180.904.998-99, residente e domiciliado na Rua Jose Bonifácio, 622, CEP: 17560-000, na Cidade de Vera Cruz, Estado de São Paulo.

ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP; CPF nº 387.376.668-00, brasileiro, estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu, Estado de São Paulo.

Pessoas Jurídicas 56 São Manuel - SP

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2002
Microfilmado sob o nº 1903

Lista 2 de presença:

ADRIANA MARIA GODOI, RG nº 23.558.869-6 SSP/SP, CPF nº 154.250.328-03, brasileira, solteira, secretaria e residente e domiciliado na rua Artur Innocenti nº 1.144, Jardim Planalto, São Manuel/SP.

ANTONIO APARECIDO JORGE, RG nº 33.591.666-1, SSP/SP, CPF nº 078.976.948-44,brasileiro,separado judicialmente, radialista e residente e domiciliada na rua Alexandre Brollo nº 56, Parque Recreio, São Manuel Estado de São Paulo.

08 JAN 2016
Josileine Vidal
Escrevente Autorizada

Pessoas Jurídicas
São Manuel - SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 1903

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO BRITO JÚNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA

CAPITULO I

Art. 1º. A FUNDAÇÃO BRITO JÚNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA DO CNPJ 11.056.855.0001-50, doravante denominada apenas Fundação, é entidade jurídica de direito privado, com finalidades que visa a promoção da cultura e da educação, sem fim lucrativo e registrada no cartório de registro pessoas jurídicas do livro A.

Art. 2º. A Fundação tem sede e foro na cidade de São Manuel – SP, na rua São Luiz, 105, Santa Terezinha São Manuel São Paulo, CEP : 18650-000, podendo criar escritórios em qualquer parte do território nacional.

Parágrafo único. **A Fundação tem filiais nas seguintes cidades:**

a) Em Botucatu – São Paulo, na Rua Pedro Paniguel nº 675 - Distrito de Rubião Junior, CEP: 18618-070,

b) Em Vera Cruz – São Paulo, na Rua Jose Bonifácio nº 622, centro, CEP: 17560-000.

Art. 3º. O prazo de duração é Indeterminado.

Art. 4º. A Fundação é regida por este Estatuto e pela legislação em vigor no que lhe for aplicável.

§ 1º. A Fundação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

§ 2º. Adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 5º. A Fundação tem como finalidade:

a) realizar e divulgar programas sociais de interesse das comunidades carentes da região, especialmente idosos, crianças, grupos de mães, deficientes físicos e mentais, população de baixa renda, órfãos e outros grupos carentes;
b) criar, manter e administrar atividades de programas de serviços cultural e educacional, através de canais próprios de radiodifusão cultural e educativo, sem finalidade comercial, primando pelo interesse comunitário, especialmente os mencionados na alínea anterior;
c) executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada e de sons e imagens, atendendo objetivos de implantação de serviço comunitário informativo alusivo à elementos pitorescos, regionais;
d) promover iniciativas e campanhas beneficentes com colaboração de entidades de assistência social;
e) fundar e/ ou manter e administrar entidades, obras de serviços, centros de cultura, museus, bibliotecas e centros de lazer, incentivando a expansão da cultura, arte e educação;

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2002
Microfilmado sob o nº 1903
Pessoas Jurídicas
São Manuel - SP

f) incentivar a fundação de creches, bem como cursos e escolas de todos os graus e, ainda, insuflar e viabilizar bolsas de estudos e estágios;
g) instituir cursos de formação profissional nas diversas áreas da radiodifusão utilizando instalações da fundação;
h) patrocinar e divulgar eventos culturais como exposições, festivais de artes, espetáculos teatrais, de dança, de musica, de opera, de dança e música, de circo e atividades congêneres, colimando a manutenção dos valores culturais da região;
i) preservar o folclore e as tradições populares da região, bem como patrocinas os espetáculos folclóricos sem fim lucrativo;
j) estabelecer contratos com emissoras de radiodifusão com o propósito de produzir programas culturais informativos e educativos;
k) imprimir revistas, livros e jornais para apoio e divulgação de suas atividades;
l) estimular e apoiar pesquisas, planos e projetos em todas as áreas de conhecimento e da cultura;
m) prestar serviços a terceiros dentro do objetivo e finalidade da Fundação;
n) produzir e distribuir livros, cadernos, revistas, monografias, filmes, vídeo e áudio, DVD, CDs e teses que versem sobre a cultura, educação, desporto e ação comunitária;
o) promover a assistência social;
p) defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
q) defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
r) promoção do voluntariado, incluso na execução de radiodifusão educativa e, na produção de respectivo programas;
s) promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

§1º. Para a consecução de seus objetivos a Fundação poderá se associar, estabelecer parceria, intercâmbio, firmar contratos e convênios com outras Fundações Públicas ou privadas, bem como governamentais ou particulares, no Brasil e no exterior.

§ 2º. A Fundação poderá contratar com terceiros a prestação de serviços técnicos ou especializados, em consonância com seus objetivos.

§ 3º. A Fundação poderá utilizar o nome de fantasia, "EDUCATIVA FM" para execução do serviço público de radiodifusão sonora educativa e/ou de sons e imagens.

§ 4º. A Fundação observará o princípio da universalização dos serviços, no respectivo âmbito de sua atuação.

§ 5º. Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a

08 JAN 2016
Josileine Vidal
Escrevente Autorizada

Pessoas Jurídicas 59 São Manuel - SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2002
Microfilmado sob o nº 1903

outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

CAPÍTULO II
DOS COLABORADORES

Art. 6º. A Fundação poderá ter cooperadores:

§ 1º. Cooperadores são participantes - pessoas ou jurídicas - que requeiram registro em ata, aprovados pelo Conselho Diretor e o Conselho Curador, os quais até seis meses após a outorga de concessão, de permissão ou autorização para o uso do canal cultural e educativo, e contribuam de uma vez com a doação em espécie ou em bens, na importância a ser fixada após apresentação do projeto de investimentos, que não seria, entretanto inferior a R$ 7.000,00 (sete mil reais).

§ 2º. São ainda cooperadores participantes as pessoas físicas ou jurídicas que fora do prazo do § 1º, a qualquer tempo, contribuam de modo relevante para o desenvolvimento e realização dos fins da Fundação, apoiando a em termos materiais e/ou financeiros de forma continua, cujo registro como tal será efetuado mediante aprovação do Conselho Diretor e do Conselho Curador.

CAPITULO III
DO PATRIMONIO E DO ATIVO

Art. 7º. O patrimônio e ativo da fundação serão constituídos:

a) pelas doações, auxílios e subvenções que venham a ser feitos ou concedidos pela União, Estado ou Municípios e quaisquer outras pessoas jurídicas, entidades Públicas ou particulares do país ou do exterior;

b) pelos bens de diretos que forem doados por outras pessoas físicas, jurídicas, entidades, públicas que desejam colaborar com a Fundação para atingir os seus objetivos;

c) pelos bens móveis ou imóveis que venham a ser adquiridos com doação, compra, cessão, legados ou qualquer outro modo;

d) pelas rendas e juros resultantes de depósitos bancários;

e) pelas rendas resultantes de sua atividade em radiodifusão educativa, de edições, direitos autorais e eventuais serviços de impressão, (DEPARTAMENTO EDITORIAL), e pela prestação de serviço ou fornecimentos de bens, (DEPARTAMENTO DE SERVIÇO GERAIS), e outras rendas eventuais;

f) pelos saldos de exercícios anteriores transferidos para conta patrimonial;

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 1903

g) pela verba inicial R$ 7.000,00 (sete mil reais) em moeda corrente nacional, doados à instituição;

h) pelas contribuições de participantes e colaboradores.

Art. 8º. Os bens de propriedade da Fundação serão utilizados e aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados ou gravados sem aprovação do Conselho Curador.

Art. 9º. Em caso da extinção da Fundação os bens e direitos gravados de inalienabilidade serão incorporados ao patrimônio de entidade congênere indicada pelo Presidente da Fundação, nos termos do artigo 35.

CAPITULO IV
DA ESTRUTURA DA FUNDAÇÃO

Art. 10º. A Fundação possui os seguintes órgãos:

a) Conselho de Curadores;

b) Conselho Consultivo;

c) Conselho Diretor;

d) Conselho de Programação;

e) Conselho Fiscal.

§ 1º. Os membros de todos os Conselhos serão brasileiros natos, não partícipes da direção de outras concessionárias de serviço de radiodifusão do mesmo tipo que o da Fundação na localidade de outorga, desprovidos de imunidade parlamentar ou foro especial.

§ 2º. A substituição nos cargos dos Conselhos somente se dará após aprovação dos nomes pelo ministério das Comunicações, caso a Fundação detenha outorga para radiodifusão de sons educativa.

§ 3º. A Fundação mediante o Conselho Curador poderá instituir remuneração aos dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e, àqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

§ 4º. É permitida a participação de servidores públicos na composição de conselho da Fundação quando qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, vedada percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título.

08 JAN 2016
Josileine Vidal
Escrevente Autorizada

Pessoas Jurídicas
São Manuel - SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2002
Microfilmado sob o nº 1903

Art. 11º. O Conselho de Curadores é o órgão consultivo e deliberativo quanto à política de ação e de estrutura da Fundação, na forma deste Estatuto.

Art. 12º. O Conselho de Curadores da Fundação é constituído por três indicados na Escritura Pública de sua instituição.
Parágrafo único. A substituição dos conselheiros será decidida pelo próprio Conselho Curador.

Art. 13º. Compete ao Conselho de Curadores:

a) zelar pela boa administração da Fundação, pela conservação e crescimento do seu patrimônio, bem como pelo fiel cumprimento deste Estatuto;
b) deliberar sobre aquisição, alienações e instituições de ônus reais sobre bens móveis, preenchidas em juízo as formalidades legais;
c) aprovar o balanço e as contas da Fundação, anualmente;
d) aprovar e fiscalizar a execução dos planos orçamentários de cada exercício;
e) deliberar sobre normas e quadro de pessoal da Fundação, fiscalizando sua execução;
f) aprovar e fiscalizar a execução dos planos de expansão da Fundação, inclusive admissão de novos conselhos;
g) pugnar pela manutenção da unidade da fundação e dos princípios que norteiam sua constituição, com a renúncia, quando necessária, de pontos de vista pessoais, em prol da fundação;

h) eleger o Presidente do Conselho de Curadores;
i) nomear os membros do Conselho Diretor:
j) nomear os membros do Conselho Consultivo;
k) exercer quaisquer outras atribuições decorrentes da lei deste Estatuto e do Regimento Interno em matéria de sua competência;
l) aprovar o Regimento da Fundação.

Art. 14º. São atribuições do Presidente do Conselho de Curadores:

a) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Curadores;
b) baixar portarias e resoluções e os atos próprios que julgar necessário, previamente aprovado pelo Conselho de Curadores;
c) usufruir sempre do voto de desempate nas votações que resultarem em empate.

Art. 15º. O Conselho Consultivo é órgão assessor do Conselho de Curadores e terá um numero ilimitado de membros nomeados pelo Conselho Curador.

Parágrafo único – O Conselho Consultivo reunir-se-á quando convocado pelo Presidente do Conselho de Curadores.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 1903

Art. 16º. O Conselho Diretor é órgão executivo e administrativo da Fundação, formado por três membros que serão nomeados pelo Conselho de Curadores para mandato de quatro anos, permitida a reeleição.

Parágrafo único. Vagando algum cargo, será o mesmo preenchido por escolha do Conselho Diretor para cumprir o restante do mandato que competiria ao substituído, observado a representatividade acima.

Art. 17º. O Conselho Diretor é composto pelos seguintes cargos:
a) Diretor Presidente;
b) Diretor Vice-presidente;
c) Diretor Administrativo e Financeiro.

§1º. O Diretor Presidente do Conselho Diretor é também o Presidente da Fundação.
§ 2º. Compete ao Conselho Diretor indicar ao Conselho de Curadores os nomes das pessoas sugeridas para preenchimento dos cargos de seus integrantes.

18º. O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que convocado pelo Diretor Presidente e suas deliberações serão tomadas em reunião por maioria simples de voto.

Parágrafo único. Cabe ao Diretor Presidente, além de seu voto como integrante do conselho Diretor, proferir o de desempate.

Art. 19º. Compete ao Conselho Diretor:
a) administrar e superintender os trabalhos e bens da fundação;
b) apresentar anualmente ao Conselho de Curadores o Balanço Geral, o Balanço Patrimonial, o Relatório e as contas da Diretoria para a necessária apreciação;
c) propor ao conselho de Curadores a outorga de títulos de benemérito a pessoas físicas ou jurídicas dele merecedoras, por serviços relevantes prestados à Fundação;
d) criar ou instalar serviços ou entidades para a realização ou desenvolvimento das atividades da Fundação;
e) elaborar os regimentos dos departamentos da Fundação e das entidades por ela criadas e mantidas;
f) autorizar contratos, ajustes ou convênios;
g) alienar ou constituir ônus sobre os bens da Fundação, mediante autorização do Conselho de Curadores;
h) decidir sobre a aquisição de bens móveis e imóveis necessários à realização dos fins da Fundação mediante autorização do Conselho de Curadores;
i) autorizar a contratação de empréstimos e outras operações financeiras em que a Fundação tenha interesse;
j) cumprir a fazer cumprir as normas estabelecidas pelos órgãos da Fundação;

0 8 JAN 2016
Josileine Vidal
Escrevente Autorizado

Pessoas Jurídicas
São Manuel - SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2002
Microfilmado sob o nº 1903

k) outorgar título de colaborador Participante e Cooperador;
l) outorgar procuração para fins específicos desde que os procuradores sejam previamente aprovados pelo ministério das Comunicações, quando a entidade for outorgada para execução do serviço público de radiodifusão.

Art. 20º. – Ao Diretor Presidente compete:
a) representar a fundação em juízo ou fora dele;
b) convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
c) supervisionar os trabalhos da fundação, zelando pelo cumprimento de suas finalidades;
d) assinar os contratos ajustes ou convênios do interesse da Fundação;
e) participar dos atos necessários à administração da Fundação, organizar seus serviços e departamentos, criar unidades administrativas e admitir empregados;
f) atender às solicitações e determinações dos órgãos e entidades públicos encarregados de setores ligados às atividades da Fundação;
g) movimentar contas bancárias com o Diretor Administrativo e Financeiro, em conjunto ou separadamente;
h) nomear ou designar os dirigentes de departamento, serviço ou entidades mantidas pela fundação, inclusive os integrantes do Conselho de Programação.

Art. 21º. Ao Diretor Vice-presidente compete:
a) substituir o presidente em todas as funções, quando convocado em virtude de impedimento do presidente;
b) colaborar com o Diretor Presidente em funções que forem designadas.

Art. 22º. Ao Diretor Administrativo e Financeiro compete:

a) dirigir e supervisionar todos os serviços de escritórios da Fundação;
b) organizar as reuniões de Conselho Diretor;
c) efetuar as comunicações da Fundação com os seus organizadores com os terceiros;
d) ter sob sua guarda livros, atas e pareceres da Fundação;
e) gerir as atividades administrativas da Fundação, assim como as relativas a recursos humanos;
f) dirigir e supervisionar todos os serviços da tesouraria;
g) organizar e manter a escrituração do movimento econômico e financeiro da Fundação;
h) elaborar a minuta antes de sua remessa ao Conselho de Curadores;
i) movimentar contas bancárias com o Presidente em conjunto ou separadamente;

j) ter sob sua guarda todos os livros e documentos relativos a tesouraria;
k) controlar e supervisionar a aquisição de materiais de qualquer natureza;
l) zelar pelo patrimônio mobiliário e imobiliário da Fundação.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 1903

Art. 23º. O Conselho de Programação é o órgão encarregado de estabelecer as diretrizes gerais da programação a ser veiculada por emissora da Fundação.
Art. 24º O Conselho de Programação será constituído pelos seguistes membros:

a) Presidente da Fundação;
b) Diretor Administrativo e Financeiro da Fundação;
c) Representante da Secretaria Municipal da Educação;
d) Representante da Associação Pró Cultura do município;
e) Representante do Estabelecimento de Ensino da região;
f) Representante da Comunidade indicada conforme Regimento Interno a ser aprovado pelo Conselho Diretor;
g) Representante de Classe, indicada por Sindicato ou Associação da categoria.

Art. 25º. Compete ao Conselho examinar, avaliar e aprovar a programação elaborada pelo setor encarregado da produção, assim como analisar e aprovar a programação de outros centros de produção para veiculação, reunindo-se a cada noventa dias.

Parágrafo único. A programação das emissoras procurará preservar a cultura local e atender aos interesses comunitários.

Art. 26º. O Conselho Fiscal é órgão corregedor formado por um presidente e um vice-presidente, indicados pelo Conselho Diretor por dois anos, permitida recondução, a fim de avaliar as contas e encaminhar parecer ao Conselho Diretor.

§ 1º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovar as contas e prolatar parecer sobre a regularidade fiscal da Fundação.

§ 2º. Os demais Conselhos a qualquer momento poderão solicitar parecer fiscal , reservado ao Conselho Fiscal prazo de 30 dias para o atendimento.

Art. 27. O Conselho Fiscal observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, dando publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos no INSS e no FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.
Art. 28. Quando qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme a Lei 9.790, de 23 de março de 1999, a Fundação realizará auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, ante a aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento.

08 JAN 2016
Josileine Vidal
Escrevente Autorizada

Pessoas Jurídicas
São Manuel - SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 1903

Parágrafo único. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será conforme o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPITILO V

DOS COLABORADORES

Art. 29º. Por Departamento entende-se a unidade administrativa com atividade especifica, realizada na sede da Fundação, ou em outro lugar determinado pelo Presidente, sob a direção de um coordenador de Departamento, nomeado pelo Presidente da Fundação.

Parágrafo único. A Fundação poderá ter tantos Departamentos quantos julgados necessários.

Art. 30º. As atividades de radiodifusão serão dirigidas por um Departamento de Radiodifusão.

Parágrafo único. A cada concessão, permissão ou autorização poderá corresponder um Departamento de Radiodifusão.

Art. 31º. As edições, assuntos de direitos autorais e serviços de impressão serão dirigidos por um Departamento Editorial.

Art. 32º. A prestação de serviços externos e a manutenção e controle dos bens e patrimônio da Fundação serão feitas por um Departamento de Serviços Gerais, o qual cuidara de todas as atividades que possam contribuir para garantia da receita necessária a consecução dos objetivos da Fundação.

CAPITULO VI
DO EXERCIO FINANCEIRO

Art. 33º. O exercício financeiro coincidira com ano civil.
Art. 34º. Até trinta de novembro de cada ano o Conselho Diretor apresentara ao Conselho de Curadores a proposta orçamentária para o ano; na qual serão especificadas as despesas de capital e de operação.

§ 1º. A proposta – orçamentária será consubstanciada com indicação dos planos de trabalho correspondentes.

§ 2º. O Conselho de Curadores terá o prazo de trinta dias para aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas.

§ 3º. Aprovado o orçamento ou transcorrido o prazo fixado no parágrafo anterior, sem decisão do Conselho, fica o Presidente da Fundação autorizado a executar orçamento proposto.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2002
Microfilmado sob o nº 1903
Pessoas Jurídicas
São Manuel - SP

Art. 35º. Os resultados dos exercícios serão lançados no Fundo Patrimonial ou em Fundos Especiais, de acordo com o parecer do Conselho de Curadores.

Art. 36º. A prestação anual de contas será feita pelo Conselho Diretor, até o último dia de fevereiro do ano seguinte, conterá, no mínimo os seguintes lançamentos:

a) balanço patrimonial;
b) demonstração do resultado do exercício;
c) quadro comparativo entre receitas e despesas realizadas e as estimadas;
d) relatório das atividades do exercício.

Art. 37 º. – Depois de aprovado pelo Conselho de Curadores, o relatório das atividades, prestação de contas e balanço geral serão submetidos ao Ministério Público, até o dia 31 de março de cada ano.

CAPITULO VII
DA EXTINÇÃO

Art. 38º. No caso de ser verificada a impossibilidade ou inconveniência, a Fundação será extinta por iniciativa do Conselho de Curadores em conjunto com o Conselho Diretor, informado o Ministério Público.

Art. 39. Em caso de dissolução da entidade como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme a Lei 9.790, de 23 de março de 1999, se transferirá o respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos dessa Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta.

Art. 40. Ao lume da Lei 9.790, de 23 de março de 1999, se a Fundação perder a qualificação instituída por esta Lei, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

CAPITULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Art. 41º. É vedado aos administradores conceder aval ou fiança em nome da Fundação, fora dos casos de estrito interesse da entidade.

Art. 42º. Os bens da Fundação somente poderão ser utilizados na realização dos objetivos no Estatuto.

Art. 43º. A Fundação poderá fazer-se representar em juízo ou fora dele, por procurador, cujos poderes constarão dos respectivos mandatos e que, em

08 JAN 2016
Josileine Vidal
Escrevente Autorizado

Pessoas Jurídicas
São Manuel - SP

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
RUA QUATRO DE JUNHO, 200 - CENTRO - SÃO MANUEL - SP - TELEFAX: (14) 3841-4070
OFICIAL DE REGISTRO: JOSÉ MAURÍCIO SAMPAIO CASTRO

Protocolo: 2.002 Recibo/Cert.
Reg./Mic. nº 1.803
Esc.: 119,78 ; [illegible]: 34,15;
Cart.: 17,54 ; R.I.: 6,39;
T.J. : 8,19 ; Desp. : 5,80;
18/12/2015 _____ Total: 191,86.
OSILENE VIDAL - ESCREVENTE AUTORIZADA

sendo caso, terá seu nome submetido à aprovação do ministério das Comunicações.

Art. 44º. A Fundação não distribuirá lucros, bonificações ou vantagem aos componentes dos seus órgãos estatutários.

Art. 45º. Os empregados da Fundação serão contratados no regime da legislação trabalhista (CLT).

Art. 46º. A Fundação é obrigada a submeter ao Ministério Público, no prazo de quinze dias, quaisquer alterações do seu Estatuto.

Art. 47º. Para se alterar presente Estatuto é necessário:
a) que haja deliberação por 2/3 dos componentes de Curadores e do Conselho Diretor, em reunião conjunta, de acordo com art. 67 do Código Civil Brasileiro;
b) que não se contrarie o fim da Fundação;

Art. 48º. Os instituidores designarão os integrantes do Conselho Curador, que é permanente, e do Conselho Diretor da Fundação que funcionará durante os três primeiros anos de audiência da entidade.

Art. 49º. A Fundação se obriga a:
a) participar do Sistema Nacional de Radiodifusão Educativa – SINRED;
b) manter 20% do tempo disponível de operação da emissora para veicular programas fornecidos, produzidos ou orientados pelo MEC:

Art. 50º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Fundação em conjunto como o Presidente do Conselho de Curadores.

Art. 51º. O presente entrará em vigor na data de registro Cartorário Cível de Pessoas Jurídicas desta comarca.

São Manuel dia 5 de outubro de 2015.

CARTORIO RUBIÃO JR.

Adilson Ribeiro de Brito
Adilson Ribeiro de Brito

Maria do Carmo Sanches
Maria do Carmo Sanches

REG CIVIL E TAB NOTAS VERA CRUZ SP

Elias Marques

José Luiz Rubim 0109524216

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE VERA CRUZ - SP
Silvio Osmar Martins - Oficial e Tabelião
Rua Paulo Guerreiro Franco, 737, Centro – CEP: 17560-000 – Vera Cruz/SP – Fone/Fax: (14) 3492-1155

Reconheco por semelhança OI firma de ELIAS MARQUES, em documento com valor economico, e dou fé. Fa test _____ da verdade.
Vera Cruz, 13 de outubro de 2015 21473/105-2
R$ 7,25
SILVIO OSMAR MARTINS
1227AA01430S
Registrador/Tabelião

REG CIVIL E TAB NOTAS VERA CRUZ SP

COLÉGIO ESTADUAL DO BRASIL

Carla L. B. Justo Pereira
Escrevente Autorizada
RG: 34.932.876-6 SSP/SP

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

REG. CIVIL DAS PESS.NATURAIS E TAB. DE NOTAS DE RUBIÃO JÚNIOR
MUNICÍPIO E COMARCA DE BOTUCATU - E. S. PAULO
Reconheço por semelhança a firma de
Rubião Júnior
14 OUT 2015
Em test°. da verdade.
Nelson Antonio Lopes - Oficial
Rubens Roberto Messias de Camargo - Subst.
Bruno Cuauti Lopes - Subst.
Everton Rogério de Moraes - Escrevente
Val. Somente com selo de Autenticidade

SELOS DEVIDOS RECOLHIDOS POR VERBA

TABELIONATO DE NOTAS SÃO MANUEL
Rua Comendador José Manuel Pupo, 371
Reconheço por semelhança a(s) firma(s)
de Maria do Carmo Sanches
e dou fé.
SÃO MANUEL 26 NOV. 2015 DE
Em testemunho da verdade

Pessoas Jurídicas
São Manuel - SP

2.º TAB. DE NOTAS E PROTESTO
José Antonio Justo
TABELIÃO
José Eduardo Pinto
ESCREVENTE PREPOSTO
R. Com. José Manoel Pupo,371
SÃO MANUEL - SP
FONE/FAX: (14) - 3841-2754
FIRMA NO TABELIÃO UBALDINO
Rua da Glória, 98
(Próximo ao Forum)

08 JAN 2016
Josileine Vidal
Escrevente Autorizada

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MANUEL

R. Ettore Targa, s/nº - Centro - São Manuel - CEP 18650-000 - Tel. (14) 3842-1703 - 2pjsaomanuel@mpsp.mp.br

Ofício nº 1135/15
Ref.: Estatuto da Fundação Brito Junior de Radio e Tv Educativa

São Manuel, 25 de novembro de 2015

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 1903

PREZADO SENHOR

Venho, por meio deste, informar a Vossa Senhoria, em atenção ao vosso pedido de aprovação de alteração estatutária, protocolado em 14 de outubro de 2015, a aprovação do novo estatuto para os devidos fins, conforme determinação cuja cópia segue anexa.

Na oportunidade apresento protestos de estima e consideração.

Vivian Corrêa de Castro P. Ayres
2ª Promotora de Justiça

Prezado Senhor
Luiz Ribeiro de Brito

MP 41

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Pessoas Jurídicas São Manuel - SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2002
Microfilmado sob o nº 1903

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos à Dra. Vivian Corrêa de Castro, DD. 2ª Promotora de Justiça de São Manuel.

São Manuel, 16.11.2015.

Eu, , Maria Clara Escobar, Oficial de Promotoria, digitei e subscrevi.

Vistos,

1. R. e a. No Sis-MP;

2. Trata-se de pedido de alteração do estatuto da Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa. O pedido veio instruído com três cópias do novo estatuto, bem como com cópias do estatuto original devidamente aprovado pelo Promotor de Justiça de Fundações.Analisado o projeto com as alterações do estatuto não constatei ilgalidades ou irregularidades, permanecendo o estatuto dentro das exigências legais necessárias.Assim sendo, aprovo o novo estatuto para os devidos fins.Intime-se e restitua-se por ofício.

3. Após, arquive-se o expediente na Promotoria.

São Manuel, 23 de novembro de 2015.

Vivian Corrêa de Castro P. Ayres
Promotora de Justiça

08 JAN 2016
Josileine Vidal
Escrevente Autorizada

MP 41

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS DE SÃO MANUEL - SP
CNPJ: 49.566.367/0001-66
RUA 4 DE JUNHO, Nº 200 Fone: (14)3841-4070
JOSÉ MAURÍCIO SAMPAIO CASTRO - OFICIAL

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO Nº: 2002

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 2.002 em 26/11/2015, deu origem ao(s) sequinte(s) ato(s) nesta Serventia:

Registrado e microfilmado sob nº: 1903

ATO

Valor Base	Oficial	Estado	Carteira	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
Reg./Mic. nº 1.903								
0	R$ 33,20	R$ 9,44	R$ 4,87	R$ 1,75	R$ 2,28	R$ 1,59	R$ 0,00	R$ 53,13
PÁGINAS ACRESCER								
20	R$ 82,00	R$ 23,40	R$ 12,00	R$ 4,40	R$ 5,60	R$ 4,00	R$ 0,00	R$ 131,40
Microfilmagem								
1	R$ 4,58	R$ 1,31	R$ 0,67	R$ 0,24	R$ 0,31	R$ 0,22	R$ 0,00	R$ 7,33

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação COTA: UFESP(9,03)

Oficial	Estado	Carteira	Reg. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
R$ 119,78	R$ 34,15	R$ 17,54	R$ 6,39	R$ 8,19	R$ 5,81	R$ 0,00	R$ 191,86

* Ministério Públic
** Imposto Municipal

Obs.:

SÃO MANUEL, 18 de dezembro de 2015

JOSILEINE VIDAL
ESCREVENTE AUTORIZADA

OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA
DA COMARCA DE SÃO MANUEL - SP
Rua Quatro de Junho, 200 Centro CEP 18650-000
Telefone/Fax (14) 3841-4070

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 4351/2016/SEI-MC

Ao Senhor
ADILSON RIBEIRO DE BRITO
Representante Legal da Fundação Brito Júnior de Rádio e TV Educativa - SP
CNPJ: 11.056.855/0001-50

Assunto: **Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Vera Cruz/SP - Processo nº 53900.000149/2016-87, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055849/2015-28.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, informamos sobre a conclusão da análise **preliminar** para os procedimentos de classificação e habilitação para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, relativo ao canal 256E, do Edital nº 78, de 23/10/2015, DOU de 26/10/2015, na localidade de Vera Cruz/SP.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de trinta dias, contado da data da publicação do Edital de Resultado Preliminar no DOU, para que essa entidade, caso discorde da decisão, apresente recurso, fazendo constar, obrigatoriamente, referência aos números deste ofício e dos processos em referência.

3. O teor do resultado das análises preliminares encontra-se disponível para vistas no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link http://www.mc.gov.br/sei/cadsei.

Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 16/02/2016, às 18:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site h_ps://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0969042** e o código CRC **21D99F1D**.

Correspondência Eletrônica - 0981100

Data de Envio:
22/02/2016 16:16:22

De:
MC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:
brito@fmintegracao.com.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial Ministério das Comunicações.

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.000149/2016-87

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_0969042.html

EDITAL Nº 117/SEI-MC, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto da Portaria nº 4.355/2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015, bem como o que consta do Processo nº 53900.055849/2015-28, que trata da seleção pública para a obtenção de outorga para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Vera Cruz/SP, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no DOU de 26 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado preliminar do processo de seleção, na forma do Anexo, e conceder aos interessados o prazo improrrogável de trinta dias, contado da data da publicação deste Edital, para a apresentação de recurso a este Ministério, fazendo referência, obrigatoriamente, ao respectivo número do processo e ao Edital de Seleção Pública acima mencionado.

NEDIO ANTÔNIO VALDUGA

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
Fundação Brasil Ecoar	III	53900.076412/2015-28	1º lugar	Fundação sem sede na localidade e maior IGC, nos termos do art. 18, I da Portaria nº 4.335.
Fundação de Ensino Eurípedes Soares da Rocha	II	53900.070329/2015-45	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade, segundo maior IGC, nos termos do art. 18, I da Portaria nº 4.335.
Fundação Cultural e Educacional Novas Canções	III	53900.001915/2016-21	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade, terceiro maior IGC, nos termos do art. 18, I da Portaria nº 4.335.
Fundação Brito Júnior de Rádio e TV Educativa	III	53900.000149/2016-87	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade, quarto maior IGC, nos termos do art. 18, I da Portaria nº 4.335.
Fundação Cultura Solidária	III	53900.077120/2015-11	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade, quinto maior IGC, nos termos do art. 18, I da Portaria nº 4.335.
Fundação Regional de Radiodifusão Educativa	III	53900.067495/2015-64	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade,
Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil	III	53900.073648/2015-11	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade,
Fundação Educacional e Cultural ART	III	53900.001203/2016-10	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade,

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Instituição de Educação Superior conforme art. 14, inciso II da Portaria nº 4.335/2015; III - Pessoa Jurídica de Natureza Privada, conforme art. 14, inciso III da Portaria nº 4.335/2015.

COORDENAÇÃO-GERAL DE ACOMPANHAMENTO DE OUTORGAS

EDITAL Nº 114, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

O Coordenador-Geral de Acompanhamento de Outorgas, do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica, da Secretaria de Comunicação Eletrônica, do Ministério das Comunicações, de conformidade com a competência conferida no art. 2º da Portaria nº 684, de 15 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 25 de maio de 2012, NOTIFICA, por meio deste Edital, as entidades abaixo indicadas para realizar a quitação dos débitos decorrentes da aplicação de multas, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da publicação deste, uma vez que todas as tentativas de entrega da notificação efetuadas pelos Correios foram frustradas. Ressalta-se que, caso não seja identificado o pagamento do valor devido, a entidade considerada devedora poderá ter inviabilizados os pleitos relativos à emissão de novas licenças de funcionamento e às solicitações de alteração de características técnicas, sujeitando-se, ainda, à inscrição no Cadastro de Inadimplentes - CADIN e na Dívida Ativa. O boleto bancário para pagamento se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: http://sistemas.anatel.gov.br/boleto.

ITAMAR MARQUES TEIXEIRA

PROCESSO	NOME DA ENTIDADE	LOCALIDADE	UF	SERVIÇO	ATO DA APLICAÇÃO DA SANÇÃO
53504.011452/2013-35	ASSOCIAÇÃO MONSENHOR MARCÍLIO GENONI DE MARACAÍ	MARACAÍ	SP	RADCOM	PORTARIA Nº 360, DE 10 DE ABRIL DE 2014 (DOU DE 11 DE ABRIL DE 2014).
53542.001018/2012-18	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MUNICIPAL EDUCACIONAL E INFORMATIVA	ARAGARÇAS	GO	RADCOM	PORTARIA Nº 146, DE 27 DE JUNHO DE 2012 (DOU DE 28 DE JUNHO DE 2012).
53504.011199/2012-39	ASSOCIAÇÃO COTIA DE COMUNICAÇÃO	SÃO PAULO	SP	RTV	PORTARIA Nº 296, DE 13 DE MARÇO DE 2013 (DOU DE 14 DE MARÇO DE 2013).
53000.014102/2013-00	CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME	PADRE PARAÍSO, PARAOPEBA, PEDRA DO INDAIÁ, PIEDADE DOS GERAIS E PRADOS	MG	FM	PORTARIA Nº 925, DE 27 DE AGOSTO DE 2013 (DOU DE 28 DE AGOSTO DE 2013).
53539.001082/2012-40	ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO PORTAL DO ALVORADA/INGA-PB	INGÁ	PB	RADCOM	PORTARIA Nº 186, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014 (DOU DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014).
53000.001593/2012-30	ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO PORTAL DO ALVORADA/INGA-PB	INGÁ	PR	RADCOM	PORTARIA Nº 1069, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013 (DOU DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013).
53000.027203/2012-51	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AREMBEPE DE RADIODIFUSÃO DE INCENTIVO A CULTURA, ARTES E ESPORTES	CAMAÇARI	BA	RADCOM	PORTARIA Nº 1091, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013 (DOU DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013).
53000.028834/2012-98	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA TARUMIRIENSE DE RADIODIFUSÃO	TANUMIRIM	MG	RADCOM	PORTARIA Nº 1952, DE 17 DE OUTUBRO DE 2014 (DOU DE 31 DE OUTUBRO DE 2014).
53000.017932/2012-08	A VOZ DE LAGOA SANTA - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA LAGOA SANTENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E RADIODIFUSÃO	LAGOA SANTA	MG	RADCOM	PORTARIA Nº 1842, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014 (DOU DE 03 DE NOVEMBRO DE 2014).
53000.011793/2012-09	ASSOCIAÇÃO NITEROIENSE DE ARTE, CIDADANIA E COMUNICAÇÃO POPGOIABA	NITERÓI	RJ	RADCOM	PORTARIA Nº 1053, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013 (DOU DE 24 DE OUTUBRO DE 2013).
53504.002496/2012-93	FUNDAÇÃO RENASCER	SÃO PAULO	SP	FM	PORTARIA Nº 16, DE 19 DE MAIO DE 2014 (DOU DE 29 DE MAIO DE 2014).
53000.011806/2012-31	ASSOCIAÇÃO MONSENHOR MARCÍLIO DE MARACAÍ	MACARAÍ	SP	RADCOM	PORTARIA Nº 604, DE 20 DE JUNHO DE 2013 (DOU DE 21 DE JUNHO DE 2013).
53000.042772/2012-27	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AVE BRANCA PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E ARTÍSTICO DOS MORADORES DA PRAÇA DO DI - QNA	BRASÍLIA	DF	RADCOM	PORTARIA Nº 1054, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013 (DOU DE 24 DE OUTUBRO DE 2013).
53551.000248/2012-42	FUNDAÇÃO EDUCATIVA DO TOCANTINS	GURUPI	TO	FM	PORTARIA Nº 287, DE 13 DE MARÇO DE 2013 (DOU DE 14 DE MARÇO DE 2013).
53000.015329/2009-88	ASSOCIAÇÃO PRO-SAÚDE DE FEIJÓ - ACRE (APROSFAC)	FEIJÓ	AC	RADCOM	PORTARIA Nº 137, DE 27 DE JUNHO DE 2012 (DOU DE 28 DE JUNHO DE 2012).
53524.005000/2012-03	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL SANTANA DO PARAÍSO RADIODIFUSAO	SANTANA DO PARAÍSO	MG	RADCOM	PORTARIA Nº 272, DE 13 DE MARÇO DE 2013 (DOU DE 14 DE MARÇO DE 2013).
53000.015116/2009-56	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AVE BRANCA PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E ARTÍSTICO DOS MORADORES DA PRAÇA DO DI - QNA	BRASÍLIA	DF	RADCOM	PORTARIA Nº 167, DE 06 DE ABRIL DE 2010 (DOU DE 18 DE OUTUBRO DE 2010).
53000.001556/2012-21	ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL E ASSISTÊNCIA SOCIAL-AMAS	SÃO GONÇALO DO ABAETÉ	MG	RADCOM	PORTARIA Nº 1071, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013 (DOU DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013).
53504.021696/2012-45	ASSOCIAÇÃO MONSENHOR MARCÍLIO GENONI DE MARACAI	MARACAI	SP	RADCOM	PORTARIA Nº 1262, DE 24 DE SETEMBRO DE 2014 (DOU DE 26 DE OUTUBRO DE 2014).
53528.001033/2012-36	ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA E ALTERNATIVA SANTA CLARENSE	SANTA CLARA DO SUL	RS	RADCOM	PORTARIA Nº 1516, DE 23 DE SETEMBRO DE 2014 (DOU DE 09 DE OUTUBRO DE 2014).

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032016021800104

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SOLICITAÇÃO DE VISTA DE PROCESSOS E DOCUMENTOS

Serviço de atendimento ao publico do Ministério das Comunicações (SATP-MC).

Assunto: Solicitação **vista e copia integral e nota técnica** da publicado no diário oficial no dia 18 de fevereiro de 2016 na secão 3, todos os processos, do edital 078/2015 da cidade de Vera Cruz estado de São Paulo CANAL 256E:

VEJAMOS:

Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa, PROCESSO Nº 53900.000149/2016-87.

FUNDACAO DE ENSINO EURIPIDES SOARES DA ROCHA, PROCESSO Nº 53900.070329/2015.

FUNDACAO BRASIL ECOAR, PROCESSO Nº 53900.076412/2015.

FUNDACAO CULTURA SOLIDARIA, PROCESSO Nº 53900.077120/2015.

FUNDACAO EDUCACIONAL E CULTURAL ART, PROCESSO Nº 53900.001203/2016.

FUNDACAO CULTURAL E EDUCACIONAL NOVAS CANCOES, PROCESSO Nº 53900.001915/2016.

FUNDACAO REGIONAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA, PROCESSO Nº 53900.067495/2015.

FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL, PROCESSO Nº 53900.073648/2015.

Motivo: A entidade sentido prejudicado no analise da documentação INICIAL ,não recebeu mail de notificação com o numero do oficio e nem a nota técnica, na qual esse ministério não observou a sede da entidade na localidade de objetos na cidade de Vera Cruz São Paulo que esta claro no estatuto.

A Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa, solicita avista, copias, pareceres e nota técnica de acordo com a PORTARIA Nº 4335/2015/SEI-MC.

Art. 4º Todos os processos regidos por essa Portaria são públicos, sendo livre a vista de qualquer deles, observadas as disposições da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Considerando o interesse e a necessidade de acesso as informações referentes ao processo supracitado, feito em nome da FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA CNPJ 11.056.855/0001-50.

Da solicitação o interessado Adilson Ribeiro de Brito, CPF 387.376.668-00,RG:44.775-962-20, FONE (14)99717-0415.

mail brito@fmintegracao.com.br, Localizado na Rua Pedro Paniguel 625 Botucatu - SP CEP 18618-000.

DECLARO QUE SOU INTEGRANTE DO CORPO DIRETIVO DA FUNDAÇÃO.

Botucatu dia 21 de outubro de 2015

Assinatura do interessado

Protocolo nº 2005 Data 18.12.15
Registro Civil de Pessoas Jurídicas São Ma

Termo Aditivo valido de 18/11/2014 at é 04/10/2015
FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA

O Conselho Curador da FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA, senhores LUIZ RIBEIRO DE BRITO, RG nº 45.213.954-5 SSP/SP, CPF nº 292.597.328-08, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na rua Abílio Gomes nº 46, Jardim Progresso, São Manuel /SP; MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel/SP; e ANTONIO APARECIDO JORGE, RG nº 33.591.666-1 SSP/SP, CPF nº 078.976.948-44, brasileiro, separado judicialmente, radialista, residente e domiciliado na rua Alexandre Brollo nº 56, Parque Recreio São Manuel/SP, e conselho de diretores Adilson Ribeiro de Brito, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP; CPF nº 387.376.668-00,brasileiro,estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu- SP e Adriana Maria Godoi,RG nº 23.558.869-6 SSP/SP, CPF nº 154.250.328-03,brasileira,secretária,solteira, domiciliada na Rua Artur Innocenti nº 1.144, Jardim Planalto, São Manuel/SP, reuniram na sede da Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa na rua São Luiz 105 Santa Terezinha em São Manuel /SP, para tratar da aprovação de um termo aditivo para permanecer da diretoria do dia 18 de novembro de 2014 até 04/10/2015 sem alterações.

Foi aprovado por 2/3 do conselho de curadores e do conselho de diretores.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2005
Microfilmado sob o nº 1902

São Manuel dia 18 de novembro de 2014.

Assim ficou composta Conselho de Diretores:

a) **Diretor-presidente**: ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP; CPF nº 387.376.668-00, estudante, solteiro, domiciliado na rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu- SP;

b) **Diretor Vice-presidenta**: ADRIANA MARIA GODOI, RG nº 23.558.869-6 SSP/SP, CPF nº 154.250.328-03, secretária, solteira, domiciliada na rua Artur Innocenti nº 1.144, Jardim Planalto, São Manuel/SP, representante do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel Estado de São Paulo - IMES, CNPJ 51.522.266/0001.35;

c) **Diretor Administrativo e Financeiro**: MARCELO AUGUSTO TOTTI, CPF nº 276.373.438-39, RG nº 29.002.316-6 SSP/SP,brasileiro, residente domiciliado na Rua Georges Basile Mitropapas nº 120 Jardim Açai,Diretor Acadêmico, divorciado, representante do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel Estado de São Paulo- IMES, CNPJ nº51.522.266/0001.35.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2005 7902
Microfilmado sob o nº

mdosanchesi

MARIA DO CARMO SANCHESI, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, jornalista, separada judicialmente , domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel/SP.

Antonio Aparecido Jorge

ANTONIO APARECIDO JORGE, RG nº 33.591.666-1 SSP/SP, CPF nº 078.976.948-44, brasileiro, separado judicialmente, radialista, residente e domiciliado na rua Alexandre Brollo, nº 56,parque recreio, São Manuel/SP.

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO TV EDUCATIVA

Lista

Adilson Ribeiro de Brito

ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962; CPF nº 387 376.668.00 SSP/SP,brasileiro, estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu- SP.

ADRIANA MARIA GODOI, RG nº 23.558.869-6, CPF nº 154.250.328-03 SSP/SP,brasileira, secretária, solteira, domiciliada na rua Artur Innocenti nº 1.144, Jardim Planalto São Manuel.

MARCELO AUGUSTO TOTTI, CPF nº 276.373.438-39, RG nº 29.002.316-6 SSP/SP,brasileiro, residente domiciliado na rua Georges Basile Mitropapas, 120, jardim Açaí. Diretor Acadêmico, divorciado.

Luiz Ribeiro de Brito

LUIZ RIBEIRO DE BRITO, RG nº 45.213.95-5SSP/SP, CPF nº 292.597.328-08, brasileiro, solteiro, comerciante, maior, residente e domiciliado na rua Alexandre Brollo nº 56, Parque Recreio, São Manuel /SP.

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
RUA QUATRO DE JUNHO, 200 - CENTRO - SÃO MANUEL - SP - TELEFAX: (14) 3841-4070
OFICIAL DE REGISTRO: JOSÉ MAURICIO SAMPAIO CASTRO

Protocolo: 2.005 Recibo/Cert.
Reg./Mic. nº 1.902
Esc.: 37,78 ; Est.: 10,75;
Cart.: 5,54 ; R.C.: 1,99;
T.J. : 2,58 ; Desp.: 0,80.
18/12/2015 _____ Total: 60,46.
JOSILEINE VIDAL - ESCREVENTE AUTORIZADA

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS DE SÃO MANUEL - SP
CNPJ: 49.566.367/0001-66
RUA 4 DE JUNHO, Nº 200 Fone: (14)3841-4070
JOSÉ MAURÍCIO SAMPAIO CASTRO - OFICIAL

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO Nº: 2005

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 2.005 em 18/12/2015, deu origem ao(s) seguinte(s) ato(s) nesta Serventia:

Registrado e microfilmado sob nº: 1902

ATO

Valor Base	Oficial	Estado	Carteira	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
Reg./Mic. nº 1.902								
0	R$ 33,20	R$ 9,44	R$ 4,87	R$ 1,75	R$ 2,28	R$ 1,59	R$ 0,00	R$ 53,13
Microfilmagem								
1	R$ 4,58	R$ 1,31	R$ 0,67	R$ 0,24	R$ 0,31	R$ 0,22	R$ 0,00	R$ 7,33

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação COTA: UFESP(2,85)

Oficial	Estado	Carteira	Reg. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
R$ 37,78	R$ 10,75	R$ 5,54	R$ 1,99	R$ 2,59	R$ 1,81	R$ 0,00	R$ 60,46

* Ministério Públic
** Imposto Municipal

Obs.:

SÃO MANUEL, 18 de dezembro de 2015

JOSILEINE VIDAL
ESCREVENTE AUTORIZADA

OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA
DA COMARCA DE SÃO MANUEL - SP
Rua Quatro de Junho, 200 Centro CEP 18650-000
Telefone/Fax (14) 3841-4070

Ata de alteração Estatutária e nova diretoria2015/2019.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 1903

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA

O Conselho Curador da **Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa,** senhores Luiz Ribeiro de Brito, RG nº 45.213.954-5 SSP/SP, CPF nº 292.597.328-08, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na rua Alexandre Brollo nº 56, Parque Recreio, São Manuel /SP; Maria do Carmo Sanches, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel/SP, e Antonio Aparecido Jorge, RG nº 33.591.666-1SSP/SP,CPF nº 078.976.948-44, brasileiro, separado judicialmente, radialista, residente e domiciliado na rua Alexandre Brollo nº 56 Parque Recreio São Manuel/SP, não houve alterações nos membros do conselho de curadores de sua escritura publica, ficando assim constituídos:

Luiz Ribeiro de Brito, Maria do Carmo Sanches, Antonio Aparecido Jorge, reuniram em 05 de outubro de 2015, na sede da Fundação os membros do conselho de curadores e os diretores para tratar da alteração estatutária e nova diretoria, firmes na alínea "i", artigo 13º e 47ºdo respectivo Estatuto, com a finalidade de alteração estatutária, o qual segue com as devidas alterações no Art 2º fica incluido novas filiais na cidade de Botucatu na rua Pedro Paniguel nº 675 Distrito de Rubião Junior e na cidade de Vera Cruz na rua Jose Bonifácio nº 622, centro ambas no estado de São Paulo e passa a ter nova redação os artigos 5º,7º e 16º,bem como para eleição da nova

diretoria, respeitando quórum constante no Art 47º de 2/3 dos componentes de Curadores e do Conselho de Diretor de acordo com Art 67º do Código Civil, a qual foi aprovada por unanimidade dos presentes, passando a vigorar a partir da presente data, ou seja, 05 de outubro de 2015 e ao término em 05 de outubro de 2019 ficando, portanto, constituída da seguinte forma:

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 1903

a) **DIRETOR-PRESIDENTE**: Adilson Ribeiro de Brito, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP; CPF nº 387.376.668-00,brasileiro, estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu- SP.

b) **VICE-PRESIDENTE**: Elias Marques, brasileiro, casado, Escrevente Técnico Judiciário, portador do RG nº 26.469.139-8 SSP/SP e inscrito no CPF nº 180.904.998-99, residente e domiciliado na Rua Jose Bonifácio, 622, Fundos, CEP: 17560-000, na Cidade de Vera Cruz -SP.

c) **ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**: Maria do Carmo Sanches, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente,

jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel-SP.

Após as nomeações, nada mais a tratar, o presidente do Conselho Curador, senhor LUIZ RIBEIRO DE BRITO encerra o feito, pelo que segue a ata para assinatura de todos os membros do Conselho Curador a nova diretoria e as alterações estatutária, feito isso deve ser aprovado as alterações no ministério público e após fazer o registro no cartório de pessoa jurídica do livro A de São Manuel - SP.

Conforme extraído do registro do livro de Ata 01, fls. 02,03.

São Manuel, 5 de outubro de 2015.

LUIZ RIBEIRO DE BRITO,
RG nº 45.213.954-5 SSP/SP
CPF nº 292.597.328-08

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 20002 1903

MARIA DO CARMO SANCHES
RG nº 22.459.539-8 SSP/SP
CPF nº 130.952.298-79

REG CIVIL E TAB NOTAS VERA CRUZ SP

ELIAS MARQUES
RG nº 26.469.139-8 SSP/SP
CPF nº 180.904.998-99

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE VERA CRUZ - SP
Silvio Osmar Martins - Oficial e Tabelião
Rua Paulo Gracindo Franco, 737, Centro – CEP: 17560-000 – Vera Cruz/SP – Fone/Fax: (14) 3492-1155
Reconheço por semelhança a(s) firma de ELIAS MARQUES, em documento sem valor economico, e dou fe. Em test da verdade.
Vera Cruz, 13 de outubro de 2015
R$ 4,75
21471/28-2
1227AA021454
SILVIO OSMAR MARTINS
Registrador/Tabelião

REG CIVIL E TAB NOTAS VERA CRUZ SP
DOUTRINA NACIONAL DO BRASIL
116651
FIRMA 1
1227AA021454

ADILSON RIBEIRO DE BRITO,
RG nº 44.775.962-0 SSP/SP,
CPF nº 387.376.668-00

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 1903

ADRIANA MARIA GODOI,
RG nº 23.558.869-6 SSP/SP,
CPF nº 154.250.328-03

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2002
Microfilmado sob o nº 1903

Aceitação a Nomeação do conselho Diretor da
FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA.

ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP; CPF nº 387.376.668-00,brasileiro, estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu- SP; ELIAS MARQUES, brasileiro, casado, Escrevente Técnico Judiciário, portador do RG nº 26.469.139-8 e inscrito no CPF nº 180.904.998-99, residente e domiciliado na Rua Jose Bonifácio, 622, CEP: 17560-000, na Cidade de Vera Cruz-SP; MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel-SP, **declaram** aceitar a nomeação e constituição como membros do conselho Diretor da FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA, CNJP 11.056.855/0001-50,conforme ato do Conselho Curador alusivos a estes cargos:

a) **DIRETOR-PRESIDENTE**: ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP; CPF nº 387.376.668-00,brasileiro, estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu, Estado de São Paulo.

b) **VICE-PRESIDENTE**: ELIAS MARQUES, brasileiro, casado, Escrevente Técnico Judiciário, portador do RG nº 26.469.139-8 e inscrito no CPF nº 180.904.998-99, residente e domiciliado na Rua Jose Bonifácio, 622, CEP: 17560-000, na Cidade de Vera Cruz, Estado de São Paulo.

c) **ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**: MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel-SP.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 1903

Firmes nesses termos,

São Manuel/SP, 5 de outubro de 2015

ADILSON RIBEIRO DE BRITO

MARIA DO CARMO SANCHES

ELIAS MARQUES

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 M103

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA

Lista 1 de presença:

LUIZ RIBEIRO DE BRITO, RG nº 45.213.954-5 SSP/SP, CPF nº 292.597.328-08, brasileiro, solteiro, comerciante, maior, residente e domiciliado na rua Alexandre Brollo nº 56, Parque Recreio, São Manuel Estado de São Paulo.

MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8, SSP/SP, CPFnº130.952.298-9,brasileira,separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel Estado de São Paulo.

ELIAS MARQUES, brasileiro, casado, Escrevente Técnico Judiciário, portador do RG nº 26.469.139-8 e inscrito no CPF nº 180.904.998-99, residente e domiciliado na Rua Jose Bonifácio, 622, CEP: 17560-000, na Cidade de Vera Cruz, Estado de São Paulo.

ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP; CPF nº 387.376.668-00, brasileiro, estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu, Estado de São Paulo.

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2002
Microfilmado sob o nº 1903

Lista 2 de presença:

ADRIANA MARIA GODOI, RG nº 23.558.869-6 SSP/SP, CPF nº 154.250.328-03, brasileira, solteira, secretaria e residente e domiciliado na rua Artur Innocenti nº 1.144, Jardim Planalto, São Manuel/SP.

ANTONIO APARECIDO JORGE, RG nº 33.591.666-1, SSP/SP, CPF nº 078.976.948-44,brasileiro,separado judicialmente, radialista e residente e domiciliada na rua Alexandre Brollo nº 56, Parque Recreio, São Manuel Estado de São Paulo.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 1903

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO BRITO JÚNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA

CAPITULO I

Art. 1º. A FUNDAÇÃO BRITO JÚNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA DO CNPJ 11.056.855.0001-50, doravante denominada apenas Fundação, é entidade jurídica de direito privado, com finalidades que visa a promoção da cultura e da educação, sem fim lucrativo e registrada no cartório de registro pessoas jurídicas do livro A.

Art. 2º. A Fundação tem sede e foro na cidade de São Manuel – SP, na rua São Luiz, 105, Santa Terezinha São Manuel São Paulo, CEP : 18650-000, podendo criar escritórios em qualquer parte do território nacional.

Parágrafo único. **A Fundação tem filiais nas seguintes cidades:**

a) Em Botucatu – São Paulo, na Rua Pedro Paniguel nº 675 - Distrito de Rubião Junior, CEP: 18618-070.

b) Em Vera Cruz – São Paulo, na Rua Jose Bonifácio nº 622, centro, CEP: 17560-000.

Art. 3º. O prazo de duração é Indeterminado.

Art. 4º. A Fundação é regida por este Estatuto e pela legislação em vigor no que lhe for aplicável.

§ 1º. A Fundação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

§ 2º. Adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 5º. A Fundação tem como finalidade:

a) realizar e divulgar programas sociais de interesse das comunidades carentes da região, especialmente idosos, crianças, grupos de mães, deficientes físicos e mentais, população de baixa renda, órfãos e outros grupos carentes;
b) criar, manter e administrar atividades de programas de serviços cultural e educacional, através de canais próprios de radiodifusão cultural e educativo, sem finalidade comercial, primando pelo interesse comunitário, especialmente os mencionados na alínea anterior;
c) executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada e de sons e imagens, atendendo objetivos de implantação de serviço comunitário informativo alusivo à elementos pitorescos, regionais;
d) promover iniciativas e campanhas beneficentes com colaboração de entidades de assistência social;
e) fundar e/ ou manter e administrar entidades, obras de serviços, centros de cultura, museus, bibliotecas e centros de lazer, incentivando a expansão da cultura, arte e educação;

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2002
Microfilmado sob o nº 1903

f) incentivar a fundação de creches, bem como cursos e escolas de todos os graus e, ainda, insuflar e viabilizar bolsas de estudos e estágios;
g) instituir cursos de formação profissional nas diversas áreas da radiodifusão utilizando instalações da fundação;
h) patrocinar e divulgar eventos culturais como exposições, festivais de artes, espetáculos teatrais, de dança, de musica, de opera, de dança e música, de circo e atividades congêneres, colimando a manutenção dos valores culturais da região;
i) preservar o folclore e as tradições populares da região, bem como patrocinas os espetáculos folclóricos sem fim lucrativo;
j) estabelecer contratos com emissoras de radiodifusão com o propósito de produzir programas culturais informativos e educativos;
k) imprimir revistas, livros e jornais para apoio e divulgação de suas atividades;
l) estimular e apoiar pesquisas, planos e projetos em todas as áreas de conhecimento e da cultura;
m) prestar serviços a terceiros dentro do objetivo e finalidade da Fundação;
n) produzir e distribuir livros, cadernos, revistas, monografias, filmes, vídeo e áudio, DVD, CDs e teses que versem sobre a cultura, educação, desporto e ação comunitária;
o) promover a assistência social;
p) defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
q) defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
r) promoção do voluntariado, incluso na execução de radiodifusão educativa e, na produção de respectivo programas;
s) promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

§1º. Para a consecução de seus objetivos a Fundação poderá se associar, estabelecer parceria, intercâmbio, firmar contratos e convênios com outras Fundações Públicas ou privadas, bem como governamentais ou particulares, no Brasil e no exterior.

§ 2º. A Fundação poderá contratar com terceiros a prestação de serviços técnicos ou especializados, em consonância com seus objetivos.

§ 3º. A Fundação poderá utilizar o nome de fantasia, "EDUCATIVA FM" para execução do serviço público de radiodifusão sonora educativa e/ou de sons e imagens.

§ 4º. A Fundação observará o princípio da universalização dos serviços, no respectivo âmbito de sua atuação.

§ 5º. Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2002
Microfilmado sob o nº 1903

outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

CAPÍTULO II
DOS COLABORADORES

Art. 6º. A Fundação poderá ter cooperadores:

§ 1º. Cooperadores são participantes - pessoas ou jurídicas - que requeiram registro em ata, aprovados pelo Conselho Diretor e o Conselho Curador, os quais até seis meses após a outorga de concessão, de permissão ou autorização para o uso do canal cultural e educativo, e contribuam de uma vez com a doação em espécie ou em bens, na importância a ser fixada após apresentação do projeto de investimentos, que não seria, entretanto inferior a R$ 7.000,00 (sete mil reais).

§ 2º. São ainda cooperadores participantes as pessoas físicas ou jurídicas que fora do prazo do § 1º, a qualquer tempo, contribuam de modo relevante para o desenvolvimento e realização dos fins da Fundação, apoiando a em termos materiais e/ou financeiros de forma continua, cujo registro como tal será efetuado mediante aprovação do Conselho Diretor e do Conselho Curador.

CAPITULO III
DO PATRIMONIO E DO ATIVO

Art. 7º. O patrimônio e ativo da fundação serão constituídos:

a) pelas doações, auxílios e subvenções que venham a ser feitos ou concedidos pela União, Estado ou Municípios e quaisquer outras pessoas jurídicas, entidades Públicas ou particulares do país ou do exterior;

b) pelos bens de diretos que forem doados por outras pessoas físicas, jurídicas, entidades, públicas que desejam colaborar com a Fundação para atingir os seus objetivos;

c) pelos bens móveis ou imóveis que venham a ser adquiridos com doação, compra, cessão, legados ou qualquer outro modo;

d) pelas rendas e juros resultantes de depósitos bancários;

e) pelas rendas resultantes de sua atividade em radiodifusão educativa, de edições, direitos autorais e eventuais serviços de impressão, (DEPARTAMENTO EDITORIAL), e pela prestação de serviço ou fornecimentos de bens, (DEPARTAMENTO DE SERVIÇO GERAIS), e outras rendas eventuais;

f) pelos saldos de exercícios anteriores transferidos para conta patrimonial;

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 1903

g) pela verba inicial R$ 7.000,00 (sete mil reais) em moeda corrente nacional, doados à instituição;

h) pelas contribuições de participantes e colaboradores.

Art. 8º. Os bens de propriedade da Fundação serão utilizados e aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados ou gravados sem aprovação do Conselho Curador.

Art. 9º. Em caso da extinção da Fundação os bens e direitos gravados de inalienabilidade serão incorporados ao patrimônio de entidade congênere indicada pelo Presidente da Fundação, nos termos do artigo 35.

CAPITULO IV
DA ESTRUTURA DA FUNDAÇÃO

Art. 10º. A Fundação possui os seguintes órgãos:

a) Conselho de Curadores;

b) Conselho Consultivo;

c) Conselho Diretor;

d) Conselho de Programação;

e) Conselho Fiscal.

§ 1º. Os membros de todos os Conselhos serão brasileiros natos, não partícipes da direção de outras concessionárias de serviço de radiodifusão do mesmo tipo que o da Fundação na localidade de outorga, desprovidos de imunidade parlamentar ou foro especial.

§ 2º. A substituição nos cargos dos Conselhos somente se dará após aprovação dos nomes pelo ministério das Comunicações, caso a Fundação detenha outorga para radiodifusão de sons educativa.

§ 3º. A Fundação mediante o Conselho Curador poderá instituir remuneração aos dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e, àqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

§ 4º. É permitida a participação de servidores públicos na composição de conselho da Fundação quando qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, vedada percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 1903

Art. 11º. O Conselho de Curadores é o órgão consultivo e deliberativo quanto à política de ação e de estrutura da Fundação, na forma deste Estatuto.

Art. 12º. O Conselho de Curadores da Fundação é constituído por três indicados na Escritura Pública de sua instituição.
Parágrafo único. A substituição dos conselheiros será decidida pelo próprio Conselho Curador.

Art. 13º. Compete ao Conselho de Curadores:

a) zelar pela boa administração da Fundação, pela conservação e crescimento do seu patrimônio, bem como pelo fiel cumprimento deste Estatuto;
b) deliberar sobre aquisição, alienações e instituições de ônus reais sobre bens móveis, preenchidas em juízo as formalidades legais;
c) aprovar o balanço e as contas da Fundação, anualmente;
d) aprovar e fiscalizar a execução dos planos orçamentários de cada exercício;
e) deliberar sobre normas e quadro de pessoal da Fundação, fiscalizando sua execução;
f) aprovar e fiscalizar a execução dos planos de expansão da Fundação, inclusive admissão de novos conselhos;
g) pugnar pela manutenção da unidade da fundação e dos princípios que norteiam sua constituição, com a renúncia, quando necessária, de pontos de vista pessoais, em prol da fundação;
h) eleger o Presidente do Conselho de Curadores;
i) nomear os membros do Conselho Diretor:
j) nomear os membros do Conselho Consultivo;
k) exercer quaisquer outras atribuições decorrentes da lei deste Estatuto e do Regimento Interno em matéria de sua competência;
l) aprovar o Regimento da Fundação.

Art. 14º. São atribuições do Presidente do Conselho de Curadores:

a) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Curadores;
b) baixar portarias e resoluções e os atos próprios que julgar necessário, previamente aprovado pelo Conselho de Curadores;
c) usufruir sempre do voto de desempate nas votações que resultarem em empate.

Art. 15º. O Conselho Consultivo é órgão assessor do Conselho de Curadores e terá um numero ilimitado de membros nomeados pelo Conselho Curador.

Parágrafo único – O Conselho Consultivo reunir-se-á quando convocado pelo Presidente do Conselho de Curadores.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2002
Microfilmado sob o nº 1903

Art. 16º. O Conselho Diretor é órgão executivo e administrativo da Fundação, formado por três membros que serão nomeados pelo Conselho de Curadores para mandato de quatro anos, permitida a reeleição.

Parágrafo único. Vagando algum cargo, será o mesmo preenchido por escolha do Conselho Diretor para cumprir o restante do mandato que competiria ao substituído, observado a representatividade acima.

Art. 17º. O Conselho Diretor é composto pelos seguintes cargos:

a) Diretor Presidente;
b) Diretor Vice-presidente;
c) Diretor Administrativo e Financeiro.

§1º. O Diretor Presidente do Conselho Diretor é também o Presidente da Fundação.
§ 2º. Compete ao Conselho Diretor indicar ao Conselho de Curadores os nomes das pessoas sugeridas para preenchimento dos cargos de seus integrantes.

18º. O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que convocado pelo Diretor Presidente e suas deliberações serão tomadas em reunião por maioria simples de voto.

Parágrafo único. Cabe ao Diretor Presidente, além de seu voto como integrante do conselho Diretor, proferir o de desempate.

Art. 19º. Compete ao Conselho Diretor:

a) administrar e superintender os trabalhos e bens da fundação;
b) apresentar anualmente ao Conselho de Curadores o Balanço Geral, o Balanço Patrimonial, o Relatório e as contas da Diretoria para a necessária apreciação;
c) propor ao conselho de Curadores a outorga de títulos de benemérito a pessoas físicas ou jurídicas dele merecedoras, por serviços relevantes prestados à Fundação;
d) criar ou instalar serviços ou entidades para a realização ou desenvolvimento das atividades da Fundação;
e) elaborar os regimentos dos departamentos da Fundação e das entidades por ela criadas e mantidas;
f) autorizar contratos, ajustes ou convênios;
g) alienar ou constituir ônus sobre os bens da Fundação, mediante autorização do Conselho de Curadores;
h) decidir sobre a aquisição de bens móveis e imóveis necessários à realização dos fins da Fundação mediante autorização do Conselho de Curadores;
i) autorizar a contratação de empréstimos e outras operações financeiras em que a Fundação tenha interesse;
j) cumprir a fazer cumprir as normas estabelecidas pelos órgãos da Fundação;

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 1903

k) outorgar título de colaborador Participante e Cooperador;
l) outorgar procuração para fins específicos desde que os procuradores sejam previamente aprovados pelo ministério das Comunicações, quando a entidade for outorgada para execução do serviço público de radiodifusão.

Art. 20º. – Ao Diretor Presidente compete:
a) representar a fundação em juízo ou fora dele;
b) convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
c) supervisionar os trabalhos da fundação, zelando pelo cumprimento de suas finalidades;
d) assinar os contratos ajustes ou convênios do interesse da Fundação;
e) participar dos atos necessários à administração da Fundação, organizar seus serviços e departamentos, criar unidades administrativas e admitir empregados;
f) atender às solicitações e determinações dos órgãos e entidades públicos encarregados de setores ligados às atividades da Fundação;
g) movimentar contas bancárias com o Diretor Administrativo e Financeiro, em conjunto ou separadamente;
h) nomear ou designar os dirigentes de departamento, serviço ou entidades mantidas pela fundação, inclusive os integrantes do Conselho de Programação.

Art. 21º. Ao Diretor Vice-presidente compete:
a) substituir o presidente em todas as funções, quando convocado em virtude de impedimento do presidente;
b) colaborar com o Diretor Presidente em funções que forem designadas.

Art. 22º. Ao Diretor Administrativo e Financeiro compete:

a) dirigir e supervisionar todos os serviços de escritórios da Fundação;
b) organizar as reuniões de Conselho Diretor;
c) efetuar as comunicações da Fundação com os seus organizadores com os terceiros;
d) ter sob sua guarda livros, atas e pareceres da Fundação;
e) gerir as atividades administrativas da Fundação, assim como as relativas a recursos humanos;
f) dirigir e supervisionar todos os serviços da tesouraria;
g) organizar e manter a escrituração do movimento econômico e financeiro da Fundação;
h) elaborar a minuta antes de sua remessa ao Conselho de Curadores;
i) movimentar contas bancárias com o Presidente em conjunto ou separadamente;

j) ter sob sua guarda todos os livros e documentos relativos a tesouraria;
k) controlar e supervisionar a aquisição de materiais de qualquer natureza;
l) zelar pelo patrimônio mobiliário e imobiliário da Fundação.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 1703

Art. 23º. O Conselho de Programação é o órgão encarregado de estabelecer as diretrizes gerais da programação a ser veiculada por emissora da Fundação.
Art. 24º O Conselho de Programação será constituído pelos seguistes membros:

a) Presidente da Fundação;
b) Diretor Administrativo e Financeiro da Fundação;
c) Representante da Secretaria Municipal da Educação;
d) Representante da Associação Pró Cultura do município;
e) Representante do Estabelecimento de Ensino da região;
f) Representante da Comunidade indicada conforme Regimento Interno a ser aprovado pelo Conselho Diretor;
g) Representante de Classe, indicada por Sindicato ou Associação da categoria.

Art. 25º. Compete ao Conselho examinar, avaliar e aprovar a programação elaborada pelo setor encarregado da produção, assim como analisar e aprovar a programação de outros centros de produção para veiculação, reunindo-se a cada noventa dias.

Parágrafo único. A programação das emissoras procurará preservar a cultura local e atender aos interesses comunitários.

Art. 26º. O Conselho Fiscal é órgão corregedor formado por um presidente e um vice-presidente, indicados pelo Conselho Diretor por dois anos, permitida recondução, a fim de avaliar as contas e encaminhar parecer ao Conselho Diretor.

§ 1º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovar as contas e prolatar parecer sobre a regularidade fiscal da Fundação.

§ 2º. Os demais Conselhos a qualquer momento poderão solicitar parecer fiscal , reservado ao Conselho Fiscal prazo de 30 dias para o atendimento.

Art. 27. O Conselho Fiscal observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, dando publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos no INSS e no FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.
Art. 28. Quando qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme a Lei 9.790, de 23 de março de 1999, a Fundação realizará auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, ante a aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado o 2002
Microfilmado sob o nº 1903

Parágrafo único. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será conforme o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPITILO V

DOS COLABORADORES

Art. 29º. Por Departamento entende-se a unidade administrativa com atividade especifica, realizada na sede da Fundação, ou em outro lugar determinado pelo Presidente, sob a direção de um coordenador de Departamento, nomeado pelo Presidente da Fundação.

Parágrafo único. A Fundação poderá ter tantos Departamentos quantos julgados necessários.

Art. 30º. As atividades de radiodifusão serão dirigidas por um Departamento de Radiodifusão.

Parágrafo único. A cada concessão, permissão ou autorização poderá corresponder um Departamento de Radiodifusão.

Art. 31º. As edições, assuntos de direitos autorais e serviços de impressão serão dirigidos por um Departamento Editorial.

Art. 32º. A prestação de serviços externos e a manutenção e controle dos bens e patrimônio da Fundação serão feitas por um Departamento de Serviços Gerais, o qual cuidara de todas as atividades que possam contribuir para garantia da receita necessária a consecução dos objetivos da Fundação.

CAPITULO VI
DO EXERCIO FINANCEIRO

Art. 33º. O exercício financeiro coincidira com ano civil.
Art. 34º. Até trinta de novembro de cada ano o Conselho Diretor apresentara ao Conselho de Curadores a proposta orçamentária para o ano; na qual serão especificadas as despesas de capital e de operação.

§ 1º. A proposta – orçamentária será consubstanciada com indicação dos planos de trabalho correspondentes.

§ 2º. O Conselho de Curadores terá o prazo de trinta dias para aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas.

§ 3º. Aprovado o orçamento ou transcorrido o prazo fixado no parágrafo anterior, sem decisão do Conselho, fica o Presidente da Fundação autorizado a executar orçamento proposto.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2002
Microfilmado sob o nº 1903

Art. 35º. Os resultados dos exercícios serão lançados no Fundo Patrimonial ou em Fundos Especiais, de acordo com o parecer do Conselho de Curadores.

Art. 36º. A prestação anual de contas será feita pelo Conselho Diretor, até o último dia de fevereiro do ano seguinte, conterá, no mínimo os seguintes lançamentos:

a) balanço patrimonial;
b) demonstração do resultado do exercício;
c) quadro comparativo entre receitas e despesas realizadas e as estimadas;
d) relatório das atividades do exercício.

Art. 37 º. – Depois de aprovado pelo Conselho de Curadores, o relatório das atividades, prestação de contas e balanço geral serão submetidos ao Ministério Público, até o dia 31 de março de cada ano.

CAPITULO VII
DA EXTINÇÃO

Art. 38º. No caso de ser verificada a impossibilidade ou inconveniência, a Fundação será extinta por iniciativa do Conselho de Curadores em conjunto com o Conselho Diretor, informado o Ministério Público.

Art. 39. Em caso de dissolução da entidade como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme a Lei 9.790, de 23 de março de 1999, se transferirá o respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos dessa Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta.

Art. 40. Ao lume da Lei 9.790, de 23 de março de 1999, se a Fundação perder a qualificação instituída por esta Lei, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

CAPITULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Art. 41º. É vedado aos administradores conceder aval ou fiança em nome da Fundação, fora dos casos de estrito interesse da entidade.

Art. 42º. Os bens da Fundação somente poderão ser utilizados na realização dos objetivos no Estatuto.

Art. 43º. A Fundação poderá fazer-se representar em juízo ou fora dele, por procurador, cujos poderes constarão dos respectivos mandatos e que, em

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
RUA QUATRO DE JUNHO, 200 - CENTRO - SÃO MANUEL - SP - TEL/FAX: (14) 3841-4070
OFICIAL DE REGISTRO: JOSÉ MAURÍCIO SAMPAIO CASTRO

Protocolo: 2.002 Recibo/Cert.
Reg./Mic. nº 1.903
Esc.: 119,78 ; Est.: 34,15;
Cart.: 17,54 ; R.C.: 6,30;
T.J.: 8,19 ; Desp.: 0,00;
18/12/2015 _____ Total: 191,86.
JOSILEINE VIDAL - ESCREVENTE AUTORIZADA

sendo caso, terá seu nome submetido à aprovação do ministério das Comunicações.

Art. 44º. A Fundação não distribuirá lucros, bonificações ou vantagem aos componentes dos seus órgãos estatutários.

Art. 45º. Os empregados da Fundação serão contratados no regime da legislação trabalhista (CLT).

Art. 46º. A Fundação é obrigada a submeter ao Ministério Público, no prazo de quinze dias, quaisquer alterações do seu Estatuto.

Art. 47º. Para se alterar presente Estatuto é necessário:
a) que haja deliberação por 2/3 dos componentes de Curadores e do Conselho Diretor, em reunião conjunta, de acordo com art. 67 do Código Civil Brasileiro;
b) que não se contrarie o fim da Fundação;

Art. 48º. Os instituidores designarão os integrantes do Conselho Curador, que é permanente, e do Conselho Diretor da Fundação que funcionará durante os três primeiros anos de audiência da entidade.

Art. 49º. A Fundação se obriga a:
a) participar do Sistema Nacional de Radiodifusão Educativa – SINRED;
b) manter 20% do tempo disponível de operação da emissora para veicular programas fornecidos, produzidos ou orientados pelo MEC:

Art. 50º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Fundação em conjunto como o Presidente do Conselho de Curadores.

Art. 51º. O presente entrará em vigor na data de registro Cartorário Cível de Pessoas Jurídicas desta comarca.

São Manuel dia 5 de outubro de 2015.

Adilson Ribeiro de Brito

Maria do Carmo Sanches

REG. CIVIL E TAB. NOTAS VERA CRUZ SP

Elias Marques

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE VERA CRUZ - SP
Silvio Osmar Martins - Oficial e Tabelião
Rua Paulo Guerreiro Franco, 737, Centro - CEP: 17560-000 - Vera Cruz/SP - Fone/Fax: (14) 3492-1155

Reconheço por semelhança 01 firma de ELIAS MARQUES, em documento com valor econômico, e dou fé. Em test____ da verdade.
Vera Cruz, 13 de outubro de 2015 21474/100-2
R$ 7,25
SILVIO OSMAR MARTINS
1227AA014306
Registrador/Tabelião

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL SP VERA CRUZ 1 106697 FIRMA VALOR ECONÔMICO 1
1227AA014306

REG. CIVIL E TAB. NOTAS VERA CRUZ SP

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 1903

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos à Dra. Vivian Corrêa de Castro, DD. 2ª Promotora de Justiça de São Manuel.

São Manuel, 16.11.2015.

Eu, , Maria Clara Escobar, Oficial de Promotoria, digitei e subscrevi.

Vistos,

1. R. e a. No Sis-MP;

2. Trata-se de pedido de alteração do estatuto da Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa. O pedido veio instruído com três cópias do novo estatuto, bem como com cópias do estatuto original devidamente aprovado pelo Promotor de Justiça de Fundações.Analisado o projeto com as alterações do estatuto não constatei ilgalidades ou irregularidades, permanecendo o estatuto dentro das exigências legais necessárias.Assim sendo, aprovo o novo estatuto para os devidos fins.Intime-se e restitua-se por oficio.

3. Após, arquive-se o expediente na Promotoria.

São Manuel, 23 de novembro de 2015.

Vivian Corrêa de Castro P. Ayres
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MANUEL
R. Ettore Targa, s/nº - Centro - São Manuel - CEP 18650-000 - Tel. (14) 3842-1703 - 2pjsaomanuel@mpsp.mp.br

Ofício nº 1135/15
Ref.: Estatuto da Fundação Brito Junior de Radio e Tv Educativa

São Manuel, 25 de novembro de 2015

PREZADO SENHOR

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2002
Microfilmado sob o nº 1503

Venho, por meio deste, informar a Vossa Senhoria, em atenção ao vosso pedido de aprovação de alteração estatutária, protocolado em 14 de outubro de 2015, a aprovação do novo estatuto para os devidos fins, conforme determinação cuja cópia segue anexa.

Na oportunidade apresento protestos de estima e consideração.

Vivian Corrêa de Castro P. Ayres
2ª Promotora de Justiça

Prezado Senhor
Luiz Ribeiro de Brito

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS DE SÃO MANUEL - SP
CNPJ: 49.566.367/0001-66
RUA 4 DE JUNHO, Nº 200 Fone: (14)3841-4070
JOSÉ MAURÍCIO SAMPAIO CASTRO - OFICIAL

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO Nº: 2002

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 2.002 em 26/11/2015, deu origem ao(s) sequinte(s) ato(s) nesta Serventia:

Registrado e microfilmado sob nº: 1903

ATO

Valor Base	Oficial	Estado	Carteira	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
Reg./Mic. nº 1.903								
0	R$ 33,20	R$ 9,44	R$ 4,87	R$ 1,75	R$ 2,28	R$ 1,59	R$ 0,00	R$ 53,13
PÁGINAS ACRESCER								
20	R$ 82,00	R$ 23,40	R$ 12,00	R$ 4,40	R$ 5,60	R$ 4,00	R$ 0,00	R$ 131,40
Microfilmagem								
1	R$ 4,58	R$ 1,31	R$ 0,67	R$ 0,24	R$ 0,31	R$ 0,22	R$ 0,00	R$ 7,33

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação COTA: UFESP(9,03)

Oficial	Estado	Carteira	Reg. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
R$ 119,78	R$ 34,15	R$ 17,54	R$ 6,39	R$ 8,19	R$ 5,81	R$ 0,00	R$ 191,86

* Ministério Públic
** Imposto Municipal

Obs.:

SÃO MANUEL, 18 de dezembro de 2015

JOSILEINE VIDAL
ESCREVENTE AUTORIZADA

OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA
DA COMARCA DE SÃO MANUEL - SP
Rua Quatro de Junho, 200 Centro CEP 18650-000
Telefone/Fax (14) 3841-4070

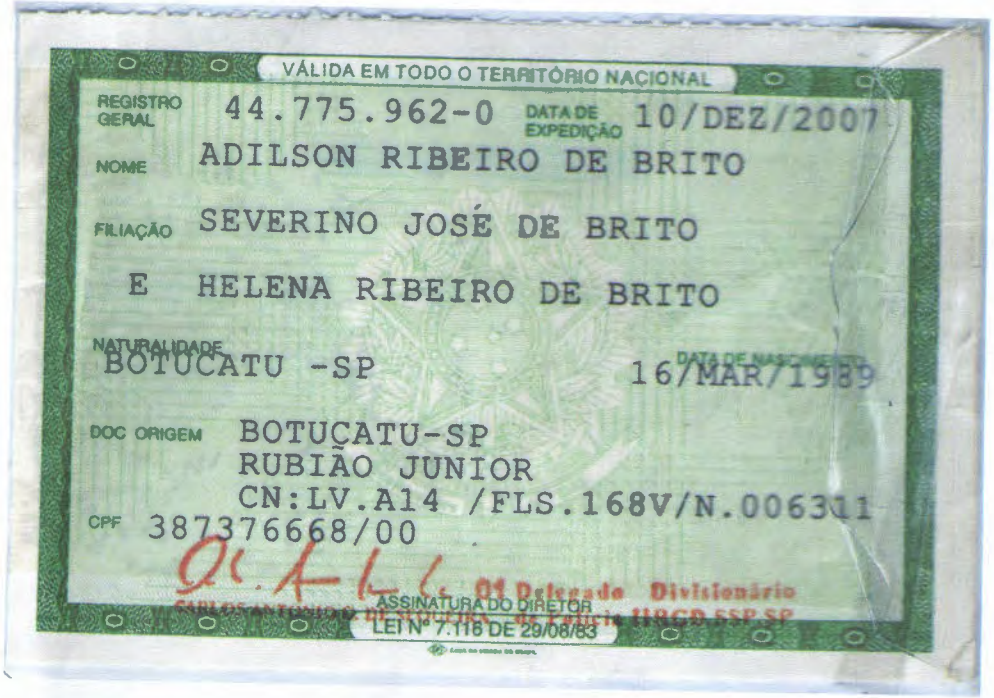

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 44.775.962-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 10/DEZ/2007

NOME ADILSON RIBEIRO DE BRITO

FILIAÇÃO SEVERINO JOSÉ DE BRITO

E HELENA RIBEIRO DE BRITO

NATURALIDADE BOTUCATU -SP DATA DE NASCIMENTO 16/MAR/1989

DOC ORIGEM BOTUCATU-SP
RUBIÃO JUNIOR
CN:LV.A14 /FLS.168V/N.006311

CPF 387376668/00

01 Delegado Divisionário
ASSINATURA DO DIRETOR
CARLOS ANTONIO DE ALMEIDA DELEGADO DE POLICIA IIRGD SSP SP

LEI Nº 7.118 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 1209-6

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

POLEGAR DIREITO

PROIBIDO PLASTIFICAR

Cadilson Ribeiro de Brito

ASSINATURA DO TITULAR

B464.061315

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Ao Senhor
Ministro das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Brasília - DF

Referência: Resposta ao ofício nº 4351/2016/SEI-MC

Assunto: Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Vera Cruz/SP - Processo nº 53900.000149/2016-87, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055849/2015-28.

São Manuel/SP, 29 de fevereiro de 2016.

Fundação Brito Júnior de Rádio e TV Educativa, com sede na Rua São Luiz, 105, bairro Santa Terezinha, CEP 18650-000, São Manuel, São Paulo, com sede/filial **na Rua José Bonifácio, 622, Centro, Vera Cruz, São Paulo,** por seu representante senhor ADILSON RIBEIRO DE BRITO, brasileiro, estudante, solteiro, RG 44.775.962.0 SSP/SP, CPF 387.376.668.00, domiciliado na Rua Pedro Paniguel, 625, Botucatu, São Paulo, vem mui respeitosamente, dentro do prazo legal, conforme ofício nº 4351/2016/SEI-MC, **INTERPOR RECURSO** contra os procedimentos de classificação e habilitação para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, com fins exclusivamente educativos, relativo ao canal 256E, do Edital nº 78, de 23/10/2015, DOU de 26/10/2015, na localidade de **Vera Cruz/SP**, pelos motivos e razões a seguir elencadas:

Conforme publicação abaixo, (DOU de 18/02/2016), que disponibilizou o seguinte resultado preliminar:

*"**EDITAL Nº 117/SEI-MC**, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016, O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto da Portaria nº 4.355/2015, publicada no DOU de 21 de setembro de2015, bem como o que consta do Processo nº 53900.055849/2015-28, que trata da seleção pública para a obtenção de outorga para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na **localidade de Vera Cruz/SP,** referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no DOU de 26 de outubro de 2015, resolve: Art. 1º Tornar público o resultado preliminar do processo de seleção, na forma do Anexo, e conceder aos interessados o prazo improrrogável de trinta dias, contado da data da publicação deste Edital, para a apresentação de recurso a este Ministério, fazendo referência, obrigatoriamente, ao respectivo número do processo e ao Edital de Seleção Pública acima mencionado".*

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
Fundação Brasil Ecoar	III	53900.076412/2015-28	1º lugar	Fundação sem sede na localidade e maior IGC, nos termos do art. 18, I da Portarian°4.335.
Fundação de Ensino Eurípedes Soares da Rocha	II	53900.070329/2015-45	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade, segundo maior IGC, nos termos do art. 18, I da Portaria n°4.335.
Fundação Cultural e Educacional Novas Canções	III	53900.001915/2016-21	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade, terceiro maior IGC, nos termos do art. 18, I da Portaria n°4.335.
Fundação Brito Júnior de Rádio e TV Educativa	III	53900.000149/2016-87	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade, quarto maior IGC, nos termos do art. 18, I da Portaria n°4.335.
Fundação Cultura Solidária	III	53900.077120/2015-11	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade, quinto maior IGC, nos termos do art. 18, I da Portaria n°4.335.
Fundação Regional deRadiodifusão Educativa	III	53900.067495/2015-64	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade,
Fundação Onda Verde deRadiodifusão Brasil	III	53900.073648/2015-11	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade,
Fundação Educacional e Cultural ART	III	53900.001203/2016-10	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade,

Com a devida vênia, nos cabe discordar do resultado, pois não observaram alguns dos principais pontos do Edital nº 78, de 23/10/2015 e da Portaria 4.335/2015, considerando que segundo artigo 12 da referida portaria, a seleção será regida pelos princípios **da vinculação ao edital**, bem como terá **julgamento objetivo**, sendo portanto norteadores desse processo, vejamos:

I – QUANTO À ORDEM DE PREFERÊNCIA, não foram observados o Edital nº 78/2015 e Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC;

A Fundação Brito Júnior de Rádio e TV Educativa, possui sede/filial na localidade onde o serviço será executado, ou seja, na **Rua José Bonifácio, 622, Centro, Vera Cruz, São Paulo,** o referido endereço foi informado no ato da inscrição, inclusive constando em Ata e no Estatuto da entidade, devidamente registrado no cartório de registro, bem como na Receita Federal. (doc. I).

Segundo o Edital nº 78, de 23/10/2015, no item que define as regras sobre classificação, prescreve que: "2.2.2. As **pessoas jurídicas de direito privado** serão classificadas de acordo com a ordem de preferência constante do art. 18 da Portaria nº 4.335/2015", no art. 18 da referida portaria está estampado:

"As pessoas jurídicas de direito privado serão classificadas de acordo com a seguinte ordem de preferência:
I - instituição de educação superior com sede na localidade onde o serviço será executado;
II - instituição de educação superior que não tenha sede na localidade onde o serviço será executado;
III - fundações de direito privado com sede na localidade onde o serviço será executado; e
IV - fundações de direito privado que não tenham sede na localidade onde o serviço será executado".

Caso tais regras fossem devidamente observadas, além de outros princípios e regras prescritos na portaria e edital já citados, a lista de classificação deveria ser publicada da forma a seguir, pelos motivos e fatos abaixo descritos.

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
Fundação Brito Júnior de Rádio e TV Educativa	III	53900.000149 /2016-87	1º lugar	Fundação de direito privado com sede na localidade onde o serviço será executado; nos termos do art. 18, III da Portaria nº 4.335.
Fundação de Ensino Eurípedes Soares da Rocha	II	53900.070329 /2015-45	I N A B I L I TA D A (falta de documentação)	Fundação de ensino em desacordo com Edital nº 78, de 23/10/2015, documentação incompleta.
Fundação Brasil Ecoar	III	53900.076412 /2015-28	INABILITADA	Fundação sem sede na localidade, nos termos do art. 18, IV da Portaria 4.335 e em desacordo com o Edital.
Fundação Cultural e Educacional Novas Canções	III	53900.001915 /2016-21	INABILITADA	Fundação sem sede na localidade, nos termos do art. 18, IV da Portaria 4.335, documentação incompleta.
Fundação Cultura Solidária	III	53900.077120 /2015-11	INABILITADA	Fundação sem sede na localidade, nos termos do art. 18, IV da Portaria 4.335 e em desacordo com o Edital.
Fundação Regional deRadiodifusão Educativa	III	53900.067495 /2015-64	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade, nos termos do art. 18, IV da Portaria 4.335.
Fundação Onda Verde deRadiodifusão Brasil	III	53900.073648 /2015-11	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade, nos termos do art. 18, IV da Portaria 4.335.,
Fundação Educacional e Cultural ART	III	53900.001203 /2016-10	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade, nos termos do art. 18, IV da Portaria 4.335.

II – QUANTO AO MOTIVO DA INABILITAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE ENSINO EURÍPEDES SOARES DA ROCHA;

Nos dois instrumentos que rege esse processo seletivo público, no Edital nº 78, de 23/10/2015, em seu anexo II, bem como o anexo IV da Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, relaciona os documentos necessários para habilitação, em caso de **instituição de ensino superior,** como é o caso da entidade Fundação de Ensino Eurípedes Soares da Rocha, apesar de o Ministério das Comunicações simplificar os procedimentos de seleção, reduzindo de forma significativa os documentos a serem apresentados, não se pode deixar de apresentar aqueles prescritos no edital e na referida portaria que regulamenta a seleção, sob pena de desrespeitar o princípio da **vinculação ao edital**, conforme artigo 12 da portaria nº 4.335/2015".

Veja documentos obrigatórios para habilitação, em caso de Instituição de Ensino Superior:

Edital nº 78 - ANEXO II - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

Instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada:

1 – requerimento, dirigido ao(à) Secretário(a) de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações, nos moldes do modelo constante do Anexo III da Portaria nº 4335/2015.

*2 – **estatuto social e suas alterações**, devidamente registrados, constando, dentre seus objetivos, finalidades educacionais ou educativas, a serem executados sem fins lucrativos.*

3 – ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de

Pessoas Jurídicas.
4 – prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos dos dirigentes da entidade. ***(grifo nosso)***

Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, Anexo IV *- DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO*
Instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada:
1 – requerimento, dirigido ao(à) Secretário(a) de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações, nos moldes do modelo constante do Anexo III.
2 – estatuto social e suas alterações*, devidamente registrados, constando, dentre seus objetivos, finalidades educacionais ou educativas, a serem executados sem fins lucrativos.*
3 – ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.
4 – prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos dos dirigentes da entidade. (grifo nosso)

A entidade concorrente, Fundação de Ensino Eurípedes Soares da Rocha, não enviou, no ato da inscrição, todos os documentos citados no edital e portaria, **pois não constam o envio, no ato da inscrição, das alterações do estatuto social,** além de não ter sido enviado a Ata de Constituição, estatuto primitivo, alteração estatutária de 28 de março de 2006, entre outras alterações estatutárias, também não foi enviado Escritura Pública de Instituição da Entidade, dessa forma não há comprovação da aprovação do ministério público quando da criação da referida entidade. (doc. II)

O que pode ter havido foi um equivoco por parte da Entidade Fundação de Ensino Eurípedes Soares da Rocha que erroneamente pode ter seguido a lista de documentos necessários para habilitação de Fundação de Direito Privado, e não a lista de documentos para entidade de Ensino Superior, o que deveria fazê-lo, veja item II *"2 – **estatuto social atualizado** devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas e aprovado pelo Ministério Público, no qual se constate que, na data da publicação do edital, a entidade já havia sido instituída há mais de um ano"..*

Em obediência ao principio da vinculação ao edital, como também ao principio da isonomia, a Fundação de Ensino Eurípedes Soares da Rocha deve ser inabilitada, conforme assevera o Art. 21, da portaria nº 4.335/2015:

"art. 21: Será inabilitada a entidade que: ***I - apresentar proposta ou documentação de habilitação em desacordo com o previsto nesta Portaria e no edital de seleção pública".***

Ademais, não há como admitir-se no caso em tela a junção dos documentos faltantes, sob pena de ensejar violação ao principio da isonomia, visto que em certames semelhantes se depara com processos de entidades arquivados em razão do mesmo motivo, pois é ônus do administrado juntar toda documentação adequada no prazo da inscrição, em conformidade com Edital e Portaria.

III – QUANTO AO MOTIVO DA INABILITAÇÃO DA FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL NOVAS CANÇÕES.

A Fundação Cultural e Educacional Novas Canções, também além de não possuir sede/filial na cidade de Vera Cruz, também não apresentou Ata de Constituição da entidade, nem Escritura Pública dos instituidores da mesma, fato que a desabilita por não apresentar documentação de habilitação de acordo com o previsto na portaria nº 4.335/2015 e Edital 78/2015.

Assim sendo, em obediência ao principio da vinculação ao edital, como também ao principio da isonomia, a Fundação Cultural e Educacional Novas Canções deve ser inabilitada, conforme assevera o Art. 21, da portaria nº 4.335/2015:

*"art. 21: Será inabilitada a entidade que: I - **apresentar proposta ou documentação de habilitação em desacordo com o previsto nesta Portaria e no edital de seleção pública".***

Ademais, não há como admitir-se no caso em tela a junção dos documentos faltantes, sob pena de ensejar violação ao principio da isonomia, visto que em certames semelhantes se depara com processos de entidades arquivados em razão do mesmo motivo, pois é ônus do administrado juntar toda documentação adequada no prazo da inscrição, em conformidade com Edital e Portaria.

IV – QUANTO AS RAZÕES DAS INABILITAÇÕES DA FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR E FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDARIA;

Essas duas entidades além de não possuir sede/filial na localidade de interesse para execução do serviço, o que por si só já as desclassificaria do primeiro lugar, ainda estão em desacordo com o anexo III, da portaria nº 4.335/2015, que prescreve o seguinte:

"(b) nenhum dos dirigentes da entidade participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municipios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967"

Em pesquisa nos autos do processo, via CADSEI, na Ata de Assembléia realizada no dia 04 de janeiro de 2015, é de se notar que a **Fundação Brasil Ecoar** inscrita sob CNPJ nº 07.701.981/0001-43, com sede na rua João Avila Neto nº 195, Distrito Industrial Aracaju, SE, tem como seu conselho de curadores as seguintes pessoas, o Sr. Marcos Pereira da Silva, RG nº 054.084.75 SSP/BA , CPF nº 892.266.315-49 e Jose Antônio Torres Neto, RG nº 01.023.496-90 SSP/BA , CPF nº nº175.019.625-53.

O curioso é que essas mesmas pessoas físicas, o Sr. Marcos Pereira da Silva, assinando como secretário do corpo diretivo de outra entidade distinta, a **Fundação Cultura Solidaria**, inscrita sob CNPJ nº 03.504.317/0001-53, bem como o Sr. Jose Antônio Torres Neto, integra também nesta entidade, o conselho de curadores. Inclusive, pode se observar que no requerimento enviado para ministério das comunicações pela Fundação cultura solidária a fim de participar da habilitação de Vera Cruz/SP, quem assina é o Sr. Marcos Pereira da Silva- RG nº 054.084.75 SSP/BA, o que comprova que apesar de ser um dos dirigentes desta entidade há prova nos autos que também integra o corpo diretivo da outra entidade, a **Fundação Brasil Ecoar.** (doc. III)

Ao que consta acima no anexo III, da portaria nº 4.335/2015, o dirigentes da entidade que participa da direção uma entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade pretendida, não poderá se inscrever, pois essas duas pessoas participam como integrantes do corpo diretivo da fundação, motivos pelos quais **devem ser inabilitadas** por estarem em desacordo com os ditames da portaria nº 4.335/2015 e decreto-lei nº 236/1967.

Outrossim, com vistas as publicações no Diário Oficial da União, nota-se que as duas entidades participou **em diversas localidades**, ficando como primeira classificada em número bem acima do que determina a portaria em seu artigo 21:

*"**art. 21. Será inabilitada a entidade que**: I - apresentar proposta ou documentação de habilitação em desacordo com o previsto nesta Portaria e no edital de seleção pública; II - possuir outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão; ou III - no caso de pessoas jurídicas de direito privado, **exceda ou venha a exceder os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso seja contemplada com a outorga**. Parágrafo único. Os limites a que se refere o inciso III do caput deste artigo são: I - **seis estações radiodifusoras de som***

locais, em frequência modulada; e II - dez estações radiodifusoras de som e imagem em todo território nacional, sendo no máximo cinco em VHF e duas por Estado".

Como também determina o decreto-lei nº 236/1967, em seu Art 12.

"Art. 12 - Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites: I) Estações radiodifusoras de som: a - Locais: Frequência modulada – 6 (seis). ***§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo".***

Mesmo que não viesse a ser considerados as irregularidades acima apontadas, ainda com relação às duas entidades, Fundação Brasil Ecoar inscrita sob CNPJ nº 07.701.981/0001-43 e Fundação Cultura Solidaria, inscrita sob CNPJ nº 03.504.317/0001-53, no mínimo, não respeitaram um dos princípios mais importante que rege uma seleção pública desta natureza, **a presunção de boa-fé**, pois assinaram a declaração afirmando que nenhum dos dirigentes da entidade participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, quando na verdade participavam da direção de outras entidades, conforme portaria nº 4.335/2015:

"Art. 12. A seleção pública será regida pelos seguintes princípios: ***I - isonomia, vinculação ao edital e julgamento objetivo; II - presunção de boa-fé".***

V – DO PEDIDO

1. Ante o exposto, requer que **seja classificada a Fundação Brito Júnior de Rádio e TV Educativa** em primeiro lugar e, ao final, habilitada para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, com fins exclusivamente educativos, relativo ao canal 256E, do Edital nº 78, de 23/10/2015, DOU de 26/10/2015, na localidade de Vera Cruz/SP.
2. **Inabilitar** Fundação Brasil Ecoar e Fundação Cultural e Fundação Cultura Solidaria e Fundação Cultural e Educacional Novas Canções por não atender o Edital nº 78, de 23/10/2015, sobretudo com fundamento nos princípios do art. 12 da portaria 4.335/2015: I - isonomia, vinculação ao edital e julgamento objetivo; II - presunção de boa-fé".

Nestes temos,
Pede e aguarda deferimento.
Cordialmente,

Fundação Brito Júnior de Rádio e TV Educativa
ADÍLSON RIBEIRO DE BRITO

Provas que segue em anexo, fazendo parte integrante deste:

(doc. I)- Ata e no Estatuto da entidade, devidamente registrado no cartório de registro.

(doc. II)- Único Estatuto apresentado pela entidade Fundação de Ensino Eurípedes Soares da Rocha, (no ato da inscrição, não houve apresentação da Ata de Constituição e nem a Escritura Pública de Instituição da Entidade). Comprovação de outras alterações estatutárias.

(doc. III)- Requerimento e Atas da Fundação Brasil Ecoar e da Fundação Cultura Solidaria;

Ao Senhor
Ministro das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 - Brasília - DF

DOC=1

Ata de alteração Estatutária e nova diretoria2015/2019.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 1403 2002

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA

O Conselho Curador da **Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa,** senhores Luiz Ribeiro de Brito, RG nº 45.213.954-5 SSP/SP, CPF nº 292.597.328-08, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na rua Alexandre Brollo nº 56, Parque Recreio, São Manuel /SP; Maria do Carmo Sanches, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel/SP, e Antonio Aparecido Jorge, RG nº 33.591.666-1SSP/SP,CPF nº 078.976.948-44, brasileiro, separado judicialmente, radialista, residente e domiciliado na rua Alexandre Brollo nº 56 Parque Recreio São Manuel/SP, não houve alterações nos membros do conselho de curadores de sua escritura publica, ficando assim constituídos:

Luiz Ribeiro de Brito, Maria do Carmo Sanches, Antonio Aparecido Jorge, reuniram em 05 de outubro de 2015, na sede da Fundação os membros do conselho de curadores e os diretores para tratar da alteração estatutária e nova diretoria, firmes na alínea "i", artigo 13º e 47ºdo respectivo Estatuto, com a finalidade de alteração estatutária, o qual segue com as devidas alterações no Art 2º fica incluido novas filiais na cidade de Botucatu na rua Pedro Paniguel nº 675 Distrito de Rubião Junior e na cidade de Vera Cruz na rua Jose Bonifácio nº 622, centro ambas no estado de São Paulo e passa a ter nova redação os artigos 5º,7º e 16º,bem como para eleição da nova

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2002
Microfilmado sob o nº 1903

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO BRITO JÚNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA

CAPITULO I

Art. 1º. A FUNDAÇÃO BRITO JÚNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA DO CNPJ 11.056.855.0001-50, doravante denominada apenas Fundação, é entidade jurídica de direito privado, com finalidades que visa a promoção da cultura e da educação, sem fim lucrativo e registrada no cartório de registro pessoas jurídicas do livro A.

Art. 2º. A Fundação tem sede e foro na cidade de São Manuel – SP, na rua São Luiz, 105, Santa Terezinha São Manuel São Paulo, CEP : 18650-000, podendo criar escritórios em qualquer parte do território nacional.

Parágrafo único. **A Fundação tem filiais nas seguintes cidades:**

a) Em Botucatu – São Paulo, na Rua Pedro Paniguel nº 675 - Distrito de Rubião Junior, CEP: 18618-070.

b) Em Vera Cruz – São Paulo, na Rua Jose Bonifácio nº 622, centro, CEP: 17560-000.

Art. 3º. O prazo de duração é Indeterminado.

Art. 4º. A Fundação é regida por este Estatuto e pela legislação em vigor no que lhe for aplicável.

§ 1º. A Fundação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

§ 2º. Adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 5º. A Fundação tem como finalidade:

a) realizar e divulgar programas sociais de interesse das comunidades carentes da região, especialmente idosos, crianças, grupos de mães, deficientes físicos e mentais, população de baixa renda, órfãos e outros grupos carentes;
b) criar, manter e administrar atividades de programas de serviços cultural e educacional, através de canais próprios de radiodifusão cultural e educativo, sem finalidade comercial, primando pelo interesse comunitário, especialmente os mencionados na alínea anterior;
c) executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada e de sons e imagens, atendendo objetivos de implantação de serviço comunitário informativo alusivo à elementos pitorescos, regionais;
d) promover iniciativas e campanhas beneficentes com colaboração de entidades de assistência social;
e) fundar e/ ou manter e administrar entidades, obras de serviços, centros de cultura, museus, bibliotecas e centros de lazer, incentivando a expansão da cultura, arte e educação;

DOC-2

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - Marília (SP)
Apontado sob nº 7686

FUNDAÇÃO DE ENSINO "EURÍPIDES SOARES DA ROCHA"
MANTENEDORA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO EURÍPIDES DE MARÍLIA
Av. Hygino Muzzi Filho, 529 – Campus Universitário – Marília/SP – CEP 17525-901
Telefone: (14) 2105-0800 – Fax (14) 3413-2516 – e-mail: fundação@univem.edu.br

Ata de Reunião do Conselho de Curadores e do Conselho Fiscal da Fundação de Ensino "Eurípides Soares da Rocha".

Aos (14) quatorze dias do mês de dezembro de 2012, às 20:00 horas, reuniram-se os membros do Conselho Fiscal e de Curadores com a finalidade específica de elegerem os membros que vão compor a Diretoria Executiva nos termos do artigo 8º, item I, c/c artigo 11 e 17, itens I a VIII, todos do estatuto social , para o **triênio 2013 / 2014 e 2015.** À hora convocada, os trabalhos foram abertos com uma prece proferida pelo confrade José Messas Messas, o qual em seguida, passou a palavra ao senhor presidente Amauri Rosa que por força do artigo 7º do Estatuto Social já mencionado, passou a presidir os trabalhos. Assim sendo, determinou a mim, Terêncio Bertolini, secretário a lavrar a presente ata. Na sequência o senhor presidente deu conhecimento aos presentes do ofício recebido do Instituidor, Educandário "Doutor Bezerra de Menezes", informando as indicações dos membros para o Conselho de Curadores da Fundação de Ensino "Eurípides Soares da Rocha", assim discriminados: **Titulares: Dr. Antonio Braojos Dantas, Edgard Pinheiro de Oliveira e Dr. Arlindo Ferreira Junior. Suplentes: Sérgio Gomide, José Messas Messas e Luiz Carlos Laraya.** O Instituto Assistencial Espírita de Marília, também enviou ofício aos membros para o Conselho Fiscal à saber: **Titulares: Willian Eleazar Nemer, Nelson Cezário Mota e Antonio Beiro. Suplentes: Kenji Shimbo, Vicente Armentano Júnior e João Paulo Baptista Mattos.** Procedida à verificação no livro de presença, confirmou-se a presença de todos os conselheiros indicados, formando assim o Colégio Eleitoral, sendo que o senhor Sérgio Gomide, está representado pelo senhor Antonio Beiro, conforme procuração juntada neste ato. Dando início à eleição, indagou o presidente se havia alguma chapa a ser apresentada. Não havendo outra chapa inscrita, o senhor presidente apresentou a sua proposta composta conforme segue: **Presidente: Dr. Luiz Carlos de Macedo Soares; Vice-Presidente: Amauri Rosa; 1º Secretário: Luiz Florisval Rosa; 2º Secretário: Terêncio Bertolini; 1º Tesoureiro: Hildebrando Tenório Gomes; 2º Tesoureiro: João Roberto; 1º Procurador: Arnaldo Mas Rosa; 2º Procurador: Massateru Arashiro.** A referida chapa foi protocolada na secretaria da mantenedora em 07 de dezembro de 2012, conforme protocolo central nº 39323. Em seguida foi colocada em votação e, tendo em vista que nenhuma outra chapa foi apresentada, a presente chapa foi eleita por unanimidade, ficando assim, composta a **Diretoria Excutiva da Fundação de Ensino "Eurípides Soares**

AUTENTICAÇÃO 0560AA895188

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - Marília (SP)
Apontado sob nº 7686

FUNDAÇÃO DE ENSINO "EURÍPIDES SOARES DA ROCHA"
MANTENEDORA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO EURÍPIDES DE MARÍLIA
Av. Hygino Muzzi Filho, 529 – Campus Universitário – Marília/SP – CEP 17525-901
Telefone: (14) 2105-0800 – Fax (14) 3413-2516 – e-mail: fundação@univem.edu.br

da Rocha" para o triênio 2013 / 2014 e 2015, que tomará posse no dia 1º de janeiro de 2013. Em seguida, os membros presentes na reunião cumprimentaram os eleitos e desejaram votos de gestão profícua saudando a todos com uma salva de palmas. Nada mais havendo, o senhor presidente agradeceu a presença de todos e a disponibilidade dos confrades que voluntariamente aceitaram assumir os novos cargos. Em seguida, procedeu-se ao encerramento da reunião, com uma prece proferida pelo confrade João Paulo Baptista Mattos. Eu, Terêncio Bertolini, lavrei a presente e a assino, contendo em seguida as assinaturas de todos os membros indicados e eleitos, bem como a dos demais presentes nesta reunião. Nada mais.

Registro Civil Marília - SP

Registro Civil Marília - SP

Amauri Rosa
Presidente

Terêncio Bertolini
Secretário

Luiz Fernando Cardoso
OAB/SP 68665

OFICIAL REG. CIVIL PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES E TUTELAS
Antonio Francisco Parra - Oficial - E-mail: parra@parra.com.br
Av. Gonçalves Dias, 257 - Marília - SP - Fone: (14) 3413-5352 - Home Page: www.parra.com.br

Reconheço por semelhança as firmas de: AMAURI ROSA, TERENCIO BERTOLINI, em documento sem valor econômico
e dou fé.
Marília, 21 de dezembro de 2012.
Em Testº da verdade. Cód. 1703120171201221383 nº 1319473
Renato Zangarini de Oliveira-Escrevente Autorizado-03
Total: R$ 8,00

SELO DE AUTENTICIDADE
FIRMA 2
0562AA011443

QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ALTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

1.º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
R. São Carlos, 97 - Fone: (14) 3433-4164
- Marília - SP -
Paulo Roberto Camargo
OFICIAL
Bel. Silvio Roberto Ferreira
OFICIAL SUBSTITUTO
Emerson Sanchez de Andrade
ESCREVENTE

1 OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURIDICA MARÍLIA-SP
Protocolizado sob n. 7.686, em 27/12/2012.
O presente documento foi registrado em Pessoa Jurídica, digitalizado e microfilmado sob n. 3.894, e averbado ao Registro n. 123
Marília, 28/12/2012.
( ) Paulo Roberto Camargo - Oficial
( ) Silvio Roberto Ferreira - Oficial Substituto
(x) Emerson Sanchez de Andrade - Escrevente Substituto

EMOLUMENTOS
AO OFICIAL 37,42
AO ESTADO 10,63
AO IPESP 7,88
AO SINOREG 1,98
AO TRIB.JUSTIÇA 1,98
A.R. / DILIG. 0,00
TOTAL 59,89

SELO DE AUTENTICIDADE
0560AA895189

AV. HYGINO MUZZI FILHO, 529 – MARÍLIA – SP – CEP 17525901 - FONE (14) 2105-0800
E-MAIL: FUNDACAO@FUNDANET.BR

CÓPIA FIEL DO ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE ENSINO EURÍPIDES SOARES DA ROCHA

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL PESSOAS JURÍDICAS - Marília
Apontado sob nº 464

Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, INSTITUIÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º. A Fundação de Ensino Eurípides Soares da Rocha foi instituída pelo Educandário Dr. Bezerra de Menezes, de Marília, SP, através de escritura pública de instituição, dotação e organização lavrada no dia 08 de agosto de 1967, nas notas do Cartório do 1º Ofício de Marília, Livro nº. 570, fls. 8/13, e registrada no 1º Serviço de Registro de Imóveis e Anexos de Marília, SP, sob número 123, no Livro A nº. 1 de Registro de Pessoas Jurídicas, no dia 21 de agosto de 1967, fls. 125, como entidade jurídica de direito privado, regida por este estatuto e pelas leis a ela aplicáveis.

§ 1º. A fundação não tem fins econômicos nem lucrativos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 2º. Visando sua adequação à realidade atual, a instituição, dotação e organização da fundação será reti-ratificada através de escritura pública a ser lavrada e registrada nos cartórios competentes.

§ 3º. Quando se referir à Fundação de Ensino Eurípides Soares da Rocha, é expressamente vedada a alteração do seu nome para quaisquer finalidades, inclusive uso de fantasia e siglas diversas das constantes neste artigo, em publicidade, contratos, documentos públicos e privados.

Art. 2º. A fundação tem sede e foro na cidade e comarca de Marília, Estado de São Paulo, à Avenida Hygino Muzzi Filho, nº. 529, com atuação em todo o território nacional, e prazo indeterminado de duração.

Capítulo II - DOS FINS

Art. 3º. A fundação tem por fins:

I - manter o UNIVEM - Centro Universitário Eurípides de Marília, de acordo com a legislação vigente;

II - promover e divulgar o ensino, em todos os graus e ciclos, visando ao progresso cultural e social de Marília e do Brasil;

III - prestar assistência aos alunos comprovadamente carentes dos cursos mantidos, administrados ou dirigidos pela fundação e, bem assim, os do Instituidor, através de concessões de bolsas de estudo, sem prejuízo de outras formas assistenciais, nos termos do presente estatuto;

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALVARO TELLES JUNIOR, Protocolado em 30/11/2015 às 16:21:41, sob o número 1015182-25.2015.8.26.0344. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015182-25.2015.8.26.0344 e o código 509BF4.

IV - promover, apoiar e divulgar atividades relacionadas aos problemas do ensino, da pesquisa e da educação em geral, visando seu aperfeiçoamento;

V - exercer em todo o território nacional a radiodifusão, a televisão, o jornalismo, a Internet e outros meios de comunicação, visando a difusão cultural e educativa.

1º OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS - Marília
Apontado sob nº 464

Art. 4º. Para a concretização de suas finalidades, essencialmente educacionais, culturais e assistenciais, a fundação poderá:

I - criar, instalar e manter estabelecimentos de ensino, em todos os graus, sem finalidade lucrativa, porém remunerados modicamente, de forma a elevar o nível cultural na cidade e no país;

II - criar, instalar e manter serviços educativos, assistenciais e culturais que beneficiem crianças, adolescentes e estudantes em geral, da cidade e do país;

III - patrocinar bolsas de estudo totais ou parciais, aos alunos comprovadamente carentes, no percentual exigido pela legislação em vigor, especialmente a Lei Orgânica da Assistência Social e seus respectivos atos, portarias e resoluções.

Capítulo III - DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 5º. O patrimônio da fundação é constituído por:

I - bens imóveis, objeto da dotação inicial;

II - bens imóveis, móveis e valores de qualquer natureza, que foram e que venham a ser incorporados ao seu acervo patrimonial, após a instituição inicial;

III - doações recebidas de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas.

Art. 6º. Constituem receita da fundação todos os valores recebidos a título de anuidades, mensalidades, taxas e outros emolumentos pagos, por alunos e terceiros, bem como auxílios e subvenções eventualmente recebidos de órgãos públicos municipais, estaduais e federais.

Parágrafo único. A fundação aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Capítulo IV - DA ADMINSTRAÇÃO

Seção I - Da assembléia geral

Art. 7º. A fundação será administrada por um conselho consultivo fiscal e por um conselho de curadores, órgãos estes que, reunidos com todos os seus integrantes, titulares e suplentes, formam sua assembléia geral, e por uma diretoria executiva.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALVARO TELLES JUNIOR. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015182-25.2015.8.26.0344 e o código 509BF4.

§ 1°. Todos os cargos serão exercidos gratuitamente, por integrantes eleitos na forma deste capítulo, os quais não respondem, pessoal, subsidiária ou solidariamente, pelos encargos assumidos pela entidade.

1° OFICIAL DE REGISTRO CIV
PESSOAS JURÍDICAS - MARÍ
Apontado sob nº 464

§ 2°. A fundação não remunera e nem concede vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas por este estatuto ou pelos regimentos, a diretores, conselheiros, instituidores ou equivalentes.

§ 3°. Sempre que possível, os integrantes dos órgãos da administração deverão ser graduados em curso superior, de qualquer natureza.

Art. 8°. Compete privativamente à assembléia geral:

I - eleger os administradores, na forma deste estatuto;

II - destituir os administradores, na forma deste estatuto;

III – aprovar as contas;

IV - alterar o estatuto.

Parágrafo único. Para as deliberações da assembléia geral é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta de seus integrantes, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 9°. Caberá à assembléia geral da fundação, em decisão a ser tomada em reunião conjunta com a diretoria executiva, especialmente convocada para esse fim, nomear o reitor e o vice-reitor do UNIVEM, para mandatos coincidentes com os mandatos de seus próprios integrantes.

Parágrafo único. Para a deliberação a que se refere o caput é exigido o voto concorde da maioria dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta de seus integrantes, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 10. Os mandatos dos integrantes do conselho consultivo fiscal, do conselho de curadores e da diretoria executiva serão de 3 (três) anos, para coincidir com o mandato do reitor do centro universitário, admitindo-se uma reeleição.

Art. 11. As reuniões da assembléia geral da fundação serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e máxima de 10 (dez) dias, mediante edital a ser afixado em local visível na sede da fundação, bem como de ofício-circular pessoal a cada integrante, com aviso de recepção.

Parágrafo único. A convocação da assembléia geral será promovida na forma deste estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) de seus integrantes o direito de promovê-la.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALVARO TELLES JUNIOR. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015182-25.2015.8.26.0344 e o código 509BF4.

AV. HYGINO MUZZI FILHO, 529 – MARÍLIA – SP – CEP 17525901 - FONE (14) 2105-0800
E-MAIL: FUNDACAO@FUNDANET.BR

Art. 12. Nos casos de conduta incompatível com os interesses da fundação, inidoneidade ou total impossibilidade de exercício do cargo, qualquer integrante da assembléia geral e da diretoria executiva da fundação poderá ser destituído de suas funções, nos termos do parágrafo único do artigo 8° deste estatuto.

1° OFICIAL DE REGISTRO C
PESSOAS JURÍDICAS - Ma
Apontado sob nº 464

Parágrafo único. O presidente da diretoria executiva incorrerá na mesma sanção prevista no caput deste artigo, nas hipóteses de impontualidade ou omissão na prestação de contas determinada no artigo 20, *caput*, deste estatuto.

Art. 13. Ocorrendo vacância ou impedimento ocasional nos órgãos da administração da fundação, as vagas deverão ser preenchidas, respectivamente, pelo tempo faltante de mandato, ou especialmente para o ato, do seguinte modo:

I - as da diretoria executiva, pela assembléia geral, entre os associados do instituidor ou do Instituto Assistencial Espírita de Marília, nos termos do artigo 18 deste estatuto, no que couber;

II - as do conselho consultivo fiscal, por designação, por escrito, da diretoria do Instituto Assistencial Espírita de Marília, escolhidos entre seus próprios associados;

III - as do conselho de curadores, por designação, por escrito, da diretoria executiva do Educandário Dr. Bezerra de Menezes, escolhidos entre seus próprios associados.

Seção II - Do conselho consultivo fiscal

Art. 14. O conselho consultivo fiscal é integrado por 6 (seis) membros, sendo 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes, designados, por escrito, pela diretoria do Instituto Assistencial Espírita de Marília, escolhidos entre seus próprios associados, e terá como funções principais:

I - a eleição da diretoria executiva da fundação, em conjunto com o conselho de curadores, na qual terão direito de voto os titulares e os suplentes;

II – emitir pareceres e consultas, quando solicitado pela diretoria executiva;

III - apreciar as contas, relatórios, balanço e orçamento anuais da fundação;

IV - fiscalizar, no aspecto econômico-financeiro, as atividades da diretoria executiva da fundação, podendo requisitar informações e esclarecimentos, quando entender necessário;

V - reunir-se ordinariamente todos os meses e extraordinariamente sempre que necessário, com o conselho de curadores e com a diretoria executiva da fundação, para tratar dos assuntos de interesse social.

Seção III - Do conselho de curadores.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALVARO TELLES JUNIOR, Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015182-25.2016.8.26.0344 e o código 509BE4.

1º OFICIAL DE REGISTRO PESSOAS JURÍDICAS
Apontado sob nº 4

Art. 15. O conselho de curadores é integrado por 6 (seis) membros, sendo 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes, designados, por escrito, pela diretoria do Educandário Dr. Bezerra de Menezes, escolhidos entre seus próprios associados, e terá como funções principais:

I - a eleição da diretoria executiva da fundação, em conjunto com o conselho consultivo fiscal, na qual terão direito a voto os titulares e os suplentes;

II - funções normativas, sempre que não colidentes com a legislação de ensino, nos casos previstos neste estatuto;

III - fiscalizar as atividades escolares, no aspecto pedagógico, podendo requisitar informações e esclarecimentos ao reitor, aos pró-reitores e aos coordenadores das escolas e cursos mantidos pela fundação, bem como expedir recomendações com funções normativas, sempre que não colidentes com a legislação de ensino, nos casos previstos neste estatuto;

IV - decidir, como órgão de última instância, na solução dos casos omissos nos regimentos acadêmicos, sempre com vistas à preservação do que dita a filosofia da mantenedora do UNIVEM;

V - reunir-se ordinariamente todos os meses e extraordinariamente sempre que necessário, com o conselho consultivo fiscal, com a diretoria executiva da fundação, para tratar dos assuntos de interesse social.

Seção IV - Da diretoria executiva

Art. 16. A diretoria executiva da fundação, eleita pela sua assembléia geral, do quadro de associados do instituidor e/ou do Instituto Assistencial Espírita de Marília, tem funções deliberativas e executivas, inclusive, por votação, a fixação dos salários dos docentes e demais funcionários.

Art. 17. A diretoria executiva da fundação é composta de 8 (oito) membros, a saber:

I - diretor presidente, competindo-lhe representar a fundação, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, dirigir seus trabalhos, convocar e presidir as reuniões da diretoria executiva e as conjuntas com a assembléia geral, da qual é seu presidente nato, inclusive as destinadas à eleição da diretoria executiva, bem como realizar todas as demais atividades pertinentes ao cargo, cumprindo e fazendo cumprir este estatuto, inclusive a admissão e demissão de docentes e demais funcionários;

II - diretor vice-presidente, competindo-lhe auxiliar e substituir o diretor presidente nas faltas e impedimentos ocasionais;

III - secretário, competindo-lhe auxiliar o diretor presidente e atender ao expediente da secretaria, redigir as atas das reuniões da diretoria executiva, redigir relatório anual das atividades da fundação, a ser assinado conjuntamente com o diretor presidente, e outras atividades próprias do cargo;

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALVARO TELLES JUNIOR. Protocolado em 30/11/2015 às 16:21:41, sob o número 10151822-25.2015.8.26.0344. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 10151822-25.2015.8.26.0344 e o código 509BF4.

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL PESSOAS JURÍDICAS - Marília
Apontado sob nº 4642

IV - 2º secretário, competindo-lhe auxiliar e substituir o secretário nas faltas e impedimentos ocasionais;

V - tesoureiro, competindo-lhe auxiliar o diretor presidente e cuidar do expediente da tesouraria da fundação, superintendendo as entradas e saídas de caixa, movimentando as contas bancárias e dando quitações de recebimentos, em conjunto com o diretor presidente; guardando os valores e escriturando as contas em forma mercantil; fazendo um balanço anual de todo o movimento da fundação e um orçamento para o exercício futuro, assinados em conjunto com o diretor presidente;

VI - 2º tesoureiro, competindo-lhe auxiliar e substituir o tesoureiro nas faltas e impedimentos ocasionais;

VII - procurador, competindo-lhe auxiliar o diretor presidente e zelar diretamente pelos bens da fundação;

VIII - 2º procurador, competindo-lhe auxiliar e substituir o procurador nas faltas e impedimentos ocasionais.

Art. 18. Os interessados em concorrer aos cargos da diretoria executiva da fundação, desde que sejam associados do instituidor e/ou do Instituto Assistencial Espírita de Marília, deverão, no período de 01 a 15 de dezembro dos anos em que houver eleição, inscrever suas chapas completas.

§ 1º. Para formalização da inscrição referida no caput do presente artigo, o presidente da diretoria executiva fará publicar edital, que será afixado nas dependências da fundação.

§ 2º. Os pedidos de inscrição deverão ser protocolados na secretaria da presidência, dentro do prazo previsto no caput deste artigo.

§ 3º. Na eleição da diretoria executiva não poderão votar os candidatos inscritos, devendo ser convocados substitutos, na forma deste estatuto.

Capítulo V - DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 19. O exercício financeiro da fundação coincidirá com o ano civil.

Art. 20. O diretor presidente da diretoria executiva da fundação, sob a pena previsto no artigo 12, caput, deste estatuto, remeterá à assembléia geral e à Promotoria de Justiça de Fundações de Marília, dentro do prazo de 6 (seis) meses contados do término do exercício financeiro, cópias do balanço contábil, do relatório das atividades desenvolvidas, das atas das eleições e posses dos órgãos administrativos e outros documentos de interesse da fundação, objetivando a fiscalização do cumprimento das normas estatutárias e da destinação de seus recursos.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALVARO TELLES JUNIOR. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015182-25.2015.8.26.0344 e o código 509BF4.

AV. HYGINO MUZZI FILHO, 529 – MARÍLIA – SP – CEP 17525901 - FONE (14) 2105-0800
E-MAIL: FUNDACAO@FUNDANET.BR

Parágrafo único. A fundação poderá arcar, desde que indicados os motivos legais e haja disponibilidade financeira, com as despesas de auditoria externa, eventualmente solicitado pela Promotoria de Justiça de Fundações de Marília para exame das contas prestadas.

1º OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS - Marília
Apontado sob nº 464

Capítulo VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 21. Para a contratação de docentes, funcionários, dirigentes e terceiros prestadores de serviços, efetivos ou eventuais, em geral, serão levados em consideração os antecedentes civis e criminais do candidato.

Art. 22. Fica expressamente vedada a concessão de bolsas de estudos a pessoas que delas não necessitem.

Art. 23. Todos membros da diretoria executiva deverão apresentar à assembléia geral, no início e no término de seus mandatos, declaração de bens.

Art. 24. O presente estatuto é reformável, inclusive no tocante à administração, sendo mister que a reforma:

I - seja deliberada por 2/3 (dois terços) dos integrantes da assembléia geral, na forma do artigo 8º deste estatuto, com parecer favorável do Conselho de Administração do Instituidor;

II - não contrarie ou desvirtue o fim da fundação;

III – seja aprovada pelo órgão do Ministério Público e, caso este a denegue, poderá o juiz supri-la, a requerimento da fundação.

Art. 25. Quando a alteração não houver sido aprovada por votação unânime, os administradores da fundação, ao submeterem o estatuto ao órgão do Ministério Público, requererão que se dê ciência à minoria vencida, para impugná-la, se quiser, em 10 (dez) dias.

Art. 26. Aplica-se aos atuais integrantes dos conselhos e da atual diretoria executiva da fundação, eleitos no dia 06 de dezembro de 2003, o disposto no artigo 10 deste estatuto.

Art. 27. Em caso de extinção da fundação, por comprovada e absoluta impossibilidade de cumprimento de suas finalidades, o que deverá ser apurada e reconhecido em assembléia conjunta da diretoria executiva do instituidor com a diretoria executiva e os conselhos da fundação, mediante voto de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, seu patrimônio será revertido ao instituidor, após quitação integral do seu passivo financeiro.

Art. 28. Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria executiva, *ad referendum* da assembléia geral da fundação.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALVARO TELLES JUNIOR. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1016182-25.2015.8.26.0344 e o código 509BE4.

FUNDAÇÃO DE ENSINO "EURÍPIDES SOARES DA ROCHA"
MANTENEDORA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO EURÍPIDES DE MARÍLIA – UNIVEM
AV. HYGINO MUZZI FILHO, 529 – MARÍLIA – SP – CEP 17525901 - FONE (14) 2105-0800
E-MAIL: FUNDACAO@FUNDANET.BR

Art. 29. O presente estatuto entrará em vigor na data do seu registro no cartório competente, depois de referendado pelo Ministério Público.

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL PESSOAS JURÍDICAS - Marília
Apontado sob nº 464

Marília, 28 de março de 2006.

2º TABELIÃO DE MARÍLIA-SP.

a) Luis Florisval Rosa
Secretário

2º TABELIÃO DE MARÍLIA-SP.

a) Luiz Carlos de Macedo Soares
Presidente

Visto:

a) Luiz Fernando Cardoso
Advogado-OAB/SP 68.665

Wagner da Silva Alvares
ESCREVENTE
Selo de Autenticidade
Comarca de Marília - SP
FIRMAS
1C1 056AA00691G

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE MARÍLIA
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de LUIS FLORISVAL ROSA, LUIZ CARLOS DE MACEDO SOARES, do que dou fé. Em test. _____ da verdade.
MARÍLIA, 17/10/2006
R$ 5,26
WAGNER DA SILVA ALVARES
28464/BB-6
056CAA00691GT2SV

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALVARO TELLES JUNIOR. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015182-25.2015.8.26.0344 e o código 509BE4.

TABELIÃO MARÍLIA SP

fls. 13

Escritura Pública de Aditamento à Escritura de Retificação e Ratificação de Instituição, Dotação e Organização da Fundação de Ensino "Eurípides Soares da Rocha", como abaixo se declara.

dig/serg.

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DA PESSOAS JURÍDICAS - Marília (SP)
Apontado sob nº 4642

Livro: 363
Página: 339/340

Saibam quantos esta pública escritura virem que ao(s) cinco dia(s) do mês de outubro, do ano de dois mil e seis (2006), nesta Cidade e Comarca de Marília, do Estado de São Paulo, neste Tabelionato de Notas, sito a Rua Bahia n.º 162, perante mim Tabelião, que esta subscreve, e, ainda, com a presença do Exmo. Sr. Dr. Isauro Piccini Filho, 4º Promotor de Justiça e Curador de Fundações da comarca de Marília, compareceu, como Outorgante, o EDUCANDÁRIO "DR. BEZERRA DE MENEZES", entidade assistencial de ensino, com sede nesta cidade, à Rua Dr. Joaquim de Abreu Sampaio Vidal n.º 618, inscrita no CNPJ sob n.º 52.054.830/0001-03, devidamente representada por seu Presidente, Armando Ferioli, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade RG. n. 5.419.894-SSP/SP e inscrito no cpf/mf sob o n. 251.059.968-72, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida República n. 1.622; nos termos da Assembléia Geral Ordinária, realizada nesta cidade, aos 03 de dezembro de 2.004, no livro 02, fls. 119 frente e verso e 120 frente e, que de cuja Assembléia, foi-me apresentada uma cópia da Ata, datada de 03 de dezembro de 2.004, devidamente averbado sob o n.º 24/70, pág. 84 do livro A/1 de registro resumido, em 10 de janeiro de 2.005, do 1º. Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta comarca; e, nos termos do artigo 20, I, do Estatuto Social, firmado nesta cidade em 23 de dezembro de 2.003, devidamente registrado no 1º. Oficial de Registro de Pessoas Jurídicas desta comarca sob n.º 3212; cujos instrumentos me foram exibidos, e ficam arquivados neste Tabelião de Notas, uma fotocopia devidamente autenticada, em arquivo especial, sob o n.º de ordem 000231; reconhecida por mim, face os dobumentos acima mencionados do que dou fé. E, pelo outorgante, na forma como vem representado, me foi dito que através de escritura pública de Retificação e Ratificação de Instituição, Dotação e Organização da Fundação de Ensino "Eurípides Soares da Rocha", lavrada nestas mesmas notas, no livro 523, fls. 171/175 em data de 30 de dezembro de 2.003, averbada sob o n. 18/123, página 125 do livro A/1 de Registro Resumido do 1º. Ofício de Registro de Imóveis desta comarca, aprovada por reunião da Diretoria Executiva do Educandário "Dr. Bezerra de Menezes", realizada no dia 02 de outubro de 2.002, retificaram os itens discriminados na escritura pública lavrada no dia 08 de agosto de 1.967, nas notas do 1º. Tabelionato local, no livro 570, fls. 8/13, a qual foi registrada no 1º. Ofício de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca, no livro A/1 de Registro de Pessoas Jurídicas, no dia 21 de agosto de 1.967, fls. 135, retificação essa que visou a adequação à realidade atual da Fundação de Ensino "Eurípides Soares da Rocha", que pela presente escritura e na melhor forma de direito, resolve ADITAR, como de fato e na verdade ADITADO fica, à escritura pública de Retificação e Ratificação de Instituição, Dotação e Organização da Fundação de Ensino "Eurípides Soares da Rocha", lavrada nestas mesmas notas, no livro 523, fls. 171/175 em data de 30 de dezembro de 2.003, averbada sob o n. 18/123, página 125 do livro A/1 de Registro Resumido do 1º. Ofício de Registro de Imóveis desta comarca, para ficar constando a nova redação do inciso "I" do artigo 24, constante da escritura acima referida e para incluir o parágrafo único no artigo 6º, que passam a ter as seguintes redações: "Art. 24. O presente estatuto é reformável, inclusive no tocante à administração, sendo mister que a reforma: I- seja deliberada por 2/3 (dois terços) dos integrantes da assembléia geral, na forma do artigo 8º, deste estatuto, com parecer favorável do conselho de administração do instituidor" e "Artigo 6º. Parágrafo Único: A fundação aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais". A redação do inciso "I" do artigo n. 24 do Estatuto Social da Fundação de Ensino Eurípides Soares da Rocha, foi aprovada através do parecer conferido pelo Conselho de Administração, datado de 27 de setembro de 2.006 e, a redação do parágrafo único do artigo 6º. do Estatuto Social da Fundação de

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALVARO TELLES JUNIOR. Protocolado em 30/11/2015 às 16:21:41, sob o número 10151B2-25.2015.8.26.0344. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 10151B2-25.2015.8.26.0344 e o código 509BF4.

Ensino Euripides Soares da Rocha, foi aprovada através da Sentença homologada pelo MM. Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível desta comarca, datada de 04 de outubro de 2.006. Ainda, pela presente escritura e na melhor forma de direito, ficam ratificados todas as demais partes da escritura acima referida, da qual, a presente fica fazendo parte integrante e complementar, para que juntas produzam os seus devidos e legais efeitos de direito. Assim o disse e dou fé. A pedido da outorgante lavrei esta escritura, a qual feita e lhes sendo lida, achou conforme, outorgou, aceitou e assina e, nos termos do Provimento n.º 58/89, Capítulo XIV, seção II item 24, das Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, a outorgante, dispensa expressamente a presença e assinaturas de testemunhas instrumentárias, neste ato. Eu, (a.) Josué Guimarães Camarinha, Tabelião, a digitei e subscrevi. (aa.). ARMANDO FERIOLI /. ISAURO PIGOZZI FILHO /. JOSUÉ GUIMARÃES CAMARINHA /. (legalmente selada) DATA RETRO /. NADA MAIS \- Porto por fé, que este traslado é cópia do original.- Eu, , a fiz digitar, conferi, subscrevi, dou fé e assino em público e raso.//.

Em testemunho ( ) da Verdade.

a. Josué Guimarães Camarinha / Tabelião

Valor Pago Pelo Ato	
Emolumentos...	R$ 132,84
Sec Fazenda.....	R$ 37,76
IPESP.....	R$ 27,97
Reg. Civil.....	R$ 6,99
Trib. Justiça	R$ 6,99
Sta. Casa	R$ 1,33
Total.....	R$ 213,88
Guia n. 187/2006.	

TERCEIRO TABELIÃO DE NOTAS
Sergio Ricardo Cognatto
Substituto
MARÍLIA - SP

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS - MARILIA/SP

PROTOCOLO Nº 4642 LVº 1/////////
AV.21/123, PAG. 125 - LIVRO A Nº 1
DE REGISTRO RESUMIDO.-/////////////
MARILIA, 23 DE OUTUBRO DE 2.006.

PAULO ROBERTO CAMARGO -OFICIAL
SILVIO ROBERTO FERREIRA -SUBSTITUTO

VALOR COBRADO PELO ATO PRATICADO	
AO SERVENTUARIO:	31,57
AO ESTADO.....:	8,97
AO IPESP.....:	6,65
REG.CIVIL.....:	1,66
TRIBUNAL JUST..:	1,66
CONDUÇÃO.....:	0,00
TOTAL.....:	50,51

SELO PAGO P/VERBA - GUIA: 197/2006

Responsável:

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua São Carlos, 97 - Fone: (14) 3433-4464
Marília - SP
Paulo Roberto Camargo
Oficial
Bel. Silvio Roberto Ferreira
Oficial Substituto
Bel. Sandra Hiroshi Marukawa
Escrevente
Emerson Sanchez de Andrade
Escrevente

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALVARO TELLES JUNIOR. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015182-25.2015.8.26.0344 e o código 509BF4.

PESSOAS JURÍDICAS - Marília (SP)
Apontado sob nº 7666
fls. 15

FUNDAÇÃO DE ENSINO "EURÍPIDES SOARES DA ROCHA"
MANTENEDORA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO EURÍPIDES DE MARÍLIA
Av. Hygino Muzzi Filho, 529 – Campus Universitário – Marília/SP – CEP 17525-901
Telefone: (14) 2105-0600 – Fax (14) 3413-2516 – e-mail: fundacao@univem.edu.br

AUTENTICADO
03 JAN 2013

Ata de Reunião do Conselho de Curadores e do Conselho Fiscal da Fundação de Ensino "Eurípides Soares da Rocha".

Aos (14) quatorze dias do mês de dezembro de 2012, às 20:00 horas, reuniram-se os membros do Conselho Fiscal e de Curadores com a finalidade específica de elegerem os membros que vão compor a Diretoria Executiva nos termos do artigo 8º, item I, c/c artigo 11 e 17, itens I a VIII, todos do estatuto social, para o **triênio 2013/2014 e 2015.** A hora convocada, os trabalhos foram abertos com uma prece proferida pelo confrade José Messas Messas, o qual em seguida, passou a palavra ao senhor presidente Amauri Rosa que por força do artigo 7º do Estatuto Social já mencionado, passou a presidir os trabalhos. Assim sendo, determinou a mim, Terêncio Bertolini, secretário a lavrar a presente ata. Na sequência o senhor presidente deu conhecimento aos presentes do ofício recebido do Instituidor, Educandário "Doutor Bezarra de Menezes", informando as indicações dos membros para o Conselho de Curadores da Fundação de Ensino "Eurípides Soares da Rocha", assim discriminados: **Titulares: Dr. Antonio Braojos Dantas, Edgard Pinheiro de Oliveira e Dr. Arlindo Ferreira Junior. Suplentes: Sérgio Gomide, José Messas Messas e Luiz Carlos Laraya.** O Instituto Assistencial Espírita de Marília, também enviou ofício aos membros para o Conselho Fiscal à saber: **Titulares: Willian Eleazar Nemer, Nelson Cezário Mota e Antonio Beiro. Suplentes: Kenji Shimbo, Vicente Armentano Júnior e João Paulo Baptista Mattos.** Procedida à verificação no livro de presença, confirmou-se a presença de todos os conselheiros indicados, formando assim o Colégio Eleitoral, sendo que o senhor Sérgio Gomide, está representado pelo senhor Antonio Beiro, conforme procuração juntada neste ato. Dando início à eleição, indagou o presidente se havia alguma chapa a ser apresentada. Não havendo outra chapa inscrita, o senhor presidente apresentou a sua proposta, composta conforme segue: **Presidente: Dr. Luiz Carlos de Macedo Soares; Vice-Presidente: Amauri Rosa; 1º Secretário: Luiz Florisval Rosa; 2º Secretário: Terêncio Bertolini; 1º Tesoureiro: Hildebrando Tenório Gomes; 2º Tesoureiro: João Roberto; 1º Procurador: Arnaldo Mas Rosa; 2º Procurador: Massatéru Arashiro.** A referida chapa foi protocolada na secretaria da mantenedora em 07 de dezembro de 2012, conforme protocolo central nº 39323. Em seguida foi colocada em votação e, tendo em vista que nenhuma outra chapa foi apresentada, a presente chapa foi eleita por unanimidade, ficando assim, composta a Diretoria Executiva da Fundação de Ensino "Eurípides Soares

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALVARO TELLES JUNIOR. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015182-25.2015.8.26.0344 e o código 509BF4.

FUNDAÇÃO DE ENSINO "EURÍPIDES SOARES DA ROCHA"
MANTENEDORA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO EURÍPIDES DE MARÍLIA
Av. Hygino Muzzi Filho, 529 – Campus Universitário – Marília/SP – CEP 17525-901
Telefone: (14) 2105-4800 – Fax (14) 3413-2516 – e-mail: fundacao@univem.edu.br

da Rocha" para o triênio 2013 / 2014 e 2015, que tomará posse no dia 1º de janeiro de 2013. Em seguida, os membros presentes na reunião cumprimentaram os eleitos e desejaram votos de gestão profícua saudando a todos com uma salva de palmas. Nada mais havendo, o senhor presidente agradeceu a presença de todos e a disponibilidade dos confrades que voluntariamente aceitaram assumir os novos cargos. Em seguida, procedeu-se ao encerramento da reunião, com uma prece proferida pelo confrade João Paulo Baptista Mattos. Eu, Terêncio Bertolini, lavrei a presente e a assino, contendo em seguida as assinaturas de todos os membros indicados e eleitos, bem como a dos demais presentes nesta reunião. Nada mais.

Amauri Rosa
Presidente

Terêncio Bertolini
Secretário

Luiz Fernando Cardoso
OAB/SP 68665

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
R. São Carlos, 97 - Fone: (14) 3433-4184
- Marília - SP -
Paulo Roberto Camargo
OFICIAL
Bel. Silvio Roberto Ferreira
OFICIAL SUBSTITUTO
Emerson Sanchez de Andrade
ESCREVENTE

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA MARÍLIA - SP
Protocolado sob n. 7.656, em 27/12/2012
O presente documento foi registrado em Pessoa Jurídica, digitalizado e microfilmado sob n. 3.894, e averbado ao Registro n. 123
Marília, 28/12/2012

DOCUMENTOS
AO OFICIAL
AO ESTADO
AO ISS
AO SERVIÇO
A.R. / BANCO
TOTAL

0560AA75861S
0560AA01144J3

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALVARO TELLES JUNIOR. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015182-25.2015.8.26.0344 e o código 509BF4.

DOC=3

ANEXO III

PROPOSTA PARA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO

Ao(À) Senhor(a) Secretário(a) de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Proposta para execução dos serviços de radiodifusão, com finalidade exclusivamente educativa, em observância à Portaria que estabelece as regras e critérios para os processos seletivos relativos ao referido serviço.

IDENTIFICAÇÃO

Denominação da entidade: **FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA**

CNPJ: 03.504.317/0001-53

Endereço da sede: Rua do Reservatório, S/N, Parque Satélite, Cep:42.800-000 Camaçari – BA

Nome e CPF do Representante Legal: Paulo Cezar Oliveira Santos / CPF n° 544.241.785-87

Endereço eletrônico (*e-mail*): paulocezarssa@yahoo.com.br

Sede/filial na localidade de interesse para execução do serviço? (Não)

Não haverá sede/filial na localidade de interesse para execução do serviço? (Não)

No caso de instituição de educação superior:

Número de alunos matriculados na instituição: 13.220

DADOS DO EDITAL

Edital de seleção pública nº: 78 publicado em 26 de outubro de 2015

Localidade: **Vera Cruz-SP** Canal: **256E** – Classe **C**

Objeto:

(X) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos.

( ) Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos.

Com vistas à instrução da presente proposta, DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

Os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº 64/1990 – Lei da Ficha Limpa.

Nenhum dos dirigentes da entidade participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão

pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.

Nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este requerimento de outorga.

Nome do dirigente: Paulo Cezar Oliveira Santos		
Cargo: Diretor Presidente		Tít. Eleitor: 60283950558 212 59
RG: 04128207-81	Órgão Emissor: SSP/BA	CPF: 544.241.785-87
Endereço: Rua Paraíba nº 241, Ed. Copacabana, Ap 202.		
Bairro: Pituba		CEP: 41.830-101
Assinatura:		

Nome do dirigente: Marciney Oliveira da Silva		
Cargo: Tesoureiro		Tít. Eleitor: 77448450566
RG: 09535405-02	Órgão Emissor: SSP/BA	CPF: 009.952.175-05
Endereço: Conjunto Recanto Verde, nº 1057 Edf.Sucupira. Salvador-BA		
Bairro: Mata Escura		CEP: 41.225-680
Assinatura:		

Nome do dirigente: Marcos Pereira da Silva		
Cargo: Secretário		Tít. Eleitor: 6098110540
RG: 054084-75	Órgão Emissor: SSP/BA	CPF: 892.266.315-49
Endereço: Rua Direta do São Gonçalo. Salvador-BA		
Bairro: Cabula		CEP: 41.185-430
Assinatura: Marcos Pereira da Silva		

CART. DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

ATA DE ASSEMBLEIA ORDINÁRIA

FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA.

Aos três dias do mês de novembro de dois mil e onze, nesta cidade de Camaçari, reuniram-se em assembléia, na sede da Fundação Cultura Solidária, as pessoas adiante qualificadas: **JOSÉ ANTÔNIO TORRES NETO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 01.023.496-90 SSP/BA, inscrito no CPF nº 175.019.625-53, **TAYNAR SAMPAIO BARRETO NEVES**, brasileiro, empresário, portadora do RG nº 06.846.764-86 SSP/SA, inscrita no CPF nº 014.443.395-83, **JOSÉ ALVES RIBEIRO**, brasileiro, autônomo, casado, portador do RG nº 324.960-87 SSP/SE, inscrito no CPF nº 184.034.335.49, **PAULO CEZAR OLIVEIRA SANTOS**, brasileiro, autônomo, casado, portador da RG nº 04.128.207.81 SSP/BA, inscrito no CPF nº 544.241.785-87, **MARIA APARECIDA SANTOS DE SÁ**, brasileira, autônoma, portador do RG nº 059.227.26-56 SSP/BA, inscrito no CPF nº 743.305.785-49, **IRANILDO SANTANA DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 093.775.90-31 SSP/BA, inscrito no CPF nº 095.166.787-42, **MIRIAM SOARES LIMA**, brasileira, autônoma, solteira, portadora do RG nº 068.587.75-07 SSP/BA e inscrita no CPF nº 021.093.615.06, **MARCINEY OLIVEIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 09.535.405.-02 SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 009.952.175.05; **CARLOS ARAÚJO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG nº 31.533.793-10 SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 356.754.625-20, **MARCOS PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 054.084.75 SSP/BA, inscrito no CPF nº 892.266.315-49, , **PAULO SERGIO BARRETO**, brasileiro, casado, autônomo, portador da RG nº 037.414.88-72, CPF nº 716.025.935-15, inscrita no CPF nº 976.153.155-49, **ATILA SILVA BARBOSA**, brasileiro, autônomo, solteiro, portador da RG nº 09863961-76, CPF nº 806918975-49 com o objetivo de deliberar quanto à aprovação da prestação de contas do exercício 2010 e realizar eleições para composição dos membros do Conselho Curador, do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e suplentes. Os presentes à reunião escolheram por unanimidade o Sr. **PAULO CEZAR OLIVEIRA SANTOS** para presidir a sessão e a mim **ATILA SILVA BARBOSA** para secretariar os trabalhos. Os itens constantes da pauta foram os seguintes: a) aprovação das contas, após apresentação das contas, as mesmas por unanimidade e sem ressalvas foram aprovadas b) eleição, foram eleitos por unanimidade para compor o Conselho Curador, **JOSÉ ANTONIO TORRES NETO**; **TAYNAR SAMPAIO BARRETO NEVES**, **JOSÉ ALVES RIBEIRO**, foram eleitos por unanimidade dos

Maria Aparecida Santos de Sá

Miriam Soares Lima

Carlos Araújo

CART. DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS
COMARCA DE ITAPICURU

integrantes do Conselho Curador para integrar o conselho Diretor: Presidente **PAULO CEZAR OLIVEIRA SANTOS** , secretário **MARCOS PEREIRA DA SILVA** ; Tesoureiro, **MARCINEY OLIVEIRA DA SILVA**: foram eleitos por unanimidade dos integrantes do Conselho Curador para integrar o Conselho Fiscal: como titulares, **MARIA APARECIDA SANTOS DE SÁ , IRANILDO SANTANA DE SOUZA** e **ATILA SILVA BARBOSA** .: e como suplentes, **MIRIAM SOARES LIMA, CARLOS ARAÚJO DOS SANTOS** e **PAULO SERGIO BARRETO**. Nada mais havendo, foi a assembléia encerrada e lavrada a presente ata que vai assinada por mim, _____, **ATILA SILVA BARBOSA**, que lavrei por todos participantes, e pelos eleitos e empossados que também assinam, para os fins de direito. Em 03 de novembro de 2011.

Tatiana Campos Bonfim Neves

Carlos Araujo dos Santos

Maria Aparecida Santos de Sá

Miriam Soares Lima

Iranildo Santana de Souza

Marcos Pereira da Silva

Paulo Sergio Barreto.

ATA DE ASSEMBLEIA ORDINÁRIA

FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR.

Aos 04 dias do mês de janeiro de dois mil e quinze, na Rua João Ávila Neto, 195, DIA, Aracaju/SE, reuniram-se às 17h00min, em primeira convocação, os Srs. Membros da Fundação Brasil Ecoar para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Leitura e discussão da ata da sessão anterior;

2. Comunicação do término do mandato dos membros do Conselho Curador: Jose Antonio Torres Neto, Anuzia Silva de Jesus, Marcos Pereira da Silva, Airton Carvalho da Silva e Maria Aline Soares de Souza Ribeiro;

3. Recondução ou eleição dos membros do Conselho Curador;

4. Recondução ou eleição de Diretoria;

5. Recondução ou eleição do Conselho Fiscal e Suplentes.

Havendo quorum, por votação unânime assume a presidência o Curador José Antonio Torres Neto, secretariado por Anuzia Silva de Jesus. Presentes: José Antonio da Silva, Marcos Pereira da Silva, Airton Carvalho Silva, José da Silva Araujo Silva, Maria Jose Almeida Matos, Manuel Messias Rodrigues Santos, Maria Eva dos Santos, Dawitt Ralph Souza Santa Barbara e Vanildo Jose de Souza. Dando início a reunião, o Sr. Presidente do Conselho Curador questionou a assembléia se todos haviam recebido em tempo hábil a convocação para esta Reunião, na qual os pontos de pauta estavam explicitados. Todos responderam afirmativamente, não restando prejudicada a reunião.

Primeiro item: Foi realizada leitura da ata anterior, a qual foi integralmente aprovada por unanimidade e apresentada a prestação de contas exercício 2014, que tambem foi encaminhado para a aprovação das contas pelo Ministério Público, não havendo ainda qualquer manifestação do mesmo.

Segundo item: Ratificou a comunicação, constante na convocação da Assembléia, do encerramento do mandato dos conselheiros: José Antonio Torres Neto, Anuzia Silva de Jesus, Marcos Pereira da Silva, Airton Carvalho da Silva, Maria Aline Soares de Souza Ribeiro.

Terceiro item: O Senhor Presidente verificou que todos os citados estavam presentes e questionou-os sobre a disponibilidade de candidatura à recondução ou eleição, sendo que os senhores José Antônio Torres Neto, Marcos Pereira da Silva, Anuzia Silva de Jesus, por votação unânime elege o Conselho Curador para gestão de 2015 a 2017.

Quarto item: Ratificou a comunicação constante na convocação da Assembléia, do encerramento do mandato dos Diretores José da Silva Araujo Silva, José Antonio da Silva e Vanildo José de Souza, que sendo questionados sobre a preferência por uma recondução ou eleição dos seus mandatos, todos manifestaram o desejo pela eleição de novos mandatos nas respectivas diretorias, sem com isso retirar suas candidaturas.

Quinto item: Ratificou a comunicação constante na convocação da Assembléia, do encerramento do mandato dos membros do Conselho Fiscal e suplentes. O Senhor Presidente verificou que todos os citados estavam presentes e questionou-os sobre a disponibilidade de uma recondução ou eleição dos seus mandatos, o desejo pela eleição de novo mandato no respectivo Conselho e sua suplência, sem com isso retirar suas candidaturas.

Não havendo outras candidaturas ou indicações, o Senhor Presidente abriu as discussões. Encerrada a discussão, submeteu os nomes a votação do Conselho Curador, o qual por unanimidade dos presentes, que representa números superior a maioria dos seus membros elegeram para um mandato de 2 (dois) anos os seguintes membros do **CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**: José Antonio Torres Neto, Anuzia Silva de Jesus e Marcos Pereira da Silva; encerrada a discussão, submeteu os nomes a votação dos membros da Diretoria, a qual por unanimidade dos presentes que representa a maioria absoluta dos seus membros elegeram para um mandato de 2 (dois) anos as seguintes **DIRETORIAS**: Presidente **José da Silva Araújo Silva**, brasileiro, casado, portador do RG nº 02791674-07 SSP/BA, inscrito no CPF nº 359.890.845-87, residente na Avenida Gonçalo Rolemberg Leite, N° 1960, Apto. 302, Bairro Suissa, Aracaju/SE, CEP 49.050-370; Operacional **José Antonio da Silva**, brasileiro, casado, portador do RG nº 03029052-00 SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 275.806.105 82, residente e domiciliado na Rua Sargento Vasconcelos, 85, Conjunto Augusto Franco, Aracaju/SE, CEP: 49.030-100; Administrativo/Financeiro, Vanildo José de Souza , Portador do RG n° 04402674-98 / SSP-BA, inscrito no CPF sob N° 352.027.855-34, residente na Rod. Construtor João (continuação)

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS SE
CERTIFICO e dou fé que a presente cópia reprodução é fiel ao documento apresentado.
Em test. da verdade.
2015
SELO DE AUTENTICIDADE
VALOR SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Alves Filho, N° 951, Blc 04, Apto 103 CEP: 49140-000, Barra dos Coqueiros/SE. Ainda, submeteu os nomes a votação dos membros do CONSELHO FISCAL E SUPLENTES, os quais por unanimidade dos presentes, que representa a maioria absoluta dos membros elegeram para um mandato de 2 (dois) anos os seguintes nomes para compor o Conselho Fiscal e seus Suplentes: TITULARES: Maria Eva dos Santos e Maria José de Almeida Matos, e como SUPLENTES: Manoel Messias Rodrigues Santos e Francisco Herbênio de Araujo. Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais quis fazer uso da palavra, o Senhor Presidente do Conselho Curador, José Antonio Torres Neto, encerrou a reunião determinando a mim Anuzia Silva de Jesus,que secretariou os trabalhos nessa assembléia que lavrasse a presente ata que vai assinada por todos os membros que compõem os quadros da fundação.

Aracaju/SE, 04 de Janeiro de 2015.

CONSELHO CURADOR:

José Antonio Torres Neto

Marcos Pereira da Silva

Anuzia Silva de Jesus

CONSELHO DIRETOR:

José da Silva Araújo Silva
CPF: 359.890.845-87
RG: 02791674-07 SSP/BA
Endereço: Avenida Gonçalo Rolemberg Leite, N° 1960, Apto. 302, Bairro Suissa, CEP: 49.050-370, Aracaju/SE
Estado Civil: Casado

Francisco Maria José Almeida Matos

FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL NOVAS CANÇÕES

Registro de Imóveis e Anexos - Fartura - SP
Fls. 15

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º - A FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL NOVAS CANÇÕES é pessoa jurídica de direito privado, com finalidade não econômica, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º - A FUNDAÇÃO tem sede e foro na cidade de Fartura, Estado de São Paulo, a Chácara Três Saltos – Bairro Três Saltos – CEP 18870-000.

Art. 3º - A FUNDAÇÃO, de natureza educativa e cultural, terá como finalidades:

I. a execução e exploração dos serviços de radiodifusão, em qualquer de suas modalidades, com fins exclusivamente educativos, sendo que o início dessas atividades somente acontecerá após concessão/permissão do Ministério das Comunicações, com orientação educacional e cívica, baseada em princípios éticos, privilegiando as finalidades artísticas, educativas, culturais e informativas;

II. a produção e divulgação da cultura nacional e regional, por todos os meios técnicos legalmente previstos e disponíveis, inclusive através da INTERNET, promovendo os valores éticos e sociais da pessoa e da família;

III. produção e distribuição de programas de rádio;

IV. outras atividades de caráter cultural e educativo através da edição de jornais, revistas e outras publicações;

V. promoção e/ou participação em eventos culturais, feiras, mostras, exposições, congressos ou congêneres, cursos e debates, espetáculos artísticos e semelhantes;

VI. incentivo à cidadania, à saúde, ao bem estar social, ao lazer, à práticas desportivas e à preservação do meio ambiente;

VII. buscar através do diálogo e de parcerias com órgãos públicos, igrejas, pastorais sociais, e outros projetos, a realização de programas comunitários e alternativos de assistência às crianças necessitadas, integrando-as à escola e à sociedade e ajudando na sua formação profissional;

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
E PESSOA JURÍDICA
Comarca de Fartura Estado de São Paul
Renata de Castro Duarte

VIII. realizar campanhas de conscientização e sensibilização para que a sociedade se engaje na promoção da vida, buscando acima de tudo a igualdade de direitos para todas as pessoas, principalmente para as crianças das classes menos favorecidas;

IX. demais atividades gerais ligadas a área da educação e da cultura.

Art. 4º - Na consecução de suas finalidades a FUNDAÇÃO poderá atuar em todo o território nacional ou no estrangeiro, bem como manter convênios com instituições estrangeiras, públicas ou privadas.

Art. 5º - A FUNDAÇÃO poderá desenvolver projetos e prestar serviços a terceiros na sua área de atuação, no país e no exterior, desde que consonantes com as suas finalidades.

Parágrafo Único – Os resultados financeiros operacionais serão sempre aplicados no desenvolvimento e na ampliação dos trabalhos da FUNDAÇÃO.

Art. 6º - A fim de cumprir suas finalidades a FUNDAÇÃO se organizará em tantos departamentos quantos se fizerem necessários.

Art. 7º - O prazo de duração da FUNDAÇÃO é indeterminado.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 8º - O patrimônio da FUNDAÇÃO é constituído de todos os bens indicados na Escritura Pública de Instituição e pelos que ela vier a possuir sob as formas de doações, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.

§ 1º - O patrimônio inicial da FUNDAÇÃO é constituído de um estúdio completo:
1 microcomputador completo;
1 impressora Epson Stylus C40 SX;
1 mesa de som Gemini 10 canais;
1 gravador de CD's;
1 toca CD's Sony;
1 tape-deck Sony;
1 gravador de mini-disc Sony;
1 gravador portátil;
1 videocassete Mitsubishi;
1 máquina de escrever Olivetti;
2 fones de ouvido Philips;
1 minisystem Philips;
1 microsystem Sony;
1 microfone SM 58 Leson;
200 CD's;
3 ventiladores, 1 Arno e 2 Magiclik;

OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL E PESSOA JURIDICA Comarca de Fartura Estado de São Paulo Renata de Castro Duarte Registradora

1 fonte estabilizada 12 volts;
1 aparelho de solda;
1 aparelho telefônico;
1 par de rádio de comunicação Motorola Spirit com registro na Anatel;
1 mesa de computador;
1 rack para CD's;
1 cadeira giratória;

E mais *R$ 20.000,00 (vinte mil reais)*, que serão depositados em conta-corrente em nome da Fundação, após a aprovação deste estatuto, se aplicando a este o disposto do Artº 10 deste estatuto.

§ 2º - As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a manifestação do Conselho Deliberativo e autorização do Ministério Público.

§ 3º - A contratação de empréstimos financeiros com garantia real, seja em bancos, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia aprovação do Ministério Público.

§ 4º - A cessão de bens em comodato, a alienação ou permuta de bens para a aquisição de outros mais rendosos ou mais adequados, serão decididas pelo Conselho Deliberativo, com prévia aprovação do Ministério Público.

Art. 9 º - Constituem rendas da FUNDAÇÃO:

I. rendas resultantes das prestações de serviços;
II. contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradoras com a FUNDAÇÃO;
III. dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de Órgãos Públicos da Administração direta e indireta;
IV. auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
V. doações ou legados;
VI. produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
VII. rendimentos próprios dos imóveis que possuir;
VIII. rendas em seu favor constituídas por terceiros;
IX. rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
X. usufrutos que lhe forem conferidos;
XI. juros bancários e outras receitas de capital.

Art. 10º - O patrimônio e rendas da FUNDAÇÃO somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos.

Art. 11º - A FUNDAÇÃO não remunerará, distribuirá lucros, dividendos, bonificações ou quaisquer outras vantagens, a qualquer título, aos seus instituidores, mantenedores, colaboradores ou aos membros dos órgãos da Administração.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL E PESSOA JURÍDICA
Comarca de Fernandópolis Estado de São Paulo
Renata de Castro Duarte
Registradora

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12º - A FUNDAÇÃO tem como órgãos de Administração o Conselho Deliberativo, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 13º - É vedado o exercício simultâneo de cargo nos órgãos da administração da FUNDAÇÃO.

Art. 14º - Os membros integrantes dos órgãos de Administração exercerão suas funções gratuitamente, vedada a percepção de remuneração ou vantagem a qualquer título, bem como não poderão ocupar quaisquer outras funções remuneradas na Fundação decorrentes de relação de emprego, e não responderão, nem mesmo subsidiariamente, salvo por dolo ou culpa, inclusive com relação a terceiros, pelas obrigações assumidas pela FUNDAÇÃO através de ato regular de gestão.

Parágrafo Único – Os integrantes do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal deverão ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

Art. 15 – São causas de vacância ou exclusão dos membros dos órgãos da Administração:

I. a morte;
II. a renúncia;
III. o não comparecimento do conselheiro, integrante do Conselho Deliberativo ou Fiscal, a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) reuniões intercaladas, sem justificativa;
IV. a prática de atos desonestos, nocivos ou contrários aos objetivos e finalidades da FUNDAÇÃO.

Parágrafo Único - Nos casos de vacância ou exclusão, o critério para a escolha de pessoas para integrar os órgãos da administração será através de convocação de Assembléia Extraordinária do Conselho Deliberativo para a eleição dos novos membros.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
E PESSOA JURÍDICA
Comarca de Fartura Estado de São Paulo
Renata de Castro Duarte
Registradora

Seção I

Do Conselho Deliberativo

Art. 16º - O Conselho Deliberativo é o órgão máximo de decisão da FUNDAÇÃO.

Art. 17º - O Conselho Deliberativo será constituído por 3 (três) membros, eleitos entre os fundadores, para um mandato de 2 (dois) anos, facultada a reeleição por uma única vez, em período consecutivo.

Art. 18º - O Conselho Deliberativo elegerá dentre seus membros um Presidente e um Vice-Presidente, por maioria de votos.

Art. 19º - O Vice-Presidente substituirá o Presidente em todas as suas atribuições e competências nos seus impedimentos.

Art. 20º - O Presidente do Conselho Deliberativo tem o voto de qualidade.

Art. 21º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I. por convocação de seu Presidente;
II. por convocação da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único – A convocação dos integrantes do Conselho Deliberativo será feita pessoalmente, por escrito, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, sempre com a indicação da respectiva ordem do dia.

Art. 22º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente:

I. na primeira quinzena de março para deliberar sobre o relatório da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício encerrado no dia 31 de dezembro do ano anterior;
II. na segunda quinzena de dezembro dos anos pares para eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal da FUNDAÇÃO;
III. na segunda quinzena de dezembro, para conhecer e votar o orçamento elaborado para a Diretoria para o ano seguinte.

Art. 23º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, convocado conforme o estabelecido no art. 21.

Art. 24º - As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples, observadas as exceções previstas neste Estatuto.

Art. 25º - Compete ao Conselho Deliberativo:

I. traçar as diretrizes fundamentais para a consecução dos objetivos da FUNDAÇÃO, zelando pela fiel e integral realização de suas finalidades e pelo cumprimento do presente Estatuto;
II. eleger dentre seus membros, o seu Presidente e Vice-Presidente;
III. eleger ou destituir a Diretoria;
IV. eleger ou destituir o Conselho Fiscal;
V. examinar e aprovar, por proposta da Diretoria, o orçamento e os programas e projetos relativos às atividades da FUNDAÇÃO;
VI. autorizar a realização de despesas extraordinárias, assim consideradas aquelas não previstas no orçamento;
VII. deliberar, anualmente, sobre as demonstrações financeiras e prestação de constas da FUNDAÇÃO, ouvido previamente o Conselho Fiscal e com parecer do auditor externo;
VIII. deliberar sobre propostas de alteração dos Estatutos da FUNDAÇÃO;
IX. deliberar sobre a extinção da FUNDAÇÃO;
X. autorizar operações que impliquem em aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis da FUNDAÇÃO, ouvido previamente o Ministério Público;

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
E PESSOA JURÍDICA
Comarca de Fartura Estado de São Paulo

XI. sugerir ao Presidente da FUNDAÇÃO medidas e providências de interesse da Entidade, velando pelo seu prestígio;

XII. decidir sobre as matérias ou casos omissos, no interesse da FUNDAÇÃO e consecução dos seus fins, não previstos neste Estatuto;

§ 1º - O Conselho Deliberativo somente poderá decidir sobre a extinção da FUNDAÇÃO com a presença de 2/3 de seus membros.

§ 2º - As deliberações sobre as matérias elencadas nos incisos "III", "IV", "VI", "VIII" e "X" deverão ser tomadas em reuniões que contenham 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo.

§ 3º - As deliberações do Conselho Deliberativo serão registradas em atas e cópias serão remetidas ao Ministério Público.

Art. 26º - O Conselho Deliberativo, por deliberação de 2/3 dos seus integrantes poderá determinar a perda do mandato do conselheiro que no exercício de suas funções atue de forma desonesta, contrarie os interesses da FUNDAÇÃO ou com desídia.

Parágrafo Único – Considera-se desídia para fins previstos neste artigo, a falta, sem motivo justificado a 3 (três) sessões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, dentro do mesmo ano.

Seção II

Da Diretoria

Art. 27º - A Diretoria é o órgão de Administração e gerência da FUNDAÇÃO, sendo responsável pela execução de suas atividades.

Art. 28º - A Diretoria da FUNDAÇÃO é constituída pelo Presidente, Diretor Financeiro e Diretor Secretário, eleitos pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - Os membros eleitos terão o mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por uma única vez, em período consecutivo, devendo seus nomes serem submetidos, precedendo à posse, à aprovação dos órgãos governamentais pertinentes, nos termos da legislação reguladora da matéria.

Art. 29º - Compete à Diretoria todas as atribuições necessárias à administração e gestão financeira da FUNDAÇÃO, especialmente:

I. zelar pelo cumprimento do Estatuto garantindo a realização das finalidades da FUNDAÇÃO;
II. resolver sobre a aceitação de bens e serviços que envolvam encargos ou ônus, ouvido previamente o Conselho Deliberativo;
III. elaborar os orçamentos e balanços da FUNDAÇÃO, encaminhando-os com parecer prévio do Conselho Fiscal, para deliberação do Conselho Deliberativo;
IV. propor reforma do Estatuto ao Conselho Deliberativo;

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
E PESSOA JURÍDICA
Comarca de Fartura - Estado de São Paulo

Registro de Imóveis e Anexos - Franca SP
Fls. 21 Rubr.

V. estabelecer vencimentos, honorários e remuneração para os gerentes e funcionários, respeitando o disposto no artigo 6º do Estatuto da FUNDAÇÃO.

Art. 30º - Compete ao Presidente da Diretoria:

I. representar a FUNDAÇÃO ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
II. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
III. convocar as reuniões do Conselho Deliberativo;
IV. assinar com o Diretor Financeiro e, no impedimento deste, com o Diretor Secretário, os cheques, documentos de crédito ou financeiros;
V. constituir procuradores com poderes "ad-judicia" e "ad-negocia", nesta última hipótese o procurador, com poder de gestão, será precedido da aprovação do poder concedente;
VI. enviar ao Ministério Público, anualmente até o dia 30 de março do exercício seguinte, a prestação de contas;
VII. requerer a extinção da FUNDAÇÃO, quando assim for decidido;
VIII. exercer a gestão administrativa e financeira em conjunto com os demais diretores.

Art. 31º - Compete ao Diretor Financeiro:

I. movimentar contas bancárias, receber, emitir e endossar cheques, títulos de crédito e ordens bancárias, em conjunto com o Presidente;
II. zelar pelos recursos financeiros e fiscalizar a gestão financeira e administrativa dos departamentos;
III. substituir o Presidente nos seus impedimentos eventuais.

Art. 32º - Compete ao Diretor Secretário:

I. estabelecer com o Presidente as diretrizes administrativas da FUNDAÇÃO, zelando pelo seu cumprimento;
II. secretariar todos os atos da Diretoria;
III. substituir o Diretor Financeiro nos seus impedimentos eventuais.

Parágrafo Único – O Diretor Secretário será substituído, em seus impedimentos, pelo Diretor Financeiro.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 33º - O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes eleitos com mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução, por uma única vez, em período consecutivo.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente após o encerramento do exercício e antes da reunião ordinária do mês de março do Conselho Deliberativo e extraordinariamente, cada vez que as circunstâncias exigirem.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL E PESSOA JURÍDICA
Comarca de Franca - Estado de São Paulo
Renata de Castro Duarte

Art. 34º - Compete ao conselho Fiscal:

I. verificar a situação econômico-financeira da FUNDAÇÃO;
II. examinar os documentos contábeis e balanços e emitir parecer sobre o estado geral das contas e aplicação do orçamento;
III. examinar e dar parecer sobre o orçamento a ser submetido ao Conselho Deliberativo;
IV. emitir parecer a cerca da alienação de imóveis;
V. emitir parecer sobre os relatórios de desempenho financeiro, contábil e as operações patrimoniais realizadas.

Art. 35º - Sem prejuízo da competência do Conselho Fiscal, poderá o Conselho Deliberativo solicitar parecer de auditoria externa sobre a gestão econômico-financeira de cada exercício.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO

Art. 36º - A FUNDAÇÃO terá um Conselho de Programação com atribuições de analisar o conteúdo pedagógico e a forma dos programas produzidos.

Art. 37º - O Conselho de Programação compor-se-á de 2 (dois) membros eleitos anualmente pelo Conselho Deliberativo da FUNDAÇÃO, sendo que 1 (um) entre estes será o Diretor.

Art. 38º - O Conselho de Programação poderá a qualquer tempo permitir a estabelecimentos de ensino superior do município e dos municípios vizinhos limitados pelo alcance da emissora, participar da programação, mediante convênio e/ou acordo a ser firmado entre as partes.

Art. 39º - O Conselho de Programação manterá à disposição do Ministério da Educação a programação produzida, para fins de veicular em emissoras educativas de outros Municípios, Estados, Território e da União.

Art. 40º – Os membros do Conselho de Programação desempenharão suas funções e atribuições sem remuneração.

CAPÍTULO V

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 41º - O exercício financeiro da FUNDAÇÃO coincidirá com o ano civil.

Art. 42º - Até o último dia útil do mês de abril o Presidente da FUNDAÇÃO apresentará ao Conselho Fiscal a prestação de contas da entidade para exame; este, na forma deste Estatuto, remeterá, com parecer, ao Conselho Deliberativo para deliberação.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
E PESSOA JURÍDICA
Comarca de Fartura - Estado de São Paulo
Renata de Castro Duarte
Registradora

Art. 43º - A FUNDAÇÃO arcará com as despesas de Auditoria Externa que o Ministério Público determinar sejam feitas na Instituição, quando, a seu critério, julgar necessário.

CAPÍTULO VI

DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Art. 44º - O presente Estatuto somente poderá ser alterado no que não contrarie os seus fins, por 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo, em reunião extraordinária, convocada para esse fim.

Art. 45º - O presente Estatuto bem como suas eventuais alterações serão previamente submetidas à aprovação do Ministério Público, na forma do artigo 67 do Código Civil, bem como ao órgão competente do Ministério das Comunicações.

Art. 46º - A votação que venha alterar o Estatuto será nominal.

Art. 47º - Quando a alteração não houver sido aprovada por votação unânime, os administradores da Fundação, ao submeterem o estatuto ao órgão do Ministério Público, requererão que se dê ciência à minoria vencida para impugná-la, se quiser, em dez dias.

Art. 48º - Compete ao Presidente da Diretoria da FUNDAÇÃO requerer ao Ministério Público a aprovação da alteração do Estatuto.

CAPÍTULO VII

DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Art. 49º - A FUNDAÇÃO poderá ser extinta:

I. por decisão de maioria absoluta do Conselho Deliberativo;
II. por impossibilidade de mantê-la;
III. tornar-se ilícito o seu objeto;
IV. por decisão judicial.

Art. 50º - São competentes para propor a extinção da FUNDAÇÃO:

I. o Presidente da Diretoria;
II. 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 51º - A extinção dar-se-á em reunião extraordinária do Conselho Deliberativo, especialmente convocada para esse fim, mediante quorum de deliberação de 2/3 (dois terços) de seus componentes.

Parágrafo Único – O Ministério Público deverá ser notificado de todos os atos relativos ao procedimento de extinção da FUNDAÇÃO, sob pena de nulidade.

Art. 52º - No caso do Conselho Deliberativo, observadas as disposições legais e estatutárias, deliberar pela extinção da FUNDAÇÃO, o patrimônio remanescente reverterá em benefício de entidade congênere no país, registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

Anexos - Fartura SP
Fls. 24

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53º - Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à FUNDAÇÃO serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 54º - O quadro de pessoal da FUNDAÇÃO será constituído de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

Art. 55º - Em qualquer hipótese, enquanto não empossados os novos integrantes do Conselho Fiscal e da Diretoria, os antigos titulares desses cargos deverão permanecer no seu exercício, praticando apenas os atos de gestão ordinária indispensáveis ao prosseguimento das atividades da FUNDAÇÃO.

Art.56º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, "*ad referendum*" do Ministério Público.

Fartura, 06 de Novembro de 2004.

TABELIÃO FARTURA

Delvéci Geraldo Nogueira
CPF.: 087.016.598-47
Diretor Presidente

Evandro Carlos Gabriel
CPF.: 257.870.358-28
Diretor Financeiro

F. 16.02.05

TABELIÃO FARTURA

Representante do Ministério Público

Victor Hugo Pereira Gonçalves
Advogado
OAB/SP Nº 185.828

MAURÍCIO AZEVEDO FERREIRA
Promotor de Justiça

REGISTRO DE IMÓVEIS
E TABELIONATO DE NOTAS E CIVIL
JURISDIÇÃO
Comarca de Rio Pardo

Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Fartura. Décio Antonio Dori - Preposto Designado. Reconheço, em documento sem valor econômico, por semelhança, as firmas DELVECI GERALDO NOGUEIRA, MAURICIO AZEVEDO FERREIRA.Dou fé. * * *

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Fartura – Estado de São Paulo
Rua José Casemiro, nº 234 – Telefone (14) 3382.3661 – CEP 18.870-000

O presente instrumento foi protocolado no dia *18/fevereiro/2.005* sob número 408, à folha 130 vº do livro 01, e foi praticado o seguinte ato: no livro A-3 de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, registro número 186, à folha 94.
Fartura-SP, 10 de março de 2.005.

( ) Renata de Castro Duarte – Registradora
(x) Angela Maria Erustes – Escrevente/Subst.

Valor cobrado pelo registro
Emolumentos: R$.274.31
Estado: R$. 77,96
Ao IPESP: R$. 57,75
Ao R.Civil: R$. 14,44
Ao T.Justica: R$. 14.44
Total: R$.438,90

DEPÓSITO: R$ 438,90
A pagar: R$ - - - - -
A restituir: R$ - - - - -

Custas recolhidas pela guia nº 46/2.005

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL E PESSOA JURÍDICA Comarca de Fartura Estado de São Paulo Renata de Castro Duarte Registradora

Recebi a importância acima:

Data: 10/março/2.005

( ) Renata de Castro Duarte – Registradora
(x) Angela Maria Erustes – Escrevente/Subst.

REFERÊNCIA: Ata de Assembléia Geral de Instituição da Fundação Cultural e Educacional Novas Canções realizada no dia 06/novembro/2.004.

AV. HYGINO MUZZI FILHO, 529 – MARÍLIA – SP – CEP 17525901 - FONE (14) 2105-0800
E-MAIL: FUNDACAO@FUNDANET.BR

CÓPIA FIEL DO ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE ENSINO EURÍPIDES SOARES DA ROCHA

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL PESSOAS JURÍDICAS - Marília
Apontado sob nº 464

Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, INSTITUIÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º. A Fundação de Ensino Eurípides Soares da Rocha foi instituída pelo Educandário Dr. Bezerra de Menezes, de Marília, SP, através de escritura pública de instituição, dotação e organização lavrada no dia 08 de agosto de 1967, nas notas do Cartório do 1º Ofício de Marília, Livro nº. 570, fls. 8/13, e registrada no 1º Serviço de Registro de Imóveis e Anexos de Marília, SP, sob número 123, no Livro A nº. 1 de Registro de Pessoas Jurídicas, no dia 21 de agosto de 1967, fls. 125, como entidade jurídica de direito privado, regida por este estatuto e pelas leis a ela aplicáveis.

§ 1º. A fundação não tem fins econômicos nem lucrativos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 2º. Visando sua adequação à realidade atual, a instituição, dotação e organização da fundação será reti-ratificada através de escritura pública a ser lavrada e registrada nos cartórios competentes.

§ 3º. Quando se referir à Fundação de Ensino Eurípides Soares da Rocha, é expressamente vedada a alteração do seu nome para quaisquer finalidades, inclusive uso de fantasia e siglas diversas das constantes neste artigo, em publicidade, contratos, documentos públicos e privados.

Art. 2º. A fundação tem sede e foro na cidade e comarca de Marília, Estado de São Paulo, à Avenida Hygino Muzzi Filho, nº. 529, com atuação em todo o território nacional, e prazo indeterminado de duração.

Capítulo II - DOS FINS

Art. 3º. A fundação tem por fins:

I - manter o UNIVEM - Centro Universitário Eurípides de Marília, de acordo com a legislação vigente;

II - promover e divulgar o ensino, em todos os graus e ciclos, visando ao progresso cultural e social de Marília e do Brasil;

III - prestar assistência aos alunos comprovadamente carentes dos cursos mantidos, administrados ou dirigidos pela fundação e, bem assim, os do Instituidor, através de concessões de bolsas de estudo, sem prejuízo de outras formas assistenciais, nos termos do presente estatuto;

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALVARO TELLES JUNIOR. Protocolado em 30/11/2015 às 16:21:41, sob o número 1015182-25.2015.8.26.0344. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015182-25.2015.8.26.0344 e o código 509BF4.

IV - promover, apoiar e divulgar atividades relacionadas aos problemas do ensino, da pesquisa e da educação em geral, visando seu aperfeiçoamento;

V - exercer em todo o território nacional a radiodifusão, a televisão, o jornalismo, a Internet e outros meios de comunicação, visando a difusão cultural e educativa.

1º OFICIAL DE REGISTRO CI
PESSOAS JURÍDICAS - Mar
Apontado sob nº 464

Art. 4º. Para a concretização de suas finalidades, essencialmente educacionais, culturais e assistenciais, a fundação poderá:

I - criar, instalar e manter estabelecimentos de ensino, em todos os graus, sem finalidade lucrativa, porém remunerados modicamente, de forma a elevar o nível cultural na cidade e no país;

II - criar, instalar e manter serviços educativos, assistenciais e culturais que beneficiem crianças, adolescentes e estudantes em geral, da cidade e do país;

III - patrocinar bolsas de estudo totais ou parciais, aos alunos comprovadamente carentes, no percentual exigido pela legislação em vigor, especialmente a Lei Orgânica da Assistência Social e seus respectivos atos, portarias e resoluções.

Capítulo III - DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 5º. O patrimônio da fundação é constituído por:

I - bens imóveis, objeto da dotação inicial;

II - bens imóveis, móveis e valores de qualquer natureza, que foram e que venham a ser incorporados ao seu acervo patrimonial, após a instituição inicial;

III - doações recebidas de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas.

Art. 6º. Constituem receita da fundação todos os valores recebidos a título de anuidades, mensalidades, taxas e outros emolumentos pagos, por alunos e terceiros, bem como auxílios e subvenções eventualmente recebidos de órgãos públicos municipais, estaduais e federais.

Parágrafo único. A fundação aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Capítulo IV - DA ADMINSTRAÇÃO

Seção I - Da assembléia geral

Art. 7º. A fundação será administrada por um conselho consultivo fiscal e por um conselho de curadores, órgãos estes que, reunidos com todos os seus integrantes, titulares e suplentes, formam sua assembléia geral, e por uma diretoria executiva.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALVARO TELLES JUNIOR. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015182-25.2015.8.26.0344 e o código 509BF4.

§ 1°. Todos os cargos serão exercidos gratuitamente, por integrantes eleitos na forma deste capítulo, os quais não respondem, pessoal, subsidiária ou solidariamente, pelos encargos assumidos pela entidade.

1° OFICIAL DE REGISTRO CIV
PESSOAS JURÍDICAS - MARÍ
Apontado sob nº 464

§ 2°. A fundação não remunera e nem concede vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas por este estatuto ou pelos regimentos, a diretores, conselheiros, instituidores ou equivalentes.

§ 3°. Sempre que possível, os integrantes dos órgãos da administração deverão ser graduados em curso superior, de qualquer natureza.

Art. 8°. Compete privativamente à assembléia geral:

I - eleger os administradores, na forma deste estatuto;

II - destituir os administradores, na forma deste estatuto;

III - aprovar as contas;

IV - alterar o estatuto.

Parágrafo único. Para as deliberações da assembléia geral é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta de seus integrantes, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 9°. Caberá à assembléia geral da fundação, em decisão a ser tomada em reunião conjunta com a diretoria executiva, especialmente convocada para esse fim, nomear o reitor e o vice-reitor do UNIVEM, para mandatos coincidentes com os mandatos de seus próprios integrantes.

Parágrafo único. Para a deliberação a que se refere o caput é exigido o voto concorde da maioria dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta de seus integrantes, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 10. Os mandatos dos integrantes do conselho consultivo fiscal, do conselho de curadores e da diretoria executiva serão de 3 (três) anos, para coincidir com o mandato do reitor do centro universitário, admitindo-se uma reeleição.

Art. 11. As reuniões da assembléia geral da fundação serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e máxima de 10 (dez) dias, mediante edital a ser afixado em local visível na sede da fundação, bem como de ofício-circular pessoal a cada integrante, com aviso de recepção.

Parágrafo único. A convocação da assembléia geral será promovida na forma deste estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) de seus integrantes o direito de promovê-la.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALVARO TELLES JUNIOR. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015182-25.2015.8.26.0344 e o código 509BF4.

AV. HYGINO MUZZI FILHO, 529 – MARÍLIA – SP – CEP 17525901 - FONE (14) 2105-0800
E-MAIL: FUNDACAO@FUNDANET.BR

Art. 12. Nos casos de conduta incompatível com os interesses da fundação, inidoneidade ou total impossibilidade de exercício do cargo, qualquer integrante da assembléia geral e da diretoria executiva da fundação poderá ser destituído de suas funções, nos termos do parágrafo único do artigo 8° deste estatuto.

1° OFICIAL DE REGISTRO C
PESSOAS JURÍDICAS - Ma
Apontado sob nº 464

Parágrafo único. O presidente da diretoria executiva incorrerá na mesma sanção prevista no caput deste artigo, nas hipóteses de impontualidade ou omissão na prestação de contas determinada no artigo 20, *caput*, deste estatuto.

Art. 13. Ocorrendo vacância ou impedimento ocasional nos órgãos da administração da fundação, as vagas deverão ser preenchidas, respectivamente, pelo tempo faltante de mandato, ou especialmente para o ato, do seguinte modo:

I - as da diretoria executiva, pela assembléia geral, entre os associados do instituidor ou do Instituto Assistencial Espírita de Marília, nos termos do artigo 18 deste estatuto, no que couber;

II - as do conselho consultivo fiscal, por designação, por escrito, da diretoria do Instituto Assistencial Espírita de Marília, escolhidos entre seus próprios associados;

III - as do conselho de curadores, por designação, por escrito, da diretoria executiva do Educandário Dr. Bezerra de Menezes, escolhidos entre seus próprios associados.

Seção II - Do conselho consultivo fiscal

Art. 14. O conselho consultivo fiscal é integrado por 6 (seis) membros, sendo 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes, designados, por escrito, pela diretoria do Instituto Assistencial Espírita de Marília, escolhidos entre seus próprios associados, e terá como funções principais:

I - a eleição da diretoria executiva da fundação, em conjunto com o conselho de curadores, na qual terão direito de voto os titulares e os suplentes;

II – emitir pareceres e consultas, quando solicitado pela diretoria executiva;

III - apreciar as contas, relatórios, balanço e orçamento anuais da fundação;

IV - fiscalizar, no aspecto econômico-financeiro, as atividades da diretoria executiva da fundação, podendo requisitar informações e esclarecimentos, quando entender necessário;

V - reunir-se ordinariamente todos os meses e extraordinariamente sempre que necessário, com o conselho de curadores e com a diretoria executiva da fundação, para tratar dos assuntos de interesse social.

Seção III - Do conselho de curadores.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALVARO TELLES JUNIOR. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015182-25.2015.8.26.0344 e o código 509BF4.

1º OFICIAL DE REGISTRO PESSOAS JURÍDICAS
Apontado sob nº 4

Art. 15. O conselho de curadores é integrado por 6 (seis) membros, sendo 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes, designados, por escrito, pela diretoria do Educandário Dr. Bezerra de Menezes, escolhidos entre seus próprios associados, e terá como funções principais:

I - a eleição da diretoria executiva da fundação, em conjunto com o conselho consultivo fiscal, na qual terão direito a voto os titulares e os suplentes;

II - funções normativas, sempre que não colidentes com a legislação de ensino, nos casos previstos neste estatuto;

III - fiscalizar as atividades escolares, no aspecto pedagógico, podendo requisitar informações e esclarecimentos ao reitor, aos pró-reitores e aos coordenadores das escolas e cursos mantidos pela fundação, bem como expedir recomendações com funções normativas, sempre que não colidentes com a legislação de ensino, nos casos previstos neste estatuto;

IV - decidir, como órgão de última instância, na solução dos casos omissos nos regimentos acadêmicos, sempre com vistas à preservação do que dita a filosofia da mantenedora do UNIVEM;

V - reunir-se ordinariamente todos os meses e extraordinariamente sempre que necessário, com o conselho consultivo fiscal, com a diretoria executiva da fundação, para tratar dos assuntos de interesse social.

Seção IV - Da diretoria executiva

Art. 16. A diretoria executiva da fundação, eleita pela sua assembléia geral, do quadro de associados do instituidor e/ou do Instituto Assistencial Espírita de Marília, tem funções deliberativas e executivas, inclusive, por votação, a fixação dos salários dos docentes e demais funcionários.

Art. 17. A diretoria executiva da fundação é composta de 8 (oito) membros, a saber:

I - diretor presidente, competindo-lhe representar a fundação, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, dirigir seus trabalhos, convocar e presidir as reuniões da diretoria executiva e as conjuntas com a assembléia geral, da qual é seu presidente nato, inclusive as destinadas à eleição da diretoria executiva, bem como realizar todas as demais atividades pertinentes ao cargo, cumprindo e fazendo cumprir este estatuto, inclusive a admissão e demissão de docentes e demais funcionários;

II - diretor vice-presidente, competindo-lhe auxiliar e substituir o diretor presidente nas faltas e impedimentos ocasionais;

III - secretário, competindo-lhe auxiliar o diretor presidente e atender ao expediente da secretaria, redigir as atas das reuniões da diretoria executiva, redigir relatório anual das atividades da fundação, a ser assinado conjuntamente com o diretor presidente, e outras atividades próprias do cargo;

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALVARO TELLES JUNIOR. Protocolado em 30/11/2015 às 16:21:41, sob o número 1015182-25.2015.8.26.0344. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015182-25.2015.8.26.0344 e o código 509BF4.

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
PESSOAS JURÍDICAS - Marília
Apontado sob nº 4642

IV - 2º secretário, competindo-lhe auxiliar e substituir o secretário nas faltas e impedimentos ocasionais;

V - tesoureiro, competindo-lhe auxiliar o diretor presidente e cuidar do expediente da tesouraria da fundação, superintendendo as entradas e saídas de caixa, movimentando as contas bancárias e dando quitações de recebimentos, em conjunto com o diretor presidente; guardando os valores e escriturando as contas em forma mercantil; fazendo um balanço anual de todo o movimento da fundação e um orçamento para o exercício futuro, assinados em conjunto com o diretor presidente;

VI - 2º tesoureiro, competindo-lhe auxiliar e substituir o tesoureiro nas faltas e impedimentos ocasionais;

VII - procurador, competindo-lhe auxiliar o diretor presidente e zelar diretamente pelos bens da fundação;

VIII - 2º procurador, competindo-lhe auxiliar e substituir o procurador nas faltas e impedimentos ocasionais.

Art. 18. Os interessados em concorrer aos cargos da diretoria executiva da fundação, desde que sejam associados do instituidor e/ou do Instituto Assistencial Espírita de Marília, deverão, no período de 01 a 15 de dezembro dos anos em que houver eleição, inscrever suas chapas completas.

§ 1º. Para formalização da inscrição referida no caput do presente artigo, o presidente da diretoria executiva fará publicar edital, que será afixado nas dependências da fundação.

§ 2º. Os pedidos de inscrição deverão ser protocolados na secretaria da presidência, dentro do prazo previsto no caput deste artigo.

§ 3º. Na eleição da diretoria executiva não poderão votar os candidatos inscritos, devendo ser convocados substitutos, na forma deste estatuto.

Capítulo V - DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 19. O exercício financeiro da fundação coincidirá com o ano civil.

Art. 20. O diretor presidente da diretoria executiva da fundação, sob a pena previsto no artigo 12, caput, deste estatuto, remeterá à assembléia geral e à Promotoria de Justiça de Fundações de Marília, dentro do prazo de 6 (seis) meses contados do término do exercício financeiro, cópias do balanço contábil, do relatório das atividades desenvolvidas, das atas das eleições e posses dos órgãos administrativos e outros documentos de interesse da fundação, objetivando a fiscalização do cumprimento das normas estatutárias e da destinação de seus recursos.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALVARO TELLES JUNIOR. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015182-25.2015.8.26.0344 e o código 509BF4.

Parágrafo único. A fundação poderá arcar, desde que indicados os motivos legais e haja disponibilidade financeira, com as despesas de auditoria externa, eventualmente solicitado pela Promotoria de Justiça de Fundações de Marília para exame das contas prestadas.

1º OFICIAL DE REGISTRO C
PESSOAS JURÍDICAS - Ma
Apontado sob nº 464

Capítulo VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 21. Para a contratação de docentes, funcionários, dirigentes e terceiros prestadores de serviços, efetivos ou eventuais, em geral, serão levados em consideração os antecedentes civis e criminais do candidato.

Art. 22. Fica expressamente vedada a concessão de bolsas de estudos a pessoas que delas não necessitem.

Art. 23. Todos membros da diretoria executiva deverão apresentar à assembléia geral, no início e no término de seus mandatos, declaração de bens.

Art. 24. O presente estatuto é reformável, inclusive no tocante à administração, sendo mister que a reforma:

I - seja deliberada por 2/3 (dois terços) dos integrantes da assembléia geral, na forma do artigo 8º deste estatuto, com parecer favorável do Conselho de Administração do Instituidor;

II - não contrarie ou desvirtue o fim da fundação;

III – seja aprovada pelo órgão do Ministério Público e, caso este a denegue, poderá o juiz supri-la, a requerimento da fundação.

Art. 25. Quando a alteração não houver sido aprovada por votação unânime, os administradores da fundação, ao submeterem o estatuto ao órgão do Ministério Público, requererão que se dê ciência à minoria vencida, para impugná-la, se quiser, em 10 (dez) dias.

Art. 26. Aplica-se aos atuais integrantes dos conselhos e da atual diretoria executiva da fundação, eleitos no dia 06 de dezembro de 2003, o disposto no artigo 10 deste estatuto.

Art. 27. Em caso de extinção da fundação, por comprovada e absoluta impossibilidade de cumprimento de suas finalidades, o que deverá ser apurada e reconhecido em assembléia conjunta da diretoria executiva do instituidor com a diretoria executiva e os conselhos da fundação, mediante voto de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, seu patrimônio será revertido ao instituidor, após quitação integral do seu passivo financeiro.

Art. 28. Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria executiva, *ad referendum* da assembléia geral da fundação.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALVARO TELLES JUNIOR. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015182-25.2015.8.26.0344 e o código 509BF4.

FUNDAÇÃO DE ENSINO "EURÍPIDES SOARES DA ROCHA"
MANTENEDORA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO EURÍPIDES DE MARÍLIA – UNIVEM
AV. HYGINO MUZZI FILHO, 529 – MARÍLIA – SP – CEP 17525901 - FONE (14) 2105-0800
E-MAIL: FUNDACAO@FUNDANET.BR

Art. 29. O presente estatuto entrará em vigor na data do seu registro no cartório competente, depois de referendado pelo Ministério Público.

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL PESSOAS JURÍDICAS - Marília
Apontado sob nº 464

Marília, 28 de março de 2006.

2º TABELIÃO DE MARÍLIA-SP.

a) Luis Florisval Rosa
Secretário

2º TABELIÃO DE MARÍLIA-SP.

a) Luiz Carlos de Macedo Soares
Presidente

Visto:

a) Luiz Fernando Cardoso
Advogado-OAB/SP 68.665

Wagner da Silva Alvares
ESCREVENTE
Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
FIRMA
DE MARÍLIA
05CORA0069167

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE MARÍLIA
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: LUIS FLORISVAL ROSA; LUIZ CARLOS DE MACEDO SOARES; do que dou fé. Em test. _____ da verdade.
MARÍLIA, 17/10/2006
R$ 5,20
24464/88-6
WAGNER DA SILVA ALVARES
05CORA0069167SV

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALVARO TELLES JUNIOR. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015182-25.2015.8.26.0344 e o código 509BF4.

Escritura Pública de Aditamento à Escritura de Retificação e Ratificação de Instituição, Dotação e Organização da Fundação de Ensino "Eurípides Soares da Rocha", como abaixo se declara.

dig/serg.

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DA PESSOAS JURÍDICAS - Marília (SP)
Apontado sob nº 4642

Livro: 563
Página: 339/340

Saibam quantos esta pública escritura virem que ao(s) cinco dia(s) do mês de outubro, do ano de dois mil e seis (2006), nesta Cidade e Comarca de Marília, do Estado de São Paulo, neste Tabelionato de Notas, sito a Rua Bahia n.º 162, perante mim Tabelião, que esta subscreve, e, ainda, com a presença do Exmo. Sr. Dr. Isauro Pigozzi Filho, 4º. Promotor de Justiça e Curador de Fundações da comarca de Marília, compareceu, como Outorgante, o **EDUCANDÁRIO "DR. BEZERRA DE MENEZES"**, entidade assistencial de ensino, com sede nesta cidade, à Rua Dr. Joaquim de Abreu Sampaio Vidal n.º 618, inscrita no CNPJ sob n.º 52.054.830/0001-03, devidamente representada por seu Presidente, Armando Ferioli, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade RG. n. 5.419.894-SSP/SP e inscrito no cpf/mf sob o n. 251.069.968-72, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida República n. 1.622; nos termos da Assembléia Geral Ordinária, realizada nesta cidade, aos 03 de dezembro de 2.004, no livro 02, fls. 119 frente e verso e 120 frente e, que de cuja Assembléia, foi-me apresentada uma cópia da Ata, datada de 03 de dezembro de 2.004, devidamente averbado sob o n.º 24/70, pág. 84 do livro A/1 de registro resumido, em 10 de janeiro de 2.005, do 1º. Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta comarca; e, nos termos do artigo 20, I, do Estatuto Social, firmado nesta cidade em 23 de dezembro de 2.003, devidamente registrado no 1º. Oficial de Registro de Pessoas Jurídicas desta comarca sob n.º 3212; cujos instrumentos me foram exibidos, e ficam arquivados neste Tabelião de Notas, uma fotocopia devidamente autenticada, em arquivo especial, sob o n.º de ordem 000231; reconhecida por mim, face os dobumentos acima mencionados do que dou fé. E, pelo outorgante, na forma como vem representado, me foi dito que através de escritura pública de Retificação e Ratificação de Instituição, Dotação e Organização da Fundação de Ensino "Eurípides Soares da Rocha", lavrada nestas mesmas notas, no livro 523, fls. 171/175 em data de 30 de dezembro de 2.003, averbada sob o n. 18/123, página 125 do livro A/1 de Registro Resumido do 1º. Ofício de Registro de Imóveis desta comarca, aprovada por reunião da Diretoria Executiva do Educandário "Dr. Bezerra de Menezes", realizada no dia 02 de outubro de 2.002, retificaram os itens discriminados na escritura pública lavrada no dia 08 de agosto de 1.967, nas notas do 1º. Tabelionato local, no livro 570, fls. 8/13, a qual foi registrada no 1º. Ofício de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca, no livro A/1 de Registro de Pessoas Jurídicas, no dia 21 de agosto de 1.967, fls. 135, retificação essa que visou a adequação à realidade atual da Fundação de Ensino "Eurípides Soares da Rocha"; que pela presente escritura e na melhor forma de direito, resolve ADITAR, como de fato e na verdade ADITADO fica, à escritura pública de Retificação e Ratificação de Instituição, Dotação e Organização da Fundação de Ensino "Eurípides Soares da Rocha", lavrada nestas mesmas notas, no livro 523, fls. 171/175 em data de 30 de dezembro de 2.003, averbada sob o n. 18/123, página 125 do livro A/1 de Registro Resumido do 1º. Ofício de Registro de Imóveis desta comarca, para ficar constando a nova redação do inciso "I" do artigo 24, constante da escritura acima referida e para incluir o parágrafo único no artigo 6º., que passam a ter as seguintes redações: "Art. 24. O presente estatuto é reformável, inclusive no tocante à administração, sendo mistes que a reforma: I- seja deliberada por 2/3 (dois terços) dos integrantes da assembléia geral, na forma do artigo 8º. deste estatuto, com parecer favorável do conselho de administração do instituidor" e, "Artigo 6º. Parágrafo Único: A fundação aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais". A redação do inciso "I" do artigo n. 24 do Estatuto Social da Fundação de Ensino Eurípides Soares da Rocha, foi aprovada através do parecer conferido pelo Conselho de Administração, datado de 27 de setembro de 2.006 e, a redação do parágrafo único do artigo 6º. do Estatuto Social da Fundação de

RUA BAHIA 162- CENTRO
MARÍLIA SP CEP 17501-050
FONE/FAX: 14-34131000

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALVARO TELLES JUNIOR. Protocolado em 30/11/2015 às 16:21:41, sob o número 1015182-25.2015.8.26.0344 e o código 509BF4.
processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015182-25.2015.8.26.0344 e o código 509BF4.

Ensino Eurípides Soares da Rocha, foi aprovada através da Sentença homologada pelo MM. Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível desta comarca, datada de 04 de outubro de 2.006 Ainda, pela presente escritura e na melhor forma de direito, ficam ratificados todas as demais partes da escritura acima referida, da qual, a presente fica fazendo parte integrante e complementar, para que juntas produzam os seus devidos e legais efeitos de direito. Assim o disse e dou fé. A pedido da outorgante lavrei esta escritura, a qual feita e lhes sendo lida, achou conforme, outorgou, aceitou e assina e, nos termos do Provimento n.° 58/89, Capítulo XIV, seção II item 24, das Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, a outorgante, dispensa expressamente a presença e assinaturas de testemunhas instrumentárias, neste ato. Eu, (a.) Josué Guimarães Camarinha, Tabelião, a digitei e subscrevi. (aa.). ARMANDO FERIOLI /. ISAURO PIGOZZI FILHO /. JOSUÉ GUIMARÃES CAMARINHA /. (legalmente selada) DATA RETRO /. NADA MAIS - Porto por fé, que este traslado é cópia do original.- Eu, a fiz digitar, conferi, subscrevi, dou fé e assino em público e raso.//.

Em testemunho ( ) da Verdade.

a. Josué Guimarães Camarinha / Tabelião

Valor Pago Pelo Ato	
Emolumentos...	R$ 132,84
Sec Fazenda.....	R$ 37,76
IPESP.....	R$ 27,97
Reg. Civil.....	R$ 6,99
Trib. Justiça	R$ 6,99
Sta. Casa	R$ 1,33
Total.....	R$ 213,88
Guia n. 187/2006.	

TERCEIRO TABELIÃO DE NOTAS
Sergio Ricardo Cagnatto
Substituto
MARÍLIA - SP.

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS - MARILIA/SP

PROTOCOLO Nº 4642 LVº 1/////////
AV.21/123, PAG. 125 - LIVRO A Nº 1
DE REGISTRO RESUMIDO.-/////////////
MARILIA, 23 DE OUTUBRO DE 2.006.

PAULO ROBERTO CAMARGO -OFICIAL
SILVIO ROBERTO FERREIRA -SUBSTITUTO

VALOR COBRADO PELO ATO PRATICADO

AO SERVENTUARIO:	31,57
AO ESTADO.....:	8,97
AO IPESP.....:	6,65
REG.CIVIL.....:	1,66
TRIBUNAL JUST..:	1,66
CONDUÇÃO.....:	0,00
TOTAL.....:	50,51

SELO PAGO P/VERBA - GUIA: 197/2006

Responsável:

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua São Carlos, 97 - Fone: (14) 3423-4484
Marília - SP
Paulo Roberto Camargo
Oficial
Bel. Silvio Roberto Ferreira
Oficial Substituto
Bel. Sandro Hitoshi Matsukawa
Escrevente
Emerson Sanchez de Andrade
Escrevente

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALVARO TELLES JUNIOR. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015182-25.2015.8.26.0344 e o código 509BF4.

FUNDAÇÃO DE ENSINO "EURÍPIDES SOARES DA ROCHA"
MANTENEDORA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO EURÍPIDES DE MARÍLIA
Av. Hygino Muzzi Filho, 529 – Campus Universitário – Marília/SP – CEP 17525-901
Telefone: (14) 2105-0600 – Fax (14) 3413-2516 – e-mail: fundação@univem.edu.br

AUTENTICADO
03 JAN 2013

Ata de Reunião do Conselho de Curadores e do Conselho Fiscal da Fundação de Ensino "Eurípides Soares da Rocha".

Aos (14) quatorze dias do mês de dezembro de 2012, às 20:00 horas, reuniram-se os membros do Conselho Fiscal e de Curadores com a finalidade específica de elegerem os membros que vão compor a Diretoria Executiva nos termos do artigo 8º, item I, c/c artigo 11 e 17, itens I a VIII, todos do estatuto social, para o **triênio 2013/2014 e 2015.** À hora convocada, os trabalhos foram abertos com uma prece proferida pelo confrade José Messas Messas, o qual em seguida, passou a palavra ao senhor presidente Amauri Rosa que por força do artigo 7º do Estatuto Social já mencionado, passou a presidir os trabalhos. Assim sendo, determinou a mim, Terêncio Bertolini, secretário a lavrar a presente ata. Na sequência o senhor presidente deu conhecimento aos presentes do ofício recebido do Instituidor, Educandário "Doutor Bezerra de Menezes", informando as indicações dos membros para o Conselho de Curadores da Fundação de Ensino "Eurípides Soares da Rocha", assim discriminados: **Titulares: Dr. Antonio Braojos Dantas, Edgard Pinheiro de Oliveira e Dr. Arlindo Ferreira Junior. Suplentes: Sérgio Gomide, José Messas Messas e Luiz Carlos Laraya.** O Instituto Assistencial Espírita de Marília, também enviou ofício aos membros para o Conselho Fiscal à saber: **Titulares: Willian Eleazar Nemer, Nelson Cezário Mota e Antonio Beiro. Suplentes: Kenji Shimbo, Vicente Armentano Júnior e João Paulo Baptista Mattos.** Procedida à verificação no livro de presença, confirmou-se a presença de todos os conselheiros indicados, formando assim o Colégio Eleitoral, sendo que o senhor Sérgio Gomide, está representado pelo senhor Antonio Beiro, conforme procuração juntada neste ato. Dando início à eleição, indagou o presidente se havia alguma chapa a ser apresentada. Não havendo outra chapa inscrita, o senhor presidente apresentou a sua proposta, composta conforme segue: **Presidente: Dr. Luiz Carlos de Macedo Soares; Vice-Presidente: Amauri Rosa; 1º Secretário: Luiz Florisval Rosa; 2º Secretário: Terêncio Bertolini; 1º Tesoureiro: Hildebrando Tenório Gomes; 2º Tesoureiro: João Roberto; 1º Procurador: Arnaldo Mas Rosa; 2º Procurador: Massateru Arashiro.** A referida chapa foi protocolada na secretaria da mantenedora em 07 de dezembro de 2012, conforme protocolo central nº 39323. Em seguida foi colocada em votação e, tendo em vista que nenhuma outra chapa foi apresentada, a presente chapa foi eleita por unanimidade, ficando assim, composta a Diretoria Executiva da Fundação de Ensino "Eurípides Soares

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALVARO TELLES JUNIOR. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015182-25.2015.8.26.0344 e o código 509BF4.

FUNDAÇÃO DE ENSINO "EURÍPIDES SOARES DA ROCHA"
MANTENEDORA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO EURÍPIDES DE MARÍLIA
Av. Hygino Muzzi Filho, 529 – Campus Universitário – Marília/SP – CEP 17525-901
Telefone: (14) 2105-0800 – Fax (14) 3413-2516 – e-mail: fundação@univem.edu.br

da Rocha" para o triênio 2013 / 2014 e 2015, que tomará posse no dia 1º de janeiro de 2013. Em seguida, os membros presentes na reunião cumprimentaram os eleitos e desejaram votos de gestão profícua saudando a todos com uma salva de palmas. Nada mais havendo, o senhor presidente agradeceu a presença de todos e a disponibilidade dos confrades que voluntariamente aceitaram assumir os novos cargos. Em seguida, procedeu-se ao encerramento da reunião, com uma prece proferida pelo confrade João Paulo Baptista Mattos. Eu, Terêncio Bertolini, lavrei a presente e a assino, contendo em seguida as assinaturas de todos os membros indicados e eleitos, bem como a dos demais presentes nesta reunião. Nada mais.

Amauri Rosa
Presidente

Terêncio Bertolini
Secretário

Luiz Fernando Cardoso
OAB/SP 68665

1 OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA MARÍLIA-SP
Protocolado sob n. 7.686, em 27/12/2012
O presente documento foi registrado em Pessoa Jurídica, digitalizado e microfilmado sob n. 3.894, e averbado ao Registro n. 123
Marília, 28/12/2012.
(1) Paulo Roberto Camargo - Oficial
(2) Silvia Roberto Ferreira - Oficial Substituto
(3) Emerson Sanchez de Andrade - Escrevente Substituto

1.º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
R. São Carlos, 97 - Fone: (14) 3433-4164
- Marília SP -
Paulo Roberto Camargo
OFICIAL
Bel. Silvia Roberto Ferreira
OFICIAL SUBSTITUTO
Emerson Sanchez de Andrade
ESCREVENTE

EMOLUMENTOS
AO OFICIAL 37,42
AO ESTADO 10,83
AO IPESP 7,48
AO SINOREG 2,08
AO TRIBUNAL JUSTIÇA 1,68
A.R. / BDGE 0,00
TOTAL

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALVARO TELLES JUNIOR. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015182-25.2015.8.26.0344 e o código 509BF4.

Ao Senhor
Ministro das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Brasília - DF

Referência: Resposta ao ofício nº 4351/2016/SEI-MC

Assunto: Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Vera Cruz/SP - Processo nº 53900.000149/2016-87, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055849/2015-28.

São Manuel/SP, 29 de fevereiro de 2016.

Fundação Brito Júnior de Rádio e TV Educativa, com sede na Rua São Luiz, 105, bairro Santa Terezinha, CEP 18650-000, São Manuel, São Paulo, com sede/filial **na Rua José Bonifácio, 622, Centro, Vera Cruz, São Paulo,** por seu representante senhor ADÍLSON RIBEIRO DE BRITO, brasileiro, estudante, solteiro, RG 44.775.962.0 SSP/SP, CPF 387.376.668.00, domiciliado na Rua Pedro Paniguel, 625, Botucatu, São Paulo, vem mui respeitosamente, dentro do prazo legal, conforme ofício nº 4351/2016/SEI-MC, **INTERPOR RECURSO** contra os procedimentos de classificação e habilitação para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, com fins exclusivamente educativos, relativo ao canal 256E, do Edital nº 78, de 23/10/2015, DOU de 26/10/2015, na localidade de **Vera Cruz/SP**, pelos motivos e razões a seguir elencadas:

Conforme publicação abaixo, (DOU de 18/02/2016), que disponibilizou o seguinte resultado preliminar:

*"**EDITAL Nº 117/SEI-MC**, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016, O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto da Portaria nº 4.355/2015, publicada no DOU de 21 de setembro de2015, bem como o que consta do Processo nº 53900.055849/2015-28, que trata da seleção pública para a obtenção de outorga para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na **localidade de Vera Cruz/SP,** referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no DOU de 26 de outubro de 2015, resolve: Art. 1º Tornar público o resultado preliminar do processo de seleção, na forma do Anexo, e conceder aos interessados o prazo improrrogável de trinta dias, contado da data da publicação deste Edital, para a apresentação de recurso a este Ministério, fazendo referência, obrigatoriamente, ao respectivo número do processo e ao Edital de Seleção Pública acima mencionado".*

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
Fundação Brasil Ecoar	III	53900.076412/2015-28	1º lugar	Fundação sem sede na localidade e maior IGC, nos termos do art. 18, I da Portarianº4.335.
Fundação de Ensino Eurípedes Soares da Rocha	II	53900.070329/2015-45	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade, segundo maior IGC, nos termos do art. 18, I da Portaria nº4.335.
Fundação Cultural e Educacional Novas Canções	III	53900.001915/2016-21	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade, terceiro maior IGC, nos termos do art. 18, I da Portaria nº4.335.
Fundação Brito Júnior de Rádio e TV Educativa	III	53900.000149/2016-87	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade, quarto maior IGC, nos termos do art. 18, I da Portaria nº4.335.
Fundação Cultura Solidária	III	53900.077120/2015-11	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade, quinto maior IGC, nos termos do art. 18, I da Portaria nº4.335.
Fundação Regional deRadiodifusão Educativa	III	53900.067495/2015-64	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade,
Fundação Onda Verde deRadiodifusão Brasil	III	53900.073648/2015-11	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade,
Fundação Educacional e Cultural ART	III	53900.001203/2016-10	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade,

Com a devida vênia, nos cabe discordar do resultado, pois não observaram alguns dos principais pontos do Edital nº 78, de 23/10/2015 e da Portaria 4.335/2015, considerando que segundo artigo 12 da referida portaria, a seleção será regida pelos princípios **da vinculação ao edital**, bem como terá **julgamento objetivo**, sendo portanto norteadores desse processo, vejamos:

I – QUANTO À ORDEM DE PREFERÊNCIA, não foram observados o Edital nº 78/2015 e Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC;

A Fundação Brito Júnior de Rádio e TV Educativa, possui sede/filial na localidade onde o serviço será executado, ou seja, na **Rua José Bonifácio, 622, Centro, Vera Cruz, São Paulo,** o referido endereço foi informado no ato da inscrição, inclusive constando em Ata e no Estatuto da entidade, devidamente registrado no cartório de registro, bem como na Receita Federal. (doc. I).

Segundo o Edital nº 78, de 23/10/2015, no item que define as regras sobre classificação, prescreve que: "2.2.2. As **pessoas jurídicas de direito privado** serão classificadas de acordo com a ordem de preferência constante do art. 18 da Portaria nº 4.335/2015", no art. 18 da referida portaria está estampado:

"As pessoas jurídicas de direito privado serão classificadas de acordo com a seguinte ordem de preferência:
I - instituição de educação superior com sede na localidade onde o serviço será executado;
II - instituição de educação superior que não tenha sede na localidade onde o serviço será executado;
III - fundações de direito privado com sede na localidade onde o serviço será executado; e
IV - fundações de direito privado que não tenham sede na localidade onde o serviço será executado".

Caso tais regras fossem devidamente observadas, além de outros princípios e regras prescritos na portaria e edital já citados, a lista de classificação deveria ser publicada da forma a seguir, pelos motivos e fatos abaixo descritos.

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
Fundação Brito Júnior de Rádio e TV Educativa	III	53900.000149 /2016-87	1º lugar	Fundação de direito privado com sede na localidade onde o serviço será executado; nos termos do art. 18, III da Portaria nº 4.335.
Fundação de Ensino Eurípedes Soares da Rocha	II	53900.070329 /2015-45	I N A B I L I TA D A (falta de documentação)	Fundação de ensino em desacordo com Edital nº 78, de 23/10/2015, documentação incompleta.
Fundação Brasil Ecoar	III	53900.076412 /2015-28	INABILITADA	Fundação sem sede na localidade, nos termos do art. 18, IV da Portaria 4.335 e em desacordo com o Edital.
Fundação Cultural e Educacional Novas Canções	III	53900.001915 /2016-21	INABILITADA	Fundação sem sede na localidade, nos termos do art. 18, IV da Portaria 4.335, documentação incompleta.
Fundação Cultura Solidária	III	53900.077120 /2015-11	INABILITADA	Fundação sem sede na localidade, nos termos do art. 18, IV da Portaria 4.335 e em desacordo com o Edital.
Fundação Regional deRadiodifusão Educativa	III	53900.067495 /2015-64	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade, nos termos do art. 18, IV da Portaria 4.335.
Fundação Onda Verde deRadiodifusão Brasil	III	53900.073648 /2015-11	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade, nos termos do art. 18, IV da Portaria 4.335.,
Fundação Educacional e Cultural ART	III	53900.001203 /2016-10	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade, nos termos do art. 18, IV da Portaria 4.335.

II – QUANTO AO MOTIVO DA INABILITAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE ENSINO EURÍPEDES SOARES DA ROCHA;

Nos dois instrumentos que rege esse processo seletivo público, no Edital nº 78, de 23/10/2015, em seu anexo II, bem como o anexo IV da Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, relaciona os documentos necessários para habilitação, em caso de **instituição de ensino superior,** como é o caso da entidade Fundação de Ensino Eurípedes Soares da Rocha, apesar de o Ministério das Comunicações simplificar os procedimentos de seleção, reduzindo de forma significativa os documentos a serem apresentados, não se pode deixar de apresentar aqueles prescritos no edital e na referida portaria que regulamenta a seleção, sob pena de desrespeitar o princípio da **vinculação ao edital**, conforme artigo 12 da portaria nº 4.335/2015".

Veja documentos obrigatórios para habilitação, em caso de Instituição de Ensino Superior:

Edital nº 78 - ANEXO II - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

Instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada:

1 – requerimento, dirigido ao(à) Secretário(a) de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações, nos moldes do modelo constante do Anexo III da Portaria nº 4335/2015.

*2 – **estatuto social e suas alterações**, devidamente registrados, constando, dentre seus objetivos, finalidades educacionais ou educativas, a serem executados sem fins lucrativos.*

3 – ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de

Pessoas Jurídicas.
4 – prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos dos dirigentes da entidade. ***(grifo nosso)***

Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, Anexo IV *- DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO*
Instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada:
1 – requerimento, dirigido ao(à) Secretário(a) de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações, nos moldes do modelo constante do Anexo III.
2 – estatuto social e suas alterações*, devidamente registrados, constando, dentre seus objetivos, finalidades educacionais ou educativas, a serem executados sem fins lucrativos.*
3 – ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.
4 – prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos dos dirigentes da entidade. (grifo nosso)

A entidade concorrente, Fundação de Ensino Eurípedes Soares da Rocha, não enviou, no ato da inscrição, todos os documentos citados no edital e portaria, **pois não constam o envio, no ato da inscrição, das alterações do estatuto social,** além de não ter sido enviado a Ata de Constituição, estatuto primitivo, alteração estatutária de 28 de março de 2006, entre outras alterações estatutárias, também não foi enviado Escritura Pública de Instituição da Entidade, dessa forma não há comprovação da aprovação do ministério público quando da criação da referida entidade. (doc. II)

O que pode ter havido foi um equivoco por parte da Entidade Fundação de Ensino Eurípedes Soares da Rocha que erroneamente pode ter seguido a lista de documentos necessários para habilitação de Fundação de Direito Privado, e não a lista de documentos para entidade de Ensino Superior, o que deveria fazê-lo, veja item II *"2 – **estatuto social atualizado** devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas e aprovado pelo Ministério Público, no qual se constate que, na data da publicação do edital, a entidade já havia sido instituída há mais de um ano"..*

Em obediência ao principio da vinculação ao edital, como também ao principio da isonomia, a Fundação de Ensino Eurípedes Soares da Rocha deve ser inabilitada, conforme assevera o Art. 21, da portaria nº 4.335/2015:

"art. 21: Será inabilitada a entidade que: ***I - apresentar proposta ou documentação de habilitação em desacordo com o previsto nesta Portaria e no edital de seleção pública".***

Ademais, não há como admitir-se no caso em tela a junção dos documentos faltantes, sob pena de ensejar violação ao principio da isonomia, visto que em certames semelhantes se depara com processos de entidades arquivados em razão do mesmo motivo, pois é ônus do administrado juntar toda documentação adequada no prazo da inscrição, em conformidade com Edital e Portaria.

III – QUANTO AO MOTIVO DA INABILITAÇÃO DA FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL NOVAS CANÇÕES.

A Fundação Cultural e Educacional Novas Canções, também além de não possuir sede/filial na cidade de Vera Cruz, também não apresentou Ata de Constituição da entidade, nem Escritura Pública dos instituidores da mesma, fato que a desabilita por não apresentar documentação de habilitação de acordo com o previsto na portaria nº 4.335/2015 e Edital 78/2015.

Assim sendo, em obediência ao principio da vinculação ao edital, como também ao principio da isonomia, a Fundação Cultural e Educacional Novas Canções deve ser inabilitada, conforme assevera o Art. 21, da portaria nº 4.335/2015:

"art. 21: Será inabilitada a entidade que: ***I - apresentar proposta ou documentação de habilitação em desacordo com o previsto nesta Portaria e no edital de seleção pública".***

Ademais, não há como admitir-se no caso em tela a junção dos documentos faltantes, sob pena de ensejar violação ao principio da isonomia, visto que em certames semelhantes se depara com processos de entidades arquivados em razão do mesmo motivo, pois é ônus do administrado juntar toda documentação adequada no prazo da inscrição, em conformidade com Edital e Portaria.

IV – QUANTO AS RAZÕES DAS INABILITAÇÕES DA FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR E FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDARIA;

Essas duas entidades além de não possuir sede/filial na localidade de interesse para execução do serviço, o que por si só já as desclassificaria do primeiro lugar, ainda estão em desacordo com o anexo III, da portaria nº 4.335/2015, que prescreve o seguinte:

"(b) nenhum dos dirigentes da entidade participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967"

Em pesquisa nos autos do processo, via CADSEI, na Ata de Assembléia realizada no dia 04 de janeiro de 2015, é de se notar que a **Fundação Brasil Ecoar** inscrita sob CNPJ nº 07.701.981/0001-43, com sede na rua João Avila Neto nº 195, Distrito Industrial Aracaju, SE, tem como seu conselho de curadores as seguintes pessoas, o Sr. Marcos Pereira da Silva, RG nº 054.084.75 SSP/BA , CPF nº 892.266.315-49 e Jose Antônio Torres Neto, RG nº 01.023.496-90 SSP/BA , CPF nº nº175.019.625-53.

O curioso é que essas mesmas pessoas físicas, o Sr. Marcos Pereira da Silva, assinando como secretário do corpo diretivo de outra entidade distinta, a **Fundação Cultura Solidaria**, inscrita sob CNPJ nº 03.504.317/0001-53, bem como o Sr. Jose Antônio Torres Neto, integra também nesta entidade, o conselho de curadores. Inclusive, pode se observar que no requerimento enviado para ministério das comunicações pela Fundação cultura solidária a fim de participar da habilitação de Vera Cruz/SP, quem assina é o Sr. Marcos Pereira da Silva- RG nº 054.084.75 SSP/BA, o que comprova que apesar de ser um dos dirigentes desta entidade há prova nos autos que também integra o corpo diretivo da outra entidade, a **Fundação Brasil Ecoar.** (doc. III)

Ao que consta acima no anexo III, da portaria nº 4.335/2015, o dirigentes da entidade que participa da direção uma entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade pretendida, não poderá se inscrever, pois essas duas pessoas participam como integrantes do corpo diretivo da fundação, motivos pelos quais **devem ser inabilitadas** por estarem em desacordo com os ditames da portaria nº 4.335/2015 e decreto-lei nº 236/1967.

Outrossim, com vistas as publicações no Diário Oficial da União, nota-se que as duas entidades participou **em diversas localidades**, ficando como primeira classificada em número bem acima do que determina a portaria em seu artigo 21:

*"**art. 21. Será inabilitada a entidade que**: I - apresentar proposta ou documentação de habilitação em desacordo com o previsto nesta Portaria e no edital de seleção pública; II - possuir outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão; ou III - no caso de pessoas jurídicas de direito privado,* ***exceda ou venha a exceder os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso seja contemplada com a outorga****. Parágrafo único. Os limites a que se refere o inciso III do caput deste artigo são: I -* ***seis estações radiodifusoras de som***

locais, em frequência modulada; e II - dez estações radiodifusoras de som e imagem em todo território nacional, sendo no máximo cinco em VHF e duas por Estado".

Como também determina o decreto-lei nº 236/1967, em seu Art 12.

"Art. 12 - Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites: I) Estações radiodifusoras de som: a - Locais: Frequência modulada – 6 (seis). ***§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo".***

Mesmo que não viesse a ser considerados as irregularidades acima apontadas, ainda com relação às duas entidades, Fundação Brasil Ecoar inscrita sob CNPJ nº 07.701.981/0001-43 e Fundação Cultura Solidaria, inscrita sob CNPJ nº 03.504.317/0001-53, no mínimo, não respeitaram um dos princípios mais importante que rege uma seleção pública desta natureza, **a presunção de boa-fé**, pois assinaram a declaração afirmando que nenhum dos dirigentes da entidade participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, quando na verdade participavam da direção de outras entidades, conforme portaria nº 4.335/2015:

"Art. 12. A seleção pública será regida pelos seguintes princípios: ***I - isonomia, vinculação ao edital e julgamento objetivo; II - presunção de boa-fé".***

V – DO PEDIDO

1. Ante o exposto, requer que **seja classificada a Fundação Brito Júnior de Rádio e TV Educativa** em primeiro lugar e, ao final, habilitada para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, com fins exclusivamente educativos, relativo ao canal 256E, do Edital nº 78, de 23/10/2015, DOU de 26/10/2015, na localidade de Vera Cruz/SP.

2. **Inabilitar** Fundação Brasil Ecoar, Fundação Cultura Solidaria, Fundação Cultural e Educacional Novas Canções e Fundação de Ensino Eurípedes Soares da Rocha por não atender o Edital nº 78, de 23/10/2015, sobretudo com fundamento nos princípios do art. 12 da portaria 4.335/2015: I - isonomia, vinculação ao edital e julgamento objetivo; II - presunção de boa-fé".

Nestes temos,
Pede e aguarda deferimento.
Cordialmente,

Fundação Brito Júnior de Rádio e TV Educativa
ADÍLSON RIBEIRO DE BRITO

Provas que segue em anexo, fazendo parte integrante deste:

(doc. I)- Ata e no Estatuto da entidade, devidamente registrado no cartório de registro.

(doc. II)- Único Estatuto apresentado pela entidade Fundação de Ensino Eurípedes Soares da Rocha, (no ato da inscrição, não houve apresentação da Ata de Constituição e nem a Escritura Pública de Instituição da Entidade). Comprovação de outras alterações estatutárias.

(doc. III)- Requerimento e Atas da Fundação Brasil Ecoar e da Fundação Cultura Solidaria;

Ao Senhor
Ministro das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF

Protocolo nº 2005 Data 18.12.15
Registro Civil de Pessoas Jurídicas São Ma

Termo Aditivo valido de 18/11/2014 at é 04/10/2015
FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA

O Conselho Curador da FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA, senhores LUIZ RIBEIRO DE BRITO, RG nº 45.213.954-5 SSP/SP, CPF nº 292.597.328-08, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na rua Abílio Gomes nº 46, Jardim Progresso, São Manuel /SP; MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel/SP; e ANTONIO APARECIDO JORGE, RG nº 33.591.666-1 SSP/SP, CPF nº 078.976.948-44, brasileiro, separado judicialmente, radialista, residente e domiciliado na rua Alexandre Brollo nº 56, Parque Recreio São Manuel/SP, e conselho de diretores Adilson Ribeiro de Brito, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP; CPF nº 387.376.668-00,brasileiro,estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu- SP e Adriana Maria Godoi,RG nº 23.558.869-6 SSP/SP, CPF nº 154.250.328-03,brasileira,secretária,solteira, domiciliada na Rua Artur Innocenti nº 1.144, Jardim Planalto, São Manuel/SP, reuniram na sede da Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa na rua São Luiz 105 Santa Terezinha em São Manuel /SP, para tratar da aprovação de um termo aditivo para permanecer da diretoria do dia 18 de novembro de 2014 até 04/10/2015 sem alterações.

Foi aprovado por 2/3 do conselho de curadores e do conselho de diretores.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2005
Microfilmado sob o nº 1902

São Manuel dia 18 de novembro de 2014.

Assim ficou composta Conselho de Diretores:

a) **Diretor-presidente**: ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP; CPF nº 387.376.668-00, estudante, solteiro, domiciliado na rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu- SP;

b) **Diretor Vice-presidenta**: ADRIANA MARIA GODOI, RG nº 23.558.869-6 SSP/SP, CPF nº 154.250.328-03, secretária, solteira, domiciliada na rua Artur Innocenti nº 1.144, Jardim Planalto, São Manuel/SP, representante do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel Estado de São Paulo - IMES, CNPJ 51.522.266/0001.35;

c) **Diretor Administrativo e Financeiro**: MARCELO AUGUSTO TOTTI, CPF nº 276.373.438-39, RG nº 29.002.316-6 SSP/SP,brasileiro, residente domiciliado na Rua Georges Basile Mitropapas nº 120 Jardim Açai,Diretor Acadêmico, divorciado, representante do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel Estado de São Paulo- IMES, CNPJ nº51.522.266/0001.35.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2005 7902
Microfilmado sob o nº

mdosanchesi

MARIA DO CARMO SANCHESI, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, jornalista, separada judicialmente , domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel/SP.

Antonio Aparecido Jorge

ANTONIO APARECIDO JORGE, RG nº 33.591.666-1 SSP/SP, CPF nº 078.976.948-44, brasileiro, separado judicialmente, radialista, residente e domiciliado na rua Alexandre Brollo, nº 56,parque recreio, São Manuel/SP.

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO TV EDUCATIVA

Lista

Adilson Ribeiro de Brito

ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962; CPF nº 387 376.668.00 SSP/SP,brasileiro, estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu- SP.

ADRIANA MARIA GODOI, RG nº 23.558.869-6, CPF nº 154.250.328-03 SSP/SP,brasileira, secretária, solteira, domiciliada na rua Artur Innocenti nº 1.144, Jardim Planalto São Manuel.

MARCELO AUGUSTO TOTTI, CPF nº 276.373.438-39, RG nº 29.002.316-6 SSP/SP,brasileiro, residente domiciliado na rua Georges Basile Mitropapas, 120, jardim Açaí. Diretor Acadêmico, divorciado.

Luiz Ribeiro de Brito

LUIZ RIBEIRO DE BRITO, RG nº 45.213.95-5SSP/SP, CPF nº 292.597.328-08, brasileiro, solteiro, comerciante, maior, residente e domiciliado na rua Alexandre Brollo nº 56, Parque Recreio, São Manuel /SP.

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
RUA QUATRO DE JUNHO, 200 - CENTRO - SÃO MANUEL - SP - TELEFAX: (14) 3841-4070
OFICIAL DE REGISTRO: JOSÉ MAURICIO SAMPAIO CASTRO

Protocolo: 2.005 Recibo/Cert.
Reg./Mic. nº 1.902
Esc.: 37,78 ; Est.: 10,75;
Cart.: 5,54 ; R.C.: 1,99;
T.J. : 2,58 ; Desp.: 0,80.
18/12/2015 _____ Total: 60,46.
JOSILEINE VIDAL - ESCREVENTE AUTORIZADA

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS DE SÃO MANUEL - SP
CNPJ: 49.566.367/0001-66
RUA 4 DE JUNHO, Nº 200 Fone: (14)3841-4070
JOSÉ MAURÍCIO SAMPAIO CASTRO - OFICIAL

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO Nº: 2005

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 2.005 em 18/12/2015, deu origem ao(s) seguinte(s) ato(s) nesta Serventia:

Registrado e microfilmado sob nº: 1902

ATO

Valor Base	Oficial	Estado	Carteira	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
Reg./Mic. nº 1.902								
0	R$ 33,20	R$ 9,44	R$ 4,87	R$ 1,75	R$ 2,28	R$ 1,59	R$ 0,00	R$ 53,13
Microfilmagem								
1	R$ 4,58	R$ 1,31	R$ 0,67	R$ 0,24	R$ 0,31	R$ 0,22	R$ 0,00	R$ 7,33

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação COTA: UFESP(2,85)

Oficial	Estado	Carteira	Reg. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
R$ 37,78	R$ 10,75	R$ 5,54	R$ 1,99	R$ 2,59	R$ 1,81	R$ 0,00	R$ 60,46

* Ministério Públic
** Imposto Municipal

Obs.:

SÃO MANUEL, 18 de dezembro de 2015

JOSILEINE VIDAL
ESCREVENTE AUTORIZADA

OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA
DA COMARCA DE SÃO MANUEL - SP
Rua Quatro de Junho, 200 Centro CEP 18650-000
Telefone/Fax (14) 3841-4070

Ata de alteração Estatutária e nova diretoria2015/2019.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 1903

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA

O Conselho Curador da **Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa,** senhores Luiz Ribeiro de Brito, RG nº 45.213.954-5 SSP/SP, CPF nº 292.597.328-08, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na rua Alexandre Brollo nº 56, Parque Recreio, São Manuel /SP; Maria do Carmo Sanches, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel/SP, e Antonio Aparecido Jorge, RG nº 33.591.666-1SSP/SP,CPF nº 078.976.948-44, brasileiro, separado judicialmente, radialista, residente e domiciliado na rua Alexandre Brollo nº 56 Parque Recreio São Manuel/SP, não houve alterações nos membros do conselho de curadores de sua escritura publica, ficando assim constituídos:

Luiz Ribeiro de Brito, Maria do Carmo Sanches, Antonio Aparecido Jorge, reuniram em 05 de outubro de 2015, na sede da Fundação os membros do conselho de curadores e os diretores para tratar da alteração estatutária e nova diretoria, firmes na alínea "i", artigo 13º e 47ºdo respectivo Estatuto, com a finalidade de alteração estatutária, o qual segue com as devidas alterações no Art 2º fica incluido novas filiais na cidade de Botucatu na rua Pedro Paniguel nº 675 Distrito de Rubião Junior e na cidade de Vera Cruz na rua Jose Bonifácio nº 622, centro ambas no estado de São Paulo e passa a ter nova redação os artigos 5º,7º e 16º,bem como para eleição da nova

diretoria, respeitando quórum constante no Art 47º de 2/3 dos componentes de Curadores e do Conselho de Diretor de acordo com Art 67º do Código Civil, a qual foi aprovada por unanimidade dos presentes, passando a vigorar a partir da presente data, ou seja, 05 de outubro de 2015 e ao término em 05 de outubro de 2019 ficando, portanto, constituída da seguinte forma:

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 1903

a) **DIRETOR-PRESIDENTE**: Adilson Ribeiro de Brito, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP; CPF nº 387.376.668-00,brasileiro, estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu- SP.

b) **VICE-PRESIDENTE**: Elias Marques, brasileiro, casado, Escrevente Técnico Judiciário, portador do RG nº 26.469.139-8 SSP/SP e inscrito no CPF nº 180.904.998-99, residente e domiciliado na Rua Jose Bonifácio, 622, Fundos, CEP: 17560-000, na Cidade de Vera Cruz -SP.

c) **ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**: Maria do Carmo Sanches, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente,

jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel-SP.

Após as nomeações, nada mais a tratar, o presidente do Conselho Curador, senhor LUIZ RIBEIRO DE BRITO encerra o feito, pelo que segue a ata para assinatura de todos os membros do Conselho Curador a nova diretoria e as alterações estatutária, feito isso deve ser aprovado as alterações no ministério público e após fazer o registro no cartório de pessoa jurídica do livro A de São Manuel - SP.

Conforme extraído do registro do livro de Ata 01, fls. 02,03.

São Manuel, 5 de outubro de 2015.

LUIZ RIBEIRO DE BRITO,
RG nº 45.213.954-5 SSP/SP
CPF nº 292.597.328-08

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 20002 1903

MARIA DO CARMO SANCHES
RG nº 22.459.539-8 SSP/SP
CPF nº 130.952.298-79

REG CIVIL E TAB NOTAS VERA CRUZ SP

ELIAS MARQUES
RG nº 26.469.139-8 SSP/SP
CPF nº 180.904.998-99

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE VERA CRUZ - SP
Silvio Osmar Martins - Oficial e Tabelião
Rua Paulo Gracindo Franco, 737, Centro – CEP: 17560-000 – Vera Cruz/SP – Fone/Fax: (14) 3492-1155
Reconheço por semelhança a(s) firma de ELIAS MARQUES, em documento sem valor economico, e dou fe. Em test da verdade.
Vera Cruz, 13 de outubro de 2015
R$ 4,75
21471/28-2
1227AA021454
SILVIO OSMAR MARTINS
Registrador/Tabelião

REG CIVIL E TAB NOTAS VERA CRUZ SP
DOUTRINA NACIONAL DO BRASIL
116651
FIRMA 1
1227AA021454

ADILSON RIBEIRO DE BRITO,
RG nº 44.775.962-0 SSP/SP,
CPF nº 387.376.668-00

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 1903

ADRIANA MARIA GODOI,
RG nº 23.558.869-6 SSP/SP,
CPF nº 154.250.328-03

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2002
Microfilmado sob o nº 1903

Aceitação a Nomeação do conselho Diretor da
FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA.

ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP; CPF nº 387.376.668-00,brasileiro, estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu- SP; ELIAS MARQUES, brasileiro, casado, Escrevente Técnico Judiciário, portador do RG nº 26.469.139-8 e inscrito no CPF nº 180.904.998-99, residente e domiciliado na Rua Jose Bonifácio, 622, CEP: 17560-000, na Cidade de Vera Cruz-SP; MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel-SP, **declaram** aceitar a nomeação e constituição como membros do conselho Diretor da FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA, CNJP 11.056.855/0001-50,conforme ato do Conselho Curador alusivos a estes cargos:

a) **DIRETOR-PRESIDENTE**: ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP; CPF nº 387.376.668-00,brasileiro, estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu, Estado de São Paulo.

b) **VICE-PRESIDENTE**: ELIAS MARQUES, brasileiro, casado, Escrevente Técnico Judiciário, portador do RG nº 26.469.139-8 e inscrito no CPF nº 180.904.998-99, residente e domiciliado na Rua Jose Bonifácio, 622, CEP: 17560-000, na Cidade de Vera Cruz, Estado de São Paulo.

c) **ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**: MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel-SP.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 1903

Firmes nesses termos,

São Manuel/SP, 5 de outubro de 2015

ADILSON RIBEIRO DE BRITO

MARIA DO CARMO SANCHES

ELIAS MARQUES

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 M103

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA

Lista 1 de presença:

LUIZ RIBEIRO DE BRITO, RG nº 45.213.954-5 SSP/SP, CPF nº 292.597.328-08, brasileiro, solteiro, comerciante, maior, residente e domiciliado na rua Alexandre Brollo nº 56, Parque Recreio, São Manuel Estado de São Paulo.

MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8, SSP/SP, CPFnº130.952.298-9,brasileira,separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel Estado de São Paulo.

ELIAS MARQUES, brasileiro, casado, Escrevente Técnico Judiciário, portador do RG nº 26.469.139-8 e inscrito no CPF nº 180.904.998-99, residente e domiciliado na Rua Jose Bonifácio, 622, CEP: 17560-000, na Cidade de Vera Cruz, Estado de São Paulo.

ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP; CPF nº 387.376.668-00, brasileiro, estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu, Estado de São Paulo.

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2002
Microfilmado sob o nº 1903

Lista 2 de presença:

ADRIANA MARIA GODOI, RG nº 23.558.869-6 SSP/SP, CPF nº 154.250.328-03, brasileira, solteira, secretaria e residente e domiciliado na rua Artur Innocenti nº 1.144, Jardim Planalto, São Manuel/SP.

ANTONIO APARECIDO JORGE, RG nº 33.591.666-1, SSP/SP, CPF nº 078.976.948-44,brasileiro,separado judicialmente, radialista e residente e domiciliada na rua Alexandre Brollo nº 56, Parque Recreio, São Manuel Estado de São Paulo.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 1903

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO BRITO JÚNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA

CAPITULO I

Art. 1º. A FUNDAÇÃO BRITO JÚNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA DO CNPJ 11.056.855.0001-50, doravante denominada apenas Fundação, é entidade jurídica de direito privado, com finalidades que visa a promoção da cultura e da educação, sem fim lucrativo e registrada no cartório de registro pessoas jurídicas do livro A.

Art. 2º. A Fundação tem sede e foro na cidade de São Manuel – SP, na rua São Luiz, 105, Santa Terezinha São Manuel São Paulo, CEP : 18650-000, podendo criar escritórios em qualquer parte do território nacional.

Parágrafo único. **A Fundação tem filiais nas seguintes cidades:**

a) Em Botucatu – São Paulo, na Rua Pedro Paniguel nº 675 - Distrito de Rubião Junior, CEP: 18618-070.

b) Em Vera Cruz – São Paulo, na Rua Jose Bonifácio nº 622, centro, CEP: 17560-000.

Art. 3º. O prazo de duração é Indeterminado.

Art. 4º. A Fundação é regida por este Estatuto e pela legislação em vigor no que lhe for aplicável.

§ 1º. A Fundação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

§ 2º. Adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 5º. A Fundação tem como finalidade:

a) realizar e divulgar programas sociais de interesse das comunidades carentes da região, especialmente idosos, crianças, grupos de mães, deficientes físicos e mentais, população de baixa renda, órfãos e outros grupos carentes;
b) criar, manter e administrar atividades de programas de serviços cultural e educacional, através de canais próprios de radiodifusão cultural e educativo, sem finalidade comercial, primando pelo interesse comunitário, especialmente os mencionados na alínea anterior;
c) executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada e de sons e imagens, atendendo objetivos de implantação de serviço comunitário informativo alusivo à elementos pitorescos, regionais;
d) promover iniciativas e campanhas beneficentes com colaboração de entidades de assistência social;
e) fundar e/ ou manter e administrar entidades, obras de serviços, centros de cultura, museus, bibliotecas e centros de lazer, incentivando a expansão da cultura, arte e educação;

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2002
Microfilmado sob o nº 1903

f) incentivar a fundação de creches, bem como cursos e escolas de todos os graus e, ainda, insuflar e viabilizar bolsas de estudos e estágios;
g) instituir cursos de formação profissional nas diversas áreas da radiodifusão utilizando instalações da fundação;
h) patrocinar e divulgar eventos culturais como exposições, festivais de artes, espetáculos teatrais, de dança, de musica, de opera, de dança e música, de circo e atividades congêneres, colimando a manutenção dos valores culturais da região;
i) preservar o folclore e as tradições populares da região, bem como patrocinas os espetáculos folclóricos sem fim lucrativo;
j) estabelecer contratos com emissoras de radiodifusão com o propósito de produzir programas culturais informativos e educativos;
k) imprimir revistas, livros e jornais para apoio e divulgação de suas atividades;
l) estimular e apoiar pesquisas, planos e projetos em todas as áreas de conhecimento e da cultura;
m) prestar serviços a terceiros dentro do objetivo e finalidade da Fundação;
n) produzir e distribuir livros, cadernos, revistas, monografias, filmes, vídeo e áudio, DVD, CDs e teses que versem sobre a cultura, educação, desporto e ação comunitária;
o) promover a assistência social;
p) defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
q) defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
r) promoção do voluntariado, incluso na execução de radiodifusão educativa e, na produção de respectivo programas;
s) promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

§1º. Para a consecução de seus objetivos a Fundação poderá se associar, estabelecer parceria, intercâmbio, firmar contratos e convênios com outras Fundações Públicas ou privadas, bem como governamentais ou particulares, no Brasil e no exterior.

§ 2º. A Fundação poderá contratar com terceiros a prestação de serviços técnicos ou especializados, em consonância com seus objetivos.

§ 3º. A Fundação poderá utilizar o nome de fantasia, "EDUCATIVA FM" para execução do serviço público de radiodifusão sonora educativa e/ou de sons e imagens.

§ 4º. A Fundação observará o princípio da universalização dos serviços, no respectivo âmbito de sua atuação.

§ 5º. Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2002
Microfilmado sob o nº 1903

outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

CAPÍTULO II
DOS COLABORADORES

Art. 6º. A Fundação poderá ter cooperadores:

§ 1º. Cooperadores são participantes - pessoas ou jurídicas - que requeiram registro em ata, aprovados pelo Conselho Diretor e o Conselho Curador, os quais até seis meses após a outorga de concessão, de permissão ou autorização para o uso do canal cultural e educativo, e contribuam de uma vez com a doação em espécie ou em bens, na importância a ser fixada após apresentação do projeto de investimentos, que não seria, entretanto inferior a R$ 7.000,00 (sete mil reais).

§ 2º. São ainda cooperadores participantes as pessoas físicas ou jurídicas que fora do prazo do § 1º, a qualquer tempo, contribuam de modo relevante para o desenvolvimento e realização dos fins da Fundação, apoiando a em termos materiais e/ou financeiros de forma continua, cujo registro como tal será efetuado mediante aprovação do Conselho Diretor e do Conselho Curador.

CAPITULO III
DO PATRIMONIO E DO ATIVO

Art. 7º. O patrimônio e ativo da fundação serão constituídos:

a) pelas doações, auxílios e subvenções que venham a ser feitos ou concedidos pela União, Estado ou Municípios e quaisquer outras pessoas jurídicas, entidades Públicas ou particulares do país ou do exterior;

b) pelos bens de diretos que forem doados por outras pessoas físicas, jurídicas, entidades, públicas que desejam colaborar com a Fundação para atingir os seus objetivos;

c) pelos bens móveis ou imóveis que venham a ser adquiridos com doação, compra, cessão, legados ou qualquer outro modo;

d) pelas rendas e juros resultantes de depósitos bancários;

e) pelas rendas resultantes de sua atividade em radiodifusão educativa, de edições, direitos autorais e eventuais serviços de impressão, (DEPARTAMENTO EDITORIAL), e pela prestação de serviço ou fornecimentos de bens, (DEPARTAMENTO DE SERVIÇO GERAIS), e outras rendas eventuais;

f) pelos saldos de exercícios anteriores transferidos para conta patrimonial;

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 1903

g) pela verba inicial R$ 7.000,00 (sete mil reais) em moeda corrente nacional, doados à instituição;

h) pelas contribuições de participantes e colaboradores.

Art. 8º. Os bens de propriedade da Fundação serão utilizados e aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados ou gravados sem aprovação do Conselho Curador.

Art. 9º. Em caso da extinção da Fundação os bens e direitos gravados de inalienabilidade serão incorporados ao patrimônio de entidade congênere indicada pelo Presidente da Fundação, nos termos do artigo 35.

CAPITULO IV
DA ESTRUTURA DA FUNDAÇÃO

Art. 10º. A Fundação possui os seguintes órgãos:

a) Conselho de Curadores;

b) Conselho Consultivo;

c) Conselho Diretor;

d) Conselho de Programação;

e) Conselho Fiscal.

§ 1º. Os membros de todos os Conselhos serão brasileiros natos, não partícipes da direção de outras concessionárias de serviço de radiodifusão do mesmo tipo que o da Fundação na localidade de outorga, desprovidos de imunidade parlamentar ou foro especial.

§ 2º. A substituição nos cargos dos Conselhos somente se dará após aprovação dos nomes pelo ministério das Comunicações, caso a Fundação detenha outorga para radiodifusão de sons educativa.

§ 3º. A Fundação mediante o Conselho Curador poderá instituir remuneração aos dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e, àqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

§ 4º. É permitida a participação de servidores públicos na composição de conselho da Fundação quando qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, vedada percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 1903

Art. 11º. O Conselho de Curadores é o órgão consultivo e deliberativo quanto à política de ação e de estrutura da Fundação, na forma deste Estatuto.

Art. 12º. O Conselho de Curadores da Fundação é constituído por três indicados na Escritura Pública de sua instituição.
Parágrafo único. A substituição dos conselheiros será decidida pelo próprio Conselho Curador.

Art. 13º. Compete ao Conselho de Curadores:

a) zelar pela boa administração da Fundação, pela conservação e crescimento do seu patrimônio, bem como pelo fiel cumprimento deste Estatuto;
b) deliberar sobre aquisição, alienações e instituições de ônus reais sobre bens móveis, preenchidas em juízo as formalidades legais;
c) aprovar o balanço e as contas da Fundação, anualmente;
d) aprovar e fiscalizar a execução dos planos orçamentários de cada exercício;
e) deliberar sobre normas e quadro de pessoal da Fundação, fiscalizando sua execução;
f) aprovar e fiscalizar a execução dos planos de expansão da Fundação, inclusive admissão de novos conselhos;
g) pugnar pela manutenção da unidade da fundação e dos princípios que norteiam sua constituição, com a renúncia, quando necessária, de pontos de vista pessoais, em prol da fundação;
h) eleger o Presidente do Conselho de Curadores;
i) nomear os membros do Conselho Diretor:
j) nomear os membros do Conselho Consultivo;
k) exercer quaisquer outras atribuições decorrentes da lei deste Estatuto e do Regimento Interno em matéria de sua competência;
l) aprovar o Regimento da Fundação.

Art. 14º. São atribuições do Presidente do Conselho de Curadores:

a) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Curadores;
b) baixar portarias e resoluções e os atos próprios que julgar necessário, previamente aprovado pelo Conselho de Curadores;
c) usufruir sempre do voto de desempate nas votações que resultarem em empate.

Art. 15º. O Conselho Consultivo é órgão assessor do Conselho de Curadores e terá um numero ilimitado de membros nomeados pelo Conselho Curador.

Parágrafo único – O Conselho Consultivo reunir-se-á quando convocado pelo Presidente do Conselho de Curadores.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2002
Microfilmado sob o nº 1903

Art. 16º. O Conselho Diretor é órgão executivo e administrativo da Fundação, formado por três membros que serão nomeados pelo Conselho de Curadores para mandato de quatro anos, permitida a reeleição.

Parágrafo único. Vagando algum cargo, será o mesmo preenchido por escolha do Conselho Diretor para cumprir o restante do mandato que competiria ao substituído, observado a representatividade acima.

Art. 17º. O Conselho Diretor é composto pelos seguintes cargos:

a) Diretor Presidente;
b) Diretor Vice-presidente;
c) Diretor Administrativo e Financeiro.

§1º. O Diretor Presidente do Conselho Diretor é também o Presidente da Fundação.
§ 2º. Compete ao Conselho Diretor indicar ao Conselho de Curadores os nomes das pessoas sugeridas para preenchimento dos cargos de seus integrantes.

18º. O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que convocado pelo Diretor Presidente e suas deliberações serão tomadas em reunião por maioria simples de voto.

Parágrafo único. Cabe ao Diretor Presidente, além de seu voto como integrante do conselho Diretor, proferir o de desempate.

Art. 19º. Compete ao Conselho Diretor:

a) administrar e superintender os trabalhos e bens da fundação;
b) apresentar anualmente ao Conselho de Curadores o Balanço Geral, o Balanço Patrimonial, o Relatório e as contas da Diretoria para a necessária apreciação;
c) propor ao conselho de Curadores a outorga de títulos de benemérito a pessoas físicas ou jurídicas dele merecedoras, por serviços relevantes prestados à Fundação;
d) criar ou instalar serviços ou entidades para a realização ou desenvolvimento das atividades da Fundação;
e) elaborar os regimentos dos departamentos da Fundação e das entidades por ela criadas e mantidas;
f) autorizar contratos, ajustes ou convênios;
g) alienar ou constituir ônus sobre os bens da Fundação, mediante autorização do Conselho de Curadores;
h) decidir sobre a aquisição de bens móveis e imóveis necessários à realização dos fins da Fundação mediante autorização do Conselho de Curadores;
i) autorizar a contratação de empréstimos e outras operações financeiras em que a Fundação tenha interesse;
j) cumprir a fazer cumprir as normas estabelecidas pelos órgãos da Fundação;

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 1903

k) outorgar título de colaborador Participante e Cooperador;
l) outorgar procuração para fins específicos desde que os procuradores sejam previamente aprovados pelo ministério das Comunicações, quando a entidade for outorgada para execução do serviço público de radiodifusão.

Art. 20º. – Ao Diretor Presidente compete:
a) representar a fundação em juízo ou fora dele;
b) convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
c) supervisionar os trabalhos da fundação, zelando pelo cumprimento de suas finalidades;
d) assinar os contratos ajustes ou convênios do interesse da Fundação;
e) participar dos atos necessários à administração da Fundação, organizar seus serviços e departamentos, criar unidades administrativas e admitir empregados;
f) atender às solicitações e determinações dos órgãos e entidades públicos encarregados de setores ligados às atividades da Fundação;
g) movimentar contas bancárias com o Diretor Administrativo e Financeiro, em conjunto ou separadamente;
h) nomear ou designar os dirigentes de departamento, serviço ou entidades mantidas pela fundação, inclusive os integrantes do Conselho de Programação.

Art. 21º. Ao Diretor Vice-presidente compete:
a) substituir o presidente em todas as funções, quando convocado em virtude de impedimento do presidente;
b) colaborar com o Diretor Presidente em funções que forem designadas.

Art. 22º. Ao Diretor Administrativo e Financeiro compete:

a) dirigir e supervisionar todos os serviços de escritórios da Fundação;
b) organizar as reuniões de Conselho Diretor;
c) efetuar as comunicações da Fundação com os seus organizadores com os terceiros;
d) ter sob sua guarda livros, atas e pareceres da Fundação;
e) gerir as atividades administrativas da Fundação, assim como as relativas a recursos humanos;
f) dirigir e supervisionar todos os serviços da tesouraria;
g) organizar e manter a escrituração do movimento econômico e financeiro da Fundação;
h) elaborar a minuta antes de sua remessa ao Conselho de Curadores;
i) movimentar contas bancárias com o Presidente em conjunto ou separadamente;

j) ter sob sua guarda todos os livros e documentos relativos a tesouraria;
k) controlar e supervisionar a aquisição de materiais de qualquer natureza;
l) zelar pelo patrimônio mobiliário e imobiliário da Fundação.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 1703

Art. 23º. O Conselho de Programação é o órgão encarregado de estabelecer as diretrizes gerais da programação a ser veiculada por emissora da Fundação.
Art. 24º O Conselho de Programação será constituído pelos seguistes membros:

a) Presidente da Fundação;
b) Diretor Administrativo e Financeiro da Fundação;
c) Representante da Secretaria Municipal da Educação;
d) Representante da Associação Pró Cultura do município;
e) Representante do Estabelecimento de Ensino da região;
f) Representante da Comunidade indicada conforme Regimento Interno a ser aprovado pelo Conselho Diretor;
g) Representante de Classe, indicada por Sindicato ou Associação da categoria.

Art. 25º. Compete ao Conselho examinar, avaliar e aprovar a programação elaborada pelo setor encarregado da produção, assim como analisar e aprovar a programação de outros centros de produção para veiculação, reunindo-se a cada noventa dias.

Parágrafo único. A programação das emissoras procurará preservar a cultura local e atender aos interesses comunitários.

Art. 26º. O Conselho Fiscal é órgão corregedor formado por um presidente e um vice-presidente, indicados pelo Conselho Diretor por dois anos, permitida recondução, a fim de avaliar as contas e encaminhar parecer ao Conselho Diretor.

§ 1º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovar as contas e prolatar parecer sobre a regularidade fiscal da Fundação.

§ 2º. Os demais Conselhos a qualquer momento poderão solicitar parecer fiscal , reservado ao Conselho Fiscal prazo de 30 dias para o atendimento.

Art. 27. O Conselho Fiscal observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, dando publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos no INSS e no FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.
Art. 28. Quando qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme a Lei 9.790, de 23 de março de 1999, a Fundação realizará auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, ante a aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado o 2002
Microfilmado sob o nº 1903

Parágrafo único. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será conforme o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPITILO V

DOS COLABORADORES

Art. 29º. Por Departamento entende-se a unidade administrativa com atividade especifica, realizada na sede da Fundação, ou em outro lugar determinado pelo Presidente, sob a direção de um coordenador de Departamento, nomeado pelo Presidente da Fundação.

Parágrafo único. A Fundação poderá ter tantos Departamentos quantos julgados necessários.

Art. 30º. As atividades de radiodifusão serão dirigidas por um Departamento de Radiodifusão.

Parágrafo único. A cada concessão, permissão ou autorização poderá corresponder um Departamento de Radiodifusão.

Art. 31º. As edições, assuntos de direitos autorais e serviços de impressão serão dirigidos por um Departamento Editorial.

Art. 32º. A prestação de serviços externos e a manutenção e controle dos bens e patrimônio da Fundação serão feitas por um Departamento de Serviços Gerais, o qual cuidara de todas as atividades que possam contribuir para garantia da receita necessária a consecução dos objetivos da Fundação.

CAPITULO VI
DO EXERCIO FINANCEIRO

Art. 33º. O exercício financeiro coincidira com ano civil.
Art. 34º. Até trinta de novembro de cada ano o Conselho Diretor apresentara ao Conselho de Curadores a proposta orçamentária para o ano; na qual serão especificadas as despesas de capital e de operação.

§ 1º. A proposta – orçamentária será consubstanciada com indicação dos planos de trabalho correspondentes.

§ 2º. O Conselho de Curadores terá o prazo de trinta dias para aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas.

§ 3º. Aprovado o orçamento ou transcorrido o prazo fixado no parágrafo anterior, sem decisão do Conselho, fica o Presidente da Fundação autorizado a executar orçamento proposto.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2002
Microfilmado sob o nº 1903

Art. 35º. Os resultados dos exercícios serão lançados no Fundo Patrimonial ou em Fundos Especiais, de acordo com o parecer do Conselho de Curadores.

Art. 36º. A prestação anual de contas será feita pelo Conselho Diretor, até o último dia de fevereiro do ano seguinte, conterá, no mínimo os seguintes lançamentos:

a) balanço patrimonial;
b) demonstração do resultado do exercício;
c) quadro comparativo entre receitas e despesas realizadas e as estimadas;
d) relatório das atividades do exercício.

Art. 37 º. – Depois de aprovado pelo Conselho de Curadores, o relatório das atividades, prestação de contas e balanço geral serão submetidos ao Ministério Público, até o dia 31 de março de cada ano.

CAPITULO VII
DA EXTINÇÃO

Art. 38º. No caso de ser verificada a impossibilidade ou inconveniência, a Fundação será extinta por iniciativa do Conselho de Curadores em conjunto com o Conselho Diretor, informado o Ministério Público.

Art. 39. Em caso de dissolução da entidade como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme a Lei 9.790, de 23 de março de 1999, se transferirá o respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos dessa Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta.

Art. 40. Ao lume da Lei 9.790, de 23 de março de 1999, se a Fundação perder a qualificação instituída por esta Lei, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

CAPITULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Art. 41º. É vedado aos administradores conceder aval ou fiança em nome da Fundação, fora dos casos de estrito interesse da entidade.

Art. 42º. Os bens da Fundação somente poderão ser utilizados na realização dos objetivos no Estatuto.

Art. 43º. A Fundação poderá fazer-se representar em juízo ou fora dele, por procurador, cujos poderes constarão dos respectivos mandatos e que, em

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
RUA QUATRO DE JUNHO, 200 - CENTRO - SÃO MANUEL - SP - TEL/FAX: (14) 3841-4070
OFICIAL DE REGISTRO: JOSÉ MAURÍCIO SAMPAIO CASTRO

Protocolo: 2.002 Recibo/Cert.
Reg./Mic. nº 1.903
Esc.: 119,78 ; Est.: 34,15;
Cart.: 17,54 ; R.C.: 6,30;
T.J.: 8,19 ; Desp.: 0,00;
18/12/2015 _____ Total: 191,86.
JOSILEINE VIDAL - ESCREVENTE AUTORIZADA

sendo caso, terá seu nome submetido à aprovação do ministério das Comunicações.

Art. 44º. A Fundação não distribuirá lucros, bonificações ou vantagem aos componentes dos seus órgãos estatutários.

Art. 45º. Os empregados da Fundação serão contratados no regime da legislação trabalhista (CLT).

Art. 46º. A Fundação é obrigada a submeter ao Ministério Público, no prazo de quinze dias, quaisquer alterações do seu Estatuto.

Art. 47º. Para se alterar presente Estatuto é necessário:
a) que haja deliberação por 2/3 dos componentes de Curadores e do Conselho Diretor, em reunião conjunta, de acordo com art. 67 do Código Civil Brasileiro;
b) que não se contrarie o fim da Fundação;

Art. 48º. Os instituidores designarão os integrantes do Conselho Curador, que é permanente, e do Conselho Diretor da Fundação que funcionará durante os três primeiros anos de audiência da entidade.

Art. 49º. A Fundação se obriga a:
a) participar do Sistema Nacional de Radiodifusão Educativa – SINRED;
b) manter 20% do tempo disponível de operação da emissora para veicular programas fornecidos, produzidos ou orientados pelo MEC:

Art. 50º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Fundação em conjunto como o Presidente do Conselho de Curadores.

Art. 51º. O presente entrará em vigor na data de registro Cartorário Cível de Pessoas Jurídicas desta comarca.

São Manuel dia 5 de outubro de 2015.

Adilson Ribeiro de Brito

Maria do Carmo Sanches

REG. CIVIL E TAB. NOTAS VERA CRUZ SP

Elias Marques

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE VERA CRUZ - SP
Silvio Osmar Martins - Oficial e Tabelião
Rua Paulo Guerreiro Franco, 737, Centro - CEP: 17560-000 - Vera Cruz/SP - Fone/Fax: (14) 3492-1155

Reconheço por semelhança 01 firma de ELIAS MARQUES, em documento com valor econômico, e dou fé. Em test____ da verdade.
Vera Cruz, 13 de outubro de 2015 21474/100-2
R$ 7,25
SILVIO OSMAR MARTINS
1227AA014306
Registrador/Tabelião

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL SP VERA CRUZ 1 106697 FIRMA VALOR ECONÔMICO 1
1227AA014306

REG. CIVIL E TAB. NOTAS VERA CRUZ SP

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 1903

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos à Dra. Vivian Corrêa de Castro, DD. 2ª Promotora de Justiça de São Manuel.

São Manuel, 16.11.2015.

Eu, , Maria Clara Escobar, Oficial de Promotoria, digitei e subscrevi.

Vistos,

1. R. e a. No Sis-MP;

2. Trata-se de pedido de alteração do estatuto da Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa. O pedido veio instruído com três cópias do novo estatuto, bem como com cópias do estatuto original devidamente aprovado pelo Promotor de Justiça de Fundações.Analisado o projeto com as alterações do estatuto não constatei ilgalidades ou irregularidades, permanecendo o estatuto dentro das exigências legais necessárias.Assim sendo, aprovo o novo estatuto para os devidos fins.Intime-se e restitua-se por oficio.

3. Após, arquive-se o expediente na Promotoria.

São Manuel, 23 de novembro de 2015.

Vivian Corrêa de Castro P. Ayres
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MANUEL
R. Ettore Targa, s/nº - Centro - São Manuel - CEP 18650-000 - Tel. (14) 3842-1703 - 2pjsaomanuel@mpsp.mp.br

Ofício nº 1135/15
Ref.: Estatuto da Fundação Brito Junior de Radio e Tv Educativa

São Manuel, 25 de novembro de 2015

PREZADO SENHOR

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2002
Microfilmado sob o nº 1503

Venho, por meio deste, informar a Vossa Senhoria, em atenção ao vosso pedido de aprovação de alteração estatutária, protocolado em 14 de outubro de 2015, a aprovação do novo estatuto para os devidos fins, conforme determinação cuja cópia segue anexa.

Na oportunidade apresento protestos de estima e consideração.

Vivian Corrêa de Castro P. Ayres
2ª Promotora de Justiça

Prezado Senhor
Luiz Ribeiro de Brito

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS DE SÃO MANUEL - SP
CNPJ: 49.566.367/0001-66
RUA 4 DE JUNHO, Nº 200 Fone: (14)3841-4070
JOSÉ MAURÍCIO SAMPAIO CASTRO - OFICIAL

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO Nº: 2002

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 2.002 em 26/11/2015, deu origem ao(s) sequinte(s) ato(s) nesta Serventia:

Registrado e microfilmado sob nº: 1903

ATO

Valor Base	Oficial	Estado	Carteira	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
Reg./Mic. nº 1.903								
0	R$ 33,20	R$ 9,44	R$ 4,87	R$ 1,75	R$ 2,28	R$ 1,59	R$ 0,00	R$ 53,13
PÁGINAS ACRESCER								
20	R$ 82,00	R$ 23,40	R$ 12,00	R$ 4,40	R$ 5,60	R$ 4,00	R$ 0,00	R$ 131,40
Microfilmagem								
1	R$ 4,58	R$ 1,31	R$ 0,67	R$ 0,24	R$ 0,31	R$ 0,22	R$ 0,00	R$ 7,33

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação COTA: UFESP(9,03)

Oficial	Estado	Carteira	Reg. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
R$ 119,78	R$ 34,15	R$ 17,54	R$ 6,39	R$ 8,19	R$ 5,81	R$ 0,00	R$ 191,86

* Ministério Públic
** Imposto Municipal

Obs.:

SÃO MANUEL, 18 de dezembro de 2015

JOSILEINE VIDAL
ESCREVENTE AUTORIZADA

OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA
DA COMARCA DE SÃO MANUEL - SP
Rua Quatro de Junho, 200 Centro CEP 18650-000
Telefone/Fax (14) 3841-4070

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
REQUERIMENTO DE VISTA E AGENDAMENTO DE ATENDIMENTO PRESENCIAL

Tipo de Solicitação:	**Vista Eletrônica**
Número do Processo :	**53900.000149/2016**
Tema :	**Radiodifusão Educativa / Pública**

Temas

Fiscalização - Assuntos referentes a apuração de infrações, sações e ou denúncias.

Radiodifusão Comercial - Assuntos referentes a outorgas & pós-outorgas de Radiodifusão Comercial

Radiodifusão Comunitária - Assuntos referentes a outorgas & pós-outorgas de Radiodifusão Comunitária

Radiodifusão Educativa / Pública - Assuntos referentes a outorgas & pós-outorgas de Radiodifusão Educativa, Consginações da União e Canal da Cidadania

Retransmissoras de TV - Assuntos referentes a retransmissão de televisão em caráter primário e secundário, utilizando tecnologia analógica

TV/RTV Digital - Assuntos referentes a geração e retransmissão de televisão em caráter primário e secundário, utilizando tecnologia digital

Dados do Solicitante

Nome completo :	Adilson Ribeiro de Brito		
CPF :	387.376.668-00	**RG/Orgão Expedidor :**	447759620
Vínculo :	Integrante do quadro diretivo		

Documentos a serem anexados à esta petição, conforme o caso.

a) Se procurador, o instrumento de procuração válido, outorgado pelos representantes legais da entidade e documento de identificação pessoal com foto.

b) Se advogado, carteira de inscrição na OAB; e

c) Se integrante do quadro diretivo, o respectivo instrumento (estatuto, contrato social, etc), bem como o documento de identificação pessoal com foto.

Dados do Processo Solicitado

Entidade :	Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa
CNPJ :	11.056.855/0001-50
Observação:	solicitação de vista , que não seja expirado a solitação em de 3 dias.

dia 6 de outubro de 2016
Local e data

Adilson Ribeiro de Brito
Assinatura

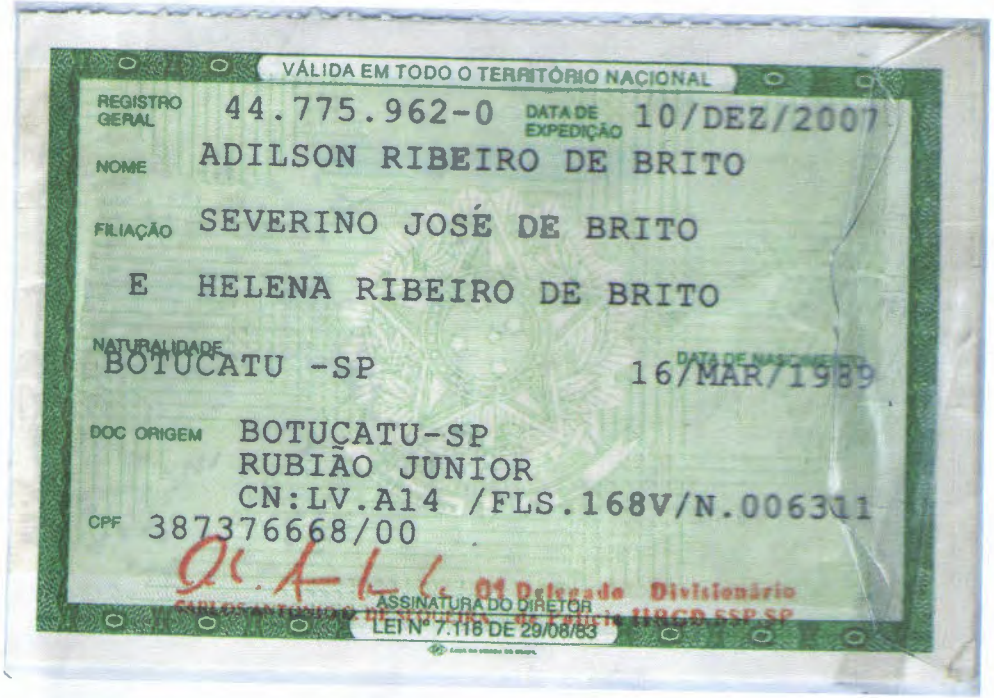

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 44.775.962-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 10/DEZ/2007

NOME ADILSON RIBEIRO DE BRITO

FILIAÇÃO SEVERINO JOSÉ DE BRITO

E HELENA RIBEIRO DE BRITO

NATURALIDADE BOTUCATU -SP DATA DE NASCIMENTO 16/MAR/1989

DOC ORIGEM BOTUCATU-SP
RUBIÃO JUNIOR
CN:LV.A14 /FLS.168V/N.006311

CPF 387376668/00

01 Delegado Divisionário
ASSINATURA DO DIRETOR
CARLOS ANTONIO DE ALMEIDA DELEGADO DE POLICIA IIRGD SSP SP

LEI Nº 7.118 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 1209-6

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

POLEGAR DIREITO

PROIBIDO PLASTIFICAR

Cadilson Ribeiro de Brito

ASSINATURA DO TITULAR

B464.061315

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Correspondência Eletrônica - 1420648

Data de Envio:
10/10/2016 15:08:14

De:
MCTIC/Espaço do Radiodifusor - ATP-SCE <espacodoradiodifusor@comunicacoes.gov.br>

Para:
brito@fmintegracao.com.br

Assunto:
Atendimento ao Público - SCE

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: Processo nº 53900.056526/2016-32

Informo que seu pedido de atendimento eletrônico/presencial foi recebido com sucesso.

Informações adicionais serão enviadas assim que disponíveis.

Atenciosamente,

Atendimento ao Radiodifusor

Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de solicitação de atendimento eletrônico ou presencial deverá ser feito exclusivamente via peticionamento eletrônico. [http://sistema.mc.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf]

O interessado pode, a qualquer momento, acompanhar a tramitação do seu processo. [http://sei.mc.gov.br/consulta.html]

O modelo do requerimento está disponível no sítio do Ministério. [http://www.mc.gov.br/espaco-do-radiodifusor/atendimento-ao-radiodifusor]

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério. [http://www.mc.gov.br/sei]

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
REQUERIMENTO DE VISTA E AGENDAMENTO DE ATENDIMENTO PRESENCIAL

Tipo de Solicitação: Vista Presencial

Número do Processo : 53900.000149/2016

Tema : Radiodifusão Educativa / Pública

Temas

Fiscalização - Assuntos referentes a apuração de infrações, sações e ou denúncias.
Radiodifusão Comercial - Assuntos referentes a outorgas & pós-outorgas de Radiodifusão Comercial
Radiodifusão Comunitária - Assuntos referentes a outorgas & pós-outorgas de Radiodifusão Comunitária
Radiodifusão Educativa / Pública - Assuntos referentes a outorgas & pós-outorgas de Radiodifusão Educativa, Consginações da União e Canal da Cidadania
Retransmissoras de TV - Assuntos referentes a retransmissão de televisão em caráter primário e secundário, utilizando tecnologia analógica
TV/RTV Digital - Assuntos referentes a geração e retransmissão de televisão em caráter primário e secundário, utilizando tecnolo digital

Dados do Solicitante

Nome completo : Adilson Ribeiro de Brito

CPF : 387.376.668-00 **RG/Orgão Expedidor :** 447759620

Vínculo : Integrante do quadro diretivo

Documentos a serem anexados à esta petição, conforme o caso.

a) Se procurador, o instrumento de procuração válido, outorgado pelos representantes legais da entidade e documento de identificação pessoal com foto.
b) Se advogado, carteira de inscrição na OAB; e
c) Se integrante do quadro diretivo, o respectivo instrumento (estatuto, contrato social, etc), bem como o documento de identificação pessoal com foto.

Dados do Processo Solicitado

Entidade : Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa

CNPJ : 11.056.855/0001-50

Observação: Juntamente com ANALISTA SCE,e UM advogado da CONJUR.

São Manuel dia 4 de novembro 2016
Local e data

Adilson Ribeiro de Brito
Assinatura

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
REQUERIMENTO DE VISTA E AGENDAMENTO DE ATENDIMENTO PRESENCIAL

Tipo de Solicitação: Vista Presencial

Número do Processo : 53900.026701/2016

Tema : Radiodifusão Educativa / Pública

Temas

Fiscalização - Assuntos referentes a apuração de infrações, sações e ou denúncias.

Radiodifusão Comercial - Assuntos referentes a outorgas & pós-outorgas de Radiodifusão Comercial

Radiodifusão Comunitária - Assuntos referentes a outorgas & pós-outorgas de Radiodifusão Comunitária

Radiodifusão Educativa / Pública - Assuntos referentes a outorgas & pós-outorgas de Radiodifusão Educativa, Consginações da União e Canal da Cidadania

Retransmissoras de TV - Assuntos referentes a retransmissão de televisão em caráter primário e secundário, utilizando tecnologia analógica

TV/RTV Digital - Assuntos referentes a geração e retransmissão de televisão em caráter primário e secundário, utilizando tecnolo digital

Dados do Solicitante

Nome completo : Adilson Ribeiro de Brito

CPF : 387.376.668-00 **RG/Orgão Expedidor :** 447759620

Vínculo : Integrante do quadro diretivo

Documentos a serem anexados à esta petição, conforme o caso.

a) Se procurador, o instrumento de procuração válido, outorgado pelos representantes legais da entidade e documento de identificação pessoal com foto.

b) Se advogado, carteira de inscrição na OAB; e

c) Se integrante do quadro diretivo, o respectivo instrumento (estatuto, contrato social, etc), bem como o documento de identificação pessoal com foto.

Dados do Processo Solicitado

Entidade : Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa

CNPJ : 11.056.855/0001-50

Observação: Juntamente com ANALISTA SCE,e UM advogado da CONJUR.

São Manuel dia 4 de novembro 2016
Local e data

Adilson Ribeiro de Brito
Assinatura

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
REQUERIMENTO DE VISTA E AGENDAMENTO DE ATENDIMENTO PRESENCIAL

Tipo de Solicitação: Vista Presencial
Número do Processo : 53900.000149/2016
Tema : Radiodifusão Educativa / Pública

Temas

Fiscalização - Assuntos referentes a apuração de infrações, sações e ou denúncias.
Radiodifusão Comercial - Assuntos referentes a outorgas & pós-outorgas de Radiodifusão Comercial
Radiodifusão Comunitária - Assuntos referentes a outorgas & pós-outorgas de Radiodifusão Comunitária
Radiodifusão Educativa / Pública - Assuntos referentes a outorgas & pós-outorgas de Radiodifusão Educativa, Consginações da União e Canal da Cidadania
Retransmissoras de TV - Assuntos referentes a retransmissão de televisão em caráter primário e secundário, utilizando tecnologia analógica
TV/RTV Digital - Assuntos referentes a geração e retransmissão de televisão em caráter primário e secundário, utilizando tecnologia digital

Dados do Solicitante

Nome completo : Adilson Ribeiro de Brito
CPF : 387.376.668-00 **RG/Orgão Expedidor :** 447759620
Vínculo : Integrante do quadro diretivo

Documentos a serem anexados à esta petição, conforme o caso.

a) Se procurador, o instrumento de procuração válido, outorgado pelos representantes legais da entidade e documento de identificação pessoal com foto.
b) Se advogado, carteira de inscrição na OAB; e
c) Se integrante do quadro diretivo, o respectivo instrumento (estatuto, contrato social, etc), bem como o documento de identificação pessoal com foto.

Dados do Processo Solicitado

Entidade : Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa
CNPJ : 11.056.855/0001-50
Observação: Juntamente com ANALISTA SCE,e UM advogado da CONJUR.

São Manuel dia 4 de novembro 2016
Local e data

Adilson Ribeiro de Brito
Assinatura

Protocolo nº 2005 Data 18.12.15
Registro Civil de Pessoas Jurídicas São Ma

Termo Aditivo valido de 18/11/2014 at é 04/10/2015
FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA

O Conselho Curador da FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA, senhores LUIZ RIBEIRO DE BRITO, RG nº 45.213.954-5 SSP/SP, CPF nº 292.597.328-08, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na rua Abílio Gomes nº 46, Jardim Progresso, São Manuel /SP; MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel/SP; e ANTONIO APARECIDO JORGE, RG nº 33.591.666-1 SSP/SP, CPF nº 078.976.948-44, brasileiro, separado judicialmente, radialista, residente e domiciliado na rua Alexandre Brollo nº 56, Parque Recreio São Manuel/SP, e conselho de diretores Adilson Ribeiro de Brito, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP; CPF nº 387.376.668-00,brasileiro,estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu- SP e Adriana Maria Godoi,RG nº 23.558.869-6 SSP/SP, CPF nº 154.250.328-03,brasileira,secretária,solteira, domiciliada na Rua Artur Innocenti nº 1.144, Jardim Planalto, São Manuel/SP, reuniram na sede da Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa na rua São Luiz 105 Santa Terezinha em São Manuel /SP, para tratar da aprovação de um termo aditivo para permanecer da diretoria do dia 18 de novembro de 2014 até 04/10/2015 sem alterações.

Foi aprovado por 2/3 do conselho de curadores e do conselho de diretores.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2005
Microfilmado sob o nº 1902

São Manuel dia 18 de novembro de 2014.

Assim ficou composta Conselho de Diretores:

a) **Diretor-presidente**: ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP; CPF nº 387.376.668-00, estudante, solteiro, domiciliado na rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu- SP;

b) **Diretor Vice-presidenta**: ADRIANA MARIA GODOI, RG nº 23.558.869-6 SSP/SP, CPF nº 154.250.328-03, secretária, solteira, domiciliada na rua Artur Innocenti nº 1.144, Jardim Planalto, São Manuel/SP, representante do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel Estado de São Paulo - IMES, CNPJ 51.522.266/0001.35;

c) **Diretor Administrativo e Financeiro**: MARCELO AUGUSTO TOTTI, CPF nº 276.373.438-39, RG nº 29.002.316-6 SSP/SP,brasileiro, residente domiciliado na Rua Georges Basile Mitropapas nº 120 Jardim Açai,Diretor Acadêmico, divorciado, representante do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel Estado de São Paulo- IMES, CNPJ nº51.522.266/0001.35.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2005 7902
Microfilmado sob o nº

mdosanchesi

MARIA DO CARMO SANCHESI, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, jornalista, separada judicialmente , domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel/SP.

Antonio Aparecido Jorge

ANTONIO APARECIDO JORGE, RG nº 33.591.666-1 SSP/SP, CPF nº 078.976.948-44, brasileiro, separado judicialmente, radialista, residente e domiciliado na rua Alexandre Brollo, nº 56,parque recreio, São Manuel/SP.

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO TV EDUCATIVA

Lista

Adilson Ribeiro de Brito

ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962; CPF nº 387 376.668.00 SSP/SP,brasileiro, estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu- SP.

ADRIANA MARIA GODOI, RG nº 23.558.869-6, CPF nº 154.250.328-03 SSP/SP,brasileira, secretária, solteira, domiciliada na rua Artur Innocenti nº 1.144, Jardim Planalto São Manuel.

MARCELO AUGUSTO TOTTI, CPF nº 276.373.438-39, RG nº 29.002.316-6 SSP/SP,brasileiro, residente domiciliado na rua Georges Basile Mitropapas, 120, jardim Açaí. Diretor Acadêmico, divorciado.

Luiz Ribeiro de Brito

LUIZ RIBEIRO DE BRITO, RG nº 45.213.95-5SSP/SP, CPF nº 292.597.328-08, brasileiro, solteiro, comerciante, maior, residente e domiciliado na rua Alexandre Brollo nº 56, Parque Recreio, São Manuel /SP.

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
RUA QUATRO DE JUNHO, 200 - CENTRO - SÃO MANUEL - SP - TELEFAX: (14) 3841-4070
OFICIAL DE REGISTRO: JOSÉ MAURICIO SAMPAIO CASTRO

Protocolo: 2.005 Recibo/Cert.
Reg./Mic. nº 1.902
Esc.: 37,78 ; Est.: 10,75;
Cart.: 5,54 ; R.C.: 1,99;
T.J. : 2,58 ; Desp.: 0,80.
18/12/2015 _____ Total: 60,46.
JOSILEINE VIDAL - ESCREVENTE AUTORIZADA

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS DE SÃO MANUEL - SP
CNPJ: 49.566.367/0001-66
RUA 4 DE JUNHO, Nº 200 Fone: (14)3841-4070
JOSÉ MAURÍCIO SAMPAIO CASTRO - OFICIAL

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO Nº: 2005

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 2.005 em 18/12/2015, deu origem ao(s) seguinte(s) ato(s) nesta Serventia:

Registrado e microfilmado sob nº: 1902

ATO

Valor Base	Oficial	Estado	Carteira	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
Reg./Mic. nº 1.902								
0	R$ 33,20	R$ 9,44	R$ 4,87	R$ 1,75	R$ 2,28	R$ 1,59	R$ 0,00	R$ 53,13
Microfilmagem								
1	R$ 4,58	R$ 1,31	R$ 0,67	R$ 0,24	R$ 0,31	R$ 0,22	R$ 0,00	R$ 7,33

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação COTA: UFESP(2,85)

Oficial	Estado	Carteira	Reg. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
R$ 37,78	R$ 10,75	R$ 5,54	R$ 1,99	R$ 2,59	R$ 1,81	R$ 0,00	R$ 60,46

* Ministério Públic
** Imposto Municipal

Obs.:

SÃO MANUEL, 18 de dezembro de 2015

JOSILEINE VIDAL
ESCREVENTE AUTORIZADA

OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA
DA COMARCA DE SÃO MANUEL - SP
Rua Quatro de Junho, 200 Centro CEP 18650-000
Telefone/Fax (14) 3841-4070

Ata de alteração Estatutária e nova diretoria2015/2019.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 1903

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA

O Conselho Curador da **Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa,** senhores Luiz Ribeiro de Brito, RG nº 45.213.954-5 SSP/SP, CPF nº 292.597.328-08, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na rua Alexandre Brollo nº 56, Parque Recreio, São Manuel /SP; Maria do Carmo Sanches, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel/SP, e Antonio Aparecido Jorge, RG nº 33.591.666-1SSP/SP,CPF nº 078.976.948-44, brasileiro, separado judicialmente, radialista, residente e domiciliado na rua Alexandre Brollo nº 56 Parque Recreio São Manuel/SP, não houve alterações nos membros do conselho de curadores de sua escritura publica, ficando assim constituídos:

Luiz Ribeiro de Brito, Maria do Carmo Sanches, Antonio Aparecido Jorge, reuniram em 05 de outubro de 2015, na sede da Fundação os membros do conselho de curadores e os diretores para tratar da alteração estatutária e nova diretoria, firmes na alínea "i", artigo 13º e 47ºdo respectivo Estatuto, com a finalidade de alteração estatutária, o qual segue com as devidas alterações no Art 2º fica incluido novas filiais na cidade de Botucatu na rua Pedro Paniguel nº 675 Distrito de Rubião Junior e na cidade de Vera Cruz na rua Jose Bonifácio nº 622, centro ambas no estado de São Paulo e passa a ter nova redação os artigos 5º,7º e 16º,bem como para eleição da nova

diretoria, respeitando quórum constante no Art 47º de 2/3 dos componentes de Curadores e do Conselho de Diretor de acordo com Art 67º do Código Civil, a qual foi aprovada por unanimidade dos presentes, passando a vigorar a partir da presente data, ou seja, 05 de outubro de 2015 e ao término em 05 de outubro de 2019 ficando, portanto, constituída da seguinte forma:

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 1903

a) **DIRETOR-PRESIDENTE**: Adilson Ribeiro de Brito, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP; CPF nº 387.376.668-00,brasileiro, estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu- SP.

b) **VICE-PRESIDENTE**: Elias Marques, brasileiro, casado, Escrevente Técnico Judiciário, portador do RG nº 26.469.139-8 SSP/SP e inscrito no CPF nº 180.904.998-99, residente e domiciliado na Rua Jose Bonifácio, 622, Fundos, CEP: 17560-000, na Cidade de Vera Cruz -SP.

c) **ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**: Maria do Carmo Sanches, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente,

jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel-SP.

Após as nomeações, nada mais a tratar, o presidente do Conselho Curador, senhor LUIZ RIBEIRO DE BRITO encerra o feito, pelo que segue a ata para assinatura de todos os membros do Conselho Curador a nova diretoria e as alterações estatutária, feito isso deve ser aprovado as alterações no ministério público e após fazer o registro no cartório de pessoa jurídica do livro A de São Manuel - SP.

Conforme extraído do registro do livro de Ata 01, fls. 02,03.

São Manuel, 5 de outubro de 2015.

LUIZ RIBEIRO DE BRITO,
RG nº 45.213.954-5 SSP/SP
CPF nº 292.597.328-08

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 20002 1903

MARIA DO CARMO SANCHES
RG nº 22.459.539-8 SSP/SP
CPF nº 130.952.298-79

REG CIVIL E TAB NOTAS VERA CRUZ SP

ELIAS MARQUES
RG nº 26.469.139-8 SSP/SP
CPF nº 180.904.998-99

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE VERA CRUZ - SP
Silvio Osmar Martins - Oficial e Tabelião
Rua Paulo Gracindo Franco, 737, Centro – CEP: 17560-000 – Vera Cruz/SP – Fone/Fax: (14) 3492-1155
Reconheço por semelhança a(s) firma de ELIAS MARQUES, em documento sem valor economico, e dou fe. Em test da verdade.
Vera Cruz, 13 de outubro de 2015
R$ 4,75
21471/28-2
1227AA021454
SILVIO OSMAR MARTINS
Registrador/Tabelião

REG CIVIL E TAB NOTAS VERA CRUZ SP
DOUTRINA NACIONAL DO BRASIL
116651
FIRMA 1
1227AA021454

ADILSON RIBEIRO DE BRITO,
RG nº 44.775.962-0 SSP/SP,
CPF nº 387.376.668-00

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 1903

ADRIANA MARIA GODOI,
RG nº 23.558.869-6 SSP/SP,
CPF nº 154.250.328-03

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2002
Microfilmado sob o nº 1903

Aceitação a Nomeação do conselho Diretor da
FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA.

ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP; CPF nº 387.376.668-00,brasileiro, estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu- SP; ELIAS MARQUES, brasileiro, casado, Escrevente Técnico Judiciário, portador do RG nº 26.469.139-8 e inscrito no CPF nº 180.904.998-99, residente e domiciliado na Rua Jose Bonifácio, 622, CEP: 17560-000, na Cidade de Vera Cruz-SP; MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel-SP, **declaram** aceitar a nomeação e constituição como membros do conselho Diretor da FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA, CNJP 11.056.855/0001-50,conforme ato do Conselho Curador alusivos a estes cargos:

a) **DIRETOR-PRESIDENTE**: ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP; CPF nº 387.376.668-00,brasileiro, estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu, Estado de São Paulo.

b) **VICE-PRESIDENTE**: ELIAS MARQUES, brasileiro, casado, Escrevente Técnico Judiciário, portador do RG nº 26.469.139-8 e inscrito no CPF nº 180.904.998-99, residente e domiciliado na Rua Jose Bonifácio, 622, CEP: 17560-000, na Cidade de Vera Cruz, Estado de São Paulo.

c) **ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**: MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel-SP.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 1903

Firmes nesses termos,

São Manuel/SP, 5 de outubro de 2015

ADILSON RIBEIRO DE BRITO

MARIA DO CARMO SANCHES

ELIAS MARQUES

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 M103

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA

Lista 1 de presença:

LUIZ RIBEIRO DE BRITO, RG nº 45.213.954-5 SSP/SP, CPF nº 292.597.328-08, brasileiro, solteiro, comerciante, maior, residente e domiciliado na rua Alexandre Brollo nº 56, Parque Recreio, São Manuel Estado de São Paulo.

MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8, SSP/SP, CPFnº130.952.298-9,brasileira,separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel Estado de São Paulo.

ELIAS MARQUES, brasileiro, casado, Escrevente Técnico Judiciário, portador do RG nº 26.469.139-8 e inscrito no CPF nº 180.904.998-99, residente e domiciliado na Rua Jose Bonifácio, 622, CEP: 17560-000, na Cidade de Vera Cruz, Estado de São Paulo.

ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP; CPF nº 387.376.668-00, brasileiro, estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu, Estado de São Paulo.

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2002
Microfilmado sob o nº 1903

Lista 2 de presença:

ADRIANA MARIA GODOI, RG nº 23.558.869-6 SSP/SP, CPF nº 154.250.328-03, brasileira, solteira, secretaria e residente e domiciliado na rua Artur Innocenti nº 1.144, Jardim Planalto, São Manuel/SP.

ANTONIO APARECIDO JORGE, RG nº 33.591.666-1, SSP/SP, CPF nº 078.976.948-44,brasileiro,separado judicialmente, radialista e residente e domiciliada na rua Alexandre Brollo nº 56, Parque Recreio, São Manuel Estado de São Paulo.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 1903

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO BRITO JÚNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA

CAPITULO I

Art. 1º. A FUNDAÇÃO BRITO JÚNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA DO CNPJ 11.056.855.0001-50, doravante denominada apenas Fundação, é entidade jurídica de direito privado, com finalidades que visa a promoção da cultura e da educação, sem fim lucrativo e registrada no cartório de registro pessoas jurídicas do livro A.

Art. 2º. A Fundação tem sede e foro na cidade de São Manuel – SP, na rua São Luiz, 105, Santa Terezinha São Manuel São Paulo, CEP : 18650-000, podendo criar escritórios em qualquer parte do território nacional.

Parágrafo único. **A Fundação tem filiais nas seguintes cidades:**

a) Em Botucatu – São Paulo, na Rua Pedro Paniguel nº 675 - Distrito de Rubião Junior, CEP: 18618-070.

b) Em Vera Cruz – São Paulo, na Rua Jose Bonifácio nº 622, centro, CEP: 17560-000.

Art. 3º. O prazo de duração é Indeterminado.

Art. 4º. A Fundação é regida por este Estatuto e pela legislação em vigor no que lhe for aplicável.

§ 1º. A Fundação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

§ 2º. Adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 5º. A Fundação tem como finalidade:

a) realizar e divulgar programas sociais de interesse das comunidades carentes da região, especialmente idosos, crianças, grupos de mães, deficientes físicos e mentais, população de baixa renda, órfãos e outros grupos carentes;
b) criar, manter e administrar atividades de programas de serviços cultural e educacional, através de canais próprios de radiodifusão cultural e educativo, sem finalidade comercial, primando pelo interesse comunitário, especialmente os mencionados na alínea anterior;
c) executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada e de sons e imagens, atendendo objetivos de implantação de serviço comunitário informativo alusivo à elementos pitorescos, regionais;
d) promover iniciativas e campanhas beneficentes com colaboração de entidades de assistência social;
e) fundar e/ ou manter e administrar entidades, obras de serviços, centros de cultura, museus, bibliotecas e centros de lazer, incentivando a expansão da cultura, arte e educação;

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2002
Microfilmado sob o nº 1903

f) incentivar a fundação de creches, bem como cursos e escolas de todos os graus e, ainda, insuflar e viabilizar bolsas de estudos e estágios;
g) instituir cursos de formação profissional nas diversas áreas da radiodifusão utilizando instalações da fundação;
h) patrocinar e divulgar eventos culturais como exposições, festivais de artes, espetáculos teatrais, de dança, de musica, de opera, de dança e música, de circo e atividades congêneres, colimando a manutenção dos valores culturais da região;
i) preservar o folclore e as tradições populares da região, bem como patrocinas os espetáculos folclóricos sem fim lucrativo;
j) estabelecer contratos com emissoras de radiodifusão com o propósito de produzir programas culturais informativos e educativos;
k) imprimir revistas, livros e jornais para apoio e divulgação de suas atividades;
l) estimular e apoiar pesquisas, planos e projetos em todas as áreas de conhecimento e da cultura;
m) prestar serviços a terceiros dentro do objetivo e finalidade da Fundação;
n) produzir e distribuir livros, cadernos, revistas, monografias, filmes, vídeo e áudio, DVD, CDs e teses que versem sobre a cultura, educação, desporto e ação comunitária;
o) promover a assistência social;
p) defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
q) defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
r) promoção do voluntariado, incluso na execução de radiodifusão educativa e, na produção de respectivo programas;
s) promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

§1º. Para a consecução de seus objetivos a Fundação poderá se associar, estabelecer parceria, intercâmbio, firmar contratos e convênios com outras Fundações Públicas ou privadas, bem como governamentais ou particulares, no Brasil e no exterior.

§ 2º. A Fundação poderá contratar com terceiros a prestação de serviços técnicos ou especializados, em consonância com seus objetivos.

§ 3º. A Fundação poderá utilizar o nome de fantasia, "EDUCATIVA FM" para execução do serviço público de radiodifusão sonora educativa e/ou de sons e imagens.

§ 4º. A Fundação observará o princípio da universalização dos serviços, no respectivo âmbito de sua atuação.

§ 5º. Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2002
Microfilmado sob o nº 1903

outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

CAPÍTULO II
DOS COLABORADORES

Art. 6º. A Fundação poderá ter cooperadores:

§ 1º. Cooperadores são participantes - pessoas ou jurídicas - que requeiram registro em ata, aprovados pelo Conselho Diretor e o Conselho Curador, os quais até seis meses após a outorga de concessão, de permissão ou autorização para o uso do canal cultural e educativo, e contribuam de uma vez com a doação em espécie ou em bens, na importância a ser fixada após apresentação do projeto de investimentos, que não seria, entretanto inferior a R$ 7.000,00 (sete mil reais).

§ 2º. São ainda cooperadores participantes as pessoas físicas ou jurídicas que fora do prazo do § 1º, a qualquer tempo, contribuam de modo relevante para o desenvolvimento e realização dos fins da Fundação, apoiando a em termos materiais e/ou financeiros de forma continua, cujo registro como tal será efetuado mediante aprovação do Conselho Diretor e do Conselho Curador.

CAPITULO III
DO PATRIMONIO E DO ATIVO

Art. 7º. O patrimônio e ativo da fundação serão constituídos:

a) pelas doações, auxílios e subvenções que venham a ser feitos ou concedidos pela União, Estado ou Municípios e quaisquer outras pessoas jurídicas, entidades Públicas ou particulares do país ou do exterior;

b) pelos bens de diretos que forem doados por outras pessoas físicas, jurídicas, entidades, públicas que desejam colaborar com a Fundação para atingir os seus objetivos;

c) pelos bens móveis ou imóveis que venham a ser adquiridos com doação, compra, cessão, legados ou qualquer outro modo;

d) pelas rendas e juros resultantes de depósitos bancários;

e) pelas rendas resultantes de sua atividade em radiodifusão educativa, de edições, direitos autorais e eventuais serviços de impressão, (DEPARTAMENTO EDITORIAL), e pela prestação de serviço ou fornecimentos de bens, (DEPARTAMENTO DE SERVIÇO GERAIS), e outras rendas eventuais;

f) pelos saldos de exercícios anteriores transferidos para conta patrimonial;

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 1903

g) pela verba inicial R$ 7.000,00 (sete mil reais) em moeda corrente nacional, doados à instituição;

h) pelas contribuições de participantes e colaboradores.

Art. 8º. Os bens de propriedade da Fundação serão utilizados e aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados ou gravados sem aprovação do Conselho Curador.

Art. 9º. Em caso da extinção da Fundação os bens e direitos gravados de inalienabilidade serão incorporados ao patrimônio de entidade congênere indicada pelo Presidente da Fundação, nos termos do artigo 35.

CAPITULO IV
DA ESTRUTURA DA FUNDAÇÃO

Art. 10º. A Fundação possui os seguintes órgãos:

a) Conselho de Curadores;

b) Conselho Consultivo;

c) Conselho Diretor;

d) Conselho de Programação;

e) Conselho Fiscal.

§ 1º. Os membros de todos os Conselhos serão brasileiros natos, não partícipes da direção de outras concessionárias de serviço de radiodifusão do mesmo tipo que o da Fundação na localidade de outorga, desprovidos de imunidade parlamentar ou foro especial.

§ 2º. A substituição nos cargos dos Conselhos somente se dará após aprovação dos nomes pelo ministério das Comunicações, caso a Fundação detenha outorga para radiodifusão de sons educativa.

§ 3º. A Fundação mediante o Conselho Curador poderá instituir remuneração aos dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e, àqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

§ 4º. É permitida a participação de servidores públicos na composição de conselho da Fundação quando qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, vedada percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 1903

Art. 11º. O Conselho de Curadores é o órgão consultivo e deliberativo quanto à política de ação e de estrutura da Fundação, na forma deste Estatuto.

Art. 12º. O Conselho de Curadores da Fundação é constituído por três indicados na Escritura Pública de sua instituição.
Parágrafo único. A substituição dos conselheiros será decidida pelo próprio Conselho Curador.

Art. 13º. Compete ao Conselho de Curadores:

a) zelar pela boa administração da Fundação, pela conservação e crescimento do seu patrimônio, bem como pelo fiel cumprimento deste Estatuto;
b) deliberar sobre aquisição, alienações e instituições de ônus reais sobre bens móveis, preenchidas em juízo as formalidades legais;
c) aprovar o balanço e as contas da Fundação, anualmente;
d) aprovar e fiscalizar a execução dos planos orçamentários de cada exercício;
e) deliberar sobre normas e quadro de pessoal da Fundação, fiscalizando sua execução;
f) aprovar e fiscalizar a execução dos planos de expansão da Fundação, inclusive admissão de novos conselhos;
g) pugnar pela manutenção da unidade da fundação e dos princípios que norteiam sua constituição, com a renúncia, quando necessária, de pontos de vista pessoais, em prol da fundação;
h) eleger o Presidente do Conselho de Curadores;
i) nomear os membros do Conselho Diretor:
j) nomear os membros do Conselho Consultivo;
k) exercer quaisquer outras atribuições decorrentes da lei deste Estatuto e do Regimento Interno em matéria de sua competência;
l) aprovar o Regimento da Fundação.

Art. 14º. São atribuições do Presidente do Conselho de Curadores:

a) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Curadores;
b) baixar portarias e resoluções e os atos próprios que julgar necessário, previamente aprovado pelo Conselho de Curadores;
c) usufruir sempre do voto de desempate nas votações que resultarem em empate.

Art. 15º. O Conselho Consultivo é órgão assessor do Conselho de Curadores e terá um numero ilimitado de membros nomeados pelo Conselho Curador.

Parágrafo único – O Conselho Consultivo reunir-se-á quando convocado pelo Presidente do Conselho de Curadores.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2002
Microfilmado sob o nº 1903

Art. 16º. O Conselho Diretor é órgão executivo e administrativo da Fundação, formado por três membros que serão nomeados pelo Conselho de Curadores para mandato de quatro anos, permitida a reeleição.

Parágrafo único. Vagando algum cargo, será o mesmo preenchido por escolha do Conselho Diretor para cumprir o restante do mandato que competiria ao substituído, observado a representatividade acima.

Art. 17º. O Conselho Diretor é composto pelos seguintes cargos:

a) Diretor Presidente;
b) Diretor Vice-presidente;
c) Diretor Administrativo e Financeiro.

§1º. O Diretor Presidente do Conselho Diretor é também o Presidente da Fundação.
§ 2º. Compete ao Conselho Diretor indicar ao Conselho de Curadores os nomes das pessoas sugeridas para preenchimento dos cargos de seus integrantes.

18º. O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que convocado pelo Diretor Presidente e suas deliberações serão tomadas em reunião por maioria simples de voto.

Parágrafo único. Cabe ao Diretor Presidente, além de seu voto como integrante do conselho Diretor, proferir o de desempate.

Art. 19º. Compete ao Conselho Diretor:

a) administrar e superintender os trabalhos e bens da fundação;
b) apresentar anualmente ao Conselho de Curadores o Balanço Geral, o Balanço Patrimonial, o Relatório e as contas da Diretoria para a necessária apreciação;
c) propor ao conselho de Curadores a outorga de títulos de benemérito a pessoas físicas ou jurídicas dele merecedoras, por serviços relevantes prestados à Fundação;
d) criar ou instalar serviços ou entidades para a realização ou desenvolvimento das atividades da Fundação;
e) elaborar os regimentos dos departamentos da Fundação e das entidades por ela criadas e mantidas;
f) autorizar contratos, ajustes ou convênios;
g) alienar ou constituir ônus sobre os bens da Fundação, mediante autorização do Conselho de Curadores;
h) decidir sobre a aquisição de bens móveis e imóveis necessários à realização dos fins da Fundação mediante autorização do Conselho de Curadores;
i) autorizar a contratação de empréstimos e outras operações financeiras em que a Fundação tenha interesse;
j) cumprir a fazer cumprir as normas estabelecidas pelos órgãos da Fundação;

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2002
Microfilmado sob o nº 1903

k) outorgar título de colaborador Participante e Cooperador;
l) outorgar procuração para fins específicos desde que os procuradores sejam previamente aprovados pelo ministério das Comunicações, quando a entidade for outorgada para execução do serviço público de radiodifusão.

Art. 20º. – Ao Diretor Presidente compete:
a) representar a fundação em juízo ou fora dele;
b) convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
c) supervisionar os trabalhos da fundação, zelando pelo cumprimento de suas finalidades;
d) assinar os contratos ajustes ou convênios do interesse da Fundação;
e) participar dos atos necessários à administração da Fundação, organizar seus serviços e departamentos, criar unidades administrativas e admitir empregados;
f) atender às solicitações e determinações dos órgãos e entidades públicos encarregados de setores ligados às atividades da Fundação;
g) movimentar contas bancárias com o Diretor Administrativo e Financeiro, em conjunto ou separadamente;
h) nomear ou designar os dirigentes de departamento, serviço ou entidades mantidas pela fundação, inclusive os integrantes do Conselho de Programação.

Art. 21º. Ao Diretor Vice-presidente compete:
a) substituir o presidente em todas as funções, quando convocado em virtude de impedimento do presidente;
b) colaborar com o Diretor Presidente em funções que forem designadas.

Art. 22º. Ao Diretor Administrativo e Financeiro compete:

a) dirigir e supervisionar todos os serviços de escritórios da Fundação;
b) organizar as reuniões de Conselho Diretor;
c) efetuar as comunicações da Fundação com os seus organizadores com os terceiros;
d) ter sob sua guarda livros, atas e pareceres da Fundação;
e) gerir as atividades administrativas da Fundação, assim como as relativas a recursos humanos;
f) dirigir e supervisionar todos os serviços da tesouraria;
g) organizar e manter a escrituração do movimento econômico e financeiro da Fundação;
h) elaborar a minuta antes de sua remessa ao Conselho de Curadores;
i) movimentar contas bancárias com o Presidente em conjunto ou separadamente;

j) ter sob sua guarda todos os livros e documentos relativos a tesouraria;
k) controlar e supervisionar a aquisição de materiais de qualquer natureza;
l) zelar pelo patrimônio mobiliário e imobiliário da Fundação.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 1703

Art. 23º. O Conselho de Programação é o órgão encarregado de estabelecer as diretrizes gerais da programação a ser veiculada por emissora da Fundação.
Art. 24º O Conselho de Programação será constituído pelos seguistes membros:

a) Presidente da Fundação;
b) Diretor Administrativo e Financeiro da Fundação;
c) Representante da Secretaria Municipal da Educação;
d) Representante da Associação Pró Cultura do município;
e) Representante do Estabelecimento de Ensino da região;
f) Representante da Comunidade indicada conforme Regimento Interno a ser aprovado pelo Conselho Diretor;
g) Representante de Classe, indicada por Sindicato ou Associação da categoria.

Art. 25º. Compete ao Conselho examinar, avaliar e aprovar a programação elaborada pelo setor encarregado da produção, assim como analisar e aprovar a programação de outros centros de produção para veiculação, reunindo-se a cada noventa dias.

Parágrafo único. A programação das emissoras procurará preservar a cultura local e atender aos interesses comunitários.

Art. 26º. O Conselho Fiscal é órgão corregedor formado por um presidente e um vice-presidente, indicados pelo Conselho Diretor por dois anos, permitida recondução, a fim de avaliar as contas e encaminhar parecer ao Conselho Diretor.

§ 1º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovar as contas e prolatar parecer sobre a regularidade fiscal da Fundação.

§ 2º. Os demais Conselhos a qualquer momento poderão solicitar parecer fiscal , reservado ao Conselho Fiscal prazo de 30 dias para o atendimento.

Art. 27. O Conselho Fiscal observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, dando publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos no INSS e no FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.
Art. 28. Quando qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme a Lei 9.790, de 23 de março de 1999, a Fundação realizará auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, ante a aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado o 2002
Microfilmado sob o nº 1903

Parágrafo único. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será conforme o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPITILO V

DOS COLABORADORES

Art. 29º. Por Departamento entende-se a unidade administrativa com atividade especifica, realizada na sede da Fundação, ou em outro lugar determinado pelo Presidente, sob a direção de um coordenador de Departamento, nomeado pelo Presidente da Fundação.

Parágrafo único. A Fundação poderá ter tantos Departamentos quantos julgados necessários.

Art. 30º. As atividades de radiodifusão serão dirigidas por um Departamento de Radiodifusão.

Parágrafo único. A cada concessão, permissão ou autorização poderá corresponder um Departamento de Radiodifusão.

Art. 31º. As edições, assuntos de direitos autorais e serviços de impressão serão dirigidos por um Departamento Editorial.

Art. 32º. A prestação de serviços externos e a manutenção e controle dos bens e patrimônio da Fundação serão feitas por um Departamento de Serviços Gerais, o qual cuidara de todas as atividades que possam contribuir para garantia da receita necessária a consecução dos objetivos da Fundação.

CAPITULO VI
DO EXERCIO FINANCEIRO

Art. 33º. O exercício financeiro coincidira com ano civil.
Art. 34º. Até trinta de novembro de cada ano o Conselho Diretor apresentara ao Conselho de Curadores a proposta orçamentária para o ano; na qual serão especificadas as despesas de capital e de operação.

§ 1º. A proposta – orçamentária será consubstanciada com indicação dos planos de trabalho correspondentes.

§ 2º. O Conselho de Curadores terá o prazo de trinta dias para aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas.

§ 3º. Aprovado o orçamento ou transcorrido o prazo fixado no parágrafo anterior, sem decisão do Conselho, fica o Presidente da Fundação autorizado a executar orçamento proposto.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2002
Microfilmado sob o nº 1903

Art. 35º. Os resultados dos exercícios serão lançados no Fundo Patrimonial ou em Fundos Especiais, de acordo com o parecer do Conselho de Curadores.

Art. 36º. A prestação anual de contas será feita pelo Conselho Diretor, até o último dia de fevereiro do ano seguinte, conterá, no mínimo os seguintes lançamentos:

a) balanço patrimonial;
b) demonstração do resultado do exercício;
c) quadro comparativo entre receitas e despesas realizadas e as estimadas;
d) relatório das atividades do exercício.

Art. 37 º. – Depois de aprovado pelo Conselho de Curadores, o relatório das atividades, prestação de contas e balanço geral serão submetidos ao Ministério Público, até o dia 31 de março de cada ano.

CAPITULO VII
DA EXTINÇÃO

Art. 38º. No caso de ser verificada a impossibilidade ou inconveniência, a Fundação será extinta por iniciativa do Conselho de Curadores em conjunto com o Conselho Diretor, informado o Ministério Público.

Art. 39. Em caso de dissolução da entidade como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme a Lei 9.790, de 23 de março de 1999, se transferirá o respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos dessa Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta.

Art. 40. Ao lume da Lei 9.790, de 23 de março de 1999, se a Fundação perder a qualificação instituída por esta Lei, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

CAPITULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Art. 41º. É vedado aos administradores conceder aval ou fiança em nome da Fundação, fora dos casos de estrito interesse da entidade.

Art. 42º. Os bens da Fundação somente poderão ser utilizados na realização dos objetivos no Estatuto.

Art. 43º. A Fundação poderá fazer-se representar em juízo ou fora dele, por procurador, cujos poderes constarão dos respectivos mandatos e que, em

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
RUA QUATRO DE JUNHO, 200 - CENTRO - SÃO MANUEL - SP - TEL/FAX: (14) 3841-4070
OFICIAL DE REGISTRO: JOSÉ MAURÍCIO SAMPAIO CASTRO

Protocolo: 2.002 Recibo/Cert.
Reg./Mic. nº 1.903
Esc.: 119,78 ; Est.: 34,15;
Cart.: 17,54 ; R.C.: 6,30;
T.J.: 8,19 ; Desp.: 0,00;
18/12/2015 _____ Total: 191,86.
JOSILEINE VIDAL - ESCREVENTE AUTORIZADA

sendo caso, terá seu nome submetido à aprovação do ministério das Comunicações.

Art. 44º. A Fundação não distribuirá lucros, bonificações ou vantagem aos componentes dos seus órgãos estatutários.

Art. 45º. Os empregados da Fundação serão contratados no regime da legislação trabalhista (CLT).

Art. 46º. A Fundação é obrigada a submeter ao Ministério Público, no prazo de quinze dias, quaisquer alterações do seu Estatuto.

Art. 47º. Para se alterar presente Estatuto é necessário:
a) que haja deliberação por 2/3 dos componentes de Curadores e do Conselho Diretor, em reunião conjunta, de acordo com art. 67 do Código Civil Brasileiro;
b) que não se contrarie o fim da Fundação;

Art. 48º. Os instituidores designarão os integrantes do Conselho Curador, que é permanente, e do Conselho Diretor da Fundação que funcionará durante os três primeiros anos de audiência da entidade.

Art. 49º. A Fundação se obriga a:
a) participar do Sistema Nacional de Radiodifusão Educativa – SINRED;
b) manter 20% do tempo disponível de operação da emissora para veicular programas fornecidos, produzidos ou orientados pelo MEC:

Art. 50º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Fundação em conjunto como o Presidente do Conselho de Curadores.

Art. 51º. O presente entrará em vigor na data de registro Cartorário Cível de Pessoas Jurídicas desta comarca.

São Manuel dia 5 de outubro de 2015.

Adilson Ribeiro de Brito

Maria do Carmo Sanches

REG. CIVIL E TAB. NOTAS VERA CRUZ SP

Elias Marques

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE VERA CRUZ - SP
Silvio Osmar Martins - Oficial e Tabelião
Rua Paulo Guerreiro Franco, 737, Centro - CEP: 17560-000 - Vera Cruz/SP - Fone/Fax: (14) 3492-1155

Reconheço por semelhança 01 firma de ELIAS MARQUES, em documento com valor econômico, e dou fé. Em test____ da verdade.
Vera Cruz, 13 de outubro de 2015 21474/100-2
R$ 7,25
SILVIO OSMAR MARTINS
1227AA014306
Registrador/Tabelião

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL SP VERA CRUZ 1 106697 FIRMA VALOR ECONÔMICO 1
1227AA014306

REG. CIVIL E TAB. NOTAS VERA CRUZ SP

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 1903

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos à Dra. Vivian Corrêa de Castro, DD. 2ª Promotora de Justiça de São Manuel.

São Manuel, 16.11.2015.

Eu, , Maria Clara Escobar, Oficial de Promotoria, digitei e subscrevi.

Vistos,

1. R. e a. No Sis-MP;

2. Trata-se de pedido de alteração do estatuto da Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa. O pedido veio instruído com três cópias do novo estatuto, bem como com cópias do estatuto original devidamente aprovado pelo Promotor de Justiça de Fundações.Analisado o projeto com as alterações do estatuto não constatei ilgalidades ou irregularidades, permanecendo o estatuto dentro das exigências legais necessárias.Assim sendo, aprovo o novo estatuto para os devidos fins.Intime-se e restitua-se por oficio.

3. Após, arquive-se o expediente na Promotoria.

São Manuel, 23 de novembro de 2015.

Vivian Corrêa de Castro P. Ayres
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MANUEL
R. Ettore Targa, s/nº - Centro - São Manuel - CEP 18650-000 - Tel. (14) 3842-1703 - 2pjsaomanuel@mpsp.mp.br

Ofício nº 1135/15
Ref.: Estatuto da Fundação Brito Junior de Radio e Tv Educativa

São Manuel, 25 de novembro de 2015

PREZADO SENHOR

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2002
Microfilmado sob o nº 1503

Venho, por meio deste, informar a Vossa Senhoria, em atenção ao vosso pedido de aprovação de alteração estatutária, protocolado em 14 de outubro de 2015, a aprovação do novo estatuto para os devidos fins, conforme determinação cuja cópia segue anexa.

Na oportunidade apresento protestos de estima e consideração.

Vivian Corrêa de Castro P. Ayres
2ª Promotora de Justiça

Prezado Senhor
Luiz Ribeiro de Brito

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS DE SÃO MANUEL - SP
CNPJ: 49.566.367/0001-66
RUA 4 DE JUNHO, Nº 200 Fone: (14)3841-4070
JOSÉ MAURÍCIO SAMPAIO CASTRO - OFICIAL

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO Nº: 2002

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 2.002 em 26/11/2015, deu origem ao(s) sequinte(s) ato(s) nesta Serventia:

Registrado e microfilmado sob nº: 1903

ATO

Valor Base	Oficial	Estado	Carteira	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
Reg./Mic. nº 1.903								
0	R$ 33,20	R$ 9,44	R$ 4,87	R$ 1,75	R$ 2,28	R$ 1,59	R$ 0,00	R$ 53,13
PÁGINAS ACRESCER								
20	R$ 82,00	R$ 23,40	R$ 12,00	R$ 4,40	R$ 5,60	R$ 4,00	R$ 0,00	R$ 131,40
Microfilmagem								
1	R$ 4,58	R$ 1,31	R$ 0,67	R$ 0,24	R$ 0,31	R$ 0,22	R$ 0,00	R$ 7,33

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação COTA: UFESP(9,03)

Oficial	Estado	Carteira	Reg. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
R$ 119,78	R$ 34,15	R$ 17,54	R$ 6,39	R$ 8,19	R$ 5,81	R$ 0,00	R$ 191,86

* Ministério Públic
** Imposto Municipal

Obs.:

SÃO MANUEL, 18 de dezembro de 2015

JOSILEINE VIDAL
ESCREVENTE AUTORIZADA

OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA
DA COMARCA DE SÃO MANUEL - SP
Rua Quatro de Junho, 200 Centro CEP 18650-000
Telefone/Fax (14) 3841-4070

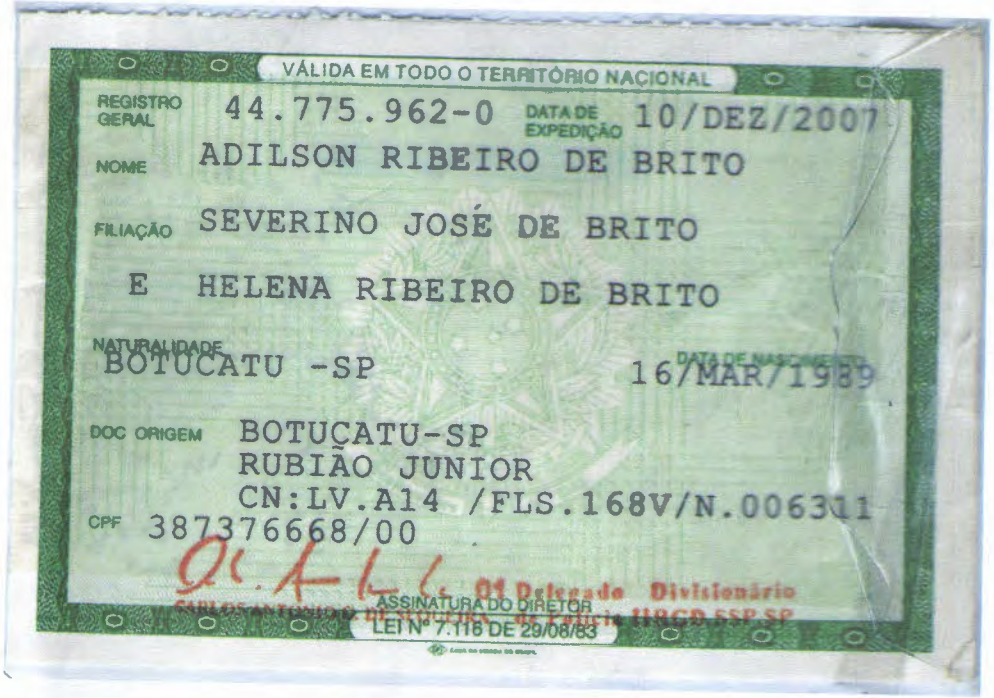

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 44.775.962-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 10/DEZ/2007

NOME ADILSON RIBEIRO DE BRITO

FILIAÇÃO SEVERINO JOSÉ DE BRITO

E HELENA RIBEIRO DE BRITO

NATURALIDADE BOTUCATU -SP DATA DE NASCIMENTO 16/MAR/1989

DOC ORIGEM BOTUCATU-SP
RUBIÃO JUNIOR
CN:LV.A14 /FLS.168V/N.006311

CPF 387376668/00

01 Delegado Divisionário
ASSINATURA DO DIRETOR
CARLOS ANTONIO DE ALMEIDA DELEGADO DE POLICIA IIRGD SSP SP

LEI Nº 7.118 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 1209-6

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

POLEGAR DIREITO

PROIBIDO PLASTIFICAR

Cadilson Ribeiro de Brito

ASSINATURA DO TITULAR

B464.061315

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Correspondência Eletrônica - 1482568

Data de Envio:
08/11/2016 12:05:11

De:
MCTIC/Espaço do Radiodifusor - ATP-SCE <espacodoradiodifusor@comunicacoes.gov.br>

Para:
brito@fmintegracao.com.br

Assunto:
SCE- ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: Processo nº 53900.060928/2016-31

Informo que seu pedido de atendimento eletrônico/presencial foi recebido com sucesso.

Informações adicionais serão enviadas assim que disponíveis.

Atenciosamente,

Atendimento ao Radiodifusor

Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de solicitação de atendimento eletrônico ou presencial deverá ser feito exclusivamente via peticionamento eletrônico. [http://sistema.mc.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf]

O interessado pode, a qualquer momento, acompanhar a tramitação do seu processo. [http://sei.mc.gov.br/consulta.html]

O modelo do requerimento está disponível no sítio do Ministério. [http://www.mc.gov.br/espaco-do-radiodifusor/atendimento-ao-radiodifusor]

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério. [http://www.mc.gov.br/sei]

Correspondência Eletrônica - 1483029

Data de Envio:
08/11/2016 14:35:14

De:
MCTIC/DEAA_GAB (SEI-MC) <deaa_gab.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:
rubens.reis@comunicacoes.gov.br

Assunto:
Vista presencial/audiência (processos nº 53900.000149/2016 e 53900.026701/2016)

Mensagem:
Solicitamos verificar a possibilidade de conceder vista presencial/audiência ao interessado, conforme requerimento em anexo.

Caso seja possível a vista presencial, pedimos que indique a data para agendamento do atendimento, de acordo com a disponibilidade da agenda compartilhada da sala do radiodifusor, e da força de trabalho dessa área.

Prazo para retorno desta informação até: 10/11/2016.
Att.
GAB/DEAA

Anexos:
Peticao_1477183_Vista_7_166.pdf
Peticao_1477184_Vista_8_166.pdf
Peticao_1477185_Vista_9_166.pdf
Peticao_1477186_estatuto_agrupado.compressed.pdf

Correspondência Eletrônica - 1516679

Data de Envio:
23/11/2016 13:04:16

De:
MCTIC/Espaço do Radiodifusor - ATP-SCE <espacodoradiodifusor@comunicacoes.gov.br>

Para:
brito@fmintegracao.com.br

Assunto:
SCE-ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: Processo nº 53900.060928/2016-31

Informo que seu pedido de atendimento presencial foi analisado, e não há impedimentos para disponibilização do conteúdo dos autos. O atendimento será feito na Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Edifício Anexo, Sala 307-B, Ala Oeste, no dia 29/11/2016 às 15hs.

Caso o requerente não compareça ao atendimento na data, horário e local informados, o processo será concluído e um novo pedido de atendimento presencial deverá ser peticionado.

O interessado poderá solicitar a remarcação do atendimento presencial, no prazo máximo de 48 horas, contadas do envio do e-mail, por meio do telefone (61) 2027.6033.

Atenciosamente,

Espaço do Radiodifusor

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de solicitação de atendimento eletrônico ou presencial deverá ser feito exclusivamente via peticionamento eletrônico. [http://sistema.mc.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf]

O interessado pode, a qualquer momento, acompanhar a tramitação do seu processo. [http://sei.mc.gov.br/consulta.html]

O modelo do requerimento está disponível no sítio do Ministério. [http://www.mc.gov.br/espaco-do-radiodifusor/atendimento-ao-radiodifusor]

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério. [http://www.mc.gov.br/sei]

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 35378/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor
ADILSON RIBEIRO DE BRITO
Representante Legal da Fundação Brito Júnior de Rádio e TV Educativa - SP
CNPJ: 11.056.855/0001-50

Assunto: **Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Vera Cruz/SP - Processo nº 53900.000149/2016-87, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055849/2015-28.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da Nota Técnica nº 19911/2018/SEI-MCTIC (3327219), com vistas a comunicar a alteração do resultado da seleção no município de Vera Cruz/SP.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da publicação do novo Edital de Resultado Preliminar no DOU, para que essa entidade, caso discorde da decisão, apresente recurso, fazendo constar, obrigatoriamente, referência aos números deste ofício e dos processos em referência.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, Substituta**, em 20/09/2018, às 14:12, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3332533** e o código CRC **3BCDF43A**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 35378/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.000149/2016-87 - Nº SEI: 3332533

Correspondência Eletrônica - 3397027

Data de Envio:
25/09/2018 10:33:03

De:
MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:
grupofmintegracao@gmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.000149/2016-87

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Publicação DOU.pdf
Nota Técnica nº 19911.pdf
Oficio_3332533.html

Correspondência Eletrônica - 3398684

Data de Envio:
25/09/2018 14:39:02

De:
MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:
grupofmintegracao@gmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.000149/2016-87

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Publicação DOU.pdf
Nota Técnica nº 19911.pdf
Oficio_3332533.html

Correspondência Eletrônica - 3400217

Data de Envio:
25/09/2018 16:52:54

De:
MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:
grupofmintegracao@gmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.000149/2016-87

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Nota Técnica nº 19911.pdf
Publicação DOU.pdf
Oficio_3332533.html

Correspondência Eletrônica - 3401662

Data de Envio:
26/09/2018 10:00:00

De:
MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:
grupofmintegracao@gmail.com
brito561@gmail.com
fmintegracao26@gmail.com
brito@fmintegracao.com.br
maryahsanches@gmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.000149/2016-87

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Publicacao_DOU.pdf
Nota_Tecnica_n__19911.pdf
Oficio_3332533.html

Protocolo nº 2005 Data 18.12.15
Registro Civil de Pessoas Jurídicas São Ma

Termo Aditivo valido de 18/11/2014 at é 04/10/2015
FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA

O Conselho Curador da FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA, senhores LUIZ RIBEIRO DE BRITO, RG nº 45.213.954-5 SSP/SP, CPF nº 292.597.328-08, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na rua Abílio Gomes nº 46, Jardim Progresso, São Manuel /SP; MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel/SP; e ANTONIO APARECIDO JORGE, RG nº 33.591.666-1 SSP/SP, CPF nº 078.976.948-44, brasileiro, separado judicialmente, radialista, residente e domiciliado na rua Alexandre Brollo nº 56, Parque Recreio São Manuel/SP, e conselho de diretores Adilson Ribeiro de Brito, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP; CPF nº 387.376.668-00,brasileiro,estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu- SP e Adriana Maria Godoi,RG nº 23.558.869-6 SSP/SP, CPF nº 154.250.328-03,brasileira,secretária,solteira, domiciliada na Rua Artur Innocenti nº 1.144, Jardim Planalto, São Manuel/SP, reuniram na sede da Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa na rua São Luiz 105 Santa Terezinha em São Manuel /SP, para tratar da aprovação de um termo aditivo para permanecer da diretoria do dia 18 de novembro de 2014 até 04/10/2015 sem alterações.

Foi aprovado por 2/3 do conselho de curadores e do conselho de diretores.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2005
Microfilmado sob o nº 1902

São Manuel dia 18 de novembro de 2014.

Assim ficou composta Conselho de Diretores:

a) **Diretor-presidente**: ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP; CPF nº 387.376.668-00, estudante, solteiro, domiciliado na rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu- SP;

b) **Diretor Vice-presidenta**: ADRIANA MARIA GODOI, RG nº 23.558.869-6 SSP/SP, CPF nº 154.250.328-03, secretária, solteira, domiciliada na rua Artur Innocenti nº 1.144, Jardim Planalto, São Manuel/SP, representante do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel Estado de São Paulo - IMES, CNPJ 51.522.266/0001.35;

c) **Diretor Administrativo e Financeiro**: MARCELO AUGUSTO TOTTI, CPF nº 276.373.438-39, RG nº 29.002.316-6 SSP/SP,brasileiro, residente domiciliado na Rua Georges Basile Mitropapas nº 120 Jardim Açai,Diretor Acadêmico, divorciado, representante do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel Estado de São Paulo- IMES, CNPJ nº51.522.266/0001.35.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2005 7902
Microfilmado sob o nº

mdosanchesi

MARIA DO CARMO SANCHESI, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, jornalista, separada judicialmente , domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel/SP.

Antonio Aparecido Jorge

ANTONIO APARECIDO JORGE, RG nº 33.591.666-1 SSP/SP, CPF nº 078.976.948-44, brasileiro, separado judicialmente, radialista, residente e domiciliado na rua Alexandre Brollo, nº 56,parque recreio, São Manuel/SP.

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO TV EDUCATIVA

Lista

Adilson Ribeiro de Brito

ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962; CPF nº 387 376.668.00 SSP/SP,brasileiro, estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu- SP.

ADRIANA MARIA GODOI, RG nº 23.558.869-6, CPF nº 154.250.328-03 SSP/SP,brasileira, secretária, solteira, domiciliada na rua Artur Innocenti nº 1.144, Jardim Planalto São Manuel.

MARCELO AUGUSTO TOTTI, CPF nº 276.373.438-39, RG nº 29.002.316-6 SSP/SP,brasileiro, residente domiciliado na rua Georges Basile Mitropapas, 120, jardim Açaí. Diretor Acadêmico, divorciado.

Luiz Ribeiro de Brito

LUIZ RIBEIRO DE BRITO, RG nº 45.213.95-5SSP/SP, CPF nº 292.597.328-08, brasileiro, solteiro, comerciante, maior, residente e domiciliado na rua Alexandre Brollo nº 56, Parque Recreio, São Manuel /SP.

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
RUA QUATRO DE JUNHO, 200 - CENTRO - SÃO MANUEL - SP - TELEFAX: (14) 3841-4070
OFICIAL DE REGISTRO: JOSÉ MAURICIO SAMPAIO CASTRO

Protocolo: 2.005 Recibo/Cert.
Reg./Mic. nº 1.902
Esc.: 37,78 ; Est.: 10,75;
Cart.: 5,54 ; R.C.: 1,99;
T.J. : 2,58 ; Desp.: 0,80.
18/12/2015 _____ Total: 60,46.
JOSILEINE VIDAL - ESCREVENTE AUTORIZADA

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS DE SÃO MANUEL - SP
CNPJ: 49.566.367/0001-66
RUA 4 DE JUNHO, Nº 200 Fone: (14)3841-4070
JOSÉ MAURÍCIO SAMPAIO CASTRO - OFICIAL

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO Nº: 2005

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 2.005 em 18/12/2015, deu origem ao(s) seguinte(s) ato(s) nesta Serventia:

Registrado e microfilmado sob nº: 1902

ATO

Valor Base	Oficial	Estado	Carteira	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
Reg./Mic. nº 1.902								
0	R$ 33,20	R$ 9,44	R$ 4,87	R$ 1,75	R$ 2,28	R$ 1,59	R$ 0,00	R$ 53,13
Microfilmagem								
1	R$ 4,58	R$ 1,31	R$ 0,67	R$ 0,24	R$ 0,31	R$ 0,22	R$ 0,00	R$ 7,33

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação COTA: UFESP(2,85)

Oficial	Estado	Carteira	Reg. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
R$ 37,78	R$ 10,75	R$ 5,54	R$ 1,99	R$ 2,59	R$ 1,81	R$ 0,00	R$ 60,46

* Ministério Públic
** Imposto Municipal

Obs.:

SÃO MANUEL, 18 de dezembro de 2015

JOSILEINE VIDAL
ESCREVENTE AUTORIZADA

OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA
DA COMARCA DE SÃO MANUEL - SP
Rua Quatro de Junho, 200 Centro CEP 18650-000
Telefone/Fax (14) 3841-4070

Ata de alteração Estatutária e nova diretoria2015/2019.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 1903

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA

O Conselho Curador da **Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa,** senhores Luiz Ribeiro de Brito, RG nº 45.213.954-5 SSP/SP, CPF nº 292.597.328-08, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na rua Alexandre Brollo nº 56, Parque Recreio, São Manuel /SP; Maria do Carmo Sanches, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel/SP, e Antonio Aparecido Jorge, RG nº 33.591.666-1SSP/SP,CPF nº 078.976.948-44, brasileiro, separado judicialmente, radialista, residente e domiciliado na rua Alexandre Brollo nº 56 Parque Recreio São Manuel/SP, não houve alterações nos membros do conselho de curadores de sua escritura publica, ficando assim constituídos:

Luiz Ribeiro de Brito, Maria do Carmo Sanches, Antonio Aparecido Jorge, reuniram em 05 de outubro de 2015, na sede da Fundação os membros do conselho de curadores e os diretores para tratar da alteração estatutária e nova diretoria, firmes na alínea "i", artigo 13º e 47ºdo respectivo Estatuto, com a finalidade de alteração estatutária, o qual segue com as devidas alterações no Art 2º fica incluido novas filiais na cidade de Botucatu na rua Pedro Paniguel nº 675 Distrito de Rubião Junior e na cidade de Vera Cruz na rua Jose Bonifácio nº 622, centro ambas no estado de São Paulo e passa a ter nova redação os artigos 5º,7º e 16º,bem como para eleição da nova

diretoria, respeitando quórum constante no Art 47º de 2/3 dos componentes de Curadores e do Conselho de Diretor de acordo com Art 67º do Código Civil, a qual foi aprovada por unanimidade dos presentes, passando a vigorar a partir da presente data, ou seja, 05 de outubro de 2015 e ao término em 05 de outubro de 2019 ficando, portanto, constituída da seguinte forma:

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 1903

a) **DIRETOR-PRESIDENTE**: Adilson Ribeiro de Brito, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP; CPF nº 387.376.668-00,brasileiro, estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu- SP.

b) **VICE-PRESIDENTE**: Elias Marques, brasileiro, casado, Escrevente Técnico Judiciário, portador do RG nº 26.469.139-8 SSP/SP e inscrito no CPF nº 180.904.998-99, residente e domiciliado na Rua Jose Bonifácio, 622, Fundos, CEP: 17560-000, na Cidade de Vera Cruz -SP.

c) **ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**: Maria do Carmo Sanches, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente,

jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel-SP.

Após as nomeações, nada mais a tratar, o presidente do Conselho Curador, senhor LUIZ RIBEIRO DE BRITO encerra o feito, pelo que segue a ata para assinatura de todos os membros do Conselho Curador a nova diretoria e as alterações estatutária, feito isso deve ser aprovado as alterações no ministério público e após fazer o registro no cartório de pessoa jurídica do livro A de São Manuel - SP.

Conforme extraído do registro do livro de Ata 01, fls. 02,03.

São Manuel, 5 de outubro de 2015.

LUIZ RIBEIRO DE BRITO,
RG nº 45.213.954-5 SSP/SP
CPF nº 292.597.328-08

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 20002 1903

MARIA DO CARMO SANCHES
RG nº 22.459.539-8 SSP/SP
CPF nº 130.952.298-79

REG CIVIL E TAB NOTAS VERA CRUZ SP

ELIAS MARQUES
RG nº 26.469.139-8 SSP/SP
CPF nº 180.904.998-99

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE VERA CRUZ - SP
Silvio Osmar Martins - Oficial e Tabelião
Rua Paulo Gracindo Franco, 737, Centro – CEP: 17560-000 – Vera Cruz/SP – Fone/Fax: (14) 3492-1155
Reconheço por semelhança a(s) firma de ELIAS MARQUES, em documento sem valor economico, e dou fe. Em test da verdade.
Vera Cruz, 13 de outubro de 2015
R$ 4,75
21471/28-2
1227AA021454
SILVIO OSMAR MARTINS
Registrador/Tabelião

REG CIVIL E TAB NOTAS VERA CRUZ SP
DOUTRINA NACIONAL DO BRASIL
116651
FIRMA 1
1227AA021454

ADILSON RIBEIRO DE BRITO,
RG nº 44.775.962-0 SSP/SP,
CPF nº 387.376.668-00

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 1903

ADRIANA MARIA GODOI,
RG nº 23.558.869-6 SSP/SP,
CPF nº 154.250.328-03

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2002
Microfilmado sob o nº 1903

Aceitação a Nomeação do conselho Diretor da
FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA.

ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP; CPF nº 387.376.668-00,brasileiro, estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu- SP; ELIAS MARQUES, brasileiro, casado, Escrevente Técnico Judiciário, portador do RG nº 26.469.139-8 e inscrito no CPF nº 180.904.998-99, residente e domiciliado na Rua Jose Bonifácio, 622, CEP: 17560-000, na Cidade de Vera Cruz-SP; MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel-SP, **declaram** aceitar a nomeação e constituição como membros do conselho Diretor da FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA, CNJP 11.056.855/0001-50,conforme ato do Conselho Curador alusivos a estes cargos:

a) **DIRETOR-PRESIDENTE**: ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP; CPF nº 387.376.668-00,brasileiro, estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu, Estado de São Paulo.

b) **VICE-PRESIDENTE**: ELIAS MARQUES, brasileiro, casado, Escrevente Técnico Judiciário, portador do RG nº 26.469.139-8 e inscrito no CPF nº 180.904.998-99, residente e domiciliado na Rua Jose Bonifácio, 622, CEP: 17560-000, na Cidade de Vera Cruz, Estado de São Paulo.

c) **ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**: MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel-SP.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 1903

Firmes nesses termos,

São Manuel/SP, 5 de outubro de 2015

ADILSON RIBEIRO DE BRITO

MARIA DO CARMO SANCHES

ELIAS MARQUES

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 M103

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA

Lista 1 de presença:

LUIZ RIBEIRO DE BRITO, RG nº 45.213.954-5 SSP/SP, CPF nº 292.597.328-08, brasileiro, solteiro, comerciante, maior, residente e domiciliado na rua Alexandre Brollo nº 56, Parque Recreio, São Manuel Estado de São Paulo.

MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8, SSP/SP, CPFnº130.952.298-9,brasileira,separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel Estado de São Paulo.

ELIAS MARQUES, brasileiro, casado, Escrevente Técnico Judiciário, portador do RG nº 26.469.139-8 e inscrito no CPF nº 180.904.998-99, residente e domiciliado na Rua Jose Bonifácio, 622, CEP: 17560-000, na Cidade de Vera Cruz, Estado de São Paulo.

ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP; CPF nº 387.376.668-00, brasileiro, estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu, Estado de São Paulo.

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2002
Microfilmado sob o nº 1903

Lista 2 de presença:

ADRIANA MARIA GODOI, RG nº 23.558.869-6 SSP/SP, CPF nº 154.250.328-03, brasileira, solteira, secretaria e residente e domiciliado na rua Artur Innocenti nº 1.144, Jardim Planalto, São Manuel/SP.

ANTONIO APARECIDO JORGE, RG nº 33.591.666-1, SSP/SP, CPF nº 078.976.948-44,brasileiro,separado judicialmente, radialista e residente e domiciliada na rua Alexandre Brollo nº 56, Parque Recreio, São Manuel Estado de São Paulo.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 1903

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO BRITO JÚNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA

CAPITULO I

Art. 1º. A FUNDAÇÃO BRITO JÚNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA DO CNPJ 11.056.855.0001-50, doravante denominada apenas Fundação, é entidade jurídica de direito privado, com finalidades que visa a promoção da cultura e da educação, sem fim lucrativo e registrada no cartório de registro pessoas jurídicas do livro A.

Art. 2º. A Fundação tem sede e foro na cidade de São Manuel – SP, na rua São Luiz, 105, Santa Terezinha São Manuel São Paulo, CEP : 18650-000, podendo criar escritórios em qualquer parte do território nacional.

Parágrafo único. **A Fundação tem filiais nas seguintes cidades:**

a) Em Botucatu – São Paulo, na Rua Pedro Paniguel nº 675 - Distrito de Rubião Junior, CEP: 18618-070.

b) Em Vera Cruz – São Paulo, na Rua Jose Bonifácio nº 622, centro, CEP: 17560-000.

Art. 3º. O prazo de duração é Indeterminado.

Art. 4º. A Fundação é regida por este Estatuto e pela legislação em vigor no que lhe for aplicável.

§ 1º. A Fundação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

§ 2º. Adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 5º. A Fundação tem como finalidade:

a) realizar e divulgar programas sociais de interesse das comunidades carentes da região, especialmente idosos, crianças, grupos de mães, deficientes físicos e mentais, população de baixa renda, órfãos e outros grupos carentes;
b) criar, manter e administrar atividades de programas de serviços cultural e educacional, através de canais próprios de radiodifusão cultural e educativo, sem finalidade comercial, primando pelo interesse comunitário, especialmente os mencionados na alínea anterior;
c) executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada e de sons e imagens, atendendo objetivos de implantação de serviço comunitário informativo alusivo à elementos pitorescos, regionais;
d) promover iniciativas e campanhas beneficentes com colaboração de entidades de assistência social;
e) fundar e/ ou manter e administrar entidades, obras de serviços, centros de cultura, museus, bibliotecas e centros de lazer, incentivando a expansão da cultura, arte e educação;

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2002
Microfilmado sob o nº 1903

f) incentivar a fundação de creches, bem como cursos e escolas de todos os graus e, ainda, insuflar e viabilizar bolsas de estudos e estágios;
g) instituir cursos de formação profissional nas diversas áreas da radiodifusão utilizando instalações da fundação;
h) patrocinar e divulgar eventos culturais como exposições, festivais de artes, espetáculos teatrais, de dança, de musica, de opera, de dança e música, de circo e atividades congêneres, colimando a manutenção dos valores culturais da região;
i) preservar o folclore e as tradições populares da região, bem como patrocinas os espetáculos folclóricos sem fim lucrativo;
j) estabelecer contratos com emissoras de radiodifusão com o propósito de produzir programas culturais informativos e educativos;
k) imprimir revistas, livros e jornais para apoio e divulgação de suas atividades;
l) estimular e apoiar pesquisas, planos e projetos em todas as áreas de conhecimento e da cultura;
m) prestar serviços a terceiros dentro do objetivo e finalidade da Fundação;
n) produzir e distribuir livros, cadernos, revistas, monografias, filmes, vídeo e áudio, DVD, CDs e teses que versem sobre a cultura, educação, desporto e ação comunitária;
o) promover a assistência social;
p) defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
q) defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
r) promoção do voluntariado, incluso na execução de radiodifusão educativa e, na produção de respectivo programas;
s) promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

§1º. Para a consecução de seus objetivos a Fundação poderá se associar, estabelecer parceria, intercâmbio, firmar contratos e convênios com outras Fundações Públicas ou privadas, bem como governamentais ou particulares, no Brasil e no exterior.

§ 2º. A Fundação poderá contratar com terceiros a prestação de serviços técnicos ou especializados, em consonância com seus objetivos.

§ 3º. A Fundação poderá utilizar o nome de fantasia, "EDUCATIVA FM" para execução do serviço público de radiodifusão sonora educativa e/ou de sons e imagens.

§ 4º. A Fundação observará o princípio da universalização dos serviços, no respectivo âmbito de sua atuação.

§ 5º. Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2002
Microfilmado sob o nº 1903

outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

CAPÍTULO II
DOS COLABORADORES

Art. 6º. A Fundação poderá ter cooperadores:

§ 1º. Cooperadores são participantes - pessoas ou jurídicas - que requeiram registro em ata, aprovados pelo Conselho Diretor e o Conselho Curador, os quais até seis meses após a outorga de concessão, de permissão ou autorização para o uso do canal cultural e educativo, e contribuam de uma vez com a doação em espécie ou em bens, na importância a ser fixada após apresentação do projeto de investimentos, que não seria, entretanto inferior a R$ 7.000,00 (sete mil reais).

§ 2º. São ainda cooperadores participantes as pessoas físicas ou jurídicas que fora do prazo do § 1º, a qualquer tempo, contribuam de modo relevante para o desenvolvimento e realização dos fins da Fundação, apoiando a em termos materiais e/ou financeiros de forma continua, cujo registro como tal será efetuado mediante aprovação do Conselho Diretor e do Conselho Curador.

CAPITULO III
DO PATRIMONIO E DO ATIVO

Art. 7º. O patrimônio e ativo da fundação serão constituídos:

a) pelas doações, auxílios e subvenções que venham a ser feitos ou concedidos pela União, Estado ou Municípios e quaisquer outras pessoas jurídicas, entidades Públicas ou particulares do país ou do exterior;

b) pelos bens de diretos que forem doados por outras pessoas físicas, jurídicas, entidades, públicas que desejam colaborar com a Fundação para atingir os seus objetivos;

c) pelos bens móveis ou imóveis que venham a ser adquiridos com doação, compra, cessão, legados ou qualquer outro modo;

d) pelas rendas e juros resultantes de depósitos bancários;

e) pelas rendas resultantes de sua atividade em radiodifusão educativa, de edições, direitos autorais e eventuais serviços de impressão, (DEPARTAMENTO EDITORIAL), e pela prestação de serviço ou fornecimentos de bens, (DEPARTAMENTO DE SERVIÇO GERAIS), e outras rendas eventuais;

f) pelos saldos de exercícios anteriores transferidos para conta patrimonial;

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 1903

g) pela verba inicial R$ 7.000,00 (sete mil reais) em moeda corrente nacional, doados à instituição;

h) pelas contribuições de participantes e colaboradores.

Art. 8º. Os bens de propriedade da Fundação serão utilizados e aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados ou gravados sem aprovação do Conselho Curador.

Art. 9º. Em caso da extinção da Fundação os bens e direitos gravados de inalienabilidade serão incorporados ao patrimônio de entidade congênere indicada pelo Presidente da Fundação, nos termos do artigo 35.

CAPITULO IV
DA ESTRUTURA DA FUNDAÇÃO

Art. 10º. A Fundação possui os seguintes órgãos:

a) Conselho de Curadores;

b) Conselho Consultivo;

c) Conselho Diretor;

d) Conselho de Programação;

e) Conselho Fiscal.

§ 1º. Os membros de todos os Conselhos serão brasileiros natos, não partícipes da direção de outras concessionárias de serviço de radiodifusão do mesmo tipo que o da Fundação na localidade de outorga, desprovidos de imunidade parlamentar ou foro especial.

§ 2º. A substituição nos cargos dos Conselhos somente se dará após aprovação dos nomes pelo ministério das Comunicações, caso a Fundação detenha outorga para radiodifusão de sons educativa.

§ 3º. A Fundação mediante o Conselho Curador poderá instituir remuneração aos dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e, àqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

§ 4º. É permitida a participação de servidores públicos na composição de conselho da Fundação quando qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, vedada percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 1903

Art. 11º. O Conselho de Curadores é o órgão consultivo e deliberativo quanto à política de ação e de estrutura da Fundação, na forma deste Estatuto.

Art. 12º. O Conselho de Curadores da Fundação é constituído por três indicados na Escritura Pública de sua instituição.
Parágrafo único. A substituição dos conselheiros será decidida pelo próprio Conselho Curador.

Art. 13º. Compete ao Conselho de Curadores:

a) zelar pela boa administração da Fundação, pela conservação e crescimento do seu patrimônio, bem como pelo fiel cumprimento deste Estatuto;
b) deliberar sobre aquisição, alienações e instituições de ônus reais sobre bens móveis, preenchidas em juízo as formalidades legais;
c) aprovar o balanço e as contas da Fundação, anualmente;
d) aprovar e fiscalizar a execução dos planos orçamentários de cada exercício;
e) deliberar sobre normas e quadro de pessoal da Fundação, fiscalizando sua execução;
f) aprovar e fiscalizar a execução dos planos de expansão da Fundação, inclusive admissão de novos conselhos;
g) pugnar pela manutenção da unidade da fundação e dos princípios que norteiam sua constituição, com a renúncia, quando necessária, de pontos de vista pessoais, em prol da fundação;
h) eleger o Presidente do Conselho de Curadores;
i) nomear os membros do Conselho Diretor:
j) nomear os membros do Conselho Consultivo;
k) exercer quaisquer outras atribuições decorrentes da lei deste Estatuto e do Regimento Interno em matéria de sua competência;
l) aprovar o Regimento da Fundação.

Art. 14º. São atribuições do Presidente do Conselho de Curadores:

a) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Curadores;
b) baixar portarias e resoluções e os atos próprios que julgar necessário, previamente aprovado pelo Conselho de Curadores;
c) usufruir sempre do voto de desempate nas votações que resultarem em empate.

Art. 15º. O Conselho Consultivo é órgão assessor do Conselho de Curadores e terá um numero ilimitado de membros nomeados pelo Conselho Curador.

Parágrafo único – O Conselho Consultivo reunir-se-á quando convocado pelo Presidente do Conselho de Curadores.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2002
Microfilmado sob o nº 1903

Art. 16º. O Conselho Diretor é órgão executivo e administrativo da Fundação, formado por três membros que serão nomeados pelo Conselho de Curadores para mandato de quatro anos, permitida a reeleição.

Parágrafo único. Vagando algum cargo, será o mesmo preenchido por escolha do Conselho Diretor para cumprir o restante do mandato que competiria ao substituído, observado a representatividade acima.

Art. 17º. O Conselho Diretor é composto pelos seguintes cargos:

a) Diretor Presidente;
b) Diretor Vice-presidente;
c) Diretor Administrativo e Financeiro.

§1º. O Diretor Presidente do Conselho Diretor é também o Presidente da Fundação.
§ 2º. Compete ao Conselho Diretor indicar ao Conselho de Curadores os nomes das pessoas sugeridas para preenchimento dos cargos de seus integrantes.

18º. O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que convocado pelo Diretor Presidente e suas deliberações serão tomadas em reunião por maioria simples de voto.

Parágrafo único. Cabe ao Diretor Presidente, além de seu voto como integrante do conselho Diretor, proferir o de desempate.

Art. 19º. Compete ao Conselho Diretor:

a) administrar e superintender os trabalhos e bens da fundação;
b) apresentar anualmente ao Conselho de Curadores o Balanço Geral, o Balanço Patrimonial, o Relatório e as contas da Diretoria para a necessária apreciação;
c) propor ao conselho de Curadores a outorga de títulos de benemérito a pessoas físicas ou jurídicas dele merecedoras, por serviços relevantes prestados à Fundação;
d) criar ou instalar serviços ou entidades para a realização ou desenvolvimento das atividades da Fundação;
e) elaborar os regimentos dos departamentos da Fundação e das entidades por ela criadas e mantidas;
f) autorizar contratos, ajustes ou convênios;
g) alienar ou constituir ônus sobre os bens da Fundação, mediante autorização do Conselho de Curadores;
h) decidir sobre a aquisição de bens móveis e imóveis necessários à realização dos fins da Fundação mediante autorização do Conselho de Curadores;
i) autorizar a contratação de empréstimos e outras operações financeiras em que a Fundação tenha interesse;
j) cumprir a fazer cumprir as normas estabelecidas pelos órgãos da Fundação;

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 1903

k) outorgar título de colaborador Participante e Cooperador;
l) outorgar procuração para fins específicos desde que os procuradores sejam previamente aprovados pelo ministério das Comunicações, quando a entidade for outorgada para execução do serviço público de radiodifusão.

Art. 20º. – Ao Diretor Presidente compete:
a) representar a fundação em juízo ou fora dele;
b) convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
c) supervisionar os trabalhos da fundação, zelando pelo cumprimento de suas finalidades;
d) assinar os contratos ajustes ou convênios do interesse da Fundação;
e) participar dos atos necessários à administração da Fundação, organizar seus serviços e departamentos, criar unidades administrativas e admitir empregados;
f) atender às solicitações e determinações dos órgãos e entidades públicos encarregados de setores ligados às atividades da Fundação;
g) movimentar contas bancárias com o Diretor Administrativo e Financeiro, em conjunto ou separadamente;
h) nomear ou designar os dirigentes de departamento, serviço ou entidades mantidas pela fundação, inclusive os integrantes do Conselho de Programação.

Art. 21º. Ao Diretor Vice-presidente compete:
a) substituir o presidente em todas as funções, quando convocado em virtude de impedimento do presidente;
b) colaborar com o Diretor Presidente em funções que forem designadas.

Art. 22º. Ao Diretor Administrativo e Financeiro compete:

a) dirigir e supervisionar todos os serviços de escritórios da Fundação;
b) organizar as reuniões de Conselho Diretor;
c) efetuar as comunicações da Fundação com os seus organizadores com os terceiros;
d) ter sob sua guarda livros, atas e pareceres da Fundação;
e) gerir as atividades administrativas da Fundação, assim como as relativas a recursos humanos;
f) dirigir e supervisionar todos os serviços da tesouraria;
g) organizar e manter a escrituração do movimento econômico e financeiro da Fundação;
h) elaborar a minuta antes de sua remessa ao Conselho de Curadores;
i) movimentar contas bancárias com o Presidente em conjunto ou separadamente;

j) ter sob sua guarda todos os livros e documentos relativos a tesouraria;
k) controlar e supervisionar a aquisição de materiais de qualquer natureza;
l) zelar pelo patrimônio mobiliário e imobiliário da Fundação.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 1703

Art. 23º. O Conselho de Programação é o órgão encarregado de estabelecer as diretrizes gerais da programação a ser veiculada por emissora da Fundação.
Art. 24º O Conselho de Programação será constituído pelos seguistes membros:

a) Presidente da Fundação;
b) Diretor Administrativo e Financeiro da Fundação;
c) Representante da Secretaria Municipal da Educação;
d) Representante da Associação Pró Cultura do município;
e) Representante do Estabelecimento de Ensino da região;
f) Representante da Comunidade indicada conforme Regimento Interno a ser aprovado pelo Conselho Diretor;
g) Representante de Classe, indicada por Sindicato ou Associação da categoria.

Art. 25º. Compete ao Conselho examinar, avaliar e aprovar a programação elaborada pelo setor encarregado da produção, assim como analisar e aprovar a programação de outros centros de produção para veiculação, reunindo-se a cada noventa dias.

Parágrafo único. A programação das emissoras procurará preservar a cultura local e atender aos interesses comunitários.

Art. 26º. O Conselho Fiscal é órgão corregedor formado por um presidente e um vice-presidente, indicados pelo Conselho Diretor por dois anos, permitida recondução, a fim de avaliar as contas e encaminhar parecer ao Conselho Diretor.

§ 1º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovar as contas e prolatar parecer sobre a regularidade fiscal da Fundação.

§ 2º. Os demais Conselhos a qualquer momento poderão solicitar parecer fiscal , reservado ao Conselho Fiscal prazo de 30 dias para o atendimento.

Art. 27. O Conselho Fiscal observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, dando publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos no INSS e no FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.
Art. 28. Quando qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme a Lei 9.790, de 23 de março de 1999, a Fundação realizará auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, ante a aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado o 2002
Microfilmado sob o nº 1903

Parágrafo único. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será conforme o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPITILO V

DOS COLABORADORES

Art. 29º. Por Departamento entende-se a unidade administrativa com atividade especifica, realizada na sede da Fundação, ou em outro lugar determinado pelo Presidente, sob a direção de um coordenador de Departamento, nomeado pelo Presidente da Fundação.

Parágrafo único. A Fundação poderá ter tantos Departamentos quantos julgados necessários.

Art. 30º. As atividades de radiodifusão serão dirigidas por um Departamento de Radiodifusão.

Parágrafo único. A cada concessão, permissão ou autorização poderá corresponder um Departamento de Radiodifusão.

Art. 31º. As edições, assuntos de direitos autorais e serviços de impressão serão dirigidos por um Departamento Editorial.

Art. 32º. A prestação de serviços externos e a manutenção e controle dos bens e patrimônio da Fundação serão feitas por um Departamento de Serviços Gerais, o qual cuidara de todas as atividades que possam contribuir para garantia da receita necessária a consecução dos objetivos da Fundação.

CAPITULO VI
DO EXERCIO FINANCEIRO

Art. 33º. O exercício financeiro coincidira com ano civil.
Art. 34º. Até trinta de novembro de cada ano o Conselho Diretor apresentara ao Conselho de Curadores a proposta orçamentária para o ano; na qual serão especificadas as despesas de capital e de operação.

§ 1º. A proposta – orçamentária será consubstanciada com indicação dos planos de trabalho correspondentes.

§ 2º. O Conselho de Curadores terá o prazo de trinta dias para aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas.

§ 3º. Aprovado o orçamento ou transcorrido o prazo fixado no parágrafo anterior, sem decisão do Conselho, fica o Presidente da Fundação autorizado a executar orçamento proposto.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2002
Microfilmado sob o nº 1903

Art. 35º. Os resultados dos exercícios serão lançados no Fundo Patrimonial ou em Fundos Especiais, de acordo com o parecer do Conselho de Curadores.

Art. 36º. A prestação anual de contas será feita pelo Conselho Diretor, até o último dia de fevereiro do ano seguinte, conterá, no mínimo os seguintes lançamentos:

a) balanço patrimonial;
b) demonstração do resultado do exercício;
c) quadro comparativo entre receitas e despesas realizadas e as estimadas;
d) relatório das atividades do exercício.

Art. 37 º. – Depois de aprovado pelo Conselho de Curadores, o relatório das atividades, prestação de contas e balanço geral serão submetidos ao Ministério Público, até o dia 31 de março de cada ano.

CAPITULO VII
DA EXTINÇÃO

Art. 38º. No caso de ser verificada a impossibilidade ou inconveniência, a Fundação será extinta por iniciativa do Conselho de Curadores em conjunto com o Conselho Diretor, informado o Ministério Público.

Art. 39. Em caso de dissolução da entidade como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme a Lei 9.790, de 23 de março de 1999, se transferirá o respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos dessa Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta.

Art. 40. Ao lume da Lei 9.790, de 23 de março de 1999, se a Fundação perder a qualificação instituída por esta Lei, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

CAPITULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Art. 41º. É vedado aos administradores conceder aval ou fiança em nome da Fundação, fora dos casos de estrito interesse da entidade.

Art. 42º. Os bens da Fundação somente poderão ser utilizados na realização dos objetivos no Estatuto.

Art. 43º. A Fundação poderá fazer-se representar em juízo ou fora dele, por procurador, cujos poderes constarão dos respectivos mandatos e que, em

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
RUA QUATRO DE JUNHO, 200 - CENTRO - SÃO MANUEL - SP - TEL/FAX: (14) 3841-4070
OFICIAL DE REGISTRO: JOSÉ MAURÍCIO SAMPAIO CASTRO

Protocolo: 2.002 Recibo/Cert.
Reg./Mic. nº 1.903
Esc.: 119,78 ; Est.: 34,15;
Cart.: 17,54 ; R.C.: 6,30;
T.J.: 8,19 ; Desp.: 0,00;
18/12/2015 _____ Total: 191,86.
JOSILEINE VIDAL - ESCREVENTE AUTORIZADA

sendo caso, terá seu nome submetido à aprovação do ministério das Comunicações.

Art. 44º. A Fundação não distribuirá lucros, bonificações ou vantagem aos componentes dos seus órgãos estatutários.

Art. 45º. Os empregados da Fundação serão contratados no regime da legislação trabalhista (CLT).

Art. 46º. A Fundação é obrigada a submeter ao Ministério Público, no prazo de quinze dias, quaisquer alterações do seu Estatuto.

Art. 47º. Para se alterar presente Estatuto é necessário:
a) que haja deliberação por 2/3 dos componentes de Curadores e do Conselho Diretor, em reunião conjunta, de acordo com art. 67 do Código Civil Brasileiro;
b) que não se contrarie o fim da Fundação;

Art. 48º. Os instituidores designarão os integrantes do Conselho Curador, que é permanente, e do Conselho Diretor da Fundação que funcionará durante os três primeiros anos de audiência da entidade.

Art. 49º. A Fundação se obriga a:
a) participar do Sistema Nacional de Radiodifusão Educativa – SINRED;
b) manter 20% do tempo disponível de operação da emissora para veicular programas fornecidos, produzidos ou orientados pelo MEC:

Art. 50º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Fundação em conjunto como o Presidente do Conselho de Curadores.

Art. 51º. O presente entrará em vigor na data de registro Cartorário Cível de Pessoas Jurídicas desta comarca.

São Manuel dia 5 de outubro de 2015.

Adilson Ribeiro de Brito

Maria do Carmo Sanches

REG. CIVIL E TAB. NOTAS VERA CRUZ SP

Elias Marques

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE VERA CRUZ - SP
Silvio Osmar Martins - Oficial e Tabelião
Rua Paulo Guerreiro Franco, 737, Centro - CEP: 17560-000 - Vera Cruz/SP - Fone/Fax: (14) 3492-1155

Reconheço por semelhança 01 firma de ELIAS MARQUES, em documento com valor econômico, e dou fé. Em test____ da verdade.
Vera Cruz, 13 de outubro de 2015 21474/100-2
R$ 7,25
SILVIO OSMAR MARTINS
1227AA014306
Registrador/Tabelião

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL SP VERA CRUZ 1 106697 FIRMA VALOR ECONÔMICO 1
1227AA014306

REG. CIVIL E TAB. NOTAS VERA CRUZ SP

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 1903

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos à Dra. Vivian Corrêa de Castro, DD. 2ª Promotora de Justiça de São Manuel.

São Manuel, 16.11.2015.

Eu, , Maria Clara Escobar, Oficial de Promotoria, digitei e subscrevi.

Vistos,

1. R. e a. No Sis-MP;

2. Trata-se de pedido de alteração do estatuto da Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa. O pedido veio instruído com três cópias do novo estatuto, bem como com cópias do estatuto original devidamente aprovado pelo Promotor de Justiça de Fundações.Analisado o projeto com as alterações do estatuto não constatei ilgalidades ou irregularidades, permanecendo o estatuto dentro das exigências legais necessárias.Assim sendo, aprovo o novo estatuto para os devidos fins.Intime-se e restitua-se por oficio.

3. Após, arquive-se o expediente na Promotoria.

São Manuel, 23 de novembro de 2015.

Vivian Corrêa de Castro P. Ayres
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MANUEL
R. Ettore Targa, s/nº - Centro - São Manuel - CEP 18650-000 - Tel. (14) 3842-1703 - 2pjsaomanuel@mpsp.mp.br

Ofício nº 1135/15
Ref.: Estatuto da Fundação Brito Junior de Radio e Tv Educativa

São Manuel, 25 de novembro de 2015

PREZADO SENHOR

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2002
Microfilmado sob o nº 1503

Venho, por meio deste, informar a Vossa Senhoria, em atenção ao vosso pedido de aprovação de alteração estatutária, protocolado em 14 de outubro de 2015, a aprovação do novo estatuto para os devidos fins, conforme determinação cuja cópia segue anexa.

Na oportunidade apresento protestos de estima e consideração.

Vivian Corrêa de Castro P. Ayres
2ª Promotora de Justiça

Prezado Senhor
Luiz Ribeiro de Brito

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS DE SÃO MANUEL - SP
CNPJ: 49.566.367/0001-66
RUA 4 DE JUNHO, Nº 200 Fone: (14)3841-4070
JOSÉ MAURÍCIO SAMPAIO CASTRO - OFICIAL

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO Nº: 2002

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 2.002 em 26/11/2015, deu origem ao(s) sequinte(s) ato(s) nesta Serventia:

Registrado e microfilmado sob nº: 1903

ATO

Valor Base	Oficial	Estado	Carteira	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
Reg./Mic. nº 1.903								
0	R$ 33,20	R$ 9,44	R$ 4,87	R$ 1,75	R$ 2,28	R$ 1,59	R$ 0,00	R$ 53,13
PÁGINAS ACRESCER								
20	R$ 82,00	R$ 23,40	R$ 12,00	R$ 4,40	R$ 5,60	R$ 4,00	R$ 0,00	R$ 131,40
Microfilmagem								
1	R$ 4,58	R$ 1,31	R$ 0,67	R$ 0,24	R$ 0,31	R$ 0,22	R$ 0,00	R$ 7,33

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação COTA: UFESP(9,03)

Oficial	Estado	Carteira	Reg. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
R$ 119,78	R$ 34,15	R$ 17,54	R$ 6,39	R$ 8,19	R$ 5,81	R$ 0,00	R$ 191,86

* Ministério Públic
** Imposto Municipal

Obs.:

SÃO MANUEL, 18 de dezembro de 2015

JOSILEINE VIDAL
ESCREVENTE AUTORIZADA

OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA
DA COMARCA DE SÃO MANUEL - SP
Rua Quatro de Junho, 200 Centro CEP 18650-000
Telefone/Fax (14) 3841-4070

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
REQUERIMENTO DE VISTA E AGENDAMENTO DE ATENDIMENTO PRESENCIAL

Tipo de Solicitação: Vista Eletrônica

Número do Processo : 53900.000149/2016

Tema : Radiodifusão Educativa / Pública

Temas

Fiscalização - Assuntos referentes a apuração de infrações, sações e ou denúncias.
Radiodifusão Comercial - Assuntos referentes a outorgas & pós-outorgas de Radiodifusão Comercial
Radiodifusão Comunitária - Assuntos referentes a outorgas & pós-outorgas de Radiodifusão Comunitária
Radiodifusão Educativa / Pública - Assuntos referentes a outorgas & pós-outorgas de Radiodifusão Educativa, Consginações da União e Canal da Cidadania
Retransmissoras de TV - Assuntos referentes a retransmissão de televisão em caráter primário e secundário, utilizando tecnologia analógica
TV/RTV Digital - Assuntos referentes a geração e retransmissão de televisão em caráter primário e secundário, utilizando tecnologia digital

Dados do Solicitante

Nome completo : Adilson Ribeiro de Brito

CPF : 387.376.668-00 **RG/Orgão Expedidor :** 447759620

Vínculo : Integrante do quadro diretivo

Documentos a serem anexados à esta petição, conforme o caso.

a) **Se procurador,** o instrumento de procuração válido, outorgado pelos representantes legais da entidade e documento de identificação pessoal com foto.
b) **Se advogado,** carteira de inscrição na OAB; e
c) **Se integrante do quadro diretivo,** o respectivo instrumento (estatuto, contrato social, etc), bem como o documento de identificação pessoal com foto.

Dados do Processo Solicitado

Entidade : Fundacao Brito Junior de Radio e Tv Educativa

CNPJ : 11.056.855/0001-50

Observação: POR motivo de problema no envio pelo mail quero copias integral do processo

São Manuel 25 de setembro 2018
Local e data

Adilson Ribeiro de Brito
Assinatura

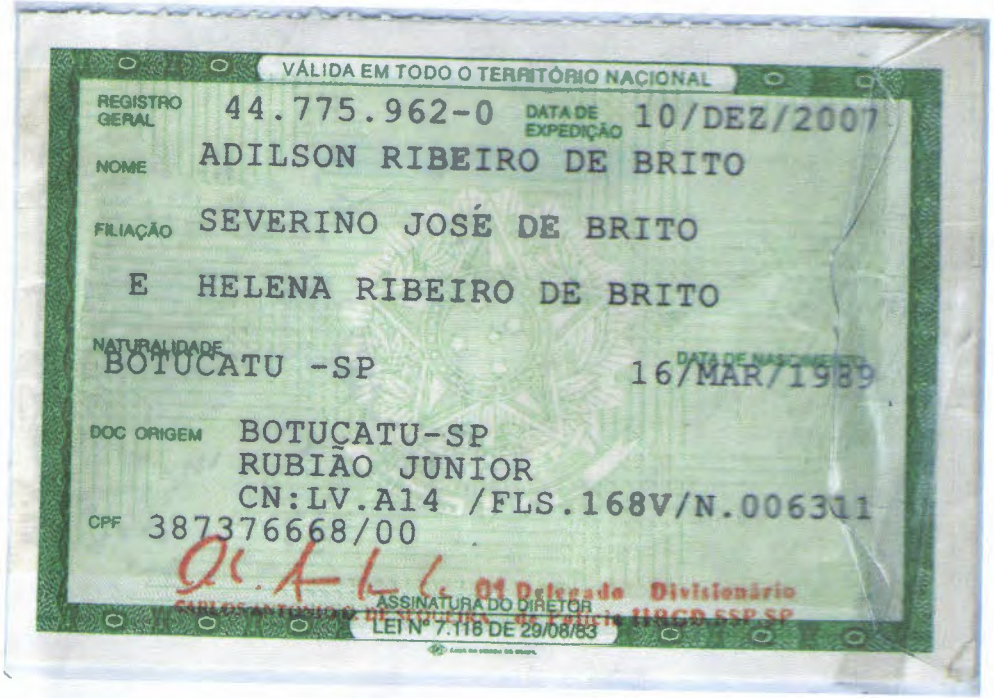

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 44.775.962-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 10/DEZ/2007

NOME ADILSON RIBEIRO DE BRITO

FILIAÇÃO SEVERINO JOSÉ DE BRITO

E HELENA RIBEIRO DE BRITO

NATURALIDADE BOTUCATU -SP DATA DE NASCIMENTO 16/MAR/1989

DOC ORIGEM BOTUCATU-SP
RUBIÃO JUNIOR
CN:LV.A14 /FLS.168V/N.006311

CPF 387376668/00

01 Delegado Divisionário
ASSINATURA DO DIRETOR
CARLOS ANTONIO DE ALMEIDA DELEGADO DE POLICIA IIRGD SSP SP

LEI Nº 7.118 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 1209-6

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

POLEGAR DIREITO

PROIBIDO PLASTIFICAR

Cadilson Ribeiro de Brito

ASSINATURA DO TITULAR

B464.061315

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Ao Senhor
Ministro das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF

Referência: Resposta ao Ofício nº 35378/2018/SEI-MCTIC

Assunto: Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Vera Cruz/SP - **Processo nº 53900.000149/2016-87, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055849/2015-28.**

Vera Cruz/SP, 19 de setembro de 2018.

Fundação Brito Júnior de Rádio e TV Educativa, com **sede/filial na Rua José Bonifácio, 622, Vera Cruz/SP**, centro, CEP 17560-000, por seu representante senhor ADÍLSON RIBEIRO DE BRITO, brasileiro, estudante, solteiro, RG 44.775.962.0 SSP/SP, CPF 387.376.668.00, domiciliado na Rua Pedro Paniguel, 625, Botucatu, São Paulo, vem mui respeitosamente, dentro do prazo legal, conforme Ofício nº 35378/2018/SEI-MCTIC, **INTERPOR RECURSO** contra os procedimentos de classificação e habilitação para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, com fins exclusivamente educativos, relativo ao canal 256E, do Edital nº 78, de 23/10/2015, DOU de 26/10/2015, na localidade de **Vera Cruz/SP**, pelos motivos e razões a seguir elencadas:

Conforme publicação abaixo, (DOU de 25/09/2018), que disponibilizou o seguinte resultado preliminar:

*"**EDITAL Nº 226/SEI, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018** - A Diretora do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018, bem como o que consta do Processo nº 53900.055849/2015-28, que trata da seleção pública para a obtenção de outorga para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Vera Cruz/SP, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no DOU de 26 de outubro de 2015, resolve: Art. 1º Tornar sem efeito o Edital nº 117/2016/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União em 18 de fevereiro de 2016, em razão da alteração do resultado anteriormente publicado, bem como tornar público o novo resultado preliminar do procedimento de seleção em questão, na forma do Anexo, e conceder aos interessados o prazo improrrogável de trinta dias, contado da data da publicação deste Edital, para a apresentação de recurso a este Ministério,*

fazendo referência, obrigatoriamente, ao respectivo número do processo e ao Edital de Seleção Pública acima mencionado.".

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	IGC
Fundação de Ensino Eurípedes Soares da Rocha	III	53900.070329/2015-45	1º lugar	3,0564 - HABILITADA
Fundação Brasil Ecoar	III	53900.076412/2015-28	2º lugar	3,0186 – ANÁLISE PREJUDICADA
Fundação Cultural e Educacional Novas Canções	III	53900.001915/2016-21	3º lugar	2,3763 – ANÁLISE PREJUDICADA
Fundação Brito Júnior de Rádio e TV Educativa	III	53900.000149/2016-87	4º lugar	2,1713 – ANÁLISE PREJUDICADA

Com a devida vênia nos cabe discordar do resultado, pois não observaram alguns dos principais pontos do Edital nº 78, de 23/10/2015 e da Portaria 4.335/2015, considerando que segundo artigo 12 da referida portaria, a seleção será regida pelos princípios da vinculação ao edital, bem como terá julgamento objetivo, sendo, portanto, norteadores desse processo, vejamos:

QUANTO À ORDEM DE PREFERÊNCIA, não foram observados o Edital nº 78/2015 e Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC e anexos;

A Fundação Brito Júnior de Rádio e TV Educativa, possui **sede/filial** na localidade onde o serviço será executado, ou seja, na **Rua José Bonifácio, 622, Centro, Vera Cruz, São Paulo,** com **CNPJ nº 11.056.855/0002-31**, com data de abertura em 18/12/2015, demonstrando documentalmente o endereço físico onde o serviço será executado, afirmando a intenção de manter-se no endereço citado, conforme informado no ato da inscrição, inclusive constando em Ata e no Estatuto da entidade, devidamente registrado no cartório de registro, bem como cartão do CNPJ da Receita Federal em anexo. (**doc. I e doc. II).**

Segundo o Edital nº 78, de 23/10/2015, e conforme nova Portaria nº 3.238/2018, nos termos do art. 51 e art. 18 da Portaria 4.335/2015: **(doc. III e doc.IVI).**

"51. Às seleções iniciadas durante a vigência da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, aplicam-se os procedimentos e critérios da presente Portaria (3.238/2018), especialmente o art. 21 e seus parágrafos, exceto quanto aos critérios de classificação, os quais serão aplicados seguindo as disposições daquela Portaria (4.335/2015 e anexos), assegurado, ainda, o direito de participação das entidades inscritas cuja sede ou campus esteja situado fora do Estado ou do Distrito Federal objeto da seleção".

Quanto ao item que define as regras sobre classificação, prescreve que: "2.2.2. As **pessoas jurídicas de direito privado** serão classificadas de acordo com a ordem de preferência constante do art. 18 da Portaria nº 4.335/2015", no art. 18 da referida portaria está estampado:
"As pessoas jurídicas de direito privado serão classificadas de acordo com a seguinte ordem de preferência: I - instituição de educação superior com sede na localidade onde o serviço será executado; II - instituição de educação superior que não tenha sede na localidade onde o serviço será executado; ***III - fundações de direito privado com sede na localidade onde o serviço será executado****; e IV - fundações de direito privado que não tenham sede na localidade onde o serviço será executado".*

Embora no item III esteja descrito apenas "sede", buscando-se uma interpretação lógica, bem como o verdadeiro sentido da norma, há de se considerar que está implicitamente englobado nesse inciso **sede e**

filial, o que se confirma inclusive no **anexo I** da mesma Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC ***(grifo nosso) vejam:***

REQUERIMENTO DE DEMONSTRAÇÃO DE INTERESSE
Ao(À) Senhor(a) Secretário(a) de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações.
ASSUNTO: Requerimento de Demonstração de Interesse para execução dos serviços de radiodifusão, com finalidade exclusivamente educativa, em:
( ) Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos.
( ) Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos.
IDENTIFICAÇÃO
Denominação da entidade: _____
Localidade da sede: _____
CNPJ: _____
Nome e CPF do Representante Legal: _____
Localidade de interesse para execução do serviço: _____
Sede/filial na localidade de interesse para execução do serviço? ( )
Não haverá sede/filial na localidade de interesse para execução do serviço? ( )

Percebe-se que na pergunta sobre a localidade para executar o serviço não se diferencia sede de filial, muito menos omite a filial. Ainda, caso fosse diferenciada pela portaria não haveria sido prescrita sede/filial em um de seus anexos.

Pois bem, a partir da publicação do resultado, nota-se que foi feita uma interpretação apenas gramatical do inciso III, do artigo de art. 18, da referida portaria, não se observou o principio da razoabilidade, proporcionalidade e lógica da norma, além de outros princípios implícitos de nossa Carta Maior.

Sobre esse assunto, alguns doutrinadores do direito administrativo asseveram que é necessário assegurar o fiel cumprimento do princípio da finalidade do ato administrativo, por exemplo, Para Dirley da Cunha Junior, a satisfação do interesse público é uma finalidade geral ou mediata da prática do ato administrativo, que poderá estar expresso ou implícito na lei. Ora, implicitamente no inciso III do art. 18 está subtendido que a entidade qual possui filial na localidade e demonstra documentalmente tal fato, deve ser inserida nesse item classificatório. Não há como excluir dessa classificação, entidade que possui filial, por uma questão de lógica.

Confere-se da disposição constante do artigo 4º da Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro que quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

Para Tércio Sampaio de Ferraz Júnior, a analogia é uma espécie de conjugação de dois métodos lógicos: a indução e a dedução. A partir de casos particulares obtém-se uma generalização da qual resultam princípios os quais se aplicam, então dedutivamente, a outros casos. É um raciocínio quase-lógico. Pois o **intuito da norma certamente foi privilegiar a entidade que vai executar o serviço de radiodifusão educativa na localidade de prestação do serviço**, ou seja, não importa para a administração pública se é sede ou filial, bastando ter uma das duas condições para obter classificação diferenciada das demais. A importância da classificação diferenciada se dá exatamente pela entidade demonstrar que se estabeleceu no local de prestação do serviço, quer seja sede, quer seja filial, conforme perguntas respondidas no Anexo I da portaria.

Além disso, basta analisar outros editais, como outras portarias, incluindo a nova portaria, **PORTARIA Nº 3.238, DE 20 DE JUNHO DE 2018** (publicada no DOU de 21/06/2018), corrige referida omissão gramatical, veja:
"art. 18. VI - Fundações de direito privado, com **sede ou filial** na localidade onde será executado o serviço objeto da outorga, ordenadas da seguinte forma"

Dessa forma, não há outra entidade concorrendo com sede/filial na cidade de Vera Cruz/SP, além da entidade recorrente Fundação Brito Júnior de Rádio e TV Educativa, portanto, necessário se faz a correção do edital de habilitação, bem como sua republicação, dando a devida interpretação do art. 18, inciso III da referida portaria, como forma de fazer justiça no certame.

II – DO PEDIDO

Ante o exposto, requer que **seja classificada a Fundação Brito Júnior de Rádio e TV Educativa** em primeiro lugar e, ao final, habilitada para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, com fins exclusivamente educativos, relativo ao canal 256E, do Edital nº 78, de 23/10/2015, DOU de 26/10/2015, na localidade de Vera Cruz/SP.

Desabilitar a Fundação de Ensino Eurípedes Soares da Rocha por ser pessoa jurídica de direito privado que não possui sede/filial na cidade de Vera Cruz/SP, com fundamento no Edital nº 78, de 23/10/2015, sobretudo com fundamento nos princípios do art. 12 da portaria 4.335/2015 e anexo, tudo com fundamento nos princípios da isonomia, vinculação ao edital e julgamento objetivo; presunção de boa-fé; finalidade; razoabilidade e proporcionalidade.

Nestes temos,
Pede e aguarda deferimento.
Cordialmente,

Fundação Brito Júnior de Rádio e TV Educativa
ADÍLSON RIBEIRO DE BRITO

Provas que segue em anexo, fazendo parte integrante deste:

(doc. I)- Ata e no Estatuto da entidade, devidamente registrado no cartório de registro.

(doc. II)- Cartão do CNPJ, com sede/filial da entidade.

(doc. III)- Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018 e anexos

(doc. IV)- Portaria nº 4.335/2015, Anexo I e Edital nº 78, de 23/10/2015

Protocolo nº 2005 Data 18.12.15
Registro Civil de Pessoas Jurídicas São Ma

Termo Aditivo valido de 18/11/2014 at é 04/10/2015
FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA

O Conselho Curador da FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA, senhores LUIZ RIBEIRO DE BRITO, RG nº 45.213.954-5 SSP/SP, CPF nº 292.597.328-08, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na rua Abílio Gomes nº 46, Jardim Progresso, São Manuel /SP; MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel/SP; e ANTONIO APARECIDO JORGE, RG nº 33.591.666-1 SSP/SP, CPF nº 078.976.948-44, brasileiro, separado judicialmente, radialista, residente e domiciliado na rua Alexandre Brollo nº 56, Parque Recreio São Manuel/SP, e conselho de diretores Adilson Ribeiro de Brito, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP; CPF nº 387.376.668-00,brasileiro,estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu- SP e Adriana Maria Godoi,RG nº 23.558.869-6 SSP/SP, CPF nº 154.250.328-03,brasileira,secretária,solteira, domiciliada na Rua Artur Innocenti nº 1.144, Jardim Planalto, São Manuel/SP, reuniram na sede da Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa na rua São Luiz 105 Santa Terezinha em São Manuel /SP, para tratar da aprovação de um termo aditivo para permanecer da diretoria do dia 18 de novembro de 2014 até 04/10/2015 sem alterações.

Foi aprovado por 2/3 do conselho de curadores e do conselho de diretores.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2005
Microfilmado sob o nº 1902

São Manuel dia 18 de novembro de 2014.

Assim ficou composta Conselho de Diretores:

a) **Diretor-presidente**: ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP; CPF nº 387.376.668-00, estudante, solteiro, domiciliado na rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu- SP;

b) **Diretor Vice-presidenta**: ADRIANA MARIA GODOI, RG nº 23.558.869-6 SSP/SP, CPF nº 154.250.328-03, secretária, solteira, domiciliada na rua Artur Innocenti nº 1.144, Jardim Planalto, São Manuel/SP, representante do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel Estado de São Paulo - IMES, CNPJ 51.522.266/0001.35;

c) **Diretor Administrativo e Financeiro**: MARCELO AUGUSTO TOTTI, CPF nº 276.373.438-39, RG nº 29.002.316-6 SSP/SP,brasileiro, residente domiciliado na Rua Georges Basile Mitropapas nº 120 Jardim Açai,Diretor Acadêmico, divorciado, representante do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel Estado de São Paulo- IMES, CNPJ nº51.522.266/0001.35.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2005 7902
Microfilmado sob o nº

mdosanchesi

MARIA DO CARMO SANCHESI, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, jornalista, separada judicialmente , domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel/SP.

Antonio Aparecido Jorge

ANTONIO APARECIDO JORGE, RG nº 33.591.666-1 SSP/SP, CPF nº 078.976.948-44, brasileiro, separado judicialmente, radialista, residente e domiciliado na rua Alexandre Brollo, nº 56,parque recreio, São Manuel/SP.

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO TV EDUCATIVA

Lista

Adilson Ribeiro de Brito

ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962; CPF nº 387 376.668.00 SSP/SP,brasileiro, estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu- SP.

ADRIANA MARIA GODOI, RG nº 23.558.869-6, CPF nº 154.250.328-03 SSP/SP,brasileira, secretária, solteira, domiciliada na rua Artur Innocenti nº 1.144, Jardim Planalto São Manuel.

MARCELO AUGUSTO TOTTI, CPF nº 276.373.438-39, RG nº 29.002.316-6 SSP/SP,brasileiro, residente domiciliado na rua Georges Basile Mitropapas, 120, jardim Açaí. Diretor Acadêmico, divorciado.

Luiz Ribeiro de Brito

LUIZ RIBEIRO DE BRITO, RG nº 45.213.95-5SSP/SP, CPF nº 292.597.328-08, brasileiro, solteiro, comerciante, maior, residente e domiciliado na rua Alexandre Brollo nº 56, Parque Recreio, São Manuel /SP.

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
RUA QUATRO DE JUNHO, 200 - CENTRO - SÃO MANUEL - SP - TELEFAX: (14) 3841-4070
OFICIAL DE REGISTRO: JOSÉ MAURICIO SAMPAIO CASTRO

Protocolo: 2.005 Recibo/Cert.
Reg./Mic. nº 1.902
Esc.: 37,78 ; Est.: 10,75;
Cart.: 5,54 ; R.C.: 1,99;
T.J. : 2,58 ; Desp.: 0,80.
18/12/2015 _____ Total: 60,46.
JOSILEINE VIDAL - ESCREVENTE AUTORIZADA

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS DE SÃO MANUEL - SP
CNPJ: 49.566.367/0001-66
RUA 4 DE JUNHO, Nº 200 Fone: (14)3841-4070
JOSÉ MAURÍCIO SAMPAIO CASTRO - OFICIAL

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO Nº: 2005

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 2.005 em 18/12/2015, deu origem ao(s) seguinte(s) ato(s) nesta Serventia:

Registrado e microfilmado sob nº: 1902

ATO

Valor Base	Oficial	Estado	Carteira	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
Reg./Mic. nº 1.902								
0	R$ 33,20	R$ 9,44	R$ 4,87	R$ 1,75	R$ 2,28	R$ 1,59	R$ 0,00	R$ 53,13
Microfilmagem								
1	R$ 4,58	R$ 1,31	R$ 0,67	R$ 0,24	R$ 0,31	R$ 0,22	R$ 0,00	R$ 7,33

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação COTA: UFESP(2,85)

Oficial	Estado	Carteira	Reg. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
R$ 37,78	R$ 10,75	R$ 5,54	R$ 1,99	R$ 2,59	R$ 1,81	R$ 0,00	R$ 60,46

* Ministério Públic
** Imposto Municipal

Obs.:

SÃO MANUEL, 18 de dezembro de 2015

JOSILEINE VIDAL
ESCREVENTE AUTORIZADA

OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA
DA COMARCA DE SÃO MANUEL - SP
Rua Quatro de Junho, 200 Centro CEP 18650-000
Telefone/Fax (14) 3841-4070

Ata de alteração Estatutária e nova diretoria2015/2019.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 1903

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA

O Conselho Curador da **Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa,** senhores Luiz Ribeiro de Brito, RG nº 45.213.954-5 SSP/SP, CPF nº 292.597.328-08, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na rua Alexandre Brollo nº 56, Parque Recreio, São Manuel /SP; Maria do Carmo Sanches, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel/SP, e Antonio Aparecido Jorge, RG nº 33.591.666-1SSP/SP,CPF nº 078.976.948-44, brasileiro, separado judicialmente, radialista, residente e domiciliado na rua Alexandre Brollo nº 56 Parque Recreio São Manuel/SP, não houve alterações nos membros do conselho de curadores de sua escritura publica, ficando assim constituídos:

Luiz Ribeiro de Brito, Maria do Carmo Sanches, Antonio Aparecido Jorge, reuniram em 05 de outubro de 2015, na sede da Fundação os membros do conselho de curadores e os diretores para tratar da alteração estatutária e nova diretoria, firmes na alínea "i", artigo 13º e 47ºdo respectivo Estatuto, com a finalidade de alteração estatutária, o qual segue com as devidas alterações no Art 2º fica incluido novas filiais na cidade de Botucatu na rua Pedro Paniguel nº 675 Distrito de Rubião Junior e na cidade de Vera Cruz na rua Jose Bonifácio nº 622, centro ambas no estado de São Paulo e passa a ter nova redação os artigos 5º,7º e 16º,bem como para eleição da nova

diretoria, respeitando quórum constante no Art 47º de 2/3 dos componentes de Curadores e do Conselho de Diretor de acordo com Art 67º do Código Civil, a qual foi aprovada por unanimidade dos presentes, passando a vigorar a partir da presente data, ou seja, 05 de outubro de 2015 e ao término em 05 de outubro de 2019 ficando, portanto, constituída da seguinte forma:

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 1903

a) **DIRETOR-PRESIDENTE**: Adilson Ribeiro de Brito, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP; CPF nº 387.376.668-00,brasileiro, estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu- SP.

b) **VICE-PRESIDENTE**: Elias Marques, brasileiro, casado, Escrevente Técnico Judiciário, portador do RG nº 26.469.139-8 SSP/SP e inscrito no CPF nº 180.904.998-99, residente e domiciliado na Rua Jose Bonifácio, 622, Fundos, CEP: 17560-000, na Cidade de Vera Cruz -SP.

c) **ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**: Maria do Carmo Sanches, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente,

jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel-SP.

Após as nomeações, nada mais a tratar, o presidente do Conselho Curador, senhor LUIZ RIBEIRO DE BRITO encerra o feito, pelo que segue a ata para assinatura de todos os membros do Conselho Curador a nova diretoria e as alterações estatutária, feito isso deve ser aprovado as alterações no ministério público e após fazer o registro no cartório de pessoa jurídica do livro A de São Manuel - SP.

Conforme extraído do registro do livro de Ata 01, fls. 02,03.

São Manuel, 5 de outubro de 2015.

LUIZ RIBEIRO DE BRITO,
RG nº 45.213.954-5 SSP/SP
CPF nº 292.597.328-08

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 20002 1903

MARIA DO CARMO SANCHES
RG nº 22.459.539-8 SSP/SP
CPF nº 130.952.298-79

REG CIVIL E TAB NOTAS VERA CRUZ SP

ELIAS MARQUES
RG nº 26.469.139-8 SSP/SP
CPF nº 180.904.998-99

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE VERA CRUZ - SP
Silvio Osmar Martins - Oficial e Tabelião
Rua Paulo Gracindo Franco, 737, Centro – CEP: 17560-000 – Vera Cruz/SP – Fone/Fax: (14) 3492-1155
Reconheço por semelhança a(s) firma de ELIAS MARQUES, em documento sem valor economico, e dou fe. Em test da verdade.
Vera Cruz, 13 de outubro de 2015
R$ 4,75
21471/28-2
1227AA021454
SILVIO OSMAR MARTINS
Registrador/Tabelião

REG CIVIL E TAB NOTAS VERA CRUZ SP
DOUTRINA NACIONAL DO BRASIL
116651
FIRMA 1
1227AA021454

ADILSON RIBEIRO DE BRITO,
RG nº 44.775.962-0 SSP/SP,
CPF nº 387.376.668-00

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 1903

ADRIANA MARIA GODOI,
RG nº 23.558.869-6 SSP/SP,
CPF nº 154.250.328-03

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2002
Microfilmado sob o nº 1903

Aceitação a Nomeação do conselho Diretor da
FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA.

ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP; CPF nº 387.376.668-00,brasileiro, estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu- SP; ELIAS MARQUES, brasileiro, casado, Escrevente Técnico Judiciário, portador do RG nº 26.469.139-8 e inscrito no CPF nº 180.904.998-99, residente e domiciliado na Rua Jose Bonifácio, 622, CEP: 17560-000, na Cidade de Vera Cruz-SP; MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel-SP, **declaram** aceitar a nomeação e constituição como membros do conselho Diretor da FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA, CNJP 11.056.855/0001-50,conforme ato do Conselho Curador alusivos a estes cargos:

a) **DIRETOR-PRESIDENTE**: ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP; CPF nº 387.376.668-00,brasileiro, estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu, Estado de São Paulo.

b) **VICE-PRESIDENTE**: ELIAS MARQUES, brasileiro, casado, Escrevente Técnico Judiciário, portador do RG nº 26.469.139-8 e inscrito no CPF nº 180.904.998-99, residente e domiciliado na Rua Jose Bonifácio, 622, CEP: 17560-000, na Cidade de Vera Cruz, Estado de São Paulo.

c) **ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**: MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel-SP.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 1903

Firmes nesses termos,

São Manuel/SP, 5 de outubro de 2015

ADILSON RIBEIRO DE BRITO

MARIA DO CARMO SANCHES

ELIAS MARQUES

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 M103

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA

Lista 1 de presença:

LUIZ RIBEIRO DE BRITO, RG nº 45.213.954-5 SSP/SP, CPF nº 292.597.328-08, brasileiro, solteiro, comerciante, maior, residente e domiciliado na rua Alexandre Brollo nº 56, Parque Recreio, São Manuel Estado de São Paulo.

MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8, SSP/SP, CPFnº130.952.298-9,brasileira,separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel Estado de São Paulo.

ELIAS MARQUES, brasileiro, casado, Escrevente Técnico Judiciário, portador do RG nº 26.469.139-8 e inscrito no CPF nº 180.904.998-99, residente e domiciliado na Rua Jose Bonifácio, 622, CEP: 17560-000, na Cidade de Vera Cruz, Estado de São Paulo.

ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP; CPF nº 387.376.668-00, brasileiro, estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu, Estado de São Paulo.

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2002
Microfilmado sob o nº 1903

Lista 2 de presença:

ADRIANA MARIA GODOI, RG nº 23.558.869-6 SSP/SP, CPF nº 154.250.328-03, brasileira, solteira, secretaria e residente e domiciliado na rua Artur Innocenti nº 1.144, Jardim Planalto, São Manuel/SP.

ANTONIO APARECIDO JORGE, RG nº 33.591.666-1, SSP/SP, CPF nº 078.976.948-44,brasileiro,separado judicialmente, radialista e residente e domiciliada na rua Alexandre Brollo nº 56, Parque Recreio, São Manuel Estado de São Paulo.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 1903

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO BRITO JÚNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA

CAPITULO I

Art. 1º. A FUNDAÇÃO BRITO JÚNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA DO CNPJ 11.056.855.0001-50, doravante denominada apenas Fundação, é entidade jurídica de direito privado, com finalidades que visa a promoção da cultura e da educação, sem fim lucrativo e registrada no cartório de registro pessoas jurídicas do livro A.

Art. 2º. A Fundação tem sede e foro na cidade de São Manuel – SP, na rua São Luiz, 105, Santa Terezinha São Manuel São Paulo, CEP : 18650-000, podendo criar escritórios em qualquer parte do território nacional.

Parágrafo único. **A Fundação tem filiais nas seguintes cidades:**

a) Em Botucatu – São Paulo, na Rua Pedro Paniguel nº 675 - Distrito de Rubião Junior, CEP: 18618-070.

b) Em Vera Cruz – São Paulo, na Rua Jose Bonifácio nº 622, centro, CEP: 17560-000.

Art. 3º. O prazo de duração é Indeterminado.

Art. 4º. A Fundação é regida por este Estatuto e pela legislação em vigor no que lhe for aplicável.

§ 1º. A Fundação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

§ 2º. Adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 5º. A Fundação tem como finalidade:

a) realizar e divulgar programas sociais de interesse das comunidades carentes da região, especialmente idosos, crianças, grupos de mães, deficientes físicos e mentais, população de baixa renda, órfãos e outros grupos carentes;
b) criar, manter e administrar atividades de programas de serviços cultural e educacional, através de canais próprios de radiodifusão cultural e educativo, sem finalidade comercial, primando pelo interesse comunitário, especialmente os mencionados na alínea anterior;
c) executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada e de sons e imagens, atendendo objetivos de implantação de serviço comunitário informativo alusivo à elementos pitorescos, regionais;
d) promover iniciativas e campanhas beneficentes com colaboração de entidades de assistência social;
e) fundar e/ ou manter e administrar entidades, obras de serviços, centros de cultura, museus, bibliotecas e centros de lazer, incentivando a expansão da cultura, arte e educação;

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2002
Microfilmado sob o nº 1903

f) incentivar a fundação de creches, bem como cursos e escolas de todos os graus e, ainda, insuflar e viabilizar bolsas de estudos e estágios;
g) instituir cursos de formação profissional nas diversas áreas da radiodifusão utilizando instalações da fundação;
h) patrocinar e divulgar eventos culturais como exposições, festivais de artes, espetáculos teatrais, de dança, de musica, de opera, de dança e música, de circo e atividades congêneres, colimando a manutenção dos valores culturais da região;
i) preservar o folclore e as tradições populares da região, bem como patrocinas os espetáculos folclóricos sem fim lucrativo;
j) estabelecer contratos com emissoras de radiodifusão com o propósito de produzir programas culturais informativos e educativos;
k) imprimir revistas, livros e jornais para apoio e divulgação de suas atividades;
l) estimular e apoiar pesquisas, planos e projetos em todas as áreas de conhecimento e da cultura;
m) prestar serviços a terceiros dentro do objetivo e finalidade da Fundação;
n) produzir e distribuir livros, cadernos, revistas, monografias, filmes, vídeo e áudio, DVD, CDs e teses que versem sobre a cultura, educação, desporto e ação comunitária;
o) promover a assistência social;
p) defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
q) defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
r) promoção do voluntariado, incluso na execução de radiodifusão educativa e, na produção de respectivo programas;
s) promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

§1º. Para a consecução de seus objetivos a Fundação poderá se associar, estabelecer parceria, intercâmbio, firmar contratos e convênios com outras Fundações Públicas ou privadas, bem como governamentais ou particulares, no Brasil e no exterior.

§ 2º. A Fundação poderá contratar com terceiros a prestação de serviços técnicos ou especializados, em consonância com seus objetivos.

§ 3º. A Fundação poderá utilizar o nome de fantasia, "EDUCATIVA FM" para execução do serviço público de radiodifusão sonora educativa e/ou de sons e imagens.

§ 4º. A Fundação observará o princípio da universalização dos serviços, no respectivo âmbito de sua atuação.

§ 5º. Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2002
Microfilmado sob o nº 1903

outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

CAPÍTULO II
DOS COLABORADORES

Art. 6º. A Fundação poderá ter cooperadores:

§ 1º. Cooperadores são participantes - pessoas ou jurídicas - que requeiram registro em ata, aprovados pelo Conselho Diretor e o Conselho Curador, os quais até seis meses após a outorga de concessão, de permissão ou autorização para o uso do canal cultural e educativo, e contribuam de uma vez com a doação em espécie ou em bens, na importância a ser fixada após apresentação do projeto de investimentos, que não seria, entretanto inferior a R$ 7.000,00 (sete mil reais).

§ 2º. São ainda cooperadores participantes as pessoas físicas ou jurídicas que fora do prazo do § 1º, a qualquer tempo, contribuam de modo relevante para o desenvolvimento e realização dos fins da Fundação, apoiando a em termos materiais e/ou financeiros de forma continua, cujo registro como tal será efetuado mediante aprovação do Conselho Diretor e do Conselho Curador.

CAPITULO III
DO PATRIMONIO E DO ATIVO

Art. 7º. O patrimônio e ativo da fundação serão constituídos:

a) pelas doações, auxílios e subvenções que venham a ser feitos ou concedidos pela União, Estado ou Municípios e quaisquer outras pessoas jurídicas, entidades Públicas ou particulares do país ou do exterior;

b) pelos bens de diretos que forem doados por outras pessoas físicas, jurídicas, entidades, públicas que desejam colaborar com a Fundação para atingir os seus objetivos;

c) pelos bens móveis ou imóveis que venham a ser adquiridos com doação, compra, cessão, legados ou qualquer outro modo;

d) pelas rendas e juros resultantes de depósitos bancários;

e) pelas rendas resultantes de sua atividade em radiodifusão educativa, de edições, direitos autorais e eventuais serviços de impressão, (DEPARTAMENTO EDITORIAL), e pela prestação de serviço ou fornecimentos de bens, (DEPARTAMENTO DE SERVIÇO GERAIS), e outras rendas eventuais;

f) pelos saldos de exercícios anteriores transferidos para conta patrimonial;

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 1903

g) pela verba inicial R$ 7.000,00 (sete mil reais) em moeda corrente nacional, doados à instituição;

h) pelas contribuições de participantes e colaboradores.

Art. 8º. Os bens de propriedade da Fundação serão utilizados e aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados ou gravados sem aprovação do Conselho Curador.

Art. 9º. Em caso da extinção da Fundação os bens e direitos gravados de inalienabilidade serão incorporados ao patrimônio de entidade congênere indicada pelo Presidente da Fundação, nos termos do artigo 35.

CAPITULO IV
DA ESTRUTURA DA FUNDAÇÃO

Art. 10º. A Fundação possui os seguintes órgãos:

a) Conselho de Curadores;

b) Conselho Consultivo;

c) Conselho Diretor;

d) Conselho de Programação;

e) Conselho Fiscal.

§ 1º. Os membros de todos os Conselhos serão brasileiros natos, não partícipes da direção de outras concessionárias de serviço de radiodifusão do mesmo tipo que o da Fundação na localidade de outorga, desprovidos de imunidade parlamentar ou foro especial.

§ 2º. A substituição nos cargos dos Conselhos somente se dará após aprovação dos nomes pelo ministério das Comunicações, caso a Fundação detenha outorga para radiodifusão de sons educativa.

§ 3º. A Fundação mediante o Conselho Curador poderá instituir remuneração aos dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e, àqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

§ 4º. É permitida a participação de servidores públicos na composição de conselho da Fundação quando qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, vedada percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 1903

Art. 11º. O Conselho de Curadores é o órgão consultivo e deliberativo quanto à política de ação e de estrutura da Fundação, na forma deste Estatuto.

Art. 12º. O Conselho de Curadores da Fundação é constituído por três indicados na Escritura Pública de sua instituição.
Parágrafo único. A substituição dos conselheiros será decidida pelo próprio Conselho Curador.

Art. 13º. Compete ao Conselho de Curadores:

a) zelar pela boa administração da Fundação, pela conservação e crescimento do seu patrimônio, bem como pelo fiel cumprimento deste Estatuto;
b) deliberar sobre aquisição, alienações e instituições de ônus reais sobre bens móveis, preenchidas em juízo as formalidades legais;
c) aprovar o balanço e as contas da Fundação, anualmente;
d) aprovar e fiscalizar a execução dos planos orçamentários de cada exercício;
e) deliberar sobre normas e quadro de pessoal da Fundação, fiscalizando sua execução;
f) aprovar e fiscalizar a execução dos planos de expansão da Fundação, inclusive admissão de novos conselhos;
g) pugnar pela manutenção da unidade da fundação e dos princípios que norteiam sua constituição, com a renúncia, quando necessária, de pontos de vista pessoais, em prol da fundação;
h) eleger o Presidente do Conselho de Curadores;
i) nomear os membros do Conselho Diretor:
j) nomear os membros do Conselho Consultivo;
k) exercer quaisquer outras atribuições decorrentes da lei deste Estatuto e do Regimento Interno em matéria de sua competência;
l) aprovar o Regimento da Fundação.

Art. 14º. São atribuições do Presidente do Conselho de Curadores:

a) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Curadores;
b) baixar portarias e resoluções e os atos próprios que julgar necessário, previamente aprovado pelo Conselho de Curadores;
c) usufruir sempre do voto de desempate nas votações que resultarem em empate.

Art. 15º. O Conselho Consultivo é órgão assessor do Conselho de Curadores e terá um numero ilimitado de membros nomeados pelo Conselho Curador.

Parágrafo único – O Conselho Consultivo reunir-se-á quando convocado pelo Presidente do Conselho de Curadores.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2002
Microfilmado sob o nº 1903

Art. 16º. O Conselho Diretor é órgão executivo e administrativo da Fundação, formado por três membros que serão nomeados pelo Conselho de Curadores para mandato de quatro anos, permitida a reeleição.

Parágrafo único. Vagando algum cargo, será o mesmo preenchido por escolha do Conselho Diretor para cumprir o restante do mandato que competiria ao substituído, observado a representatividade acima.

Art. 17º. O Conselho Diretor é composto pelos seguintes cargos:

a) Diretor Presidente;
b) Diretor Vice-presidente;
c) Diretor Administrativo e Financeiro.

§1º. O Diretor Presidente do Conselho Diretor é também o Presidente da Fundação.
§ 2º. Compete ao Conselho Diretor indicar ao Conselho de Curadores os nomes das pessoas sugeridas para preenchimento dos cargos de seus integrantes.

18º. O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que convocado pelo Diretor Presidente e suas deliberações serão tomadas em reunião por maioria simples de voto.

Parágrafo único. Cabe ao Diretor Presidente, além de seu voto como integrante do conselho Diretor, proferir o de desempate.

Art. 19º. Compete ao Conselho Diretor:

a) administrar e superintender os trabalhos e bens da fundação;
b) apresentar anualmente ao Conselho de Curadores o Balanço Geral, o Balanço Patrimonial, o Relatório e as contas da Diretoria para a necessária apreciação;
c) propor ao conselho de Curadores a outorga de títulos de benemérito a pessoas físicas ou jurídicas dele merecedoras, por serviços relevantes prestados à Fundação;
d) criar ou instalar serviços ou entidades para a realização ou desenvolvimento das atividades da Fundação;
e) elaborar os regimentos dos departamentos da Fundação e das entidades por ela criadas e mantidas;
f) autorizar contratos, ajustes ou convênios;
g) alienar ou constituir ônus sobre os bens da Fundação, mediante autorização do Conselho de Curadores;
h) decidir sobre a aquisição de bens móveis e imóveis necessários à realização dos fins da Fundação mediante autorização do Conselho de Curadores;
i) autorizar a contratação de empréstimos e outras operações financeiras em que a Fundação tenha interesse;
j) cumprir a fazer cumprir as normas estabelecidas pelos órgãos da Fundação;

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 1903

k) outorgar título de colaborador Participante e Cooperador;
l) outorgar procuração para fins específicos desde que os procuradores sejam previamente aprovados pelo ministério das Comunicações, quando a entidade for outorgada para execução do serviço público de radiodifusão.

Art. 20º. – Ao Diretor Presidente compete:
a) representar a fundação em juízo ou fora dele;
b) convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
c) supervisionar os trabalhos da fundação, zelando pelo cumprimento de suas finalidades;
d) assinar os contratos ajustes ou convênios do interesse da Fundação;
e) participar dos atos necessários à administração da Fundação, organizar seus serviços e departamentos, criar unidades administrativas e admitir empregados;
f) atender às solicitações e determinações dos órgãos e entidades públicos encarregados de setores ligados às atividades da Fundação;
g) movimentar contas bancárias com o Diretor Administrativo e Financeiro, em conjunto ou separadamente;
h) nomear ou designar os dirigentes de departamento, serviço ou entidades mantidas pela fundação, inclusive os integrantes do Conselho de Programação.

Art. 21º. Ao Diretor Vice-presidente compete:
a) substituir o presidente em todas as funções, quando convocado em virtude de impedimento do presidente;
b) colaborar com o Diretor Presidente em funções que forem designadas.

Art. 22º. Ao Diretor Administrativo e Financeiro compete:

a) dirigir e supervisionar todos os serviços de escritórios da Fundação;
b) organizar as reuniões de Conselho Diretor;
c) efetuar as comunicações da Fundação com os seus organizadores com os terceiros;
d) ter sob sua guarda livros, atas e pareceres da Fundação;
e) gerir as atividades administrativas da Fundação, assim como as relativas a recursos humanos;
f) dirigir e supervisionar todos os serviços da tesouraria;
g) organizar e manter a escrituração do movimento econômico e financeiro da Fundação;
h) elaborar a minuta antes de sua remessa ao Conselho de Curadores;
i) movimentar contas bancárias com o Presidente em conjunto ou separadamente;

j) ter sob sua guarda todos os livros e documentos relativos a tesouraria;
k) controlar e supervisionar a aquisição de materiais de qualquer natureza;
l) zelar pelo patrimônio mobiliário e imobiliário da Fundação.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 1703

Art. 23º. O Conselho de Programação é o órgão encarregado de estabelecer as diretrizes gerais da programação a ser veiculada por emissora da Fundação.
Art. 24º O Conselho de Programação será constituído pelos seguistes membros:

a) Presidente da Fundação;
b) Diretor Administrativo e Financeiro da Fundação;
c) Representante da Secretaria Municipal da Educação;
d) Representante da Associação Pró Cultura do município;
e) Representante do Estabelecimento de Ensino da região;
f) Representante da Comunidade indicada conforme Regimento Interno a ser aprovado pelo Conselho Diretor;
g) Representante de Classe, indicada por Sindicato ou Associação da categoria.

Art. 25º. Compete ao Conselho examinar, avaliar e aprovar a programação elaborada pelo setor encarregado da produção, assim como analisar e aprovar a programação de outros centros de produção para veiculação, reunindo-se a cada noventa dias.

Parágrafo único. A programação das emissoras procurará preservar a cultura local e atender aos interesses comunitários.

Art. 26º. O Conselho Fiscal é órgão corregedor formado por um presidente e um vice-presidente, indicados pelo Conselho Diretor por dois anos, permitida recondução, a fim de avaliar as contas e encaminhar parecer ao Conselho Diretor.

§ 1º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovar as contas e prolatar parecer sobre a regularidade fiscal da Fundação.

§ 2º. Os demais Conselhos a qualquer momento poderão solicitar parecer fiscal , reservado ao Conselho Fiscal prazo de 30 dias para o atendimento.

Art. 27. O Conselho Fiscal observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, dando publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos no INSS e no FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.
Art. 28. Quando qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme a Lei 9.790, de 23 de março de 1999, a Fundação realizará auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, ante a aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado o 2002
Microfilmado sob o nº 1903

Parágrafo único. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será conforme o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPITILO V

DOS COLABORADORES

Art. 29º. Por Departamento entende-se a unidade administrativa com atividade especifica, realizada na sede da Fundação, ou em outro lugar determinado pelo Presidente, sob a direção de um coordenador de Departamento, nomeado pelo Presidente da Fundação.

Parágrafo único. A Fundação poderá ter tantos Departamentos quantos julgados necessários.

Art. 30º. As atividades de radiodifusão serão dirigidas por um Departamento de Radiodifusão.

Parágrafo único. A cada concessão, permissão ou autorização poderá corresponder um Departamento de Radiodifusão.

Art. 31º. As edições, assuntos de direitos autorais e serviços de impressão serão dirigidos por um Departamento Editorial.

Art. 32º. A prestação de serviços externos e a manutenção e controle dos bens e patrimônio da Fundação serão feitas por um Departamento de Serviços Gerais, o qual cuidara de todas as atividades que possam contribuir para garantia da receita necessária a consecução dos objetivos da Fundação.

CAPITULO VI
DO EXERCIO FINANCEIRO

Art. 33º. O exercício financeiro coincidira com ano civil.
Art. 34º. Até trinta de novembro de cada ano o Conselho Diretor apresentara ao Conselho de Curadores a proposta orçamentária para o ano; na qual serão especificadas as despesas de capital e de operação.

§ 1º. A proposta – orçamentária será consubstanciada com indicação dos planos de trabalho correspondentes.

§ 2º. O Conselho de Curadores terá o prazo de trinta dias para aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas.

§ 3º. Aprovado o orçamento ou transcorrido o prazo fixado no parágrafo anterior, sem decisão do Conselho, fica o Presidente da Fundação autorizado a executar orçamento proposto.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2002
Microfilmado sob o nº 1903

Art. 35º. Os resultados dos exercícios serão lançados no Fundo Patrimonial ou em Fundos Especiais, de acordo com o parecer do Conselho de Curadores.

Art. 36º. A prestação anual de contas será feita pelo Conselho Diretor, até o último dia de fevereiro do ano seguinte, conterá, no mínimo os seguintes lançamentos:

a) balanço patrimonial;
b) demonstração do resultado do exercício;
c) quadro comparativo entre receitas e despesas realizadas e as estimadas;
d) relatório das atividades do exercício.

Art. 37 º. – Depois de aprovado pelo Conselho de Curadores, o relatório das atividades, prestação de contas e balanço geral serão submetidos ao Ministério Público, até o dia 31 de março de cada ano.

CAPITULO VII
DA EXTINÇÃO

Art. 38º. No caso de ser verificada a impossibilidade ou inconveniência, a Fundação será extinta por iniciativa do Conselho de Curadores em conjunto com o Conselho Diretor, informado o Ministério Público.

Art. 39. Em caso de dissolução da entidade como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme a Lei 9.790, de 23 de março de 1999, se transferirá o respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos dessa Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta.

Art. 40. Ao lume da Lei 9.790, de 23 de março de 1999, se a Fundação perder a qualificação instituída por esta Lei, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

CAPITULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Art. 41º. É vedado aos administradores conceder aval ou fiança em nome da Fundação, fora dos casos de estrito interesse da entidade.

Art. 42º. Os bens da Fundação somente poderão ser utilizados na realização dos objetivos no Estatuto.

Art. 43º. A Fundação poderá fazer-se representar em juízo ou fora dele, por procurador, cujos poderes constarão dos respectivos mandatos e que, em

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
RUA QUATRO DE JUNHO, 200 - CENTRO - SÃO MANUEL - SP - TEL/FAX: (14) 3841-4070
OFICIAL DE REGISTRO: JOSÉ MAURÍCIO SAMPAIO CASTRO

Protocolo: 2.002 Recibo/Cert.
Reg./Mic. nº 1.903
Esc.: 119,78 ; Est.: 34,15;
Cart.: 17,54 ; R.C.: 6,30;
T.J.: 8,19 ; Desp.: 0,00;
18/12/2015 _____ Total: 191,86.
JOSILEINE VIDAL - ESCREVENTE AUTORIZADA

sendo caso, terá seu nome submetido à aprovação do ministério das Comunicações.

Art. 44º. A Fundação não distribuirá lucros, bonificações ou vantagem aos componentes dos seus órgãos estatutários.

Art. 45º. Os empregados da Fundação serão contratados no regime da legislação trabalhista (CLT).

Art. 46º. A Fundação é obrigada a submeter ao Ministério Público, no prazo de quinze dias, quaisquer alterações do seu Estatuto.

Art. 47º. Para se alterar presente Estatuto é necessário:
a) que haja deliberação por 2/3 dos componentes de Curadores e do Conselho Diretor, em reunião conjunta, de acordo com art. 67 do Código Civil Brasileiro;
b) que não se contrarie o fim da Fundação;

Art. 48º. Os instituidores designarão os integrantes do Conselho Curador, que é permanente, e do Conselho Diretor da Fundação que funcionará durante os três primeiros anos de audiência da entidade.

Art. 49º. A Fundação se obriga a:
a) participar do Sistema Nacional de Radiodifusão Educativa – SINRED;
b) manter 20% do tempo disponível de operação da emissora para veicular programas fornecidos, produzidos ou orientados pelo MEC:

Art. 50º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Fundação em conjunto como o Presidente do Conselho de Curadores.

Art. 51º. O presente entrará em vigor na data de registro Cartorário Cível de Pessoas Jurídicas desta comarca.

São Manuel dia 5 de outubro de 2015.

Adilson Ribeiro de Brito

Maria do Carmo Sanches

REG. CIVIL E TAB. NOTAS VERA CRUZ SP

Elias Marques

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE VERA CRUZ - SP
Silvio Osmar Martins - Oficial e Tabelião
Rua Paulo Guerreiro Franco, 737, Centro - CEP: 17560-000 - Vera Cruz/SP - Fone/Fax: (14) 3492-1155

Reconheço por semelhança 01 firma de ELIAS MARQUES, em documento com valor econômico, e dou fé. Em test____ da verdade.
Vera Cruz, 13 de outubro de 2015 21474/100-2
R$ 7,25
SILVIO OSMAR MARTINS
1227AA014306
Registrador/Tabelião

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL SP VERA CRUZ 1 106697 FIRMA VALOR ECONÔMICO 1
1227AA014306

REG. CIVIL E TAB. NOTAS VERA CRUZ SP

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 1903

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos à Dra. Vivian Corrêa de Castro, DD. 2ª Promotora de Justiça de São Manuel.

São Manuel, 16.11.2015.

Eu, , Maria Clara Escobar, Oficial de Promotoria, digitei e subscrevi.

Vistos,

1. R. e a. No Sis-MP;

2. Trata-se de pedido de alteração do estatuto da Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa. O pedido veio instruído com três cópias do novo estatuto, bem como com cópias do estatuto original devidamente aprovado pelo Promotor de Justiça de Fundações.Analisado o projeto com as alterações do estatuto não constatei ilgalidades ou irregularidades, permanecendo o estatuto dentro das exigências legais necessárias.Assim sendo, aprovo o novo estatuto para os devidos fins.Intime-se e restitua-se por oficio.

3. Após, arquive-se o expediente na Promotoria.

São Manuel, 23 de novembro de 2015.

Vivian Corrêa de Castro P. Ayres
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MANUEL
R. Ettore Targa, s/nº - Centro - São Manuel - CEP 18650-000 - Tel. (14) 3842-1703 - 2pjsaomanuel@mpsp.mp.br

Ofício nº 1135/15
Ref.: Estatuto da Fundação Brito Junior de Radio e Tv Educativa

São Manuel, 25 de novembro de 2015

PREZADO SENHOR

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2002
Microfilmado sob o nº 1503

Venho, por meio deste, informar a Vossa Senhoria, em atenção ao vosso pedido de aprovação de alteração estatutária, protocolado em 14 de outubro de 2015, a aprovação do novo estatuto para os devidos fins, conforme determinação cuja cópia segue anexa.

Na oportunidade apresento protestos de estima e consideração.

Vivian Corrêa de Castro P. Ayres
2ª Promotora de Justiça

Prezado Senhor
Luiz Ribeiro de Brito

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS DE SÃO MANUEL - SP
CNPJ: 49.566.367/0001-66
RUA 4 DE JUNHO, Nº 200 Fone: (14)3841-4070
JOSÉ MAURÍCIO SAMPAIO CASTRO - OFICIAL

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO Nº: 2002

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 2.002 em 26/11/2015, deu origem ao(s) sequinte(s) ato(s) nesta Serventia:

Registrado e microfilmado sob nº: 1903

ATO

Valor Base	Oficial	Estado	Carteira	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
Reg./Mic. nº 1.903								
0	R$ 33,20	R$ 9,44	R$ 4,87	R$ 1,75	R$ 2,28	R$ 1,59	R$ 0,00	R$ 53,13
PÁGINAS ACRESCER								
20	R$ 82,00	R$ 23,40	R$ 12,00	R$ 4,40	R$ 5,60	R$ 4,00	R$ 0,00	R$ 131,40
Microfilmagem								
1	R$ 4,58	R$ 1,31	R$ 0,67	R$ 0,24	R$ 0,31	R$ 0,22	R$ 0,00	R$ 7,33

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação COTA: UFESP(9,03)

Oficial	Estado	Carteira	Reg. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
R$ 119,78	R$ 34,15	R$ 17,54	R$ 6,39	R$ 8,19	R$ 5,81	R$ 0,00	R$ 191,86

* Ministério Públic
** Imposto Municipal

Obs.:

SÃO MANUEL, 18 de dezembro de 2015

JOSILEINE VIDAL
ESCREVENTE AUTORIZADA

OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA
DA COMARCA DE SÃO MANUEL - SP
Rua Quatro de Junho, 200 Centro CEP 18650-000
Telefone/Fax (14) 3841-4070

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
11.056.855/0002-31 FILIAL		**18/12/2015**

NOME EMPRESARIAL	**FUNDACAO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	**EDUCATIVA FM**
PORTE	**DEMAIS**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	**94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	**Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	**306-9 - FUNDACAO PRIVADA**
LOGRADOURO	**R JOSE BONIFACIO**
NÚMERO	**622**
COMPLEMENTO	
CEP	**17.560-000**
BAIRRO/DISTRITO	**CENTRO**
MUNICÍPIO	**VERA CRUZ**
UF	**SP**
ENDEREÇO ELETRÔNICO	**SMAMH@BOL.COM.BR**
TELEFONE	**(14) 3841-2002 / (14) 3882-4097**
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	*****
SITUAÇÃO CADASTRAL	**ATIVA**
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	**18/12/2015**
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL	********
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **23/10/2018** às **22:16:47** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

PORTARIA Nº 3.238, DE 20 DE JUNHO DE 2018

(publicada no DOU de 21/06/2018)

Dispõe sobre permissão e concessão para execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos II e IV, da Constituição, e observado o disposto nos artigos 13 e 14 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, determina:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria estabelece as condições e os procedimentos de permissão e concessão para a execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

Art. 2º A radiodifusão educativa destina-se, exclusivamente, à divulgação de programação educativo-cultural, sem finalidade lucrativa.

§ 1º O tempo destinado à emissão dos programas educativo-culturais será integral nas emissoras educativas, sem prejuízo do estabelecido no artigo 28, item 12, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n° 52.795, de 1963, no que couber.

§ 2º São programas educativo-culturais aqueles que:

I - respeitam os princípios e objetivos estabelecidos no art. 3º desta Portaria;

II - atuam conjuntamente com os sistemas de ensino de qualquer nível ou modalidade, visando à educação básica e superior e à formação para o trabalho;

III - abrangem as atividades de divulgação educacional, cultural, pedagógica e de orientação profissional, sempre de acordo com os objetivos nacionais; e

IV - veiculam conteúdos de caráter recreativo, informativo ou de divulgação desportiva, desde que presentes em sua apresentação elementos instrutivos ou enfoques educativo-culturais.

Art. 3º As emissoras executantes dos serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, deverão atender, em sua programação, aos seguintes princípios e objetivos:

I - transmissão de programas que detenham, exclusivamente, finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas;

II - cooperação com os processos educacionais e de formação crítica do cidadão para o exercício da cidadania e da democracia, em especial mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates;

III - promoção da cultura nacional e regional, bem como da produção independente, ampliando a presença desses conteúdos em sua grade de programação;

IV - preferência à produção local e regional;

V - respeito aos direitos humanos e aos valores éticos e sociais da pessoa e da família;

VI - não discriminação religiosa, político-partidária, filosófica, étnica, de gênero ou de opção sexual; e

VII - observância de preceitos éticos no exercício das atividades de radiodifusão.

§ 1º As programações opinativas e informativas deverão observar os princípios da pluralidade de opinião e de versão simultânea em matérias polêmicas, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados.

§ 2º As emissoras educativas poderão instituir mecanismos que permitam cidadãos e organizações da sociedade civil emitir opiniões sobre assuntos abordados em sua programação, bem como manifestar ideias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações.

Art. 4º Todos os processos regidos por esta Portaria são públicos, ressalvados os dados e documentos protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem da pessoa.

§ 1º Qualquer interessado poderá solicitar acesso aos processos de que trata o **caput**, mediante encaminhamento de pedido de vista, o qual será regido pelas normas de gestão de documentos, processos e arquivos do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC.

§ 2º Quando não for autorizado o acesso integral à informação por ser parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia, com ocultação da parte sob sigilo.

Art. 5º As exigências feitas pelo MCTIC deverão ser cumpridas nos prazos estabelecidos nesta Portaria ou no prazo assinalado no expediente encaminhado à entidade, sob pena de indeferimento da solicitação e arquivamento do processo.

Art. 6º Com exceção da documentação a ser apresentada em procedimentos de seleção pública, e salvo disposição legal em contrário, as certidões e documentos comprobatórios que constem em base de dados oficial da administração pública federal serão obtidos, sempre que possível, diretamente pelo MCTIC.

§ 1º Salvo previsão legal expressa em contrário, os documentos solicitados poderão ser apresentados em cópia simples.

§ 2º Havendo dúvida fundada quanto à autenticidade de documentos ou à veracidade do seu conteúdo, poderá ser solicitada a apresentação do documento original, de cópia autenticada ou o reconhecimento de firma.

§ 3º Não serão aceitos requerimentos apresentados em desconformidade com os modelos previstos nos anexos desta Portaria e disponibilizados no sítio eletrônico do MCTIC na Internet.

CAPÍTULO II

DA MANIFESTAÇÃO FORMAL DE INTERESSE

Art. 7º As pessoas jurídicas interessadas em obter concessão ou permissão para execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, poderão apresentar manifestação formal de interesse ao MCTIC, mediante preenchimento

do formulário constante do Sistema de Controle de Informações de Radiodifusão – SISRD, disponível para acesso no sítio eletrônico do MCTIC na Internet.

§ 1º As manifestações de interesse formuladas no SISRD serão consideradas para a elaboração do Plano Nacional de Outorgas de Radiodifusão Educativa – PNO-Educ.

§ 2º A apresentação da manifestação formal de interesse não dá início ao processo de outorga, não confere direito de preferência e não dispensa os interessados de atenderem as condições e os prazos previstos em edital.

CAPÍTULO III

DO PLANO NACIONAL DE OUTORGAS DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA

Art. 8º O MCTIC divulgará, periodicamente, o PNO-Educ, que conterá:

I - cronograma dos editais de seleção pública;

II - localidades a serem contempladas com oportunidades de novas outorgas relativas aos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos; e

III - os canais a serem designados em cada localidade para execução do serviço.

Art. 9º O PNO-Educ visa a dar transparência e visibilidade aos procedimentos e critérios utilizados para seleção de localidades a serem contempladas com oportunidades de novas outorgas, e a sua publicação não gera qualquer direito ou garantia aos interessados de que os editais nele previstos serão publicados.

Art. 10. Na elaboração do PNO-Educ, o MCTIC considerará apenas as localidades para as quais houve manifestação formal de interesse para execução dos serviços.

Parágrafo único. Por razões técnicas, os editais de seleção pública podem deixar de abranger localidades constantes do PNO-Educ.

CAPÍTULO IV

DA SELEÇÃO PÚBLICA

Seção I

Das Fases da Seleção Pública

Art. 11. As outorgas de concessão e permissão para a execução dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos serão precedidas de procedimento de seleção, que obedecerá às seguintes fases:

I - publicação do edital e inscrição;

II - classificação;

III - habilitação e recurso; e

IV - homologação do resultado.

Art. 12. A seleção pública será processada e julgada em estrita observância aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, da segurança jurídica, do julgamento

objetivo, da presunção de boa-fé, da duração razoável do processo, da racionalização de métodos e padronização de procedimentos e da adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos e deveres dos interessados.

Seção II

Da Publicação do Edital e da Inscrição

Art. 13. O MCTIC dará publicidade ao procedimento de seleção por meio de publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União e de divulgação do seu texto integral em seu sítio eletrônico na Internet.

§ 1º O edital deverá conter, entre outros, os seguintes elementos e requisitos:

I - objeto do procedimento de seleção;

II - tipo e características técnicas do serviço;

III - localidade de execução do serviço;

IV - prazo da concessão ou permissão;

V - referência à regulamentação pertinente;

VI - prazo para recebimento da documentação;

VII - relação de documentos exigidos para habilitação;

VIII - quesitos e critérios para julgamento das propostas;

IX - menção de que a localidade objeto do procedimento de seleção encontra-se em faixa de fronteira, quando for o caso;

X - prazos e condições para interposição de recursos;

XI - minuta do contrato, contendo suas cláusulas essenciais; e

XII - condições e critérios para apresentação do pedido de impugnação do edital.

§ 2º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital, devendo protocolar o pedido em até cinco dias úteis, contados da sua publicação no Diário Oficial da União, devendo o MCTIC julgar e responder à impugnação em até quinze dias.

Art. 14. Somente poderão participar do procedimento de seleção as pessoas jurídicas cuja sede, campus ou filial estejam situadas no Estado ou no Distrito Federal onde se dará a seleção, e que se enquadrem como:

I - Estados, Distrito Federal e Municípios;

II - Instituições de Educação Superior – IES, credenciadas pelo Ministério da Educação – MEC, inclusive aquelas que estão sob a condição de mantidas; ou

III - fundações de direito público e de direito privado.

§ 1º As IES a que se refere o inciso II do **caput** classificam-se, segundo sua organização acadêmica, em:

I - Universidades;

II - Centros Universitários; e

III - Faculdades.

§ 2º Para fins do disposto nesta Portaria, os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia são equiparados às Universidades Federais.

§ 3º Com exceção das pessoas jurídicas de direito público**,** as demais entidades interessadas em participar do procedimento de seleção deverão possuir, entre as finalidades institucionais previstas nos respectivos atos constitutivos ou estatuto, a de executar serviços de radiodifusão.

§ 4º A União não se submete ao procedimento de seleção de que trata esta Portaria, já que compete a ela explorar, por meio de simples consignação, os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição, observando, no que couber, o disposto na Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, na Portaria nº 4, de 17 de janeiro de 2014, e nas demais legislações correlatas.

Art. 15. No procedimento de seleção, a IES que estiver sob a condição de mantida deverá apresentar requerimento em conjunto com sua mantenedora, nos termos da lei.

§ 1º Para os casos de que trata o **caput**, o serviço será executado, obrigatoriamente, pela IES mantida, sendo as demais obrigações legais e regulamentares da outorga de responsabilidade tanto da IES mantida quanto de sua mantenedora, conforme o caso.

§ 2º É vedada a alienação da IES mantida, de modo a preservar a relação jurídica entre ela e a sua mantenedora, sob pena de inabilitação no procedimento de seleção.

Art. 16. As pessoas jurídicas interessadas em executar os serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos deverão apresentar requerimento de outorga, firmado por seu representante legal, juntamente com todos os documentos para habilitação, no prazo previsto em edital, sob pena de inabilitação.

§ 1º Os interessados em participar do procedimento de seleção devem apresentar requerimento de outorga individual para cada localidade pretendida.

§ 2º As pessoas jurídicas de direito público, inclusive as IES públicas, deverão apresentar o requerimento de outorga, declarações e todos os documentos para habilitação constantes do Anexo I.

§ 3º As IES privadas, juntamente com suas mantenedoras, quando for o caso, deverão apresentar o requerimento de outorga, declarações e todos os documentos para habilitação constantes do Anexo II.

§ 4º As fundações de direito privado deverão apresentar o requerimento de outorga, declarações e todos os documentos para habilitação constantes do Anexo III, bem como convênio, firmado com uma única IES credenciada pelo MEC, com sede ou campus no Estado ou no Distrito Federal onde o serviço será executado, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação.

§ 5º O convênio de que trata o § 4º deverá conter, no mínimo:

I - qualificação das entidades conveniadas;

II - objeto do convênio;

III - obrigações das partes;

IV - prazo de vigência; e

V - assinatura dos representantes legais das entidades conveniadas.

§ 6º As fundações de direito privado deverão manter convênio com alguma IES, que se enquadre nas condições especificadas no § 4º, durante todo o tempo de duração da outorga, sob pena de rescisão do contrato de concessão ou permissão, sendo obrigatória a comunicação ao MCTIC, no prazo de sessenta dias, de qualquer alteração da entidade conveniada.

Seção III

Da Classificação

Art. 17. Encerrada a fase de inscrição, o MCTIC efetuará a classificação das entidades concorrentes.

Art. 18. As participantes da seleção serão classificadas na seguinte ordem:

I - IES públicas, ordenadas da seguinte forma:

a) universidades federais, estaduais ou distritais e municipais, nessa ordem, com sede ou campus na localidade onde será executado o serviço objeto da outorga;

b) universidades federais, estaduais ou distritais e municipais, nessa ordem, com sede ou campus no Estado ou no Distrito Federal onde será executado o serviço objeto da outorga;

c) centros universitários federais, estaduais ou distritais e municipais, nessa ordem, com sede ou campus na localidade onde será executado o serviço objeto da outorga;

d) centros universitários federais, estaduais ou distritais e municipais, nessa ordem, com sede ou campus no Estado ou no Distrito Federal onde será executado o serviço objeto da outorga;

e) faculdades federais, estaduais ou distritais e municipais, nessa ordem, com sede ou campus na localidade onde será executado o serviço objeto da outorga; e

f) faculdades federais, estaduais ou distritais e municipais, nessa ordem, com sede ou campus no Estado ou no Distrito Federal onde será executado o serviço objeto da outorga.

II - fundações públicas federais;

III - Estados, Distrito Federal e respectivas fundações;

IV - Municípios e respectivas fundações;

V - IES privadas, ordenadas da seguinte forma:

a) universidades com sede ou campus na localidade onde será executado o serviço objeto da outorga;

b) universidades com sede ou campus no Estado ou no Distrito Federal onde será executado o serviço objeto da outorga;

c) centros universitários com sede ou campus na localidade onde será executado o serviço objeto da outorga;

d) centros universitários com sede ou campus no Estado ou no Distrito Federal onde será executado o serviço objeto da outorga;

e) faculdades com sede ou campus na localidade onde será executado o serviço objeto da outorga; e

f) faculdades com sede ou campus no Estado ou no Distrito Federal onde será executado o serviço objeto da outorga.

VI - fundações de direito privado, com sede ou filial na localidade onde será executado o serviço objeto da outorga, ordenadas da seguinte forma:

a) fundações conveniadas com universidades;

b) fundações conveniadas com centros universitários; e

c) fundações conveniadas com faculdades.

VII - fundações de direito privado, com sede ou filial no Estado ou no Distrito Federal onde será executado o serviço objeto da outorga, ordenadas da seguinte forma:

a) fundações conveniadas com universidades;

b) fundações conveniadas com centros universitários; e

c) fundações conveniadas com faculdades.

§ 1º Serão eliminadas sumariamente as interessadas que não se enquadrarem em uma das formas previstas nos incisos I, II ou III do **caput** do art. 14.

§ 2º Para fins dos critérios de classificação dos incisos VI e VII deste artigo, terá preferência a fundação de direito privado que possuir sede na localidade onde será executado o serviço objeto da outorga.

Art. 19. No caso de empate entre as propostas avaliadas na forma do art. 18, serão utilizados como critérios de desempate, sucessivamente:

I - o último Índice Geral de Cursos Contínuo – IGC Contínuo, fornecido pelo MEC, das IES participantes ou, no caso de fundações privadas, o IGC Contínuo das respectivas conveniadas, conforme o caso; e

II - sorteio público, a ser realizado na sede do MCTIC, em data previamente comunicada às entidades, acompanhado por, pelo menos, três servidores públicos.

§ 1º Caso a IES participante ou conveniada não tenha o valor de seu IGC registrado ou aferido pelo MEC, ser-lhe-á atribuído o valor igual a zero.

§ 2º Para fins de aferição, será considerado o IGC Contínuo válido durante o prazo de inscrição do edital de seleção.

Seção IV

Da Habilitação e do Recurso

Art. 20. Encerrada a fase de classificação, será verificado se a pessoa jurídica classificada em primeiro lugar preenche os requisitos para habilitação.

Art. 21. Será inabilitada a entidade que:

I - deixar de apresentar requerimento de outorga ou quaisquer das declarações e documentos de habilitação indicados nos anexos I, II ou III, conforme o caso, ou que os apresentem com falhas, incorreções ou em desconformidade com as exigências estabelecidas no edital, inclusive as certidões e documentos comprobatórios disponíveis na Internet;

II - deixar de cumprir as exigências constantes do Edital;

III - possuir outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão;

IV - promover a alienação da IES mantida durante o procedimento de seleção; ou

V - exceda ou vier a exceder os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.

§ 1º Para fins de aplicação dos limites de que trata o inciso V do **caput**, as outorgas serão contabilizadas, em ordem cronológica, a partir da publicação da Portaria de Outorga pelo MCTIC, para as permissões, ou da publicação do Decreto Presidencial de Outorga, para as concessões.

§ 2º Se, após a divulgação do resultado definitivo, houver entidade habilitada em várias seleções concomitantemente, em número que possa vir a exceder aos limites do art. 12 do Decreto-Lei nº 236,

de 1967, o MCTIC, antes do início da instrução técnica de que trata a Seção I do Capítulo V, realizará sorteio público, a fim de obter localidades em número compatível com o limite de outorgas.

§ 3º Sorteadas as localidades, nos termos do § 2º, a entidade será inabilitada nas demais seleções das localidades excedentes, dando-se prosseguimento aos respectivos procedimentos de seleção, com a convocação da próxima colocada.

§ 4º O sorteio público de que trata o § 2º se revestirá das mesmas formalidades descritas no inciso II do art. 19.

Art. 22. As propostas serão analisadas de acordo com a ordem de classificação, sendo que a primeira habilitação prejudica a análise das demais.

Parágrafo único. Em caso de inabilitação, nos termos do art. 21, será analisada a proposta da entidade seguinte, observada a ordem de classificação.

Art. 23. Encerrada a fase de habilitação, o titular do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização divulgará o resultado preliminar da seleção no Diário Oficial da União, contendo a ordem de classificação, a indicação da entidade vencedora, das que tiveram suas propostas prejudicadas e, se for o caso, das que foram inabilitadas.

Art. 24. As entidades terão o prazo de quinze dias, contado da publicação do Edital de Resultado Preliminar, para interpor um único recurso, relativo às fases de classificação e de habilitação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará ao titular da Secretaria de Radiodifusão, a quem caberá a decisão definitiva na esfera administrativa.

§ 2º Salvo na hipótese de todas as concorrentes serem inabilitadas, não serão considerados, no julgamento do recurso, documentos que a recorrente deveria ter apresentado em momento anterior, seja por força das exigências constantes do edital de seleção pública, seja por solicitação do MCTIC.

§ 3º O recurso não será conhecido quando interposto:

I - fora do prazo;

II - por quem não seja legitimado a recorrer; e

III - após a homologação do resultado da seleção.

§ 4º Se na análise do recurso for verificada a possibilidade de alteração do resultado preliminar, as entidades participantes da seleção serão notificadas para formular, no prazo de quinze dias, alegações antes da decisão sobre o recurso.

§ 5º O acolhimento de recurso que enseja anulação de ato administrativo não implica a invalidação daqueles suscetíveis de aproveitamento.

Seção V

Da Homologação do Resultado da Seleção

Art. 25. O resultado definitivo da seleção será homologado por ato do titular da Secretaria de Radiodifusão, publicado no Diário Oficial da União, do qual também constará a decisão dos recursos interpostos.

CAPÍTULO V

DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Seção I

Da Instrução Técnica

Art. 26. Com vistas à instrução técnica, a pessoa jurídica vencedora deverá submeter à aprovação do MCTIC, no prazo de cento e vinte dias, contado da data de publicação da homologação do resultado definitivo da seleção, os locais escolhidos para a montagem da estação e as demais especificações técnicas dos equipamentos, sob pena de decair do direito à contratação.

§ 1º Não será admitida a prorrogação do prazo referido no **caput**, exceto em decorrência de caso fortuito ou de força maior, conforme entendimento do MCTIC.

§ 2º Caso haja pendência ou incorreção na documentação apresentada com vistas à instrução técnica, a entidade terá prazo de quarenta e cinco dias, contado do recebimento do expediente de exigência encaminhado, para sanar as irregularidades encontradas, sob pena de indeferimento.

§ 3º A exigência do § 2º poderá ser reiterada uma única vez, a ser cumprida no mesmo prazo.

§ 4º Na hipótese de a vencedora decair do direito à contratação, o MCTIC poderá convocar as concorrentes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a seleção.

Seção II

Do Assentimento Prévio do Conselho de Defesa Nacional

Art. 27. O assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional – CDN, para a instalação da estação em município situado, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países, é condição imprescindível para execução dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

§ 1º Ao se inscrever na seleção pública, a pessoa jurídica que pretenda instalar a estação em município situado em faixa de fronteira autoriza o MCTIC a solicitar, em seu nome, o assentimento prévio junto ao CDN, em conformidade com a legislação específica.

§ 2º O envio do pedido de assentimento prévio ao CDN, relativo ao concorrente vencedor, somente será efetuado pelo MCTIC após a instrução técnica de que trata a Seção I do Capítulo V.

§ 3º Os documentos necessários ao assentimento prévio serão elencados no expediente de exigência encaminhado à entidade vencedora, observado o disposto na Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979 e no Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980.

Seção III

Da publicação da Portaria Ministerial ou do Decreto Presidencial de Outorga

Art. 28. Encerrada a instrução técnica, e obtido o assentimento prévio do CDN, se for o caso, o órgão competente do Poder Executivo federal fará publicar ato de outorga, do qual constarão, entre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:

I - o nome e o CNPJ da pessoa jurídica outorgada;

II - o serviço a ser prestado;

III - a IES responsável pela execução do serviço e sua mantenedora, se for o caso;

IV - a localidade de prestação do serviço e o canal; e

V - as principais obrigações a serem cumpridas pela pessoa jurídica.

§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada Portaria de Outorga pelo MCTIC, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado Decreto Presidencial de Outorga, após a indicação pelo MCTIC da pessoa jurídica apta à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

§ 3º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará Decreto Legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do Decreto Presidencial ou Portaria.

Seção IV

Da Assinatura do Contrato

Art. 29. A pessoa jurídica apta à contratação será convocada para, no prazo de até sessenta dias, contado da data de publicação do Decreto Legislativo que aprovou a outorga, celebrar contrato de concessão ou permissão, cujo extrato será publicado no Diário Oficial da União.

§ 1º As pessoas jurídicas estão obrigadas a informar imediatamente ao MCTIC quaisquer alterações de fato e de direito ocorridas no período entre a fase de habilitação e a assinatura do contrato.

§ 2º O contrato será assinado pelo representante legal da pessoa jurídica apta à contratação, ou por procurador legalmente constituído, com poderes específicos para esse ato, e pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

§ 3º Quando celebrados com IES sob a condição de mantida, os contratos deverão ser firmados, em conjunto, pelo seu representante legal e pelo da mantenedora.

§ 4º Encerrado o prazo estabelecido no **caput** sem que o contrato tenha sido celebrado, por culpa da contratada, o direito de contratar da pessoa jurídica decairá, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital.

§ 5º O MCTIC poderá, na hipótese prevista no § 4º, convocar as concorrentes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a seleção.

Art. 30. Depois de assinado o contrato, será publicado o seu extrato no Diário Oficial da União, data em que será iniciada a contagem do prazo da concessão ou da permissão.

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS DE PÓS-OUTORGA

Seção I

Da Renovação da Outorga

Art. 31. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo da concessão ou da permissão deverão dirigir requerimento ao MCTIC, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, acompanhado da documentação correspondente.

§ 1º As pessoas jurídicas de direito público, inclusive as IES públicas, deverão encaminhar o requerimento de renovação constante do Anexo IV desta Portaria; as IES privadas, o do Anexo V; e as fundações de direito privado, o do Anexo VI.

§ 2º As pessoas jurídicas que não apresentarem o requerimento de renovação no prazo previsto no **caput** serão notificadas pelo MCTIC para que se manifestem sobre o interesse na renovação, no prazo de noventa dias, contado da data da notificação.

§ 3º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no **caput** e no § 2º.

Art. 32. O MCTIC analisará a regularidade da documentação apresentada e, se forem verificadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada será notificada para, no prazo de trinta dias, regularizar o pedido.

Art. 33. Verificada a regularidade da documentação, o processo será instruído com o relatório de apuração de infrações referente ao período de vigência da outorga.

Art. 34. Após a completa instrução do processo de renovação, com a manifestação conclusiva da Secretaria de Radiodifusão, os autos serão encaminhados ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com parecer prévio da Consultoria Jurídica, para:

I - apreciação e decisão, nos casos de serviços de radiodifusão sonora; e

II - encaminhamento de proposta de decisão à Presidência da República, nos casos de serviços de radiodifusão de sons e imagens.

Art. 35. Publicado o Decreto Legislativo que aprovou o ato de renovação, a entidade será convocada para assinatura do termo aditivo ao contrato de permissão ou concessão, renovando, respectivamente, por dez ou quinze anos, o prazo da outorga, contado do término do último período.

Art. 36. Depois de assinado o termo aditivo ao contrato, será publicado o seu extrato no Diário Oficial da União.

Art. 37. A outorga não será renovada quando:

I - não forem apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do MCTIC;

II - houver aplicação de pena de cassação por decisão administrativa definitiva; ou

III - incorrer em uma das hipóteses de perempção.

Art. 38. A perempção da concessão ou da permissão será declarada nas seguintes hipóteses:

I - se a renovação não for conveniente ao interesse público;

II - se a entidade interessada não cumprir as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço ou não observar as suas finalidades educativo-culturais e morais; ou

III - se não forem obedecidos os prazos estabelecidos no **caput** e no § 1º do art. 112 do Decreto nº 52.795, de 1963.

Parágrafo único. Na hipótese do art. 37, o MCTIC adotará as providências para solicitar a interrupção imediata da execução do serviço, observado o disposto no § 2º do art. 223 da Constituição.

Seção II

Das Alterações Estatutárias, Contratuais e de Quadro Diretivo

Art. 39. As alterações estatutárias, contratuais e de quadro diretivo das concessionárias e permissionárias dos serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, independem de

anuência prévia do MCTIC, devendo ser comunicadas no prazo de sessenta dias, contado da data da realização do ato, acompanhadas dos documentos constantes dos Anexos VII ou VIII, conforme o caso.

§ 1º O não cumprimento do disposto no **caput** ensejará aplicação das sanções previstas nas normas que disciplinam os serviços de radiodifusão.

§ 2º As entidades que prestem o serviço em faixa de fronteira devem obter o assentimento prévio do CDN antes de realizarem as alterações de que trata o **caput.**

§ 3º Os pedidos de assentimento prévio devem ser dirigidos ao MCTIC e instruídos com a documentação exigida pela Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, e pelo Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980.

§ 4º Obtido o assentimento prévio do CDN, a entidade será comunicada para promover a alteração pretendida e apresentá-la ao MCTIC, nos termos do **caput.**

Seção III

Da Transferência da Outorga

Art. 40. As concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, poderão ser transferidas de uma pessoa jurídica para outra pessoa jurídica, mediante prévia anuência do MCTIC.

§ 1º A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação, e desde que a entidade cessionária possua sede, campus ou filial no Estado ou no Distrito Federal onde o serviço é executado.

§ 2º A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

§ 3º Deferida a transferência, serão adotados os seguintes procedimentos:

I - no caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada Portaria pelo MCTIC, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação; ou

II - no caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado Decreto, que será enviado ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

Art. 41. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação da concessão ou da permissão no âmbito do MCTIC, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

Parágrafo único. Os pedidos de transferência de outorga de que trata o **caput** somente serão processados após a conclusão da instrução do processo de renovação, que se dará com a publicação da Portaria Ministerial, no caso de permissão, ou com o encaminhamento da Exposição de Motivos à Presidência da República, no caso de concessão.

Art. 42. As entidades interessadas em realizar a transferência da outorga deverão apresentar o requerimento conjunto dos Anexos IX, X ou XI, conforme o caso, assinado tanto pela entidade cedente quanto pela cessionária.

Art. 43. São vedadas as seguintes hipóteses de transferência das concessões ou permissões:

I - de pessoa jurídica de direito público, ou de IES pública, para entidade de natureza privada;

II - de fundação pública de direito privado para entidade de natureza privada; e

III - de IES de natureza privada para fundação privada.

Parágrafo único. As concessões e permissões executadas por IES de natureza privada só poderão ser transferidas para outra IES de natureza privada se obedecidos os termos dos incisos abaixo, sem prejuízo do cumprimento das demais condições previstas nesta seção:

I - se a cedente e a cessionária tiverem a mesma organização acadêmica, nos termos do § 1º do art. 14;

II - se a cedente for Faculdade e a cessionária for Centro Universitário ou Universidade; ou

III - se a cedente for Centro Universitário e a cessionária for Universidade.

Art. 44. É vedada a alienação da IES mantida, de modo a preservar a relação jurídica entre ela e a sua mantenedora, durante todo o prazo de vigência da outorga, sob pena de rescisão do contrato de concessão ou permissão.

CAPÍTULO VII

DOS PRAZOS E DAS COMUNICAÇÕES DOS ATOS

Art. 45. Os prazos mencionados nesta Portaria serão contados a partir da data da ciência do ato, por qualquer meio, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, observado o disposto nos artigos 66 e 67 da Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e regulamentação própria do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, no âmbito do MCTIC.

Art. 46. Não será admitida a prorrogação dos prazos estabelecidos nesta Portaria, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, conforme entendimento do MCTIC.

Parágrafo único. Não serão admitidos pedidos de prorrogação de prazo para inscrição na seleção ou interposição de recurso.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. A pessoa jurídica outorgada para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada ou de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, deverá manter atualizados seus dados cadastrais no SEI-MCTIC, sendo de sua exclusiva responsabilidade:

I - o sigilo da senha relativa à assinatura eletrônica no sistema;

II - a consulta periódica ao sistema e aos endereços de e-mail nele cadastrados, a fim de verificar o recebimento de comunicações eletrônicas relativas a atos processuais; e

III - o acompanhamento da divulgação dos períodos em que o SEI-MCTIC não estiver em funcionamento, em decorrência de indisponibilidade técnica do serviço.

Parágrafo único. A não obtenção de acesso ou credenciamento no SEI-MCTIC, bem como eventual problema na transmissão ou recepção de dados, documentos e informações, não imputáveis à falha do referido sistema, não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos legais.

Art. 48. O MCTIC poderá solicitar, a qualquer momento, o envio de grade de programação, de convênio atualizado, nos termos do § 4º do art. 16, ou de outros documentos que julgar necessário para fins de

verificação quanto ao cumprimento das finalidades educativo-culturais na programação das emissoras executantes dos serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos.

Art. 49. Os estados e municípios detentores de outorga poderão executar os serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, por qualquer órgão que integre a sua estrutura de administração direta.

Art. 50. Às seleções regidas pela Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012, e pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, aplicam-se os procedimentos e critérios de seleção dessas Portarias.

Art. 51. Às seleções iniciadas durante a vigência da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, aplicam-se os procedimentos e critérios da presente Portaria, especialmente o art. 21 e seus parágrafos, exceto quanto aos critérios de classificação, os quais serão aplicados seguindo as disposições daquela Portaria, assegurado, ainda, o direito de participação das entidades inscritas cuja sede ou campus esteja situado fora do Estado ou do Distrito Federal objeto da seleção.

Parágrafo único. Para os casos de que trata o **caput**, o MCTIC encaminhará expediente com exigências, com prazo de sessenta dias, para que as interessadas complementem a instrução de seus processos com a documentação indicada nos Anexos I, II e III desta Portaria, conforme o caso, sob pena de indeferimento do pedido.

Art. 52. A análise dos processos de pós-outorga e de renovação de outorga de serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, em trâmite no MCTIC, será realizada em conformidade com as disposições desta Portaria.

Art. 53. Os limites de outorga fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, aplicam-se a todas as entidades, de direito público ou privado, inclusive nas seleções que estejam em curso na data de publicação desta Portaria.

Art. 54. Aos serviços de que trata esta Portaria, também serão observados a Constituição Federal, a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sem prejuízo de outras normas que disciplinem, de qualquer modo, o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Art. 55. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 56. Fica revogada a Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2015.

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

ANEXO I

REQUERIMENTO DE OUTORGA

Para as Pessoas Jurídicas de Direito Público (Entes Federativos, Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
DADOS DA FILIAL (Se for o caso)			
Pretende concorrer como filial?	( ) Sim ( ) Não	CNPJ:	
		CEP:	
Endereço da filial:			
DADOS DA INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR PÚBLICA (Se for o caso)			
Nome da IES:			
Endereço da sede/campus com o qual pretende concorrer:			
Organização Acadêmica:	( ) Universidade ( ) Centro Universitário ( ) Faculdade		
Índice Geral de Cursos Contínuo:	Valor: _____ Ano: _____		

DADOS DO EDITAL			
Número do Edital:		Data de publicação:	
Localidade de interesse:		UF:	
Serviço:	( ) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada ( ) Radiodifusão de Sons e Imagens	Canal:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, e em observância à Portaria que estabelece as regras e critérios para os procedimentos de seleção dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, venho encaminhar este **REQUERIMENTO DE OUTORGA** relativo ao edital, localidade e Estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

Assinatura do representante legal: _____

(b) a entidade integrará, se for solicitada, a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação, quando não houver, na localidade, outra entidade que integre a rede por meio da execução dos serviços de radiodifusão educativa;

(c) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(d) nenhum dos dirigentes participa do quadro diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(e) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(f) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a Administração Pública Federal, direta ou indireta;

(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;

(k) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, nos anexos e nas demais informações pertinentes;

(l) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(m) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal;

(n) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos; e

(o) a estação de radiodifusão não será utilizada para fazer propaganda política ou difundir opiniões favoráveis ou contrárias a qualquer partido político, seus órgãos, representantes ou candidatos, ressalvado o disposto na legislação eleitoral.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____

Assinatura do representante legal

ANEXO I

DOCUMENTOS DE OUTORGA

Para as Pessoas Jurídicas de Direito Público (Entes Federativos, Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas)

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO	
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	**Para todos:** (a) requerimento de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas; (b) prova de inscrição no CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial; (c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso; (d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (e) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante de serviço de radiodifusão; (f) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal; (g) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede; (h) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede; (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (j) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, se for o caso. **Além dos documentos acima, as Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas ainda devem apresentar:** (a) ato constitutivo, Estatuto Social ou Regimento em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente formalizado e aprovado pelo Ministério Público, ou registrado em cartório, se for o caso; e (b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/ casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

OBSERVAÇÕES

- Será imediatamente inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos de habilitação ou que os apresente com falhas, incorreções ou em desconformidade com as exigências estabelecidas no edital.
- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro, sob pena de inabilitação.

ANEXO II

REQUERIMENTO DE OUTORGA

Para as Instituições de Educação Superior de Natureza Privada

IDENTIFICAÇÃO DA MANTENEDORA			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
IDENTIFICAÇÃO DA IES MANTIDA			
Nome da IES:			
Endereço da sede/campus com o qual pretende concorrer:		CEP:	
E-mail de contato:			
Organização Acadêmica:	( ) Universidade ( ) Centro Universitário ( ) Faculdade		
Índice Geral de Cursos Contínuo:	Valor: _____ Ano: _____		

DADOS DO EDITAL			
Número do Edital:		Data de publicação:	
Localidade de interesse:		UF:	
Serviço:	( ) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada ( ) Radiodifusão de Sons e Imagens	Canal:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, representante legal da pessoa jurídica mantenedora acima qualificada, juntamente com _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da Instituição de Educação Superior mantida, e em observância à Portaria que estabelece as regras e critérios para os procedimentos de seleção dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, vimos encaminhar este **REQUERIMENTO DE OUTORGA** relativo ao edital, localidade e Estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

Assinatura do representante legal da mantenedora: _____

Assinatura do representante legal da mantida: _____

(c) nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;

(e) nenhum dos dirigentes da mantenedora e da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(h) a mantenedora e a mantida não executam serviços de radiodifusão sem outorga;

(i) a mantenedora e a mantida autorizam o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;

(j) a mantenedora e a mantida estão cientes do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;

(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;

(l) pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

(m) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(n) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.

_____

Assinatura do representante legal da mantenedora

_____

Assinatura do representante legal da mantida

ANEXO II

DOCUMENTOS DE OUTORGA

Para as Instituições de Educação Superior de Natureza Privada

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO	
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA (MANTENEDORA)	(a) requerimento de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas; (b) ato constitutivo ou estatuto social da Mantenedora e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no órgão competente, e, no caso das Fundações, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão; (c) CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial; (d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante de serviço de radiodifusão; (g) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal; (h) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede; (i) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede; (j) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (l) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à publicação do edital (apenas para as sociedades por ações e as empresas limitadas); (m) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas (apenas para as Fundações e Associações); e (n) ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio (apenas para as sociedades por ações).
DOCUMENTOS DA IES MANTIDA	(a) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado; e (b) regimento interno ou estatuto, devidamente registrado, contendo a finalidade de executar serviços de radiodifusão.
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES DA MANTENEDORA E DA MANTIDA	(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/ casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

OBSERVAÇÕES

- Será imediatamente inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos de habilitação ou que os apresente com falhas, incorreções ou em desconformidade com as exigências estabelecidas no edital.
- Os documentos registrados em cartório ou em junta comercial devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro, sob pena de inabilitação.

ANEXO III

REQUERIMENTO DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
DADOS DA FILIAL (Se for o caso)			
Pretende concorrer como filial?	( ) Sim ( ) Não	CNPJ:	
		CEP:	
Endereço da filial:			
INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR PÚBLICA CONVENIADA			
Nome da IES:			
Endereço:		CEP:	
Organização Acadêmica:	( ) Universidade ( ) Centro Universitário ( ) Faculdade		
Índice Geral de Cursos Contínuo:	Valor: _____ Ano: _____		

DADOS DO EDITAL			
Número do Edital:		Data de publicação:	
Localidade de interesse:		UF:	
Serviço:	( ) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada ( ) Radiodifusão de Sons e Imagens	Canal:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, e em observância à Portaria que estabelece as regras e critérios para os procedimentos de seleção dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, venho encaminhar este **REQUERIMENTO DE OUTORGA** relativo ao edital, localidade e Estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

Assinatura do representante legal: _____

(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;

(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;

(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;

(k) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____

Assinatura do representante legal

ANEXO III

DOCUMENTOS DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO	
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	(a) requerimento de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas; (b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão; (c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório; (d) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação; (e) cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da IES com a qual o convênio foi firmado; (f) CNPJ da matriz da fundação e, se for o caso, da filial; (g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão; (j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal; (k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede; (l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede; (m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/ casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

OBSERVAÇÕES

- Será imediatamente inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos de habilitação ou que os apresente com falhas, incorreções ou em desconformidade com as exigências estabelecidas no edital.
- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro, sob pena de inabilitação.

ANEXO IV

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Para as Pessoas Jurídicas de Direito Público (Entes Federativos, Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas)

<table>
<tr><th colspan="6">IDENTIFICAÇÃO</th></tr>
<tr><td colspan="2">Nome da Pessoa Jurídica:</td><td colspan="4"></td></tr>
<tr><td>CNPJ:</td><td colspan="2"></td><td>CEP da sede:</td><td colspan="2"></td></tr>
<tr><td colspan="2">Endereço da sede:</td><td colspan="4"></td></tr>
<tr><td colspan="2">E-mail de contato:</td><td colspan="4"></td></tr>
<tr><td colspan="2" rowspan="2">Serviço a ser renovado:</td><td colspan="2">( ) Radiodifusão Sonora</td><td colspan="2">( ) em frequência modulada
( ) em ondas curtas
( ) em ondas médias
( ) em ondas tropicais</td></tr>
<tr><td colspan="4">( ) Radiodifusão de Sons e Imagens</td></tr>
<tr><td colspan="2">Canal ou frequência:</td><td colspan="4"></td></tr>
<tr><td colspan="2">Localidade de renovação:</td><td colspan="3"></td><td>UF:</td><td></td></tr>
<tr><td colspan="2">A localidade se encontra em faixa de fronteira?*</td><td>( ) Sim
( ) Não</td><td colspan="4">* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.</td></tr>
</table>

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;

(b) a entidade continuará, se for o caso, integrando a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC;

(c) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão que será renovada;

(d) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

(e) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de

Assinatura do representante legal: _____

radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(g) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(h) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(i) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(j) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(k) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal;

(m) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos; e

(n) a estação de radiodifusão não será utilizada para fazer propaganda política ou difundir opiniões favoráveis ou contrárias a qualquer partido político, seus órgãos, representantes ou candidatos, ressalvado o disposto na legislação eleitoral.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____

Assinatura do representante legal

ANEXO IV

DOCUMENTOS DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA

Para as Pessoas Jurídicas de Direito Público (Entes Federativos, Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas)

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO	
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	**Para todos:** (a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas; (b) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso; (c) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART; (d) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; (e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal; (h) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede; (i) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede; e (j) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, se for o caso; e (l) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação. **Além dos documentos acima, as Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas ainda devem apresentar:** (a) ato constitutivo, Estatuto Social ou Regimento em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente formalizado e aprovado pelo Ministério Público, ou registrado em cartório, se for o caso; e (b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/ casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

OBSERVAÇÕES

- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro.

ANEXO V

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Para as Instituições de Educação Superior de Natureza Privada

IDENTIFICAÇÃO DA MANTENEDORA			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
IDENTIFICAÇÃO DA IES MANTIDA			
Nome da IES:			
Endereço da sede/campus:		CEP:	
E-mail de contato:			
Organização Acadêmica:	( ) Universidade ( ) Centro Universitário ( ) Faculdade		
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão Sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de Sons e Imagens		
Canal ou frequência:			
Localidade de renovação:		UF:	
A localidade se encontra em faixa de fronteira?*	( ) Sim ( ) Não	* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, representante legal da pessoa jurídica mantenedora acima qualificada, juntamente com _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da Instituição de Educação Superior mantida, vimos solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;

(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;

Assinatura do representante legal da mantenedora: _____

Assinatura do representante legal da mantida: _____

(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;

(e) nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(f) nenhum dos dirigentes da mantenedora ou da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(k) pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(m) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.

_____

Assinatura do representante legal da mantenedora

_____

Assinatura do representante legal da mantida

ANEXO V

DOCUMENTOS DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA

Para as Instituições de Educação Superior de Natureza Privada

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO	
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA (MANTENEDORA)	(a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas; (b) ato constitutivo ou estatuto social da Mantenedora e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no órgão competente, e, no caso das Fundações, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART; (e) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; (f) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (h) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal; (i) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede; (j) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede; (k) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (l) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (m) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação; (n) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à publicação do edital (apenas para as sociedades por ações e as empresas limitadas); (o) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas (apenas para as Fundações e Associações); e (p) ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio (apenas para as sociedades por ações).
DOCUMENTOS DA IES MANTIDA	(a) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado; e (b) regimento interno ou estatuto, devidamente registrado, contendo a finalidade de executar serviços de radiodifusão.
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES DA MANTENEDORA E DA MANTIDA	(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

OBSERVAÇÕES

- Os documentos registrados em cartório ou em junta comercial devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro.

ANEXO VI

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão Sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de Sons e Imagens		
Canal ou frequência:			
Localidade de renovação:		UF:	
A localidade se encontra em faixa de fronteira?*	( ) Sim ( ) Não	* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;

(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;

(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;

(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

Assinatura do representante legal: _____

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

_____

Assinatura do representante legal

ANEXO VI

DOCUMENTOS DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO	
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	(a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas; (b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão; (c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; (d) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação; (e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado; (f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART; (h) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; (i) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (j) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (k) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal; (l) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede; (m) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede; (n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; e (p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação.
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

OBSERVAÇÕES

- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro.

ANEXO VII

COMUNICAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE QUADRO DIRETIVO / SOsocietário

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
A localidade se encontra em faixa de fronteira?*	( ) Sim ( ) Não	* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países. As entidades que prestem serviço de radiodifusão em faixa de fronteira devem obter o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional, **antes de registrar o ato com a alteração pretendida**. Para tanto, devem apresentar este formulário, juntamente com a minuta do ato, e deixar em branco os campos relacionados ao registro.	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho comunicar a realização da alteração **( ) de Quadro Diretivo** / **( ) de Composição Societária**, registrada em* _____/_____/_____, sob o nº _____, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para efetivação do cadastro.

*****Não preencher os dados de registro se a entidade estiver situada em faixa de fronteira.

Com vistas ao cadastro da alteração pleiteada, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade da concessão ou a permissão, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) nenhum dos dirigentes e sócios da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

(d) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal.

Caso a pessoa jurídica acima qualificada seja uma sociedade por ações mantenedora de IES Privada, **DECLARO** ainda que:

Assinatura do representante legal: _____

(a) pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____

Assinatura do representante legal

ANEXO VII

DETALHAMENTO DE ALTERAÇÃO DO QUADRO DIRETIVO / SOCIETÁRIO

(Preencher APENAS quando houver alteração do quadro correspondente)

QUADRO SOCIETÁRIO ANTERIOR		
NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR

NOVO QUADRO SOCIETÁRIO		
NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR

QUADRO DIRETIVO ANTERIOR		
NOME	CARGO/FUNÇÃO	CPF

NOVO QUADRO DIRETIVO		
NOME	CARGO/FUNÇÃO	CPF

Assinatura do representante legal: _____

ANEXO VII

DOCUMENTOS DE ALTERAÇÃO DO QUADRO DIRETIVO / SOCIETÁRIO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ALTERAÇÃO	
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	(a) este formulário, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas acima; (b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas (apenas para as Fundações e Associações); (d) ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio (apenas para as sociedades por ações); e (e) alteração do contrato social para inclusão/exclusão de sócio devidamente registrado na junta comercial (apenas para as sociedades limitadas).
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

OBSERVAÇÕES

- Os documentos registrados em cartório ou na junta comercial devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro.

ANEXO VIII

COMUNICAÇÃO DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA E CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
A localidade se encontra em faixa de fronteira?*	( ) Sim ( ) Não	* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países. As entidades que prestem serviço de radiodifusão em faixa de fronteira devem obter o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional, **antes de registrar o ato com a alteração pretendida**. Para tanto, devem apresentar este formulário, juntamente com a minuta do ato, e deixar em branco os campos relacionados ao registro.	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho comunicar a realização da alteração **( ) Estatutária** / **( ) Contratual**, registrada em* _____/_____/_____, sob o nº _____, encaminhando, ainda, a cópia do estatuto/contrato social consolidado.

***Não preencher os dados de registro se a entidade estiver situada em faixa de fronteira.

A alteração realizada consiste:

( ) na modificação dos seguintes artigos/cláusulas _____

_____;

( ) no acréscimo dos seguintes artigos/cláusulas _____

_____ e/ou

( ) na supressão dos seguintes artigos/cláusulas _____

_____.

_____

Assinatura do representante legal

ANEXO VIII

DOCUMENTOS DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO / CONTRATO SOCIAL

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ALTERAÇÃO	
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	(a) este formulário, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**; (b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (c) prova de que a alteração estatutária foi aprovada pelo Ministério Público (no caso das Fundações); e (d) cópia do estatuto ou contrato social consolidado, devidamente registrado no órgão competente.

ANEXO IX

REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA

Para as Pessoas Jurídicas de Direito Público (Entes Federativos, Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas)

<table>
<tr><th colspan="6">IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CEDENTE</th></tr>
<tr><td colspan="2">Nome da Pessoa Jurídica:</td><td colspan="4"></td></tr>
<tr><td>CNPJ:</td><td colspan="2"></td><td>CEP da sede:</td><td colspan="2"></td></tr>
<tr><td colspan="2">Endereço da sede:</td><td colspan="4"></td></tr>
<tr><td colspan="2">E-mail de contato:</td><td colspan="4"></td></tr>
<tr><td colspan="2" rowspan="2">Serviço executado:</td><td colspan="2">( ) Radiodifusão Sonora</td><td colspan="2">( ) em frequência modulada
( ) em ondas curtas
( ) em ondas médias
( ) em ondas tropicais</td></tr>
<tr><td colspan="4">( ) Radiodifusão de Sons e Imagens</td></tr>
<tr><td colspan="2">Canal ou frequência:</td><td colspan="4"></td></tr>
<tr><td colspan="2">Localidade de execução do serviço:</td><td colspan="2"></td><td>UF:</td><td></td></tr>
<tr><td colspan="2">A localidade se encontra em faixa de fronteira?*</td><td>( ) Sim
( ) Não</td><td colspan="3">* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.</td></tr>
<tr><td colspan="2">Data de expedição do certificado de licença definitiva:</td><td colspan="2">____/____/_____</td><td colspan="2">* O pedido de transferência só será avaliado se o certificado de licença definitiva tiver sido expedido há mais de cinco anos.</td></tr>
</table>

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar autorização desse MCTIC para realizar a **TRANSFERÊNCIA** da concessão/permissão relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos à pessoa jurídica cessionária abaixo identificada, encaminhando, ainda, a documentação necessária para efetivação do ato.

_____

Assinatura do representante legal da cedente

ANEXO IX

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA

Para as Pessoas Jurídicas de Direito Público (Entes Federativos, Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas)

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			

Com vistas à autorização para efetivar a operação solicitada, eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, representante legal da entidade cessionária acima qualificada, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

(a) a cessionária não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a transferência da outorga;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes da cessionária participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade da concessão ou permissão, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(c) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a cessionária não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão onde se pretende obter a transferência;

(e) a cessionária possui boa situação financeira e recursos para o empreendimento pleiteado;

(f) a cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(g) a cessionária cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(h) a cessionária não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(i) a cessionária autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade estiver situada na faixa de fronteira;

(j) nenhum dos dirigentes e sócios da cessionária foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(k) a cessionária tem ciência de que a transferência da concessão ou da permissão se dará em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente e só poderá ser efetivada se atender às exigências constantes do art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

Assinatura do representante legal da cessionária: _____

(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal;

(m) a entidade integrará, se for solicitada, a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação, quando não houver, na localidade, outra entidade que integre a rede por meio da execução dos serviços de radiodifusão educativa;

(n) a entidade cessionária se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos; e

(o) a estação de radiodifusão não será utilizada para fazer propaganda política ou difundir opiniões favoráveis ou contrárias a qualquer partido político, seus órgãos, representantes ou candidatos, ressalvado o disposto na legislação eleitoral.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____

Assinatura do representante legal da cessionária

ANEXO IX

ASSINATURA DOS SÓCIOS / DIRIGENTES DA CEDENTE E DA CESSIONÁRIA

Para as Pessoas Jurídicas de Direito Público (Entes Federativos, Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas)

Estamos de acordo com a efetivação da operação de transferência da outorga.

IDENTIFICAÇÃO DE TODOS OS SÓCIOS/DIRIGENTES DA ENTIDADE CEDENTE			
NOME	CARGO/FUNÇÃO	CPF	ASSINATURA

IDENTIFICAÇÃO DE TODOS OS SÓCIOS/DIRIGENTES DA ENTIDADE CESSIONÁRIA			
NOME	CARGO/FUNÇÃO	CPF	ASSINATURA

Assinatura do representante legal da cedente: _____

Assinatura do representante legal da cessionária: _____

ANEXO IX

DOCUMENTOS PARA TRANSFERÊNCIA DA OUTORGA

Para as Pessoas Jurídicas de Direito Público (Entes Federativos, Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas)

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA TRANSFERÊNCIA	
DOCUMENTOS DA CEDENTE	(a) este requerimento de transferência de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas, assinado pela cedente e cessionária; (b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; (c) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal; (d) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede; (e) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede; (f) prova de regularidade com o FISTEL; (g) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
DOCUMENTOS DA CESSIONÁRIA	(a) ato constitutivo ou Estatuto Social, e suas alterações, registrado ou arquivado no órgão competente e aprovado pelo Ministério Público, quando for o caso, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão, e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas (apenas para as fundações); (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; (e) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal; (f) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede; (g) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede; (h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (i) prova de regularidade com o FISTEL, se já for outorgada; (j) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, se for o caso.
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES DA CESSIONÁRIA	(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

OBSERVAÇÕES

- Os documentos registrados em cartório ou em junta comercial devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro.
- Quando a transferência de outorga se der em localidade situada total ou parcialmente em faixa de fronteira, será necessário obter o assentimento prévio do Conselho de Segurança Nacional.

ANEXO X

REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA

Para quando a cedente for Instituição de Educação Superior de Natureza Privada e a cessionária for Pessoa Jurídica de Direito Público ou outra Instituição de Educação Superior de Natureza Privada

<table>
<tr><th colspan="6">IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CEDENTE (MANTENEDORA)</th></tr>
<tr><td colspan="2">Nome da Pessoa Jurídica:</td><td colspan="4"></td></tr>
<tr><td>CNPJ:</td><td colspan="2"></td><td>CEP da sede:</td><td colspan="2"></td></tr>
<tr><td colspan="2">Endereço da sede:</td><td colspan="4"></td></tr>
<tr><td colspan="2">E-mail de contato:</td><td colspan="4"></td></tr>
<tr><th colspan="6">IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CEDENTE (IES MANTIDA)</th></tr>
<tr><td colspan="2">Nome da IES:</td><td colspan="4"></td></tr>
<tr><td colspan="2">Endereço da sede/campus:</td><td colspan="2"></td><td>CEP:</td><td></td></tr>
<tr><td colspan="2">E-mail de contato:</td><td colspan="4"></td></tr>
<tr><td colspan="2">Organização acadêmica:</td><td colspan="4">( ) Universidade
( ) Centro Universitário
( ) Faculdade</td></tr>
<tr><td colspan="2" rowspan="2">Serviço executado:</td><td colspan="2">( ) Radiodifusão Sonora</td><td colspan="2">( ) em frequência modulada
( ) em ondas curtas
( ) em ondas médias
( ) em ondas tropicais</td></tr>
<tr><td colspan="4">( ) Radiodifusão de Sons e Imagens</td></tr>
<tr><td colspan="2">Canal ou frequência:</td><td colspan="4"></td></tr>
<tr><td colspan="2">Localidade de execução do serviço:</td><td colspan="3"></td><td>UF:</td><td></td></tr>
<tr><td colspan="2">A localidade se encontra em faixa de fronteira?*</td><td>( ) Sim
( ) Não</td><td colspan="4">* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.</td></tr>
<tr><td colspan="2">Data de expedição do certificado de licença definitiva:</td><td colspan="2">____/____/_____</td><td colspan="2">* O pedido de transferência só será avaliado se o certificado de licença definitiva tiver sido expedido há mais de cinco anos.</td></tr>
</table>

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, representante legal da pessoa jurídica mantenedora acima qualificada, juntamente com _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da Instituição de Educação Superior mantida, vimos solicitar autorização desse MCTIC para realizar a **TRANSFERÊNCIA** da concessão/permissão relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos à pessoa jurídica cessionária abaixo identificada, encaminhando, ainda, a documentação necessária para efetivação do ato.

_____

Assinatura do representante legal da entidade cedente mantenedora

_____

Assinatura do representante legal da instituição cedente mantida

ANEXO X

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA

Para quando a cedente for Instituição de Educação Superior de Natureza Privada e a cessionária for Pessoa Jurídica de Direito Público ou outra Instituição de Educação Superior de Natureza Privada

IDENTIFICAÇÃO PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU DA MANTENEDORA CESSIONÁRIA			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
IDENTIFICAÇÃO DA IES MANTIDA (Se for o caso)			
Nome da IES:			
Endereço da sede/campus:		CEP:	
E-mail de contato:			
Organização acadêmica:	( ) Universidade ( ) Centro Universitário ( ) Faculdade		

Com vistas à autorização para efetivar a operação solicitada, eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, representante legal da pessoa jurídica cessionária acima qualificada, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

(a) a cessionária não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a transferência da outorga;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes da cessionária participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade da concessão ou permissão, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(c) nenhum dos dirigentes da cessionária está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a cessionária não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão onde se pretende obter a transferência;(e) a cessionária possui boa situação financeira e recursos para o empreendimento pleiteado;

(e) a cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(f) a cessionária cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(g) a cessionária não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(h) a cessionária autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade estiver situada na faixa de fronteira;

Assinatura do representante legal da cessionária: _____

(i) nenhum dos dirigentes e sócios da cessionária foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(j) a cessionária tem ciência de que a transferência da concessão ou da permissão se dará em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente e só poderá ser efetivada se atender às exigências constantes do art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

(k) pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante da entidade pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(m) a entidade cessionária se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____

Assinatura do representante legal da entidade cessionária

De acordo,

_____

Assinatura do representante legal da instituição de educação superior mantida (quando for o caso)

ANEXO X

ASSINATURA DOS SÓCIOS / DIRIGENTES DA CEDENTE E DA CESSIONÁRIA

Para quando a cedente for Instituição de Educação Superior de Natureza Privada e a cessionária for Pessoa Jurídica de Direito Público ou outra Instituição de Educação Superior de Natureza Privada

Estamos de acordo com a efetivação da operação de transferência da outorga.

IDENTIFICAÇÃO DE TODOS OS SÓCIOS/DIRIGENTES DA ENTIDADE CEDENTE			
NOME	CARGO/FUNÇÃO	CPF	ASSINATURA

IDENTIFICAÇÃO DE TODOS OS SÓCIOS/DIRIGENTES DA ENTIDADE CEDENTE			
NOME	CARGO/FUNÇÃO	CPF	ASSINATURA

Assinatura do representante legal da cedente: _____

Assinatura do representante legal da cessionária: _____

ANEXO X

DOCUMENTOS PARA TRANSFERÊNCIA DA OUTORGA

Para quando a cedente for Instituição de Educação Superior de Natureza Privada e a cessionária for Pessoa Jurídica de Direito Público ou outra Instituição de Educação Superior de Natureza Privada

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA TRANSFERÊNCIA	
DOCUMENTOS DA CEDENTE	(a) este requerimento de transferência de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas, assinado pela cedente e cessionária; (b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; (c) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal; (d) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede; (e) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede; (f) prova de regularidade com o FISTEL; (g) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
DOCUMENTOS DA CESSIONÁRIA	(a) ato constitutivo ou Estatuto Social, e suas alterações, registrado ou arquivado no órgão competente e aprovado pelo Ministério Público, quando for o caso, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão, e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; (d) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal; (e) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede; (f) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede; (g) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (h) prova de regularidade com o FISTEL, se já for outorgada; (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (j) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária (apenas para as sociedades limitadas ou por ações); (k) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (apenas para as sociedades limitadas e por ações); (l) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas (apenas para as Fundações e Associações); e (m) ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio (apenas para as sociedades por ações). **Caso a cessionária seja uma IES na condição de mantida, ainda deverá apresentar:** (a) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado; e (b) regimento interno ou estatuto, devidamente registrado, contendo a finalidade de executar serviços de radiodifusão.
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES DA CESSIONÁRIA	(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

ANEXO X

OBSERVAÇÕES

- Os documentos registrados em cartório ou em junta comercial devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro.
- Quando a transferência de outorga for realizada para **pessoa jurídica de direito público**, deverá ser apresentada toda a documentação da cedente e as alíneas (a), (b), (c), (d), (e), (f), (g), (h), (i), (j) e (l) da documentação da cessionária, bem como a prova de maioridade e nacionalidade dos dirigentes.
- Quando a transferência de outorga se der em localidade situada total ou parcialmente em **faixa de fronteira**, será necessário obter o assentimento prévio do Conselho de Segurança Nacional.

ANEXO XI

REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA

Para quando a cedente for Fundação de Direito Privado e a cessionária for Pessoa Jurídica de Direito Público, Instituição de Educação Superior de Natureza Privada, ou outra Fundação de Direito Privado

<table>
<tr><th colspan="6">IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CEDENTE</th></tr>
<tr><td colspan="2">Nome da Pessoa Jurídica:</td><td colspan="4"></td></tr>
<tr><td>CNPJ:</td><td colspan="2"></td><td>CEP da sede:</td><td colspan="2"></td></tr>
<tr><td colspan="2">Endereço da sede:</td><td colspan="4"></td></tr>
<tr><td colspan="2">E-mail de contato:</td><td colspan="4"></td></tr>
<tr><td colspan="2" rowspan="2">Serviço executado:</td><td colspan="2">( ) Radiodifusão Sonora</td><td colspan="2">( ) em frequência modulada
( ) em ondas curtas
( ) em ondas médias
( ) em ondas tropicais</td></tr>
<tr><td colspan="4">( ) Radiodifusão de Sons e Imagens</td></tr>
<tr><td colspan="2">Canal ou frequência:</td><td colspan="4"></td></tr>
<tr><td colspan="2">Localidade de execução do serviço:</td><td colspan="2"></td><td>UF:</td><td></td></tr>
<tr><td colspan="2">A localidade se encontra em faixa de fronteira?*</td><td>( ) Sim
( ) Não</td><td colspan="3">* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.</td></tr>
<tr><td colspan="2">Data de expedição do certificado de licença definitiva:</td><td colspan="2">____/____/_____</td><td colspan="2">* O pedido de transferência só será avaliado se o certificado de licença definitiva tiver sido expedido há mais de cinco anos.</td></tr>
</table>

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar autorização desse MCTIC para realizar a **TRANSFERÊNCIA** da concessão/permissão relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos à pessoa jurídica cessionária abaixo identificada, encaminhando, ainda, a documentação necessária para efetivação do ato.

_____

Assinatura do representante legal da cedente

ANEXO XI

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA

Para quando a cedente for Fundação de Direito Privado e a cessionária for Pessoa Jurídica de Direito Público, Instituição de Educação Superior de Natureza Privada, ou outra Fundação de Direito Privado

IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, DA MANTENEDORA, OU DA FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO CESSIONÁRIA			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR MANTIDA (Se for o caso)			
Nome da IES:			
Endereço da sede/campus:		CEP:	
E-mail de contato:			
Organização acadêmica:	( ) Universidade ( ) Centro Universitário ( ) Faculdade		

Com vistas à autorização para efetivar a operação solicitada, eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, representante legal da entidade cessionária acima qualificada, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

(a) a cessionária não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a transferência da outorga;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes da cessionária participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade da concessão ou permissão, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(c) nenhum dos dirigentes da cessionária está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a cessionária não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão onde se pretende obter a transferência;

(e) a cessionária possui boa situação financeira e recursos para o empreendimento pleiteado;

(f) a cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(g) a cessionária cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(h) a cessionária não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(i) a cessionária autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade estiver situada na faixa de fronteira;

Assinatura do representante legal da cessionária: _____

(j) nenhum dos dirigentes e sócios da cessionária foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referido no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(k) a cessionária tem ciência de que a transferência da concessão ou da permissão se dará em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente e só poderá ser efetivada se atender às exigências constantes do art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

(l) pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante da entidade pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

(m) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(n) a entidade cessionária se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____

Assinatura do representante legal da cessionária

ANEXO XI

ASSINATURA DOS SÓCIOS / DIRIGENTES DA CEDENTE E DA CESSIONÁRIA

Para quando a cedente for Fundação de Direito Privado e a cessionária for Pessoa Jurídica de Direito Público, Instituição de Educação Superior de Natureza Privada, ou outra Fundação de Direito Privado

Estamos de acordo com a efetivação da operação de transferência da outorga.

IDENTIFICAÇÃO DE TODOS OS SÓCIOS/DIRIGENTES DA ENTIDADE CEDENTE			
NOME	CARGO/FUNÇÃO	CPF	ASSINATURA

IDENTIFICAÇÃO DE TODOS OS SÓCIOS/DIRIGENTES DA ENTIDADE CESSIONÁRIA			
NOME	CARGO/FUNÇÃO	CPF	ASSINATURA

Assinatura do representante legal da cedente: _____

Assinatura do representante legal da cessionária: _____

ANEXO XI

DOCUMENTOS PARA TRANSFERÊNCIA DA OUTORGA

Para quando a cedente for Fundação de Direito Privado e a cessionária for Pessoa Jurídica de Direito Público, Instituição de Educação Superior de Natureza Privada, ou outra Fundação de Direito Privado

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA TRANSFERÊNCIA	
DOCUMENTOS DA CEDENTE	(a) este requerimento de transferência de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas, assinado pela cedente e cessionária; (b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; (c) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal; (d) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede; (e) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede; (f) prova de regularidade com o FISTEL; (g) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
DOCUMENTOS DA CESSIONÁRIA	(a) ato constitutivo ou Estatuto Social, e suas alterações, registrado ou arquivado no órgão competente e aprovado pelo Ministério Público, quando for o caso, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão, e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (c) cópia do documento de identidade do representante legal da IES com a qual o convênio foi firmado; (d) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; (e) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal; (f) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede; (g) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede; (h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (i) prova de regularidade com o FISTEL, se já for outorgada; (j) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (l) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (apenas para as sociedades limitadas e por ações); (m) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas (apenas para as Associações mantenedoras e Instituições de Educação Superior e Fundações); (n) ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio (apenas para as sociedades por ações); e (o) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação (apenas para as cessionárias de direito privado que não sejam mantenedoras de IES). **Caso a cessionária seja uma IES na condição de mantida, ainda deverá apresentar:** (a) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado; e

	(b) regimento interno ou estatuto, devidamente registrado, contendo a finalidade de executar serviços de radiodifusão.
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES DA CESSIONÁRIA	(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

OBSERVAÇÕES

- Os documentos registrados em cartório ou em junta comercial devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro.
- Quando a transferência de outorga for realizada para **pessoa jurídica de direito público**, deverá ser apresentada toda a documentação da cedente e as alíneas (a), (b), (d), (e), (f), (g), (h), (i), (j), (k) e (m) da documentação da cessionária, bem como a prova de maioridade e nacionalidade dos dirigentes.
- Quando a transferência de outorga for realizada para **entidade mantenedora de IES**, deverá ser apresentada toda a documentação da cedente e da cessionária e também os documentos da cessionária mantida, bem como a prova de maioridade e nacionalidade dos dirigentes.
- Quando a transferência de outorga se der em localidade situada total ou parcialmente em **faixa de fronteira**, será necessário obter o assentimento prévio do Conselho de Segurança Nacional.

PORTARIA Nº 4.335/2015/SEI-MC

De 17/09/2015, publicada no DOU de 21/09/2015.

Dispõe sobre os procedimentos de permissão e concessão para execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com finalidade exclusivamente educativa.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos II e IV, da Constituição, e observado o disposto nos arts. 13 e 14 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, determina:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria estabelece as condições e os procedimentos de permissão e concessão para a execução dos Serviços de Radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

Art. 2º A radiodifusão educativa destina-se exclusivamente à divulgação de programação de caráter educativo-cultural e não tem finalidades lucrativas.

§ 1º Para as emissoras educativas, o tempo destinado à emissão dos programas educativo-culturais será integral, sem prejuízo do estabelecido no artigo 28, item 12, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n° 52.795, de 31 de outubro de 1963, no que couber.

§ 2º Por programas educativo-culturais entende-se aqueles que:

I - respeitam os princípios e objetivos estabelecidos no art. 3º desta Portaria;

II - atuam conjuntamente com os sistemas de ensino de qualquer nível ou modalidade, visando à educação básica e superior, à educação permanente e a formação para o trabalho;

III - abrangem as atividades de divulgação educacional, cultural, pedagógica e de orientação profissional, sempre de acordo com os objetivos nacionais; e

IV - veiculam conteúdos de caráter recreativo, informativo ou de divulgação desportiva, desde que presentes em sua apresentação elementos instrutivos ou enfoques educativos-culturais.

Art. 3º As emissoras de radiodifusão educativa atenderão, em sua programação, aos seguintes princípios e objetivos:

I - transmissão de programas que detenham, exclusivamente, finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas;

II - cooperação com os processos educacionais e de formação crítica do cidadão para o exercício da cidadania e da democracia, em especial mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates;

III - promoção da cultura nacional e regional, bem como da produção independente, ampliando a presença desses conteúdos em sua grade de programação;

IV - preferência à produção local e regional;

V - respeito aos direitos humanos e aos valores éticos e sociais da pessoa e da família;

VI - não discriminação religiosa, político-partidária, filosófica, étnica, de gênero ou de opção sexual; e

VII - observância de preceitos éticos no exercício das atividades de radiodifusão.

§ 1º É vedado o proselitismo de qualquer natureza na programação das emissoras de radiodifusão educativa.

§ 2º As programações opinativas e informativas observarão os princípios da pluralidade de opinião e de versão simultâneas em matérias polêmicas, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados.

§ 3º As emissoras educativas poderão instituir mecanismos que permitam cidadãos e organizações da sociedade civil emitir opiniões sobre assuntos abordados em sua programação, bem como manifestar ideias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações.

Art. 4º Todos os processos regidos por essa Portaria são públicos, sendo livre a vista de qualquer deles, observadas as disposições da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 5º Deverão ser sanadas todas as irregularidades meramente formais, entendidas como aquelas a que esta Portaria não comine expressamente a necessidade de inabilitação ou indeferimento.

Parágrafo único. Serão admitidos o número máximo de dois ofícios de exigência para saneamento das pendências durante a instrução processual e o procedimento de renovação, observado o prazo de trinta dias para cada notificação.

Art. 6º Salvo previsão expressa em contrário, os documentos solicitados poderão ser apresentados em cópia simples.

§ 1º Havendo dúvida fundada quanto à sua autenticidade, o Ministério das Comunicações poderá solicitar a apresentação do documento original, de cópia autenticada ou o reconhecimento de firma.

§ 2º Documentos comprobatórios que constem em base de dados oficial da administração pública federal serão obtidos diretamente pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica - SCE.

§ 3º A SCE poderá solicitar a apresentação dos documentos referidos no § 2º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela internet.

§ 4º Serão aceitos requerimentos apresentados em desconformidade com os modelos previstos nesta Portaria, desde que contenham todas as informações essenciais constantes do respectivo formulário padrão.

CAPÍTULO II

DA MANIFESTAÇÃO FORMAL DE INTERESSE

Art. 7º As pessoas jurídicas interessadas em obter concessão ou permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, deverão apresentar manifestação formal de interesse ao Ministério das Comunicações, mediante preenchimento do formulário constante do Anexo I.

§ 1º As manifestações de interesse serão registradas e inseridas em lista que será disponibilizada no sítio oficial do Ministério das Comunicações, para acompanhamento e conferência dos interessados.

§ 2º Realizados os procedimentos previstos no §1º, as manifestações de interesse serão arquivadas.

§ 3º O objetivo da manifestação formal de interesse é, exclusivamente, o de identificar a demanda por outorgas e fornecer subsídios para a elaboração do Plano Nacional de Outorgas – PNO.

§ 4º A apresentação de CDI não dá início ao processo de outorga, não confere direito de preferência e não dispensa a entidade interessada de atender ao edital nas condições e prazos estabelecidos.

CAPÍTULO III

DO PLANO NACIONAL DE OUTORGAS

Art. 8º O Ministério das Comunicações divulgará, periodicamente, o Plano Nacional de Outorgas de Radiodifusão Educativa, que conterá:

I - cronograma dos editais de seleção pública; e

II - localidades a serem contempladas com oportunidades de novas outorgas de Serviços de Radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos..

Art. 9º Na elaboração do PNO, o Ministério das Comunicações priorizará a inclusão de localidades para as quais houve manifestação formal de interesse para execução do serviço.

Art. 10. Nos editais de seleção pública poderão ser contempladas localidades que não constam do PNO, inclusive aquelas que possuem comunidades ribeirinhas, quilombolas, indígenas, assentamentos rurais, de matriz africana e colônias agrícolas, além de outras consideradas tradicionais.

Parágrafo único. Por razões técnicas, os editais de seleção pública podem deixar de abranger localidades constantes do PNO.

CAPÍTULO IV

DOS EDITAIS DE SELEÇÃO PÚBLICA

Seção I

Das Fases da Seleção Pública

Art. 11. As outorgas de concessão e permissão para a execução dos serviços de radiodifusão, com finalidade exclusivamente educativa, serão precedidas de procedimento administrativo seletivo, que obedecerá às seguintes fases:

I - publicação do edital e inscrição;

II - classificação;

III - habilitação; e

IV - recurso e homologação do resultado.

Art. 12. A seleção pública será regida pelos seguintes princípios:

I - isonomia, vinculação ao edital e julgamento objetivo;

II - presunção de boa-fé;

III - duração razoável do processo administrativo;

IV - adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados;

V - racionalização de métodos e padronização de procedimentos;

VI - eliminação de exigências desproporcionais ou cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido; e

VII - interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação.

Seção II

Da Publicação do Edital e da Inscrição

Art. 13. O Ministério das Comunicações dará publicidade ao procedimento administrativo seletivo por meio de publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União e de divulgação do texto integral do edital na Internet.

Parágrafo único. O edital deverá conter, entre outros, os seguintes elementos e requisitos:

I - objeto do procedimento seletivo;

II - localidade de execução do serviço;

III - referência à regulamentação pertinente;

IV - prazo para recebimento das propostas;

V - relação de documentos exigidos para a habilitação; e

VI - menção de que a localidade objeto do procedimento seletivo encontra-se em faixa de fronteira, quando for o caso.

Art. 14. Poderão participar do procedimento seletivo:

I - as pessoas jurídicas de direito público interno, nos termos do art. 41 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

II - as instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada, com sede no Brasil e credenciadas pelo Ministério da Educação, na forma do art. 12 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006; e

III - as fundações de direito privado a que se refere o inciso III do art. 44 da Lei nº 10.406, de 2002, cujos estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações e legislação correlata.

§ 1º As pessoas jurídicas de direito público interno a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo são:

I - a União;

II - os Estados e o Distrito Federal;

III - os Municípios;

IV - as autarquias, inclusive as associações públicas; e

V - as demais entidades de caráter público criadas por lei.

§ 2º As instituições de educação superior a que se refere o inciso II do **caput** deste artigo são:

I - as universidades;

II - os centros universitários; e

III - as faculdades.

§ 3º Para fins do disposto nesta Portaria, os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia são equiparados às universidades federais.

Art. 15. As pessoas jurídicas interessadas em executar os serviços de radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa deverão apresentar a proposta, firmada por seu representante legal, bem como a documentação de habilitação, no prazo máximo de sessenta dias, contado da data de publicação do edital.

§ 1ºAs pessoas jurídicas de direito público interno deverão apresentar a proposta constante do Anexo II.

§ 2º As instituições de educação superior e as fundações de direito privado deverão apresentar a proposta constante do Anexo III, bem como a documentação de habilitação constante do Anexo IV.

Seção III

Da Classificação

Art. 16. Encerrada a fase de inscrição, o Ministério das Comunicações efetuará a classificação das entidades concorrentes.

Art. 17. As pessoas jurídicas de direito público interno terão preferência sobre as pessoas jurídicas de direito privado, em razão do disposto no § 2º do art. 34 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

§ 1º Na hipótese de inscrição de duas ou mais pessoas jurídicas de direito público interno, a classificação obedecerá à seguinte ordem de preferência:

I - universidades federais que tenham sede ou campus na localidade onde será executado o serviço objeto da outorga;

II - universidades estaduais e distritais que tenham sede ou campus na localidade onde será executado o serviço objeto da outorga;

III - universidades municipais pertencentes à localidade onde será executado o serviço objeto da outorga;

IV - universidades federais que não tenham sede nem campus na localidade onde será executado o serviço objeto da outorga;

V - Estados e Distrito Federal;

VI - universidades estaduais e distritais que não tenham sede nem campus na localidade onde será executado o serviço objeto da outorga;
VII - municípios;
VIII - universidades municipais que não tenham sede nem campus na localidade onde será executado o serviço objeto da outorga; e
IX - demais pessoas jurídicas de direito público interno.
Art. 18. As pessoas jurídicas de direito privado serão classificadas de acordo com a seguinte ordem de preferência:
I - instituição de educação superior com sede na localidade onde o serviço será executado;
II - instituição de educação superior que não tenha sede na localidade onde o serviço será executado;
III - fundações de direito privado com sede na localidade onde o serviço será executado; e
IV - fundações de direito privado que não tenham sede na localidade onde o serviço será executado.
Art. 19. No caso de empate entre duas ou mais propostas avaliadas na forma dos arts. 17 e 18 serão utilizados como critério de classificação, sucessivamente:
I - o último Índice Geral de Cursos Contínuo – IGC, fornecido pelo Ministério da Educação;
II - o número de alunos da instituição de ensino participante ou conveniada, conforme o caso; e
III - sorteio público, a ser realizado na sede do Ministério das Comunicações, em data previamente comunicada às entidades, acompanhado por pelo menos três servidores.

Seção IV

Da Habilitação

Art. 20. Finalizada a fase de classificação, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica verificará se a entidade classificada em primeiro lugar preenche os requisitos para habilitação.
Art. 21. Será inabilitada a entidade que:
I - apresentar proposta ou documentação de habilitação em desacordo com o previsto nesta Portaria e no edital de seleção pública;
II - possuir outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão; ou

III - no caso de pessoas jurídicas de direito privado, exceda ou venha a exceder os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso seja contemplada com a outorga.

Parágrafo único. Os limites a que se refere o inciso III do **caput** deste artigo são:

I - seis estações radiodifusoras de som locais, em frequência modulada; e

II - dez estações radiodifusoras de som e imagem em todo território nacional, sendo no máximo cinco em VHF e duas por Estado.

Art. 22. Caso a entidade classificada em primeiro lugar seja inabilitada, será analisada a documentação da entidade classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente.

Art. 23. As entidades deverão respeitar as condições necessárias para a habilitação até a data de assinatura do contrato, obrigando-se a informar ao Ministério das Comunicações as alterações efetuadas nesse período.

Seção V

Do Recurso e da Homologação do Resultado

Art. 24. Concluída a fase de habilitação, o resultado preliminar da seleção pública será publicado no Diário Oficial da União, contendo a ordem de classificação, a indicação da vencedora e, se for o caso, das entidades inabilitadas.

Art. 25. Publicado o resultado preliminar, as concorrentes serão notificadas, facultando-as a interposição de um único recurso, relativo às fases de classificação e habilitação, no prazo de trinta dias.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade imediatamente superior, a quem caberá a decisão final na esfera administrativa.

§ 2º Não serão considerados, no julgamento do recurso, documentos que a entidade recorrente deveria ter apresentado em momento anterior, seja por força das exigências constantes do edital de seleção pública, seja por solicitação do Ministério das Comunicações.

§ 3º O disposto no §2º não se aplica quando todas as concorrentes forem inabilitadas;

§ 4º O recurso não será conhecido quando interposto:

I - fora do prazo;

II - por quem não seja legitimado a recorrer; e

III - após exaurida a esfera administrativa.

§ 5º Se na análise dos recursos a SCE verificar a possibilidade de alteração do resultado preliminar, as entidades participantes da seleção serão notificadas para formular, no prazo de trinta dias, alegações antes da decisão sobre o recurso.

§ 6º O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Art. 26. Analisados os recursos pela SCE, ou não havendo interposição de recurso no prazo do art. 25, o processo será remetido à Consultoria Jurídica para análise quanto à regularidade do procedimento e à possibilidade de homologação do resultado.

Art. 27. À vista do parecer da Consultoria Jurídica, o resultado definitivo da seleção será homologado por ato do Ministro de Estado das Comunicações, a ser publicado no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. As entidades recorrentes serão notificadas da decisão do recurso após a publicação do resultado definitivo da seleção.

CAPÍTULO V

DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Seção I

Instrução Técnica

Art. 28. Após a homologação do resultado definitivo da seleção, o Ministério das Comunicações solicitará, à entidade vencedora, a documentação com vistas à instrução técnica.

Parágrafo único. A entidade tem um prazo máximo de quatro meses, contado da data de publicação da homologação do resultado definitivo da seleção, para encaminhar a documentação a que se refere o **caput**, sob pena de decair o direito à contratação, o que ocasionará a convocação dos concorrentes remanescentes.

Seção II

Do Assentimento Prévio do Conselho de Defesa Nacional

Art. 29. Caso a pessoa jurídica selecionada pretenda instalar a estação em municípios distantes, total ou parcialmente, até cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países, deverá ser obtido, para essa finalidade, assentimento prévio junto ao Conselho de Defesa Nacional - CDN.

Art. 30. Ao se inscrever na Seleção Pública, a entidade que se enquadre na hipótese do art. 29 autoriza o Ministério das Comunicações a solicitar, em seu nome, o assentimento prévio ao CDN, em conformidade com a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, e o Decreto n° 85.064, de 26 de agosto de 1980.

§ 1º O assentimento prévio para a instalação de estação em localidade situada na faixa de fronteira, deferido pela Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional - CDN, é condição imprescindível à autorização para executar serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

§ 2º A remessa do processo que trata do assentimento prévio ao CDN, relativo ao concorrente vencedor do respectivo procedimento seletivo para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, só será efetuada após a instrução técnica.

Seção III

Da Assinatura do Contrato

Art. 31. Após a apreciação e aprovação da regularidade técnica, e, se for o caso, obtido o assentimento prévio, a entidade será convocada para a assinatura do contrato.

§ 1º A entidade deverá apresentar cópia autenticada do documento de identidade do representante legal ou procurador que assinará o contrato, bem como:

I - ato de nomeação do representante legal ou ata de eleição da diretoria em exercício; ou

II - instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, no caso de procurador.

§ 2º No caso do inciso II do §1º, será necessária, ainda, a apresentação da ata de eleição ou do ato de nomeação com o fim de comprovar o poder de outorga do dirigente que conferiu os poderes para a assinatura do contrato.

§ 3º O ato convocatório ocorrerá após a assinatura do contrato pelo Ministro de Estado das Comunicações.

Art. 32. Após as devidas assinaturas do contrato, ocorrerá a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, com posterior encaminhamento do processo à Casa Civil da Presidência da República.

Parágrafo único. A outorga da concessão ou permissão somente entrará em vigor a partir da publicação do Decreto Legislativo, com sua ratificação por parte do Congresso Nacional.

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS DE PÓS-OUTORGA

Seção I

Da Renovação da Outorga

Art. 33. O procedimento de renovação será processado eletronicamente e iniciado por ato da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, no prazo de até doze meses antes do termo final da outorga.

Parágrafo único. A SCE instruirá o processo com os seguintes documentos:

I - contrato da entidade e demais documentos cadastrais;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ; e

III - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.

Art. 34. Instaurado o processo, a entidade será notificada para manifestar interesse na renovação, mediante a apresentação do requerimento e documentos constantes dos Anexos V ou VI, conforme o caso.

§ 1º Independentemente da notificação de que trata o **caput** deste artigo, as entidades interessadas poderão dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até três meses antes do vencimento da respectiva outorga.

Art. 35. A renovação será indeferida nos casos em que:

I – não tenha sido observado o prazo do §1º do art. 34;

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações;

III – houver aplicação de pena de cassação por decisão administrativa definitiva; ou

IV - a renovação implicar, no caso de pessoas jurídicas de direito privado, excesso aos limites de outorgas de serviço de radiodifusão, nos termos da legislação em vigor.

Art. 36. Concluídos os procedimentos de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações, o processo será encaminhado à Casa Civil da Presidência da República, para posterior remessa e apreciação do Congresso Nacional.

Art. 37. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação.

Seção II

Das Alterações Estatutárias

Art. 38. As alterações estatutárias das concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, que não impliquem alteração dos objetivos sociais, independem de anuência prévia do Ministério das Comunicações, devendo ser comunicadas no prazo de sessenta dias, a contar da realização do ato.

Parágrafo único. No caso de alteração dos objetivos sociais, a qual depende de anuência prévia do Ministério das Comunicações, a entidade deverá apresentar requerimento

esclarecendo a operação pretendida e a sua finalidade, devendo ser instruído com a proposta de alteração estatutária.

Seção III

Da Alteração do Quadro Diretivo

Art. 39. A alteração do quadro diretivo independe de anuência prévia do Ministério das Comunicações, devendo, no entanto, ser comunicada no prazo de sessenta dias, a contar do seu registro, acompanhada da declaração e documentos constantes do Anexo VII.

Art. 40. Caso os novos administradores não atendam as exigências da Legislação de Radiodifusão, poderá ser determinado o desarquivamento da Ata de Assembleia em que se deram as designações, junto ao órgão de registro, bem como poderão ser adotadas as medidas cabíveis com vistas à aplicação de sanções.

CAPÍTULO VII

DOS PRAZOS E DAS COMUNICAÇÕES DOS ATOS

Art. 41. Os prazos mencionados nesta Portaria serão contados a partir da data da ciência do ato, por qualquer meio, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, observado o disposto nos artigos 66 e 67 da Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Parágrafo único. No caso de intimação por meio eletrônico, a contagem do prazo será efetuada na forma prevista na regulamentação do Sistema Eletrônico de Informações – SEI-, nos termos da Portaria nº 126, de 12 de março de 2014.

Art. 42. As entidades credenciadas para a utilização do SEI serão notificadas por meio eletrônico, na forma prevista na regulamentação.

Art. 43. Não será admitida a prorrogação dos prazos estabelecidos nesta Portaria, salvo em casos de força maior ou fortuitos, devidamente comprovados perante o Ministério das Comunicações.

Art. 44. O pedido de prorrogação de prazo, quando tempestivo, suspende a contagem do prazo até o momento em que a entidade é notificada da resposta à solicitação.

§1º Os pedidos de prorrogação de prazo terão prioridade na tramitação.

§2º Não serão admitidos pedidos de prorrogação de prazo para inscrição na seleção ou interposição de recurso.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. A pessoa jurídica outorgada para executar o serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, deverá manter atualizado seu

cadastro junto ao Ministério das Comunicações, contendo o endereço eletrônico, endereço para correspondência e representante legal.

Art. 46. A outorga para a execução do serviço de radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa para as entidades que executam o serviço de retransmissão de TV, na modalidade educativa, com inserções publicitárias ou de programação, em conformidade com os §§ 3º e 4º do art. 47 do Decreto nº 3.965, de 10 de outubro de 2001, revogado pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, terão tratamento específico para esse fim, ao qual não se aplicarão as regras estabelecidas nesta Portaria.

Art. 47. Aos Editais anteriores à edição desta Portaria, aplicam-se os procedimentos e critérios de seleção firmados pela Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012, e Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, conforme o caso.

Art. 48. Os pedidos de renovação de outorga de radiodifusão educativa em trâmite no Ministério das Comunicações, na data de publicação desta Portaria, serão processados em conformidade com as disposições desta Portaria.

§ 1º No prazo de sessenta dias, serão instaurados, na forma dos arts. 33 e 34, processos de renovação e encaminhadas notificações às entidades que detenham outorga cuja vigência se encerre em prazo inferior a doze meses, a contar da data de publicação desta Portaria.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica:

I - quando já tiver transcorrido o prazo legal para entidade requerer a renovação; ou

II - nos casos em que a entidade já tenha apresentado requerimento solicitando a renovação.

Art. 49. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 50. Ficam revogados:

I - a Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2012; e

II - os Anexos I e III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012.

RICARDO BERZOINI

Ministro de Estado das Comunicações

ANEXO I

REQUERIMENTO DE DEMONSTRAÇÃO DE INTERESSE

Ao(À) Senhor(a) Secretário(a) de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Requerimento de Demonstração de Interesse para execução dos serviços de radiodifusão, com finalidade exclusivamente educativa, em:

( ) Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos.

( ) Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos.

IDENTIFICAÇÃO

Denominação da entidade: _____

_____

Localidade da sede: _____

CNPJ: _____

Nome e CPF do Representante Legal: _____

_____

Localidade de interesse para execução do serviço: _____

Sede/filial na localidade de interesse para execução do serviço? ( )

Não haverá sede/filial na localidade de interesse para execução do serviço? ( )

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal da entidade acima identificada, venho apresentar, a essa Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, Requerimento de Demonstração de Interesse para execução do serviço de radiodifusão, com finalidade exclusivamente educativa, na localidade acima descrita.

Nestes termos, peço deferimento.

_____

local e data

_____

assinatura do representante legal da entidade

ANEXO II

PROPOSTA PARA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO

Ao(À) Senhor(a) Secretário(a) de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Proposta para execução dos serviços de radiodifusão, com finalidade exclusivamente educativa, em observância à Portaria que estabelece as regras e critérios para os processos seletivos relativos ao referido serviço.

IDENTIFICAÇÃO

Denominação da entidade: _____

_____

CNPJ: _____

Endereço da sede: _____

_____

Nome e CPF do Representante Legal: _____

_____

Endereço eletrônico (*e-mail*): _____

Sede/filial na localidade de interesse para execução do serviço? ( )

Não haverá sede/filial na localidade de interesse para execução do serviço? ( )

No caso de instituição de educação superior:

Número de alunos matriculados na instituição: _____

DADOS DO EDITAL

Edital de seleção pública nº: ____ publicado em ____ de _____de 201___

Localidade: _____ Canal: _____

Objeto:

( ) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos.

( ) Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos.

Com vistas à instrução da presente proposta, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado.

(b) a entidade integrará a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC, quando não houver, na localidade, outra entidade que integre a rede por meio da execução do serviço de radiodifusão educativa de sons e imagens.
(c) somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos exercerão os cargos e funções de administração e gerência, que detenham poder de gestão e de representação civil e judicial.

Nestes termos, peço deferimento.

_____

local e data

_____

assinatura do representante legal da entidade

ANEXO III

PROPOSTA PARA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO

Ao(À) Senhor(a) Secretário(a) de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Proposta para execução dos serviços de radiodifusão, com finalidade exclusivamente educativa, em observância à Portaria que estabelece as regras e critérios para os processos seletivos relativos ao referido serviço.

IDENTIFICAÇÃO

Denominação da entidade: _____

_____

CNPJ: _____

Endereço da sede: _____

_____

Nome e CPF do Representante Legal: _____

_____

Endereço eletrônico (*e-mail*): _____

Sede/filial na localidade de interesse para execução do serviço? ( )

Não haverá sede/filial na localidade de interesse para execução do serviço? ( )

No caso de instituição de educação superior:

Número de alunos matriculados na instituição: _____

DADOS DO EDITAL

Edital de seleção pública nº: ____ publicado em ____ de _____de 201___

Localidade: _____ Canal: _____

Objeto:

( ) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos.

( ) Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos.

Com vistas à instrução da presente proposta, DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

(a) os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas “e”, “g”, “h”, “j”, “l”, “n”, “o” e “p” da Lei Complementar nº. 64/1990 – Lei da Ficha Limpa.

(b) nenhum dos dirigentes da entidade participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.

(c) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este requerimento de outorga.

Nome do dirigente:		
Cargo:		Tít. Eleitor:
RG:	Órgão Emissor:	CPF:
Endereço:		
Bairro:		CEP:
Assinatura:		

Nome do dirigente:		
Cargo:		Tít. Eleitor:
RG:	Órgão Emissor:	CPF:
Endereço:		
Bairro:		CEP:
Assinatura:		

ANEXO IV

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

Instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada:

1 – requerimento, dirigido ao(à) Secretário(a) de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações, nos moldes do modelo constante do Anexo III.

2 – estatuto social e suas alterações, devidamente registrados, constando, dentre seus objetivos, finalidades educacionais ou educativas, a serem executados sem fins lucrativos.

3 – ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

4 – prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos dos dirigentes da entidade.

Fundações de direito privado:

1 – requerimento ao(à) Secretário(a) de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações, nos moldes do modelo constante do Anexo III.

2 – estatuto social atualizado devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas e aprovado pelo Ministério Público, no qual se constate que, na data da publicação do edital, a entidade já havia sido instituída há mais de um ano.

3 – instrumento jurídico, firmado com uma única instituição de ensino superior, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação.

4 – prova de nacionalidade de todos os dirigentes.

5 – ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

OBSERVAÇÃO:

(1) A prova da nacionalidade pode ser efetuada por meio dos seguintes documentos:

I – certidão de nascimento ou casamento; II – certificado de reservista; III – cédula de identidade;

IV – certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; V – carteira profissional; VI – carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou VII – passaporte.

(2) A Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

ANEXO V

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Pessoa Jurídica de Direito Público Interno

Ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

ASSUNTO: Requerimento de Renovação de Outorga.

IDENTIFICAÇÃO

Denominação da entidade: _____

_____

CNPJ: _____

Endereço da sede: _____

_____

Nome e CPF do Representante Legal: _____

_____

Endereço eletrônico (*e-mail*): _____

Localidade objeto da renovação de outorga: _____

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações,

A entidade acima qualificada vem, perante Vossa Excelência, por intermédio do seu representante legal, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA para a localidade acima descrita, referente ao serviço de:

( ) radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos.

( ) radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

Com vistas à instrução da presente proposta, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

(b) no caso de pessoa jurídica da Administração Federal Indireta, a entidade continuará integrando a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC.

(c) somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos exercerão os cargos e funções de administração e gerência, que detenham poder de gestão e de representação civil e judicial.

(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão que será renovada.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, o dirigente, abaixo-assinado, firma este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nestes termos, peço deferimento.

_____

local e data

_____

assinatura do representante legal da entidade

ANEXO VI

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Pessoas Jurídicas de Direito Privado

Ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

ASSUNTO: Requerimento de Renovação de Outorga.

IDENTIFICAÇÃO

Denominação da entidade: _____

_____

CNPJ: _____

Endereço da sede: _____

_____

Nome e CPF do Representante Legal: _____

_____

Endereço eletrônico (*e-mail*): _____

Localidade objeto da renovação de outorga: _____

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações,

A entidade acima qualificada vem, perante Vossa Excelência, por intermédio do seu representante legal, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA para a localidade acima descrita, referente ao serviço de:

( ) radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos.

( ) radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

Com vistas à instrução da presente proposta, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada.

(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga.

(d) os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas “e”, “g”, “h”, “j”, “l”, “n”, “o” e “p” da Lei Complementar nº. 64/1990 – Lei da Ficha Limpa.
(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro por prerrogativa de função.

Encaminho, ainda, os documentos Anexos:
(a) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.
(b) ata de eleição da diretoria em exercício registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.
(c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos dos dirigentes da entidade.
(d) no caso de fundação de natureza privada, instrumento contratual (contrato, convênio, termo de parceria etc.) que comprove a vinculação da fundação com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, o dirigente, abaixo-assinado, firma este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nestes termos, peço deferimento.

_____

local e data

_____

assinatura do representante legal da entidade

ANEXO VII

ALTERAÇÃO DE QUADRO DIRETIVO

Ao(À) Senhor(a) Secretário(a) de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Comunicação da alteração do quadro diretivo.

IDENTIFICAÇÃO

Denominação da entidade: _____

_____

CNPJ: _____

Endereço da sede: _____

_____

Nome e CPF do Representante Legal: _____

_____

Endereço eletrônico (*e-mail*): _____

Com vistas à efetivação da alteração pleiteada, DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

(a) Os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº. 64/1990 – Lei da Ficha Limpa.

(b) Nenhum dos dirigentes da entidade participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.

(c) Nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este requerimento de outorga.

Nome do dirigente:		
Cargo:		Tít. Eleitor:
RG:	Órgão Emissor:	CPF:
Endereço:		
Bairro:		CEP:
Assinatura:		

Nome do dirigente:		
Cargo:		Tít. Eleitor:
RG:	Órgão Emissor:	CPF:
Endereço:		
Bairro:		CEP:
Assinatura:		

Encaminhamos, ainda, em ANEXO:

(a) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

(b) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos dos dirigentes da entidade.

OBSERVAÇÃO:

(1) A prova da nacionalidade pode ser efetuada por meio dos seguintes documentos:

I – certidão de nascimento ou casamento; II – certificado de reservista; III – cédula de identidade;

IV – certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; V – carteira profissional; VI – carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou VII – passaporte.

(2) A Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

EDITAL Nº 78/2015/SEI-MC

de 23 de outubro de 2015

O **SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015; na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, publicada no Diário Oficial da União de 05 de outubro de 1962; e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, publicado no Diário Oficial da União de 12 de novembro de 1963, **RESOLVE** tornar público o presente Edital de Seleção Pública para inscrição das entidades interessadas em executar o **serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidade exclusivamente educativa**, nos municípios constantes do Anexo I, conforme critérios e procedimentos especificados a seguir:

1. DA INSCRIÇÃO

1.1. Poderão participar deste procedimento seletivo:

a) as pessoas jurídicas de direito público interno, nos termos do art. 41 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

b) as instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada, com sede no Brasil e credenciadas pelo Ministério da Educação, na forma do art. 12 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006; e

c) as fundações de direito privado a que se refere o inciso III do art. 44 da Lei nº 10.406, de 2002, cujos estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações e legislação correlata.

1.2. A inscrição ocorrerá no momento em que a entidade interessada protocolar, junto ao Ministério das Comunicações, a documentação constante do Anexo II, com vistas à participação da seleção pública em questão.

1.3. A inscrição deverá ser feita, **obrigatoriamente**, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI – do Ministério das Comunicações, que pode ser acessado através do seguinte endereço eletrônico: **http://www.mc.gov.br/sei/cadsei**.

1.4. As entidades ainda não cadastradas devem, previamente, sob sua responsabilidade, realizar cadastro através do endereço eletrônico constante do item 1.3.

1.5. A entidade interessada terá o prazo de 60 (sessenta) dias, com início no dia **27/10/2015** e término no dia **28/12/2015**, para efetuar sua inscrição.

1.5.1. Não serão conhecidos os pedidos de inscrição encaminhados fora do prazo previsto no item 1.5.

2. DA CLASSIFICAÇÃO

2.1. Encerrada a fase de inscrição, o Ministério das Comunicações efetuará a classificação das entidades concorrentes.

2.2. As pessoas jurídicas de direito público interno terão preferência sobre as pessoas jurídicas de direito privado, em razão do disposto no § 2º do art. 34 da Lei nº 4.117/1962.

2.2.1. Na hipótese de inscrição de duas ou mais pessoas jurídicas de direito público interno, a classificação obedecerá à ordem de preferência constante do §1º do art. 17 da Portaria nº 4.335/2015.

2.2.2. As pessoas jurídicas de direito privado serão classificadas de acordo com a ordem de preferência constante do art. 18 da Portaria nº 4.335/2015.

2.3. No caso de empate entre duas ou mais propostas avaliadas na forma dos itens 2.2.1 ou 2.2.2, será utilizado como critério de classificação, sucessivamente:

a) o último Índice Geral de Cursos Contínuo – IGC, fornecido pelo Ministério da Educação;

b) o número de alunos da instituição de ensino participante ou conveniada, conforme o caso;

c) sorteio público, a ser realizado na sede do Ministério das Comunicações, em data previamente comunicada às entidades, acompanhado por pelo menos três servidores.

3. DA HABILITAÇÃO

3.1. Finalizada a fase de classificação, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica verificará se a entidade classificada em primeiro lugar preenche os requisitos para habilitação.

3.2. Será inabilitada a entidade que:

a) apresentar proposta ou documentação de habilitação em desacordo com o previsto na Portaria nº 4.335/2015 e neste Edital de Seleção Pública;

b) possuir outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão; ou

c) no caso de pessoas jurídicas de direito privado, exceda ou venha a exceder os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso seja contemplada com a outorga.

3.3. Caso a entidade classificada em primeiro lugar seja inabilitada, será analisada a documentação da entidade classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente.

4. DO RECURSO E DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

4.1. Concluída a fase de habilitação, o resultado preliminar da seleção pública será publicado no Diário Oficial da União, contendo a ordem de classificação, a indicação da vencedora e, se for o caso, das entidades inabilitadas.

4.2. Publicado o resultado preliminar, as concorrentes serão notificadas, facultando-as a interposição de um único recurso, relativo às fases de classificação e habilitação, no prazo improrrogável de trinta dias.

4.2.1. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior, a quem caberá a decisão final na esfera administrativa.

4.2.2. Se na análise dos recursos a SCE verificar a possibilidade de alteração do resultado preliminar, as entidades participantes da seleção serão notificadas para formular, no prazo de trinta dias, alegações antes da decisão sobre o recurso.

4.2.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

4.3. O recurso interpõe-se por meio de requerimento no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

4.3.1. Não serão considerados, no julgamento do recurso, documentos que a entidade recorrente deveria ter apresentado em momento anterior, seja por força das exigências constantes deste Edital de Seleção Pública, seja por solicitação do Ministério das Comunicações, exceto nos casos em que todas as concorrentes tenham sido inabilitadas.

4.4. O recurso não será conhecido quando interposto:

a) fora do prazo;

b) por quem não seja legitimado a recorrer; e

c) após exaurida a esfera administrativa.

4.5. À vista do parecer da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações, o resultado definitivo da seleção será homologado por ato do Ministro de Estado das Comunicações, a ser publicado no Diário Oficial da União.

4.6. As entidades recorrentes serão notificadas da decisão do recurso após a publicação do resultado definitivo da seleção.

5. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

5.1. Após a homologação do resultado definitivo da seleção, o Ministério das Comunicações solicitará, à entidade vencedora, a documentação com vistas à instrução técnica.

5.1.1. A entidade tem um prazo máximo de quatro meses, contado da data de publicação da homologação do resultado definitivo da seleção, para encaminhar a documentação a que se refere o caput, sob pena de decair o direito à contratação, o que ocasionará a convocação dos concorrentes remanescentes.

5.2. Caso a pessoa jurídica selecionada pretenda instalar a estação em municípios distantes, total ou parcialmente, até cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países, deverá ser obtido, para essa finalidade, assentimento prévio junto ao Conselho de Defesa Nacional - CDN.

5.2.1. Ao se inscrever na Seleção Pública, a entidade que se enquadre na hipótese do item 5.2 autoriza o Ministério das Comunicações a solicitar, em seu nome, o assentimento prévio ao CDN, em conformidade com a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, e o Decreto n° 85.064, de 26 de agosto de 1980.

5.3. Após a apreciação e aprovação da regularidade técnica, e, se for o caso, obtido o assentimento prévio, a entidade será convocada para a assinatura do contrato.

5.3.1. A entidade deverá apresentar cópia autenticada do documento de identidade do representante legal ou procurador que assinará o contrato, bem como:

a) ato de nomeação do representante legal ou ata de eleição da diretoria em exercício; ou

b) no caso de procurador, além do documento indicado na alínea a, instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato,.

5.4. Após as devidas assinaturas do contrato, ocorrerá a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, com posterior encaminhamento do processo à Casa Civil da Presidência da República.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Todos os prazos mencionados neste Edital e na Portaria nº 4.335/2015 serão contados a partir da ciência do ato, por qualquer meio, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, observado o disposto nos artigos 66 e 67 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

6.1.1. No caso de intimação por meio eletrônico, a contagem do prazo será efetuada na forma prevista na regulamentação do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, nos termos da Portaria nº 126, de 12 de março de 2014.

6.2. Não será admitida a prorrogação dos prazos estabelecidos neste Edital de Seleção Pública e na Portaria nº 4.335/2015, salvo em casos de força maior ou fortuitos, devidamente comprovados perante o Ministério das Comunicações.

6.2.1. Não serão admitidos, em nenhuma hipótese, pedidos de prorrogação de prazo para inscrição na seleção ou interposição de recurso.

6.3. As entidades deverão respeitar as condições necessárias para a habilitação até a data de assinatura do contrato, obrigando-se a informar ao Ministério das Comunicações as alterações efetuadas nesse período.

6.4. As omissões deste Edital serão regidas pelo que dispõe a Portaria nº 4.335/2015; a Lei nº 4.117/1962; o Decreto nº 52.795/1963; e os demais atos normativos aplicáveis ao tema.

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO

ANEXO I

LOCALIDADES

UF	LOCALIDADE	CANAL	CLASSE	FAIXA DE FRONTEIRA*
AC	Assis Brasil	215E	C	Sim
AC	Rio Branco	270E	A4	Sim
AL	Viçosa	205E	C	Não
AM	Careiro	290E	C	Não
AP	Laranjal do Jari	241E	C	Sim
BA	Andorinha	240E	C	Não
BA	Barra do Choça	252E	C	Não
BA	Cândido Sales	238E	C	Não
BA	Itabuna	281E	B1	Não

BA	Mata de São João	251E	B2	Não
BA	Medeiros Neto	272E	B2	Não
BA	Muritiba	209E	C	Não
BA	Ponto Novo	225E	C	Não
BA	Vera Cruz	227E	C	Não
CE	Brejo Santo	291E	C	Não
CE	Campos Sales	264E	C	Não
CE	Capistrano	224E	C	Não
CE	Coreaú	244E	B1	Não
CE	Farias Brito	204E	C	Não
CE	Milagres	240E	C	Não
CE	Paracuru	222E	C	Não
CE	Tejuçuoca	296E	C	Não
ES	Afonso Cláudio	291E	C	Não
ES	Santa Teresa	266E	C	Não
GO	Mineiros	220E	C	Não
GO	Porangatu	210E	B1	Não
MA	Balsas	219E	A4	Não
MA	Santa Inês	258E	C	Não
MA	Vitorino Freire	220E	C	Não
MG	Alto Jequitibá	278E	C	Não
MG	Araxá	273E	B1	Não
MG	Barroso	272E	C	Não
MG	Carmópolis de Minas	209E	C	Não
MG	Conceição da Aparecida	283E	C	Não
MG	Florestal	276E	C	Não
MG	Gouveia	222E	B2	Não
MG	Ipuiúna	226E	C	Não
MG	Itaú de Minas	205E	C	Não
MG	Jacutinga	252E	C	Não
MG	Minas Novas	296E	C	Não
MG	Mutum	218E	B2	Não
MG	Passos	292E	C	Não
MG	Resplendor	263E	C	Não
MG	São João Del Rei	257E	B2	Não
MG	Três Marias	251E	A4	Não
MS	Aquidauana	237E	C	Sim
MS	Paranaíba	245E	C	Não
MT	Barra do Bugres	210E	C	Sim
MT	Campo Novo do Parecis	298E	C	Não
PA	Altamira	208E	B1	Não
PA	Gurupá	233E	C	Não
PB	Caaporã	231E	C	Não
PB	São José do Bonfim	224E	C	Não
PB	Sapé	294E	C	Não
PE	Cedro	235E	C	Não
PE	Itapetim	256E	C	Não
PE	Jaboatão dos Guararapes	297E	C	Não

PE	Petrolina	229E	B1	Não
PE	Taquaritinga do Norte	282E	B2	Não
PI	Alegrete do Piauí	288E	C	Não
PI	Marcolândia	210E	C	Não
PI	Oeiras	214E	C	Não
PR	Goioerê	291E	C	Sim
PR	Guaratuba	296E	B2	Não
RJ	Casimiro de Abreu	250E	C	Não
RJ	Macaé	293E	C	Não
RN	Mossoró	250E	B1	Não
RO	Guajará-Mirim	290E	B1	Sim
RR	Uiramutã	203E	C	Sim
RS	Lagoa Vermelha	240E	B1	Não
RS	São Gabriel	297E	C	Sim
SC	Abelardo Luz	210E	C	Sim
SC	Itajaí	207E	C	Não
SC	Joinville	293E	C	Não
SC	Sombrio	297E	C	Não
SE	Rosário do Catete	235E	C	Não
SP	Brotas	241E	A4	Não
SP	Cruzeiro	292E	C	Não
SP	Iguape	219E	B2	Não
SP	José Bonifácio	254E	B2	Não
SP	Peruíbe	233E	B1	Não
SP	Registro	231E	B2	Não
SP	São Sebastião (Boiçucanga)	224E	C	Não
SP	Vera Cruz	256E	C	Não
TO	Arraias	241E	B1	Não
TO	Miranorte	243E	B1	Não
TO	Natividade	239E	B1	Não

ANEXO II
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

Pessoas jurídicas de direito público interno:
1 – requerimento, dirigido ao(à) Secretário(a) de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações, nos moldes do modelo constante do Anexo II da Portaria nº 4335/2015.

Instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada:
1 – requerimento, dirigido ao(à) Secretário(a) de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações, nos moldes do modelo constante do Anexo III da Portaria nº 4335/2015.
2 – estatuto social e suas alterações, devidamente registrados, constando, dentre seus objetivos, finalidades educacionais ou educativas, a serem executados sem fins lucrativos.
3 – ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.
4 – prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos dos dirigentes da entidade.

Fundações de direito privado:
1 – requerimento, dirigido ao(à) Secretário(a) de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério

das Comunicações, nos moldes do modelo constante do Anexo III da Portaria nº 4335/2015.
2 – estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, no qual se constate que, na data da publicação do edital, a entidade já havia sido instituída há mais de um ano.
3 – instrumento jurídico, firmado com uma única instituição de ensino superior, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação.
4 – prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos dos dirigentes da entidade.

OBSERVAÇÃO:
(1) A prova da nacionalidade pode ser efetuada por meio dos seguintes documentos:
I – certidão de nascimento ou casamento; II – certificado de reservista; III – cédula de identidade (RG); IV – certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; V – carteira profissional; VI – carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou VII – passaporte.
(2) A Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

Documento assinado eletronicamente por **Emiliano José da Silva Filho**, **Secretário Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 26/10/2015, às 15:27, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.
Nº de Série do Certificado: 1237795

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0786684** e o código CRC **C96146A7**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Processos de Outorga da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 24458/2018/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.000149/2016-87 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055849/2015-28**

Assunto: **Pedido de Reconsideração - Pelo Indeferimento.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Tratam os referidos autos de análise de recurso apresentado pela FUNDAÇÃO BRITO JÚNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA, CNPJ nº 11.056.855/0001-50, referente ao processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Vera Cruz/SP**, por meio do canal 256E, de acordo com o que estabelece o Edital nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015 e a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018.

ANÁLISE

2. Veio à análise desta Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - CGEC, recurso, apresentado pelo interessado, pessoa jurídica de direito privado, em face da decisão que indeferiu o prosseguimento do presente feito, motivada pela análise prejudicada, e consequente indeferimento da proposta, objeto dos presentes autos.

3. A decisão de indeferimento em questão, conforme consta da NOTA TÉCNICA Nº 19911/2018/SEI-MCTIC 3327219, baseou-se na análise prejudicada da proposta, sendo que prejudicada é aquela que está regularmente inscrita no Edital, mas cuja documentação não chegou a ser apreciada, em decorrência da habilitação de uma candidata antecedente na ordem de classificação.

4. A notificação sobre o resultado da análise de sua proposta se deu por meio do EDITAL Nº 226/2018/SEI-MCTIC, publicado no DOU de 25/09/2018, constante dos autos, tendo, então, o interessado interposto tempestivamente o pedido ora em análise, objetivando a reconsideração da decisão proferida, conforme documento protocolado neste Ministério em em 24/10/2018 (prazo final era 25/10/2018), sob nº 01250.063624/2018-96.

5. Tendo em vista a e legitimidade do pedido de reconsideração em apreço, procedeu-se à análise das razões apresentadas, as quais não se mostram suficientes para afastar a irregularidade apontada e modificar a decisão administrativa outrora tomada, senão vejamos:

- Enuncia a recorrente que, nas regras da Portaria, possui preferência classificatória a fundação que tiver sede na localidade onde o serviço será executado. Na mesma norma contém em seu primeiro anexo a especificação "filial" juntamente com sede, explicitando o englobamento daquela na permissão, pela interpretação que privilegia o intuito da norma. A recorrente possui filial na localidade de Vera Cruz/SP, mas esse dado não foi considerado na classificação, que deve ser corrigida.

6. Em que pese as razões expendidas, essas não devem prosperar, tendo em vista:

- Nos termos do Art. 51 da Portaria nº 3.238/2018, às seleções iniciadas durante a vigência da Portaria nº 4.335/2015, aplicam-se os procedimentos e critérios da presente Portaria (3.238/2018), especialmente o art. 21 e seus parágrafos, exceto quanto aos critérios de classificação, os quais serão aplicados seguindo as disposições daquela Portaria (4.335/2015), assegurado, ainda, o direito de participação das entidades inscritas cuja sede ou campus esteja situado fora do Estado ou do Distrito Federal objeto da seleção.
- E conforme o Art. 18. da Portaria nº 4.335/2015, as pessoas jurídicas de direito privado **serão classificadas** de acordo com a seguinte ordem de preferência: I - instituição de educação superior com sede na localidade onde o serviço será executado; II - instituição de educação superior que não tenha sede na localidade onde o serviço será executado; III - fundações de direito privado **com sede** na localidade onde o serviço será executado; e IV - fundações de direito privado que não tenham sede na localidade onde o serviço será executado.
- Assim observado, a norma não abre margem para analogia de considerar apta a classificar uma **filial** na localidade. Importa esclarecer que, dentre os argumentos recursais, não serão conhecidos aqueles que não visem a contraditar o indeferimento. Foge à matéria recursal a análise dos critérios da Portaria, que foi elaborada nos termos das leis que regem os Serviços de Radiodifusão, e trata-se de norma explicita quanto aos critérios que a concorrente deveria seguir para conseguir habilitação. A interessada deve apresentar suas propostas em obediência a este poder normativo **específico** para o serviço de radiodifusão educativa. Na Portaria não há detalhamento desse tipo - e a pergunta contida no anexo ("sede/filial na localidade?") trata-se de mera pergunta, não sendo uma permissão implícita -, vinculando a atuação do analista ao disposto na norma, ou seja, ater-se ao critério da **sede** na localidade para classificar.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, nos termos do item 6, opinamos pela não reconsideração da decisão, mantendo-se o indeferimento.

À consideração superior.

De acordo. Submeta-se o feito à consideração do Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União.

(*assinado eletronicamente*)
BÔNIA OLIVEIRA MOTA
Coordenadora do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Aprovo a Nota Técnica nº 24458/2018/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração da Senhora Diretora do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização.

(*assinado eletronicamente*)
RODRIGO CRUZ GEBRIM
Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Aprovo a Nota Técnica nº 24458/2018/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos ao Senhor Secretário de Radiodifusão, nos termos do §1º do art. 24 da Portaria nº 3.238/2018.

(*assinado eletronicamente*)
INEZ JOFFILY FRANÇA
Diretora do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 08/01/2019, às 18:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico Administrativo**, em 09/01/2019, às 13:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 09/01/2019, às 14:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Inez Joffily França**, **Diretor de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 15/01/2019, às 09:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site h ps://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3524447** e o código CRC **C5FBE643**.

Minutas e Anexos

3525755

Referência: Processo nº 53900.000149/2016-87 SEI nº 3524447

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 44260/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor
ADÍLSON RIBEIRO DE BRITO
Representante Legal da Fundação Brito Júnior de Rádio e TV Educativa - SP
CNPJ: 11.056.855/0001-50

Assunto: **Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Vera Cruz/SP - Processo nº 53900.000149/2016-87, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055849/2015-28 - Edital nº 78/2015.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 24395/2018/SEI-MCTIC** (3521323) e da **NOTA TÉCNICA Nº 24458/2018/SEI-MCTIC** (3524447), com vistas à comunicação tanto do resultado do recurso dessa entidade, como do resultado total das análises, relativas ao assunto em questão.

2. A este respeito, informamos que o encaminhamento das Notas Técnicas se faz necessário para ciência da medida tomada por este Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 08/01/2019, às 18:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site h_ps://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3525862** e o código CRC **8C6B66BA**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 44260/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.000149/2016-87 - Nº SEI: 3525862

Correspondência Eletrônica - 3808810

Data de Envio:
30/01/2019 16:33:10

De:
MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:
brito@fmintegracao.com.br
brito561@gmail.com
fmintegracao26@gmail.com
maryahsanches@gmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Técnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.000149/2016-87

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
NT 24395_VERA CRUZ_SP.pdf
Oficio_3525862.html
Nota_Tecnica_3524447.html

Correspondência Eletrônica - 3831664

Data de Envio:
07/02/2019 16:16:20

De:
MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:
brito@fmintegracao.com.br
brito561@gmail.com
fmintegracao26@gmail.com
maryahsanches@gmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Técnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.000149/2016-87

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
PUBLICACAO ED 277.pdf

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educa va, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educa va e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educa va e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educa va e de Consignações da União
Serviço de Outorga de Radiodifusão Educa va

OFÍCIO Nº 16822/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da Fundação Brito Júnior de Rádio e TV Educa va - SP
CNPJ: 11.056.855/0001-50

Assunto: **Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educa vos, no município de Vera Cruz/SP - Processo nº 53900.000149/2016-87, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055849/2015-28 - Edital nº 78/2015.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 9258/2020/SEI-MCTIC 5455147**, informando sobre decisões tomadas nos autos desse processo de seleção de outorga.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data do recebimento deste o. cio, para que essa en□dade, apresente documentação ou recurso (caso discorde da decisão), fazendo constar, obrigatoriamente, referência aos números deste ofício e dos processos em referência.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respec vo processo, bem como deste o. cio**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educa□va e Consignações da União**, em 07/05/2020, às 22:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A auten□cidade deste documento pode ser conferida no site h□ps://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5455189** e o código CRC **D887CC93**.

Referência: Processo nº 53900.000149/2016-87 SEI nº 5455189

Correspondência Eletrônica - 5482277

Data de Envio:
13/05/2020 12:42:26

De:
MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sered.sei@mctic.gov.br>

Para:
grupofmintegracao@gmail.com
98antoniobrito@gmail.com
fmintegracao26@gmail.com
brito@fmintegracao.com.br
maryahsanches@gmail.com

Assunto:
Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.000149/2016-87

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
SEI_MCTIC - 5455147 - Nota Técnica.pdf
Parecer n.00856.pdf
Oficio_5455189.html

Registro de Imóveis de
são manuel

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Manuel/SP
Rua Quatro de Junho, 200 - Centro - São Manuel - SP
CEP 18650-000 - Tel. (14) 3841-4070 - www.risaomanuel.com.br

C E R T I D Ã O - N°.: 433

JOSÉ MAURÍCIO SAMPAIO CASTRO OFICIAL DO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS.

Certifico e dou fé que, em virtude do pedido de pessoa interessada e revendo os livros de registros neste Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica, a seu cargo deles no livro "A", de Registro de Pessoas Jurídicas, à presente é cópia autêntica ao documento relativo ao **Reg/Mic nº 2.318**, qualificado aos 04/11/2019 por Oficial de Registro, referente a última ata nomeação e posse dos Conselheiros da Fundação denominada **"Fundação Brito Júnior de Rádio e TV Educativa"**, contando com 09 (nove) páginas por mim rubricadas, com a rubrica_____de meu uso, extraídas nos termos do art. 19, parágrafo primeiro da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973. **NADA MAIS COM REFERÊNCIA AO PEDIDO**.-///

O referido é verdade e da fé.

SÃO MANUEL, 06 de novembro de 2019.

OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA
DA COMARCA DE SÃO MANUEL - SP
Rua Quatro de Junho, 200 Centro CEP 18650-000
Telefone/Fax (14) 3841-4070

JOSILEINE VIDAL
ESCREVENTE AUTORIZADA

1206674CEZG120000546MQ19Y

CUSTAS

OFICIAL	ESTADO	IPESP	REG. CIV.	TRIB. JUS.	M.P.*	I.M.**	DESPESAS	TOTAL
22,01	6,31	4,35	1,20	1,47	1,08	0,62	0,00	R$37,04

COTA RECOLHIDA POR VERBA CONFORME GUIA.

* Ministério Público
** Imposto Municipal

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico https://selodigital.tjsp.jus.br
Automação de sistemas - www.ocian.com.br

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado sob nº 2601
Microfilmado sob o nº 2318

Pessoas Jurídicas 04 São Manuel - SP

Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa

Ilmos. Sr oficial do
Cartório de Registro de Moveis, títulos e documentos da Comarca de São Manuel-SP.

Protocolo nº 2601 **Data** 07/10/19
Registro Civil de Pessoas Jurídicas São Manuel - SP

Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa, estabelecida á Rua São Luiz nº 105 Cidades de São Manuel – SP vem pelo seu Presidente abaixo assinado a presença de V.S ª requerer se digne proceder ao Registro Termo de Nomeação do Conselho de Curador que aprovou os novos Diretores do Conselho de Diretor para exercício 05/10/2019 até 05/10/2023, da **Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa, conforme reunião realizada no dia 5 de outubro de 2019.**

Termos em que

P. deferimento, São Manuel dia 05 de outubro de 2019.

CARTÓRIO RUBIÃO JR.

Adilson Ribeiro de Brito
Diretor Presidente

REG. CIVIL DAS PESS. NATURAIS E TAB. DE NOTAS DE RUBIÃO JÚNIOR
MUNICÍPIO E COMARCA DE BOTUCATU - ESTADO DE SÃO PAULO
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de
Rubião Júnior 07/OUT/2019
Em test°, da verdade.
Nelson Antonio Lopes - Oficial
Rubens Rotello Messias de Camargo - Subst.
Bruno Cusuani Lopes - Subst.
Everton Rogério de Moraes - Escrevente
Vál. Somente com selo de Autenticidade

CNPJ 50.805.821/0001-10 REGISTRO CIVIL E TABELIÃO DE NOTAS DE RUBIÃO JÚNIOR

06 NOV 2019
Josilene Vidal
Escrevente Autorizada

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Averbado sob nº 2601 2218

2Termo de Nomeação do Conselho Curador, Conselho Consultivo, Conselho Diretor, Conselho de Programação e Conselho Fiscal.

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA

O Conselho Curador da **Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa, CNPJ 11.056.855/0001-50,** senhor **Luiz Ribeiro de Brito**, RG nº 45.213.954-5 SSP/SP, CPF nº 292.597.328-08, brasileiro, Solteiro, comerciante, residente e domiciliado na Rua Raphael de Moura Campos nº 257, Jardim Alvorada, São Manuel /SP; senhora **Maria do Carmo Sanches**, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente, empresaria, residente e domiciliada na Rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel/SP, **Antônio Ribeiro de Brito**, RG nº 29.532.504-5 SSP/SP, CPF nº 206.033.078/50, brasileiro, solteiro, Jornalista, Domiciliado na Rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel/SP, **reuniram –se no dia 5 de outubro do ano de 2019**, na sede da Fundação na Rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha –SP, as 19 horas, para nomear e empossar por unanimidade o presidente do Conselho de Curador, Senhor Antônio Ribeiro de Brito, para secretariar os trabalhos, na sequencia o presidente nomeou para o Conselho Consultivo de acordo do Art. 10, o senhor Pedro Mauricio Gobo, após a nomeação colocou em votação os nomes da nova Diretoria do Conselho Diretor no exercício de **05/10/2019 até 05/10/2023.**

Ficando assim constituída:

a) **DIRETOR-PRESIDENTE**: Adilson Ribeiro de Brito;

b) **VICE-PRESIDENTE**: Luiz Ribeiro de Brito;

c) **ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**: Maria do Carmo Sanches.

Foram nomeados por unanimidade pelo Conselho Curador, a nova diretoria do Conselho Diretor, passando a valer a partir dia 5 de outubro 2019 até o dia 5 de outubro de 2023, e 01 (um) membro do Conselho Consultivo senhor Pedro Mauricio Gobo, em segunda foram nomeados para Conselho de Programação os seguintes membros:

06 NOV 2019

Josiane Vidal
Escrevente Autorizada

Pessoas Jurídicas
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2601 2318

Presidente da Fundação: Adilson Ribeiro de Brito, **Diretor Administrativo e Financeiro da Fundação:** Maria do Carmo Sanches, **Representante da Secretaria Municipal da Educação:** Sandro Ricardo Dalio, **Representante da Associação Pro Cultura do Município:** Olga de Camargo Pimentel Rodrigues Porras, **Representante do Estabelecimento de Ensino da Região:** Celso do Amaral, **Representante da Comunidade, indicado pelo Conselho de Diretor:** Helena Ribeiro de Brito, **Representante de Classe, indicado pela a Fundação Gobbo de Comunicações CNPJ 25.073.898/0001-59:** Regis Antônio Diniz.

Após a nomeação do Conselho de Programação, aprovado pelo Conselho Diretor, foi dado andamento na nomeação do Conselho Fiscal, para um mandato de dois anos, do dia 5 de outubro 2019 até 5 de outubro 2021, permitindo a recondução.

Ficando assim constituído:
Presidente (a): Bruna Cristina Cardoso e **Vice-Presidente**: Antônio Ribeiro de Brito.

Os nomeados foram aprovados pelos Conselho de Curador e Conselho Diretor de acordo com artigo 16º, conforme extraído do registro do livro de Ata 01, fls. 06,08. Nada mais havendo para ser tratado, os mesmos do Conselho de Curador e Conselho Diretor, empossaram por unanimidade a nova diretoria do Conselho Diretor, Conselho Consultivo, Conselho de Programação e Conselho Fiscal, passando a vigorar a partir da presente data do dia 05 de outubro de 2019.

São Manuel, dia 5 de outubro de 2019.

ADILSON RIBEIRO DE BRITO

MARIA DO CARMO SANCHES

06 NOV 2019
Josiane Vidal
Escrevente Autorizada

Pessoas Jurídicas 04 São Manuel - SP

ANTONIO RIBEIRO DE BRITO

CARTÓRIO RUBIÃO JR.

LUIZ RIBEIRO DE BRITO

Aceitação a Nomeação do Conselho de Diretor da FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA.

ADILSON RIBEIRO DE BRITO, MARIA DO CARMO SANCHES, LUIZ RIBEIRO DE BRITO, declaram aceitar a nomeação e constituição como membros do Conselho de Diretor da FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA, CNJP 11.056.855/0001-50, conforme ato do Conselho Curador alusivos a estes cargos:

a) **DIRETOR-PRESIDENTE**: ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP; CPF nº 387.376.668-00, brasileiro, Sistema de Informação, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu, Estado de São Paulo.

b) **VICE-PRESIDENTE**: LUIZ RIBEIRO DE BRITO, RG nº 45.213.954-5 SSP/SP, CPF nº 292.597.328-08, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Raphael de Moura Campos nº 257, Jardim Alvorada, São Manuel Estado de São Paulo.

c) **ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**: MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel-SP.

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
RUA QUATRO DE JUNHO, 200 - CENTRO - SÃO MANUEL - SP - TELEFAX: (14) 3841-4070
OFICIAL DE REGISTRO: JOSÉ MAURICIO SAMPAIO CASTRO

Protocolo: 2.601 Reg./Mic. nº 2.318 Esc. 47,17; Est. 1,44 Cart. 9,18; R.C. 1,80 T.J. 5,24 Reg. Civil 1,80 04/11/2019 Total: 79,15.
JOSILEINE VIDAL - ESCREVENTE AUTORIZADA

Firmes nesses termos,

São Manuel/SP, 5 de outubro de 2019

CARTÓRIO RUBIÃO JR.

ADILSON RIBEIRO DE BRITO

MARIA DO CARMO SANCHES

LUIZ RIBEIRO DE BRITO

2.º TAB DE NOTAS E PROTESTO
TABELIÃO
José Eduardo Pinto
R. Com. José Manoel Pupo, 371
SÃO MANUEL - SP
FONE/FAX: (14) - 3841-2754
FIRMA NO TABELIÃO UBALDINO
Rua da Igreja, 98
(Próximo ao Forum)

CARTORIO - 2 TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DA COMARCA DE SÃO MANUEL-SP
RUA COM. JOSÉ MANUEL PUPO, 371 - CENTRO - SÃO MANUEL-SP - CEP: 18.570-000 - 14-3841-2754 - E-MAIL: seg.robertasb2@gmail.com

06 NOV 2019

Josileine Vidal
Escrevente Autorizada

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2601
Microfilmado sob o nº 2318

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA

São Manuel dia 05 de outubro de 2019.

Lista de presença:

Luiz Ribeiro de Brito

LUIZ RIBEIRO DE BRITO, RG nº 45.213.954-5 SSP/SP, CPF nº 292.597.328-08, brasileiro, casado, comerciante residente e domiciliado na Rua Raphael de Moura Campos nº 257, Jardim Alvorada, São Manuel Estado de São Paulo.

mdo Sanches

MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8, SSP/SP, CPFnº130.952.298-9, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel Estado de São Paulo.

Adilson Ribeiro de Brito

ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP; CPF nº 387.376.668-00, brasileiro, Sistema de Informação, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu, Estado de São Paulo.

Antonio R de Brito

ANTONIO RIBEIRO DE BRITO, RG nº 29.532.504-5 SSP/SP, CPF nº 206.033.078/50, brasileiro, solteiro, Jornalista, Domiciliado na Rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel Estado de São Paulo.

06 NOV 2019
Josilaine Vidal
Escrevente Autorizada

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2603 2348

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA

São Manuel dia 05 de outubro de 2019.

Lista de presença:

REGIS ANTONIO DINIZ, RG nº 12.313.179 SSP/SP, CPF nº 040.272.418-60, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado na Rua Avenida Irmãs Cintra nº 1174, Centro, São Manuel Estado de São Paulo.

OLGA DE CAMARGO PIMENTEL RODRIGUES PORRAS, RG nº 29.532.636-0, SSP/SP, CPFnº180.846.968-23, brasileira, viúva, aposentada, residente e domiciliada na rua Jose Ragozo nº 210, Jardim Alvorada, São Manuel Estado de São Paulo.

HELENA RIBEIRO DE BRITO, RG nº 14.836.434 SSP/SP; CPF nº 026.866.798-59, brasileira, viúva, aposentada, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu, Estado de São Paulo.

CELSO DO AMARAL, RG nº 25.699.575-8 SSP/SP, CPF nº 278.343.678-70, brasileiro, solteiro, empresário, Domiciliado na Rua Batista Pesavento nº 100, Distrito de Rubião Junior Botucatu, Estado de São Paulo.

SANDRO RICARDO DALTO, RG nº 25.179.219-5 SSP/SP, CPF nº 196.547.068-91, brasileiro, solteiro, Jornalista, residente e domiciliado na Rua Epitácio Pessoa nº 994, Centro, São Manuel Estado de São Paulo.

06 NOV 2019
Josilaine Vidal
Escrevente Autorizada

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA

São Manuel dia 05 de outubro de 2019.

Lista de presença:

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2601 2318

PEDRO MAURICIO GOBO, RG nº 43.161.492-1 SSP/SP, CPF nº 170.370.498-32, brasileiro, casado, Jornalista, residente e domiciliado na Rua Matheus Darros nº180, Conquista, São Manuel Estado de São Paulo.

Bruna C. Cardoso

BRUNA CRISTINA CARDOSO, RG nº 44.609.796-2 SSP/SP, CPF nº 383.840.858-62, brasileira, casada, Estudante, residente e domiciliado na Rua Avenida Irmãs Cintra nº 677, centro, São Manuel Estado de São Paulo.

06 NOV 2019
Josilaine Vidal
Escrevente Autorizada

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS DE SÃO MANUEL - SP
CNPJ: 49.566.367/0001-66
RUA 4 DE JUNHO, Nº 200 Fone: (14)3841-4070
JOSÉ MAURÍCIO SAMPAIO CASTRO - OFICIAL

Pessoas Jurídicas 09 São Manuel - SP

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO Nº: 2601

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 2.601 em 07/10/2019, deu origem ao(s) sequinte(s) ato(s) nesta Serventia:

Registrado e microfilmado sob nº: 2318

ATO

Valor Base	Oficial	Estado	Sec. Faz.	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
Reg./Mic. nº 2.318								
0	R$ 41,45	R$ 11,78	R$ 8,07	R$ 2,18	R$ 2,85	R$ 1,99	R$ 1,24	R$ 69,56
						SELO DIGITAL: 1206674PJQA010004207ED19W		
Microfilmagem								
1	R$ 5,72	R$ 1,63	R$ 1,11	R$ 0,30	R$ 0,39	R$ 0,27	R$ 0,17	R$ 9,59
						SELO DIGITAL:		

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação COTA: UFESP(2,98)

Oficial	Estado	Sec. Faz.	Reg. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
R$ 47,17	R$ 13,41	R$ 9,18	R$ 2,48	R$ 3,24	R$ 2,26	R$ 1,41	R$ 79,15

* Ministério Públic
** Imposto Municipal

Obs.:

1206674PJQA010004207ED19W

OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA
DA COMARCA DE SÃO MANUEL - SP
Rua Quatro de Junho, 200 Centro CEP 18650-000
Telefone/Fax (14) 3841-4070

SÃO MANUEL, 04 de novembro de 2019

JOSILEINE VIDAL
ESCREVENTE AUTORIZADA

06 NOV 2019
Josileine Vidal
Escrevente Autorizada

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico https://selodigital.tjsp.jus.br

Registro de Imóveis de
são manuel

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Manuel/SP
Rua Quatro de Junho, 200 - Centro - São Manuel - SP
CEP 18650-000 - Tel. (14) 3841-4070 - www.risaomanuel.com.br

C E R T I D Ã O - N°.: 426

OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA
DA COMARCA DE SÃO MANUEL - SP
Rua Quatro de Junho, 200 Centro CEP 18650-000
Telefone/Fax (14) 3841-4070

JOSÉ MAURÍCIO SAMPAIO CASTRO OFICIAL DO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS.

Certifico e dou fé que, em virtude do pedido de pessoa interessada e revendo os livros de registros neste Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica, a seu cargo deles no livro "A", de Registro de Pessoas Jurídicas, verificou constar que a **"FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA"**, com sede e foro na Rua São Luiz, nº 105, Santa Terezinha, nesta Cidade de São Manuel/SP, teve, em 18 de dezembro de 2015, a sua última ata de alteração de estatuto e eleição para o mandato de 05/10/2015 a 05/10/2019 averbada sob nº **1.903 do Livro A** desta Serventia. **CERTIFICA E DÁ FÉ MAIS**, verificando, ainda, o acervo técnico arquivado por este Oficial de Registro, que a última ata averbada no dia 08 de fevereiro de 2019, sob nº **2.240**, se refere a substituição de alguns membros da diretoria para o término do mandato, o qual se encerra aos 05 de outubro de 2019, cujas cópias que integram à presente correspondem as reproduções dos referidos registros, contando com 33 (trinta e três) páginas por mim rubricadas, com a rubrica _____ de meu uso, extraídas nos termos do art. 19, parágrafo primeiro da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973. **NADA MAIS COM REFERÊNCIA AO PEDIDO**.-///

O referido é verdade e da fé.

SÃO MANUEL, 13 de maio de 2019.

JOSILEINE VIDAL
ESCREVENTE AUTORIZADA

1206674CESV120000539SK19Y

CUSTAS

OFICIAL	ESTADO	IPESP	REG. CIV.	TRIB. JUS.	M.P.*	I.M.**	DESPESAS	TOTAL
65,45	18,79	12,99	3,60	4,35	3,24	1,82	0,00	R$110,24

COTA RECOLHIDA POR VERBA CONFORME GUIA.

* Ministério Público
** Imposto Municipal

Protocolo nº 2002 Data 26/11/15
Registro Civil de Pessoas Jurídicas São Manuel - SP

Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa

Ilmos. Sr oficial do
Cartório de Registro de Moveis, títulos e documentos da Comarca de São Manuel-SP.

Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa, Estabelecida á Rua São Luiz nº 105 Cidade de São Manuel – SP vem pelo seu Presidente abaixo assinado a presença de V.S ª requerer se digne proceder ao Registro da **ATA E ALTERAÇÃO ESTATUTARIA da Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa, conforme assembléia realizada no dia 5 de outubro 2015.**

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2002
Microfilmado sob o nº 1903

Termos em que

P. deferimento, Dia 14 de outubro de 2015.

CARTÓRIO RUBIÃO JR.

Adilson Ribeiro de Brito
Diretor Presidente

REG. CIVIL DAS PESS.NATURAIS E TAB. DE NOTAS DE RUBIÃO JÚNIOR
MUNICÍPIO E COMARCA DE BOTUCATU - E. S. PAULO
Reconheço por semelhança a firma de
Adilson Ribeiro de Brito
Rubião Júnior 14 OUT 2015
Em test°. da verdade.
Nelson Antonio Lopes - Oficial
Rubens Roberto Mesales de Camargo - Subst.
Bruno Cuausti Lopes - Subst.
Everton Rogério de Moraes - Escrevente
Vál. Somente com selo de Autenticação

13 MAI 2019
Josileine Vidal
Escrevente Autorizada

Ata de alteração Estatutária e nova diretoria2015/2019.

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2003 1903

O Conselho Curador da **Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa,** senhores Luiz Ribeiro de Brito, RG nº 45.213.954-5 SSP/SP, CPF nº 292.597.328-08, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na rua Alexandre Brollo nº 56, Parque Recreio, São Manuel /SP; Maria do Carmo Sanches, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel/SP, e Antonio Aparecido Jorge, RG nº 33.591.666-1SSP/SP,CPF nº 078.976.948-44, brasileiro, separado judicialmente, radialista, residente e domiciliado na rua Alexandre Brollo nº 56 Parque Recreio São Manuel/SP, não houve alterações nos membros do conselho de curadores de sua escritura publica, ficando assim constituídos:

Luiz Ribeiro de Brito, Maria do Carmo Sanches, Antonio Aparecido Jorge, reuniram em 05 de outubro de 2015, na sede da Fundação os membros do conselho de curadores e os diretores para tratar da alteração estatutária e nova diretoria, firmes na alínea "i", artigo 13º e 47ºdo respectivo Estatuto, com a finalidade de alteração estatutária, o qual segue com as devidas alterações no Art 2º fica incluido novas filiais na cidade de Botucatu na rua Pedro Paniguel nº 675 Distrito de Rubião Junior e na cidade de Vera Cruz na rua Jose Bonifácio nº 622, centro ambas no estado de São Paulo e passa a ter nova redação os artigos 5º,7º e 16º,bem como para eleição da nova

13 MAI 2019
Josileine Vidal
Escrevente Autorizada

diretoria, respeitando quórum constante no Art 47º de 2/3 dos componentes de Curadores e do Conselho de Diretor de acordo com Art 67º do Código Civil, a qual foi aprovada por unanimidade dos presentes, passando a vigorar a partir da presente data, ou seja, 05 de outubro de 2015 e ao término em 05 de outubro de 2019 ficando, portanto, constituída da seguinte forma:

Pessoas Jurídicas São Manuel - SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 1903

a) **DIRETOR-PRESIDENTE**: Adilson Ribeiro de Brito, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP; CPF nº 387.376.668-00,brasileiro, estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu- SP.

b) **VICE-PRESIDENTE**: Elias Marques, brasileiro, casado, Escrevente Técnico Judiciário, portador do RG nº 26.469.139-8 SSP/SP e inscrito no CPF nº 180.904.998-99, residente e domiciliado na Rua Jose Bonifácio, 622, Fundos, CEP: 17560-000, na Cidade de Vera Cruz -SP.

c) **ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**: Maria do Carmo Sanches, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente,

13 MAI 2019
Josileine Vidal
Escrevente Autorizada

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 1903

jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel-SP.

Após as nomeações, nada mais a tratar, o presidente do Conselho Curador, senhor LUIZ RIBEIRO DE BRITO encerra o feito, pelo que segue a ata para assinatura de todos os membros do Conselho Curador a nova diretoria e as alterações estatutária, feito isso deve ser aprovado as alterações no ministério público e após fazer o registro no cartório de pessoa jurídica do livro A de São Manuel - SP.

Carla L. B. Justo Pereira
Escrevente Autorizada
RG: 34.932.876-6 SSP/SP

Conforme extraído do registro do livro de Ata 01, fls. 02,03.

TABELIONATO DE NOTAS SÃO MANUEL
Rua Comendador José Manuel Pupo, 371
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de Luiz Ribeiro de Brito e Maria do Carmo Sanches e dou fé.
SÃO MANUEL, 26 NOV 2015 DE
Em testemunho da verdade
SELOS DEVIDOS RECOLHIDOS POR VERBA
SELO VALIDO COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL

2.º TAB. DE NOTAS E PROTESTO
José Antonio Justo
TABELIÃO
José Eduardo Pinto
ESCREVENTE PREPOSTO
R. Com. José Manoel Pupo,371
SÃO MANUEL - SP
FONE/FAX: (14) - 3841-2754
FIRMA NO TABELIÃO UBALDINO
Rua da Glória, 98
(Próximo ao Forum)

São Manuel, 5 de outubro de 2015.

LUIZ RIBEIRO DE BRITO,
RG nº 45.213.954-5 SSP/SP
CPF nº 292.597.328-08

MARIA DO CARMO SANCHES
RG nº 22.459.539-8 SSP/SP
CPF nº 130.952.298-79

REG CIVIL E TAB NOTAS VERA CRUZ SP

ELIAS MARQUES
RG nº 26.469.139-8 SSP/SP
CPF nº 180.904.998-99

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE VERA CRUZ - SP
Silvio Osmar Martins - Oficial e Tabelião
Rua Paulo Guerreiro Franco, 737, Centro – CEP: 17560-000 – Vera Cruz/SP – Fone/Fax: (14) 3433-1155
Reconheço por semelhança 01 firma de ELIAS MARQUES em documento sem valor econômico, e dou fé. Em test da verdade.
Vera Cruz, 13 de outubro de 2015 21469/03-2
R$ 4,75
SILVIO OSMAR MARTINS
1227AA021432
Registrador/Tabelião

REG CIVIL E TAB NOTAS VERA CRUZ SP
COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL

13 MAI 2019
Josileine Vidal
Escrevente Autorizada

Pessoas Jurídicas
São Manuel - SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2002
Microfilmado sob o nº 1903

ADILSON RIBEIRO DE BRITO,
RG nº 44.775.962-0 SSP/SP,
CPF nº 387.376.668-00

ADRIANA MARIA GODOI,
RG nº 23.558.869-6 SSP/SP,
CPF nº 154.250.328-03

13 MAI 2019
Josileine Vidal
Escrevente Autorizada

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 1903

Aceitação a Nomeação do conselho Diretor da FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA.

ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP; CPF nº 387.376.668-00,brasileiro, estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu- SP; ELIAS MARQUES, brasileiro, casado, Escrevente Técnico Judiciário, portador do RG nº 26.469.139-8 e inscrito no CPF nº 180.904.998-99, residente e domiciliado na Rua Jose Bonifácio, 622, CEP: 17560-000, na Cidade de Vera Cruz-SP; MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel-SP, **declaram** aceitar a nomeação e constituição como membros do conselho Diretor da FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA, CNJP 11.056.855/0001-50,conforme ato do Conselho Curador alusivos a estes cargos:

a) **DIRETOR-PRESIDENTE**: ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP; CPF nº 387.376.668-00,brasileiro, estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu, Estado de São Paulo.

b) **VICE-PRESIDENTE**: ELIAS MARQUES, brasileiro, casado, Escrevente Técnico Judiciário, portador do RG nº 26.469.139-8 e inscrito no CPF nº 180.904.998-99, residente e domiciliado na Rua Jose Bonifácio, 622, CEP: 17560-000, na Cidade de Vera Cruz, Estado de São Paulo.

c) **ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**: MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel-SP.

13 MAI 2019
Josilene Vidal
Escrevente Autorizada

Pessoas Jurídicas
São Manuel - SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2002
Microfilmado sob o nº 1903

Firmes nesses termos,

São Manuel/SP, 5 de outubro de 2015

ADILSON RIBEIRO DE BRITO

MARIA DO CARMO SANCHES

ELIAS MARQUES

13 MAI 2019
Josileine Vidal
Escrevente Autorizada

Pessoas Jurídicas São Manuel - SP

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2003 1903

Lista 1 de presença:

LUIZ RIBEIRO DE BRITO, RG nº 45.213.954-5 SSP/SP, CPF nº 292.597.328-08, brasileiro, solteiro, comerciante, maior, residente e domiciliado na rua Alexandre Broilo nº 56, Parque Recreio, São Manuel Estado de São Paulo.

MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8, SSP/SP, CPFnº130.952.298-9,brasileira,separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel Estado de São Paulo.

ELIAS MARQUES, brasileiro, casado, Escrevente Técnico Judiciário, portador do RG nº 26.469.139-8 e inscrito no CPF nº 180.904.998-99, residente e domiciliado na Rua Jose Bonifácio, 622, CEP: 17560-000, na Cidade de Vera Cruz, Estado de São Paulo.

ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP; CPF nº 387.376.668-00, brasileiro, estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu, Estado de São Paulo.

13 MAI 2019
Josileine Vidal
Escrevente Autorizada

Pessoas Jurídicas 09 São Manuel - SP

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 1903

Lista 2 de presença:

ADRIANA MARIA GODOI, RG nº 23.558.869-6 SSP/SP, CPF nº 154.250.328-03, brasileira, solteira, secretaria e residente e domiciliado na rua Artur Innocenti nº 1.144, Jardim Planalto, São Manuel/SP.

ANTONIO APARECIDO JORGE, RG nº 33.591.666-1, SSP/SP, CPF nº 078.976.948-44,brasileiro,separado judicialmente, radialista e residente e domiciliada na rua Alexandre Brollo nº 56, Parque Recreio, São Manuel Estado de São Paulo.

13 MAI 2019
Josileine Vidal
Escrevente Autorizada

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 1903

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO BRITO JÚNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA

CAPITULO I

Art. 1º. A FUNDAÇÃO BRITO JÚNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA DO CNPJ 11.056.855.0001-50, doravante denominada apenas Fundação, é entidade jurídica de direito privado, com finalidades que visa a promoção da cultura e da educação, sem fim lucrativo e registrada no cartório de registro pessoas jurídicas do livro A.

Art. 2º. A Fundação tem sede e foro na cidade de São Manuel – SP, na rua São Luiz, 105, Santa Terezinha São Manuel São Paulo, CEP : 18650-000, podendo criar escritórios em qualquer parte do território nacional.

Parágrafo único. **A Fundação tem filiais nas seguintes cidades:**

a) Em Botucatu – São Paulo, na Rua Pedro Paniguel nº 675 - Distrito de Rubião Junior, CEP: 18618-070,

b) Em Vera Cruz – São Paulo, na Rua Jose Bonifácio nº 622, centro, CEP: 17560-000.

Art. 3º. O prazo de duração é Indeterminado.

Art. 4º. A Fundação é regida por este Estatuto e pela legislação em vigor no que lhe for aplicável.

§ 1º. A Fundação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

§ 2º. Adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 5º. A Fundação tem como finalidade:

a) realizar e divulgar programas sociais de interesse das comunidades carentes da região, especialmente idosos, crianças, grupos de mães, deficientes físicos e mentais, população de baixa renda, órfãos e outros grupos carentes;
b) criar, manter e administrar atividades de programas de serviços cultural e educacional, através de canais próprios de radiodifusão cultural e educativo, sem finalidade comercial, primando pelo interesse comunitário, especialmente os mencionados na alínea anterior;
c) executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada e de sons e imagens, atendendo objetivos de implantação de serviço comunitário informativo alusivo à elementos pitorescos, regionais;
d) promover iniciativas e campanhas beneficentes com colaboração de entidades de assistência social;
e) fundar e/ ou manter e administrar entidades, obras de serviços, centros de cultura, museus, bibliotecas e centros de lazer, incentivando a expansão da cultura, arte e educação;

13 MAI 2019
Josilene Vidal
Escrevente Autorizada

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2002
Microfilmado sob o nº 1903

f) incentivar a fundação de creches, bem como cursos e escolas de todos os graus e, ainda, insuflar e viabilizar bolsas de estudos e estágios;
g) instituir cursos de formação profissional nas diversas áreas da radiodifusão utilizando instalações da fundação;
h) patrocinar e divulgar eventos culturais como exposições, festivais de artes, espetáculos teatrais, de dança, de musica, de opera, de dança e música, de circo e atividades congêneres, colimando a manutenção dos valores culturais da região;
i) preservar o folclore e as tradições populares da região, bem como patrocinas os espetáculos folclóricos sem fim lucrativo;
j) estabelecer contratos com emissoras de radiodifusão com o propósito de produzir programas culturais informativos e educativos;
k) imprimir revistas, livros e jornais para apoio e divulgação de suas atividades;
l) estimular e apoiar pesquisas, planos e projetos em todas as áreas de conhecimento e da cultura;
m) prestar serviços a terceiros dentro do objetivo e finalidade da Fundação;
n) produzir e distribuir livros, cadernos, revistas, monografias, filmes, vídeo e áudio, DVD, CDs e teses que versem sobre a cultura, educação, desporto e ação comunitária;
o) promover a assistência social;
p) defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
q) defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
r) promoção do voluntariado, incluso na execução de radiodifusão educativa e, na produção de respectivo programas;
s) promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

§1º. Para a consecução de seus objetivos a Fundação poderá se associar, estabelecer parceria, intercâmbio, firmar contratos e convênios com outras Fundações Públicas ou privadas, bem como governamentais ou particulares, no Brasil e no exterior.

§ 2º. A Fundação poderá contratar com terceiros a prestação de serviços técnicos ou especializados, em consonância com seus objetivos.

§ 3º. A Fundação poderá utilizar o nome de fantasia, "EDUCATIVA FM" para execução do serviço público de radiodifusão sonora educativa e/ou de sons e imagens.

§ 4º. A Fundação observará o princípio da universalização dos serviços, no respectivo âmbito de sua atuação.

§ 5º. Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a

13 MAI 2019
Josileine Vidal
Escrevente Autorizada

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 1903

outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

CAPÍTULO II
DOS COLABORADORES

Art. 6º. A Fundação poderá ter cooperadores:

§ 1º. Cooperadores são participantes - pessoas ou jurídicas - que requeiram registro em ata, aprovados pelo Conselho Diretor e o Conselho Curador, os quais até seis meses após a outorga de concessão, de permissão ou autorização para o uso do canal cultural e educativo, e contribuam de uma vez com a doação em espécie ou em bens, na importância a ser fixada após apresentação do projeto de investimentos, que não seria, entretanto inferior a R$ 7.000,00 (sete mil reais).

§ 2º. São ainda cooperadores participantes as pessoas físicas ou jurídicas que fora do prazo do § 1º, a qualquer tempo, contribuam de modo relevante para o desenvolvimento e realização dos fins da Fundação, apoiando a em termos materiais e/ou financeiros de forma continua, cujo registro como tal será efetuado mediante aprovação do Conselho Diretor e do Conselho Curador.

CAPITULO III
DO PATRIMONIO E DO ATIVO

Art. 7º. O patrimônio e ativo da fundação serão constituídos:

a) pelas doações, auxílios e subvenções que venham a ser feitos ou concedidos pela União, Estado ou Municípios e quaisquer outras pessoas jurídicas, entidades Públicas ou particulares do país ou do exterior;

b) pelos bens de diretos que forem doados por outras pessoas físicas, jurídicas, entidades, públicas que desejam colaborar com a Fundação para atingir os seus objetivos;

c) pelos bens móveis ou imóveis que venham a ser adquiridos com doação, compra, cessão, legados ou qualquer outro modo;

d) pelas rendas e juros resultantes de depósitos bancários;

e) pelas rendas resultantes de sua atividade em radiodifusão educativa, de edições, direitos autorais e eventuais serviços de impressão, (DEPARTAMENTO EDITORIAL), e pela prestação de serviço ou fornecimentos de bens, (DEPARTAMENTO DE SERVIÇO GERAIS), e outras rendas eventuais;

f) pelos saldos de exercícios anteriores transferidos para conta patrimonial;

13 MAI 2019
Josilene Vidal
Escrevente Autorizado

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 1903

g) pela verba inicial R$ 7.000,00 (sete mil reais) em moeda corrente nacional, doados à instituição;

h) pelas contribuições de participantes e colaboradores.

Art. 8º. Os bens de propriedade da Fundação serão utilizados e aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados ou gravados sem aprovação do Conselho Curador.

Art. 9º. Em caso da extinção da Fundação os bens e direitos gravados de inalienabilidade serão incorporados ao patrimônio de entidade congênere indicada pelo Presidente da Fundação, nos termos do artigo 35.

CAPITULO IV
DA ESTRUTURA DA FUNDAÇÃO

Art. 10º. A Fundação possui os seguintes órgãos:

a) Conselho de Curadores;

b) Conselho Consultivo;

c) Conselho Diretor;

d) Conselho de Programação;

e) Conselho Fiscal.

§ 1º. Os membros de todos os Conselhos serão brasileiros natos, não partícipes da direção de outras concessionárias de serviço de radiodifusão do mesmo tipo que o da Fundação na localidade de outorga, desprovidos de imunidade parlamentar ou foro especial.

§ 2º. A substituição nos cargos dos Conselhos somente se dará após aprovação dos nomes pelo ministério das Comunicações, caso a Fundação detenha outorga para radiodifusão de sons educativa.

§ 3º. A Fundação mediante o Conselho Curador poderá instituir remuneração aos dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e, àqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

§ 4º. É permitida a participação de servidores públicos na composição de conselho da Fundação quando qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, vedada percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título.

13 MAI 2019
Josileine Vidal
Escrevente Autorizada

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2002
Microfilmado sob o nº 1903

Art. 11º. O Conselho de Curadores é o órgão consultivo e deliberativo quanto à política de ação e de estrutura da Fundação, na forma deste Estatuto.

Art. 12º. O Conselho de Curadores da Fundação é constituído por três indicados na Escritura Pública de sua instituição.
Parágrafo único. A substituição dos conselheiros será decidida pelo próprio Conselho Curador.

Art. 13º. Compete ao Conselho de Curadores:

a) zelar pela boa administração da Fundação, pela conservação e crescimento do seu patrimônio, bem como pelo fiel cumprimento deste Estatuto;
b) deliberar sobre aquisição, alienações e instituições de ônus reais sobre bens móveis, preenchidas em juízo as formalidades legais;
c) aprovar o balanço e as contas da Fundação, anualmente;
d) aprovar e fiscalizar a execução dos planos orçamentários de cada exercício;
e) deliberar sobre normas e quadro de pessoal da Fundação, fiscalizando sua execução;
f) aprovar e fiscalizar a execução dos planos de expansão da Fundação, inclusive admissão de novos conselhos;
g) pugnar pela manutenção da unidade da fundação e dos princípios que norteiam sua constituição, com a renúncia, quando necessária, de pontos de vista pessoais, em prol da fundação;
h) eleger o Presidente do Conselho de Curadores;
i) nomear os membros do Conselho Diretor:
j) nomear os membros do Conselho Consultivo;
k) exercer quaisquer outras atribuições decorrentes da lei deste Estatuto e do Regimento Interno em matéria de sua competência;
l) aprovar o Regimento da Fundação.

Art. 14º. São atribuições do Presidente do Conselho de Curadores:

a) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Curadores;
b) baixar portarias e resoluções e os atos próprios que julgar necessário, previamente aprovado pelo Conselho de Curadores;
c) usufruir sempre do voto de desempate nas votações que resultarem em empate.

Art. 15º. O Conselho Consultivo é órgão assessor do Conselho de Curadores e terá um numero ilimitado de membros nomeados pelo Conselho Curador.

Parágrafo único – O Conselho Consultivo reunir-se-á quando convocado pelo Presidente do Conselho de Curadores.

13 MAI 2019
Josilene Vidal
Escrevente Autorizada

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2002
Microfilmado sob o nº 1903

Art. 16º. O Conselho Diretor é órgão executivo e administrativo da Fundação, formado por três membros que serão nomeados pelo Conselho de Curadores para mandato de quatro anos, permitida a reeleição.

Parágrafo único. Vagando algum cargo, será o mesmo preenchido por escolha do Conselho Diretor para cumprir o restante do mandato que competiria ao substituído, observado a representatividade acima.

Art. 17º. O Conselho Diretor é composto pelos seguintes cargos:

a) Diretor Presidente;
b) Diretor Vice-presidente;
c) Diretor Administrativo e Financeiro.

§1º. O Diretor Presidente do Conselho Diretor é também o Presidente da Fundação.

§ 2º. Compete ao Conselho Diretor indicar ao Conselho de Curadores os nomes das pessoas sugeridas para preenchimento dos cargos de seus integrantes.

18º. O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que convocado pelo Diretor Presidente e suas deliberações serão tomadas em reunião por maioria simples de voto.

Parágrafo único. Cabe ao Diretor Presidente, além de seu voto como integrante do conselho Diretor, proferir o de desempate.

Art. 19º. Compete ao Conselho Diretor:

a) administrar e superintender os trabalhos e bens da fundação;
b) apresentar anualmente ao Conselho de Curadores o Balanço Geral, o Balanço Patrimonial, o Relatório e as contas da Diretoria para a necessária apreciação;
c) propor ao conselho de Curadores a outorga de títulos de benemérito a pessoas físicas ou jurídicas dele merecedoras, por serviços relevantes prestados à Fundação;
d) criar ou instalar serviços ou entidades para a realização ou desenvolvimento das atividades da Fundação;
e) elaborar os regimentos dos departamentos da Fundação e das entidades por ela criadas e mantidas;
f) autorizar contratos, ajustes ou convênios;
g) alienar ou constituir ônus sobre os bens da Fundação, mediante autorização do Conselho de Curadores;
h) decidir sobre a aquisição de bens móveis e imóveis necessários à realização dos fins da Fundação mediante autorização do Conselho de Curadores;
i) autorizar a contratação de empréstimos e outras operações financeiras em que a Fundação tenha interesse;
j) cumprir a fazer cumprir as normas estabelecidas pelos órgãos da Fundação;

13 MAI 2019
Josiane Vidal
Escrevente Autorizada

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2002
Microfilmado sob o nº 1903

Pessoas Jurídicas São Manuel - SP

k) outorgar título de colaborador Participante e Cooperador;
l) outorgar procuração para fins específicos desde que os procuradores sejam previamente aprovados pelo ministério das Comunicações, quando a entidade for outorgada para execução do serviço público de radiodifusão.

Art. 20º. – Ao Diretor Presidente compete:
a) representar a fundação em juízo ou fora dele;
b) convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
c) supervisionar os trabalhos da fundação, zelando pelo cumprimento de suas finalidades;
d) assinar os contratos ajustes ou convênios do interesse da Fundação;
e) participar dos atos necessários à administração da Fundação, organizar seus serviços e departamentos, criar unidades administrativas e admitir empregados;
f) atender às solicitações e determinações dos órgãos e entidades públicos encarregados de setores ligados às atividades da Fundação;
g) movimentar contas bancárias com o Diretor Administrativo e Financeiro, em conjunto ou separadamente;
h) nomear ou designar os dirigentes de departamento, serviço ou entidades mantidas pela fundação, inclusive os integrantes do Conselho de Programação.

Art. 21º. Ao Diretor Vice-presidente compete:
a) substituir o presidente em todas as funções, quando convocado em virtude de impedimento do presidente;
b) colaborar com o Diretor Presidente em funções que forem designadas.

Art. 22º. Ao Diretor Administrativo e Financeiro compete:

a) dirigir e supervisionar todos os serviços de escritórios da Fundação;
b) organizar as reuniões de Conselho Diretor;
c) efetuar as comunicações da Fundação com os seus organizadores com os terceiros;
d) ter sob sua guarda livros, atas e pareceres da Fundação;
e) gerir as atividades administrativas da Fundação, assim como as relativas a recursos humanos;
f) dirigir e supervisionar todos os serviços da tesouraria;
g) organizar e manter a escrituração do movimento econômico e financeiro da Fundação;
h) elaborar a minuta antes de sua remessa ao Conselho de Curadores;
i) movimentar contas bancárias com o Presidente em conjunto ou separadamente;

j) ter sob sua guarda todos os livros e documentos relativos a tesouraria;
k) controlar e supervisionar a aquisição de materiais de qualquer natureza;
l) zelar pelo patrimônio mobiliário e imobiliário da Fundação.

13 MAI 2019
Josilene Vidal
Escrevente Autorizada

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 1908

Art. 23º. O Conselho de Programação é o órgão encarregado de estabelecer as diretrizes gerais da programação a ser veiculada por emissora da Fundação.
Art. 24º O Conselho de Programação será constituído pelos seguistes membros:

a) Presidente da Fundação;
b) Diretor Administrativo e Financeiro da Fundação;
c) Representante da Secretaria Municipal da Educação;
d) Representante da Associação Pró Cultura do município;
e) Representante do Estabelecimento de Ensino da região;
f) Representante da Comunidade indicada conforme Regimento Interno a ser aprovado pelo Conselho Diretor;
g) Representante de Classe, indicada por Sindicato ou Associação da categoria.

Art. 25º. Compete ao Conselho examinar, avaliar e aprovar a programação elaborada pelo setor encarregado da produção, assim como analisar e aprovar a programação de outros centros de produção para veiculação, reunindo-se a cada noventa dias.

Parágrafo único. A programação das emissoras procurará preservar a cultura local e atender aos interesses comunitários.

Art. 26º. O Conselho Fiscal é órgão corregedor formado por um presidente e um vice-presidente, indicados pelo Conselho Diretor por dois anos, permitida recondução, a fim de avaliar as contas e encaminhar parecer ao Conselho Diretor.

§ 1º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovar as contas e prolatar parecer sobre a regularidade fiscal da Fundação.

§ 2º. Os demais Conselhos a qualquer momento poderão solicitar parecer fiscal , reservado ao Conselho Fiscal prazo de 30 dias para o atendimento.

Art. 27. O Conselho Fiscal observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, dando publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos no INSS e no FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.
Art. 28. Quando qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme a Lei 9.790, de 23 de março de 1999, a Fundação realizará auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, ante a aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento.

13 MAI 2019
Josiléine Vidal
Escrevente Autorizada

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2002
Microfilmado sob o nº 1903

Parágrafo único. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será conforme o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPITILO V

DOS COLABORADORES

Art. 29º. Por Departamento entende-se a unidade administrativa com atividade especifica, realizada na sede da Fundação, ou em outro lugar determinado pelo Presidente, sob a direção de um coordenador de Departamento, nomeado pelo Presidente da Fundação.

Parágrafo único. A Fundação poderá ter tantos Departamentos quantos julgados necessários.

Art. 30º. As atividades de radiodifusão serão dirigidas por um Departamento de Radiodifusão.

Parágrafo único. A cada concessão, permissão ou autorização poderá corresponder um Departamento de Radiodifusão.

Art. 31º. As edições, assuntos de direitos autorais e serviços de impressão serão dirigidos por um Departamento Editorial.

Art. 32º. A prestação de serviços externos e a manutenção e controle dos bens e patrimônio da Fundação serão feitas por um Departamento de Serviços Gerais, o qual cuidara de todas as atividades que possam contribuir para garantia da receita necessária a consecução dos objetivos da Fundação.

CAPITULO VI
DO EXERCIO FINANCEIRO

Art. 33º. O exercício financeiro coincidira com ano civil.
Art. 34º. Até trinta de novembro de cada ano o Conselho Diretor apresentara ao Conselho de Curadores a proposta orçamentária para o ano; na qual serão especificadas as despesas de capital e de operação.

§ 1º. A proposta – orçamentária será consubstanciada com indicação dos planos de trabalho correspondentes.

§ 2º. O Conselho de Curadores terá o prazo de trinta dias para aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas.

§ 3º. Aprovado o orçamento ou transcorrido o prazo fixado no parágrafo anterior, sem decisão do Conselho, fica o Presidente da Fundação autorizado a executar orçamento proposto.

13 MAI 2019
Josiléne Vidal
Escrevente Autorizada

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 1903

Art. 35º. Os resultados dos exercícios serão lançados no Fundo Patrimonial ou em Fundos Especiais, de acordo com o parecer do Conselho de Curadores.

Art. 36º. A prestação anual de contas será feita pelo Conselho Diretor, até o último dia de fevereiro do ano seguinte, conterá, no mínimo os seguintes lançamentos:

a) balanço patrimonial;
b) demonstração do resultado do exercício;
c) quadro comparativo entre receitas e despesas realizadas e as estimadas;
d) relatório das atividades do exercício.

Art. 37 º. – Depois de aprovado pelo Conselho de Curadores, o relatório das atividades, prestação de contas e balanço geral serão submetidos ao Ministério Público, até o dia 31 de março de cada ano.

CAPITULO VII
DA EXTINÇÃO

Art. 38º. No caso de ser verificada a impossibilidade ou inconveniência, a Fundação será extinta por iniciativa do Conselho de Curadores em conjunto com o Conselho Diretor, informado o Ministério Público.

Art. 39. Em caso de dissolução da entidade como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme a Lei 9.790, de 23 de março de 1999, se transferirá o respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos dessa Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta.

Art. 40. Ao lume da Lei 9.790, de 23 de março de 1999, se a Fundação perder a qualificação instituída por esta Lei, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

CAPITULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Art. 41º. É vedado aos administradores conceder aval ou fiança em nome da Fundação, fora dos casos de estrito interesse da entidade.

Art. 42º. Os bens da Fundação somente poderão ser utilizados na realização dos objetivos no Estatuto.

Art. 43º. A Fundação poderá fazer-se representar em juízo ou fora dele, por procurador, cujos poderes constarão dos respectivos mandatos e que, em

13 MAI 2019
Josileine Vidal
Escrevente Autorizado

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
RUA QUATRO DE JUNHO, 200 - CENTRO - SÃO MANUEL - SP - TELEFAX: (14) 3841-4070
OFICIAL DE REGISTRO: JOSÉ MAURÍCIO SAMPAIO CASTRO

Protocolo: 2.002 Recibo/Cert.
Reg./Mic. nº 1.903
Esc.: 119,78 ; B.[illegible]: 34,15;
Cart.: 17,54 ; R.[illegible]: 6,39;
T.J. : 8,19 ; Desp. [illegible]0,
18/12/2015 _____ Total: 191,86.
JOSILENE VIDAL - ESCREVENTE AUTORIZADA

Pessoas Jurídicas São Manuel - SP

sendo caso, terá seu nome submetido à aprovação do ministério das Comunicações.

Art. 44º. A Fundação não distribuirá lucros, bonificações ou vantagem aos componentes dos seus órgãos estatutários.

Art. 45º. Os empregados da Fundação serão contratados no regime da legislação trabalhista (CLT).

Art. 46º. A Fundação é obrigada a submeter ao Ministério Público, no prazo de quinze dias, quaisquer alterações do seu Estatuto.

Art. 47º. Para se alterar presente Estatuto é necessário:
a) que haja deliberação por 2/3 dos componentes de Curadores e do Conselho Diretor, em reunião conjunta, de acordo com art. 67 do Código Civil Brasileiro;
b) que não se contrarie o fim da Fundação;

Art. 48º. Os instituidores designarão os integrantes do Conselho Curador, que é permanente, e do Conselho Diretor da Fundação que funcionará durante os três primeiros anos de audiência da entidade.

Art. 49º. A Fundação se obriga a:
a) participar do Sistema Nacional de Radiodifusão Educativa – SINRED;
b) manter 20% do tempo disponível de operação da emissora para veicular programas fornecidos, produzidos ou orientados pelo MEC:

Art. 50º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Fundação em conjunto como o Presidente do Conselho de Curadores.

Art. 51º. O presente entrará em vigor na data de registro Cartorário Cível de Pessoas Jurídicas desta comarca.

São Manuel dia 5 de outubro de 2015.

CARTORIO RUBIÃO JR.

Adilson Ribeiro de Brito
Adilson Ribeiro de Brito

Maria do Carmo Sanches

REG CIVIL E TAB NOTAS VERA CRUZ SP

Elias Marques

13 MAI 2019
Josilene Vidal
Escrevente Autorizada

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE VERA CRUZ - SP
Silvio Osmar Martins - Oficial e Tabelião
Rua Paulo Guerreiro Franco, 737, Centro – CEP: 17560-000 – Vera Cruz/SP – Fone/Fax: (14) 3492-1155

Reconheço por semelhança a(s) firma de ELIAS MARQUES, em documento com valor econômico, e dou fé. Vera Cruz, 13 de outubro de 2015
R$ 7,25
SILVIO OSMAR MARTINS
1227AA014305
Registrador/Tabelião

REG CIVIL E TAB NOTAS VERA CRUZ SP

COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL

Carla L. B. Justo Pereira
Escrevente Autorizada
RG: 34.932.876-6 SSP/SP

Pessoas Jurídicas
São Manuel - SP

REG. CIVIL DAS PESS.NATURAIS E TAB DE NOTAS DE RUBIÃO JÚNIOR
MUNICÍPIO E COMARCA DE BOTUCATU - E. S. PAULO
Reconheço por semelhança a firma de
Rubião Júnior 14 OUT 2015
Em test°, da verdade.
Nelson Antonio Lopes - Oficial
Rubens Roberto Marcelas de Camargo - Subst.
Bruno Cusuati Lopes - Subst.
Everton Rogério de Moraes - Escrevente
Val. Somente com selo de Autenticidade

SELOS DEVIDOS RECOLHIDOS POR VERBA

TABELIONATO DE NOTAS SÃO MANUEL
Rua Comendador José Manuel Pupo, 371
Reconheço por semelhança a(s) firma(s)
de Maria do Carmo Sanches
e dou fé.
SÃO MANUEL 26 NOV. 2015 DE
Em testemunho da verdade

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

2.º TAB. DE NOTAS E PROTESTO
José Antonio Justo
TABELIÃO
José Eduardo Pinto
ESCREVENTE PREPOSTO
R. Com. José Manoel Pupo,371
SÃO MANUEL - SP
FONE/FAX: (14) - 3841-2754
FIRMA NO TABELIÃO UBALDINO
Rua da Glória, 98
(Próximo ao Forum)

13 MAI 2019
Josilaine Vidal
Escrevente Autorizada

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MANUEL

R. Ettore Targa, s/nº - Centro - São Manuel - CEP 18650-000 - Tel. (14) 3842-1703 - 2pjsaomanuel@mpsp.mp.br

Pessoas Jurídicas 22 São Manuel - SP

Ofício nº 1135/15
Ref.: Estatuto da Fundação Brito Junior de Radio e Tv Educativa

São Manuel, 25 de novembro de 2015

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2003 1903

PREZADO SENHOR

Venho, por meio deste, informar a Vossa Senhoria, em atenção ao vosso pedido de aprovação de alteração estatutária, protocolado em 14 de outubro de 2015, a aprovação do novo estatuto para os devidos fins, conforme determinação cuja cópia segue anexa.

Na oportunidade apresento protestos de estima e consideração.

Vivian Corrêa de Castro P. Ayres
2ª Promotora de Justiça

Prezado Senhor
Luiz Ribeiro de Brito

13 MAI 2019
Josileine Vidal
Escrevente Autorizada

MP 41

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Pessoas Jurídicas 23 São Manuel - SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 1903

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos à Dra. Vivian Corrêa de Castro, DD. 2ª Promotora de Justiça de São Manuel.

São Manuel, 16.11.2015.

Eu, , Maria Clara Escobar, Oficial de Promotoria, digitei e subscrevi.

Vistos,

1. R. e a. No Sis-MP;

2. Trata-se de pedido de alteração do estatuto da Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa. O pedido veio instruído com três cópias do novo estatuto, bem como com cópias do estatuto original devidamente aprovado pelo Promotor de Justiça de Fundações.Analisado o projeto com as alterações do estatuto não constatei ilgalidades ou irregularidades, permanecendo o estatuto dentro das exigências legais necessárias.Assim sendo, aprovo o novo estatuto para os devidos fins.Intime-se e restitua-se por ofício.

3. Após, arquive-se o expediente na Promotoria.

São Manuel, 23 de novembro de 2015.

Vivian Corrêa de Castro P. Ayres
Promotora de Justiça

13 MAI 2019

Josileine Vidal
Escrevente Autorizada

MP 41

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS DE SÃO MANUEL - SP
CNPJ: 49.566.367/0001-66
RUA 4 DE JUNHO, Nº 200 Fone: (14)3841-4070
JOSÉ MAURÍCIO SAMPAIO CASTRO - OFICIAL

Pessoas Jurídicas 24 São Manuel - SP

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO Nº: 2002

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 2.002 em 26/11/2015, deu origem ao(s) sequinte(s) ato(s) nesta Serventia:

Registrado e microfilmado sob nº: 1903

ATO

Valor Base	Oficial	Estado	Carteira	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
Reg./Mic. nº 1.903								
0	R$ 33,20	R$ 9,44	R$ 4,87	R$ 1,75	R$ 2,28	R$ 1,59	R$ 0,00	R$ 53,13
PÁGINAS ACRESCER								
20	R$ 82,00	R$ 23,40	R$ 12,00	R$ 4,40	R$ 5,60	R$ 4,00	R$ 0,00	R$ 131,40
Microfilmagem								
1	R$ 4,58	R$ 1,31	R$ 0,67	R$ 0,24	R$ 0,31	R$ 0,22	R$ 0,00	R$ 7,33

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação COTA: UFESP(9,03)

Oficial	Estado	Carteira	Reg. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
R$ 119,78	R$ 34,15	R$ 17,54	R$ 6;39	R$ 8,19	R$ 5,81	R$ 0,00	R$ 191,86

* Ministério Públic
** Imposto Municipal

Obs.:

SÃO MANUEL, 18 de dezembro de 2015

JOSILEINE VIDAL
ESCREVENTE AUTORIZADA

OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA
DA COMARCA DE SÃO MANUEL - SP
Rua Quatro de Junho, 200 Centro CEP 18650-000
Telefone/Fax (14) 3841-4070

13 MAI 2019
Josileine Vidal
Escrevente Autorizada

Pessoas Jurídicas São Manuel - SP

Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa

Protocolo nº 2485 Data 24/07/19
Registro Civil de Pessoas Jurídicas São Manuel - SP

Ilmos. Sr oficial do
Cartório de Registro de Moveis, títulos e documentos da ~~Comarca de São Manuel-SP~~

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2485
Microfilmado sob o nº 2240

Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa, Estabelecida á Rua São Luiz nº 105 Cidades de São Manuel – SP vem pelo seu Presidente abaixo assinado a presença de V.S ª requerer se digne proceder ao Registro da **ATA, substituição do membro curador e da diretoria da Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa, conforme reunião realizada no dia 15 de janeiro 2019.**

OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA
DA COMARCA DE SÃO MANUEL - SP
Rua Quatro de Junho, 200 Centro CEP 18650-000
Telefone/Fax (14) 3841-4070

Termos em que

P. deferimento, Dia 16 de janeiro de 2019.

CARTÓRIO RUBIÃO JR.

Adilson Ribeiro de Brito
Diretor Presidente

RUBIÃO JUNIOR OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE TABELIÃO DE NOTAS DE
AVENIDA BENTO LOPES, Nº 597 - BOTUCATU - SP - TELEX (14) 3882-2276 - E-MAIL CARTORIORUBIAO@HOTMAIL.COM

Reconheço por semelhança 01 firma de ADILSON RIBEIRO DE BRITO, em documento sem valor econômico, do que dou fé.
Rubiao Junior, 24 de janeiro de 2019 194983/187-12
R$ 6,17
Em testº RUBENS ROBERTO MESSIAS DE CAMARGO - Substituto Designado
0147AA0047579 - F1SV

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO 05.621.001/0001-10

EVERTON ROGÉRIO DE MORAES
ESCREVENTE DESIGNADO
RG nº 40.112.037-

Colégio Notarial do Brasil
FIRMA
SELO 0147AA0047579

13 MAI 2019
Josileine Vidal
Escrevente Autorizada

Protocolo nº 2485 Data 24/09/19
Registro Civil de Pessoas Jurídicas São Manuel
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2485
Microfilmado sob o nº 2240

Termo de Nomeação do Conselho Curador.

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA

O Conselho Curador da **Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa, CNPJ 11.056.855/0001-50,** senhor **Luiz Ribeiro de Brito**, RG nº 45.213.954-5 SSP/SP, CPF nº 292.597.328-08, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Raphael de Moura Campos nº 257, Jardim Alvorada, São Manuel /SP; senhora **Maria do Carmo Sanches**, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente, empresaria, residente e domiciliada na Rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel/SP, reuniram no dia 15 de janeiro do ano de 2019, na sede da Fundação na Rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha –SP. Para nomear empossar por unanimidade o novo membro do Conselho Curador, senhor **Antonio Ribeiro de Brito**, RG nº 29.532.504-5 SSP/SP, CPF nº 206.033.078/50, brasileiro, solteiro, radialista, Domiciliado na Rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel/SP, pelo o motivo do falecimento do conselheiro senhor **Antonio Aparecido Jorge**, RG nº 33.591.666-1SSP/SP, CPF nº 078.976.948-44, brasileiro, separado judicialmente, radialista, residente e domiciliado na Rua Alexandre Brollo nº 56 Parque Recreio São Manuel/SP, faleceu no dia 02 de agosto do 2018 de acordo com certidão de óbito matricula 000182.01.55.2018.4.00021.233.0009107-39.

O conselho curador nomeou empossou Antonio Ribeiro de Brito para presidente do conselho Curador para secretariar os trabalhos, o presidente externou os sentimentos aos familiares de Antonio Aparecido Jorge, e agradeceu pelos relevantes trabalhos prestado para a Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa, e na sequencia o presidente nomeou novo " **Conselho Curador ficando assim constituído Luis**

OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA
DA COMARCA DE SÃO MANUEL - SP
Rua Quatro de Junho, 200 Centro CEP 18650-000
Telefone/Fax (14) 3841-4070

13 MAI 2019
Josilene Vidal
Escrevente Autorizada

Ribeiro de Brito, Maria do Carmo Sanches, Antonio Ribeiro de Brito", em seguida convocou a diretoria para uma reunião para substituição do vice-presidente Elias Marques que renunciou ao cargo de vice–Presidente, por motivo de cunho pessoal e, a partir da presente data, não mais responde pela **Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa, CNPJ 11.056.855/0001-50,** bem como não tem quaisquer obrigações referente ao cargo que ocupava a partir da presente data.

Em seguida foi aprovado por unanimidade pelos membros do Conselho Curador e diretores de acordo com artigo 16º parágrafo único, nome da senhora Maria do Carmo Sanches, para ocupar o cargo que ficou vago da vice-presidente até o dia 5 de outubro de 2019 e permanecendo no cargo do Administrativa e Financeira Maria do Carmo Sanches. Conforme extraído do registro do livro de Ata 01, fls. 04,05.

Após as nomeações, não mais para tratar os mesmos do conselho e os diretores empossaram por unanimidade a nova diretoria passando a vigorar a partir da presente data, ou seja, 15 de janeiro de 2019 e ao término em 05 de outubro de 2019 ficando, portanto, constituída da seguinte forma:

a) **DIRETOR-PRESIDENTE**: Adilson Ribeiro de Brito, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP; CPF nº 387.376.668-00.

b) **VICE-PRESIDENTE**: Maria do Carmo Sanches, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79.

c) **ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**: Maria do Carmo Sanches, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79.

OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA DA COMARCA DE SÃO MANUEL - SP
Rua Quatro de Junho, 200 Centro CEP 18650-000
Telefone/Fax (14) 3841-4070

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2487 2240

13 MAI 2019
Josileine Vidal
Escrevente Autorizado

OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA
DA COMARCA DE SÃO MANUEL - SP
Rua Quatro de Junho, 200 Centro CEP 18650-000
Telefone/Fax (14) 3841-4070

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
RUA QUATRO DE JUNHO, 200 - CENTRO - SÃO MANUEL - SP - TELEFAX: (14) 3841-4070
OFICIAL DE REGISTRO: JOSÉ MAURÍCIO BAMPAIO CASTRO

Protocolo: 2.485 Recibo/Cert.
Reg./Mic. nº 2.240
Esc.: 47,17 ; Est.: 3,41;
Cart.: 9,18 ; R.C.: 3,96;
T.J.: 3,24 ; Desp.: 7,49;
08/02/2019 Total: 79,15.
JOSILEINE VIDAL - ESCREVENTE AUTORIZADA

Pessoas Jurídicas São Manuel - SP

Termo de Nomeação do Conselho Curador

São Manuel dia 15 de janeiro 2019

CARTÓRIO RUBIÃO JR.

ADILSON RIBEIRO DE BRITO

MARIA DO CARMO SANCHES

ELIAS MARQUES

CARTÓRIO RUBIÃO JR.

ANTONIO RIBEIRO DE BRITO

LUIZ RIBEIRO DE BRITO

RUBIÃO JÚNIOR
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DE
AVENIDA BENTO LOPES, N. 697 - DOMICIANO/SP - PABX: (14) 3882-2276 - E-MAIL: CARTORIORUBIAO@HOTMAIL.COM

Reconheço por semelhança a(s) firma de ADILSON RIBEIRO DE BRITO, a(1) firma de ANTONIO RIBEIRO DE BRITO, em documento com valor econômico, do que dou fé.
Rubiao Junior, 5 de fevereiro de 2019 195488/67-12
R$ 18,86
RUBENS ROBERTO MESSIAS DE CAMARGO - Substituto Designado
0147AA0013872 - F2CV

Colégio Notarial do Brasil

13 MAI 2019
Josileine Vidal
Escrevente Autorizada

Pessoas Jurídicas 29 São Manuel - SP

Aceitação a Nomeação do conselho Diretor da
FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA.

ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP; CPF nº 387.376.668-00,brasileiro, casado, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu- SP; MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel-SP, **declaram** aceitar a nomeação e constituição como membros do conselho Diretor da FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA, CNJP 11.056.855/0001-50, conforme ato do Conselho Curador alusivos a estes cargos:

a) **DIRETOR-PRESIDENTE**: ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP; CPF nº 387.376.668-00,brasileiro, estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu, Estado de São Paulo.

b) **VICE-PRESIDENTE**: MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel-SP.

c) **ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**: MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel-SP.

Firmes nesses termos,

São Manuel/SP, 15 de janeiro de 2019

Adilson Ribeiro de Brito
ADILSON RIBEIRO DE BRITO

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2485
Microfilmado sob o nº 2240

Maria do Carmo Sanches
MARIA DO CARMO SANCHES

OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA
DA COMARCA DE SÃO MANUEL - SP
Rua Quatro de Junho, 200 Centro CEP 18650-000
Telefone/Fax (14) 3841-4070

13 MAI 2019
Josileine Vidal
Escrevente Autorizada

OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA
DA COMARCA DE SÃO MANUEL SP
Rua Quatro de Junho, 200 Centro CEP 18560-000
Telefone/Fax (14) 3841-4070

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2485 2240

Lista de presença:

CARTÓRIO RUBIÃO JR.

LUIZ RIBEIRO DE BRITO, RG nº 45.213.954-5 SSP/SP, CPF nº 292.597.328-08, brasileiro, casado, comerciante residente e domiciliado na Rua Raphael de Moura Campos nº 257, Jardim Alvorada, São Manuel Estado de São Paulo.

CIVIL

MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8, SSP/SP, CPFnº130.952.298-9,brasileira,separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel Estado de São Paulo.

ELIAS MARQUES, brasileiro, casado, Escrevente Técnico Judiciário, portador do RG nº 26.469.139-8 e inscrito no CPF nº 180.904.998-99, residente e domiciliado na Rua Jose Bonifácio, 622, na Cidade de Vera Cruz, Estado de São Paulo.

CARTÓRIO RUBIÃO JR.

ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP; CPF nº 387.376.668-00, brasileiro, estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu, Estado de São Paulo.

13 MAI 2019
Josileine Vidal
Escrevente Autorizada

CARTÓRIO RUBIÃO JR.

ANTONIO RIBEIRO DE BRITO, RG nº 29.532.504-5 SSP/SP, CPF nº 206.033.078/50, brasileiro, solteiro, radialista, Domiciliado na Rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel Estado de São Paulo.

RUBIÃO JUNIOR
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DE
AVENIDA BENTO LOPES, Nº 697 - SOROCABA/SP - P.BOX. (14) 3863-2270 - E-MAIL: CARTORIORUBIAO@HOTMAIL.COM

Reconheço por semelhança 01 firma de LUIZ RIBEIRO DE BRITO, 01 firma de ADILSON RIBEIRO DE BRITO, 01 firma de ANTONIO RIBEIRO DE BRITO, em documento sem valor econômico, do que dou fé.
Rubiao Junior, 24 de janeiro de 2019. 194984/173-12
R$ 18,51
RUBENS ROBERTO MESSIAS DE CAMARGO - Substituto

Colégio Notarial do Brasil

OFICIAL REG. CIVIL PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES E TUTELAS
Antonio Francisco Parra - Oficial - E-mail: parra@parra.com.br
Av. Gonçalves Dias, 257 - Marília - SP - Fone: (14) 3413-5352 - Home Page: www.parra.com.br

Reconheço por semelhança a firma de: ELIAS MARQUES, em documento sem valor econômico e dou fé. . . . . .
Marília, 18 de janeiro de 2019.
Em Testº da verdade. Cód.[145891018120191837] [98378]
Estela da Silva Marques-Escrevente Autorizada-17
Total: R$ 6,17
"QUALQUER EMENDA OU RASURA SERA CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU CONSTATAÇÃO DE FRAUDE."

Pessoas Jurídicas
São Manuel - SP

13 MAI 2019

Josileine Vidal
Escrevente Autorizada

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS DE SÃO MANUEL -
CNPJ: 49.566.367/0001-66
RUA 4 DE JUNHO, Nº 200 Fone: (14)3841-4070
JOSÉ MAURÍCIO SAMPAIO CASTRO - OFICIAL

Pessoas Jurídicas São Manuel - SP 32

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO Nº: 2485

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 2.485 em 24/01/2019, deu origem ao(s) sequinte(s) ato(s) nesta Serventia:

Registrado e microfilmado sob nº: 2240

ATO

Valor Base	Oficial	Estado	Sec. Faz.	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
Reg./Mic. nº 2.240								
0	R$ 41,45	R$ 11,78	R$ 8,07	R$ 2,18	R$ 2,85	R$ 1,99	R$ 1,24	R$ 69,56
						SELO DIGITAL: 1206674PJSQ010004019ZH19I		
Microfilmagem								
1	R$ 5,72	R$ 1,63	R$ 1,11	R$ 0,30	R$ 0,39	R$ 0,27	R$ 0,17	R$ 9,59
						SELO DIGITAL:		

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação COTA: UFESP(2,98)

Oficial	Estado	Sec. Faz.	Reg. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
R$ 47,17	R$ 13,41	R$ 9,18	R$ 2,48	R$ 3,24	R$ 2,26	R$ 1,41	R$ 79,15

* Ministério Públic
** Imposto Municipal

Obs.:

1206674PJSQ010004019ZH19I

OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA
DA COMARCA DE SÃO MANUEL - SP
Rua Quatro de Junho, 200 Centro CEP 18650-000
Telefone/Fax (14) 3841-4070

SÃO MANUEL, 08 de fevereiro de 2019

JOSILEINE VIDAL
ESCREVENTE AUTORIZADA

13 MAI 2019
Josileine Vidal
Escrevente Autorizada

Pessoas Jurídicas
São Manuel - SP
33

CARTA DE RENÚNCIA

À
FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA
CNPJ 11.056.855/0001-50
Ref. Renúncia.

ELIAS MARQUES, brasileiro, casado, Escrevente Técnico Judiciário, portador do RG/SSP-SP 26.469.139-8 e inscrito no CPF/MF nº 180.904.998-99, residente e domiciliado na Rua Jose Bonifácio, 622, na Cidade de Vera Cruz, SP. Venho por meio desta comunicar a diretoria desta entidade minha **renúncia ao cargo de Vice Presidente ,** que ocupo desde 05/10/2015 e tem validade até 05/10/2019.

Neste ensejo, informo que as razões que me levaram a esta decisão são de ordem pessoal.

Dessa forma, ratifico minha renúncia ao cargo de Vice Diretor da Fundação Brito Junior De Radio E Tv Educativa, CNPJ 11.056.855/0001-50, sendo que a partir da presente data nada respondo por nenhuma obrigação desta entidade. Nesta oportunidade, renovo meus votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Marília, 15 de janeiro de 2019.

CARTÓRIO PARRA
(14) 3413-5352

ELIAS MARQUES
RG/SSP-SP 26.469.139-8

OFICIAL REG. CIVIL PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES E TUTELAS
Antonio Francisco Parra - Oficial - E-mail: parra@parra.com.br
Av. Gonçalves Dias, 257 - Marília - SP - Fone: (14) 3413-5352 - Home Page: www.parra.com.br
Reconheço por semelhança a firma de: ELIAS MARQUES.
em documento sem valor econômico e dou fé. . . . . .
Marília, 18 de Janeiro de 2019.
Em Testº ___ da verdade. Cód.[145801018022019181813] RE[98379]
Estela da Silva Marques-Escrevente Autorizada
Total: R$ 6,17
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE
Selo Notarial
FIRMA
Estela da Silva Marques
Escrevente Autorizada

13 MAI 2019
Josilene Vidal
Escrevente Autorizada

Registro de Imóveis de
são manuel

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Manuel/SP
Rua Quatro de Junho, 200 - Centro - São Manuel - SP
CEP 18650-000 - Tel. (14) 3841-4070 - www.risaomanuel.com.br

JOSÉ MAURÍCIO SAMPAIO CASTRO, OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE SÃO MANUEL, Estado de São Paulo, por sua preposta-escrevente infra-assinada.- ***CERTIFICA E DÁ FÉ***, em virtude do pedido de pessoa interessada e revendo neste Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica o livro "A" de Registros de Pessoa Jurídica, verificou constar até a data atual, em nome de **"FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO TV EDUCATIVA "** com sede nesta cidade de São Manuel, os seguintes registros:- números **1.162, 1.363, 1.370, 1.902 e 1.903**, os quais se referem ao ato constitutivo da instituição e suas devidas averbações, sendo estes, os únicos registros até a presente data, cujas cópias seguem anexas, em número de 71 (setenta e uma) páginas e são cópias autênticas dos documentos a que se referem, fazendo parte integrante desta certidão. **NADA MAIS COM REFERÊNCIA AO PEDIDO**. São Manuel, 08 de janeiro de 2016.- Eu _____ (Josileine Vidal), escrevente autorizada, digitei, conferi, subscrevo e assino.-///

São Manuel, 08 de janeiro de 2016.-

A Escrevente Autorizada,

Josileine Vidal

OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA
DA COMARCA DE SÃO MANUEL - SP
Rua Quatro de Junho, 200 Centro CEP 18650-000
Telefone/Fax (14) 3841-4070

RECIBO
OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
CNPJ. 49.566.367/0001-66
Oficial de Registro – **José Maurício Sampaio Castro**

VALOR COBRADO PELA CERTIDÃO:-

Ao Oficial	R$-119,39
Ao Estado	R$- 34,10
Ao Ipesp	R$- 17,78
Ao Reg. Civil	R$- 6,66
Ao TJSP	R$- 8,16
Ao MPSP	R$- 5,92
TOTAL	**R$-192,01**

RECEBI – São Manuel, 08/01/2016.-

Josileine Vidal
Escrevente autorizada

CUSTAS AO ESTADO, IPESP, TJ E SINOREG, RECOLHIDAS ATRAVÉS DE GUIA ARQUIVADA POR ESTE OFICIAL DE REGISTROS EM PASTA PRÓPRIA.-/

Pessoas Jurídicas 01 São Manuel - SP

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MANUEL

Av. Ettore Targa, s/nº - Centro - São Manuel - CEP 18650-000 - Tel. (14) 3842-1703 - 2pjsaomanuel@mp.sp.gov.br

Ofício nº 049/09

São Manuel, 20 de maio de 2009

PREZADO SENHOR:

Venho, por meio deste, encaminhar o expediente em anexo, relativo à aprovação do estatuto da "Fundação Brito Júnior de Rádio TV Educativa".

Na oportunidade apresento protestos de estima e consideração.

Alex Ravanini Gomes
2º Promotor de Justiça

08 JAN 2016

Josileine Vidal
Escrevente Autorizada

Prezado Senhor
Representante legal da
Fundação Brito Júnior de Rádio e TV Educativa
Rua São Luiz, 105 - Sta. Terezinha - São Manuel - SP

AUTENTICAÇÃO Válido somente com o selo de autenticidade
Autentico a presente cópia reprográfica
confere com o original do que dou fé.
13 JUL. 2009
Elaine Delgado Martins - Oficial
Mariana Luiza Malagho - Escrevente
Maisa Cristina Simões - Escrevente
REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais São Manuel - SP
Rua Sete de Setembro, 391-São Manuel-SP CEP 19650-000
1015AA038704

impressaoficial

MP 41

Fundado em 1951
Seção São Paulo
Filiado à UINL

ESCRITURA PUBLICA DE INSTITUIÇÃO E CONSTITUIÇÃO DE FUNDAÇÃO.----

S

A

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
E TABELIÃO DE NOTAS
JOSÉ ANTONIO SOARES DA SILVA
PREPOSTO DESIGNADO
R. Dr. Pereira de Rezende, 194 - Fone: (14) 3846-1411
CEP 18670-000 - AREIÓPOLIS - SP

1162

A

M .

Saibam quantos esta pública Escritura virem que, aos vinte e seis (26) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e seis (2006), da Era Cristã, nesta Cidade, Distrito e Município de Areiópolis, da Comarca de São Manuel, Estado de São Paulo, em Cartório, perante mim, preposto designado, compareceram **LUIZ RIBEIRO DE BRITO**, portador da cédula de identidade RG. nº 45.213.954-5/SSP/SP e do CPF nº 292.597.328-08, brasileiro, solteiro, maior, nascido aos 28/02/1980, comerciante, residente e domiciliado na Rua Alexandre Brollo, nº 756, Parque Recreio, na Cidade de São Manuel-SP; **MARIA DO CARMO SANCHES**, portadora da cédula de identidade RG. nº 22.459.539-8/SSP/SP e do CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliado na Rua São Luiz, nº 105, Santa Terezinha, na Cidade de São Manuel-SP e **ANTONIO APARECIDO JORGE**, portador da cédula de identidade RG. nº 33.591.666-1/SSP/SP e do CPF nº 078.976.948-44, brasileiro, separado judicialmente, radialista, residente e domiciliado na Rua Matheus Darros, nº 180, Bairro Conquista, na Cidade de São Manuel-SP; meus conhecidos, em face da documentação apresentada, dou fé.- E por eles, me foi dito que contribuiram na qualidade de doadores instituidores para a instituição de uma fundação, para o que estabelecem: **1º)** Os instituidores acima mencionados fazem uma doação de **R$ 8.195,00 (oito mil, cento e noventa e cinco reais)**, para a formação e constituição do patrimônio de uma fundação que terá denominação de **Fundação Brito Junior de TV Rádio Educativa**, com a destinação especial indicada no estatuto; **2º)** O patrimônio inicial da Fundação Brito Junior de TV Radio Educativa é assim constituido: **a)**- a quantia de R$ 300,00 (trezentos reais) em moeda corrente nacional; **b)**- doações feitas em equipamentos: **I)** 01 Antena transmissora de radiodifusão de 4 (quatro) elementos horizontal, modelo dipolo no valor de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais); Móveis para escritório: **II)** 02 (duas) cadeiras giratórias no valor de R$ 180,00 (cento e sessenta reais); **III)** 01 (uma) mesa para escritório com duas gavetas no valor de R$ 65,00 (sessenta e cinco reais); **IV)** 01 (um) armário de aço com 02 (duas) portas no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); **V)** 01 (um) arquivo de aço para pastas suspensas com 04 (quatro) gavetas no valor de R$ 220,00 (duzentos e vinte reais); **VI)** 300 (trezentos) CD's de vários cantores no valor de R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais); **3º)** Que, para manutenção da fundação criada, serão aplicados os recursos que venham a ser obtidos na forma do Estatuto; **4º)** Que a fundação se regerá pelo Estatuto.- Os

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)

outorgantes se declaram responsáveis por todas as cominações legais pela origem dos bens e por eventuais débitos, inerentes dos bens relacionados.- Nada mais tendo a declarar, me pediram que lavrasse esta Escritura, a qual feita e lhes sendo lida, acharam conforme, aceitaram e assinam, dispensando a presença e assinatura de testemunhas instrumentárias nos termos do provimento nº 058/89, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo.- Eu, (a) José Antonio Soares da Silva, preposto designado, que a lavrei e subscrevi.- (aa) Luiz Ribeiro de Brito.- Maria do Carmo Sanches.- Antonio Aparecido Jorge.- Legalmente Selada.- NADA MAIS.- Eu, José Antonio Soares da Silva, preposto designado que a digitei, conferi, subscrevo e assino em público e raso.- ///.-

Em testemunho da verdade.-

José Antonio Soares da Silva
Preposto Designado

CUSTAS
Ao Tab...347,18
Ao Est....98,68
A Cart....73,09
Reg.Civ...18,27
Trib.Just.18,27
Sta Casa...3,47
Total....559,96
0,04.

SELOS PAGOS
POR VERBA

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
E TABELIÃO DE NOTAS
JOSÉ ANTONIO SOARES DA SILVA
PREPOSTO DESIGNADO
R. Dr. Pereira de Rezende, 194 - Fone: (14) 3846-1411
CEP 18670-000 - AREIÓPOLIS - SP

08 JAN 2016

Josileine Vidal
Escrevente Autorizada

Pessoas Jurídicas São Manuel - SP

30

TERMO DE NOMEAÇÃO DO CONSELHO CURADOR

Aos vinte e nove de janeiro de dois mil e nove, em São Manuel, município do estado de São Paulo, no endereço Rua São Luiz 105, Bairro Santa Terezinha às 20:00 HORAS, reuniu-se a diretoria da **FUNDAÇÃO BRITO JÚNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA** a fim de nomear-se seu conselho curador, a saber, **ANTÔNIO RIBEIRO DE BRITO,** brasileiro, solteiro, programador, portador do RG nº 29.532.504-5 ssp/SP, e CPF sob n. 206.033.078-50, domiciliado na Rua Rafhael de Moura Campos, nº 257, Jardim, nesta cidade de São Manuel, Estado de São Paulo, em cumprimento às atribuições esculpidas no art. 10 e seguintes do estatuto da fundação em tela, aprovado pela digníssima Promotoria de Justiça das Fundações conforme processo administrativo n. 01/2005, por meio deste instrumento, enfim, reuniu-se a nomear este conselho curador: **LUIZ RIBEIRO DE BRITO** brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade sob nº 45.213.954-5ssp/SP e CPF nº 292.597.328-08, domiciliado na Rua Alexandre Brollo, nº 56 Parque Recreio, São Manuel/SP; **MARIA DO CARMO SANCHES,** brasileira, separada, jornalista, portadora da cédula de identidade sob nº 22.459.539-8/SSP-P, CPF nº 130.952.298-79, residente e domiciliada na Rua São Luis, nº 105, Santa Terezinha, São Manuel/SP; e **ANTONIO APARECIDO JORGE,** brasileiro, separado, radialista, RG.33.591.666-1 ssp/SP; CPF nº 078.976.948-44, domiciliado na Rua Matheus Darros, 180 – Conquista , São Manuel –SP.

Os referidos nomeados comparecem anuindo às nomeações e imediatamente tomando posse das atribuições para mandato de 3 (três) anos. Nada mais a tratar, o presente termo é encerrado para que produza efeitos legais, pelo que eu, **ANTONIO RIBEIRO DE BRITO,** portador da cédula de identidade nº 29.535.504-5 ssp/SP e do CPF/nº 206.033078-50, secretário designado pelo conselho curador, certifico que esta é copia fiel do termo a ser arquivada em local designado, por ser expressão da verdade e, assim, firmo-me nesses termos, subscrevendo também os empossados

São Manuel ,16 de fevereiro de 2009.

Antonio Ribeiro de Brito

ANTONIO RIBEIRO DE BRITO

Luiz Ribeiro de Brito

LUIZ RIBEIRO DE BRITO

M do Sanches

MARIA DO CARMO SANCHES

Antonio Aparecido Jorge

ANTONIO APARECIDO JORGE

08 JAN 2016

Josileine Vidal
Escrevente Autorizada

Pessoas Jurídicas São Manuel - SP

32

Termo de Nomeação do Conselho Diretor

"FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA "

LUIZ RIBEIRO DE BRITO, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 45.213.954-5/ssp/SP e CPF nº 292.597.328-08, domiciliado na Rua Alexandre Brollo nº 56 Parque Recreio, São Manuel/SP; **MARIA DO CARMO SANCHES** brasileira, separada , jornalista , portadora da cédula de identidade sob nº 22.459.539-8ssp/SP, CPF nº 130.952.298-79, domiciliada na Rua São Luis, nº 105, Santa Terezinha , São Manuel / SP; **ANTÔNIO APARECIDO JORGE**, brasileiro, separado, radialista, RG.33.591.666-1, ssp/SP, CPF nº 078.976.948-44, domiciliado na Rua Matheus Darros ,180 – Conquista, São Manuel –SP, todos membros nomeados e empossados do CONSELHO CURADOR da **FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE TV RADIO EDUCATIVA,** designam senhor **ANTONIO RIBEIRO DE BRITO,** RG sob n. 29.532.504-5ssp/SP para secretariar os trabalhos.

Os membros do Conselho Curador deliberaram que a fundação terá **sede na Rua São Luis 105, Santa Terezinha , São Manuel /SP**. Em seguida, utilizando atribuições previstas no art. 14 do estatuto aprovado pela Promotoria de Justiça das Fundações, processo administrativo sob n . 001 / 05, neste ato designam para os seguintes cargos do CONSELHO DIRETOR: **Diretor Presidente:** Luiz Ribeiro de Brito, já qualificado; **Vice-presidente:** Maria do Carmo Sanches, já qualificada; **Administrativo Financeiro:** Adilson Ribeiro de Brito, brasileiro, solteiro, estudante, RG 44.775.962 SSP/SP, CPF 387.376.668.00 residente e domiciliado na Rua Pedro Paniguel, nº 625 Botucatu/SP. Em seguida, nomeia-se o conselho consultivo: 1º **Conselheiro:** Edison Carlos da Silva RG 27.453.055-7 ssp/SP e do CPF 170.370.498.32,

brasileiro, separado, administrador, domiciliado na Rua Sargento Olisses, nº20 Cohab I, São Manuel /SP; 2º **Conselheiro:** Roberto Cristiano Soares, casado, motorista, RG 41.091.950 ssp/SP, CPF 278.854.168-60, domiciliado na Rua Nicola Maffei, nº 21distrito industrial.

Após as nomeações, os diretores são empossados para mandatos de (três) anos. Nada mais a tratar, o presente termo é encerrado para que produza legais, pelo que eu, **ANTONIO RIBEIRO DE BRITO**, portador da cédula de identidade nº 29.535.504-5 ssp/SP e do CPF nº 206.033078-50, secretário designado pelo conselho curador, certifico que esta é copia fiel do termo a ser arquivada em local designado, por ser expressão da verdade e, assim, firmo-me nesses termos.

São Manuel, 16 de fevereiro 2009.

Antonio Ribeiro de Brito

ANTÔNIO RIBEIRO DE BRITO

Luiz Ribeiro de Brito

LUIZ RIBEIRO DE BRITO

Maria do Carmo Sanches

MARIA DO CARMO SANCHES

Antonio Aparecido Jorge

ANTÔNIO APARECIDO JORGE

Adilson Ribeiro de Brito

ADILSON RIBEIRO DE BRITO

Edison Carlos da Silva

EDISON CARLOS DA SILVA

08 JAN 2016
Josileine Vidal
Escrevente Autorizada

Pessoas Jurídicas
São Manuel - SP

1162

34

Roberto Cristiano Soares

ROBERTO CRISTIANO SOARES

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA .

CAPITULO I

Art. 1º . – A **"ESTATUTO DA FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA"** daqui por diante referida apenas como Fundação, é uma entidade jurídica de direito privado, com finalidades cultural e educacional, sem fins lucrativos, e registrada no Cartório de Registro de pessoas jurídicas .

Art. 2º - A Fundação tem sede e foro na cidade de São Manuel /SP com sede á Rua são Luiz 105 Santa Terezinha , podendo criar escritórios em quaisquer partes do território nacional.

Art. 3º - O prazo de duração é, indeterminado.

Art. 4º - A Fundação é regida por este Estatuto e pela legislação em vigor, no que lhe for aplicável.

Art. 5º - A Fundação tem como finalidade.

a) realizar, e divulgar programas sociais de interesse das comunidades carentes da região, especialmente idosos, crianças, grupos de mães, deficientes físicos, população de baixa renda, e etc...
b) criar manter e administrar atividades de programas de serviços cultural e educação através de canais próprios de radiodifusão cultural e educativa, sem finalidades comerciais, tendo sempre com objetivo prioritário os interesses comunitários, especialmente aqueles citados na letra anterior.
c) Executar serviços de Radiodifusão sonora em freqüência modulada e de sons e imagens, atendendo os objetivos de implantação de serviços comunitários informativos e de programa de interesse da comunidade.

0 8 JAN 2016

Josileine Vidal
Escrevente Autorizada

d) promover iniciativas e campanhas de cunho social-beneficente com colaboração de entidades de programação e assistência social.

e) fundar e/ou manter administrar entidades, obras de serviços, centros de cultura, museus, bibliotecas e centros de lazer, incentivando a expansão da cultura, artes e educação.

f) incentivar a fundação de creches, bem como cursos e escolas de todos os graus e, ainda instituir e conceder bolsas de estudos estágios.

g) instituir cursos de formação profissional nas diversas áreas da radiodifusão, utilizando-se das instalações da Fundação.

h) patrocinar e divulgar eventos culturais, como exposições, festivais de artes, espetáculos teatrais, de dança de música, de opera, de circo e atividades congêneres, visando sempre a manutenção dos valores culturais da região.

i) preservar o folclore e as tradições populares da região, bem como patrocinar os espetáculos folclóricos sem fins lucrativos.

j) estabelecer contratos com emissoras de radiodifusão com o propósito de produzir programas culturais informativos e educativos.

k) imprimir revistas, livros e jornais para apoio e divulgação de suas atividades.

l) estimular e apoiar pesquisas, planos e projetos em todas as áreas de conhecimento e da cultura.

m) prestar serviços a terceiros, sempre tendo em vista os objetivos e finalidades da Fundação.

n) produzir e distribuir livros, cadernos, revistas, monografias, filmes, vídeo e áudio-cassetes, discos e teses que versem sobre a cultura, educação, desporto e ação comunitária;

1161

Pessoas Jurídicas São Manuel - SP

06/18

& 1º - Para a consecução de seus objetivos a Fundação poderá associar–se estabelecer parceria, intercâmbio, firmar contratos e convênios com outras Fundações Publicas ou privadas bem como entidades governamentais ou particulares tanto no Brasil como no exterior .

& 2º - A Fundação poderá contratar com terceiros a prestação de serviços técnicos ou especializados, em consonância com seus objetivos.

& 3º - A Fundação poderá utilizar o nome de fantasia **"EDUCATIVA FM "** para emissora de radiodifusão sonora e de sons e imagens que opere no Município de sua sede.

CAPITULO II

DOS COLABORADORES

Art. 6º - A Fundação terá as seguintes categorias de colaboradores:

a) Participantes;

b) Cooperadores. & 1° - São participantes as pessoas fisicas e jurídicas que venham a filiar –se á Fundação até seis meses após a outorga de concessão, de permissão ou autorização para o uso do canal cultural e educativo, e que contribuam de uma vez com a doação em espécie ou em bens, na importância a ser fixada após apresentação do projeto de investimento que não seja entretanto inferior a R$7,000,00(sete mil reais) & 2° - São cooperadores as pessoas fisicas ou jurídicas, inclusive os colaboradores participantes que, a qualquer tempo, venham a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento e realização dos fins da Fundação inclusive apoiando–a em termos materiais e ou financeiros de forma continua.

08 JAN 2016
Josileine Vidal
Escrevente Autorizada

Pessoas Jurídicas São Manuel

1162

CAPITULO III

DO PATRIMONIO E DO ATIVO

Art. 7° - O patrimônio e ativo da Fundação serão constituídos:

a) pelas doações, auxílios e subvenções que venham a ser feitos ou concedidos pela União, Estado ou Municípios e quaisquer outras pessoas jurídicas, entidades Publicas ou particulares do País ou do Exterior.

b) Pelos bens de diretos que forem doados por outras pessoas físicas, jurídicas, entidades, publicas que desejam colaborar com a Fundação para atingir os seus objetivos.

c) Pelos bens móveis ou imóveis que venham a ser adquiridos com doação, compra, cessão, legados ou qualquer outro modo.

e) Pelas rendas e juros resultantes de depósitos bancários.

f) Pelas rendas resultantes de suas atividades em radiodifusão (**DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO**), de edições, direitos autorais e eventuais serviços de impressão.(**DEPARTAMENTO EDITORIAL**) e pela prestação de serviço ou fornecimentos de bens (**DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS**) e outras rendas eventuais.

g) Pelos saldos de exercícios anteriores transferidos para conta patrimonial.

h) Pela verba inicial R$ 7,000,00(sete mil reais) em moeda corrente nacional, doados á instituição.

i) Pelas contribuições que vierem a ser feitas pelos participantes e colaboradores.

Pessoas Jurídicas
São Manuel - SP

08

Art. 8°. - Os bens de propriedade da Fundação serão utilizados e aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados ou gravados sem aprovação do Conselho de Curadores.

Art. 9°. - Em caso da extinção da Fundação os bens e direitos gravados de inalienabilidade serão incorporados ao patrimônio de entidade congênere indicada pelo Presidente da Fundação, nos termos do artigo 35.

CAPITULO IV

DA ESTRUTURA DA FUNDAÇÃO

Art. 10°. - A Fundação possui os seguintes órgãos:

a) Conselho de Curadores;

b) Conselho Consultivo;

c) Conselho Diretor;

d) Conselho de Programação.

-& 1°. - Os membros dos Conselhos Curador e Diretor deverão ser brasileiros, natos, não participar de direção de outras concessionárias de serviço de radiodifusão, do mesmo tipo que o da Fundação, na localidade de outorga, bem como não deverão gozar de imunidade parlamentar ou foro especial.

08 JAN 2016
Josileine Vidal
Escrevente Autorizada

1162

Pessoas Jurídicas São Manuel - SP

h) eleger o Presidente do Conselho de Curadores;

i) nomear os membros do Conselho Diretor;

j) nomear os membros do Conselho Consultivo;

k) exercer quaisquer outras atribuições decorrentes da Lei deste Estatuto e do Regimento interno em matéria de sua competência;

l) aprovar o Regimento interno da Fundação.

Art. 14°. - São atribuições do Presidente do Conselho de Curadores:

a) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Curadores;

b) baixar portarias e resoluções e os atos próprios que julgar necessários, previamente aprovado pelo Conselho de Curadores;

c) usufruir sempre do voto de desempate nas votações que resultarem em empate.

Art. 15°. - O Conselho Consultivo é o órgão assessor do Conselho de Curadores e terá um numero ilimitado de membros nomeados pelo Conselho Curador.

Parágrafo único - O Conselho Consultivo reunir-se-á quando convocado pelo Presidente do Conselho de Curadores.

Art. 16°. - O CONSELHO DIRETOR, órgão executivo e administrativo da Fundação, é formado por três membros que serão nomeados pelo Conselho de Curadores para um mandato de três anos, permitida a reeleição.

Parágrafo único - Vagando-se algum cargo, que não o de Diretor-Presidente, será o mesmo preenchido por escolha do Conselho Diretor para cumprir o restante do mandato que competiria ao substituído.

08 JAN 2016

Josilene Vidal
Escrevente Autorizada

Pessoas Jurídicas
São Manuel - SP

0162

Art. 17°. - O Conselho Diretor é composto dos seguintes cargos:

1) Diretor Presidente
2) Diretor vice-presidente
3) Diretor Administrativo e Financeiro

1°. - O Diretor Presidente do Conselho Diretor é também o Presidente da Fundação;

2°. - Compete ao Conselho Diretor indicar ao Conselho de Curadores os nomes das pessoas sugeridas para preenchimento dos cargos de seus integrantes.

Art. 18°. - O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que convocado pelo Diretor Presidente e suas deliberações serão tomadas em reunião por maioria simples de voto. - Parágrafo único - Cabe ao Diretor Presidente, além de seu voto como integrante do Conselho Diretor, proferir voto de desempate.

Art. 19°. - Compete ao Conselho Diretor:

a) administrar e superintender os trabalhos e bens da Fundação;
b) apresentar anualmente ao Conselho de Curadores o Balanço Geral, o Balanço Patrimonial, o Relatório e as contas da Diretoria para a necessária apreciação;
c) propor ao Conselho de Curadores a outorga de títulos de Benemérito a pessoas físicas ou jurídicas dele merecedoras, por serviços relevantes prestados á Fundação;
d) criar ou instalar serviços ou entidades para a realização ou desenvolvimento das atividades da Fundação;
e) elaborar os regimentos dos Departamentos da Fundação e das entidades por ela criadas e mantidas;
f) autorizar contratos, ajustes ou convênios;
g) alienar ou constituir ônus sobre os bens da Fundação, mediante autorização do Conselho de Curadores;
h) decidir sobre a aquisição de bens móveis e imóveis necessários á realização dos fins da Fundação mediante autorização do Conselho de Curadores e audiência do Ministério Público, no caso de aquisição onerosa de diretores e de imóveis;

Pessoas Jurídicas São Manuel - SP

1162

i) autorizar a contratação de empréstimos e outras operações financeiras em que a Fundação tenha interesse;
j) cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas pelos órgãos da Fundação;
k) outorgar título de Colaborador Participante e Cooperador;
l) outorgar procuração para fins específicos desde que os procuradores sejam previamente aprovados pelo Ministério das Comunicações.

Art. 20°. Ao Diretor Presidente compete:

a) representar a Fundação em juízo ou fora dele;
b) convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
c) supervisionar os trabalhos da Fundação, zelando pelo cumprimento de suas finalidades;
d) assinar os contratos, ajustes ou convênios do interesse da Fundação;
e) praticar os atos necessários á administração da Fundação, organizar seus serviços e departamentos, criar unidades administrativas e admitir empregados;
f) atender as solicitações e determinações dos órgãos públicos encarregados de setores ligados as atividades da Fundação;
g) movimentar contas bancárias com o Diretor Administrativo e Financeiro, em conjunto ou separadamente;
h) nomear ou designar os dirigentes de departamento, serviços ou entidades mantidas pela Fundação, inclusive os integrantes do Conselho de Programação.

Art. 21°. - Ao Diretor vice-presidente compete:

a) substituir o Presidente em todas as funções, quando convocado, em virtude de impedimento do Presidente;
b) colaborar com o Diretor Presidente em funções que lhe forem designadas.

Art. 22°. - Ao Diretor Administrativo e Financeiro compete:

a) dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da Fundação;
b) organizar as reuniões de Conselho Diretor;

08 JAN 2016
Josileine Vidal
Escrevente Autorizada

Pessoas Jurídicas São Manuel - SP

1162

c) efetuar as comunicações da Fundação com os seus organizadores com os terceiros;

d) ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da Fundação;
e) gerir as atividades administrativas da Fundação, assim como as relativas a recursos humanos;
f) dirigir e supervisionar todos os serviços da tesouraria;
g) organizar e manter a escrituração do movimento econômico e financeiro da Fundação;
h) elaborar a minuta antes de sua remessa ao Conselho de Curadores;
i) movimentar contas bancárias com o Presidente, em conjunto ou separadamente;
j) ter sob sua guarda todos os livros e documentos relativos a tesouraria;
k) controlar e supervisionar a aquisição de materiais de qualquer natureza;
l) zelar pelo patrimônio mobiliário e imobiliário da Fundação.

Art. 23º. - O CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO - é o órgão encarregado de estabelecer as diretrizes gerais da programação a ser veiculada por emissora da Fundação.
Art. 24º. - O Conselho de Programação será constituído pelos seguintes membros:
a) Presidente da Fundação;
b) Diretor Administrativo e Financeiro da Fundação;
c) representante da Secretaria Municipal da Educação;
d) representante da Associação pró Cultura do município;
e) representante do Estabelecimento de Ensino da região;
f) representante da comunidade, indicada por Clube de Serviço;
g) representante de Classe, indicada por Sindicato ou Associação da categoria;
h) representante da Fundação Roquette Pinto caso esta entidade indique.

-Parágrafo único - caso a Fundação Roquette Pinto não indique representante, caberá ao Presidente da Fundação indicar o membro que preencherá a vaga, até que se faça a indicação.

Pessoas Jurídicas
São Manuel - SP

Fls. 1162

Art. 25°. - compete ao Conselho examinar, avaliar e aprovar a programação elaborada pelo setor encarregado da produção, assim como analisar e aprovar a programação de outros centros de produção para veiculação, reunindo-se a cada noventa dias. - Parágrafo único - A programação das emissoras procurará preservar a cultura local e atender aos interesses comunitários.

CAPITULO V

DOS COLABORADORES

Art. 26°. - Por Departamento entende-se a unidade administrativa com atividade específica, realizada na sede da Fundação, ou em outro lugar determinado pelo Presidente, sob a direção de um coordenador de Departamento, nomeado pelo Presidente da Fundação.

- Parágrafo único - A Fundação poderá ter tantos Departamentos quantos julgados necessários.

Art. 27°. - As atividades de radiodifusão serão dirigidas por um Departamento de Radiodifusão. - Parágrafo único - A cada concessão, permissão ou autorização poderá corresponder um Departamento de Radiodifusão.

Art. 28°. - As edições, assuntos de direitos autorais e serviços de impressão serão dirigidas por um DEPARTAMENTO EDITORIAL.

Art. 29°. - A prestação de serviços externos e a manutenção e controle dos bens e patrimônio da Fundação serão feitas por um DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS, o qual cuidará de todas as atividades que possam contribuir para a garantia da receita necessária á consecução dos objetivos da Fundação.

08 JAN 2016

Josileine Vidal
Escrevente Autorizada

Pessoas Jurídicas São Manuel - SP

Fls: 1162

CAPITULO VI

DO EXERCICIO FINANCEIRO

Art. 30°. - O Exercício Financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 31°. - Até 30 de novembro de cada ano, o conselho Diretor apresentará ao Conselho de Curadores a proposta orçamentária para o ano seguinte, na qual serão especificadas as despesas de capital e de operação.

& 1°. - A proposta-orçamentária será consubstanciada com indicação dos planos de trabalho correspondentes.

& 2°. - O Conselho de Curadores terá o prazo de 30 dias para aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas.

& 3°. - Aprovado o orçamento ou transcorrido o prazo fixado no parágrafo anterior, sem decisão do Conselho; fica o Presidente da Fundação autorizado a executar o orçamento proposto.

Art. 32°. - Os resultados do exercício serão lançados no Fundo Patrimonial, ou em Fundos Especiais, de acordo com o parecer do Conselho de Curadores.

Art. 33°. - A prestação anual de contas será feita pelo Conselho Diretor, até o ultimo dia de fevereiro do ano seguinte, e conterá, no mínimo os seguintes lançamentos:

Pessoas Jurídicas
São Manuel - SP
16
1161

a) Balanço Patrimonial;
b) Demonstração do resultado do exercício;
c) Quadro comparativo entre receitas e despesas realizadas e as estimadas;
d) Relatório das atividades do exercício.

Art. 34°. - Depois de aprovado pelo Conselho de Curadores, o relatório das atividades, prestação de contas e balanço geral serão submetidos ao Ministério Publico, para os devidos fins, até 31 de março de cada ano.

CAPITULO VII

DA EXTINÇÃO

Art. 35°. - No caso de ser verificada a impossibilidade ou inconveniência, a Fundação será extinta por iniciativa do Conselho de Curadores em conjunto com o Conselho Diretor e comunicação ao Ministério Público.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36°. - É vedado aos administradores conceder aval ou fiança em nome da Fundação, fora dos casos de estrito interesse da entidade.

Art. 37°. - Os bens da Fundação somente poderão ser utilizados na realização dos objetivos previstos no Estatuto.

08 JAN 2016
Josileine Vidal
Escrevente Autorizada

Pessoas Jurídicas
São Manuel - SP

Art. 38°. – A Fundação poderá fazer-se representar em juízo ou fora dele, por procurador, cujos poderes constarão dos respectivos mandatos e que, em sendo caso, terá seu nome submetido á aprovação do Ministério das Comunicações.

Art. 39°. – A Fundação não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens aos componentes dos seus órgãos estatutários.

Art. 40°. – Os empregados da Fundação serão contratados no regime da legislação trabalhista (CLT).

Art. 41°. – A Fundação é obrigada a submeter ao Ministério Público, no prazo de quinze dias, quaisquer alterações do seu Estatuto, que só entrarão em vigor após aprovação do mesmo pelo Ministério das Comunicações e pelo órgão federal próprio para assunto de tecnologia, a Fundação Roquette Pinto.

Art. 42°. – Para se alterar presente Estatuto é necessário:

a)Que haja deliberação por 2/3 dos componentes de Curadores e do Conselho Diretor, em reunião conjunta; de acordo com art. 67.Código Civil Brasileiro;
b) que não se contrarie os fins da Fundação;
c) que haja prévia aprovação do Ministério das Comunicações, no caso da Fundação ser concessionária ou permissionária de canal de radiodifusão e, ainda pela Roquette Pinto;
d) que seja formalizada por escritura pública.

Art. 43°. – Os instituidores designarão os integrantes do Conselho Curador e Conselho Diretor da Fundação que deverão funcionar durante os três primeiros anos de audiência da entidade.

Pessoas Jurídicas São Manuel - SP

1162

18

Art. 44º - A Fundação se obriga a:

a) participar do Sistema Nacional de Radiodifusão Educativa- SINRED;

b) manter seu acervo de programação á disposição da Fundação Roquette Pinto para veiculação em emissoras educativas;

c) não alterar sua programação sem entendimento prévio com a Fundação Roquette Pinto;
d) manter 20% do tempo disponível de operação da emissora para veicular programas fornecidos, produzidos ou orientados pelo MEC;
e) seguir a orientação da Fundação Roquette Pinto no que se relacionar á programação educativo –cultural.

Art. 45º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Fundação em conjunto com o Presidente do conselho de curadores.

Art. 46º - O presente entrará em vigor na data de seu registro Cartorário Civil de Pessoas Jurídicas desta comarca.

Bruno Cunha Vasconcellos Araújo
OAB-DF 13979

Luiz Ribeiro de Brito
LUIZ RIBEIRO DE BRITO

Maria do Carmo Sanches
MARIA DO CARMO SANCHES

Antonio Aparecido Jorge
ANTONIO APARECIDO JORGE

REGIS. DE IMÓVEIS

FIRMA Econômico 1 1015AA001290

08 JAN 2016
Josileine Vidal
Escrevente Autorizada

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Rubião Junior MUNICÍPIO E COMARCA DE BOTUCATU — E. S. PAULO
Reconheço a firma de Luiz Ribeiro de Brito, e dou fé
Rubião Jr. 19 FEV 2009
Em testemunho da verdade.
Nelson Antonio Lopes - Oficial
Luciano Henrique Michelin dos Santos - Subst.
Rubens Roberto Moraes de Casargo - Subst.
Selo de Autenticidade com Numeração
FIRMA 1 0147AA01339

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL - SÃO MANUEL - SP
RECONHEÇO a FIRMA
SELOS PAGOS POR VERBA
São Manuel 29 MAIO 2009
Em testemunho da verdade
Elaine Delgado Martins - Oficial
Mariana Luiza Madoglio - Escrevente Autorizada
Maisa Cristina Simões - Escrevente Autorizada

OAB-DF 13979

Pessoas Jurídicas
São Manuel - SP

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA
RUA 4 DE JUNHO, 200 - CENTRO - SÃO MANUEL - TELEFAX: (14) 3841-4070
OFICIAL DE REGISTRO: ANDRE BOCCHINI TROTTA
ESCREVENTE: PEDRO LUIS BIANDAN

PROTOCOLO: 1162 Recibo/Cert
REG/MIC. 1162
Valor Base: R$95,00 Custas: [illegible] ISS: 208,87
Est: 58,00 CP: 42,90 R: [illegible] TJ: [illegible]
24/07/2009 326,21

Pedro Luiz Biandan
PREPOSTO ESCREVENTE

SELOS DEVIDOS E RECOLHIDOS POR VERBA

1º TABELIONATO DE NOTAS SÃO MANUEL
Rua Comendador José Manoel Pupo, 371
Reconheço por semelhança a(s) firma(s)
de Maria do Carmo Sanches
02 JUN 2009 e dou fé
SÃO MANUEL, DE DE 19
Em testemunho da verdade

TABELIÃO DE NOTAS
Ives Garcia
TABELIÃ
Marcos Antonio de Araújo
ESCREVENTE
R. Com. José Manoel Pupo, 371
SÃO MANUEL - SP
FONE/FAX: (14) - 3841-2754
FIRMA NO TABELIÃO UBALDINO
Rua da Glória, 98
(Próximo ao Forum)

Pessoas Jurídicas São Manuel - SP

fls. 1162

CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr. Alex Ravanini Gomes, DD. 2º Promotor de Justiça de São Manuel.
São Manuel, 21 de setembro de 2005

Eu, , Oficial de Promotoria, subscrevi.

DESPACHO

Vistos,

Trata-se de pedido de aprovação de estatuto de fundação, solenemente instituído (escritura pública).

Li os termos do projeto do estatuto e constatei as exigências legais necessárias.

Assim sendo, aprovo o estatuto para os devidos fins.

Intime-se e restitua-se por ofício.

São Manuel, 05 de outubro de 2005

ALEX RAVANINI GOMES
2º Promotor de Justiça

RECEBIMENTO
Certifico e dou fé que, nesta data, recebi o presente procedimento.

São Manuel, 04 de março de 2009
Eu, , Nicolás Irurzun, Oficial de Promotoria, subscrevi.

08 JAN 2016
Josiléine Vidal
Escrevente Autorizada

Pessoas Jurídicas
São Manuel - SP

1162

20/

JUNTADA

Nesta data, junto aos autos deste procedimento documentação enviada pelo Conselho Curador da "Fundação Brito Júnior de Rádio e TV Educativa", conforme determinação verbal do DD. Promotor de Justiça, Dr. Alex Ravanini Gomes.

São Manuel, 23 de março de 2009

Eu, , Nicolás Irurzun, Oficial de Promotoria, subscrevi.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o n.º J363

Pessoas Jurídicas São Manuel - SP

Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa

Ilmos. Sr oficial do
Cartório de Registro de Moveis, títulos e documentos da Comarca de São Manuel-SP.

Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa, Estabelecida á Rua São Luiz nº 105 Cidade de São Manuel – SP vem pelo seu Presidente abaixo assinado a presença de V.Sª requerer se digne proceder ao Registro da ATA **da Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa, conforme assembléia realizada no dia 19 de setembro 2011.**

Termos em que

P. deferimento, Dia 19 de setembro de 2011.

CARTÓRIO CIVIL E TAB. DE NOTAS DE RUBIÃO JUNIOR

Adilson Ribeiro de Brito

Adilson Ribeiro de Brito
Diretor Presidente

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Notas do Distrito de Rubião Júnior
COMARCA DE BOTUCATU - ESTADO DE SÃO PAULO
Adilson Ribeiro de Brito
13 OUT 2011
Erica Antonio Lopes - Oficial
Luciana Henrique Michelin dos Santos - Substa.
Eli Rubens Roberto Messias de Camargo - Substo.

Bruno Cuiati Lopes
Escrevente Designado
RG nº 34.768.673-0 - SSP/SP

08 JAN 2016
Josileine Vidal
Escrevente Autorizada

Pessoas Jurídicas
São Manuel - SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel-SP
Protocolado e Microfilmado sob o n.º 3363

Termo Coletivo de Aceitação à Nomeação do Conselho Diretor da FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO TV EDUCATIVA

Adilson Ribeiro de Brito, RG nº 44.775.962; CPF nº 387.376.668.00 SSP/SP, brasileiro, estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu- SP; **Adriana Maria Godoi**, RG nº 23.558.869-6, CPF nº 154.250.328-03 SSP/SP, brasileira, secretária, solteira, domiciliada na rua Artur Innocenti nº 1.144, Jardim Planalto São Manuel, como representante do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel Estado de São Paulo- IMES, CNPJ 11.056.855/0001-50; e **Marcelo Augusto Totti**, CPF nº 276.373.438-39, RG nº 29.002.316-6 SSP/SP, brasileiro, residente domiciliado na rua Georges Basile Mitropapas 120, Jardim Açaí, Diretor Acadêmico, divorciado, também como representante do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel Estado de São Paulo- IMES, CNPJ nº 11.056.855/0001-50 **declaram** em conjunto que aceitam a nomeação e constituição como membros do Conselho Diretor da FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO TV EDUCATIVA,CNPJ11.056.855/0001-50, conforme ato do Conselho Curador, alusivos a estes cargos:

a) **DIRETOR-PRESIDENTE**: ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962; CPF nº 387.376.668.00 SSP/SP, estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu- SP;

b) **VICE-PRESIDENTA**: ADRIANA MARIA GODOI, RG nº 23.558.869-6, CPF nº 154.250.328-03 SSP/SP, secretária, solteira, domiciliada na rua Artur Innocenti nº 1.144, Jardim Planalto São Manuel, representante do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel Estado de São Paulo- IMES, CNPJ 11.056.855/0001-50;

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o n.º 1361

Pessoas Jurídicas São Manuel - SP

c) **ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**: MARCELO AUGUSTO TOTTI, CPF nº 276.373.438-39, RG nº 29.002.316-6 SSP/SP, residente domiciliado na rua Georges Basile Mitropapas 120, Jardim Açaí, Diretor Acadêmico, divorciado, representante do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel Estado de São Paulo- IMES, CNPJ nº 11.056.855/0001-50.

Firmes nesses termos,

São Manuel/SP, 19 de Setembro de 2011.

DIRETOR –PRESIDENTE Lidebson Ribeiro de Brito

VICE- PRESIDENTE

ADMINISTRATIVO –FINANCEIRO

08 JAN 2016
Josileine Vidal
Escrevente Autorizada

Pessoas Jurídicas 30 São Manuel - SP

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO TV EDUCATIVA

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o n.º 1363

Lista

Adilson Ribeiro de Brito

ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962; CPF nº 387.376.668.00 SSP/SP,brasileiro, estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu- SP.

Adriana

ADRIANA MARIA GODOI RG nº 23.558.869-6, CPF nº 154.250.328-03 SSP/SP,brasileira, secretária, solteira, domiciliada na rua Artur Innocenti nº 1.144, Jardim Planalto São Manuel.

MARCELO AUGUSTO TOTTI, CPF nº 276.373.438-39, RG nº 29.002.316-6 SSP/SP,brasileiro, residente domiciliado na rua Georges Basile Mitropapas, 120, jardim Açaí, Diretor Acadêmico, divorciado.

Luiz Ribeiro de Brito

LUIZ RIBEIRO DE BRITO, RG nº 45.213.95-5SSP/SP, CPF nº 292.597.328-08, brasileiro, solteiro, comerciante, maior, residente e domiciliado na rua Alexandre Brollo nº 56, Parque Recreio, São Manuel /SP.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o n.º J363

Pessoas Jurídicas São Manuel - SP

MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.292-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliado na rua são Luiz nº105, Santa Terezinha, São Manuel/SP; e

ANTONIO APARECIDO JORGE, RG nº 33.591.666-1 SSP/SP , CPF nº 078.976.948-44, brasileiro, separado judicialmente, radialista, residente e domiciliado na rua Matheus Darros, nº 180, bairro Conquista, São Manuel .

08 JAN 2016
Josileine Vidal
Escrevente Autorizada

Pessoas Jurídicas 320 São Manuel - SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o n.º 3363

Ata de nomeação da Diretoria da
FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO TV EDUCATIVA

O Conselho Curador da FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO TV EDUCATIVA, senhores LUIZ RIBEIRO DE BRITO, RG nº 45.213.95-5SSP/SP, CPF nº 292.597.328-08 brasileiro, solteiro, comerciante, maior, residente e domiciliado na rua Abílio Gomes nº46 jardim progresso, São Manuel /SP; MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.292-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel/SP; e ANTONIO APARECIDO JORGE, RG nº 33.591.666-1 SSP/SP, CPF nº 078.976.948-44, brasileiro, separado judicialmente, radialista, residente e domiciliado na rua Alexandre Brolo nº 56,parque recreio São Manuel , em 19 de setembro do ano de dois mil e onze, reunidos na sede da Fundação e firmes na alínea "i", artigo 13 do respectivo Estatuto **nomeiam** membros da Diretoria por três anos:

a) **DIRETOR-PRESIDENTE**: ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962; CPF nº 387.376.668.00 SSP/SP,brasileiro, estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu- SP.

b) **VICE-PRESIDENTA**: ADRIANA MARIA GODOI, RG nº 23.558.869-6, CPF nº 154.250.328-03 SSP/SP,brasileira, secretária, solteira, domiciliada na rua Artur Innocenti nº 1.144, Jardim Planalto São Manuel, representante do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel Estado de São Paulo- IMES, CNPJ 11.056.855/0001-50.

Pessoas Jurídicas São Manuel - SP

c) **ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO:** MARCELO AUGUSTO TOTTI, CPF nº 276.373.438-39, RG nº 29.002.316-6 SSP/SP,brasileiro, residente domiciliado na rua Georges Basile Mitropapasnº 120, jardim Açai, Diretor Acadêmico,divorciado,representante do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel Estado de São Paulo-IMES, CNPJ nº 11.056.855/0001-50.

Após as nomeações, nada mais a tratar, o presidente do Conselho Curador, senhor LUIZ RIBEIRO DE BRITO encerra o feito, pelo que segue a ata para assinatura de todos os membros do Conselho Curador e registro em cartório.

São Manuel, 19 de Setembro de 2011.

LUIZ RIBEIRO DE BRITO, RG nº 45.213.95-5SSP/SP, CPF nº 292.597.328-08 brasileiro, solteiro, comerciante, maior, residente e domiciliado na rua Abílio Gomes nº46 jardim progresso, São Manuel /SP.

MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.292-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel/SP.

ANTONIO APARECIDO JORGE, RG nº 33.591.666-1 SSP/SP, CPF nº 078.976.948-44, brasileiro, separado judicialmente, radialista, residente e domiciliado na rua Alexandre Brolo nº 56,parque recreio São Manuel.

08 JAN 2016
Josileine Vidal
Escrevente Autorizada

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA
RUA 4 DE JUNHO, 200 - CENTRO - SÃO MANUEL - TELEFAX: (14) 3841-4070
OFICIAL DE REGISTRO: ANDRE BOCCHINI TROTTA
ESCREVENTE: PEDRO LUIS BIANDAN

PROTOCOLO: 1363 Recibo/Cert.
REG/MIC. 1363
Valor Base: 0,00 Custas: 49,63 Esc 31,02
Est: 8,82 CP: 6,53 RC: 1,63 TJ: 1,63
14/10/2011 49,63

Pedro Luiz Biandan
PREPOSTO ESCREVENTE

Protocolo nº 1370 Data 07/11/11
PJ São Manuel SP

Pessoas Jurídicas São Manuel - SP

H 1370

Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa

Ilmos. Sr oficial do
Cartório de Registro de Moveis, títulos e documentos da Comarca de São Manuel-SP.

Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa, Estabelecida á Rua São Luiz nº 105 Cidade de São Manuel – SP vem pelo seu Presidente abaixo assinado a presença de V.S ª requerer se digne proceder ao Registro da **ATA da Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa, conforme assembléia realizada no dia 25 de outubro 2011.**

Termos em que

P. deferimento, Dia 25 de outubro de 2011.

REGISTRO CIVIL E TAB. DE NOTAS DE RUBIÃO JUNIOR

Adilson Ribeiro de Brito

Adilson Ribeiro de Brito
Diretor Presidente

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notes do Distrito de Rubião Júnior
MUNICÍPIO E COMARCA DE BOTUCATU - E.S. PAULO
Reconheço por semelhança a firma de
Adilson Ribeiro de Brito
Rubião Júnior 04 NOV 2011
Em testemunho da verdade.
Nelson Antonio Lopes - Oficial
Luciano Henrique Michelin dos Santos - Subst.
Rubens Roberto Messias de Camargo - Subst.
Vale Somente com selo de Autenticidade
0147AA023146

08 JAN 2016
Josileine Vidal
Escrevente Autorizada

Pessoas Jurídicas São Manuel - SP

1370

2

Ata de ratificação

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA

O Conselho Curador da FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA, senhores LUIZ RIBEIRO DE BRITO, RG nº 45.213.954-5 SSP/SP, CPF nº 292.597.328-08, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na rua Abílio Gomes nº 46, Jardim Progresso, São Manuel /SP; MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel/SP; e ANTONIO APARECIDO JORGE, RG nº 33.591.666-1 SSP/SP, CPF nº 078.976.948-44, brasileiro, separado judicialmente, radialista, residente e domiciliado na rua Alexandre Brollo nº 56, Parque Recreio São Manuel/SP, em 25 de outubro de dois mil e onze, reunidos na sede da Fundação e firmes na alínea "l", artigo 13 do respectivo Estatuto, ratifica a Ata lavrado no dia 19 de setembro de 2011 e registrada no dia 14 de outubro de 2011, número1363:

a) **Diretor-presidente**: ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP; CPF nº 387.376.668-00,brasileiro,estudante, solteiro,domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu- SP;

b) **Diretor Vice-presidente**: ADRIANA MARIA GODOI, RG nº 23.558.869-6 SSP/SP, CPF nº 154.250.328-03,brasileira,secretária,solteira, domiciliada na Rua Artur Innocenti nº 1.144, Jardim Planalto, São Manuel/SP, representante do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel Estado de São Paulo-IMES, CNPJ51.522.266/0001-35;

Pessoas Jurídicas São Manuel - SP

c) **Diretor Administrativo e Financeiro:** MARCELO AUGUSTO TOTTI, CPF nº 276.373.438-39, RG nº 29.002.316-6 SSP/SP, brasileiro, residente e domiciliado na rua Georges Basile Mitropapas nº 120 Jardim Açaí, Diretor Acadêmico, divorciado, representante do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel Estado de São Paulo- IMES, CNPJ nº 51.522.266/0001-35.

Após as ratificações, nada mais a tratar, o presidente do Conselho Curador, senhor LUIZ RIBEIRO DE BRITO, encerra o feito, pelo que segue a ata para assinatura dos demais membros do Conselho Curador e registro em cartório.

São Manuel, 25 de outubro de 2011.

Luiz Ribeiro de Brito

LUIZ RIBEIRO DE BRITO, RG nº 45.213.954-5 SSP/SP, CPF nº 292.597.328-08, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na rua Abílio Gomes nº46, Jardim Progresso, São Manuel/SP.

m do P anches

MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel/SP.

Antonio Aparecido Jorge

ANTONIO APARECIDO JORGE, RG nº 33.591.666-1 SSP/SP, CPF nº 078.976.948-44, brasileiro, separado judicialmente, radialista, residente e domiciliado na rua Alexandre Brollo nº 56, Parque Recreio, São Manuel/SP.

08 JAN 2016
Josileine Vidal
Escrevente Autorizada

Pessoas Jurídicas
São Manuel - SP

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA
RUA 4 DE JUNHO, 200 - CENTRO - SÃO MANUEL - TELEFAX: (14) 3841-4070
OFICIAL DE REGISTRO: **ANDRE BOCCHINI TROTTA**
ESCREVENTE: **PEDRO LUIS BIANDAN**

PROTOCOLO: 1370 Recibo/Cert.
REG/MIC. 1370
Valor Base: 0,00 Custas: 49,63 Esc: 31,02
Est: 8,82 CP: 6,53 RC: 1,63 IS: 1,63
21/11/2011 49,63

Pedro Luiz Biandan
PREPOSTO-ESCREVENTE

Pessoas Jurídicas
São Manuel - SP

4 J370

Ratificações do Termo Coletivo de
Aceitação à Nomeação do Conselho Diretor da
FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA

Adilson Ribeiro de Brito, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP, CPF nº 387.376.668-00, brasileiro, estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu-SP; **Adriana Maria Godoi**, RG nº 23.558.869-6 SSP/SP, CPF nº 154.250.328-03, brasileira, secretária, solteira, domiciliada na rua Artur Innocenti nº 1.144, Jardim Planalto, São Manuel-SP, como representante do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel Estado de São Paulo - IMES, CNPJ 51.522.266/0001-35; e **MARCELO AUGUSTO TOTTI**, CPF nº 276.373.438-39, RG nº 29.002.316-6 SSP/SP, brasileiro, residente domiciliado na rua Georges Basile Mitropapas nº 120 Jardim Açaí, São Manuel/SP, Diretor Acadêmico, divorciado, também representante do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel Estado de São Paulo-IMES, CNPJ nº 51.522.266/0001.35, **declaram** aceitar a nomeação e constituição como membros do Conselho Diretor da FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA, CNPJ11.056.855/0001-50, conforme ato do Conselho Curador, alusivos a estes cargos:

a) **Diretor-presidente**: ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP; CPF nº 387.376.668-00, estudante, solteiro, domiciliado na rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu- SP;

b) **Diretor Vice-presidente**: ADRIANA MARIA GODOI, RG nº 23.558.869-6 SSP/SP, CPF nº 154.250.328-03, secretária, solteira, domiciliada na rua Artur Innocenti nº 1.144, Jardim Planalto, São Manuel/SP, representante do Instituto Municipal de Ensino Superior

0 8 JAN 2016
Josiléne Vidal
Escrevente Autorizada

Pessoas Jurídicas São Manuel - SP

J370

de São Manuel Estado de São Paulo - IMES, CNPJ 51.522.266/0001.35;

c) **Diretor Administrativo e Financeiro**: MARCELO AUGUSTO TOTTI, CPF nº 276.373.438-39, RG nº 29.002.316-6 SSP/SP,brasileiro, residente domiciliado na Rua Georges Basile Mitropapas nº 120 Jardim Açal,Diretor Acadêmico, divorciado, representante do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel Estado de São Paulo-IMES, CNPJ nº51.522.266/0001.35.

Firmes nesses termos,

São Manuel/SP, 25 de outubro de 2011.

DIRETOR–PRESIDENTE Adelson Ribeiro de Brito

DIRETOR-VICE-PRESIDENTE

DIRETOR-ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA

Pessoas Jurídicas São Manuel - SP

Lista 1

1370

Adilson Ribeiro de Brito

ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962-0,SSP/SP; CPF nº 387.376.668.00, brasileiro, estudante, solteiro, domiciliado na rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu- SP.

ADRIANA MARIA GODOI, RG nº 23.558.869-6 SSP/SP, CPF nº 154.250.328-03, brasileira, secretária, solteira, domiciliada na rua Artur Innocenti nº 1.144, Jardim Planalto, São Manuel/SP.

MARCELO AUGUSTO TOTTI, CPF nº 276.373.438-39, RG nº 29.002.316-6 SSP/SP, brasileiro, residente domiciliado na rua Georges Basile Mitropapas nº 120, Jardim Açaí, São Manuel/SP, Diretor Acadêmico, divorciado.

Luiz Ribeiro de Brito

LUIZ RIBEIRO DE BRITO, RG nº 45.213.954-5,SSP/SP, CPF nº 292.597.328-08, brasileiro, solteiro, comerciante, maior, residente e domiciliado na rua Abílio Gomes nº 46 jardim progresso, São Manuel /SP.

08 JAN 2016

Josileine Vidal

Escrevente Autorizada

Pessoas Jurídicas São Manuel - SP

Lista 2

4 J370

MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliado na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel/SP; e

ANTONIO APARECIDO JORGE, RG nº 33.591.666-1 SSP/SP, CPF nº 078.976.948-44, brasileiro, separado judicialmente, radialista, residente e domiciliado na rua Alexandre Brollo, nº 56,parque recreio, São Manuel/SP.

Pessoas Jurídicas São Manuel - SP

Protocolo nº 2002 Data 26/11/15
Registro Civil de Pessoas Jurídicas São Manuel - SP

Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa

Ilmos. Sr oficial do
Cartório de Registro de Moveis, títulos e documentos da Comarca de São Manuel-SP.

Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa, Estabelecida á Rua São Luiz nº 105 Cidade de São Manuel – SP vem pelo seu Presidente abaixo assinado a presença de V.S ª requerer se digne proceder ao Registro da **ATA E ALTERAÇÃO ESTATUTARIA** da **Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa, conforme assembléia realizada no dia 5 de outubro 2015.**

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2005
Microfilmado sob o nº 2002

Termos em que

P. deferimento, Dia 14 de outubro de 2015.

CARTÓRIO RUBIÃO JR.

Adilson Ribeiro de Brito
Diretor Presidente

REG. CIVIL DAS PESS.NATURAIS E TAB. DE NOTAS DE RUBIÃO JÚNIOR
MUNICÍPIO E COMARCA DE BOTUCATU - E. S. PAULO
Reconheço (ou semelhança) a firma de
Adilson Ribeiro de Brito
Rubião Júnior 14 OUT 2015
Em test°, da verdade.
Nelson Antonio Lopes - Oficial
Rubens Roberto Messias de Camargo - Subst.
Bruno Cuesuis Lopes - Subst.
Everton Rogério de Moraes - Escrevente
Vale Somente com selo de Autenticidade

08 JAN 2016
Josileine Vidal
Escrevente Autorizado

Pessoas Jurídicas 433 São Manuel - SP

Protocolo nº 2005 Data 18.12.15
Registro Civil de Pessoas Jurídicas São Manuel - SP

Termo Aditivo valido de 18/11/2014 at é 04/10/2015
FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA

O Conselho Curador da FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA, senhores LUIZ RIBEIRO DE BRITO, RG nº 45.213.954-5 SSP/SP, CPF nº 292.597.328-08, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na rua Abílio Gomes nº 46, Jardim Progresso, São Manuel /SP; MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel/SP; e ANTONIO APARECIDO JORGE, RG nº 33.591.666-1 SSP/SP, CPF nº 078.976.948-44, brasileiro, separado judicialmente, radialista, residente e domiciliado na rua Alexandre Brollo nº 56, Parque Recreio São Manuel/SP, e conselho de diretores Adilson Ribeiro de Brito, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP; CPF nº 387.376.668-00,brasileiro,estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu- SP e Adriana Maria Godoi,RG nº 23.558.869-6 SSP/SP, CPF nº 154.250.328-03,brasileira,secretária,solteira, domiciliada na Rua Artur Innocenti nº 1.144, Jardim Planalto, São Manuel/SP, reuniram na sede da Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa na rua São Luiz 105 Santa Terezinha em São Manuel /SP, para tratar da aprovação de um termo aditivo para permanecer da diretoria do dia 18 de novembro de 2014 até 04/10/2015 sem alterações.

Foi aprovado por 2/3 do conselho de curadores e do conselho de diretores.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2005
Microfilmado sob o nº 10102

São Manuel dia 18 de novembro de 2014.

Assim ficou composta Conselho de Diretores:

a) **Diretor-presidente**: ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP; CPF nº 387.376.668-00, estudante, solteiro, domiciliado na rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu- SP;

b) **Diretor Vice-presidenta**: ADRIANA MARIA GODOI, RG nº 23.558.869-6 SSP/SP, CPF nº 154.250.328-03, secretária, solteira, domiciliada na rua Artur Innocenti nº 1.144, Jardim Planalto, São Manuel/SP, representante do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel Estado de São Paulo - IMES, CNPJ 51.522.266/0001.35;

c) **Diretor Administrativo e Financeiro**: MARCELO AUGUSTO TOTTI, CPF nº 276.373.438-39, RG nº 29.002.316-6 SSP/SP,brasileiro, residente domiciliado na Rua Georges Basile Mitropapas nº 120 Jardim Açai,Diretor Acadêmico, divorciado, representante do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel Estado de São Paulo- IMES, CNPJ nº51.522.266/0001.35.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2005 1902

REG.CIVIL

MARIA DO CARMO SANCHESI, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, jornalista, separada judicialmente , domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel/SP.

08 JAN 2016
Josiane Vidal
Escrevente Autorizada

REG.CIVIL

ANTONIO APARECIDO JORGE, RG nº 33.591.666-1 SSP/SP, CPF nº 078.976.948-44, brasileiro, separado judicialmente, radialista, residente e domiciliado na rua Alexandre Brollo, nº 56,parque recreio, São Manuel/SP.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL - SÃO MANUEL - SP
RECONHEÇO A FIRMA de MARIA DO CARMO SANCHESI e dou fé
ANTONIO APARECIDO JORGE
São Manuel 16 DEZ. 2015
SELOS PAGOS POR VERBA
Em testemunho da verdade
Milena Cristina Tineu - Escrevente Autorizada

REGISTRO CIVIL
São Manuel SP

Pessoas Jurídicas São Manuel - SP

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO TV EDUCATIVA

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
RUA QUATRO DE JUNHO, 200 - CENTRO - SÃO MANUEL - SP - TELEFAX: (14) 3841-4070
OFICIAL DE REGISTRO: JOSÉ MAURÍCIO SAMPAIO CASTRO

Protocolo: 2.005 Recibo/Cert.
Reg./Mic. nº 1.902
Esc.: 37,78 ; Est.: 10,75;
Cart.: 5,54 ; R.C.: 1,89;
T.J. : 2,59 ; Desp.: 0,00
18/12/2015 Total: 60,46.
JOSILEINE VIDAL - ESCREVENTE AUTORIZADA

Lista

CARTORIO RUBIÃO JR.

Adilson Ribeiro de Brito

ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962; CPF nº 387.376.668.00 SSP/SP,brasileiro, estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu- SP.

ADRIANA MARIA GODOI, RG nº 23.558.869-6, CPF nº 154.250.328-03 SSP/SP,brasileira, secretária, solteira, domiciliada na rua Artur Innocenti nº 1.144, Jardim Planalto São Manuel.

MARCELO AUGUSTO TOTTI, CPF nº 276.373.438-39, RG nº 29.002.316-6 SSP/SP,brasileiro, residente domiciliado na rua Georges Basile Mitropapas, 120, jardim Açaí, Diretor Acadêmico, divorciado.

Luiz Ribeiro de Brito

LUIZ RIBEIRO DE BRITO, RG nº 45.213.95-5SSP/SP, CPF nº 292.597.328-08, brasileiro, solteiro, comerciante, maior, residente e domiciliado na rua Alexandre Brollo nº 56, Parque Recreio, São Manuel /SP.

1º TABELIONATO DE NOTAS SÃO MANUEL
Rua Comendador José Manuel Pupo, 371
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de Adriana Maria Godoi e Marcelo Augusto Cesar Diogo Totti e dou fé.
SÃO MANUEL 16 DEZ 2015 DE
Em testemunho da verdade
Geni Gonçalves Garcia
TABELIÃ
RG 7.219.852-7

1034AA042035 VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

1034AA042042 SELOS DEVIDOS RECOLHIDOS POR VERBA

2º TABELIONATO DE NOTAS SÃO MANUEL
Rua Comendador José Manuel Pupo, 371
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de Luiz Ribeiro de Brito e dou fé.
SÃO MANUEL 16 DEZ 2015 DE
Em testemunho da verdade
Carla L. B. Justo Pereira
Escrevente Autorizada
RG: 34.932.876-6 SSP/SP

1034AA042036 VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

1034AA042043 SELOS DEVIDOS RECOLHIDOS POR VERBA

2/0 JR.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DE **RUBIÃO JÚNIOR**

AVENIDA SANTO LOPES, Nº 697 - SOROCATU/SP - PABX (14) 3882-2276 - E-MAIL: CARTORIORUBIAO@HOTMAIL.COM

Reconheço por semelhança a firma de ADILSON RIBEIRO DE BRITO, em documento sem valor econômico, dou fé.

Rubião Júnior, 16 de dezembro de 2015.

Em testemunho [illegible] da verdade.

Everton Rogério de Moraes, Escrevente Autorizado

Total: 4,80 * VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE *

Pessoas Jurídicas
São Manuel - SP

0 8 JAN 2016

Josileine Vidal
Escrevente Autorizado

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS DE SÃO MANUEL - SP
CNPJ: 49.566.367/0001-66
RUA 4 DE JUNHO, Nº 200 Fone: (14)3841-4070
JOSÉ MAURÍCIO SAMPAIO CASTRO - OFICIAL

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO Nº: 2005

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 2.005 em 18/12/2015, deu origem ao(s) sequinte(s) ato(s) nesta Serventia:

Registrado e microfilmado sob nº: 1902

ATO

Valor Base	Oficial	Estado	Carteira	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
Reg./Mic. nº 1.902								
0	R$ 33,20	R$ 9,44	R$ 4,87	R$ 1,75	R$ 2,28	R$ 1,59	R$ 0,00	R$ 53,13
Microfilmagem								
1	R$ 4,58	R$ 1,31	R$ 0,67	R$ 0,24	R$ 0,31	R$ 0,22	R$ 0,00	R$ 7,33

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação COTA: UFESP(2,85)

Oficial	Estado	Carteira	Reg. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
R$ 37,78	R$ 10,75	R$ 5,54	R$ 1,99	R$ 2,59	R$ 1,81	R$ 0,00	R$ 60,46

* Ministério Públic
** Imposto Municipal

Obs.:

SÃO MANUEL, 18 de dezembro de 2015

JOSILEINE VIDAL
ESCREVENTE AUTORIZADA

OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA
DA COMARCA DE SÃO MANUEL - SP
Rua Quatro de Junho, 200 Centro CEP 18650-000
Telefone/Fax (14) 3841-4070

Protocolo nº 2002 Data 26/11/15.
Registro Civil de Pessoas Jurídicas São Manuel - SP

Pessoas Jurídicas São Manuel - SP

Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa

Ilmos. Sr oficial do
Cartório de Registro de Moveis, títulos e documentos da Comarca de São Manuel-SP.

Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa, Estabelecida á Rua São Luiz nº 105 Cidade de São Manuel – SP vem pelo seu Presidente abaixo assinado a presença de V.Sª requerer se digne proceder ao Registro da **ATA E ALTERAÇÃO ESTATUTARIA da Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa, conforme assembléia realizada no dia 5 de outubro 2015.**

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2002
Microfilmado sob o nº 1903

Termos em que

P. deferimento, Dia 14 de outubro de 2015.

CARTÓRIO RUBIÃO JR.

Adilson Ribeiro de Brito
Diretor Presidente

REG. CIVIL DAS PESS.NATURAIS E TAB. DE NOTAS DE RUBIÃO JÚNIOR
MUNICÍPIO E COMARCA DE BOTUCATU - E. S. PAULO
Reconheço por semelhança a(s) firma de
Adilson Ribeiro de Brito
Rubião Júnior 14 OUT 2015
Em test°, da verdade.
Nelson Antonio Lopes - Oficial
Rubens Roberto Messias de Camargo - Subst.
Bruno Cusuati Lopes - Subst.
Everton Rogério de Moraes - Escrevente
Vál. Somente com selo de Autenticidade

08 JAN 2016
Josileine Vidal
Escrevente Autorizada

Pessoas Jurídicas São Manuel - SP

Ata de alteração Estatutária e nova diretoria2015/2019.

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2003 1903

O Conselho Curador da **Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa,** senhores Luiz Ribeiro de Brito, RG nº 45.213.954-5 SSP/SP, CPF nº 292.597.328-08, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na rua Alexandre Brollo nº 56, Parque Recreio, São Manuel /SP; Maria do Carmo Sanches, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel/SP, e Antonio Aparecido Jorge, RG nº 33.591.666-1SSP/SP,CPF nº 078.976.948-44, brasileiro, separado judicialmente, radialista, residente e domiciliado na rua Alexandre Brollo nº 56 Parque Recreio São Manuel/SP, não houve alterações nos membros do conselho de curadores de sua escritura publica, ficando assim constituídos:

Luiz Ribeiro de Brito, Maria do Carmo Sanches, Antonio Aparecido Jorge, reuniram em 05 de outubro de 2015, na sede da Fundação os membros do conselho de curadores e os diretores para tratar da alteração estatutária e nova diretoria, firmes na alínea "i", artigo 13º e 47ºdo respectivo Estatuto, com a finalidade de alteração estatutária, o qual segue com as devidas alterações no Art 2º fica incluido novas filiais na cidade de Botucatu na rua Pedro Paniguel nº 675 Distrito de Rubião Junior e na cidade de Vera Cruz na rua Jose Bonifácio nº 622, centro ambas no estado de São Paulo e passa a ter nova redação os artigos 5º,7º e 16º,bem como para eleição da nova

diretoria, respeitando quórum constante no Art 47º de 2/3 dos componentes de Curadores e do Conselho de Diretor de acordo com Art 67º do Código Civil, a qual foi aprovada por unanimidade dos presentes, passando a vigorar a partir da presente data, ou seja, 05 de outubro de 2015 e ao término em 05 de outubro de 2019 ficando, portanto, constituída da seguinte forma:

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2003 1903

a) **DIRETOR-PRESIDENTE**: Adilson Ribeiro de Brito, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP; CPF nº 387.376.668-00,brasileiro, estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu- SP.

b) **VICE-PRESIDENTE**: Elias Marques, brasileiro, casado, Escrevente Técnico Judiciário, portador do RG nº 26.469.139-8 SSP/SP e inscrito no CPF nº 180.904.998-99, residente e domiciliado na Rua Jose Bonifácio, 622, Fundos, CEP: 17560-000, na Cidade de Vera Cruz -SP.

c) **ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**: Maria do Carmo Sanches, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente,

0 9 JAN 2016
Josileine Vidal
Escrevente Autorizado

Pessoas Jurídicas
São Manuel - SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2002
Microfilmado sob o nº 1903

jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel-SP.

Após as nomeações, nada mais a tratar, o presidente do Conselho Curador, senhor LUIZ RIBEIRO DE BRITO encerra o feito, pelo que segue a ata para assinatura de todos os membros do Conselho Curador a nova diretoria e as alterações estatutária, feito isso deve ser aprovado as alterações no ministério público e após fazer o registro no cartório de pessoa jurídica do livro A de São Manuel - SP.

Carla L. B. Justo Pereira
Escrevente Autorizada
RG: 34.932.876-6 SSP/SP

Conforme extraído do registro do livro de Ata 01, fls. 02,03.

TABELIONATO DE NOTAS SÃO MANUEL
Rua Comendador José Manuel Pupo. 371
Reconheço por semelhança a(s) firma(s)
de Luiz Ribeiro de Brito
e Maria do Carmo
Sanches e dou fé.
SÃO MANUEL, 26 NOV 2015 DE
Em testemunho da verdade
SELOS DEVIDOS RECOLHIDOS POR VERBA
VALOR SELO

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL

2.º TAB. DE NOTAS E PROTESTO
José Antonio Justo
TABELIÃO
José Eduardo Pinto
ESCREVENTE PREPOSTO
R. Com. José Manoel Pupo,371
SÃO MANUEL - SP
FONE/FAX: (14) - 3841-2754
FIRMA NO TABELIÃO UBALDINO
Rua da Glória, 98
(Próximo ao Forum)

São Manuel, 5 de outubro de 2015.

LUIZ RIBEIRO DE BRITO,
RG nº 45.213.954-5 SSP/SP
CPF nº 292.597.328-08

MARIA DO CARMO SANCHES
RG nº 22.459.539-8 SSP/SP
CPF nº 130.952.298-79

REG CIVIL E TAB NOTAS VERA CRUZ SP

ELIAS MARQUES
RG nº 26.469.139-8 SSP/SP
CPF nº 180.904.998-99

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE VERA CRUZ - SP
Silvio Osmar Martins - Oficial e Tabelião
Rua Paulo Guerreiro Franco, 737, Centro – CEP: 17560-000 – Vera Cruz/SP – Fone/Fax: (14) 3433-1155
Reconheço por semelhança 01 firma de ELIAS MARQUES em documento sem valor econômico, e dou fé. Em test. da verdade.
Vera Cruz, 13 de outubro de 2015 21469/83-2
R$ 4,75
SILVIO OSMAR MARTINS
1227AA021432
Registrador/Tabelião

REG CIVIL E TAB NOTAS VERA CRUZ SP

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL

Pessoas Jurídicas
São Manuel - SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 1903

ADILSON RIBEIRO DE BRITO,
RG nº 44.775.962-0 SSP/SP,
CPF nº 387.376.668-00

ADRIANA MARIA GODOI,
RG nº 23.558.869-6 SSP/SP,
CPF nº 154.250.328-03

08 JAN 2016
Josileine Vidal
Escrevente Autorizada

Pessoas Jurídicas
São Manuel - SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2002
Microfilmado sob o nº 1903

Aceitação a Nomeação do conselho Diretor da
FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA.

ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP; CPF nº 387.376.668-00,brasileiro, estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu- SP; ELIAS MARQUES, brasileiro, casado, Escrevente Técnico Judiciário, portador do RG nº 26.469.139-8 e inscrito no CPF nº 180.904.998-99, residente e domiciliado na Rua Jose Bonifácio, 622, CEP: 17560-000, na Cidade de Vera Cruz-SP; MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel-SP, **declaram** aceitar a nomeação e constituição como membros do conselho Diretor da FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA, CNJP 11.056.855/0001-50,conforme ato do Conselho Curador alusivos a estes cargos:

a) **DIRETOR-PRESIDENTE**: ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP; CPF nº 387.376.668-00,brasileiro, estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu, Estado de São Paulo.

b) **VICE-PRESIDENTE**: ELIAS MARQUES, brasileiro, casado, Escrevente Técnico Judiciário, portador do RG nº 26.469.139-8 e inscrito no CPF nº 180.904.998-99, residente e domiciliado na Rua Jose Bonifácio, 622, CEP: 17560-000, na Cidade de Vera Cruz, Estado de São Paulo.

c) **ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**: MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel-SP.

Pessoas Jurídicas São Manuel - SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2002
Microfilmado sob o nº 1903

Firmes nesses termos,

São Manuel/SP, 5 de outubro de 2015

ADILSON RIBEIRO DE BRITO

MARIA DO CARMO SANCHES

ELIAS MARQUES

08 JAN 2016
Josileine Vidal
Escrevente Autorizada

Pessoas Jurídicas São Manuel - SP

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA

Lista 1 de presença:

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 1903

LUIZ RIBEIRO DE BRITO, RG nº 45.213.954-5 SSP/SP, CPF nº 292.597.328-08, brasileiro, solteiro, comerciante, maior, residente e domiciliado na rua Alexandre Brollo nº 56, Parque Recreio, São Manuel Estado de São Paulo.

MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8, SSP/SP, CPFnº130.952.298-9,brasileira,separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel Estado de São Paulo.

ELIAS MARQUES, brasileiro, casado, Escrevente Técnico Judiciário, portador do RG nº 26.469.139-8 e inscrito no CPF nº 180.904.998-99, residente e domiciliado na Rua Jose Bonifácio, 622, CEP: 17560-000, na Cidade de Vera Cruz, Estado de São Paulo.

ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP; CPF nº 387.376.668-00, brasileiro, estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu, Estado de São Paulo.

Pessoas Jurídicas 56 São Manuel - SP

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2002
Microfilmado sob o nº 1903

Lista 2 de presença:

ADRIANA MARIA GODOI, RG nº 23.558.869-6 SSP/SP, CPF nº 154.250.328-03, brasileira, solteira, secretaria e residente e domiciliado na rua Artur Innocenti nº 1.144, Jardim Planalto, São Manuel/SP.

ANTONIO APARECIDO JORGE, RG nº 33.591.666-1, SSP/SP, CPF nº 078.976.948-44,brasileiro,separado judicialmente, radialista e residente e domiciliada na rua Alexandre Brollo nº 56, Parque Recreio, São Manuel Estado de São Paulo.

08 JAN 2016
Josileine Vidal
Escrevente Autorizado

Pessoas Jurídicas
São Manuel - SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 1903

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO BRITO JÚNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA

CAPITULO I

Art. 1º. A FUNDAÇÃO BRITO JÚNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA DO CNPJ 11.056.855.0001-50, doravante denominada apenas Fundação, é entidade jurídica de direito privado, com finalidades que visa a promoção da cultura e da educação, sem fim lucrativo e registrada no cartório de registro pessoas jurídicas do livro A.

Art. 2º. A Fundação tem sede e foro na cidade de São Manuel – SP, na rua São Luiz, 105, Santa Terezinha São Manuel São Paulo, CEP : 18650-000, podendo criar escritórios em qualquer parte do território nacional.

Parágrafo único. **A Fundação tem filiais nas seguintes cidades:**

a) Em Botucatu – São Paulo, na Rua Pedro Paniguel nº 675 - Distrito de Rubião Junior, CEP: 18618-070,

b) Em Vera Cruz – São Paulo, na Rua Jose Bonifácio nº 622, centro, CEP: 17560-000.

Art. 3º. O prazo de duração é Indeterminado.

Art. 4º. A Fundação é regida por este Estatuto e pela legislação em vigor no que lhe for aplicável.

§ 1º. A Fundação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

§ 2º. Adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 5º. A Fundação tem como finalidade:

a) realizar e divulgar programas sociais de interesse das comunidades carentes da região, especialmente idosos, crianças, grupos de mães, deficientes físicos e mentais, população de baixa renda, órfãos e outros grupos carentes;
b) criar, manter e administrar atividades de programas de serviços cultural e educacional, através de canais próprios de radiodifusão cultural e educativo, sem finalidade comercial, primando pelo interesse comunitário, especialmente os mencionados na alínea anterior;
c) executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada e de sons e imagens, atendendo objetivos de implantação de serviço comunitário informativo alusivo à elementos pitorescos, regionais;
d) promover iniciativas e campanhas beneficentes com colaboração de entidades de assistência social;
e) fundar e/ ou manter e administrar entidades, obras de serviços, centros de cultura, museus, bibliotecas e centros de lazer, incentivando a expansão da cultura, arte e educação;

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2002
Microfilmado sob o nº 1903
Pessoas Jurídicas São Manuel - SP

f) incentivar a fundação de creches, bem como cursos e escolas de todos os graus e, ainda, insuflar e viabilizar bolsas de estudos e estágios;
g) instituir cursos de formação profissional nas diversas áreas da radiodifusão utilizando instalações da fundação;
h) patrocinar e divulgar eventos culturais como exposições, festivais de artes, espetáculos teatrais, de dança, de musica, de opera, de dança e música, de circo e atividades congêneres, colimando a manutenção dos valores culturais da região;
i) preservar o folclore e as tradições populares da região, bem como patrocinas os espetáculos folclóricos sem fim lucrativo;
j) estabelecer contratos com emissoras de radiodifusão com o propósito de produzir programas culturais informativos e educativos;
k) imprimir revistas, livros e jornais para apoio e divulgação de suas atividades;
l) estimular e apoiar pesquisas, planos e projetos em todas as áreas de conhecimento e da cultura;
m) prestar serviços a terceiros dentro do objetivo e finalidade da Fundação;
n) produzir e distribuir livros, cadernos, revistas, monografias, filmes, vídeo e áudio, DVD, CDs e teses que versem sobre a cultura, educação, desporto e ação comunitária;
o) promover a assistência social;
p) defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
q) defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
r) promoção do voluntariado, incluso na execução de radiodifusão educativa e, na produção de respectivo programas;
s) promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

§1º. Para a consecução de seus objetivos a Fundação poderá se associar, estabelecer parceria, intercâmbio, firmar contratos e convênios com outras Fundações Públicas ou privadas, bem como governamentais ou particulares, no Brasil e no exterior.

§ 2º. A Fundação poderá contratar com terceiros a prestação de serviços técnicos ou especializados, em consonância com seus objetivos.

§ 3º. A Fundação poderá utilizar o nome de fantasia, "EDUCATIVA FM" para execução do serviço público de radiodifusão sonora educativa e/ou de sons e imagens.

§ 4º. A Fundação observará o princípio da universalização dos serviços, no respectivo âmbito de sua atuação.

§ 5º. Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a

0 8 JAN 2016
Josileine Vidal
Escrevente Autorizada

Pessoas Jurídicas 59 São Manuel - SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2002
Microfilmado sob o nº 1903

outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

CAPÍTULO II
DOS COLABORADORES

Art. 6º. A Fundação poderá ter cooperadores:

§ 1º. Cooperadores são participantes - pessoas ou jurídicas - que requeiram registro em ata, aprovados pelo Conselho Diretor e o Conselho Curador, os quais até seis meses após a outorga de concessão, de permissão ou autorização para o uso do canal cultural e educativo, e contribuam de uma vez com a doação em espécie ou em bens, na importância a ser fixada após apresentação do projeto de investimentos, que não seria, entretanto inferior a R$ 7.000,00 (sete mil reais).

§ 2º. São ainda cooperadores participantes as pessoas físicas ou jurídicas que fora do prazo do § 1º, a qualquer tempo, contribuam de modo relevante para o desenvolvimento e realização dos fins da Fundação, apoiando a em termos materiais e/ou financeiros de forma continua, cujo registro como tal será efetuado mediante aprovação do Conselho Diretor e do Conselho Curador.

CAPITULO III
DO PATRIMONIO E DO ATIVO

Art. 7º. O patrimônio e ativo da fundação serão constituídos:

a) pelas doações, auxílios e subvenções que venham a ser feitos ou concedidos pela União, Estado ou Municípios e quaisquer outras pessoas jurídicas, entidades Públicas ou particulares do país ou do exterior;

b) pelos bens de diretos que forem doados por outras pessoas físicas, jurídicas, entidades, públicas que desejam colaborar com a Fundação para atingir os seus objetivos;

c) pelos bens móveis ou imóveis que venham a ser adquiridos com doação, compra, cessão, legados ou qualquer outro modo;

d) pelas rendas e juros resultantes de depósitos bancários;

e) pelas rendas resultantes de sua atividade em radiodifusão educativa, de edições, direitos autorais e eventuais serviços de impressão, (DEPARTAMENTO EDITORIAL), e pela prestação de serviço ou fornecimentos de bens, (DEPARTAMENTO DE SERVIÇO GERAIS), e outras rendas eventuais;

f) pelos saldos de exercícios anteriores transferidos para conta patrimonial;

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 1903

g) pela verba inicial R$ 7.000,00 (sete mil reais) em moeda corrente nacional, doados à instituição;

h) pelas contribuições de participantes e colaboradores.

Art. 8º. Os bens de propriedade da Fundação serão utilizados e aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados ou gravados sem aprovação do Conselho Curador.

Art. 9º. Em caso da extinção da Fundação os bens e direitos gravados de inalienabilidade serão incorporados ao patrimônio de entidade congênere indicada pelo Presidente da Fundação, nos termos do artigo 35.

CAPITULO IV
DA ESTRUTURA DA FUNDAÇÃO

Art. 10º. A Fundação possui os seguintes órgãos:

a) Conselho de Curadores;

b) Conselho Consultivo;

c) Conselho Diretor;

d) Conselho de Programação;

e) Conselho Fiscal.

§ 1º. Os membros de todos os Conselhos serão brasileiros natos, não partícipes da direção de outras concessionárias de serviço de radiodifusão do mesmo tipo que o da Fundação na localidade de outorga, desprovidos de imunidade parlamentar ou foro especial.

§ 2º. A substituição nos cargos dos Conselhos somente se dará após aprovação dos nomes pelo ministério das Comunicações, caso a Fundação detenha outorga para radiodifusão de sons educativa.

§ 3º. A Fundação mediante o Conselho Curador poderá instituir remuneração aos dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e, àqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

§ 4º. É permitida a participação de servidores públicos na composição de conselho da Fundação quando qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, vedada percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título.

08 JAN 2016
Josileine Vidal
Escrevente Autorizada

Pessoas Jurídicas
São Manuel - SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2002
Microfilmado sob o nº 1903

Art. 11º. O Conselho de Curadores é o órgão consultivo e deliberativo quanto à política de ação e de estrutura da Fundação, na forma deste Estatuto.

Art. 12º. O Conselho de Curadores da Fundação é constituído por três indicados na Escritura Pública de sua instituição.
Parágrafo único. A substituição dos conselheiros será decidida pelo próprio Conselho Curador.

Art. 13º. Compete ao Conselho de Curadores:

a) zelar pela boa administração da Fundação, pela conservação e crescimento do seu patrimônio, bem como pelo fiel cumprimento deste Estatuto;
b) deliberar sobre aquisição, alienações e instituições de ônus reais sobre bens móveis, preenchidas em juízo as formalidades legais;
c) aprovar o balanço e as contas da Fundação, anualmente;
d) aprovar e fiscalizar a execução dos planos orçamentários de cada exercício;
e) deliberar sobre normas e quadro de pessoal da Fundação, fiscalizando sua execução;
f) aprovar e fiscalizar a execução dos planos de expansão da Fundação, inclusive admissão de novos conselhos;
g) pugnar pela manutenção da unidade da fundação e dos princípios que norteiam sua constituição, com a renúncia, quando necessária, de pontos de vista pessoais, em prol da fundação;
h) eleger o Presidente do Conselho de Curadores;
i) nomear os membros do Conselho Diretor:
j) nomear os membros do Conselho Consultivo;
k) exercer quaisquer outras atribuições decorrentes da lei deste Estatuto e do Regimento Interno em matéria de sua competência;
l) aprovar o Regimento da Fundação.

Art. 14º. São atribuições do Presidente do Conselho de Curadores:

a) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Curadores;
b) baixar portarias e resoluções e os atos próprios que julgar necessário, previamente aprovado pelo Conselho de Curadores;
c) usufruir sempre do voto de desempate nas votações que resultarem em empate.

Art. 15º. O Conselho Consultivo é órgão assessor do Conselho de Curadores e terá um numero ilimitado de membros nomeados pelo Conselho Curador.

Parágrafo único – O Conselho Consultivo reunir-se-á quando convocado pelo Presidente do Conselho de Curadores.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 1903

Art. 16º. O Conselho Diretor é órgão executivo e administrativo da Fundação, formado por três membros que serão nomeados pelo Conselho de Curadores para mandato de quatro anos, permitida a reeleição.

Parágrafo único. Vagando algum cargo, será o mesmo preenchido por escolha do Conselho Diretor para cumprir o restante do mandato que competiria ao substituído, observado a representatividade acima.

Art. 17º. O Conselho Diretor é composto pelos seguintes cargos:
a) Diretor Presidente;
b) Diretor Vice-presidente;
c) Diretor Administrativo e Financeiro.

§1º. O Diretor Presidente do Conselho Diretor é também o Presidente da Fundação.
§ 2º. Compete ao Conselho Diretor indicar ao Conselho de Curadores os nomes das pessoas sugeridas para preenchimento dos cargos de seus integrantes.

18º. O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que convocado pelo Diretor Presidente e suas deliberações serão tomadas em reunião por maioria simples de voto.

Parágrafo único. Cabe ao Diretor Presidente, além de seu voto como integrante do conselho Diretor, proferir o de desempate.

Art. 19º. Compete ao Conselho Diretor:
a) administrar e superintender os trabalhos e bens da fundação;
b) apresentar anualmente ao Conselho de Curadores o Balanço Geral, o Balanço Patrimonial, o Relatório e as contas da Diretoria para a necessária apreciação;
c) propor ao conselho de Curadores a outorga de títulos de benemérito a pessoas físicas ou jurídicas dele merecedoras, por serviços relevantes prestados à Fundação;
d) criar ou instalar serviços ou entidades para a realização ou desenvolvimento das atividades da Fundação;
e) elaborar os regimentos dos departamentos da Fundação e das entidades por ela criadas e mantidas;
f) autorizar contratos, ajustes ou convênios;
g) alienar ou constituir ônus sobre os bens da Fundação, mediante autorização do Conselho de Curadores;
h) decidir sobre a aquisição de bens móveis e imóveis necessários à realização dos fins da Fundação mediante autorização do Conselho de Curadores;
i) autorizar a contratação de empréstimos e outras operações financeiras em que a Fundação tenha interesse;

j) cumprir a fazer cumprir as normas estabelecidas pelos órgãos da Fundação;

0 8 JAN 2016
Josileine Vidal
Escrevente Autorizado

Pessoas Jurídicas
São Manuel - SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2002
Microfilmado sob o nº 1903

k) outorgar título de colaborador Participante e Cooperador;
l) outorgar procuração para fins específicos desde que os procuradores sejam previamente aprovados pelo ministério das Comunicações, quando a entidade for outorgada para execução do serviço público de radiodifusão.

Art. 20º. – Ao Diretor Presidente compete:
a) representar a fundação em juízo ou fora dele;
b) convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
c) supervisionar os trabalhos da fundação, zelando pelo cumprimento de suas finalidades;
d) assinar os contratos ajustes ou convênios do interesse da Fundação;
e) participar dos atos necessários à administração da Fundação, organizar seus serviços e departamentos, criar unidades administrativas e admitir empregados;
f) atender às solicitações e determinações dos órgãos e entidades públicos encarregados de setores ligados às atividades da Fundação;
g) movimentar contas bancárias com o Diretor Administrativo e Financeiro, em conjunto ou separadamente;
h) nomear ou designar os dirigentes de departamento, serviço ou entidades mantidas pela fundação, inclusive os integrantes do Conselho de Programação.

Art. 21º. Ao Diretor Vice-presidente compete:
a) substituir o presidente em todas as funções, quando convocado em virtude de impedimento do presidente;
b) colaborar com o Diretor Presidente em funções que forem designadas.

Art. 22º. Ao Diretor Administrativo e Financeiro compete:

a) dirigir e supervisionar todos os serviços de escritórios da Fundação;
b) organizar as reuniões de Conselho Diretor;
c) efetuar as comunicações da Fundação com os seus organizadores com os terceiros;
d) ter sob sua guarda livros, atas e pareceres da Fundação;
e) gerir as atividades administrativas da Fundação, assim como as relativas a recursos humanos;
f) dirigir e supervisionar todos os serviços da tesouraria;
g) organizar e manter a escrituração do movimento econômico e financeiro da Fundação;
h) elaborar a minuta antes de sua remessa ao Conselho de Curadores;
i) movimentar contas bancárias com o Presidente em conjunto ou separadamente;

j) ter sob sua guarda todos os livros e documentos relativos a tesouraria;
k) controlar e supervisionar a aquisição de materiais de qualquer natureza;
l) zelar pelo patrimônio mobiliário e imobiliário da Fundação.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 1903

Art. 23º. O Conselho de Programação é o órgão encarregado de estabelecer as diretrizes gerais da programação a ser veiculada por emissora da Fundação.
Art. 24º O Conselho de Programação será constituído pelos seguistes membros:

a) Presidente da Fundação;
b) Diretor Administrativo e Financeiro da Fundação;
c) Representante da Secretaria Municipal da Educação;
d) Representante da Associação Pró Cultura do município;
e) Representante do Estabelecimento de Ensino da região;
f) Representante da Comunidade indicada conforme Regimento Interno a ser aprovado pelo Conselho Diretor;
g) Representante de Classe, indicada por Sindicato ou Associação da categoria.

Art. 25º. Compete ao Conselho examinar, avaliar e aprovar a programação elaborada pelo setor encarregado da produção, assim como analisar e aprovar a programação de outros centros de produção para veiculação, reunindo-se a cada noventa dias.

Parágrafo único. A programação das emissoras procurará preservar a cultura local e atender aos interesses comunitários.

Art. 26º. O Conselho Fiscal é órgão corregedor formado por um presidente e um vice-presidente, indicados pelo Conselho Diretor por dois anos, permitida recondução, a fim de avaliar as contas e encaminhar parecer ao Conselho Diretor.

§ 1º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovar as contas e prolatar parecer sobre a regularidade fiscal da Fundação.

§ 2º. Os demais Conselhos a qualquer momento poderão solicitar parecer fiscal , reservado ao Conselho Fiscal prazo de 30 dias para o atendimento.

Art. 27. O Conselho Fiscal observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, dando publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos no INSS e no FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.
Art. 28. Quando qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme a Lei 9.790, de 23 de março de 2016, a Fundação realizará auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, ante a aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento.

08 JAN 2016
Josileine Vidal
Escrevente Autorizada

Pessoas Jurídicas
São Manuel - SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2002
Microfilmado sob o nº 1903

Parágrafo único. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será conforme o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPITILO V

DOS COLABORADORES

Art. 29º. Por Departamento entende-se a unidade administrativa com atividade especifica, realizada na sede da Fundação, ou em outro lugar determinado pelo Presidente, sob a direção de um coordenador de Departamento, nomeado pelo Presidente da Fundação.

Parágrafo único. A Fundação poderá ter tantos Departamentos quantos julgados necessários.

Art. 30º. As atividades de radiodifusão serão dirigidas por um Departamento de Radiodifusão.

Parágrafo único. A cada concessão, permissão ou autorização poderá corresponder um Departamento de Radiodifusão.

Art. 31º. As edições, assuntos de direitos autorais e serviços de impressão serão dirigidos por um Departamento Editorial.

Art. 32º. A prestação de serviços externos e a manutenção e controle dos bens e patrimônio da Fundação serão feitas por um Departamento de Serviços Gerais, o qual cuidara de todas as atividades que possam contribuir para garantia da receita necessária a consecução dos objetivos da Fundação.

CAPITULO VI
DO EXERCIO FINANCEIRO

Art. 33º. O exercício financeiro coincidira com ano civil.
Art. 34º. Até trinta de novembro de cada ano o Conselho Diretor apresentara ao Conselho de Curadores a proposta orçamentária para o ano; na qual serão especificadas as despesas de capital e de operação.

§ 1º. A proposta – orçamentária será consubstanciada com indicação dos planos de trabalho correspondentes.

§ 2º. O Conselho de Curadores terá o prazo de trinta dias para aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas.

§ 3º. Aprovado o orçamento ou transcorrido o prazo fixado no parágrafo anterior, sem decisão do Conselho, fica o Presidente da Fundação autorizado a executar orçamento proposto.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 8002
Microfilmado sob o nº 1903
Pessoas Jurídicas
São Manuel - SP

Art. 35º. Os resultados dos exercícios serão lançados no Fundo Patrimonial ou em Fundos Especiais, de acordo com o parecer do Conselho de Curadores.

Art. 36º. A prestação anual de contas será feita pelo Conselho Diretor, até o último dia de fevereiro do ano seguinte, conterá, no mínimo os seguintes lançamentos:

a) balanço patrimonial;
b) demonstração do resultado do exercício;
c) quadro comparativo entre receitas e despesas realizadas e as estimadas;
d) relatório das atividades do exercício.

Art. 37 º. – Depois de aprovado pelo Conselho de Curadores, o relatório das atividades, prestação de contas e balanço geral serão submetidos ao Ministério Público, até o dia 31 de março de cada ano.

CAPITULO VII
DA EXTINÇÃO

Art. 38º. No caso de ser verificada a impossibilidade ou inconveniência, a Fundação será extinta por iniciativa do Conselho de Curadores em conjunto com o Conselho Diretor, informado o Ministério Público.

Art. 39. Em caso de dissolução da entidade como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme a Lei 9.790, de 23 de março de 1999, se transferirá o respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos dessa Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta.

Art. 40. Ao lume da Lei 9.790, de 23 de março de 1999, se a Fundação perder a qualificação instituída por esta Lei, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

CAPITULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Art. 41º. É vedado aos administradores conceder aval ou fiança em nome da Fundação, fora dos casos de estrito interesse da entidade.

Art. 42º. Os bens da Fundação somente poderão ser utilizados na realização dos objetivos no Estatuto.

Art. 43º. A Fundação poderá fazer-se representar em juízo ou fora dele, por procurador, cujos poderes constarão dos respectivos mandatos e que, em

0 8 JAN 2016
Josileine Vidal
Escrevente Autorizada

Pessoas Jurídicas
São Manuel - SP

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
RUA QUATRO DE JUNHO, 200 - CENTRO - SÃO MANUEL - SP - TELEFAX: (14) 3841-4070
OFICIAL DE REGISTRO: JOSÉ MAURÍCIO SAMPAIO CASTRO

Protocolo: 2.002 Recibo/Cert.
Reg./Mic. nº 1.803
Esc.: 119,78 ; Emol.: 34,15;
Cart.: 17,54 ; R.: 6,39;
T.J. : 8,19 ; Desp. : 5,60;
18/12/2015 Total: 191,86.
OSILENE VIDAL - ESCREVENTE AUTORIZADA

sendo caso, terá seu nome submetido à aprovação do ministério das Comunicações.

Art. 44º. A Fundação não distribuirá lucros, bonificações ou vantagem aos componentes dos seus órgãos estatutários.

Art. 45º. Os empregados da Fundação serão contratados no regime da legislação trabalhista (CLT).

Art. 46º. A Fundação é obrigada a submeter ao Ministério Público, no prazo de quinze dias, quaisquer alterações do seu Estatuto.

Art. 47º. Para se alterar presente Estatuto é necessário:
a) que haja deliberação por 2/3 dos componentes de Curadores e do Conselho Diretor, em reunião conjunta, de acordo com art. 67 do Código Civil Brasileiro;
b) que não se contrarie o fim da Fundação;

Art. 48º. Os instituidores designarão os integrantes do Conselho Curador, que é permanente, e do Conselho Diretor da Fundação que funcionará durante os três primeiros anos de audiência da entidade.

Art. 49º. A Fundação se obriga a:
a) participar do Sistema Nacional de Radiodifusão Educativa – SINRED;
b) manter 20% do tempo disponível de operação da emissora para veicular programas fornecidos, produzidos ou orientados pelo MEC:

Art. 50º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Fundação em conjunto como o Presidente do Conselho de Curadores.

Art. 51º. O presente entrará em vigor na data de registro Cartorário Cível de Pessoas Jurídicas desta comarca.

São Manuel dia 5 de outubro de 2015.

CARTORIO RUBIÃO JR.

Adilson Ribeiro de Brito
Adilson Ribeiro de Brito

Maria do Carmo Sanches
Maria do Carmo Sanches

REG CIVIL E TAB NOTAS VERA CRUZ SP

Elias Marques

José Luiz Rubião 0705241216

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE VERA CRUZ - SP
Silvio Osmar Martins - Oficial e Tabelião
Rua Paulo Ghenzeiro Franco, 737, Centro - CEP: 17560-000 - Vera Cruz/SP - Fone/Fax: (14) 3492-1155

Reconheço por semelhança a(s) firma de ELIAS MARQUES, em documento com valor econômico, e dou fé. Fa test da verdade.
Vera Cruz, 13 de outubro de 2015 21473/185-2
R$ 7,25
SILVIO OSMAR MARTINS
1227AA014305
Registrador/Tabelião

REG CIVIL E TAB NOTAS VERA CRUZ SP

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL

Carla L. B. Justo Pereira
Escrevente Autorizada
RG: 34.932.876-6 SSP/SP

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

REG. CIVIL DAS PESS.NATURAIS E TAB. DE NOTAS DE RUBIÃO JÚNIOR
MUNICÍPIO E COMARCA DE BOTUCATU - E. S. PAULO
Reconheço por semelhança a(s) firma de
Rubião Júnior
14 OUT 2015
Em test°. da verdade.
☐ Nelson Antonio Lopes - Oficial
☐ Robana Roberto Messias de Camargo - Subst.
☐ Bruno Cusuati Lopes - Subst.
☐ Everton Rogério de Moraes - Escrevente
Val. Somente com selo de Autenticidade

SELOS DEVIDOS RECOLHIDOS POR VERBA

TABELIONATO DE NOTAS SÃO MANUEL
Rua Comendador José Manuel Pupo, 371
Reconheço por semelhança a(s) firma(s)
de Maria do Carmo Sanches
e dou fé.
SÃO MANUEL 26 NOV. 2015 DE
Em testemunho da verdade

Pessoas Jurídicas
São Manuel - SP

2.° TAB. DE NOTAS E PROTESTO
José Antonio Justo
TABELIÃO
José Eduardo Pinto
ESCREVENTE PREPOSTO
R. Com. José Manoel Pupo,371
SÃO MANUEL - SP
FONE/FAX: (14) - 3841-2754
FIRMA NO TABELIÃO UBALDINO
Rua da Glória, 98
(Próximo ao Forum)

08 JAN 2016
Josileine Vidal
Escrevente Autorizada

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MANUEL

R. Ettore Targa, s/nº - Centro - São Manuel - CEP 18650-000 - Tel. (14) 3842-1703 - 2pjsaomanuel@mpsp.mp.br

Ofício nº 1135/15
Ref.: Estatuto da Fundação Brito Junior de Radio e Tv Educativa

São Manuel, 25 de novembro de 2015

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 1903 2002

PREZADO SENHOR

Venho, por meio deste, informar a Vossa Senhoria, em atenção ao vosso pedido de aprovação de alteração estatutária, protocolado em 14 de outubro de 2015, a aprovação do novo estatuto para os devidos fins, conforme determinação cuja cópia segue anexa.

Na oportunidade apresento protestos de estima e consideração.

Vivian Corrêa de Castro P. Ayres
2ª Promotora de Justiça

Prezado Senhor
Luiz Ribeiro de Brito

MP 41

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Pessoas Jurídicas São Manuel - SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 1903

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos à Dra. Vivian Corrêa de Castro, DD. 2ª Promotora de Justiça de São Manuel.

São Manuel, 16.11.2015.

Eu, , Maria Clara Escobar, Oficial de Promotoria, digitei e subscrevi.

Vistos,

1. R. e a. No Sis-MP;

2. Trata-se de pedido de alteração do estatuto da Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa. O pedido veio instruído com três cópias do novo estatuto, bem como com cópias do estatuto original devidamente aprovado pelo Promotor de Justiça de Fundações.Analisado o projeto com as alterações do estatuto não constatei ilgalidades ou irregularidades, permanecendo o estatuto dentro das exigências legais necessárias.Assim, sendo, aprovo o novo estatuto para os devidos fins.Intime-se e restitua-se por ofício.

3. Após, arquive-se o expediente na Promotoria.

São Manuel, 23 de novembro de 2015.

Vivian Corrêa de Castro P. Ayres
Promotora de Justiça

08 JAN 2016
Josileine Vidal
Escrevente Autorizada.

MP 41

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS DE SÃO MANUEL - SP
CNPJ: 49.566.367/0001-66
RUA 4 DE JUNHO, Nº 200 Fone: (14)3841-4070
JOSÉ MAURÍCIO SAMPAIO CASTRO - OFICIAL

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO Nº: 2002

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 2.002 em 26/11/2015, deu origem ao(s) sequinte(s) ato(s) nesta Serventia:

Registrado e microfilmado sob nº: 1903

ATO

Valor Base	Oficial	Estado	Carteira	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
Reg./Mic. nº 1.903								
0	R$ 33,20	R$ 9,44	R$ 4,87	R$ 1,75	R$ 2,28	R$ 1,59	R$ 0,00	R$ 53,13
PÁGINAS ACRESCER								
20	R$ 82,00	R$ 23,40	R$ 12,00	R$ 4,40	R$ 5,60	R$ 4,00	R$ 0,00	R$ 131,40
Microfilmagem								
1	R$ 4,58	R$ 1,31	R$ 0,67	R$ 0,24	R$ 0,31	R$ 0,22	R$ 0,00	R$ 7,33

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação COTA: UFESP(9,03)

Oficial	Estado	Carteira	Reg. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
R$ 119,78	R$ 34,15	R$ 17,54	R$ 6,39	R$ 8,19	R$ 5,81	R$ 0,00	R$ 191,86

* Ministério Públic
** Imposto Municipal

Obs.:

SÃO MANUEL, 18 de dezembro de 2015

JOSILEINE VIDAL
ESCREVENTE AUTORIZADA

OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA
DA COMARCA DE SÃO MANUEL - SP
Rua Quatro de Junho, 200 Centro CEP 18650-000
Telefone/Fax (14) 3841-4070

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

São Manuel/SP, 14 de Maio de 2020.

Nota técnica nº 9258/2020_**SEI-MCTIC**

Oficio 16822/2020/SEORE/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

Referência: Processo nº 53900.000.149/2016-87 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055.849/2015-28.

Assunto: Complementação da documentação de outorga, cidade de Vera Cruz–SP, canal 256 E.

Fundação Brito Júnior de Rádio e TV Educativa, **com sede na Rua São Luiz, 105, bairro Santa Terezinha, CEP 18650-000, São Manuel**, São Paulo, por seu representante senhor ADÍLSON RIBEIRO DE BRITO, brasileiro, Analista Infraestrutura, casado, RG 44.775.962.0 SSP/SP, CPF 387.376.668.00, domiciliado na Rua Pedro Paniguel, 625, Botucatu, São Paulo, vem mui respeitosamente, cumprir a nota **técnica 9258/2020/SEI-MCTIC.**

a) - DO PEDIDO;

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA

1- Requerimento de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas;

2- Estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;

3- Ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório;

4- Convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o

fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;

5-Cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;

6- CNPJ da matriz da fundação e, se for o caso, da filial;

7-Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua

substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura e registrado em cartório de acordo com a portaria.

8-Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

9-Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;

10- Certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;

11-Pprova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;

12- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;

13- Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

14- Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.

b) **- DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES;**

1- Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/ casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expèdido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

Nestes temos,
Pede e aguarda deferimento.
Cordialmente,

Adilson Ribeiro de Brito

Fundação Brito Júnior de Rádio e TV Educativa
ADÍLSON RIBEIRO DE BRITO

REQUERIMENTO DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educativa		
CNPJ:	11.056.855/0001-50	CEP da sede:	18650-000
Endereço da sede:	Rua São Luiz,105, Bairro Santa Terezinha ,São Manuel-SP.		
E-mail de contato:	grupofmintegracao@gmail.com		
DADOS DA FILIAL (Se for o caso)			
Pretende concorrer como filial?	( ) Sim (x) Não	CNPJ: CEP:	
Endereço da filial:			
INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR CONVENIADA			
Nome da IES:	**Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel, Prof Aldo Casdaldi–IMES-SM.**		
Endereço:	Rua Quintino Bocaiuva, s/nº, Distrito de Aparecida de São Manuel-SP		
Organização Acadêmica:	(x) Faculdade		
Índice Geral de Cursos Contínuo:	Valor: **197.34** Ano:2018		
DADOS DO EDITAL			
Número do Edital:	078	Data de publicação:	26/10/2015
Localidade de interesse:	**Vera Cruz**	UF:	SP
Serviço:	(X) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	Canal:	**256E**

Eu, **Adilson Ribeiro de Brito**, inscrito no CPF sob o nº 387.376.668-00, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, e em observância à Portaria que estabelece as regras e critérios para os procedimentos de seleção dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, venho encaminhar este **REQUERIMENTO DE OUTORGA** relativo ao edital, localidade e Estado

acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;

(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;

(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;

(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;

(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa

do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Adilson Ribeiro de Brito

Adilson Ribeiro de Brito

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2601
Microfilmado sob o nº 2318

2Termo de Nomeação do Conselho Curador, Conselho Consultivo, Conselho Diretor, Conselho de Programação e Conselho Fiscal.

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA

O Conselho Curador da **Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa, CNPJ 11.056.855/0001-50,** senhor **Luiz Ribeiro de Brito**, RG nº 45.213.954-5 SSP/SP, CPF nº 292.597.328-08, brasileiro, Solteiro, comerciante, residente e domiciliado na Rua Raphael de Moura Campos nº 257, Jardim Alvorada, São Manuel /SP; senhora **Maria do Carmo Sanches**, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente, empresaria, residente e domiciliada na Rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel/SP, **Antônio Ribeiro de Brito**, RG nº 29.532.504-5 SSP/SP, CPF nº 206.033.078/50, brasileiro, solteiro, Jornalista, Domiciliado na Rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel/SP, **reuniram –se no dia 5 de outubro do ano de 2019**, na sede da Fundação na Rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha –SP, as 19 horas, para nomear e empossar por unanimidade o presidente do Conselho de Curador, Senhor Antônio Ribeiro de Brito, para secretariar os trabalhos, na sequencia o presidente nomeou para o Conselho Consultivo de acordo do Art. 10, o senhor Pedro Mauricio Gobo, após a nomeação colocou em votação os nomes da nova Diretoria do Conselho Diretor no exercício de **05/10/2019 até 05/10/2023.**

Ficando assim constituída:

a) **DIRETOR-PRESIDENTE**: Adilson Ribeiro de Brito;

b) **VICE-PRESIDENTE**: Luiz Ribeiro de Brito;

c) **ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**: Maria do Carmo Sanches.

Foram nomeados por unanimidade pelo Conselho Curador, a nova diretoria do Conselho Diretor, passando a valer a partir dia 5 de outubro 2019 até o dia 5 de outubro de 2023, e 01 (um) membro do Conselho Consultivo senhor Pedro Mauricio Gobo, em segunda foram nomeados para Conselho de Programação os seguintes membros:

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2601
Microfilmado sob o nº 2314

Presidente da Fundação: Adilson Ribeiro de Brito, **Diretor Administrativo e Financeiro da Fundação:** Maria do Carmo Sanches, **Representante da Secretaria Municipal da Educação:** Sandro Ricardo Dalio, **Representante da Associação Pro Cultura do Município:** Olga de Camargo Pimentel Rodrigues Porras, **Representante do Estabelecimento de Ensino da Região:** Celso do Amaral, **Representante da Comunidade, indicado pelo Conselho de Diretor:** Helena Ribeiro de Brito, **Representante de Classe, indicado pela a Fundação Gobbo de Comunicações CNPJ 25.073.898/0001-59:** Regis Antônio Diniz.

Após a nomeação do Conselho de Programação, aprovado pelo Conselho Diretor, foi dado andamento na nomeação do Conselho Fiscal, para um mandato de dois anos, do dia 5 de outubro 2019 até 5 de outubro 2021, permitindo a recondução.

Ficando assim constituído:
Presidente (a): Bruna Cristina Cardoso e **Vice-Presidente**: Antônio Ribeiro de Brito.

Os nomeados foram aprovados pelos Conselho de Curador e Conselho Diretor de acordo com artigo 16º, conforme extraído do registro do livro de Ata 01, fls. 06,08. Nada mais havendo para ser tratado, os mesmos do Conselho de Curador e Conselho Diretor, empossaram por unanimidade a nova diretoria do Conselho Diretor, Conselho Consultivo, Conselho de Programação e Conselho Fiscal, passando a vigorar a partir da presente data do dia 05 de outubro de 2019.

São Manuel, dia 5 de outubro de 2019.

Adilson Ribeiro de Brito
ADILSON RIBEIRO DE BRITO

Maria do Carmo Sanches
MARIA DO CARMO SANCHES

ANTONIO RIBEIRO DE BRITO

LUIZ RIBEIRO DE BRITO

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2601 2318

Aceitação a Nomeação do Conselho de Diretor da FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA.

ADILSON RIBEIRO DE BRITO, MARIA DO CARMO SANCHES, LUIZ RIBEIRO DE BRITO, declaram aceitar a nomeação e constituição como membros do Conselho de Diretor da FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA, CNJP 11.056.855/0001-50, conforme ato do Conselho Curador alusivos a estes cargos:

a) **DIRETOR-PRESIDENTE**: ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP; CPF nº 387.376.668-00, brasileiro, Sistema de Informação, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu, Estado de São Paulo.

b) **VICE-PRESIDENTE**: LUIZ RIBEIRO DE BRITO, RG nº 45.213.954-5 SSP/SP, CPF nº 292.597.328-08, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Raphael de Moura Campos nº 257, Jardim Alvorada, São Manuel Estado de São Paulo.

c) **ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**: MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel-SP.

Firmes nesses termos,

São Manuel/SP, 5 de outubro de 2019

ADILSON RIBEIRO DE BRITO

MARIA DO CARMO SANCHES

LUIZ RIBEIRO DE BRITO

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
RUA QUATRO DE JUNHO, 200 - CENTRO - SÃO MANUEL - SP - TELEFAX: (14) 3841-4070
OFICIAL DE REGISTRO: JOSÉ MAURÍCIO SAMPAIO CASTRO

Protocolo: 2.601 Recibo/Cert.
Reg./Mic. nº 2.318
Esc. 17; Est. 13
Cart. 0,18; R.C.
T.J. 3,24; Desp.
Total: 79,15.
04/11/2019
JOSILEINE VIDAL - ESCREVENTE AUTORIZADA

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2603 2318

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA

São Manuel dia 05 de outubro de 2019.

Lista de presença:

Luiz Ribeiro de Brito

LUIZ RIBEIRO DE BRITO, RG nº 45.213.954-5 SSP/SP, CPF nº 292.597.328-08, brasileiro, casado, comerciante residente e domiciliado na Rua Raphael de Moura Campos nº 257, Jardim Alvorada, São Manuel Estado de São Paulo.

Maria do Carmo Sanches

MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8, SSP/SP, CPFnº130.952.298-9, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel Estado de São Paulo.

Adilson Ribeiro de Brito

ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP; CPF nº 387.376.668-00, brasileiro, Sistema de Informação, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu, Estado de São Paulo.

Antonio R de Brito

ANTONIO RIBEIRO DE BRITO, RG nº 29.532.504-5 SSP/SP, CPF nº 206.033.078/50, brasileiro, solteiro, Jornalista, Domiciliado na Rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel Estado de São Paulo.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2601
Microfilmado sob o nº 2318

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA

São Manuel dia 05 de outubro de 2019.

Lista de presença:

REGIS ANTONIO DINIZ, RG nº 12.313.179 SSP/SP, CPF nº 040.272.418-60, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado na Rua Avenida Irmãs Cintra nº 1174, Centro, São Manuel Estado de São Paulo.

OLGA DE CAMARGO PIMENTEL RODRIGUES PORRAS, RG nº 29.532.636-0, SSP/SP, CPFnº180.846.968-23, brasileira, viúva, aposentada, residente e domiciliada na rua Jose Ragozo nº 210, Jardim Alvorada, São Manuel Estado de São Paulo.

HELENA RIBEIRO DE BRITO, RG nº 14.836.434 SSP/SP; CPF nº 026.866.798-59, brasileira, viúva, aposentada, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu, Estado de São Paulo.

CELSO DO AMARAL, RG nº 25.699.575-8 SSP/SP, CPF nº 278.343.678-70, brasileiro, solteiro, empresário, Domiciliado na Rua Batista Pesavento nº 100, Distrito de Rubião Junior Botucatu, Estado de São Paulo.

SANDRO RICARDO DALIO, RG nº 25.179.219-5 SSP/SP, CPF nº 196.547.068-91, brasileiro, solteiro, Jornalista, residente e domiciliado na Rua Epitácio Pessoa nº 994, Centro, São Manuel Estado de São Paulo.

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA

São Manuel dia 05 de outubro de 2019.

Lista de presença:

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2601 2318

PEDRO MAURICIO GOBO, RG nº 43.161.492-1 SSP/SP, CPF nº 170.370.498-32, brasileiro, casado, Jornalista, residente e domiciliado na Rua Matheus Darros nº180, Conquista, São Manuel Estado de São Paulo.

Bruna C. Cardoso

BRUNA CRISTINA CARDOSO, RG nº 44.609.796-2 SSP/SP, CPF nº 383.840.858-62, brasileira, casada, Estudante, residente e domiciliado na Rua Avenida Irmãs Cintra nº 677, centro, São Manuel Estado de São Paulo.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS DE SÃO MANUEL - SP
CNPJ: 49.566.367/0001-66
RUA 4 DE JUNHO, N° 200 Fone: (14)3841-4070
JOSÉ MAURÍCIO SAMPAIO CASTRO - OFICIAL

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO N°: 2601

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 2.601 em 07/10/2019, deu origem ao(s) sequinte(s) ato(s) nesta Serventia:

Registrado e microfilmado sob n°: 2318

ATO

Valor Base	Oficial	Estado	Sec. Faz.	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
Reg./Mic. n° 2.318								
0	R$ 41,45	R$ 11,78	R$ 8,07	R$ 2,18	R$ 2,85	R$ 1,99	R$ 1,24	R$ 69,56
						SELO DIGITAL: 1206674PJQA010004207ED19W		
Microfilmagem								
1	R$ 5,72	R$ 1,63	R$ 1,11	R$ 0,30	R$ 0,39	R$ 0,27	R$ 0,17	R$ 9,59
						SELO DIGITAL:		

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação **COTA: UFESP(2,98)**

Oficial	Estado	Sec. Faz.	Reg. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
R$ 47,17	R$ 13,41	R$ 9,18	R$ 2,48	R$ 3,24	R$ 2,26	R$ 1,41	R$ 79,15

* Ministério Públic
** Imposto Municipal

Obs.:

OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA
DA COMARCA DE SÃO MANUEL - SP
Rua Quatro de Junho, 200 Centro CEP 18650-000
Telefone/Fax (14) 3841-4070

SÃO MANUEL, 04 de novembro de 2019

JOSELEINE VIDAL
ESCREVENTE AUTORIZADA

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico https://selodigital.tjsp.jus.br
Automação de sistemas - www.ocian-bit.com.br

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2485 2240

Protocolo nº 2485 Data 24/07/19
Registro Civil de Pessoas Jurídicas São Manuel - SP

Termo de Nomeação do Conselho Curador.

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA

O Conselho Curador da **Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa, CNPJ 11.056.855/0001-50,** senhor **Luiz Ribeiro de Brito**, RG nº 45.213.954-5 SSP/SP, CPF nº 292.597.328-08, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Raphael de Moura Campos nº 257, Jardim Alvorada, São Manuel /SP; senhora **Maria do Carmo Sanches**, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente, empresaria, residente e domiciliada na Rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel/SP, reuniram no dia 15 de janeiro do ano de 2019, na sede da Fundação na Rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha –SP. Para nomear empossar por unanimidade o novo membro do Conselho Curador, senhor **Antonio Ribeiro de Brito**, RG nº 29.532.504-5 SSP/SP, CPF nº 206.033.078/50, brasileiro, solteiro, radialista, Domiciliado na Rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel/SP, pelo o motivo do falecimento do conselheiro senhor **Antonio Aparecido Jorge**, RG nº 33.591.666-1SSP/SP, CPF nº 078.976.948-44, brasileiro, separado judicialmente, radialista, residente e domiciliado na Rua Alexandre Brollo nº 56 Parque Recreio São Manuel/SP, faleceu no dia 02 de agosto do 2018 de acordo com certidão de óbito matricula 000182.01.55.2018.4.00021.233.0009107-39.

O conselho curador nomeou empossou Antonio Ribeiro de Brito para presidente do conselho Curador para secretariar os trabalhos, o presidente externou os sentimentos aos familiares de Antonio Aparecido Jorge, e agradeceu pelos relevantes trabalhos prestado para a Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa, e na sequencia o presidente nomeou novo " **Conselho Curador ficando assim constituído Luis**

OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA
DA COMARCA DE SÃO MANUEL - SP
Rua Quatro de Junho, 200 Centro CEP 18650-000
Telefone/Fax (14) 3841-4070

Ribeiro de Brito, Maria do Carmo Sanches, Antonio Ribeiro de Brito", em seguida convocou a diretoria para uma reunião para substituição do vice-presidente Elias Marques que renunciou ao cargo de vice–Presidente, por motivo de cunho pessoal e, a partir da presente data, não mais responde pela **Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa, CNPJ 11.056.855/0001-50,** bem como não tem quaisquer obrigações referente ao cargo que ocupava a partir da presente data.

Em seguida foi aprovado por unanimidade pelos membros do Conselho Curador e diretores de acordo com artigo 16º parágrafo único, nome da senhora Maria do Carmo Sanches, para ocupar o cargo que ficou vago da vice-presidente até o dia 5 de outubro de 2019 e permanecendo no cargo do Administrativa e Financeira Maria do Carmo Sanches. Conforme extraído do registro do livro de Ata 01, fls. 04,05.

Após as nomeações, não mais para tratar os mesmos do conselho e os diretores empossaram por unanimidade a nova diretoria passando a vigorar a partir da presente data, ou seja, 15 de janeiro de 2019 e ao término em 05 de outubro de 2019 ficando, portanto, constituída da seguinte forma:

a) **DIRETOR-PRESIDENTE**: Adilson Ribeiro de Brito, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP; CPF nº 387.376.668-00.

b) **VICE-PRESIDENTE**: Maria do Carmo Sanches, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79.

c) **ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**: Maria do Carmo Sanches, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79.

OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA DA COMARCA DE SÃO MANUEL - SP
Rua Quatro de Junho, 200 Centro CEP 18650-000
Telefone/Fax (14) 3841-4070

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2485 2240

OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA
DA COMARCA DE SÃO MANUEL - SP
Rua Quatro de Junho, 200 Centro CEP 18650-000
Telefone/Fax (14) 3841-4070

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
RUA QUATRO DE JUNHO, 200 - CENTRO - SÃO MANUEL - SP - TELEFAX: (14) 3841-4070
OFICIAL DE REGISTRO: JOSÉ MAURÍCIO SAMPAIO CASTRO

Protocolo: 2.485 Recibo/Cert.
Reg./Mic. nº 2.240
Esc.: 47,17 ; Est.: 13,41;
Cart.: 9,18 ; R.G.: 2,98;
T.J.: 3,24 ; Desp.: 0,00.
08/02/2019 _____ Total: 79,15.
JOSILEINE VIDAL - ESCREVENTE AUTORIZADA

Termo de Nomeação do Conselho Curador

São Manuel dia 15 de janeiro 2019

Adilson Ribeiro de Brito
ADILSON RIBEIRO DE BRITO

Maria do Carmo Sanches
MARIA DO CARMO SANCHES

ELIAS MARQUES

Antonio R. de Brito
ANTONIO RIBEIRO DE BRITO

Luiz Ribeiro de Brito
LUIZ RIBEIRO DE BRITO

Aceitação a Nomeação do conselho Diretor da
FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA.

ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP; CPF nº 387.376.668-00,brasileiro, casado, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu- SP; MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel-SP, **declaram** aceitar a nomeação e constituição como membros do conselho Diretor da FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA, CNJP 11.056.855/0001-50, conforme ato do Conselho Curador alusivos a estes cargos:

a) **DIRETOR-PRESIDENTE**: ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP; CPF nº 387.376.668-00,brasileiro, estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu, Estado de São Paulo.

b) **VICE-PRESIDENTE**: MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel-SP.

c) **ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**: MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel-SP.

Firmes nesses termos,

São Manuel/SP, 15 de janeiro de 2019

Adilson Ribeiro de Brito
ADILSON RIBEIRO DE BRITO

mdosanches
MARIA DO CARMO SANCHES

OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA
DA COMARCA DE SÃO MANUEL - SP
Rua Quatro de Junho, 200 Centro CEP 18650-000
Telefone/Fax (14) 3841-4070

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2435
Microfilmado sob o nº 2240

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA

Lista de presença:

Luiz Ribeiro de Brito

LUIZ RIBEIRO DE BRITO, RG nº 45.213.954-5 SSP/SP, CPF nº 292.597.328-08, brasileiro, casado, comerciante residente e domiciliado na Rua Raphael de Moura Campos nº 257, Jardim Alvorada, São Manuel Estado de São Paulo.

m do Carmo Sanches

MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8, SSP/SP, CPFnº130.952.298-9,brasileira,separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel Estado de São Paulo.

ELIAS MARQUES, brasileiro, casado, Escrevente Técnico Judiciário, portador do RG nº 26.469.139-8 e inscrito no CPF nº 180.904.998-99, residente e domiciliado na Rua Jose Bonifácio, 622, na Cidade de Vera Cruz, Estado de São Paulo.

Adilson Ribeiro de Brito

ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP; CPF nº 387.376.668-00, brasileiro, estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu, Estado de São Paulo.

Antonio R de Brito

ANTONIO RIBEIRO DE BRITO, RG nº 29.532.504-5 SSP/SP, CPF nº 206.033.078/50, brasileiro, solteiro, radialista, Domiciliado na Rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel Estado de São Paulo.

OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA DA COMARCA DE SÃO MANUEL - SP
Rua Quatro de Junho, 200 Centro CEP 18650-000
Telefone/Fax (14) 3841-4070

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2485 2240

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS DE SÃO MANUEL - SP
CNPJ: 49.566.367/0001-66
RUA 4 DE JUNHO, Nº 200 Fone: (14)3841-4070
JOSÉ MAURÍCIO SAMPAIO CASTRO - OFICIAL

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO Nº: 2485

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 2.485 em 24/01/2019, deu origem ao(s) sequinte(s) ato(s) nesta Serventia:

Registrado e microfilmado sob nº: 2240

ATO

Valor Base	Oficial	Estado	Sec. Faz.	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
Reg./Mic. nº 2.240								
0	R$ 41,45	R$ 11,78	R$ 8,07	R$ 2,18	R$ 2,85	R$ 1,99	R$ 1,24	R$ 69,56
						SELO DIGITAL: 1206674PJSQ010004019ZH19I		
Microfilmagem								
1	R$ 5,72	R$ 1,63	R$ 1,11	R$ 0,30	R$ 0,39	R$ 0,27	R$ 0,17	R$ 9,59
						SELO DIGITAL:		

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação **COTA: UFESP(2,98)**

Oficial	Estado	Sec. Faz.	Reg. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
R$ 47,17	R$ 13,41	R$ 9,18	R$ 2,48	R$ 3,24	R$ 2,26	R$ 1,41	R$ 79,15

* Ministério Públi
** Imposto Municipal

Obs.:

1206674PJSQ010004019ZH19I

OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA
DA COMARCA DE SÃO MANUEL - SP
Rua Quatro de Junho, 200 Centro CEP 18650-000
Telefone/Fax (14) 3841-4070

SÃO MANUEL, 08 de fevereiro de 2019

JOSILEINE VIDAL
ESCREVENTE AUTORIZADA

Utilize o app de QR Code do seu celular ou consulte através do número do selo digital em: https://selodigital.tjsp.jus.br/

Protocolo nº 2005 Data 18.12.15
Registro Civil de Pessoas Jurídicas São Ma

Termo Aditivo valido de 18/11/2014 at é 04/10/2015
FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA

O Conselho Curador da FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA, senhores LUIZ RIBEIRO DE BRITO, RG nº 45.213.954-5 SSP/SP, CPF nº 292.597.328-08, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na rua Abílio Gomes nº 46, Jardim Progresso, São Manuel /SP; MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel/SP; e ANTONIO APARECIDO JORGE, RG nº 33.591.666-1 SSP/SP, CPF nº 078.976.948-44, brasileiro, separado judicialmente, radialista, residente e domiciliado na rua Alexandre Brollo nº 56, Parque Recreio São Manuel/SP, e conselho de diretores Adilson Ribeiro de Brito, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP; CPF nº 387.376.668-00,brasileiro,estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu- SP e Adriana Maria Godoi,RG nº 23.558.869-6 SSP/SP, CPF nº 154.250.328-03,brasileira,secretária,solteira, domiciliada na Rua Artur Innocenti nº 1.144, Jardim Planalto, São Manuel/SP, reuniram na sede da Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa na rua São Luiz 105 Santa Terezinha em São Manuel /SP, para tratar da aprovação de um termo aditivo para permanecer da diretoria do dia 18 de novembro de 2014 até 04/10/2015 sem alterações.

Foi aprovado por 2/3 do conselho de curadores e do conselho de diretores.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2005
Microfilmado sob o nº 1902

São Manuel dia 18 de novembro de 2014.

Assim ficou composta Conselho de Diretores:

a) **Diretor-presidente**: ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP; CPF nº 387.376.668-00, estudante, solteiro, domiciliado na rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu- SP;

b) **Diretor Vice-presidenta**: ADRIANA MARIA GODOI, RG nº 23.558.869-6 SSP/SP, CPF nº 154.250.328-03, secretária, solteira, domiciliada na rua Artur Innocenti nº 1.144, Jardim Planalto, São Manuel/SP, representante do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel Estado de São Paulo - IMES, CNPJ 51.522.266/0001.35;

c) **Diretor Administrativo e Financeiro**: MARCELO AUGUSTO TOTTI, CPF nº 276.373.438-39, RG nº 29.002.316-6 SSP/SP,brasileiro, residente domiciliado na Rua Georges Basile Mitropapas nº 120 Jardim Açai,Diretor Acadêmico, divorciado, representante do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel Estado de São Paulo- IMES, CNPJ nº51.522.266/0001.35.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2005 7902
Microfilmado sob o nº

mdo Sanches

MARIA DO CARMO SANCHESI, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, jornalista, separada judicialmente , domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel/SP.

Antonio Aparecido Jorge

ANTONIO APARECIDO JORGE, RG nº 33.591.666-1 SSP/SP, CPF nº 078.976.948-44, brasileiro, separado judicialmente, radialista, residente e domiciliado na rua Alexandre Brollo, nº 56,parque recreio, São Manuel/SP.

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO TV EDUCATIVA

Lista

Adilson Ribeiro de Brito

ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962; CPF nº 387 376.668.00 SSP/SP,brasileiro, estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu- SP.

ADRIANA MARIA GODOI, RG nº 23.558.869-6, CPF nº 154.250.328-03 SSP/SP,brasileira, secretária, solteira, domiciliada na rua Artur Innocenti nº 1.144, Jardim Planalto São Manuel.

MARCELO AUGUSTO TOTTI, CPF nº 276.373.438-39, RG nº 29.002.316-6 SSP/SP,brasileiro, residente domiciliado na rua Georges Basile Mitropapas, 120, jardim Açai, Diretor Acadêmico, divorciado.

Luiz Ribeiro de Brito

LUIZ RIBEIRO DE BRITO, RG nº 45.213.95-5SSP/SP, CPF nº 292.597.328-08, brasileiro, solteiro, comerciante, maior, residente e domiciliado na rua Alexandre Brollo nº 56, Parque Recreio, São Manuel /SP.

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
RUA QUATRO DE JUNHO, 200 - CENTRO - SÃO MANUEL - SP - TELEFAX: (14) 3841-4070
OFICIAL DE REGISTRO: JOSÉ MAURICIO SAMPAIO CASTRO

Protocolo: 2.005 Recibo/Cert.
Reg./Mic. nº 1.902
Esc.: 37,78 ; Est.: 10,75;
Cart.: 5,54 ; R.C.: 1,99;
T.J. : 2,58 ; Desp.: 0,80;
18/12/2015 _____ Total: 60,46.
JOSILEINE VIDAL - ESCREVENTE AUTORIZADA

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS DE SÃO MANUEL - SP
CNPJ: 49.566.367/0001-66
RUA 4 DE JUNHO, Nº 200 Fone: (14)3841-4070
JOSÉ MAURÍCIO SAMPAIO CASTRO - OFICIAL

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO Nº: 2005

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 2.005 em 18/12/2015, deu origem ao(s) sequinte(s) ato(s) nesta Serventia:

Registrado e microfilmado sob nº: 1902

ATO

Valor Base	Oficial	Estado	Carteira	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
Reg./Mic. nº 1.902								
0	R$ 33,20	R$ 9,44	R$ 4,87	R$ 1,75	R$ 2,28	R$ 1,59	R$ 0,00	R$ 53,13
Microfilmagem								
1	R$ 4,58	R$ 1,31	R$ 0,67	R$ 0,24	R$ 0,31	R$ 0,22	R$ 0,00	R$ 7,33

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação COTA: UFESP(2,85)

Oficial	Estado	Carteira	Reg. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
R$ 37,78	R$ 10,75	R$ 5,54	R$ 1,99	R$ 2,59	R$ 1,81	R$ 0,00	R$ 60,46

* Ministério Públic
** Imposto Municipal

Obs.:

SÃO MANUEL, 18 de dezembro de 2015

JOSILEINE VIDAL
ESCREVENTE AUTORIZADA

OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA
DA COMARCA DE SÃO MANUEL - SP
Rua Quatro de Junho, 200 Centro CEP 18650-000
Telefone/Fax (14) 3841-4070

Ata de alteração Estatutária e nova diretoria2015/2019.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 1903

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA

O Conselho Curador da **Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa,** senhores Luiz Ribeiro de Brito, RG nº 45.213.954-5 SSP/SP, CPF nº 292.597.328-08, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na rua Alexandre Brollo nº 56, Parque Recreio, São Manuel /SP; Maria do Carmo Sanches, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel/SP, e Antonio Aparecido Jorge, RG nº 33.591.666-1SSP/SP,CPF nº 078.976.948-44, brasileiro, separado judicialmente, radialista, residente e domiciliado na rua Alexandre Brollo nº 56 Parque Recreio São Manuel/SP, não houve alterações nos membros do conselho de curadores de sua escritura publica, ficando assim constituídos:

Luiz Ribeiro de Brito, Maria do Carmo Sanches, Antonio Aparecido Jorge, reuniram em 05 de outubro de 2015, na sede da Fundação os membros do conselho de curadores e os diretores para tratar da alteração estatutária e nova diretoria, firmes na alínea "i", artigo 13º e 47ºdo respectivo Estatuto, com a finalidade de alteração estatutária, o qual segue com as devidas alterações no Art 2º fica incluido novas filiais na cidade de Botucatu na rua Pedro Paniguel nº 675 Distrito de Rubião Junior e na cidade de Vera Cruz na rua Jose Bonifácio nº 622, centro ambas no estado de São Paulo e passa a ter nova redação os artigos 5º,7º e 16º,bem como para eleição da nova

diretoria, respeitando quórum constante no Art 47º de 2/3 dos componentes de Curadores e do Conselho de Diretor de acordo com Art 67º do Código Civil, a qual foi aprovada por unanimidade dos presentes, passando a vigorar a partir da presente data, ou seja, 05 de outubro de 2015 e ao término em 05 de outubro de 2019 ficando, portanto, constituída da seguinte forma:

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 1903

a) **DIRETOR-PRESIDENTE**: Adilson Ribeiro de Brito, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP; CPF nº 387.376.668-00,brasileiro, estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu- SP.

b) **VICE-PRESIDENTE**: Elias Marques, brasileiro, casado, Escrevente Técnico Judiciário, portador do RG nº 26.469.139-8 SSP/SP e inscrito no CPF nº 180.904.998-99, residente e domiciliado na Rua Jose Bonifácio, 622, Fundos, CEP: 17560-000, na Cidade de Vera Cruz -SP.

c) **ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**: Maria do Carmo Sanches, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente,

jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel-SP.

Após as nomeações, nada mais a tratar, o presidente do Conselho Curador, senhor LUIZ RIBEIRO DE BRITO encerra o feito, pelo que segue a ata para assinatura de todos os membros do Conselho Curador a nova diretoria e as alterações estatutária, feito isso deve ser aprovado as alterações no ministério público e após fazer o registro no cartório de pessoa jurídica do livro A de São Manuel - SP.

Conforme extraído do registro do livro de Ata 01, fls. 02,03.

São Manuel, 5 de outubro de 2015.

LUIZ RIBEIRO DE BRITO,
RG nº 45.213.954-5 SSP/SP
CPF nº 292.597.328-08

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 1903

MARIA DO CARMO SANCHES
RG nº 22.459.539-8 SSP/SP
CPF nº 130.952.298-79

REG CIVIL E TAB NOTAS VERA CRUZ SP

ELIAS MARQUES
RG nº 26.469.139-8 SSP/SP
CPF nº 180.904.998-99

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE VERA CRUZ - SP
Sílvio Osmar Martins - Oficial e Tabelião
Rua Paulo Guarreiro Franco, 727, Centro – CEP: 17560-000 – Vera Cruz/SP – Fone/Fax: (14) 3492-1155
Reconheço por semelhança a(s) firma de ELIAS MARQUES, em documento sem valor economico, e dou fe. Em test[illegible] da verdade.
Vera Cruz, 13 de outubro de 2015
R$ 4,75
21471/28-2
1227AA021454
SILVIO OSMAR MARTINS
Registrador/Tabelião

REG CIVIL E TAB NOTAS VERA CRUZ SP
DOCUMENTO NACIONAL DO BRASIL
11665
FIRMA 1
1227AA021454

ADILSON RIBEIRO DE BRITO,
RG nº 44.775.962-0 SSP/SP,
CPF nº 387.376.668-00

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2002
Microfilmado sob o nº 1903

ADRIANA MARIA GODOI,
RG nº 23.558.869-6 SSP/SP,
CPF nº 154.250.328-03

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2002
Microfilmado sob o nº 1903

Aceitação a Nomeação do conselho Diretor da
FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA.

ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP; CPF nº 387.376.668-00,brasileiro, estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu- SP; ELIAS MARQUES, brasileiro, casado, Escrevente Técnico Judiciário, portador do RG nº 26.469.139-8 e inscrito no CPF nº 180.904.998-99, residente e domiciliado na Rua Jose Bonifácio, 622, CEP: 17560-000, na Cidade de Vera Cruz-SP; MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel-SP, **declaram** aceitar a nomeação e constituição como membros do conselho Diretor da FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA, CNJP 11.056.855/0001-50,conforme ato do Conselho Curador alusivos a estes cargos:

a) **DIRETOR-PRESIDENTE**: ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP; CPF nº 387.376.668-00,brasileiro, estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu, Estado de São Paulo.

b) **VICE-PRESIDENTE**: ELIAS MARQUES, brasileiro, casado, Escrevente Técnico Judiciário, portador do RG nº 26.469.139-8 e inscrito no CPF nº 180.904.998-99, residente e domiciliado na Rua Jose Bonifácio, 622, CEP: 17560-000, na Cidade de Vera Cruz, Estado de São Paulo.

c) **ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**: MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel-SP.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 1903 2002

Firmes nesses termos,

São Manuel/SP, 5 de outubro de 2015

ADILSON RIBEIRO DE BRITO

MARIA DO CARMO SANCHES

ELIAS MARQUES

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 M103

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA

Lista 1 de presença:

LUIZ RIBEIRO DE BRITO, RG nº 45.213.954-5 SSP/SP, CPF nº 292.597.328-08, brasileiro, solteiro, comerciante, maior, residente e domiciliado na rua Alexandre Brollo nº 56, Parque Recreio, São Manuel Estado de São Paulo.

MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8, SSP/SP, CPFnº130.952.298-9,brasileira,separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel Estado de São Paulo.

ELIAS MARQUES, brasileiro, casado, Escrevente Técnico Judiciário, portador do RG nº 26.469.139-8 e inscrito no CPF nº 180.904.998-99, residente e domiciliado na Rua Jose Bonifácio, 622, CEP: 17560-000, na Cidade de Vera Cruz, Estado de São Paulo.

ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP; CPF nº 387.376.668-00, brasileiro, estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu, Estado de São Paulo.

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2002
Microfilmado sob o nº 1903

Lista 2 de presença:

ADRIANA MARIA GODOI, RG nº 23.558.869-6 SSP/SP, CPF nº 154.250.328-03, brasileira, solteira, secretaria e residente e domiciliado na rua Artur Innocenti nº 1.144, Jardim Planalto, São Manuel/SP.

ANTONIO APARECIDO JORGE, RG nº 33.591.666-1, SSP/SP, CPF nº 078.976.948-44,brasileiro,separado judicialmente, radialista e residente e domiciliada na rua Alexandre Brollo nº 56, Parque Recreio, São Manuel Estado de São Paulo.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 1103

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO BRITO JÚNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA

CAPITULO I

Art. 1º. A FUNDAÇÃO BRITO JÚNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA DO CNPJ 11.056.855.0001-50, doravante denominada apenas Fundação, é entidade jurídica de direito privado, com finalidades que visa a promoção da cultura e da educação, sem fim lucrativo e registrada no cartório de registro pessoas jurídicas do livro A.

Art. 2º. A Fundação tem sede e foro na cidade de São Manuel – SP, na rua São Luiz, 105, Santa Terezinha São Manuel São Paulo, CEP : 18650-000, podendo criar escritórios em qualquer parte do território nacional.

Parágrafo único. **A Fundação tem filiais nas seguintes cidades:**

a) Em Botucatu – São Paulo, na Rua Pedro Paniguel nº 675 - Distrito de Rubião Junior, CEP: 18618-070.

b) Em Vera Cruz – São Paulo, na Rua Jose Bonifácio nº 622, centro, CEP: 17560-000.

Art. 3º. O prazo de duração é Indeterminado.

Art. 4º. A Fundação é regida por este Estatuto e pela legislação em vigor no que lhe for aplicável.

§ 1º. A Fundação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

§ 2º. Adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 5º. A Fundação tem como finalidade:

a) realizar e divulgar programas sociais de interesse das comunidades carentes da região, especialmente idosos, crianças, grupos de mães, deficientes físicos e mentais, população de baixa renda, órfãos e outros grupos carentes;
b) criar, manter e administrar atividades de programas de serviços cultural e educacional, através de canais próprios de radiodifusão cultural e educativo, sem finalidade comercial, primando pelo interesse comunitário, especialmente os mencionados na alínea anterior;
c) executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada e de sons e imagens, atendendo objetivos de implantação de serviço comunitário informativo alusivo à elementos pitorescos, regionais;
d) promover iniciativas e campanhas beneficentes com colaboração de entidades de assistência social;
e) fundar e/ ou manter e administrar entidades, obras de serviços, centros de cultura, museus, bibliotecas e centros de lazer, incentivando a expansão da cultura, arte e educação;

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 1903

f) incentivar a fundação de creches, bem como cursos e escolas de todos os graus e, ainda, insuflar e viabilizar bolsas de estudos e estágios;
g) instituir cursos de formação profissional nas diversas áreas da radiodifusão utilizando instalações da fundação;
h) patrocinar e divulgar eventos culturais como exposições, festivais de artes, espetáculos teatrais, de dança, de musica, de opera, de dança e música, de circo e atividades congêneres, colimando a manutenção dos valores culturais da região;
i) preservar o folclore e as tradições populares da região, bem como patrocinas os espetáculos folclóricos sem fim lucrativo;
j) estabelecer contratos com emissoras de radiodifusão com o propósito de produzir programas culturais informativos e educativos;
k) imprimir revistas, livros e jornais para apoio e divulgação de suas atividades;
l) estimular e apoiar pesquisas, planos e projetos em todas as áreas de conhecimento e da cultura;
m) prestar serviços a terceiros dentro do objetivo e finalidade da Fundação;
n) produzir e distribuir livros, cadernos, revistas, monografias, filmes, vídeo e áudio, DVD, CDs e teses que versem sobre a cultura, educação, desporto e ação comunitária;
o) promover a assistência social;
p) defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
q) defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
r) promoção do voluntariado, incluso na execução de radiodifusão educativa e, na produção de respectivo programas;
s) promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

§1º. Para a consecução de seus objetivos a Fundação poderá se associar, estabelecer parceria, intercâmbio, firmar contratos e convênios com outras Fundações Públicas ou privadas, bem como governamentais ou particulares, no Brasil e no exterior.

§ 2º. A Fundação poderá contratar com terceiros a prestação de serviços técnicos ou especializados, em consonância com seus objetivos.

§ 3º. A Fundação poderá utilizar o nome de fantasia, "EDUCATIVA FM" para execução do serviço público de radiodifusão sonora educativa e/ou de sons e imagens.

§ 4º. A Fundação observará o princípio da universalização dos serviços, no respectivo âmbito de sua atuação.

§ 5º. Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2002
Microfilmado sob o nº 1903

outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

CAPÍTULO II
DOS COLABORADORES

Art. 6º. A Fundação poderá ter cooperadores:

§ 1º. Cooperadores são participantes - pessoas ou jurídicas - que requeiram registro em ata, aprovados pelo Conselho Diretor e o Conselho Curador, os quais até seis meses após a outorga de concessão, de permissão ou autorização para o uso do canal cultural e educativo, e contribuam de uma vez com a doação em espécie ou em bens, na importância a ser fixada após apresentação do projeto de investimentos, que não seria, entretanto inferior a R$ 7.000,00 (sete mil reais).

§ 2º. São ainda cooperadores participantes as pessoas físicas ou jurídicas que fora do prazo do § 1º, a qualquer tempo, contribuam de modo relevante para o desenvolvimento e realização dos fins da Fundação, apoiando a em termos materiais e/ou financeiros de forma continua, cujo registro como tal será efetuado mediante aprovação do Conselho Diretor e do Conselho Curador.

CAPITULO III
DO PATRIMONIO E DO ATIVO

Art. 7º. O patrimônio e ativo da fundação serão constituídos:

a) pelas doações, auxílios e subvenções que venham a ser feitos ou concedidos pela União, Estado ou Municípios e quaisquer outras pessoas jurídicas, entidades Públicas ou particulares do país ou do exterior;

b) pelos bens de diretos que forem doados por outras pessoas físicas, jurídicas, entidades, públicas que desejam colaborar com a Fundação para atingir os seus objetivos;

c) pelos bens móveis ou imóveis que venham a ser adquiridos com doação, compra, cessão, legados ou qualquer outro modo;

d) pelas rendas e juros resultantes de depósitos bancários;

e) pelas rendas resultantes de sua atividade em radiodifusão educativa, de edições, direitos autorais e eventuais serviços de impressão, (DEPARTAMENTO EDITORIAL), e pela prestação de serviço ou fornecimentos de bens, (DEPARTAMENTO DE SERVIÇO GERAIS), e outras rendas eventuais;

f) pelos saldos de exercícios anteriores transferidos para conta patrimonial;

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 1903

g) pela verba inicial R$ 7.000,00 (sete mil reais) em moeda corrente nacional, doados à instituição;

h) pelas contribuições de participantes e colaboradores.

Art. 8º. Os bens de propriedade da Fundação serão utilizados e aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados ou gravados sem aprovação do Conselho Curador.

Art. 9º. Em caso da extinção da Fundação os bens e direitos gravados de inalienabilidade serão incorporados ao patrimônio de entidade congênere indicada pelo Presidente da Fundação, nos termos do artigo 35.

CAPITULO IV
DA ESTRUTURA DA FUNDAÇÃO

Art. 10º. A Fundação possui os seguintes órgãos:

a) Conselho de Curadores;

b) Conselho Consultivo;

c) Conselho Diretor;

d) Conselho de Programação;

e) Conselho Fiscal.

§ 1º. Os membros de todos os Conselhos serão brasileiros natos, não partícipes da direção de outras concessionárias de serviço de radiodifusão do mesmo tipo que o da Fundação na localidade de outorga, desprovidos de imunidade parlamentar ou foro especial.

§ 2º. A substituição nos cargos dos Conselhos somente se dará após aprovação dos nomes pelo ministério das Comunicações, caso a Fundação detenha outorga para radiodifusão de sons educativa.

§ 3º. A Fundação mediante o Conselho Curador poderá instituir remuneração aos dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e, àqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

§ 4º. É permitida a participação de servidores públicos na composição de conselho da Fundação quando qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, vedada percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 1903

Art. 11º. O Conselho de Curadores é o órgão consultivo e deliberativo quanto à política de ação e de estrutura da Fundação, na forma deste Estatuto.

Art. 12º. O Conselho de Curadores da Fundação é constituído por três indicados na Escritura Pública de sua instituição.
Parágrafo único. A substituição dos conselheiros será decidida pelo próprio Conselho Curador.

Art. 13º. Compete ao Conselho de Curadores:

a) zelar pela boa administração da Fundação, pela conservação e crescimento do seu patrimônio, bem como pelo fiel cumprimento deste Estatuto;
b) deliberar sobre aquisição, alienações e instituições de ônus reais sobre bens móveis, preenchidas em juízo as formalidades legais;
c) aprovar o balanço e as contas da Fundação, anualmente;
d) aprovar e fiscalizar a execução dos planos orçamentários de cada exercício;
e) deliberar sobre normas e quadro de pessoal da Fundação, fiscalizando sua execução;
f) aprovar e fiscalizar a execução dos planos de expansão da Fundação, inclusive admissão de novos conselhos;
g) pugnar pela manutenção da unidade da fundação e dos princípios que norteiam sua constituição, com a renúncia, quando necessária, de pontos de vista pessoais, em prol da fundação;

h) eleger o Presidente do Conselho de Curadores;
i) nomear os membros do Conselho Diretor:
j) nomear os membros do Conselho Consultivo;
k) exercer quaisquer outras atribuições decorrentes da lei deste Estatuto e do Regimento Interno em matéria de sua competência;
l) aprovar o Regimento da Fundação.

Art. 14º. São atribuições do Presidente do Conselho de Curadores:

a) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Curadores;
b) baixar portarias e resoluções e os atos próprios que julgar necessário, previamente aprovado pelo Conselho de Curadores;
c) usufruir sempre do voto de desempate nas votações que resultarem em empate.

Art. 15º. O Conselho Consultivo é órgão assessor do Conselho de Curadores e terá um numero ilimitado de membros nomeados pelo Conselho Curador.

Parágrafo único – O Conselho Consultivo reunir-se-á quando convocado pelo Presidente do Conselho de Curadores.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2002
Microfilmado sob o nº 1903

Art. 16º. O Conselho Diretor é órgão executivo e administrativo da Fundação, formado por três membros que serão nomeados pelo Conselho de Curadores para mandato de quatro anos, permitida a reeleição.

Parágrafo único. Vagando algum cargo, será o mesmo preenchido por escolha do Conselho Diretor para cumprir o restante do mandato que competiria ao substituído, observado a representatividade acima.

Art. 17º. O Conselho Diretor é composto pelos seguintes cargos:

a) Diretor Presidente;
b) Diretor Vice-presidente;
c) Diretor Administrativo e Financeiro.

§1º. O Diretor Presidente do Conselho Diretor é também o Presidente da Fundação.
§ 2º. Compete ao Conselho Diretor indicar ao Conselho de Curadores os nomes das pessoas sugeridas para preenchimento dos cargos de seus integrantes.

18º. O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que convocado pelo Diretor Presidente e suas deliberações serão tomadas em reunião por maioria simples de voto.

Parágrafo único. Cabe ao Diretor Presidente, além de seu voto como integrante do conselho Diretor, proferir o de desempate.

Art. 19º. Compete ao Conselho Diretor:

a) administrar e superintender os trabalhos e bens da fundação;
b) apresentar anualmente ao Conselho de Curadores o Balanço Geral, o Balanço Patrimonial, o Relatório e as contas da Diretoria para a necessária apreciação;
c) propor ao conselho de Curadores a outorga de títulos de benemérito a pessoas físicas ou jurídicas dele merecedoras, por serviços relevantes prestados à Fundação;
d) criar ou instalar serviços ou entidades para a realização ou desenvolvimento das atividades da Fundação;
e) elaborar os regimentos dos departamentos da Fundação e das entidades por ela criadas e mantidas;
f) autorizar contratos, ajustes ou convênios;
g) alienar ou constituir ônus sobre os bens da Fundação, mediante autorização do Conselho de Curadores;
h) decidir sobre a aquisição de bens móveis e imóveis necessários à realização dos fins da Fundação mediante autorização do Conselho de Curadores;
i) autorizar a contratação de empréstimos e outras operações financeiras em que a Fundação tenha interesse;
j) cumprir a fazer cumprir as normas estabelecidas pelos órgãos da Fundação;

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2002
Microfilmado sob o nº 1903

k) outorgar título de colaborador Participante e Cooperador;
l) outorgar procuração para fins específicos desde que os procuradores sejam previamente aprovados pelo ministério das Comunicações, quando a entidade for outorgada para execução do serviço público de radiodifusão.

Art. 20º. – Ao Diretor Presidente compete:
a) representar a fundação em juízo ou fora dele;
b) convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
c) supervisionar os trabalhos da fundação, zelando pelo cumprimento de suas finalidades;
d) assinar os contratos ajustes ou convênios do interesse da Fundação;
e) participar dos atos necessários à administração da Fundação, organizar seus serviços e departamentos, criar unidades administrativas e admitir empregados;
f) atender às solicitações e determinações dos órgãos e entidades públicos encarregados de setores ligados às atividades da Fundação;
g) movimentar contas bancárias com o Diretor Administrativo e Financeiro, em conjunto ou separadamente;
h) nomear ou designar os dirigentes de departamento, serviço ou entidades mantidas pela fundação, inclusive os integrantes do Conselho de Programação.

Art. 21º. Ao Diretor Vice-presidente compete:
a) substituir o presidente em todas as funções, quando convocado em virtude de impedimento do presidente;
b) colaborar com o Diretor Presidente em funções que forem designadas.

Art. 22º. Ao Diretor Administrativo e Financeiro compete:

a) dirigir e supervisionar todos os serviços de escritórios da Fundação;
b) organizar as reuniões de Conselho Diretor;
c) efetuar as comunicações da Fundação com os seus organizadores com os terceiros;
d) ter sob sua guarda livros, atas e pareceres da Fundação;
e) gerir as atividades administrativas da Fundação, assim como as relativas a recursos humanos;
f) dirigir e supervisionar todos os serviços da tesouraria;
g) organizar e manter a escrituração do movimento econômico e financeiro da Fundação;
h) elaborar a minuta antes de sua remessa ao Conselho de Curadores;
i) movimentar contas bancárias com o Presidente em conjunto ou separadamente;

j) ter sob sua guarda todos os livros e documentos relativos a tesouraria;
k) controlar e supervisionar a aquisição de materiais de qualquer natureza;
l) zelar pelo patrimônio mobiliário e imobiliário da Fundação.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 1703

Art. 23º. O Conselho de Programação é o órgão encarregado de estabelecer as diretrizes gerais da programação a ser veiculada por emissora da Fundação.
Art. 24º O Conselho de Programação será constituído pelos seguistes membros:

a) Presidente da Fundação;
b) Diretor Administrativo e Financeiro da Fundação;
c) Representante da Secretaria Municipal da Educação;
d) Representante da Associação Pró Cultura do município;
e) Representante do Estabelecimento de Ensino da região;
f) Representante da Comunidade indicada conforme Regimento Interno a ser aprovado pelo Conselho Diretor;
g) Representante de Classe, indicada por Sindicato ou Associação da categoria.

Art. 25º. Compete ao Conselho examinar, avaliar e aprovar a programação elaborada pelo setor encarregado da produção, assim como analisar e aprovar a programação de outros centros de produção para veiculação, reunindo-se a cada noventa dias.

Parágrafo único. A programação das emissoras procurará preservar a cultura local e atender aos interesses comunitários.

Art. 26º. O Conselho Fiscal é órgão corregedor formado por um presidente e um vice-presidente, indicados pelo Conselho Diretor por dois anos, permitida recondução, a fim de avaliar as contas e encaminhar parecer ao Conselho Diretor.

§ 1º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovar as contas e prolatar parecer sobre a regularidade fiscal da Fundação.

§ 2º. Os demais Conselhos a qualquer momento poderão solicitar parecer fiscal , reservado ao Conselho Fiscal prazo de 30 dias para o atendimento.

Art. 27. O Conselho Fiscal observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, dando publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos no INSS e no FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.
Art. 28. Quando qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme a Lei 9.790, de 23 de março de 1999, a Fundação realizará auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, ante a aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2002
Microfilmado sob o nº 1903

Parágrafo único. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será conforme o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPITILO V

DOS COLABORADORES

Art. 29º. Por Departamento entende-se a unidade administrativa com atividade especifica, realizada na sede da Fundação, ou em outro lugar determinado pelo Presidente, sob a direção de um coordenador de Departamento, nomeado pelo Presidente da Fundação.

Parágrafo único. A Fundação poderá ter tantos Departamentos quantos julgados necessários.

Art. 30º. As atividades de radiodifusão serão dirigidas por um Departamento de Radiodifusão.

Parágrafo único. A cada concessão, permissão ou autorização poderá corresponder um Departamento de Radiodifusão.

Art. 31º. As edições, assuntos de direitos autorais e serviços de impressão serão dirigidos por um Departamento Editorial.

Art. 32º. A prestação de serviços externos e a manutenção e controle dos bens e patrimônio da Fundação serão feitas por um Departamento de Serviços Gerais, o qual cuidara de todas as atividades que possam contribuir para garantia da receita necessária a consecução dos objetivos da Fundação.

CAPITULO VI
DO EXERCIO FINANCEIRO

Art. 33º. O exercício financeiro coincidira com ano civil.
Art. 34º. Até trinta de novembro de cada ano o Conselho Diretor apresentara ao Conselho de Curadores a proposta orçamentária para o ano; na qual serão especificadas as despesas de capital e de operação.

§ 1º. A proposta – orçamentária será consubstanciada com indicação dos planos de trabalho correspondentes.

§ 2º. O Conselho de Curadores terá o prazo de trinta dias para aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas.

§ 3º. Aprovado o orçamento ou transcorrido o prazo fixado no parágrafo anterior, sem decisão do Conselho, fica o Presidente da Fundação autorizado a executar orçamento proposto.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2002
Microfilmado sob o nº 1903

Art. 35º. Os resultados dos exercícios serão lançados no Fundo Patrimonial ou em Fundos Especiais, de acordo com o parecer do Conselho de Curadores.

Art. 36º. A prestação anual de contas será feita pelo Conselho Diretor, até o último dia de fevereiro do ano seguinte, conterá, no mínimo os seguintes lançamentos:

a) balanço patrimonial;
b) demonstração do resultado do exercício;
c) quadro comparativo entre receitas e despesas realizadas e as estimadas;
d) relatório das atividades do exercício.

Art. 37 º. – Depois de aprovado pelo Conselho de Curadores, o relatório das atividades, prestação de contas e balanço geral serão submetidos ao Ministério Público, até o dia 31 de março de cada ano.

CAPITULO VII
DA EXTINÇÃO

Art. 38º. No caso de ser verificada a impossibilidade ou inconveniência, a Fundação será extinta por iniciativa do Conselho de Curadores em conjunto com o Conselho Diretor, informado o Ministério Público.

Art. 39. Em caso de dissolução da entidade como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme a Lei 9.790, de 23 de março de 1999, se transferirá o respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos dessa Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta.

Art. 40. Ao lume da Lei 9.790, de 23 de março de 1999, se a Fundação perder a qualificação instituída por esta Lei, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

CAPITULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Art. 41º. É vedado aos administradores conceder aval ou fiança em nome da Fundação, fora dos casos de estrito interesse da entidade.

Art. 42º. Os bens da Fundação somente poderão ser utilizados na realização dos objetivos no Estatuto.

Art. 43º. A Fundação poderá fazer-se representar em juízo ou fora dele, por procurador, cujos poderes constarão dos respectivos mandatos e que, em

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
RUA QUATRO DE JUNHO, 200 - CENTRO - SÃO MANUEL - SP - TELEFAX: (14) 3841-4070
OFICIAL DE REGISTRO: JOSÉ MAURÍCIO SAMPAIO CASTRO

Protocolo: 2.002 Recibo/Cert.
Reg./Mic. nº 1.903
Esc.: 119,78 ; Est.: 34,15;
Cart.: 17,54 ; R.C.: 6,30;
T.J.: 8,19 ; Des.: 0,00.
18/12/2015 _____ Total: 191,86.
JOSILEINE VIDAL - ESCREVENTE AUTORIZADA

sendo caso, terá seu nome submetido à aprovação do ministério das Comunicações.

Art. 44º. A Fundação não distribuirá lucros, bonificações ou vantagem aos componentes dos seus órgãos estatutários.

Art. 45º. Os empregados da Fundação serão contratados no regime da legislação trabalhista (CLT).

Art. 46º. A Fundação é obrigada a submeter ao Ministério Público, no prazo de quinze dias, quaisquer alterações do seu Estatuto.

Art. 47º. Para se alterar presente Estatuto é necessário:
a) que haja deliberação por 2/3 dos componentes de Curadores e do Conselho Diretor, em reunião conjunta, de acordo com art. 67 do Código Civil Brasileiro;
b) que não se contrarie o fim da Fundação;

Art. 48º. Os instituidores designarão os integrantes do Conselho Curador, que é permanente, e do Conselho Diretor da Fundação que funcionará durante os três primeiros anos de audiência da entidade.

Art. 49º. A Fundação se obriga a:
a) participar do Sistema Nacional de Radiodifusão Educativa – SINRED;
b) manter 20% do tempo disponível de operação da emissora para veicular programas fornecidos, produzidos ou orientados pelo MEC:

Art. 50º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Fundação em conjunto como o Presidente do Conselho de Curadores.

Art. 51º. O presente entrará em vigor na data de registro Cartorário Cível de Pessoas Jurídicas desta comarca.

São Manuel dia 5 de outubro de 2015.

Adilson Ribeiro de Brito

Maria do Carmo Sanches

REG CIVIL E TAB NOTAS VERA CRUZ SP

Elias Marques

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE VERA CRUZ - SP
Silvio Osmar Martins - Oficial e Tabelião
Rua Paulo Guerreiro Franco, 737, Centro - CEP: 17560-000 - Vera Cruz/SP - Fone/Fax: (14) 3492-1155

Reconheço por semelhança a(s) firma de ELIAS MARQUES, em documento com valor econômico, e dou fé. Em test____ da verdade.
Vera Cruz, 13 de outubro de 2015
R$ 7,29 21474/100-2
SILVIO OSMAR MARTINS
1227AA014306
Registrador/Tabelião

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL SP VERA CRUZ
1227AA014306
FIRMA — 1
SELO ECONÔMICO — 1

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 1903

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos à Dra. Vivian Corrêa de Castro, DD. 2ª Promotora de Justiça de São Manuel.

São Manuel, 16.11.2015.

Eu, , Maria Clara Escobar, Oficial de Promotoria, digitei e subscrevi.

Vistos,

1. R. e a. No Sis-MP;

2. Trata-se de pedido de alteração do estatuto da Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa. O pedido veio instruído com três cópias do novo estatuto, bem como com cópias do estatuto original devidamente aprovado pelo Promotor de Justiça de Fundações.Analisado o projeto com as alterações do estatuto não constatei ilgalidades ou irregularidades, permanecendo o estatuto dentro das exigências legais necessárias.Assim sendo, aprovo o novo estatuto para os devidos fins.Intime-se e restitua-se por ofício.

3. Após, arquive-se o expediente na Promotoria.

São Manuel, 23 de novembro de 2015.

Vivian Corrêa de Castro P. Ayres
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MANUEL
R. Ettore Targa, s/nº - Centro - São Manuel - CEP 18650-000 - Tel. (14) 3842-1703 - 2pjsaomanuel@mpsp.mp.br

Ofício nº 1135/15
Ref.: Estatuto da Fundação Brito Junior de Radio e Tv Educativa

São Manuel, 25 de novembro de 2015

PREZADO SENHOR

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2002
Microfilmado sob o nº K103

Venho, por meio deste, informar a Vossa Senhoria, em atenção ao vosso pedido de aprovação de alteração estatutária, protocolado em 14 de outubro de 2015, a aprovação do novo estatuto para os devidos fins, conforme determinação cuja cópia segue anexa.

Na oportunidade apresento protestos de estima e consideração.

Vivian Corrêa de Castro P. Ayres
2ª Promotora de Justiça

Prezado Senhor
Luiz Ribeiro de Brito

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS DE SÃO MANUEL - SP
CNPJ: 49.566.367/0001-66
RUA 4 DE JUNHO, Nº 200 Fone: (14)3841-4070
JOSÉ MAURÍCIO SAMPAIO CASTRO - OFICIAL

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO Nº: 2002

CERTIFICA que o presente titulo, protocolado sob número 2.002 em 26/11/2015, deu origem ao(s) sequinte(s) ato(s) nesta Serventia:

Registrado e microfilmado sob nº: 1903

ATO

Valor Base	Oficial	Estado	Carteira	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
Reg./Mic. nº 1.903								
0	R$ 33,20	R$ 9,44	R$ 4,87	R$ 1,75	R$ 2,28	R$ 1,59	R$ 0,00	R$ 53,13
PÁGINAS ACRESCER								
20	R$ 82,00	R$ 23,40	R$ 12,00	R$ 4,40	R$ 5,60	R$ 4,00	R$ 0,00	R$ 131,40
Microfilmagem								
1	R$ 4,58	R$ 1,31	R$ 0,67	R$ 0,24	R$ 0,31	R$ 0,22	R$ 0,00	R$ 7,33

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação COTA: UFESP(9,03)

Oficial	Estado	Carteira	Reg. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
R$ 119,78	R$ 34,15	R$ 17,54	R$ 6,39	R$ 8,19	R$ 5,81	R$ 0,00	R$ 191,86

* Ministério Públic
** Imposto Municipal

Obs.:

SÃO MANUEL, 18 de dezembro de 2015

JOSILEINE VIDAL
ESCREVENTE AUTORIZADA

OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA
DA COMARCA DE SÃO MANUEL - SP
Rua Quatro de Junho, 200 Centro CEP 18650-000
Telefone/Fax (14) 3841-4070

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e
Microfilmado sob o nº 1370

Ata de ratificação

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA

O Conselho Curador da FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA, senhores LUIZ RIBEIRO DE BRITO, RG nº 45.213.954-5 SSP/SP, CPF nº 292.597.328-08, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na rua Abílio Gomes nº 46, Jardim Progresso, São Manuel /SP; MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel/SP; e ANTONIO APARECIDO JORGE, RG nº 33.591.666-1 SSP/SP, CPF nº 078.976.948-44, brasileiro, separado judicialmente, radialista, residente e domiciliado na rua Alexandre Brollo nº 56, Parque Recreio São Manuel/SP, em 25 de outubro de dois mil e onze, reunidos na sede da Fundação e firmes na alínea "i", artigo 13 do respectivo Estatuto, ratifica a Ata lavrado no dia 19 de setembro de 2011 e registrada no dia 14 de outubro de 2011, número1363:

a) **Diretor-presidente**: ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP; CPF nº 387.376.668-00,brasileiro,estudante, solteiro,domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu- SP;

b) **Diretor Vice-presidente**: ADRIANA MARIA GODOI, RG nº 23.558.869-6 SSP/SP, CPF nº 154.250.328-03,brasileira,secretária,solteira, domiciliada na Rua Artur Innocenti nº 1.144, Jardim Planalto, São Manuel/SP, representante do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel Estado de São Paulo-IMES, CNPJ51.522.266/0001-35;

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e
Microfilmado sob o n.º 1370

c) **Diretor Administrativo e Financeiro**: MARCELO AUGUSTO TOTTI, CPF nº 276.373.438-39, RG nº 29.002.316-6 SSP/SP, brasileiro, residente e domiciliado na rua Georges Basile Mitropapas nº 120 Jardim Açai, Diretor Acadêmico, divorciado, representante do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel Estado de São Paulo- IMES, CNPJ nº 51.522.266/0001-35.

Após as ratificações, nada mais a tratar, o presidente do Conselho Curador, senhor LUIZ RIBEIRO DE BRITO, encerra o feito, pelo que segue a ata para assinatura dos demais membros do Conselho Curador e registro em cartório.

São Manuel, 25 de outubro de 2011.

Luiz Ribeiro de Brito

LUIZ RIBEIRO DE BRITO, RG nº 45.213.954-5 SSP/SP, CPF nº 292.597.328-08, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na rua Abílio Gomes nº46, Jardim Progresso, São Manuel/SP.

M do Carmo Sanches

MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel/SP.

Antonio Aparecido Jorge

ANTONIO APARECIDO JORGE, RG nº 33.591.666-1 SSP/SP, CPF nº 078.976.948-44, brasileiro, separado judicialmente, radialista, residente e domiciliado na rua Alexandre Brollo nº 56, Parque Recreio, São Manuel/SP.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel-SP
Protocolado e
Microfilmado sob o n.º 3370

Ratificações do Termo Coletivo de
Aceitação à Nomeação do Conselho Diretor da
FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA

Adilson Ribeiro de Brito, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP, CPF nº 387.376.668-00, brasileiro, estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu-SP; **Adriana Maria Godoi**, RG nº 23.558.869-6 SSP/SP, CPF nº 154.250.328-03, brasileira, secretária, solteira, domiciliada na rua Artur Innocenti nº 1.144, Jardim Planalto, São Manuel-SP, como representante do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel Estado de São Paulo - IMES, CNPJ 51.522.266/0001-35; e **MARCELO AUGUSTO TOTTI**, CPF nº 276.373.438-39, RG nº 29.002.316-6 SSP/SP, brasileiro, residente domiciliado na rua Georges Basile Mitropapas nº 120 Jardim Açaí, São Manuel/SP, Diretor Acadêmico, divorciado, também representante do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel Estado de São Paulo-IMES, CNPJ nº 51.522.266/0001.35, **declaram** aceitar a nomeação e constituição como membros do Conselho Diretor da FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA, CNPJ11.056.855/0001-50, conforme ato do Conselho Curador, alusivos a estes cargos:

a) **Diretor-presidente**: ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP; CPF nº 387.376.668-00, estudante, solteiro, domiciliado na rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu- SP;

b) **Diretor Vice-presidente**: ADRIANA MARIA GODOI, RG nº 23.558.869-6 SSP/SP, CPF nº 154.250.328-03, secretária, solteira, domiciliada na rua Artur Innocenti nº 1.144, Jardim Planalto, São Manuel/SP, representante do Instituto Municipal de Ensino Superior

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e
Microfilmado sob o n.º 3370

de São Manuel Estado de São Paulo - IMES, CNPJ 51.522.266/0001.35;

c) **Diretor Administrativo e Financeiro**: MARCELO AUGUSTO TOTTI, CPF nº 276.373.438-39, RG nº 29.002.316-6 SSP/SP,brasileiro, residente domiciliado na Rua Georges Basile Mitropapas nº 120 Jardim Açai,Diretor Acadêmico, divorciado, representante do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel Estado de São Paulo-IMES, CNPJ nº51.522.266/0001.35.

Firmes nesses termos,

São Manuel/SP, 25 de outubro de 2011.

DIRETOR–PRESIDENTE Ledilson Rubens de Brito

DIRETOR-VICE-PRESIDENTE

DIRETOR-ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o n.º 1370

Lista 1

Adilson Ribeiro de Brito

ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962-0,SSP/SP; CPF nº 387.376.668.00, brasileiro, estudante, solteiro, domiciliado na rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu- SP.

ADRIANA MARIA GODOI, RG nº 23.558.869-6 SSP/SP, CPF nº 154.250.328-03, brasileira, secretária, solteira, domiciliada na rua Artur Innocenti nº 1.144, Jardim Planalto, São Manuel/SP.

MARCELO AUGUSTO TUTTI, CPF nº 276.373.438-39, RG nº 29.002.316-6 SSP/SP, brasileiro, residente domiciliado na rua Georges Basile Mitropapas nº 120, Jardim Açaí, São Manuel/SP, Diretor Acadêmico, divorciado.

Luiz Ribeiro de Brito

LUIZ RIBEIRO DE BRITO, RG nº 45.213.954-5,SSP/SP, CPF nº 292.597.328-08, brasileiro, solteiro, comerciante, maior, residente e domiciliado na rua Abílio Gomes nº 46 jardim progresso, São Manuel /SP.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e
Microfilmado sob o n.º 1370

Lista 2

MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliado na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel/SP; e

ANTONIO APARECIDO JORGE, RG nº 33.591.666-1 SSP/SP, CPF nº 078.976.948-44, brasileiro, separado judicialmente, radialista, residente e domiciliado na rua Alexandre Brollo, nº 56,parque recreio, São Manuel/SP.

Termo Coletivo de Aceitação à Nomeação do Conselho Diretor da FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO TV EDUCATIVA

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel-SP
Protocolado e
Microfilmado sob o n.º 3363

Adilson Ribeiro de Brito, RG nº 44.775.962; CPF nº 387.376.668.00 SSP/SP, brasileiro, estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu- SP; **Adriana Maria Godoi**, RG nº 23.558.869-6, CPF nº 154.250.328-03 SSP/SP, brasileira, secretária, solteira, domiciliada na rua Artur Innocenti nº 1.144, Jardim Planalto São Manuel, como representante do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel Estado de São Paulo- IMES, CNPJ 11.056.855/0001-50; e **Marcelo Augusto Totti**, CPF nº 276.373.438-39, RG nº 29.002.316-6 SSP/SP, brasileiro, residente domiciliado na rua Georges Basile Mitropapas 120, Jardim Açaí, Diretor Acadêmico, divorciado, também como representante do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel Estado de São Paulo- IMES, CNPJ nº 11.056.855/0001-50 **declaram** em conjunto que aceitam a nomeação e constituição como membros do Conselho Diretor da FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO TV EDUCATIVA,CNPJ11.056.855/0001-50, conforme ato do Conselho Curador, alusivos a estes cargos:

a) **DIRETOR-PRESIDENTE**: ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962; CPF nº 387.376.668.00 SSP/SP, estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu- SP;

b) **VICE-PRESIDENTA**: ADRIANA MARIA GODOI, RG nº 23.558.869-6, CPF nº 154.250.328-03 SSP/SP, secretária, solteira, domiciliada na rua Artur Innocenti nº 1.144, Jardim Planalto São Manuel, representante do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel Estado de São Paulo- IMES, CNPJ 11.056.855/0001-50;

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e
Microfilmado sob o n.º 1363

c) **ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**: MARCELO AUGUSTO TOTTI, CPF nº 276.373.438-39, RG nº 29.002.316-6 SSP/SP, residente domiciliado na rua Georges Basile Mitropapas 120, Jardim Açaí, Diretor Acadêmico, divorciado, representante do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel Estado de São Paulo- IMES, CNPJ nº 11.056.855/0001-50.

Firmes nesses termos,

São Manuel/SP, 19 de Setembro de 2011.

DIRETOR –PRESIDENTE Cledson Pereira de Brito

VICE- PRESIDENTE

ADMINISTRATIVO –FINANCEIRO

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO TV EDUCATIVA

Lista

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e
Microfilmado sob o n.º 3363

Adilson Ribeiro de Brito

ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962; CPF nº 387.376.668.00 SSP/SP,brasileiro, estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu- SP.

Adriana

ADRIANA MARIA GODOI, RG nº 23.558.869-6, CPF nº 154.250.328-03 SSP/SP,brasileira, secretária, solteira, domiciliada na rua Artur Innocenti nº 1.144, Jardim Planalto São Manuel.

MARCELO AUGUSTO TOTTI, CPF nº 276.373.438-39, RG nº 29.002.316-6 SSP/SP,brasileiro, residente domiciliado na rua Georges Basile Mitropapas, 120, jardim Açaí, Diretor Acadêmico, divorciado.

Luiz Ribeiro de Brito

LUIZ RIBEIRO DE BRITO, RG nº 45.213.95-5SSP/SP, CPF nº 292.597.328-08, brasileiro, solteiro, comerciante, maior, residente e domiciliado na rua Alexandre Brollo nº 56, Parque Recreio, São Manuel /SP.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel-SP
Protocolado e
Microfilmado sob o n.º 1363

MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.292-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliado na rua são Luiz nº105, Santa Terezinha, São Manuel/SP; e

ANTONIO APARECIDO JORGE, RG nº 33.591.666-1 SSP/SP , CPF nº 078.976.948-44, brasileiro, separado judicialmente, radialista, residente e domiciliado na rua Matheus Darros, nº 180, bairro Conquista, São Manuel .

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e
Microfilmado sob o n.º 1363

Ata de nomeação da Diretoria da
FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO TV EDUCATIVA

O Conselho Curador da FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO TV EDUCATIVA, senhores LUIZ RIBEIRO DE BRITO, RG nº 45.213.95-5SSP/SP, CPF nº 292.597.328-08 brasileiro, solteiro, comerciante, maior, residente e domiciliado na rua Abílio Gomes nº46 jardim progresso, São Manuel /SP; MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.292-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel/SP; e ANTONIO APARECIDO JORGE, RG nº 33.591.666-1 SSP/SP, CPF nº 078.976.948-44, brasileiro, separado judicialmente, radialista, residente e domiciliado na rua Alexandre Brolo nº 56,parque recreio São Manuel , em 19 de setembro do ano de dois mil e onze, reunidos na sede da Fundação e firmes na alínea "i", artigo 13 do respectivo Estatuto **nomeiam** membros da Diretoria por três anos:

a) **DIRETOR-PRESIDENTE**: ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962; CPF nº 387.376.668.00 SSP/SP,brasileiro, estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu- SP.

b) **VICE-PRESIDENTA**: ADRIANA MARIA GODOI, RG nº 23.558.869-6, CPF nº 154.250.328-03 SSP/SP,brasileira, secretária, solteira, domiciliada na rua Artur Innocenti nº 1.144, Jardim Planalto São Manuel, representante do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel Estado de São Paulo- IMES, CNPJ 11.056.855/0001-50.

c) **ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**: MARCELO AUGUSTO TOTTI, CPF nº 276.373.438-39, RG nº 29.002.316-6 SSP/SP,brasileiro, residente domiciliado na rua Georges Basile Mitropapasnº 120, jardim Açai, Diretor Acadêmico,divorciado,representante do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel Estado de São Paulo-IMES, CNPJ nº 11.056.855/0001-50.

Após as nomeações, nada mais a tratar, o presidente do Conselho Curador, senhor LUIZ RIBEIRO DE BRITO encerra o feito, pelo que segue a ata para assinatura de todos os membros do Conselho Curador e registro em cartório.

São Manuel, 19 de Setembro de 2011.

Luiz Ribeiro de Brito

LUIZ RIBEIRO DE BRITO, RG nº 45.213.95-5SSP/SP, CPF nº 292.597.328-08 brasileiro, solteiro, comerciante, maior, residente e domiciliado na rua Abílio Gomes nº46 jardim progresso, São Manuel /SP.

Maria do Carmo Sanches

MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.292-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel/SP.

Antonio Aparecido Jorge

ANTONIO APARECIDO JORGE, RG nº 33.591.666-1 SSP/SP, CPF nº 078.976.948-44, brasileiro, separado judicialmente, radialista, residente e domiciliado na rua Alexandre Brolo nº 56,parque recreio São Manuel.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA
RUA 4 DE JUNHO, 200 - CENTRO - SÃO MANUEL - TELEFAX: (14) 3841-4070
OFICIAL DE REGISTRO: ANDRE BOCCHINI TROTTA
ESCREVENTE: PEDRO LUIS BIANDAN

PROTOCOLO: 1363 Recibo/Cert.
REG/MIC. 1363
Valor Base: 0,00 Custas: 49,63 Esc: 31,02
Est: 8,82 CP: 6,53 RC: 1,63 TJ: 1,68
14/10/2011 49,63

Pedro Luiz Biandan
PREPOSTO ESCREVENTE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MANUEL

Dr. Ettore Targa, s/nº - Centro - São Manuel - CEP 18650-000 - Tel. (14) 3842-1703 - 2pjsaomanuel@mp.sp.gov.br

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e
Microfilmado sob o nº 1162

Ofício nº 049/09

São Manuel, 20 de maio de 2009

PREZADO SENHOR:

Venho, por meio deste, encaminhar o expediente em anexo, relativo à aprovação do estatuto da "Fundação Brito Júnior de Rádio TV Educativa".

Na oportunidade apresento protestos de estima e consideração.

Alex Ravanini Gomes
2º Promotor de Justiça

Prezado Senhor
Representante legal da
Fundação Brito Júnior de Rádio e TV Educativa
Rua São Luiz, 105 - Sta. Terezinha - São Manuel - SP

AUTENTICAÇÃO: Válido somente com o selo de autenticidade
Autentico a presente cópia reprográfica
confere com o original do que dou fé.
23 JUL. 2009
REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais São Manuel - SP
Etaine Delgado Martins - Oficial
Mariana Lurza Madoglio - Escrevente
Maisa Cristina Simões - Escrevente
Rua Sete de Setembro, 391-São Manuel-SP CEP: 18650-000
1015AA038704

outorgantes se declaram responsáveis por todas as cominações legais pela origem dos bens e por eventuais débitos, inerentes aos bens relacionados.- Nada mais tendo a declarar, me pediram que lavrasse esta Escritura, a qual feita e lhes sendo lida, acharam conforme, aceitaram e assinam, dispensando a presença e assinatura de testemunhas instrumentárias nos termos do provimento nº 058/89, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo.- Eu, (a) José Antonio Soares da Silva, preposto designado, que a lavrei e subscrevi.- (aa) Luiz Ribeiro de Brito.- Maria do Carmo Sanches.- Antonio Aparecido Jorge.- Legalmente Selada.- NADA MAIS.- Eu, _____, José Antonio Soares da Silva, preposto designado que a digitei, conferi, subscrevo e assino em público e raso. ///.-

Em testemunho _____ da verdade.-

José Antonio Soares da Silva
Preposto Designado

CUSTAS
Ao Tab...347,18
Ao Est....98,68
A Cart....73,09
Reg.Civ...18,27
Trib.Just.18,27
Sta Casa...3,47
Total....558,96
O.Of._____

SÊLOS PAGOS
POR VERBA

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
E TABELIÃO DE NOTAS
JOSÉ ANTONIO SOARES DA SILVA
PREPOSTO DESIGNADO
R. Dr. Pereira de Rezende, 194 - Fone: (14) 3846-1411
CEP 18670-000 - AREIÓPOLIS - SP

Fundado em 1951
Seção São Paulo
Filiado à UINL

ESCRITURA PÚBLICA DE INSTITUIÇÃO E CONSTITUIÇÃO DE FUNDAÇÃO.-

S

A

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o n.º 1162

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
E TABELIÃO DE NOTAS
JOSÉ ANTONIO SOARES DA SILVA
PREPOSTO DESIGNADO
R. Dr. Pereira de Rezende, 194 - Fone: (14) 3846-1411
CEP 18670-000 - AREIÓPOLIS - SP

A

M,

quantos esta pública Escritura virem que, aos vinte e seis (26) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e seis (2006), da Era Cristã, nesta Cidade, Distrito e Município de Areiópolis, da Comarca de São Manuel, Estado de São Paulo, em Cartório, perante mim, preposto designado, compareceram **LUIZ RIBEIRO DE BRITO**, portador da cédula de identidade RG. nº 45.213.954-5/SSP/SP e do CPF nº 292.597.328-08, brasileiro, solteiro, maior, nascido aos 28/02/1980, comerciante, residente e domiciliado na Rua Alexandre Brollo, nº 56, Parque Recreio, na Cidade de São Manuel-SP; **MARIA DO CARMO SANCHES**, portadora da cédula de identidade RG. nº 22.459.539-8/SSP/SP e do CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliado na Rua São Luiz, nº 105, Santa Terezinha, na Cidade de São Manuel-SP e **ANTONIO APARECIDO JORGE**, portador da cédula de identidade RG. nº 33.591.666-1/SSP/SP e do CPF nº 078.976.948-44, brasileiro, separado judicialmente, radialista, residente e domiciliado na Rua Matheus Darros, nº 180, Bairro Conquista, na Cidade de São Manuel-SP; meus conhecidos, em face da documentação apresentada, dou fé.- E por eles, me foi dito que contribuiram na qualidade de doadores instituidores para a instituição de uma fundação, para o que estabelecem: **1º)** Os instituidores acima mencionados fazem uma doação de **R$ 8.195,00 (oito mil, cento e noventa e cinco reais)**, para a formação e constituição do patrimônio de uma fundação que terá denominação de **Fundação Brito Junior de TV Rádio Educativa**, com a destinação especial indicada no estatuto; **2º)** O patrimônio inicial da Fundação Brito Junior de TV Radio Educativa é assim constituido: **a)**- a quantia de R$ 300,00 (trezentos reais) em moeda corrente nacional; **b)**- doações feitas em equipamentos: **I)** 01 Antena transmissora de radiodifusão de 4 (quatro) elementos horizontal, modelo dipolo no valor de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais); Móveis para escritório: **II)** 02 (duas) cadeiras giratórias no valor de R$ 160,00 (cento e sessenta reais); **III)** 01 (uma) mesa para escritório com duas gavetas no valor de R$ 65,00 (sessenta e cinco reais); **IV)** 01 (um) armário de aço com 02 (duas) portas no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais); **V)** 01 (um) arquivo de aço para pastas suspensas com 04 (quatro) gavetas no valor de R$ 220,00 (duzentos e vinte reais); **VI)** 300 (trezentos) CD's de vários cantores no valor de R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais); **3º)** Que, para manutenção da fundação criada, serão aplicados os recursos que venham à ser obtidos na forma do Estatuto; **4º)** Que a fundação se regerá pelo Estatuto.- Os

00692602153176000000854
P: 00060 R: 020085 F: 000086

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA .

CAPITULO I

Art. 1º . – A **"ESTATUTO DA FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA"** daqui por diante referida apenas como Fundação, é uma entidade jurídica de direito privado, com finalidades cultural e educacional, sem fins lucrativos, e registrada no Cartório de Registro de pessoas jurídicas .

Art. 2º - A Fundação tem sede e foro na cidade de São Manuel /SP com sede á Rua são Luiz 105 Santa Terezinha , podendo criar escritórios em quaisquer partes do território nacional.

Art. 3º - O prazo de duração é, indeterminado.

Art. 4º - A Fundação é regida por este Estatuto e pela legislação em vigor, no que lhe for aplicável.

Art. 5º - A Fundação tem como finalidade.

a) realizar, e divulgar programas sociais de interesse das comunidades carentes da região, especialmente idosos, crianças, grupos de mães, deficientes físicos, população de baixa renda, e etc...
b) criar manter e administrar atividades de programas de serviços cultural e educação através de canais próprios de radiodifusão cultural e educativa, sem finalidades comerciais, tendo sempre com objetivo prioritário os interesses comunitários, especialmente aqueles citados na letra anterior.
c) Executar serviços de Radiodifusão sonora em freqüência modulada e de sons e imagens, atendendo os objetivos de implantação de serviços comunitários informativos e de programa de interesse da comunidade.

d) promover iniciativas e campanhas de cunho social-beneficente com colaboração de entidades de programação e assistência social.

e) fundar e/ou manter administrar entidades, obras de serviços, centros de cultura, museus, bibliotecas e centros de lazer, incentivando a expansão da cultura, artes e educação.

f) incentivar a fundação de creches, bem como cursos e escolas de todos os graus e, ainda instituir e conceder bolsas de estudos estágios.

g) instituir cursos de formação profissional nas diversas áreas da radiodifusão, utilizando-se das instalações da Fundação.

h) patrocinar e divulgar eventos culturais, como exposições, festivais de artes, espetáculos teatrais, de dança de música, de opera, de circo e atividades congêneres, visando sempre a manutenção dos valores culturais da região.

i) preservar o folclore e as tradições populares da região, bem como patrocinar os espetáculos folclóricos sem fins lucrativos.

j) estabelecer contratos com emissoras de radiodifusão com o propósito de produzir programas culturais informativos e educativos.

k) imprimir revistas, livros e jornais para apoio e divulgação de suas atividades.

l) estimular e apoiar pesquisas, planos e projetos em todas as áreas de conhecimento e da cultura.

m) prestar serviços a terceiros, sempre tendo em vista os objetivos e finalidades da Fundação.

n) produzir e distribuir livros, cadernos, revistas, monografias, filmes, vídeo e áudio-cassetes, discos e teses que versem sobre a cultura, educação, desporto e ação comunitária;

& 1° - Para a consecução de seus objetivos a Fundação poderá associar–se estabelecer parceria, intercâmbio, firmar contratos e convênios com outras Fundações Publicas ou privadas bem como entidades governamentais ou particulares tanto no Brasil como no exterior .

& 2° - A Fundação poderá contratar com terceiros a prestação de serviços técnicos ou especializados, em consonância com seus objetivos.

& 3° - A Fundação poderá utilizar o nome de fantasia "**EDUCATIVA FM** " para emissora de radiodifusão sonora e de sons e imagens que opere no Município de sua sede.

CAPITULO II

DOS COLABORADORES

Art. 6° - A Fundação terá as seguintes categorias de colaboradores:

a) Participantes;

b) Cooperadores. & 1° - São participantes as pessoas fisicas e jurídicas que venham a filiar –se á Fundação até seis meses após a outorga de concessão, de permissão ou autorização para o uso do canal cultural e educativo, e que contribuam de uma vez com a doação em espécie ou em bens, na importância a ser fixada após apresentação do projeto de investimento que não seja entretanto inferior a R$7,000,00(sete mil reais) & 2° - São cooperadores as pessoas físicas ou jurídicas, inclusive os colaboradores participantes que, a qualquer tempo, venham a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento e realização dos fins da Fundação inclusive apoiando–a em termos materiais e ou financeiros de forma continua.

CAPITULO III

DO PATRIMONIO E DO ATIVO

Art. 7º - O patrimônio e ativo da Fundação serão constituídos:

a) pelas doações, auxílios e subvenções que venham a ser feitos ou concedidos pela União, Estado ou Municípios e quaisquer outras pessoas jurídicas, entidades Publicas ou particulares do País ou do Exterior.

b) Pelos bens de diretos que forem doados por outras pessoas fisicas, jurídicas, entidades, publicas que desejam colaborar com a Fundação para atingir os seus objetivos.

c) Pelos bens móveis ou imóveis que venham a ser adquiridos com doação, compra, cessão, legados ou qualquer outro modo.

e) Pelas rendas e juros resultantes de depósitos bancários.

f) Pelas rendas resultantes de suas atividades em radiodifusão **(DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO)**, de edições, direitos autorais e eventuais serviços de impressão.**(DEPARTAMENTO EDITORIAL)** e pela prestação de serviço ou fornecimentos de bens **(DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS)** e outras rendas eventuais.

g) Pelos saldos de exercícios anteriores transferidos para conta patrimonial.

h) Pela verba inicial R$ 7,000,00(sete mil reais) em moeda corrente nacional, doados á instituição.

i) Pelas contribuições que vierem a ser feitas pelos participantes e colaboradores.

Art. 8°. - Os bens de propriedade da Fundação serão utilizados e aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados ou gravados sem aprovação do Conselho de Curadores.

Art. 9°. - Em caso da extinção da Fundação os bens e direitos gravados de inalienabilidade serão incorporados ao patrimônio de entidade congênere indicada pelo Presidente da Fundação, nos termos do artigo 35.

CAPITULO IV

DA ESTRUTURA DA FUNDAÇÃO

Art. 10°. - A Fundação possui os seguintes órgãos:

a) Conselho de Curadores;

b) Conselho Consultivo;

c) Conselho Diretor;

d) Conselho de Programação.

-& 1°. - Os membros dos Conselhos Curador e Diretor deverão ser brasileiros, natos, não participar de direção de outras concessionárias de serviço de radiodifusão, do mesmo tipo que o da Fundação, na localidade de outorga, bem como não deverão gozar de imunidade parlamentar ou foro especial.

-& 2°. - A substituição nos cargos dos Conselhos Curador e Diretor, somente poderá ocorrer depois da aprovação dos nomes dos substitutos pelo Ministério das Comunicações, caso a fundação seja detentora de ato de outorga de Radiodifusão.

Art. 11°. - O CONSELHO DE CURADORES, é o órgão consultivo e deliberativo, em tudo o que se refere á política de ação e de estrutura da Fundação, na forma deste Estatuto.

Art. 12°. - O conselho de curadores da Fundação é constituído por três membros da mesma, participantes da Escritura Pública de sua instituição e por outros que venham a ser admitidos ou nomeados pelo Presidente da Fundação, até um máximo de cinco.

Art. 13°. - Compete ao Conselho de Curadores:

a) zelar pela boa administração da Fundação, pela conservação e crescimento do seu patrimônio, bem como pelo fiel cumprimento deste Estatuto;

b) deliberar sobre aquisição, alienações e instituições de ônus reais sobre bens moveis e imóveis, preenchidas em juízo as formalidades legais;

c) aprovar o balanço e as contas da Fundação, anualmente;

d) aprovar e fiscalizar a execução dos planos orçamentários de cada exercício;

e) deliberar sobre normas e quadro de pessoal da Fundação, fiscalizando sua execução;

f) aprovar e fiscalizar a execução dos planos de expansão da Fundação, inclusive admissão de novos Conselhos;

g) pugnar pela manutenção da unidade da Fundação e dos princípios que norteiam sua constituição, com a renuncia, quando necessária, de pontos de vista pessoais, em prol da Fundação;

h) eleger o Presidente do Conselho de Curadores:

i) nomear os membros do Conselho Diretor;

j) nomear os membros do Conselho Consultivo;

k) exercer quaisquer outras atribuições decorrentes da Lei deste Estatuto e do Regimento interno em matéria de sua competência:

l) aprovar o Regimento interno da Fundação.

Art. 14°. - São atribuições do Presidente do Conselho de Curadores:

a) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Curadores;

b) baixar portarias e resoluções e os atos próprios que julgar necessários, previamente aprovado pelo Conselho de Curadores:

c) usufruir sempre do voto de desempate nas votações que resultarem em empate.

Art. 15°. - O Conselho Consultivo é o órgão assessor do Conselho de Curadores e terá um numero ilimitado de membros nomeados pelo Conselho Curador.

Parágrafo único - O Conselho Consultivo reunir-se-á quando convocado pelo Presidente do Conselho de Curadores.

Art. 16°. - O CONSELHO DIRETOR, órgão executivo e administrativo da Fundação, é formado por três membros que serão nomeados pelo Conselho de Curadores para um mandato de três anos, permitida a reeleição.

Parágrafo único - Vagando-se algum cargo, que não o de Diretor-Presidente. será o mesmo preenchido por escolha do Conselho Diretor para cumprir o restante do mandato que competiria ao substituído.

Art. 17°. - O Conselho Diretor é composto dos seguintes cargos:

1) Diretor Presidente
2) Diretor vice-presidente
3) Diretor Administrativo e Financeiro

1°. - O Diretor Presidente do Conselho Diretor é também o Presidente da Fundação;

2°. - Compete ao Conselho Diretor indicar ao Conselho de Curadores os nomes das pessoas sugeridas para preenchimento dos cargos de seus integrantes.

Art. 18°. - O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que convocado pelo Diretor Presidente e suas deliberações serão tomadas em reunião por maioria simples de voto. - Parágrafo único - Cabe ao Diretor Presidente, além de seu voto como integrante do Conselho Diretor, proferir voto de desempate.

Art. 19°. - Compete ao Conselho Diretor:

a) administrar e superintender os trabalhos e bens da Fundação;
b) apresentar anualmente ao Conselho de Curadores o Balanço Geral, o Balanço Patrimonial, o Relatório e as contas da Diretoria para a necessária apreciação;
c) propor ao Conselho de Curadores a outorga de títulos de Benemérito a pessoas físicas ou jurídicas dele merecedoras, por serviços relevantes prestados á Fundação;
d) criar ou instalar serviços ou entidades para a realização ou desenvolvimento das atividades da Fundação;
e) elaborar os regimentos dos Departamentos da Fundação e das entidades por ela criadas e mantidas;
f) autorizar contratos, ajustes ou convênios;
g) alienar ou constituir ônus sobre os bens da Fundação, mediante autorização do Conselho de Curadores;
h) decidir sobre a aquisição de bens móveis e imóveis necessários á realização dos fins da Fundação mediante autorização do Conselho de Curadores e audiência do Ministério Público, no caso de aquisição onerosa de diretores e de imóveis;

i) autorizar a contratação de empréstimos e outras operações financeiras em que a Fundação tenha interesse;
j) cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas pelos órgãos da Fundação;
k) outorgar título de Colaborador Participante e Cooperador;
l) outorgar procuração para fins específicos desde que os procuradores sejam previamente aprovados pelo Ministério das Comunicações.

Art. 20°. Ao Diretor Presidente compete:

a) representar a Fundação em juízo ou fora dele;
b) convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
c) supervisionar os trabalhos da Fundação, zelando pelo cumprimento de suas finalidades;
d) assinar os contratos, ajustes ou convênios do interesse da Fundação;
e) praticar os atos necessários á administração da Fundação, organizar seus serviços e departamentos, criar unidades administrativas e admitir empregados;
f) atender as solicitações e determinações dos órgãos públicos encarregados de setores ligados as atividades da Fundação;
g) movimentar contas bancárias com o Diretor Administrativo e Financeiro, em conjunto ou separadamente;
h) nomear ou designar os dirigentes de departamento, serviços ou entidades mantidas pela Fundação, inclusive os integrantes do Conselho de Programação.

Art. 21°. - Ao Diretor vice-presidente compete:

a) substituir o Presidente em todas as funções, quando convocado em virtude de impedimento do Presidente;
b) colaborar com o Diretor Presidente em funções que lhe forem designadas.

Art. 22°. - Ao Diretor Administrativo e Financeiro compete:

a) dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da Fundação;
b) organizar as reuniões de Conselho Diretor;

c) efetuar as comunicações da Fundação com os seus organizadores com os terceiros;

d) ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da Fundação;
e) gerir as atividades administrativas da Fundação, assim como as relativas a recursos humanos;
f) dirigir e supervisionar todos os serviços da tesouraria;
g) organizar e manter a escrituração do movimento econômico e financeiro da Fundação;
h) elaborar a minuta antes de sua remessa ao Conselho de Curadores;
i) movimentar contas bancárias com o Presidente, em conjunto ou separadamente;
j) ter sob sua guarda todos os livros e documentos relativos a tesouraria;
k) controlar e supervisionar a aquisição de materiais de qualquer natureza;
l) zelar pelo patrimônio mobiliário e imobiliário da Fundação.

Art. 23°. - O CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO - é o órgão encarregado de estabelecer as diretrizes gerais da programação a ser veiculada por emissora da Fundação.
Art. 24°. - O Conselho de Programação será constituido pelos seguintes membros:
a) Presidente da Fundação;
b) Diretor Administrativo e Financeiro da Fundação;
c) representante da Secretaria Municipal da Educação;
d) representante da Associação pró Cultura do município;
e) representante do Estabelecimento de Ensino da região;
f) representante da comunidade; indicada por Clube de Serviço;
g) representante de Classe, indicada por Sindicato ou Associação da categoria;
h) representante da Fundação Roquette Pinto caso esta entidade indique.

-Parágrafo único - caso a Fundação Roquette Pinto não indique representante, caberá ao Presidente da Fundação indicar o membro que preencherá a vaga, até que se faça a indicação.

Art. 25°. - compete ao Conselho examinar, avaliar e aprovar a programação elaborada pelo setor encarregado da produção, assim como analisar e aprovar a programação de outros centros de produção para veiculação, reunindo-se a cada noventa dias. - Parágrafo único - A programação das emissoras procurará preservar a cultura local e atender aos interesses comunitários.

CAPITULO V

DOS COLABORADORES

Art. 26°. - Por Departamento entende-se a unidade administrativa com atividade específica, realizada na sede da Fundação, ou em outro lugar determinado pelo Presidente, sob a direção de um coordenador de Departamento, nomeado pelo Presidente da Fundação.

- Parágrafo único - A Fundação poderá ter tantos Departamentos quantos julgados necessários.

Art. 27°. - As atividades de radiodifusão serão dirigidas por um Departamento de Radiodifusão. - Parágrafo único - A cada concessão, permissão ou autorização poderá corresponder um Departamento de Radiodifusão.

Art. 28°. - As edições, assuntos de direitos autorais e serviços de impressão serão dirigidas por um DEPARTAMENTO EDITORIAL.

Art. 29°. - A prestação de serviços externos e a manutenção e controle dos bens e patrimônio da Fundação serão feitas por um DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS, o qual cuidará de todas as atividades que possam contribuir para a garantia da receita necessária á consecução dos objetivos da Fundação.

CAPITULO VI

DO EXERCICIO FINANCEIRO

Art. 30°. - O Exercício Financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 31°. - Até 30 de novembro de cada ano, o conselho Diretor apresentará ao Conselho de Curadores a proposta orçamentária para o ano seguinte, na qual serão especificadas as despesas de capital e de operação.

& 1°. - A proposta-orçamentária será consubstanciada com indicação dos planos de trabalho correspondentes.

& 2°. - O Conselho de Curadores terá o prazo de 30 dias para aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas.

& 3°. - Aprovado o orçamento ou transcorrido o prazo fixado no parágrafo anterior, sem decisão do Conselho; fica o Presidente da Fundação autorizado a executar o orçamento proposto.

Art. 32°. - Os resultados do exercício serão lançados no Fundo Patrimonial, ou em Fundos Especiais, de acordo com o parecer do Conselho de Curadores.

Art. 33°. - A prestação anual de contas será feita pelo Conselho Diretor, até o ultimo dia de fevereiro do ano seguinte, e conterá, no mínimo os seguintes lançamentos:

a) Balanço Patrimonial;
b) Demonstração do resultado do exercício;
c) Quadro comparativo entre receitas e despesas realizadas e as estimadas;
d) Relatório das atividades do exercício.

Art. 34°. - Depois de aprovado pelo Conselho de Curadores, o relatório das atividades, prestação de contas e balanço geral serão submetidos ao Ministério Publico, para os devidos fins, até 31 de março de cada ano.

CAPITULO VII

DA EXTINÇÃO

Art. 35°. - No caso de ser verificada a impossibilidade ou inconveniência, a Fundação será extinta por iniciativa do Conselho de Curadores em conjunto com o Conselho Diretor e comunicação ao Ministério Público.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36°. - É vedado aos administradores conceder aval ou fiança em nome da Fundação, fora dos casos de estrito interesse da entidade.

Art. 37°. - Os bens da Fundação somente poderão ser utilizados na realização dos objetivos previstos no Estatuto.

Art. 38°. – A Fundação poderá fazer-se representar em juízo ou fora dele, por procurador, cujos poderes constarão dos respectivos mandatos e que, em sendo caso, terá seu nome submetido á aprovação do Ministério das Comunicações.

Art. 39°. – A Fundação não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens aos componentes dos seus órgãos estatutários.

Art. 40°. – Os empregados da Fundação serão contratados no regime da legislação trabalhista (CLT).

Art. 41°. – A Fundação é obrigada a submeter ao Ministério Público, no prazo de quinze dias, quaisquer alterações do seu Estatuto, que só entrarão em vigor após aprovação do mesmo pelo Ministério das Comunicações e pelo órgão federal próprio para assunto de tecnologia, a Fundação Roquette Pinto.

Art. 42°. – Para se alterar presente Estatuto é necessário:

a)Que haja deliberação por 2/3 dos componentes de Curadores e do Conselho Diretor, em reunião conjunta; de acordo com art. 67.Código Civil Brasileiro;
b) que não se contrarie os fins da Fundação;
c) que haja prévia aprovação do Ministério das Comunicações, no caso da Fundação ser concessionária ou permissionária de canal de radiodifusão e, ainda pela Roquette Pinto;
d) que seja formalizada por escritura pública.

Art. 43°. – Os instituidores designarão os integrantes do Conselho Curador e Conselho Diretor da Fundação que deverão funcionar durante os três primeiros anos de audiência da entidade.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 21 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Averbado sob o nº 1162 Fls. 33

18

Art. 44º - A Fundação se obriga a:

a) participar do Sistema Nacional de Radiodifusão Educativa- SINRED;

b) manter seu acervo de programação á disposição da Fundação Roquette Pinto para veiculação em emissoras educativas;

c) não alterar sua programação sem entendimento prévio com a Fundação Roquette Pinto;
d) manter 20% do tempo disponível de operação da emissora para veicular programas fornecidos, produzidos ou orientados pelo MEC;
e) seguir a orientação da Fundação Roquette Pinto no que se relacionar á programação educativo –cultural.

Art. 45º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Fundação em conjunto com o Presidente do conselho de curadores.

Art. 46º - O presente entrará em vigor na data de seu registro Cartorário Civil de Pessoas Jurídicas desta comarca.

Luiz Ribeiro de Brito
LUIZ RIBEIRO DE BRITO

mdo Sanches
MARIA DO CARMO SANCHES

Antonio Aparecido Jorge
ANTONIO APARECIDO JORGE

Bruno Anibal Peixoto da Silva
OAB-DF 13979

Selos de Autenticidade
FIRMA Econômico 1 1015AA001790
FIRMA 1 0147AA013959
Tabelião de Notas do Distrito de Rubião Junior
MUNICIPIO E COMARCA DE BOTUCATU – E. S. PAULO
Reconheço a firma de Luiz Ribeiro de Brito, e dou fé.
Rubião Jr. 19 FEV 2009
Em testemunho da verdade.
Nelson Antonio Lopes - Oficial
Luciano Henrique Michelin dos Santos - Subst.
Rubens Roberto Moraes de Camargo - Subst.
SARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL - SÃO MANUEL - SP
RECONHEÇO a FIRMA de ... e dou fé
São Manuel 29 MAIO 2009
SELOS PAGOS POR VERBA
Em testemunho da verdade
Elaine Delgado Martins - Oficial
Mariana Luiza Madoglio - Escrevente Autorizada
Maisa Cristina Simões - Escrevente Autorizada

OAB-DF 13979

RECEBIDO DE PROMOTORIA JUSTIÇA 2 DS
Pub. 4 de Junho 2001 - São Manuel - SP
Protocolo nº
Matrícula Folha nº 1162

19

CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr. Alex Ravanini Gomes, DD. 2º Promotor de Justiça de São Manuel.
São Manuel, 21 de setembro de 2005

Eu, , Oficial de Promotoria, subscrevi.

DESPACHO

Vistos,

Trata-se de pedido de aprovação de estatuto de fundação, solenemente instituído (escritura pública).

Li os termos do projeto do estatuto e constatei as exigências legais necessárias.

Assim sendo, aprovo o estatuto para os devidos fins.

Intime-se e restitua-se por ofício.

São Manuel, 05 de outubro de 2005

ALEX RAVANINI GOMES
2º Promotor de Justiça

RECEBIMENTO
Certifico e dou fé que, nesta data, recebi o presente procedimento.

São Manuel, 04 de março de 2009
Eu, , Nicolás Irurzun, Oficial de Promotoria, subscrevi.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Prot. sob o n.º 1162

JUNTADA

Nesta data, junto aos autos deste procedimento documentação enviada pelo Conselho Curador da "Fundação Brito Júnior de Rádio e TV Educativa", conforme determinação verbal do DD. Promotor de Justiça, Dr. Alex Ravanini Gomes.

São Manuel, 23 de março de 2009

Eu, , **Nicolás Irurzun**, Oficial de Promotoria, subscrevi.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas
Número de Inscrição
387.376.668-00

Nome
ADILSON RIBEIRO DE BRITO

Nascimento
16/03/1989

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 44.775.962-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 10/DEZ/2007

NOME ADILSON RIBEIRO DE BRITO

FILIAÇÃO SEVERINO JOSÉ DE BRITO

E HELENA RIBEIRO DE BRITO

NATURALIDADE BOTUCATU -SP DATA DE NASCIMENTO 16/MAR/1989

DOC ORIGEM BOTUÇATU-SP
RUBIÃO JUNIOR
CN:LV.A14 /FLS.168V/N.006311

CPF 387376668/00

01 Delegado Divisionário
ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CORREIOS

Emissão
Setembro/2006

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO 1209-6
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

POLEGAR DIREITO

PROIBIDO PLASTIFICAR

Adilson Ribeiro de Brito
ASSINATURA DO TITULAR

B464-061315

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

8830-2

POLEGAR DIREITO

62543168

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NÃO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **22.459.539-8** 2 via

DATA DE EXPEDIÇÃO 06/11/2015

NOME

MARIA DO CARMO SANCHES

FILIAÇÃO

LUIZ SANCHES RODRIGUES

NATHERCIA SALGADO SANCHES

NATURALIDADE

S.MANUEL - SP

DATA DE NASCIMENTO

07/03/1972

DOC ORIGEM

SÃO MANUEL-SP SÃO MANUEL CC:LV.B14 /FLS.12 /Nº02619

CPF

130952298/79

Caetano Paulo Filho
Delegado de Polícia Divisionário IIRGD SSP.SP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

CIC

Nº DE INSCRIÇÃO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF
130952298 79

NOME COMPLETO
MARIA DO CARMO SANCHES

NASCIMENTO
07.03.72

ASSINATURA
mdocsanches

TERÁ VALIDADE SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 1209.6

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

Luiz Ribeiro de Brito

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 45.213.954-5 DATA DE EXPEDIÇÃO 11/JUL/97

NOME LUIZ RIBEIRO DE BRITO

FILIAÇÃO SEVERINO JOSE DE BRITO

E HELENA RIBEIRO DE BRITO

NATURALIDADE BOTUCATU -SP DATA DE NASCIMENTO 28/FEV/1980

DOC. ORIGEM BOTUCATU ASP

RUBIAO JUNIOR

CN:LV.A3 /FLS.124V/N.001691

CPF

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Autentico a presente cópia fotostática que me foi apresentada com o original, por estar a mesma conforme.

17 OUT 2003

Tabelião de Notas do Brasil - SP

AUTENTICAÇÃO

0147AA01411?

Nelson Antonio Lopes – Oficial

Luciano Henrique Michelin dos Santos - Subst.

Rubens Roberto Messias de Camargo - Subst.

R$ 1,10

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal

CPF – CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome

LUIZ RIBEIRO DE BRITO

Nº de Inscrição

292597328-08

Data do Nascimento

28/02/80

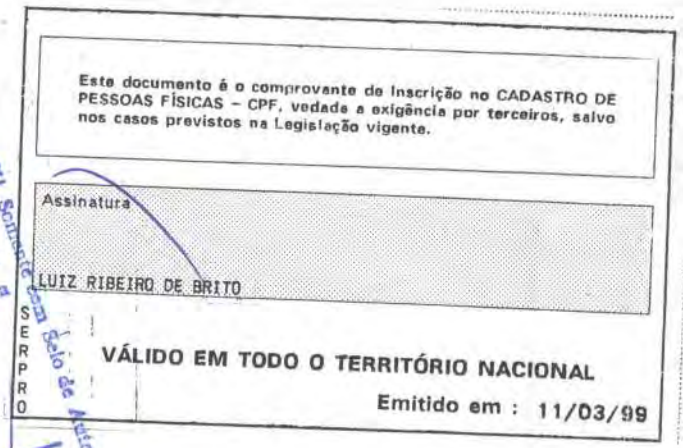
Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS – CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura

LUIZ RIBEIRO DE BRITO

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 11/03/99

SERPRO

Autentico a presente cópia fotostática que me foi apresentada com o original, por estar a mesma conforme.

17

Tabelião de Notas do Brasil - SP

AUTENTICAÇÃO

0147AA01411?

Nelson Antonio Lopes – Oficial

Luciano Henrique Michelin dos Santos - Subst.

Rubens Roberto Messias de Camargo - Subst.

R$ 1,10

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
11.056.855/0001-50 **MATRIZ**		**24/07/2009**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
EDUCATIVA FM	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R SAO LUIS	**105**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
18.650-000	**SANTA TEREZINHA**	**SAO MANUEL**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
brito@fmintegracao.com.br	**(14) 3842-3719**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**24/07/2009**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/05/2020** às **16:58:44** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE SÃO MANUEL

Registro de Imóveis – Registro de Títulos e Documentos - Registro de Pessoas Jurídicas

Rua Quatro de Junho, nº 200 – Centro – São Manuel/SP – CEP: 18650-000.

Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às 16h00min.

Telefone/Fax: (14) 3841-4070 – e-mail: cartorio@risaomanuel.com.br

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua 4 de Junho, 200 - SÃO MANUEL - SP
Protocolado e 12774
Microfilmado sob o nº 12707

DECLARAÇÃO

Estou ciente de que o registro por mim solicitado será efetuado exclusivamente para fins de **mera conservação** e terá apenas a finalidade de arquivamento, bem como de autenticação da data, da existência e do conteúdo do documento ou do conjunto de documentos, **não gerando publicidade nem eficácia em face de terceiros**, nos termos do artigo 127, VII, da Lei de Registros Públicos e do item 3 do Capítulo XIX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

São Manuel, 20 de 02 de 2020.

Antonio de Sena de Brito

Nome:

RG: 28532504-5

CPF/MF: 206033078-50

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
RUA QUATRO DE JUNHO, 200 - CENTRO - SÃO MANUEL - SP - TELEFAX: (14) 3841-4070
OFICIAL DE REGISTRO: JOSÉ MAURÍCIO SAMPAIO CASTRO

"Certifico que o registro facultativo exclusivamente para fins de mera conservação, nos termos do art. 127, VII, da Lei de Registros Públicos, prova apenas a existência, a data e o conteúdo do documento original, não gerando publicidade nem efeitos em relação a terceiros."

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA

CNPJ 11.056.855/0001-50

BALANÇO PATRIMONIAL 2019

Protocolo nº 12274 Data 20/02/2020
Registro de Títulos e Documentos São Manuel - SP

ATIVO		PASSIVO	
CIRCULANTE	**9.249,00**	**CIRCULANTE**	**935,00**
Caixa e Banco	9.249,00	Pagamentos e taxas	935,00
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	-	**EXIGIVEL A LONGO PRAZO**	-
	-		-
PERMANENTE	**17.170,00**	**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**	**25.484,00**
IMOBILIZADO	**17.170,00**	Capital Social	23.939,00
Móveis e Utensilios	6.000,00	Lucro do Exercício	1.545,00
Máquinas e Equipamentos	4.150,00		
Acervo Musical	7.020,00		
TOTAL DO ATIVO	**26.419,00**	**TOTAL DO PASSIVO**	**26.419,00**

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua 4 de Junho, 200 - SÃO MANUEL - SP
Protocolado e 12774
Microfilmado sob o nº 12707

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO - DRE

RECEITA		DESPESAS	
(+) Contribuições e Doações	8.372,00	(-) Despesas Administrativas	6.827,00
TOTAL DAS RECEITAS	**8.372,00**	**TOTAL DAS DESPESAS**	**6.827,00**
LUCRO DO EXERCÍCIO	**1.545,00**		

São Manuel - SP, 31 de dezembro de 2019

Adilson Ribeiro de Brito
CPF: 387.376.668-00
Presidente

Edson Luis de Arruda
CPF: 310.27.458-17
CRC: 236.233
Técnico em Contabilidade

Edson Luis de Arruda
Técnico em Contabilidade
CRC/SP- 1SP236.233/O-0
CPF nº 310.627.458-17

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
RUA QUATRO DE JUNHO, 200 - CENTRO - SÃO MANUEL - SP - TELEFAX: (14) 3841-4070
OFICIAL DE REGISTRO: JOSÉ MAURÍCIO SAMPAIO CASTRO

"Certifico que o registro facultativo exclusivamente para fins de mera conservação, nos termos do art. 127, VII, da Lei de Registros Públicos, prova apenas a existência, a data e o conteúdo do documento original, não gerando publicidade nem efeitos em relação a terceiros."

JOSILEINE VIDAL
ESCREVENTE AUTORIZADA

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico https://selodigital.tjsp.jus.br
Automação de sistemas - www.ocian-bit.com.br

OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS DE SÃO MANUEL -
CNPJ: 49.566.367/0001-66
RUA 4 DE JUNHO, Nº 200 Fone: (14)3841-4070
JOSÉ MAURÍCIO SAMPAIO CASTRO - OFICIAL

Títulos e Documentos - São Manuel - SP

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO Nº: 12774

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 12.774 em 20/02/2020, deu origem ao(s) sequinte(s) ato(s) nesta Serventia:

Registrado e microfilmado sob nº: 12707

ATO Valor Base	Oficial	Estado	Sec. Faz.	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
Reg./Mic. nº 12.707 1	R$ 37,36	R$ 10,62	R$ 7,26	R$ 1,97	R$ 2,56	R$ 1,79	R$ 1,12	R$ 62,68
						SELO DIGITAL: 1206674TIBK010012253SV20F		
Microfilmagem 1	R$ 5,95	R$ 1,69	R$ 1,16	R$ 0,31	R$ 0,41	R$ 0,29	R$ 0,17	R$ 9,98
						SELO DIGITAL:		
DILIGÊNCIA(S) 0								R$ 0,00
						SELO DIGITAL:		

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação. COTA: UFESP(2,63)

Oficial	Estado	Sec. Faz.	Reg. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
R$ 43,31	R$ 12,31	R$ 8,42	R$ 2,28	R$ 2,97	R$ 2,08	R$ 1,29	R$ 72,66

* Ministério Público
** Imposto Municipal

Obs.:

1206674TIBK010012253SV20F

OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA DA COMARCA DE SÃO MANUEL - SP
Rua Quatro de Junho, 200 Centro CEP 18650-000
Telefone/Fax (14) 3841-4070

SÃO MANUEL, 27 de fevereiro de 2020

JOSILEINE VIDAL
ESCREVENTE AUTORIZADA

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico https://selodigital.tjsp.jus.br

Acordo de Mútua Cooperação, que celebra o Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel "Prof. Dr. Aldo Castaldi" – IMES-SM e a Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educativa, visando o exercício de atividades de promoção que garantam o fornecimento de suporte pedagógico e técnico, e edição de programas voltados exclusivamente para educação, apoio, orientação de todos os outros que se façam necessários para o desenvolvimento e divulgação das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Pelo presente instrumento, tendo de um lado o **INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO MANUEL "PROF. ALDO CASTALDI" – IMES-SM**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Quintino Bocaiuva, s/nº - Distrito de Aparecida de São Manuel, CEP 18655-000, devidamente inscrito no CNPJ (MF) sob nº 51.522.266/0001-35, neste ato representado por sua Diretora, a Senhora **CLARA BENEDITA BONOME ZEMINIAN**, brasileira, professora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 12.286.777-4 e do CPF/MF sob o nº 037.951.738-84, e do outro lado, a **FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA,** entidade jurídica de direito privado, com finalidade cultural e educacional, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 11.056.855/0001-50, com sede na Rua São Luiz, nº 105, Santa Terezinha, em São Manuel, representada por seu Diretor Presidente, o Sr. **ADILSON RIBEIRO DE BRITO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 44.775.962-0 e do CPF/MF nº 387.376.668-00, celebram este **TERMO DE MÚTUA COOPERAÇÃO** com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo de mútua cooperação tem por finalidade promover programas educativo-culturais propiciando o estímulo, apoio, orientação e todas as outras medidas que se façam necessárias para o desenvolvimento e divulgação do ensino, da pesquisa e da extensão, por meio da produção e reprodução de programação de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, livremente de ônus, por parte do IMES-SM para:

Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel
"Prof. Dr. Aldo Castaldi" • Rua Quintino Bocaiuva s/n • Distrito de Aparecida • São Manuel SP • CEP 18.655-000 • Caixa Postal nº44
Fone/Fax: (14) 3841-3766/(14) 3841-7427 • CNPJ: 51.522.266/0001-35 • www.imessm.edu.br

1.1.1. A transmissão de programas educativo-culturais, com o objetivo de disseminar na sociedade as atividades desenvolvidas no IMES-SM, sua pesquisa revertendo em ações educativas e treinamentos destinados a sensibilizar a população para os problemas de cunho educativo, psicológico e literário e de interesse da Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa.

1.1.2. Criar, manter e administrar, atividades e programas de serviço, culturais e educacionais, através de canais próprios de radiodifusão educativa, sem comerciais, tendo sempre como objetivo prioritário os interesses da Fundação.

1.1.3. Desenvolver programações destinadas a propiciar uma melhor qualidade de vida aos cidadãos do município, tendo como enfoque ações que garantam a revisão de valores e comportamentos para transformação social necessária.

1.1.4. Exercer serviços de Radiodifusão de sons e imagens (televisão) e de radiodifusão sonoro em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos de interesse da Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa.

1.1.5. Este termo de cooperação tem como meta aproximar da população em geral os conhecimentos gerados no IMES-SM.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS PERMISSÕES

2.1. Os programas a serem transmitidos baseiam-se em conteúdos exclusivamente educativo-culturais.

2.2. Por programas de caráter educativo-culturais entendem-se aqueles que, além de atuarem conjuntamente com os sistemas de ensino de qualquer nível ou modalidade, visem à educação básica e superior, à educação permanente e formação para o trabalho, além de abranger as atividades de divulgação educacional, cultural, pedagógica e de orientação profissional, sempre de acordo com os objetivos nacionais;

2.3. Os programas de caráter recreativo, informativo ou de divulgação desportiva poderão ser considerados educativo-culturais se neles estiverem presentes elementos instrutivos ou enfoques educativo-culturais identificados em sua apresentação;

2.4. PROGRAMA PEDAGÓGICO APRESENTADO PARA RADIO E TV:

2.4.1. Espera-se que o trabalho seja útil aos educadores e dê suporte pedagógico aos alunos do Ensino Fundamental. A intenção é aplicar e dar

Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel
"Prof. Dr. Aldo Castaldi" • Rua Quintino Bocaiúva s/n • Distrito de Aparecida • São Manuel SP • CEP 18.655-000 • Caixa Postal nº44
Fone/Fax: (14) 3841-3766/(14) 3841-7427 • CNPJ: 51.522.266/0001-35 • www.imessm.edu.br

continuidade neste trabalho desenvolvendo atividades de divulgação e orientação junto aos professores e profissionais que atuam na área educacional, como a elaboração de um manual e a construção de programas de rádio e TV, em uma linguagem simples, produzida pelo IMES-SM, com dicas de línguas Portuguesa, Espanhola e Inglesa. Recursos pedagógicos que poderão desenvolver habilidades comunicativas e educativas colaboram com processo de ensino e aprendizagem.

2.4.3. O trabalho pedagógico com os mais variados gêneros radiofônicos propicia uma maior desenvoltura nos participantes, tanto nas atividades orais, como nas atividades de escrita nos momentos de produções, além de promover a cidadania por meio das atividades e discussão dos grupos.

2.4.4. Se partirmos do pressuposto que se aprende fazendo, os educandos se forem estimulados desde cedo a trabalhar de forma colaborativa, respeitam e convivem com as diferenças e vão compreender com mais clareza, o senso de justiça, de ética, e a cidadania.

2.4.5. O rádio pode auxiliar os alunos a cultivarem interesses pelas discussões de sala de aula, como também a desenvolverem o senso de colaboração e cooperação, utilizando novas formas de se comunicar e interagindo com outros alunos e professores com mais experiências, os alunos vão se desenvolvendo e construindo novos conhecimentos.

2.4.6. A contribuição na formação de professores será significativa, pois a aprendizagem acontece por meio da troca de experiências, no trabalho colaborativo e cooperativo.

2.4.7. Mídias como o rádio e a TV já fazem parte da realidade das escolas, porém a preocupação do programa é fazer com que sejam integradas de maneira efetiva ao fazer pedagógico, que o professor possa ser capacitado para trabalhar com as diferentes mídias explorando seus potenciais em prol da melhoria da qualidade do ensino nas escolas.

2.4.8. É necessário que sejam entendidas como recurso significativo no processo de ensino e aprendizagem e que elas sejam utilizadas de acordo com sua especificidade.

2.4.9. A ideia é que o educador identifique os aspectos teóricos e práticos das diferentes mídias e no uso integrado das linguagens de comunicação, destacando as mais adequadas ao processo de ensino e aprendizagem.

2.4.10. Educação Básica para produzir e estimular a produção dos alunos nas diferentes mídias, de forma articulada à proposta pedagógica é uma concepção interacionista de aprendizagem. O professor formado no curso terá condições de desenvolver um trabalho autônomo criando e produzindo conteúdos educacionais nas diversas mídias; refletir criticamente a respeito da própria prática e do papel desempenhado pela tecnologia na criação de um

novo ambiente escolar, assim como poderá utilizar as diferentes mídias em harmonia com a proposta pedagógica que orienta sua prática.

2.4.11. Formado por módulos nos quais se estruturam os demais ciclos das mídias, aborda o uso educacional das mídias e sua gestão integra reflexões teóricas e promove práticas que estimulam o debate sobre as mídias e seu papel na educação, tanto do ponto de vista da gestão de processos da comunicação em espaços educativos quanto da leitura crítica dos meios na sala de aula, possibilitando aos educadores que participam no curso adquirir conhecimentos sobre diferentes modos de comunicação.

2.4.12. O IMES-SM, por meio dos docentes e colaboradores, irão criar quadros educativos, mídias e programas, dicas da língua portuguesa, inglesa e espanhola, de uma maneira fácil e compreensiva, que possa ser redigida para Rádio e TV Educativa.

2.4.13. Para isso utilizando à instituição IMES-SM e sua estrutura, assim atingido a cultura e a arte, realizando o social, para as produções de programas educacionais, são dicas produzidas por alunos da instituição, e voltada para a sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

3.1. Não serão permitidas as transmissões de programas que fujam ao caráter educativo-cultural.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O Presente Acordo de Mútua Cooperação vigorará por um período de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, a critério das Partes, e de acordo com o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1. O presente Acordo poderá ser rescindido por qualquer das Partes mediante notificação prévia e expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA- DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Este acordo não impede que os partícipes realizem outros termos semelhantes com outras entidades, observadas as restrições eventualmente feitas a divulgação de informações e as limitações impostas por diretos autorais e de propriedade.

6.2. Não constitui em decorrência deste acordo de mútua cooperação, qualquer vínculo empregatício de colaboradores, coordenadores, ou qualquer outra que seja designado ou não, para a execução de seu objeto, entre um e outro partícipe.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Manuel, Estado de São Paulo, para dirimir as pendências ou litígios originários da execução deste Termo de Mútua Cooperação, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem os partícipes justos e acordados, firmam o presente Termo de Cooperação em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas para todos os efeitos legais.

São Manuel/SP, 08 de novembro de 2018.

INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO MANUEL
"PROF. DR. ALDO CASTALDI" – IMES-SM
REP. LEGAL CLARA BENEDITA BONOME ZEMINIAN

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA
DIRETOR PRESIDENTE: ADILSON RIBEIRO DE BRITO

Testemunhas:

1. _____
Nome: Elisabete Cristina Correa
RG: 26.285.487-9

2. _____
Nome: Liliam Jarelho Arana Alexandre
RG: 30.426.178-6

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

8830-2

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

POLEGAR DIREITO

NÃO PLASTIFICAR

304F5333

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **12.286.777-4** 2 via

DATA DE EXPEDIÇÃO 30/07/2015

NOME

CLARA BENEDITA BONOME ZEMINIAN

FILIAÇÃO

JOSÉ BONOME

LOURDES APARECIDA LANGONE BONOME

NATURALIDADE

S.MANUEL - SP

DATA DE NASCIMEN

20/03/1960

DOC ORIGEM

SÃO MANUEL-SP APARECIDA DE SÃO MANUEL CC:LV.B3 /FLS.13 / Nº00313

CPF

037951738/84

Caetano Paulo Filho
Delegado de Polícia Divisionário IIRGD.SSP.SP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.056.855/0001-50
Razão Social: FUNDACAO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUC
Endereço: RUA SAO LUIS 105 / SANTA TEREZINHA / SAO MANUEL / SP / 18650-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/03/2020 a 02/07/2020

Certificação Número: 2020030502482038189409

Informação obtida em 13/05/2020 20:47:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA**

CNPJ: **11.056.855/0001-50**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 20:45:22 do dia 13/05/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/06/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

Receita Federal PGFN CERTIDÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA
CNPJ: 11.056.855/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:29:55 do dia 06/05/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/11/2020.
Código de controle da certidão: **9AC7.0101.FBCE.364C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta

Preparar página para impressão

MUNICÍPIO DE
SÃO MANUEL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Exercício: 2020
Cadastro: 19393 **Inscrição Municipal:** 19393
Contribuinte: FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA
CPF/ CNPJ: 11.056.855/0001-50
Endereço: SAO LUIZ **nº:** 00105
Complemento:
Bairro: VILA STA.TEREZINHA

C E R T I F I C O, para os devidos fins que, a EMPRESA acima citada, **NADA CONSTA** até a presente data quanto a débitos referentes a tributos mobiliários devidos a este Município de São Manuel, SP., ressalvado o direito do Fisco Municipal de cobrar e inscrever eventuais créditos que vierem a ser apurados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MANUEL, **quarta-feira, 13 de maio de 2020 às 20:40.**

A VALIDADE DESTA CERTIDÃO APLICA-SE POR 60 (SESSENTA) DIAS.

A veracidade desta certidão está condicionada verificao de sua cópia original na Internet, no endereço http://www.saomanuel.sp.gov.br
Número de Controle: UNVHSEYB3260/2020
Data do Processamento: 13/05/2020 20:40:54

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 11.056.855/0001-50

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	20050028916-47
Data e hora da emissão	06/05/2020 13:33:16
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 11.056.855

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	25725298	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	13/05/2020 20:52:46	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 11.056.855/0001-50
Certidão nº: 10384304/2020
Expedição: 06/05/2020, às 13:25:03
Validade: 01/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.056.855/0001-50**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
11.056.855/0001-50 **MATRIZ**		**24/07/2009**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
EDUCATIVA FM	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R SAO LUIS	**105**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
18.650-000	**SANTA TEREZINHA**	**SAO MANUEL**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
brito@fmintegracao.com.br	**(14) 3842-3719**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**24/07/2009**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/12/2020** às **14:42:31** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.056.855/0001-50
Razão Social: FUNDACAO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUC
Endereço: RUA SAO LUIS 105 / SANTA TEREZINHA / SAO MANUEL / SP / 18650-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/02/2021 a 06/03/2021

Certificação Número: 2021020501461267661812

Informação obtida em 11/02/2021 16:54:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA**

CNPJ: **11.056.855/0001-50**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:19:10 do dia 11/02/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/03/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA
CNPJ: 11.056.855/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:56:23 do dia 11/02/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/08/2021.
Código de controle da certidão: **A7DE.E743.738F.A4EF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 11.056.855/0001-50

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	21020168219-01
Data e hora da emissão	11/02/2021 16:58:21
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

MUNICÍPIO DE
SÃO MANUEL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Exercício: 2021
Cadastro: 19393 **Inscrição Municipal:** 19393
Contribuinte: FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA
CPF/ CNPJ: 11.056.855/0001-50
Endereço: SAO LUIZ **nº:** 00105
Complemento:
Bairro: VILA STA.TEREZINHA

C E R T I F I C O, para os devidos fins que, a EMPRESA acima citada, **NADA CONSTA** até a presente data quanto a débitos referentes a tributos mobiliários devidos a este Município de São Manuel, SP., ressalvado o direito do Fisco Municipal de cobrar e inscrever eventuais créditos que vierem a ser apurados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MANUEL, **quinta-feira, 11 de fevereiro de 2021 às 17:01.**

A VALIDADE DESTA CERTIDÃO APLICA-SE POR 60 (SESSENTA) DIAS.

A veracidade desta certidão está condicionada verificao de sua cópia original na Internet, no endereço
http://www.saomanuel.sp.gov.br
Número de Controle: SLXJZNOY1556/2021
Data do Processamento: 11/02/2021 17:01:59

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 11.056.855/0001-50
Certidão nº: 5602020/2021
Expedição: 11/02/2021, às 17:03:45
Validade: 09/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.056.855/0001-50, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

SRD - Licenciamento

Version 1.0

Canais | Solicitações | Canais Excluidos

Todos + RTV/RTVD Secundário

4 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar | Salvar Filtro/Ordenação

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalidade	Caráter	Fase	Município	UF	Data	Id do Canal
											(Todas)			vera cruz	sp		
Incluir dados da Outorga	(FM-C0) Canal Vago				217	91.3	C	230	FM		Comercial	P	0	Vera Cruz	SP	2016-09-16 08:24:46	57dbac4e73ab1
Incluir dados da Outorga	(TV-C0) Canal Vago				47	671	B	801	RTVD		Comercial	P	0	Vera Cruz	SP	2018-11-01 17:20:13	57dbabab0d9fd
Editar dados da Outorga	(FM-C5) Canal pendente de outorga	52059573000194	FUNDAÇÃO DE ENSINO EURÍPIDES SOARES DA ROCHA	50418193789	256	99.1	C	230	FM		Educativo	P	1	Vera Cruz	SP	2019-06-21 16:34:27	57dbac52742a6
Editar dados da Outorga	(AM-C3) Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento	52053873000166	RADIO CLUBE DE VERA CRUZ LTDA	02008011550		950	B	205	OM		Comercial	P	2	Vera Cruz	SP	2019-10-08 15:03:03	57dbac7a9b8b3

Spectrum Center Inc © 2020

MOSAICO Início › SRD - Licenciamento

SRD - Licenciamento
Version 1.0

Canais | Solicitações | Canais Excluidos

Todos | + RTV/RTVD Secundário

3 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar | Salvar Filtro/Ordenação

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalidade	Caráter	Fase	Município	UF	Data	Id do Canal
		11056855000150									(Todas)						
Editar dados da Outorga	(FM-C5) Canal pendente de outorga	11056855000150	FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA	50418264201	296	107.1	B2	230	FM		Educativo	P	1	Guaratuba	PR	2019-07-12 09:47:35	57dbac52bbe03
Editar dados da Outorga	(FM-C5) Canal pendente de outorga	11056855000150	FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA	50416901891	292	106.3	C	230	FM		Educativo	P	1	Garça	SP	2019-09-05 13:59:50	57dbac47caf01
Editar dados da Outorga	(FM-C5) Canal pendente de outorga	11056855000150	FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA	50418577501	233	94.5	B1	230	FM		Educativo	P	1	Peruíbe	SP	2019-09-27 15:15:22	57dbac526dc3a

Spectrum Center Inc © 2020

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Perfil das Empresas

Tipo de comparação: ○ Exata ○ Iniciando com ◉ Contendo

Nome da Entidade:

CNPJ/CPF da Entidade: 11056855000150

Resultado da Pesquisa

Não foi encontrado nenhum registro com os critérios informados!

Para maiores informações clique no botão ajuda.

Voltar | Confirmar | Ajuda

BOA TARDE
Weronica de Jesus Leite

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 387.376.668-00

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: weronica.mc - Weronica de Jesus Leite **Data:** 04/12/2020 **Hora:** 15:06:29

BOA TARDE
Weronica de Jesus Leite

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 292.597.328-08

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: weronica.mc - Weronica de Jesus Leite **Data:** 04/12/2020 **Hora:** 15:11:03

BOA TARDE
Weronica de Jesus Leite

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 130.952.298-79

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: weronica.mc - Weronica de Jesus Leite **Data:** 04/12/2020 **Hora:** 15:08:46

CHECKLIST

Análise Documental para Habilitação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado – Fundações de Direito Privado
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educa vos

Processo nº: 53900.000149/2016-87

Interessado: Fundação Brito Júnior de Rádio e TV Educa. va

CNPJ: 11.056.855/0001-50

Localidade: Vera Cruz/SP

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 256E

Edital de Seleção Pública nº 78/2015

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015

Data de vencimento do prazo para a postagem de resposta ao Ofício nº 16822/2020: 60 dias contados a partir de 31/08/2020 conforme Portaria nº 174, de 24/07/2020 (Portaria que estabelece a contagem de prazo devido a suspensão, em razão do COVID19).

Data da postagem: 14/05/2020

Requerimento tempestivo? (X) Sim ( ) Não

Localidade em faixa de fronteira? ( ) Sim (X) Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão? ( ) Sim (X) Não

Entidade concorre como filial? ( ) Sim (X) Não

Nome da Instituição de Educação Superior **conveniada**: Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel, Prof. Aldo Casdaldi -IMES-SM

( ) Universidade

Organização Acadêmica? ( ) Centro Universitário

(X) Faculdade

Índice Geral de Cursos Contínuo – IGC Contínuo: 197.34

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	OBSERVAÇÕES
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	
a) requerimento de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com as seguintes declarações: *(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;* *(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;* *(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;* *(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;* *(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;* *(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e* *(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do*	Apresentou Petição (5497973), págs. 03 a 05.

art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.	
b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, **aprovado pelo Ministério Público**, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;	Apresentou Petição (5497973), págs. 23 a 44 e 57 a 76.
c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;	Apresentou Petição (5497973), págs. 06 a 18.
d) convênio firmado com **uma única** instituição de educação superior, **com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço** de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	Apresentou Petição (5497973), págs. 85 a 89.
e) cópia de documento de identificação oficial com foto do **representante da ins tuição de educação superior** com a qual o convênio foi firmado;	Apresentou Petição (5497973), pág. 90.
f) CNPJ da matriz da fundação e, **se for** o caso, da filial;	Regular Anexo (6508832), pág. 01.
g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Apresentou Petição (5497973), pág. 83. LG=9,89 (maior que 1) LC=9,89 (maior que 1) SG=28,25 (maior que 1)
h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	Regular Anexo (6508832), págs. 02 e 04.
i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;	Regular Anexo (6508832), pág. 03.
j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Regular Anexo (6508832), pág. 04.
k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de **sede**;	Regular Anexo (6508832), pág. 05.
l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de **sede**;	Regular Anexo (6508832), pág. 06.
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	Regular Anexo (6508832), pág. 07.
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Apresentou Petição (5497870), págs. 01, 10 e 44.
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	Apresentou Petição (5497973). Adilson Ribeiro de Brito, pág. 77 Maria do Carmo Sanches, pág. 78 Luiz Ribeiro de Brito, pág. 80.
PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67?	Não se aplica Anexo (6509989) Entidade e Diretores, págs. 01 a 06.

Proposta ou documentação de habilitação apresentada de acordo com o previsto na Portaria nº 3.238/2018 e Edital de Seleção Pública nº 78/2015?
(X) Sim, deferida ( ) Não, indeferida

Documento assinado eletronicamente por **Weronica de Jesus Leite**, **Chefe da Divisão de Outorgas de Radiodifusão Educa va, Comunitária e Estatal**, em 18/03/2021, às 13:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6508856** e o código CRC **48EEB260**.

Referência: Processo nº 53900.000149/2016-87 SEI nº 6508856

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educa va, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 1680/2021/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.000149/2016-87 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055849/2015-28.**

Assunto: **Análise Inicial de proposta de pessoa jurídica de direito privado (fundações de direito privado) com vistas à obtenção de outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente educa vos - Proposta Habilitada e Pleito Deferido.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1.

EDITAL Nº: 78/2015	Data de publicação: 26/10/2015
Interessado: Fundação Brito Júnior de Rádio e TV Educa va	CNPJ: 11.056.855/0001-50
Município/UF: Vera Cruz/SP	Serviço: FME
Data de vencimento do prazo para o protocolo para apresentação dos documentos: 60 dias contados a par r de 31/08/2020 conforme Portaria nº 174, de 24/07/2020.	
Data de postagem dos documentos: 14/05/2020	Canal: 256E
Requerimento tempes vo?	(X) sim ( ) não

ANÁLISE

2. De início, registra-se que, em razão do posicionamento da Consultoria Jurídica (CONJUR), no que se refere à aplicabilidade do art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018, nos processos de seleção anteriormente regidos pela Portaria nº 4.335/2015, a proponente foi comunicada para, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar recurso e/ou documentação complementar, sob pena de indeferimento do pedido, conforme a Nota Técnica nº 9258/2020 (N. SEI 5455147), encaminhada por meio do O. cio nº 16822/2020 (N. SEI 5455189), enviado à mesma em 13/05/2020.

3. A proponente, em resposta ao já citado ofício, protocolizou tempes vamente os processos nº 01250.021288/2020-29 e nº 01250.021298/2020-64, em 14/05/2020.

4. Posto isso, visando o prosseguimento do feito, procedeu-se à conferência e análise da documentação apresentada pela proponente, em consonância com o disposto nos ar gos 20 a 22 da Portaria nº 3238/2018, conforme Checklist em anexo (N. SEI 6508856).

5. Concluída a análise, verificou-se que a proposta atende às exigências estabelecidas pela Portaria nº 3238/2018, bem como pelo correspondente Edital de Seleção Pública.

6. Ressalta-se que a en dade interessada não possui outorga para executar o mesmo po de serviço pretendido na localidade objeto da permissão, bem como não excede os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

7. Informa-se, por fim, que no tocante aos dirigentes, estão sendo devidamente respeitados os limites do referido Decreto, conforme Anexo (N. SEI 6509989), págs. 3 a 6.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, conforme apresentado nos itens acima, opinamos:

a. pelo deferimento do pleito;

b. pelo registro dessa informação na Nota Técnica rela va ao resultado ob do no processo de seleção em questão;

c. pelo registro desta informação no Edital de Resultado Final o qual deverá ser publicado no Diário Oficial da União, e;

d. pelo encaminhamento de cópia desta Nota Técnica à interessada, com vistas à comunicação do resultado da análise da proposta apresentada.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Weronica de Jesus Leite**, **Chefe da Divisão de Outorgas de Radiodifusão Educa va, Comunitária e Estatal**, em 17/02/2021, às 13:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fa ma Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educa va, Comunitária e Estatal**, em 17/02/2021, às 13:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 17/02/2021, às 18:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 23/03/2021, às 00:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6510020** e o código CRC **32A42EA5**.

Minutas e Anexos

Checklist (N. SEI 6508856)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educa va, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 3186/2021/MCOM

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da Fundação Brito Júnior de Rádio e TV Educa va - SP
CNPJ: 11.056.855/0001-50

Assunto: **Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educa vos, no município de Vera Cruz/SP - Processo nº 53900.000149/2016-87, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055849/2015-28 - Edital nº 78/2015.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 1687/2021/SEI-MCOM** (N. SEI 6510346) e **NOTA TÉCNICA Nº 1680/2021/SEI-MCOM** (N. SEI 6510020), informando sobre decisões tomadas nos autos desse processo de seleção de outorga.

2. A este respeito, informamos que o encaminhamento das Notas Técnicas se faz necessário para ciência da medida tomada por este Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 23/03/2021, às 19:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A auten cidade deste documento pode ser conferida no site h ps://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6510153** e o código CRC **313C1F11**.

Correspondência Eletrônica - 6992016

Data de Envio:
07/04/2021 13:43:27

De:
MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal <corec@mctic.gov.br>

Para:
brito@fmintegracao.com.br
98antoniobrito@gmail.com
fmintegracao26@gmail.com
maryahsanches@gmail.com

Assunto:
Ministerio Das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53900.000149/2016-87

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
SEI_MCTI - 6510346 - Nota Técnica.pdf
SEI_MCTI - 6511439 - Edital.pdf
Oficio_6510153.html
Nota_Tecnica_6510020.html

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educa va, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 1687/2021/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.055849/2015-28 e apensos/relacionados.**

Assunto: **Resultado Final de Processo de Seleção para Outorga - Objeto Adjudicado.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de resultado final de processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educa vos, na localidade de **Vera Cruz/SP**, por meio do canal 256E, de acordo com o que estabelece a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21/09/2015 e a Portaria nº 3.238 de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21/06/2018, e o Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015.

ANÁLISE

2. Em virtude da publicação da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 21/06/2018, que promoveu a alteração dos procedimentos nos processos de seleção iniciados durante a vigência da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, retornou para nova análise desta Coordenação, o processo em referência, acompanhado de 08 (oito) processos a ele relacionados, rela vo às propostas apresentadas por en dades interessadas na execução do Serviço de Radiodifusão, objeto da outorga em questão.

3. Segue um breve histórico do que ocorreu nesse processo, em 25/09/2018 foi publicado o Edital nº 226/2018/SEI-MCTIC (N. SEI 3396574) com o resultado preliminar do processo sele vo em comento. Após, por meio do Edital nº 277/2018/SEI-MCTIC, publicado no DOU de 30/01/2019 (N. SEI 3808192) foi dado conhecimento às proponentes do resultado final, contudo nos autos análogos da seleção de Itabuna/BA, foi realizada consulta à Consultoria Jurídica (CONJUR), no sen do de compreender, em todos os aspectos, o posicionamento do douto órgão à questão da aplicação do art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018, que entendeu - no Parecer daquele processo e reiterou o posicionamento no Parecer da presente seleção de **Vera Cruz/SP** (Parecer nº 856/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI Nº 5455206) -, que houve equívocos de análise e interpretação no caso, razão pela qual foram tomadas medidas para o ajuste dos autos de modo a atender a interpretação da Consultoria Jurídica.

4. Assim, em cumprimento ao disposto em orientação da Consultoria Jurídica, todas as proponentes da presente seleção (com exceção das desistente(s) e desclassificada(s), foram no ficadas, de acordo com a Nota Técnica nº 9258/2020/SEI-MCTIC (N. SEI 5455147), para, no prazo de 60 (sessenta) dias, havendo interesse, apresentarem recurso/documentação complementar, sob pena de indeferimento do pedido, antes da publicação do novo Edital de Resultado.

5. Esgotado referido prazo, conforme disposto na Nota Técnica nº 9258/2020 (N. SEI 5455147), foram analisadas as documentações apresentadas, de acordo com as Notas Técnicas abaixo referenciadas, cujo resultado assim se apresenta:

- Fundação de Ensino Eurípides Soares da Rocha- (Proc. nº 53900.070329/2015-45) - Nota Técnica nº 1643/2021/SEI-MCOM (N. SEI 6508001) - Indeferido o pedido apresentado, e;
- Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educa va- (Proc. nº 53900.000149/2016-87) – Nota Técnica nº 1680/2021/SEI-MCOM (N. SEI 6510020)- Deferido o pedido apresentado.

6. Ademais a Fundação Cultura Solidária (proc. nº 53900.077120/2015-11) apresentou documentação protocolizada sob nº 53115.018165/2020-69, porém a análise da mesma restou prejudicada, em razão do deferimento da quarta colocada, nos termos do ar go 22 da Portaria nº 3.238/2018.

7. Não apresentaram recurso/documentação complementar rela vas às propostas apresentadas, após a devida comunicação às interessadas.

- Fundação Regional de Radiodifusão Educa va- (Proc. nº 53900.067495/2015-64);
- Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil- (Proc. nº 53900.073648/2015-11);
- Fundação Brasil Ecoar- (Proc. nº 53900.076412/2015-28);
- Fundação Educacional e Cultural Art- (Proc. nº 53900.001203/2016-10), e;
- Fundação Cultural e Educacional Novas Canções- (Proc. nº 53900.001915/2016-21).

8. Assim sendo, o resultado final ob do é o seguinte:

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	IES CONVENIADA	IGC	PROPOSTA
FUNDAÇÃO DE ENSINO EURÍPIDES SOARES DA ROCHA	Fundação de Direito Privado	53900.070329/2015-45	1º Lugar	Centro Universitário Eurípides de Marília - UNIVEM	3,0088	Indeferida
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	Fundação de Direito Privado	53900.076412/2015-28	2º Lugar	Universidade Federal de Sergipe - UFS	3,0186	Indeferida
FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL NOVAS CANÇÕES	Fundação de Direito Privado	53900.001915/2016-21	3º Lugar	Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Piraju - FAFIP	2,6836	Indeferida
FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	Fundação de Direito Privado	53900.000149/2016-87	4º Lugar	Ins tuto Municipal de Ensino Superior de São Manuel do Estado de São Paulo - IMES	2,3763	**Pleito Deferido (Vencedora)**
FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA	Fundação de	53900.077120/2015-	5º Lugar	Universidade Católica do Salvador	2,1713	Prejudicada

	Direito Privado	11				
FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA	Fundação de Direito Privado	53900.067495/2015-64	6º Lugar (empate)	Universidade Evangélica do Brasil - UEBRA (ins tuição não credenciada no MEC).	-	Indeferida
FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL	Fundação de Direito Privado	53900.073648/2015-11	6º Lugar (empate)	Universidade de São Paulo - USP	-	Indeferida
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL ART	Fundação de Direito Privado	53900.001203/2016-10	6º Lugar (empate)	Sociedade Educa va e beneficente Estrela da Esperança (ins tuição não credenciada no MEC)	-	Indeferida

9. Dessa forma, a Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educa va, pessoa jurídica de direito privado (fundação de direito privado), será declarada vencedora do presente certame, fazendo jus, portanto, à outorga em questão. Além disso, deverá ser anulado o Edital nº 277/2018/SEI-MCTIC, publicado no DOU de 30/01/2019 (N. SEI 3808192), conforme interpretação do posicionamento da CONJUR:

> II. se a en dade melhor classificada apresentar todos os documentos corretamente, será publicado o novo Edital de Resultado final - o qual, além da declaração do vencedor, conterá também o disposi vo de anulação do EDITAL Nº 277/2018/SEI-MCTIC. A anulação se jus fica pela consideração do poder de autotutela, porque, também por orientação de Pareceres da Consultoria Jurídica em casos semelhantes, conforme interpretação da Consultoria, **a aplicação do art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018 deveria ter sido observada antes da publicação do Edital de resultado final**; ou seja, a exigência de complementação deve ser feita antes do Edital a todos par cipantes.

10. Cabe ressaltar que, em consulta ao MOSAICO (Sistema de Controle de Radiodifusão da Anatel SEI Nº 6233451), verificamos que a en dade não possui outorga de Radiodifusão de Sons e Imagens em Araraquara/ SP, e aparece na planilha de controle de editais de seleção pública como vencedora nas localidades: Guaratuba/PR, Peruíbe/SP, Garça/SP e Registro/SP.

CONCLUSÃO

11. Diante do exposto, opinamos:

a) pela declaração do resultado, indicando a FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA como vencedora do presente processo de seleção, homologando-se este procedimento, e adjudicando à vencedora o seu objeto;

b) pela comunicação do presente resultado ob do à par cipante vencedora;

c) pela anulação do Edital nº 277/2018/SEI-MCTIC, publicado no DOU de 30/01/2019 (N. SEI 3808192);

d) pelo encaminhamento de cópia da presente Nota Técnica às proponentes, e;

e) pelo arquivamento dos processos das demais en dades concorrentes, considerando a conclusão do procedimento de seleção.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Weronica de Jesus Leite**, **Chefe da Divisão de Outorgas de Radiodifusão Educa va, Comunitária e Estatal**, em 17/02/2021, às 13:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fa ma Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educa va, Comunitária e Estatal**, em 17/02/2021, às 13:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 17/02/2021, às 18:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 23/03/2021, às 00:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A auten cidade deste documento pode ser conferida no site h p://sei.mc c.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **6510346** e o código CRC **033F5162**.

Minutas e Anexos

EDITAL 23 (N. SEI 6511439)

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA**

CNPJ: **11.056.855/0001-50**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:59:51 do dia 14/06/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/07/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

SRD - Licenciamento

Version 1.0

Canais | Solicitações | Canais Excluidos

Todos | + RTV/RTVD Secundário

18 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar | Salvar Filtro/Ordenação

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalidade	Caráter	Fase	Mu
											(Todas)			Per
Editar dados da Outorga	(FM-C4) Canal Licenciado	56194681000120	RADIO PERUIBE FM STEREO LTDA	02030455725	271	102.1	A1	230	FM		Comercial	P	2	Per
Incluir dados da Outorga	(FM-C0) Canal Vago				293	106.5	C	230	FM		Comercial	P	0	Per
Editar dados da Outorga	(FM-C5) Canal pendente de outorga	11056855000150	FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA	50418577501	233	94.5	B1	230	FM		Educativo	P	1	Per
Incluir dados da Outorga	(AM-C0) Canal Vago					1340	C	205	OM		Comercial	P	0	Per
Incluir dados da Outorga	(TV-C0) Canal Vago				44	653	C	802	PBTVD		(Todas)	P		Per
Editar dados da Outorga	(TV-C4) Canal Licenciado	61413092000126	TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO...	50410619710	15	479	C	801	RTVD		Comercial	P	2	Per
Editar dados da Outorga	(TV-C4) Canal Licenciado	58780453000168	SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICACAO-SANTOS LT...	50409469459	17	491	C	801	RTVD		Comercial	P	2	Per
Editar dados da Outorga	(TV-C4) Canal Licenciado	61277273000172	FUNDACAO CASPER LIBERO	50410295043	31	575	C	801	RTVD		Comercial	P	1	Per
Editar dados da Outorga	(TV-C3) Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento	57569196000157	CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA	50410088099	39	623	C	801	RTVD		Comercial	P	1	Per
Editar dados da Outorga	(TV-C4) Canal Licenciado	60509239000113	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	50410613940	24	533	C	801	RTVD		Comercial	P	1	Per
Editar dados da Outorga	(TV-C3) Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento	60628369000175	RADIO E TELEVISAO RECORD S.A	50412619890	32	581	C	801	RTVD		Comercial	P	1	Per
Editar dados da Outorga	(TV-C4) Canal Licenciado	02344518000178	REDE MULHER DE TELEVISAO LTDA	50412619385	35	599	C	801	RTVD		Comercial	P	1	Per
Editar dados da Outorga	(TV-C4) Canal Licenciado	61914891000186	FUNDACAO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RA...	50414387147	43	647	C	801	RTVD		Educativo	S	1	Per
Editar dados da Outorga	(TV-C4) Canal Licenciado	01773119000160	EMPRESA DE COMUNICACAO PRM LTDA	50414847164	45	659	C	801	RTVD		Comercial	S	1	Per
Editar dados da Outorga	(TV-C3) Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento	43665629000163	FUNDACAO NOSSA SENHORA APARECIDA	50415873371	20	509	C	801	RTVD		Educativo	S	1	Per
Editar dados da Outorga	(TV-C4) Canal Licenciado	57728743000108	TV MAR LTDA	50416047203	34	593	C	801	RTVD		Comercial	P	1	Per
Editar dados da Outorga	(TV-C5) Canal pendente de outorga	43665629000163	FUNDACAO NOSSA SENHORA APARECIDA	50419033602	20	509	C	801	RTVD		Educativo	P	1	Per
Editar dados da Outorga	(TV-C2) Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação	45039237000114	TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A	50409614130	28	557	C	801	RTVD		Comercial	P	1	Per

Spectrum Center Inc © 2021

MOSAICO Início › SRD - Licenciamento

SRD - Licenciamento
Version 1.0

Canais | Solicitações | Canais Excluidos

Todos | + RTV/RTVD Secundário

3 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar | Salvar Filtro/Ordenação

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalidade	Caráter	Fase	Município	UF	Data	Id do Canal
		11056855000150									(Todas)						
Editar dados da Outorga	(FM-C5) Canal pendente de outorga	11056855000150	FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA	50416901891	292	106.3	C	230	FM		Educativo	P	1	Garça	SP	2021-03-16 15:36:49	57dbac47caf01
Editar dados da Outorga	(FM-C5) Canal pendente de outorga	11056855000150	FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA	50418577501	233	94.5	B1	230	FM		Educativo	P	1	Peruíbe	SP	2021-03-16 15:36:49	57dbac526dc3a
Editar dados da Outorga	(FM-C5) Canal pendente de outorga	11056855000150	FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA	50418264201	296	107.1	B2	230	FM		Educativo	P	1	Guaratuba	PR	2021-03-16 15:36:49	57dbac52bbe03

Spectrum Center Inc © 2021

Perfil das Empresas

Tipo de comparação: ○ Exata ○ Iniciando com ◉ Contendo

Nome da Entidade:

CNPJ/CPF da Entidade: 11056855000150

Resultado da Pesquisa

Não foi encontrado nenhum registro com os critérios informados!

Para maiores informações clique no botão ajuda.

BOA TARDE
Weronica de Jesus Leite

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 387.376.668-00

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: weronica.mc - Weronica de Jesus Leite **Data:** 11/05/2021 **Hora:** 15:21:31

BOA TARDE
Weronica de Jesus Leite

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 292.597.328-08

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: weronica.mc - Weronica de Jesus Leite **Data:** 11/05/2021 **Hora:** 15:22:11

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 130.952.298-79

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: weronica.mc - Weronica de Jesus Leite **Data:** 11/05/2021 **Hora:** 15:27:34

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
11.056.855/0001-50 **MATRIZ**		**24/07/2009**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
EDUCATIVA FM	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R SAO LUIS	**105**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
18.650-000	**SANTA TEREZINHA**	**SAO MANUEL**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
brito@fmintegracao.com.br	**(14) 3842-3719**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**24/07/2009**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/05/2021** às **14:51:17** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA**

CNPJ: **11.056.855/0001-50**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:02:31 do dia 11/05/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 10/06/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.056.855/0001-50
Razão Social: FUNDACAO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUC
Endereço: RUA SAO LUIS 105 / SANTA TEREZINHA / SAO MANUEL / SP / 18650-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/04/2021 a 19/08/2021

Certificação Número: 2021042201182407856906

Informação obtida em 10/05/2021 17:02:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA
CNPJ: 11.056.855/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:10:13 do dia 10/05/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/11/2021.
Código de controle da certidão: **3568.D335.AC9D.06DF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 11.056.855/0001-50

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	21050089111-50
Data e hora da emissão	10/05/2021 17:15:54
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

MUNICÍPIO DE
SÃO MANUEL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Exercício: 2021
Cadastro: 19393 **Inscrição Municipal:** 19393
Contribuinte: FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA
CPF/ CNPJ: 11.056.855/0001-50
Endereço: SAO LUIZ **nº:** 00105
Complemento:
Bairro: VILA STA.TEREZINHA

C E R T I F I C O, para os devidos fins que, a EMPRESA acima citada, **NADA CONSTA** até a presente data quanto a débitos referentes a tributos mobiliários devidos a este Município de São Manuel, SP., ressalvado o direito do Fisco Municipal de cobrar e inscrever eventuais créditos que vierem a ser apurados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MANUEL, **segunda-feira, 10 de maio de 2021 às 17:48.**

A VALIDADE DESTA CERTIDÃO APLICA-SE POR 60 (SESSENTA) DIAS.

A veracidade desta certidão está condicionada verificao de sua cópia original na Internet, no endereço http://www.saomanuel.sp.gov.br
Número de Controle: NPUDXUCO6447/2021
Data do Processamento: 10/05/2021 17:48:14

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 11.056.855/0001-50
Certidão nº: 15320452/2021
Expedição: 11/05/2021, às 15:06:32
Validade: 06/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.056.855/0001-50, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

CHECKLIST

Análise Documental para Formalização de Portaria

Processo nº: 53900.000149/2016-87

Interessado: Fundação Brito Júnior de Rádio e TV Educa. va

CNPJ: 11.056.855/0001-50

Localidade: Vera Cruz/SP

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 256E

Edital de Seleção Pública nº 78/2015

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015

Data de vencimento do prazo para a postagem de resposta ao Ofício nº 16822/2020: 60 dias contados a partir de 31/08/2020 conforme Portaria nº 174, de 24/07/2020 (Portaria que estabelece a contagem de prazo devido a suspensão, em razão do COVID19).

Data da postagem: 01250.021288/2020-29 e 01250.021298/2020-64 - 14/05/2020

Requerimento tempestivo? (X) Sim ( ) Não

Localidade em faixa de fronteira? ( ) Sim (X) Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão? ( ) Sim (X) Não

Entidade concorre como filial? ( ) Sim (X) Não

Nome da Instituição de Educação Superior **conveniada**: Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel, Prof. Aldo Casdaldi -IMES-SM

( ) Universidade

Organização Acadêmica? ( ) Centro Universitário

(X) Faculdade

Índice Geral de Cursos Contínuo – IGC Contínuo: 197.34

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	OBSERVAÇÕES (N.SEI da pe ção)
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	
a) requerimento de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com as seguintes declarações: *(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;* *(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;* *(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;* *(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;* *(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;* *(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e* *(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do*	Apresentou Petição (5497973), págs. 03 a 05.

Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.	
b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, **aprovado pelo Ministério Público**, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;	Apresentou Petição (5497973), págs. 23 a 44 e 57 a 76.
c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;	Apresentou Petição (5497973), págs. 06 a 18.
d) convênio firmado com **uma única** instituição de educação superior, **com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço** de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	Apresentou Petição (5497973), págs. 85 a 89.
e) cópia de documento de identificação oficial com foto do **representante da ins tuição de educação superior** com a qual o convênio foi firmado;	Apresentou Petição (5497973), pág. 90.
f) CNPJ da matriz da fundação e, **se for** o caso, da filial;	Regular Anexo (6508832), pág. 01. Atualização (7603079)
g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Apresentou Petição (5497973), pág. 83. LG=9,89 (maior que 1) LC=9,89 (maior que 1) SG=28,25 (maior que 1)
h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	Regular Anexo (6508832), págs. 02 e 04. 19/08/2021 Atualização (7603079)
i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;	Regular Anexo (6508832), pág. 03. Atualização (7603079) 14/07/21
j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Regular Anexo (6508832), pág. 04. Atualização (7603079) 06/11/2021
k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de **sede**;	Regular Anexo (6508832), pág. 05. Atualização (7603079) 10/11/2021
l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de **sede**;	Regular Anexo (6508832), pág. 06. Atualização (7603079) 10/07/2021
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	Regular Anexo (6508832), pág. 07. Atualização (7603079) 06/11/2021
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Apresentou Petição (5497870), págs. 01, 10 e 44.
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	Apresentou Petição (5497973). Adilson Ribeiro de Brito, pág. 77 Maria do Carmo Sanches, pág. 78 Luiz Ribeiro de Brito, pág. 80.
PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67?	Não se aplica Anexo (6509989) Entidade e Diretores, págs. 01 a 06. Atualização (7603079)

Proposta ou documentação de habilitação apresentada de acordo com o previsto na Portaria nº 3.238/2018 e Edital de Seleção Pública nº 78/2015.

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administra vo**, em 14/06/2021, às 14:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **7597657** e o código CRC **A81CF96A**.

Referência: Processo nº 53900.000149/2016-87 SEI nº 7597657

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educa va, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 7233/2021/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.000149/2016-87 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055849/2015-28.**

Assunto: **Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educa vos - À Consultoria Jurídica.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de publicação de ato da outorga deferida a Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educa va, CNPJ nº 11.056.855/0001-50, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com a Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educa vos, na localidade de **Vera Cruz/SP**, por meio do canal 256E, segundo o Edital nº 23/SEI-MCOM, de 23 de março de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 06 de maio de 2021.

ANÁLISE

2. Primeiramente, cumpre destacar que, após correta instrução do feito, a Coordenação-Geral de Radiodifusão Educa va e Consignações da União - CGEC, área à época responsável pela análise dos pedidos de outorga dos serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educa vos, concluiu pelo deferimento do pleito a outra en dade vencedora, com vistas ao encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica para manifestação sobre a regularidade jurídico-formal do processo, conforme Nota Técnica nº 17174/2019/SEI-MCTIC (SEI nº 4639679).

3. Na análise realizada pela Consultoria Jurídica - CONJUR, no entanto, conforme Parecer Jurídico nº 856/2019 (SEI nº 4773446), verificou-se, no que se refere à aplicabilidade do art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018, nos processos de seleção anteriormente regidos pela Portaria nº 4.335/2015, que houve equívocos de análise e interpretação do já citado ar go. Assim, em cumprimento ao disposto em orientação da Consultoria Jurídica, esta proponente (assim como as demais do certame) foi comunicada para, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar recurso e/ou documentação complementar, sob pena de indeferimento do pedido, conforme a Nota Técnica nº 9258/2020 (SEI nº 5455147), encaminhada por meio do O. cio nº 16822/2020 (SEI nº 5455189), enviado em 13/05/2020.

4. Os resultados das análises após atendimento à orientação da Consultoria Jurídica - CONJUR, foram consolidados na Nota Técnica nº 1687/2021 (SEI nº 7597652), culminando no Edital nº 23/2021/SEI-MCOM, de 23 de março de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 6 de maio de 2021 (SEI nº 7336238), que adjudicou o objeto da seleção à en dade em comento, anulando o Edital anterior.

5. A documentação apresentada pela en dade está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (Checklist SEI nº 7597657). Sobre o assunto, ressalta-se que a mencionada documentação foi conhecida, para fins de instrução processual, visto que a sua protocolização ocorrera no prazo estabelecido do Ofício nº 16822/2020 (SEI nº 5455189).

6. Em relação à habilitação jurídica, a en dade juntou requerimento de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 15, §§ 1º e 2º, em conformidade com os §§ 1º e 2º do ar go 13 do supramencionado Decreto n.º 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020. Colacionou-se, ainda, o seu ato cons tu vo e as respec vas alterações, cujos registros ou arquivamentos foram levados a efeito perante o órgão competente. No seu Estatuto (art. 5º, alínea b), há previsão da execução do serviço de radiodifusão entre o rol de a vidades a serem desempenhadas. Acostou-se, também, cer dão detalhada (ou documento equivalente), emi da pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos cons tu vos da pessoa jurídica, conforme Pe ção (SEI nº 5497870, págs. 01, 10 e 44.).

7. Logo, entende-se que a habilitação jurídica da en dade, para fins da outorga do serviço de radiodifusão, restou devidamente demonstrada, na forma do art. 15, § 1º e § 2º, e do art. 113, incisos I e II, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 bem como encontra consonância com o disposto no anexo próprio da Portaria nº 3238/2018, e pelo exigido no correspondente Edital de Seleção Pública.

8. Em relação à qualificação econômico-financeira, bem como à regularidade fiscal e trabalhista, a en dade acostou aos autos balanço patrimonial e demonstra vo do resultado do úl mo exercício, firmados em conjunto por profissional da área e por seu representante legal (SEI nº 5497973, pág. 83). Da análise da documentação, entende-se que a documentação contábil se encontra em consonância com o disposto especialmente nos arts. 3º e 4º da Portaria nº 6.843/2019, conforme o resultado dos índices de solvência constantes do Checklist enunciado (SEI nº 7597657).

9. Colacionou-se, ainda, cer dão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Apresentou-se, de igual modo, cer dão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garan a do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Anexou-se, inclusive, cer dão emi da pela Jus ça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor, conforme lista de verificação de documentos (SEI nº 7603079, págs. 9 a 15 e 1).

10. Assim sendo, pela documentação acostada aos autos, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a en dade, sob a perspec va econômico-financeira, fiscal e trabalhista, de modo a impossibilitar a con nuidade da prestação do serviço de radiodifusão, tudo com base no art. 113, incisos III e IV, V, VI, VII, VIII e IX, e art. 15, inciso I, II e III, e § 2º, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 em conjunto com o disposto na Portaria nº 6.843/2019.

11. Em relação aos limites de outorga, a en dade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 11 de maio de 2021 (SEI nº 7603079, págs. 3 a 8).

12. A en dade não possui outorgas do serviço de radiodifusão em frequência modulada, com fins exclusivamente educa vos, mas além de ter o objeto adjudicado na localidade de Vera Cruz/SP, na planilha de controle de Editais aparece como vencedora em outra(s) localidade(s), qual(is) seja(m): Guaratuba/PR, Itajaí/SC e Graça/SP e Peruíbe/SP, em respeito aos limites acima informados. Ademais, os dirigentes integram somente o quadro dire vo do serviço de radiodifusão prestado na localidade ora sob exame, conforme Anexo (SEI nº 7603079, págs. 3 a 8).

13. Portanto, em nenhum caso, há extrapolação dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respec vos dirigentes.

14. Por fim, atendendo ao disposto na legislação vigente, após a adjudicação do objeto ao vencedor do procedimento sele vo, o Ministério das Comunicações publicará ato do qual constarão, dentre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:

I - o nome e o CNPJ da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - o serviço a ser prestado; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - a área da prestação do serviço; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - as principais obrigações a serem cumpridas pela pessoa jurídica. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações portaria de outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 3º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legisla□vo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do decreto ou portaria. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

15. Importante mencionar que com a entrada em vigor no dia 1º de setembro de 2020 do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e promoveu a inversão de algumas fases até então dispostas para o procedimento da outorga do serviço em questão, re□rando inclusive a necessidade de apresentação prévia do projeto técnico da estação, haverá primeiramente a publicação da Portaria de outorga, quando o processo será encaminhado para apreço pelo Congresso Nacional e publicação do respec□vo Decreto Legisla□vo, autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento junto à Anatel, e finalmente a assinatura do contrato no Ministério.

16. Assim, preenchidos todos os requisitos, entende-se possível a remessa dos autos à Consultoria Jurídica - Conjur para verificação da regularidade dos atos a serem subme□dos ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, a quem compete a decisão sobre o pedido, em se tratando de outorga das permissões de serviços de radiodifusão sonora, nos termos do § 2º do art. 6º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

CONCLUSÃO

17. Diante do exposto, sugerimos o encaminhamento dos presentes autos à Consultoria Jurídica, juntamente com as minutas de Portaria Ministerial e Exposição de Mo□vos (links das Minutas em anexos), para que:

a) se manifeste quanto à regularidade jurídico-formal do processo; e

b) após, sejam os autos reme□dos a esta Secretaria, para finalização dos procedimentos necessários à outorga.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administra vo**, em 22/06/2021, às 12:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fa ma Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educa va, Comunitária e Estatal**, em 23/06/2021, às 08:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 23/06/2021, às 15:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 28/06/2021, às 17:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A auten□cidade deste documento pode ser conferida no site h□ps://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **7597685** e o código CRC **9D437840**.

Minutas e Anexos

Checklist SEI nº 7597657

Minuta de Portaria SEI nº 7597687

Minuta de Exposição de Mo□vos SEI nº 7597692

Parecer de Mérito SEI nº 7597694

MINUTA DE

PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos administra vos nº 53900.000149/2016-87 e 53900.055849/2015-28, resolve:

Art. 1° Outorgar permissão à FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA, CNPJ nº 11.056.855/0001-50, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educa vos, na localidade de **Vera Cruz**, estado de São Paulo, por meio do canal 256E.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que ins tuiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2° As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela en dade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3° Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Cons tuição Federal.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 16/06/2021, às 15:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A auten cidade deste documento pode ser conferida no site h ps://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **7597687** e o código CRC **5C63E208**.

Referência: Processo nº 53900.000149/2016-87 SEI-MCOM nº 7597687

MINUTA DE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2021.

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho ao Senhor o processo administra vo nº 53900.000149/2016-87, rela vo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educa vos, na localidade de Vera Cruz, estado de São Paulo, cujo objeto foi adjudicado à Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educa va, por intermédio do Edital nº 23/2021/SEI-MCOM, de 23 de março de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 06 de maio de 2021.

2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018.

3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e norma vo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 7233/2021/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº __/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

4. Assim, fora expedida a Portaria nº ____, de ___ de _____ de 2021, publicada no Diário Oficial da União de ___ de _____ de 2021, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA, CNPJ nº 11.056.855/0001-50, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educa vos, na localidade de Vera Cruz, estado de São Paulo, por meio do canal 256E.

5. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no §3º do art. 223 da Cons tuição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 16/06/2021, às 15:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A auten cidade deste documento pode ser conferida no site h ps://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **7597692** e o código CRC **D726AAD8**.

Referência: Processo nº 53900.000149/2016-87 SEI-MCOM nº 7597692

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educa va, Comunitária e Estatal

PARECER DE MÉRITO Nº 28/2021/SEI-MCOM

1. Análise do problema que o ato norma vo visa a solucionar:

Processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educa vos, na localidade de Vera Cruz, estado de São Paulo, por meio do canal 256E.

2. Obje vos que se pretende alcançar:

Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial de outorga da permissão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §1º do art. 31 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.

3. Iden ficação dos a ngidos pelo ato norma vo:

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA, CNPJ nº 11.056.855/0001-50

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a es ma va do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo u lizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compa bilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o art. 107 do Ato das Disposições Cons tucionais Transitórias.

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras polí cas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legisla vo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

Após o devido atendimento das orientações, não existe impedimento jurídico para que seja conferida a outorga à Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educa va.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 16/06/2021, às 15:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A auten cidade deste documento pode ser conferida no site h ps://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **7597694** e o código CRC **FE34E828**.

Minutas e Anexos
Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.000149/2016-87 SEI nº 7597694

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

O. cio Interno nº 5961/2021/MCOM

Brasília, 29 de junho de 2021

A Senhora
Carolina Scherer Bicca
Consultora Jurídica
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 7233/2021/MCOM (7597685)

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 7233/2021/MCOM (7597685), para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Mar nhão
Secretário de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Mar nhão**, **Secretário de Radiodifusão**, em 02/07/2021, às 18:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **7802339** e o código CRC **9B0CEA21**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 5961/2021/@setor@ - Processo nº 53900.000149/2016-87 - Nº SEI: 7802339

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6535/6196

NOTA n. 00303/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.000149/2016-87
INTERESSADOS: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - MC
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

1. Por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 7233/2021/SEI-MCOM (SEI 7597685)**, a Secretaria de Radiodifusão encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o processo administrativo epigrafado, cujo teor versa sobre a publicação do ato da outorga deferida à **Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa**, vencedora do procedimento seletivo para prestação do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com a finalidade educativa, na localidade de **Vera Cruz/SP**.

2. Entretanto, sem embargo da conclusão final alcançada pela Secretaria, alguns aspectos merecem melhor análise, a fim de que não restem quaisquer dúvidas quanto à regularidade do processo em questão, vindo à tona, assim, adequada proteção para a Administração Pública e para os administradores envolvidos contra eventuais vícios que poderiam existir.

3. **Há assim, pontos que merecem melhores considerações, como se passa a demonstrar.**

4. Nos termos do art. 16, §4º, da Portaria n.º 3.238/2018, as fundações de direito privado interessadas em executar os serviços de radiodifusão educativa devem apresentar um convênio, firmado com uma única IES credenciada pelo MEC, com sede ou campus no Estado ou no Distrito Federal onde o serviço será executado, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação. O §5º do mencionado dispositivo enumera o conteúdo mínimo a ser definido no documento.

5. Analisando-se os autos, mais especificamente o "Acordo de Mútua Cooperação" acostado às fls. 85 a 89 do doc. SEI 5497973, não se constatam, *s.m.j*, a definição das obrigações das partes durante a vigência do instrumento, embora exigido pela legislação regente, nem a comprovação de que se trata de instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação.

6. Portanto, entende-se necessário a expressa manifestação da área técnica acerca do citado documento, especialmente quanto à observância dos requisitos definidos pelo art. 16, §5º, da Portaria n.º 3.238/2018 e à regularidade da faculdade junto ao MEC.

7. Ademais, a mencionada Portaria exige a aprovação, por esta Pasta Ministerial, dos locais escolhidos para a montagem da estação e as especificações técnicas dos equipamentos, senão vejamos:

> Art. 26. Com vistas à instrução técnica, a pessoa jurídica vencedora deverá submeter à aprovação do MCTIC, no prazo de cento e vinte dias, contado da data de publicação da homologação do resultado definitivo da seleção, os locais escolhidos para a montagem da estação e as demais especificações técnicas dos equipamentos, sob pena de decair do direito à contratação.
>
> § 1º Não será admitida a prorrogação do prazo referido no caput, exceto em decorrência de caso fortuito ou de força maior, conforme entendimento do MCTIC.
>
> § 2º Caso haja pendência ou incorreção na documentação apresentada com vistas à instrução técnica, a entidade terá prazo de quarenta e cinco dias, contado do recebimento do expediente de exigência encaminhado, para sanar as irregularidades encontradas, sob pena de indeferimento.
>
> § 3º A exigência do § 2º poderá ser reiterada uma única vez, a ser cumprida no mesmo prazo.

> § 4º Na hipótese de a vencedora decair do direito à contratação, o MCTIC poderá convocar as concorrentes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a seleção.

8. A esse respeito, o órgão técnico afirmou:

> 15. Importante mencionar que com a entrada em vigor no dia 1º de setembro de 2020 do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e promoveu a inversão de algumas fases até então dispostas para o procedimento da outorga do serviço em questão, retirando inclusive a necessidade de apresentação prévia do projeto técnico da estação, haverá primeiramente a publicação da Portaria de outorga, quando o processo será encaminhado para apreço pelo Congresso Nacional e publicação do respectivo Decreto Legislativo, autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento junto à Anatel, e finalmente a assinatura do contrato no Ministério.

9. De fato, a nova redação do art. 31-A do Decreto n.º 52795/63 prevê a aprovação da licença de funcionamento após a concessão da outorga, porém a Portaria que rege o procedimento específico das seleções de rádios educativas exige a aprovação dos locais e dos equipamentos por este Ministério.

10. Desta feita, entende-se que a alteração normativa citada não tenha afastado a obrigatoriedade da análise técnica definida na Portaria n.º 3.238/2018, devendo-se levar em consideração, inclusive, que a licença de funcionamento será concedida pela Anatel, o que deve ser abordado na Nota Técnica conclusiva.

11. Por fim, recomenda-se que seja apresentada a certidão simplificada atualizada com o histórico dos registros dos atos constitutivos da Fundação interessada.

12. São essas as razões pelas quais sugiro a devolução do caso ao órgão técnico responsável, para que se possa, após a complementação da instrução, nos termos expostos, exarar parecer definitivo sobre o requerimento.

À consideração superior.

Brasília, 26 de julho de 2021.

TÔNIA LAVOGADE COSTA
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Educativa e Comunitária

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900000149201687 e da chave de acesso 0ea72946

Documento assinado eletronicamente por TONIA LAVOGADE COSTA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 686332087 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TONIA LAVOGADE COSTA. Data e Hora: 26-07-2021 02:24. Número de Série: 377454371514204139358800476O6. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01163/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.000149/2016-87
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD
ASSUNTO: Seleção para prestação do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada com fins exclusivamente educativos

1. Aprovo a NOTA n. 00303/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Tônia Lavogade Costa, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Educativa e Comunitária.

2. Após o atendimento da solicitação de esclarecimentos apresentados nos itens 6, 10 e 11 da NOTA n. 00303/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, deve haver a reanálise do caso em questão por esta Consultoria Jurídica.

3. É recomendável, ainda, que a Secretaria de Radiodifusão – SERAD avalie, com base na discricionariedade administrativa, a necessidade de alteração do art. 26 e ss da Portaria nº 3.238, de 2018, que dispõe sobre permissão e concessão para execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 26 de julho de 2021.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900000149201687 e da chave de acesso 0ea72946

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 686384760 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 26-07-2021 10:13. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01169/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.000149/2016-87
INTERESSADOS: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - MC
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 26 de julho de 2021.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900000149201687 e da chave de acesso 0ea72946

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 687199705 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 26-07-2021 15:03. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: **53900.000149/2016-87**

De ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Outorga e Pós-Outorga, para conhecimento da Nota nº 303/2021 (7922314), e adoção de providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 27/07/2021, às 10:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site h ps://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **7924920** e o código CRC **74BDC59D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.000149/2016-87 SEI-MCOM nº 7924920

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga

DESPACHO

Processo nº: 53900.000149/2016-87

Referência: Nota nº 00303/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU 7922314

Interessado: Fundação Brito Júnior de Rádio e TV Educa va - SP

Assunto: Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC. Conulta Conjur. Devolução dos autos

De ordem do Diretor, encaminhe-se ste processo à Coordenação-Geral de Outorgas (CGOU) para providências cabíveis.

Brasília, 27 de julho de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga**, **Assessora Técnica**, em 27/07/2021, às 15:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A auten cidade deste documento pode ser conferida no site h ps://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **7925397** e o código CRC **3E985280**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/11/2020 | Edição: 226 | Seção: 1 | Página: 7

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.460/SEI-MCOM, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

Altera e revoga portarias, em decorrência da publicação do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, e na Resolução Anatel nº 721, de 11 de fevereiro de 2020, determina:

Art. 1º A Portaria MC nº 652, de 10 de outubro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º Celebrado o instrumento contratual ou pactual, a entidade deverá obter a autorização de uso de radiofrequência junto à Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel e solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006." (NR)

"Art. 9º O início da transmissão digital deverá ocorrer no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de emissão da licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI." (NR)

Art. 2º A Portaria MC nº 4, de 17 de janeiro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

§ 3º Na existência de canal vago no respectivo plano básico para a execução do serviço, ou na hipótese de inclusão de novo canal, conforme critérios do § 2º, o Ministério das Comunicações consignará o respectivo canal ao Poder ou órgão da União solicitante." (NR)

Art. 3º A Portaria MC nº 127, de 12 de março de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º A requerente deverá obter a autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitar o licenciamento da estação no prazo de doze meses, contados da data de publicação do ato de adaptação da outorga, exceto quando se tratar dos Municípios, dos Estados e do Distrito Federal, que disporão do prazo de dezoito meses.

Parágrafo único. O canal em onda média será devolvido à União no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de emissão da licença de funcionamento da estação." (NR)

"Art. 7º-A O início da execução do serviço deverá ocorrer no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de emissão da licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI." (NR)

Art. 4º A Portaria MC nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 13-A. Será expedido ato de consignação de canal digital para as prestadoras do serviço de RTVA em caráter primário ou secundário.

§ 1º Na hipótese de consignação de canal digital para as prestadoras do serviço de RTVA em caráter primário, o respectivo canal será designado pela Anatel e constará do Plano Básico de Televisão Digital - PBTVD.

§ 2º Na hipótese de consignação de canal digital para as prestadoras do serviço de RTVA em caráter secundário, o canal será definido de acordo com a seguinte ordem de preferência:

I - o canal digital definido no Ato Anatel nº 5.173, de 14 de agosto de 2015;

II - o canal de rede da entidade, caso seja pessoa jurídica concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens;

III - o mesmo canal já utilizado na localidade de outorga; ou

IV - outro canal a ser definido pela entidade, em caso de impossibilidade de aplicação das situações anteriores." (NR)

"Art. 14. .....

§ 1º Na hipótese de autorização para o serviço de RTVD em caráter primário, o canal digital será designado pela Anatel e constará do PBTVD.

§ 2º Na hipótese de autorização para o serviço de RTVD em caráter secundário, o canal será designado de acordo com a seguinte ordem de preferência:

I - o canal digital definido no Ato Anatel nº 5.173, de 14 de agosto de 2015;

II - o canal de rede da entidade, caso seja pessoa jurídica concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens;

III - o mesmo canal já utilizado na localidade de outorga; ou

IV - outro canal a ser definido pela entidade, em caso de impossibilidade de aplicação das situações anteriores.

§ 3º Caso o canal a ser utilizado para o funcionamento em tecnologia digital seja o mesmo do serviço prestado pela EDA em tecnologia analógica, o ato de autorização preverá que a execução do serviço se inicie na data do desligamento do sinal analógico na localidade, ressalvada a hipótese de a EDA manifestar interesse na antecipação do desligamento do sinal analógico, nos termos do cronograma de desligamento do sinal analógico dos serviços de TV e RTV definido pelo Ministério das Comunicações.

§ 4º Caso o canal a ser utilizado para o funcionamento em tecnologia digital seja distinto do utilizado pela EDA para prestação do serviço em tecnologia analógica, o ato de autorização permitirá o início imediato da execução do serviço, sem prejuízo da transmissão da mesma programação pela EDA, exclusivamente no período entre a expedição do ato de autorização e o desligamento do sinal analógico na localidade.

§ 5º Na hipótese de inviabilidade técnica para a operação imediata do canal digital, o ato de autorização estabelecerá o início da operação após o desligamento do sinal analógico." (NR)

"Art. 15. Expedido o ato de consignação ou autorização, nos termos dos arts. 13-A ou 14, a entidade deverá obter a autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitar a licença de funcionamento da estação até a data do desligamento do sinal analógico no Município, na hipótese de a estação estar localizada em Município em que a transição para a tecnologia digital não tenha sido concluída.

Parágrafo único. O início da execução do serviço deverá ocorrer no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de emissão da licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI." (NR)

Art. 5º A Portaria MC nº 3.238, de 20 de junho de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 21. .....

§ 2º Se, após a divulgação do resultado definitivo, houver entidade habilitada em várias seleções concomitantemente, em número que possa vir a exceder aos limites do art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, o Ministério das Comunicações, antes do início da fase de instrução processual de que trata o Capítulo V, realizará sorteio público, a fim de obter localidades em número compatível com o limite de outorgas.

....." (NR)

"Art. 28. Obtido o assentimento prévio do CDN, se for o caso, o órgão competente do Poder Executivo federal fará publicar ato de outorga, do qual constarão, entre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:

I - o nome e o CNPJ da pessoa jurídica outorgada;

II - o serviço a ser prestado;

III - a IES responsável pela execução do serviço e sua mantenedora, se for o caso;

IV - a localidade de prestação do serviço e o canal; e

V - as principais obrigações a serem cumpridas pela pessoa jurídica.

....." (NR)

"Art. 29. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá obter a autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento da estação.

....." (NR)

Art. 6º. A Portaria nº 6.370, de 19 de novembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º.....

.....

II - instalação de estações retransmissoras de televisão para a digitalização do sinal em municípios que, até 1º de setembro de 2020, possuíam acesso ao sinal analógico e ainda não dispunham de sinal digital terrestre; e

....." (NR)

Art. 7º A Portaria nº 141, de 22 de julho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º .....

§ 3º Os requerimentos para execução do serviço de RTV em caráter primário efetuados por pessoa jurídica que não seja concessionária de TV, ou que não estiverem acompanhados da documentação constante do Anexo I, serão liminarmente indeferidos." (NR)

"Art. 7º Os requerimentos para execução do serviço de RTV em caráter primário deverão ser individualizados e conter a indicação de apenas uma localidade e um canal por solicitação.

§ 1º Na hipótese de requerimentos que contenham mais de uma localidade ou mais de um canal, realizar-se-á a análise apenas da primeira localidade e canal indicados, sendo desconsideradas as demais.

§ 2º Caso haja requerimentos de diferentes concessionárias de TV para um mesmo canal em determinada localidade, as análises serão realizadas por ordem cronológica, considerando-se a data e o horário de protocolo de cada requerimento." (NR)

"Art. 10. .....

IV - primeiro tiver manifestado interesse, nos termos do caput do art. 14." (NR)

"Art. 11. .....

§ 4º Se, na hipótese do § 3º, mais de uma concessionária de TV tiver manifestado interesse pela utilização do canal, será selecionada a concorrente que, na seguinte ordem de preferência:

I - possuir a estação mais próxima das coordenadas geográficas do canal incluído, outorgada na mesma UF e no mesmo canal;

II - for a requerente da solicitação que ensejou a inclusão do respectivo canal; e

III - primeiro tiver manifestado interesse, nos termos do caput do art. 14." (NR)

"Art. 14. .....

§ 1º Na hipótese de o canal já estar incluído no PBTVD será realizado chamamento público, para aferição da manifestação de interesse para utilização do referido canal, e selecionada a concorrente que, na seguinte ordem de preferência:

I - tiver esse canal designado como canal de rede na UF em questão, se houver;

II - possuir a estação mais próxima das coordenadas geográficas do canal incluído, outorgada na mesma UF e no mesmo canal;

III - primeiro tiver apresentado, durante o período de vigência da Portaria nº 6.197, de 5 de dezembro de 2018, requerimento de autorização para executar o serviço de RTV no referido canal; ou

IV - primeiro tiver manifestado interesse durante o chamamento público.

§ 2º Para fazer jus ao direito de preferência de que trata o inciso III do § 1º, a concorrente deverá indicar, durante o chamamento público, o número do processo anteriormente protocolado relativo ao requerimento de autorização para executar o serviço de RTV no canal em questão" (NR)

"Art. 14-A. Na hipótese de canais que vierem a ser incluídos de ofício, por solicitação do Ministério das Comunicações, será realizado chamamento público para seleção das entidades que serão autorizadas." (NR)

"Art. 15. .....

§ 2º Os requerimentos apresentados serão analisados por ordem cronológica, considerando-se a data e o horário de protocolo, sendo vedada a alteração de canal ou de localidade nos requerimentos já apresentados.

.....

§ 5º Os requerimentos efetuados por pessoa jurídica que não se enquadre no art. 8º do Decreto nº 5.371, de 2005, ou que não estiverem acompanhados da documentação constante do Anexo II, serão liminarmente indeferidos." (NR)

"Art. 16. Os requerimentos para execução do serviço de RTV em caráter secundário deverão ser individualizados e conter a indicação de apenas uma localidade e um canal por solicitação.

Parágrafo único. Na hipótese de requerimentos que contenham mais de uma localidade ou mais de um canal, realizar-se-á a análise apenas da primeira localidade e canal indicados, sendo desconsideradas as demais." (NR)

"Art. 18-A. Caso seja constatada alguma pendência ou incorreção na análise dos requisitos que devem ser aferidos pelo Ministério das Comunicações, nos termos dos Anexos I ou II desta Portaria, conforme o caso, a requerente será notificada antes da formalização de que trata o art. 18 para que, no prazo trinta dias, contado da data de notificação, sane as irregularidades encontradas, sob pena de indeferimento do requerimento." (NR)

"Art. 25. .....

§ 3º O indeferimento não impede a apresentação de novo requerimento com vistas à obtenção da autorização para execução do serviço de RTV em caráter primário ou secundário, para transferência ou para adaptação da autorização." (NR)

"Art. 28. As autorizações para execução do serviço de RTV em caráter secundário já conferidas até a data de publicação desta Portaria poderão ser adaptadas para o caráter primário, em tecnologia digital.

§ 1º A adaptação de que trata o caput será realizada, preferencialmente, no canal de rede da concessionária de TV, ou no mesmo canal de operação do serviço de RTV em carácter secundário.

.....

§ 3º As autorizações para execução do serviço de RTV em caráter secundário já conferidas às pessoas jurídicas não concessionárias do serviço de radiodifusão de sons e imagens até a data de publicação desta Portaria poderão ser adaptadas para o caráter primário, em tecnologia digital, desde que ocorra a transferência da respectiva autorização para alguma concessionária de TV, conforme procedimentos estabelecidos no Capítulo VII.

§ 4º O pedido de adaptação de que trata o caput será realizado por meio de sistema eletrônico disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, o qual deverá ser devidamente preenchido, inclusive com a ciência e concordância com as declarações nele elencadas, e estar acompanhado da documentação constante do Anexo I desta Portaria.

§ 5º Caso haja pendência ou incorreção na documentação apresentada, ou na documentação obtida diretamente pelo Ministério das Comunicações, a requerente será notificada para que, no prazo de trinta dias, contado da data de notificação, sane as irregularidades encontradas, sob pena de indeferimento do requerimento." (NR)

"Art. 33-A. Para requerimentos de autorização de RTV em caráter primário pendentes de decisão, protocolados por concessionárias de TV até a data de publicação desta Portaria, os documentos constantes do Anexo I serão solicitados apenas na etapa de formalização da autorização de que trata o Capítulo V, se for o caso.

Parágrafo único. Serão liminarmente indeferidos os requerimentos que não tenham sido realizados por representante legal ou procurador da concessionária de TV requerente." (NR)

"Art. 33-B. Para os requerimentos de autorização de RTV em caráter secundário pendentes de decisão, protocolados até a data de publicação desta Portaria, será realizada uma única exigência para que a requerente apresente, no prazo de trinta dias, a documentação constante do Anexo II, sob pena de indeferimento do requerimento.

Parágrafo único. Serão liminarmente indeferidos os requerimentos que não tenham sido realizados por representante legal ou procurador da pessoa jurídica requerente." (NR)

"Art. 33-C. O sistema eletrônico utilizado para protocolar os requerimentos de que trata esta Portaria constará do site do Ministério das Comunicações e serão liminarmente indeferidos os requerimentos protocolados por sistema diverso do estabelecido." (NR)

"ANEXO III

DOCUMENTOS E REQUISITOS NECESSÁRIOS À TRANSFERÊNCIA DA AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO DE RETRANSMISSÃO DE TELEVISÃO

DOCUMENTOS QUE DEVEM SER ENCAMINHADOS PELAS PESSOAS JURÍDICAS CEDENTES
D1. Prova de regularidade quanto ao recolhimento de receitas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel.
D1.1. Comprovante da representação legal do gerente administrador diretor ou presidente e prova da sua condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos.
D1.2. Comprovante de representação legal, em caso de requerimento ou declarações assinados por procurador, com poderes específicos para a instrução do procedimento de outorga, cumulativa com a prova da sua condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos.
DOCUMENTOS QUE DEVEM SER ENCAMINHADOS PELAS PESSOAS JURÍDICAS CESSIONÁRIAS
D2. Documento de autorização para retransmissão dos sinais, firmado pelo representante legal da concessionária de TV cedente da programação, exceto quando esta for a própria requerente.
D3. Ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados ou arquivados no órgão competente, em que conste, dentre seus objetivos sociais, a prestação de serviço de radiodifusão ou de seus ancilares.
D4. Comprovante da representação legal do gerente administrador diretor ou presidente e prova da sua condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos.
D5. Comprovante de representação legal, em caso de requerimento ou declarações assinados por procurador, com poderes específicos para a instrução do procedimento de outorga, cumulativa com a prova da sua condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos.
D6. Declaração de que a pessoa jurídica: I - possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado; II - não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; III - cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
IV - não executa serviços de radiodifusão sem outorga; V - não possui nenhum dirigente que esteja no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; e VI - se compromete, com todos os seus dirigentes, ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Retransmissão de Televisão, em especial a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o Decreto nº 5.317, de 17 de fevereiro de 2005, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério das Comunicações.
REQUISITOS DA CESSIONÁRIA QUE DEVEM SER AFERIDOS PELO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
R1. Se a pessoa jurídica em situação regular quanto ao recolhimento de receitas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel.
R2. Se a pessoa jurídica em situação regular perante a Fazenda Nacional, Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.
R3. Se a pessoa jurídica inscrita e em situação regular no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

" (NR)

Art. 8º A Portaria nº 275/SEI-MC, de 13 de agosto de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 24. As pessoas jurídicas autorizadas a executar o serviço de RTR na Amazônia Legal poderão substituir a emissora geradora cedente da programação constante da Portaria de autorização, desde que previamente autorizadas pelo Ministério das Comunicações.

§ 1º A solicitação para substituição da emissora geradora cedente da programação deverá ser realizada por meio de sistema eletrônico disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e estar acompanhada do respectivo documento de autorização para retransmissão dos sinais, firmado pelo representante legal da nova emissora geradora cedente da programação.

§ 2º A substituição será autorizada por meio de ato do titular do Departamento em que o processo estiver sendo tratado.

....." (NR)

Art. 9º As entidades executantes do serviço de radiodifusão comunitária que tiveram seu processo de renovação de outorga indeferido com fundamento no art. 130, § 4º, da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015, terão mais uma oportunidade para suprir as omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada, desde que o respectivo processo não possua decisão definitiva do Ministério das Comunicações.

§ 1º A decisão definitiva de que trata o caput será considerada como a publicação, pelo Ministro de Estado das Comunicações, da portaria de extinção da outorga em questão.

§ 2º As entidades que se enquadrarem nos termos do caput serão notificadas e deverão apresentar a documentação solicitada no prazo de trinta dias, contado da data de notificação, sob pena de manutenção da decisão de indeferimento anteriormente proferida.

Art. 10. Ficam revogados:

I - a Portaria MC nº 67, de 11 de fevereiro de 1974;

II - a portaria MC nº 449, de 13 de outubro de 2005;

III - os seguintes dispositivos da Portaria MC nº 652, de 10 de outubro de 2006:

a) § 1º e § 2º do art. 6º;

b) art. 7º; e

c) art. 8º;

d) parágrafo único do art. 9º;

IV - os seguintes dispositivos da Norma nº 01/2009, aprovada pela Portaria MC nº 24, de 11 de fevereiro de 2009:

a) item 3.4;

b) item 4.4;

c) itens 5.3 a 5.9;

d) item 6;

e) item 7;

f) item 8;

g) anexo I;

h) anexo II; e

i) anexo III;

V - o inciso IX do item 6.1 da Norma Regulamentar do Canal de Cidadania, aprovada pela Portaria MC nº 489, de 18 de dezembro de 2012;

VI - a Portaria nº 159, de 11 de junho de 2013;

VII - os seguintes dispositivos da Portaria MC nº 4, de 17 de janeiro de 2014:

a) § 1º do art. 2º; e

b) art. 3º;

VIII - a Portaria MC nº 925, de 22 de agosto de 2014;

IX - os seguintes dispositivos da Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015:

a) art. 12;

b) art. 13;

c) art. 16; e

d) art. 17;

X - os seguintes dispositivos da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018:

a) art. 26;

b) § 2º do art. 27;

c) alínea "c" do Anexo IV;

d) alínea "d" do Anexo V; e

e) alínea "g" do Anexo VI;

XI - os seguintes dispositivos da Portaria nº 141, de 22 de julho de 2020:

a) § 2º do art. 6º;

b) parágrafo único do art. 14;

c) § 3º do art. 15;

d) § 3º do art. 21;

e) o requisito "R4" do Anexo I; e

XII - o § 4º do art. 24 da Portaria nº 275/SEI-MC, de 13 de agosto de 2020.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Diário Oficial da União

Publicado em: 21/06/2018 | Edição: 118 | Seção: 1 | Página: 6

PORTARIA Nº 3.238, DE 20 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre permissão e concessão para execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos II e IV, da Constituição, e observado o disposto nos artigos 13 e 14 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, determina:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria estabelece as condições e os procedimentos de permissão e concessão para a execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

Art. 2º A radiodifusão educativa destina-se, exclusivamente, à divulgação de programação educativo-cultural, sem finalidade lucrativa.

§ 1º O tempo destinado à emissão dos programas educativo-culturais será integral nas emissoras educativas, sem prejuízo do estabelecido no artigo 28, item 12, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n° 52.795, de 1963, no que couber.

§ 2º São programas educativo-culturais aqueles que:

I - respeitam os princípios e objetivos estabelecidos no art. 3º desta Portaria;

II - atuam conjuntamente com os sistemas de ensino de qualquer nível ou modalidade, visando à educação básica e superior e à formação para o trabalho;

III - abrangem as atividades de divulgação educacional, cultural, pedagógica e de orientação profissional, sempre de acordo com os objetivos nacionais; e

IV - veiculam conteúdos de caráter recreativo, informativo ou de divulgação desportiva, desde que presentes em sua apresentação elementos instrutivos ou enfoques educativo-culturais.

Art. 3º As emissoras executantes dos serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, deverão atender, em sua programação, aos seguintes princípios e objetivos:

I - transmissão de programas que detenham, exclusivamente, finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas;

II - cooperação com os processos educacionais e de formação crítica do cidadão para o exercício da cidadania e da democracia, em especial mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates;

III - promoção da cultura nacional e regional, bem como da produção independente, ampliando a presença desses conteúdos em sua grade de programação;

IV - preferência à produção local e regional;

V - respeito aos direitos humanos e aos valores éticos e sociais da pessoa e da família;

VI - não discriminação religiosa, político-partidária, filosófica, étnica, de gênero ou de opção sexual; e

VII - observância de preceitos éticos no exercício das atividades de radiodifusão.

§ 1º As programações opinativas e informativas deverão observar os princípios da pluralidade de opinião e de versão simultânea em matérias polêmicas, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados.

§ 2º As emissoras educativas poderão instituir mecanismos que permitam cidadãos e organizações da sociedade civil emitir opiniões sobre assuntos abordados em sua programação, bem como manifestar ideias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações.

Art. 4º Todos os processos regidos por esta Portaria são públicos, ressalvados os dados e documentos protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem da pessoa.

§ 1º Qualquer interessado poderá solicitar acesso aos processos de que trata o caput, mediante encaminhamento de pedido de vista, o qual será regido pelas normas de gestão de documentos, processos e arquivos do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC.

§ 2º Quando não for autorizado o acesso integral à informação por ser parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia, com ocultação da parte sob sigilo.

Art. 5º As exigências feitas pelo MCTIC deverão ser cumpridas nos prazos estabelecidos nesta Portaria ou no prazo assinalado no expediente encaminhado à entidade, sob pena de indeferimento da solicitação e arquivamento do processo.

Art. 6º Com exceção da documentação a ser apresentada em procedimentos de seleção pública, e salvo disposição legal em contrário, as certidões e documentos comprobatórios que constem em base de dados oficial da administração pública federal serão obtidos, sempre que possível, diretamente pelo MCTIC.

§ 1º Salvo previsão legal expressa em contrário, os documentos solicitados poderão ser apresentados em cópia simples.

§ 2º Havendo dúvida fundada quanto à autenticidade de documentos ou à veracidade do seu conteúdo, poderá ser solicitada a apresentação do documento original, de cópia autenticada ou o reconhecimento de firma.

§ 3º Não serão aceitos requerimentos apresentados em desconformidade com os modelos previstos nos anexos desta Portaria e disponibilizados no sítio eletrônico do MCTIC na Internet.

CAPÍTULO II

DA MANIFESTAÇÃO FORMAL DE INTERESSE

Art. 7º As pessoas jurídicas interessadas em obter concessão ou permissão para execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, poderão apresentar manifestação formal de interesse ao MCTIC, mediante preenchimento do formulário constante do Sistema de Controle de Informações de Radiodifusão - SISRD, disponível para acesso no sítio eletrônico do MCTIC na Internet.

§ 1º As manifestações de interesse formuladas no SISRD serão consideradas para a elaboração do Plano Nacional de Outorgas de Radiodifusão Educativa - PNO-Educ.

§ 2º A apresentação da manifestação formal de interesse não dá início ao processo de outorga, não confere direito de preferência e não dispensa os interessados de atenderem as condições e os prazos previstos em edital.

CAPÍTULO III

DO PLANO NACIONAL DE OUTORGAS DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA

Art. 8º O MCTIC divulgará, periodicamente, o PNO-Educ, que conterá:

I - cronograma dos editais de seleção pública;

II - localidades a serem contempladas com oportunidades de novas outorgas relativas aos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos; e

III - os canais a serem designados em cada localidade para execução do serviço.

Art. 9º O PNO-Educ visa a dar transparência e visibilidade aos procedimentos e critérios utilizados para seleção de localidades a serem contempladas com oportunidades de novas outorgas, e a sua publicação não gera qualquer direito ou garantia aos interessados de que os editais nele previstos serão publicados.

Art. 10. Na elaboração do PNO-Educ, o MCTIC considerará apenas as localidades para as quais houve manifestação formal de interesse para execução dos serviços.

Parágrafo único. Por razões técnicas, os editais de seleção pública podem deixar de abranger localidades constantes do PNO-Educ.

CAPÍTULO IV

DA SELEÇÃO PÚBLICA

Seção I

Das Fases da Seleção Pública

Art. 11. As outorgas de concessão e permissão para a execução dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos serão precedidas de procedimento de seleção, que obedecerá às seguintes fases:

I - publicação do edital e inscrição;

II - classificação;

III - habilitação e recurso; e

IV - homologação do resultado.

Art. 12. A seleção pública será processada e julgada em estrita observância aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, da segurança jurídica, do julgamento objetivo, da presunção de boa-fé, da duração razoável do processo, da racionalização de métodos e padronização de procedimentos e da adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos e deveres dos interessados.

Seção II

Da Publicação do Edital e da Inscrição

Art. 13. O MCTIC dará publicidade ao procedimento de seleção por meio de publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União e de divulgação do seu texto integral em seu sítio eletrônico na Internet.

§ 1º O edital deverá conter, entre outros, os seguintes elementos e requisitos:

I - objeto do procedimento de seleção;

II - tipo e características técnicas do serviço;

III - localidade de execução do serviço;

IV - prazo da concessão ou permissão;

V - referência à regulamentação pertinente;

VI - prazo para recebimento da documentação;

VII - relação de documentos exigidos para habilitação;

VIII - quesitos e critérios para julgamento das propostas;

IX - menção de que a localidade objeto do procedimento de seleção encontra-se em faixa de fronteira, quando for o caso;

X - prazos e condições para interposição de recursos;

XI - minuta do contrato, contendo suas cláusulas essenciais; e

XII - condições e critérios para apresentação do pedido de impugnação do edital.

§ 2º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital, devendo protocolar o pedido em até cinco dias úteis, contados da sua publicação no Diário Oficial da União, devendo o MCTIC julgar e responder à impugnação em até quinze dias.

Art. 14. Somente poderão participar do procedimento de seleção as pessoas jurídicas cuja sede, campus ou filial estejam situadas no Estado ou no Distrito Federal onde se dará a seleção, e que se enquadrem como:

I - Estados, Distrito Federal e Municípios;

II - Instituições de Educação Superior - IES, credenciadas pelo Ministério da Educação - MEC, inclusive aquelas que estão sob a condição de mantidas; ou

III - fundações de direito público e de direito privado.

§ 1º As IES a que se refere o inciso II do caput classificam-se, segundo sua organização acadêmica, em:

I - Universidades;

II - Centros Universitários; e

III - Faculdades.

§ 2º Para fins do disposto nesta Portaria, os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia são equiparados às Universidades Federais.

§ 3º Com exceção das pessoas jurídicas de direito público, as demais entidades interessadas em participar do procedimento de seleção deverão possuir, entre as finalidades institucionais previstas nos respectivos atos constitutivos ou estatuto, a de executar serviços de radiodifusão.

§ 4º A União não se submete ao procedimento de seleção de que trata esta Portaria, já que compete a ela explorar, por meio de simples consignação, os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição, observando, no que couber, o disposto na Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, na Portaria nº 4, de 17 de janeiro de 2014, e nas demais legislações correlatas.

Art. 15. No procedimento de seleção, a IES que estiver sob a condição de mantida deverá apresentar requerimento em conjunto com sua mantenedora, nos termos da lei.

§ 1º Para os casos de que trata o caput, o serviço será executado, obrigatoriamente, pela IES mantida, sendo as demais obrigações legais e regulamentares da outorga de responsabilidade tanto da IES mantida quanto de sua mantenedora, conforme o caso.

§ 2º É vedada a alienação da IES mantida, de modo a preservar a relação jurídica entre ela e a sua mantenedora, sob pena de inabilitação no procedimento de seleção.

Art. 16. As pessoas jurídicas interessadas em executar os serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos deverão apresentar requerimento de outorga, firmado por seu representante legal, juntamente com todos os documentos para habilitação, no prazo previsto em edital, sob pena de inabilitação.

§ 1º Os interessados em participar do procedimento de seleção devem apresentar requerimento de outorga individual para cada localidade pretendida.

§ 2º As pessoas jurídicas de direito público, inclusive as IES públicas, deverão apresentar o requerimento de outorga, declarações e todos os documentos para habilitação constantes do Anexo I.

§ 3º As IES privadas, juntamente com suas mantenedoras, quando for o caso, deverão apresentar o requerimento de outorga, declarações e todos os documentos para habilitação constantes do Anexo II.

§ 4º As fundações de direito privado deverão apresentar o requerimento de outorga, declarações e todos os documentos para habilitação constantes do Anexo III, bem como convênio, firmado com uma única IES credenciada pelo MEC, com sede ou campus no Estado ou no Distrito Federal onde o serviço será executado, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação.

§ 5º O convênio de que trata o § 4º deverá conter, no mínimo:

I - qualificação das entidades conveniadas;

II - objeto do convênio;

III - obrigações das partes;

IV - prazo de vigência; e

V - assinatura dos representantes legais das entidades conveniadas.

§ 6º As fundações de direito privado deverão manter convênio com alguma IES, que se enquadre nas condições especificadas no § 4º, durante todo o tempo de duração da outorga, sob pena de rescisão do contrato de concessão ou permissão, sendo obrigatória a comunicação ao MCTIC, no prazo de sessenta dias, de qualquer alteração da entidade conveniada.

Seção III

Da Classificação

Art. 17. Encerrada a fase de inscrição, o MCTIC efetuará a classificação das entidades concorrentes.

Art. 18. As participantes da seleção serão classificadas na seguinte ordem:

I - IES públicas, ordenadas da seguinte forma:

a) universidades federais, estaduais ou distritais e municipais, nessa ordem, com sede ou campus na localidade onde será executado o serviço objeto da outorga;

b) universidades federais, estaduais ou distritais e municipais, nessa ordem, com sede ou campus no Estado ou no Distrito Federal onde será executado o serviço objeto da outorga;

c) centros universitários federais, estaduais ou distritais e municipais, nessa ordem, com sede ou campus na localidade onde será executado o serviço objeto da outorga;

d) centros universitários federais, estaduais ou distritais e municipais, nessa ordem, com sede ou campus no Estado ou no Distrito Federal onde será executado o serviço objeto da outorga;

e) faculdades federais, estaduais ou distritais e municipais, nessa ordem, com sede ou campus na localidade onde será executado o serviço objeto da outorga; e

f) faculdades federais, estaduais ou distritais e municipais, nessa ordem, com sede ou campus no Estado ou no Distrito Federal onde será executado o serviço objeto da outorga.

II - fundações públicas federais;

III - Estados, Distrito Federal e respectivas fundações;

IV - Municípios e respectivas fundações;

V - IES privadas, ordenadas da seguinte forma:

a) universidades com sede ou campus na localidade onde será executado o serviço objeto da outorga;

b) universidades com sede ou campus no Estado ou no Distrito Federal onde será executado o serviço objeto da outorga;

c) centros universitários com sede ou campus na localidade onde será executado o serviço objeto da outorga;

d) centros universitários com sede ou campus no Estado ou no Distrito Federal onde será executado o serviço objeto da outorga;

e) faculdades com sede ou campus na localidade onde será executado o serviço objeto da outorga; e

f) faculdades com sede ou campus no Estado ou no Distrito Federal onde será executado o serviço objeto da outorga.

VI - fundações de direito privado, com sede ou filial na localidade onde será executado o serviço objeto da outorga, ordenadas da seguinte forma:

a) fundações conveniadas com universidades;

b) fundações conveniadas com centros universitários; e

c) fundações conveniadas com faculdades.

VII - fundações de direito privado, com sede ou filial no Estado ou no Distrito Federal onde será executado o serviço objeto da outorga, ordenadas da seguinte forma:

a) fundações conveniadas com universidades;

b) fundações conveniadas com centros universitários; e

c) fundações conveniadas com faculdades.

§ 1º Serão eliminadas sumariamente as interessadas que não se enquadrarem em uma das formas previstas nos incisos I, II ou III do caput do art. 14.

§ 2º Para fins dos critérios de classificação dos incisos VI e VII deste artigo, terá preferência a fundação de direito privado que possuir sede na localidade onde será executado o serviço objeto da outorga.

Art. 19. No caso de empate entre as propostas avaliadas na forma do art. 18, serão utilizados como critérios de desempate, sucessivamente:

I - o último Índice Geral de Cursos Contínuo - IGC Contínuo, fornecido pelo MEC, das IES participantes ou, no caso de fundações privadas, o IGC Contínuo das respectivas conveniadas, conforme o caso; e

II - sorteio público, a ser realizado na sede do MCTIC, em data previamente comunicada às entidades, acompanhado por, pelo menos, três servidores públicos.

§ 1º Caso a IES participante ou conveniada não tenha o valor de seu IGC registrado ou aferido pelo MEC, ser-lhe-á atribuído o valor igual a zero.

§ 2º Para fins de aferição, será considerado o IGC Contínuo válido durante o prazo de inscrição do edital de seleção.

Seção IV

Da Habilitação e do Recurso

Art. 20. Encerrada a fase de classificação, será verificado se a pessoa jurídica classificada em primeiro lugar preenche os requisitos para habilitação.

Art. 21. Será inabilitada a entidade que:

I - deixar de apresentar requerimento de outorga ou quaisquer das declarações e documentos de habilitação indicados nos anexos I, II ou III, conforme o caso, ou que os apresentem com falhas, incorreções ou em desconformidade com as exigências estabelecidas no edital, inclusive as certidões e documentos comprobatórios disponíveis na Internet;

II - deixar de cumprir as exigências constantes do Edital;

III - possuir outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão;

IV - promover a alienação da IES mantida durante o procedimento de seleção; ou

V - exceda ou vier a exceder os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.

§ 1º Para fins de aplicação dos limites de que trata o inciso V do caput, as outorgas serão contabilizadas, em ordem cronológica, a partir da publicação da Portaria de Outorga pelo MCTIC, para as permissões, ou da publicação do Decreto Presidencial de Outorga, para as concessões.

~~§ 2º Se, após a divulgação do resultado definitivo, houver entidade habilitada em várias seleções concomitantemente, em número que possa vir a exceder aos limites do art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, o MCTIC, antes do início da instrução técnica de que trata a Seção I do Capítulo V, realizará sorteio público, a fim de obter localidades em número compatível com o limite de outorgas.~~

§ 2º Se, após a divulgação do resultado definitivo, houver entidade habilitada em várias seleções concomitantemente, em número que possa vir a exceder aos limites do art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, o Ministério das Comunicações, antes do início da fase de instrução processual de que trata o Capítulo V, realizará sorteio público, a fim de obter localidades em número compatível com o limite de outorgas. (Redação dada pela Portaria MCom nº 1.460, de 23 de novembro de 2020)

§ 3º Sorteadas as localidades, nos termos do § 2º, a entidade será inabilitada nas demais seleções das localidades excedentes, dando-se prosseguimento aos respectivos procedimentos de seleção, com a convocação da próxima colocada.

§ 4º O sorteio público de que trata o § 2º se revestirá das mesmas formalidades descritas no inciso II do art. 19.

Art. 22. As propostas serão analisadas de acordo com a ordem de classificação, sendo que a primeira habilitação prejudica a análise das demais.

Parágrafo único. Em caso de inabilitação, nos termos do art. 21, será analisada a proposta da entidade seguinte, observada a ordem de classificação.

Art. 23. Encerrada a fase de habilitação, o titular do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização divulgará o resultado preliminar da seleção no Diário Oficial da União, contendo a ordem de classificação, a indicação da entidade vencedora, das que tiveram suas propostas prejudicadas e, se for o caso, das que foram inabilitadas.

Art. 24. As entidades terão o prazo de quinze dias, contado da publicação do Edital de Resultado Preliminar, para interpor um único recurso, relativo às fases de classificação e de habilitação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará ao titular da Secretaria de Radiodifusão, a quem caberá a decisão definitiva na esfera administrativa.

§ 2º Salvo na hipótese de todas as concorrentes serem inabilitadas, não serão considerados, no julgamento do recurso, documentos que a recorrente deveria ter apresentado em momento anterior, seja por força das exigências constantes do edital de seleção pública, seja por solicitação do MCTIC.

§ 3º O recurso não será conhecido quando interposto:

I - fora do prazo;

II - por quem não seja legitimado a recorrer; e

III - após a homologação do resultado da seleção.

§ 4º Se na análise do recurso for verificada a possibilidade de alteração do resultado preliminar, as entidades participantes da seleção serão notificadas para formular, no prazo de quinze dias, alegações antes da decisão sobre o recurso.

§ 5º O acolhimento de recurso que enseja anulação de ato administrativo não implica a invalidação daqueles suscetíveis de aproveitamento.

Seção V

Da Homologação do Resultado da Seleção

Art. 25. O resultado definitivo da seleção será homologado por ato do titular da Secretaria de Radiodifusão, publicado no Diário Oficial da União, do qual também constará a decisão dos recursos interpostos.

CAPÍTULO V

DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Seção I

Da Instrução Técnica

~~Art. 26. Com vistas à instrução técnica, a pessoa jurídica vencedora deverá submeter à aprovação do MCTIC, no prazo de cento e vinte dias, contado da data de publicação da homologação do resultado definitivo da seleção, os locais escolhidos para a montagem da estação e as demais especificações técnicas dos equipamentos, sob pena de decair do direito à contratação.~~

~~§ 1º Não será admitida a prorrogação do prazo referido no caput, exceto em decorrência de caso fortuito ou de força maior, conforme entendimento do MCTIC.~~

~~§ 2º Caso haja pendência ou incorreção na documentação apresentada com vistas à instrução técnica, a entidade terá prazo de quarenta e cinco dias, contado do recebimento do expediente de exigência encaminhado, para sanar as irregularidades encontradas, sob pena de indeferimento.~~

~~§ 3º A exigência do § 2º poderá ser reiterada uma única vez, a ser cumprida no mesmo prazo.~~

~~§ 4º Na hipótese de a vencedora decair do direito à contratação, o MCTIC poderá convocar as concorrentes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a seleção.~~ (Revogado pela Portaria MCom nº 1.460, de 23 de novembro de 2020)

Seção II

Do Assentimento Prévio do Conselho de Defesa Nacional

Art. 27. O assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional - CDN, para a instalação da estação em município situado, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países, é condição imprescindível para execução dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

§ 1º Ao se inscrever na seleção pública, a pessoa jurídica que pretenda instalar a estação em município situado em faixa de fronteira autoriza o MCTIC a solicitar, em seu nome, o assentimento prévio junto ao CDN, em conformidade com a legislação específica.

~~§ 2º O envio do pedido de assentimento prévio ao CDN, relativo ao concorrente vencedor, somente será efetuado pelo MCTIC após a instrução técnica de que trata a Seção I do Capítulo V.~~ (Revogado pela Portaria MCom nº 1.460, de 23 de novembro de 2020)

§ 3º Os documentos necessários ao assentimento prévio serão elencados no expediente de exigência encaminhado à entidade vencedora, observado o disposto na Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979 e no Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980.

Seção III

Da publicação da Portaria Ministerial ou do Decreto Presidencial de Outorga

~~Art. 28. Encerrada a instrução técnica, e obtido o assentimento prévio do CDN, se for o caso, o órgão competente do Poder Executivo federal fará publicar ato de outorga, do qual constarão, entre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:~~

~~I - o nome e o CNPJ da pessoa jurídica outorgada;~~

~~II - o serviço a ser prestado;~~

~~III - a IES responsável pela execução do serviço e sua mantenedora, se for o caso;~~

~~IV - a localidade de prestação do serviço e o canal; e~~

~~V - as principais obrigações a serem cumpridas pela pessoa jurídica.~~

Art. 28. Obtido o assentimento prévio do CDN, se for o caso, o órgão competente do Poder Executivo federal fará publicar ato de outorga, do qual constarão, entre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:

I - o nome e o CNPJ da pessoa jurídica outorgada;

II - o serviço a ser prestado;

III - a IES responsável pela execução do serviço e sua mantenedora, se for o caso;

IV - a localidade de prestação do serviço e o canal; e

V - as principais obrigações a serem cumpridas pela pessoa jurídica. (Redação dada pela Portaria MCom nº 1.460, de 23 de novembro de 2020)

§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada Portaria de Outorga pelo MCTIC, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado Decreto Presidencial de Outorga, após a indicação pelo MCTIC da pessoa jurídica apta à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

§ 3º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará Decreto Legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do Decreto Presidencial ou Portaria.

Seção IV

Da Assinatura do Contrato

~~Art. 29. A pessoa jurídica apta à contratação será convocada para, no prazo de até sessenta dias, contado da data de publicação do Decreto Legislativo que aprovou a outorga, celebrar contrato de concessão ou permissão, cujo extrato será publicado no Diário Oficial da União.~~

Art. 29. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá obter a autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento da estação. (Redação dada pela Portaria MCom nº 1.460, de 23 de novembro de 2020)

§ 1º As pessoas jurídicas estão obrigadas a informar imediatamente ao MCTIC quaisquer alterações de fato e de direito ocorridas no período entre a fase de habilitação e a assinatura do contrato.

§ 2º O contrato será assinado pelo representante legal da pessoa jurídica apta à contratação, ou por procurador legalmente constituído, com poderes específicos para esse ato, e pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

§ 3º Quando celebrados com IES sob a condição de mantida, os contratos deverão ser firmados, em conjunto, pelo seu representante legal e pelo da mantenedora.

§ 4º Encerrado o prazo estabelecido no caput sem que o contrato tenha sido celebrado, por culpa da contratada, o direito de contratar da pessoa jurídica decairá, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital.

§ 5º O MCTIC poderá, na hipótese prevista no § 4º, convocar as concorrentes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a seleção.

Art. 30. Depois de assinado o contrato, será publicado o seu extrato no Diário Oficial da União, data em que será iniciada a contagem do prazo da concessão ou da permissão.

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS DE PÓS-OUTORGA

Seção I

Da Renovação da Outorga

Art. 31. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo da concessão ou da permissão deverão dirigir requerimento ao MCTIC, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, acompanhado da documentação correspondente.

§ 1º As pessoas jurídicas de direito público, inclusive as IES públicas, deverão encaminhar o requerimento de renovação constante do Anexo IV desta Portaria; as IES privadas, o do Anexo V; e as fundações de direito privado, o do Anexo VI.

§ 2º As pessoas jurídicas que não apresentarem o requerimento de renovação no prazo previsto no caput serão notificadas pelo MCTIC para que se manifestem sobre o interesse na renovação, no prazo de noventa dias, contado da data da notificação.

§ 3º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no caput e no § 2º.

Art. 32. O MCTIC analisará a regularidade da documentação apresentada e, se forem verificadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada será notificada para, no prazo de trinta dias, regularizar o pedido.

Art. 33. Verificada a regularidade da documentação, o processo será instruído com o relatório de apuração de infrações referente ao período de vigência da outorga.

Art. 34. Após a completa instrução do processo de renovação, com a manifestação conclusiva da Secretaria de Radiodifusão, os autos serão encaminhados ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com parecer prévio da Consultoria Jurídica, para:

I - apreciação e decisão, nos casos de serviços de radiodifusão sonora; e

II - encaminhamento de proposta de decisão à Presidência da República, nos casos de serviços de radiodifusão de sons e imagens.

Art. 35. Publicado o Decreto Legislativo que aprovou o ato de renovação, a entidade será convocada para assinatura do termo aditivo ao contrato de permissão ou concessão, renovando, respectivamente, por dez ou quinze anos, o prazo da outorga, contado do término do último período.

Art. 36. Depois de assinado o termo aditivo ao contrato, será publicado o seu extrato no Diário Oficial da União.

Art. 37. A outorga não será renovada quando:

I - não forem apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do MCTIC;

II - houver aplicação de pena de cassação por decisão administrativa definitiva; ou

III - incorrer em uma das hipóteses de perempção.

Art. 38. A perempção da concessão ou da permissão será declarada nas seguintes hipóteses:

I - se a renovação não for conveniente ao interesse público;

II - se a entidade interessada não cumprir as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço ou não observar as suas finalidades educativo-culturais e morais; ou

III - se não forem obedecidos os prazos estabelecidos no caput e no § 1º do art. 112 do Decreto nº 52.795, de 1963.

Parágrafo único. Na hipótese do art. 37, o MCTIC adotará as providências para solicitar a interrupção imediata da execução do serviço, observado o disposto no § 2º do art. 223 da Constituição.

Seção II

Das Alterações Estatutárias, Contratuais e de Quadro Diretivo

Art. 39. As alterações estatutárias, contratuais e de quadro diretivo das concessionárias e permissionárias dos serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, independem de anuência prévia do MCTIC, devendo ser comunicadas no prazo de sessenta dias, contado da data da realização do ato, acompanhadas dos documentos constantes dos Anexos VII ou VIII, conforme o caso.

§ 1º O não cumprimento do disposto no caput ensejará aplicação das sanções previstas nas normas que disciplinam os serviços de radiodifusão.

§ 2º As entidades que prestem o serviço em faixa de fronteira devem obter o assentimento prévio do CDN antes de realizarem as alterações de que trata o caput.

§ 3º Os pedidos de assentimento prévio devem ser dirigidos ao MCTIC e instruídos com a documentação exigida pela Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, e pelo Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980.

§ 4º Obtido o assentimento prévio do CDN, a entidade será comunicada para promover a alteração pretendida e apresentá-la ao MCTIC, nos termos do caput.

Seção III

Da Transferência da Outorga

Art. 40. As concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, poderão ser transferidas de uma pessoa jurídica para outra pessoa jurídica, mediante prévia anuência do MCTIC.

§ 1º A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação, e desde que a entidade cessionária possua sede, campus ou filial no Estado ou no Distrito Federal onde o serviço é executado.

§ 2º A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

§ 3º Deferida a transferência, serão adotados os seguintes procedimentos:

I - no caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada Portaria pelo MCTIC, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação; ou

II - no caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado Decreto, que será enviado ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

Art. 41. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação da concessão ou da permissão no âmbito do MCTIC, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

Parágrafo único. Os pedidos de transferência de outorga de que trata o caput somente serão processados após a conclusão da instrução do processo de renovação, que se dará com a publicação da Portaria Ministerial, no caso de permissão, ou com o encaminhamento da Exposição de Motivos à Presidência da República, no caso de concessão.

Art. 42. As entidades interessadas em realizar a transferência da outorga deverão apresentar o requerimento conjunto dos Anexos IX, X ou XI, conforme o caso, assinado tanto pela entidade cedente quanto pela cessionária.

Art. 43. São vedadas as seguintes hipóteses de transferência das concessões ou permissões:

I - de pessoa jurídica de direito público, ou de IES pública, para entidade de natureza privada;

II - de fundação pública de direito privado para entidade de natureza privada; e

III - de IES de natureza privada para fundação privada.

Parágrafo único. As concessões e permissões executadas por IES de natureza privada só poderão ser transferidas para outra IES de natureza privada se obedecidos os termos dos incisos abaixo, sem prejuízo do cumprimento das demais condições previstas nesta seção:

I - se a cedente e a cessionária tiverem a mesma organização acadêmica, nos termos do § 1º do art. 14;

II - se a cedente for Faculdade e a cessionária for Centro Universitário ou Universidade; ou

III - se a cedente for Centro Universitário e a cessionária for Universidade.

Art. 44. É vedada a alienação da IES mantida, de modo a preservar a relação jurídica entre ela e a sua mantenedora, durante todo o prazo de vigência da outorga, sob pena de rescisão do contrato de concessão ou permissão.

CAPÍTULO VII

DOS PRAZOS E DAS COMUNICAÇÕES DOS ATOS

Art. 45. Os prazos mencionados nesta Portaria serão contados a partir da data da ciência do ato, por qualquer meio, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, observado o disposto nos artigos 66 e 67 da Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e regulamentação própria do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no âmbito do MCTIC.

Art. 46. Não será admitida a prorrogação dos prazos estabelecidos nesta Portaria, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, conforme entendimento do MCTIC.

Parágrafo único. Não serão admitidos pedidos de prorrogação de prazo para inscrição na seleção ou interposição de recurso.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. A pessoa jurídica outorgada para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada ou de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, deverá manter atualizados seus dados cadastrais no SEI-MCTIC, sendo de sua exclusiva responsabilidade:

I - o sigilo da senha relativa à assinatura eletrônica no sistema;

II - a consulta periódica ao sistema e aos endereços de e-mail nele cadastrados, a fim de verificar o recebimento de comunicações eletrônicas relativas a atos processuais; e

III - o acompanhamento da divulgação dos períodos em que o SEI-MCTIC não estiver em funcionamento, em decorrência de indisponibilidade técnica do serviço.

Parágrafo único. A não obtenção de acesso ou credenciamento no SEI-MCTIC, bem como eventual problema na transmissão ou recepção de dados, documentos e informações, não imputáveis à falha do referido sistema, não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos legais.

Art. 48. O MCTIC poderá solicitar, a qualquer momento, o envio de grade de programação, de convênio atualizado, nos termos do § 4º do art. 16, ou de outros documentos que julgar necessário para fins de verificação quanto ao cumprimento das

finalidades educativo-culturais na programação das emissoras executantes dos serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos.

Art. 49. Os estados e municípios detentores de outorga poderão executar os serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, por qualquer órgão que integre a sua estrutura de administração direta.

Art. 50. Às seleções regidas pela Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012, e pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, aplicam-se os procedimentos e critérios de seleção dessas Portarias.

Art. 51. Às seleções iniciadas durante a vigência da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, aplicam-se os procedimentos e critérios da presente Portaria, especialmente o art. 21 e seus parágrafos, exceto quanto aos critérios de classificação, os quais serão aplicados seguindo as disposições daquela Portaria, assegurado, ainda, o direito de participação das entidades inscritas cuja sede ou campus esteja situado fora do Estado ou do Distrito Federal objeto da seleção.

Parágrafo único. Para os casos de que trata o caput, o MCTIC encaminhará expediente com exigências, com prazo de sessenta dias, para que as interessadas complementem a instrução de seus processos com a documentação indicada nos Anexos I, II e III desta Portaria, conforme o caso, sob pena de indeferimento do pedido.

Art. 52. A análise dos processos de pós-outorga e de renovação de outorga de serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, em trâmite no MCTIC, será realizada em conformidade com as disposições desta Portaria.

Art. 53. Os limites de outorga fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, aplicam-se a todas as entidades, de direito público ou privado, inclusive nas seleções que estejam em curso na data de publicação desta Portaria.

Art. 54. Aos serviços de que trata esta Portaria, também serão observados a Constituição Federal, a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sem prejuízo de outras normas que disciplinem, de qualquer modo, o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Art. 55. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 56. Fica revogada a Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2015.

GILBERTO KASSAB

ANEXO I

REQUERIMENTO DE OUTORGA

Para as Pessoas Jurídicas de Direito Público (Entes Federativos, Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
DADOS DA FILIAL (Se for o caso)			
Pretende concorrer como filial?	( ) Sim ( ) Não	CNPJ:	
		CEP:	
Endereço da filial:			
DADOS DA INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR PÚBLICA (Se for o caso)			
Nome da IES:			
Endereço da sede/campus com o qual pretende concorrer:			
Organização Acadêmica:	( ) Universidade ( ) Centro Universitário ( ) Faculdade		
Índice Geral de Cursos Contínuo:	Valor: _____ Ano: _____		
DADOS DO EDITAL			
Número do Edital:		Data de publicação:	
Localidade de interesse:		UF:	
Serviço:	( ) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada ( ) Radiodifusão de Sons e Imagens	Canal:	

Eu, _____,
inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, e em observância à Portaria

que estabelece as regras e critérios para os procedimentos de seleção dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, venho encaminhar este REQUERIMENTO DE OUTORGA relativo ao edital, localidade e Estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

(b) a entidade integrará, se for solicitada, a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação, quando não houver, na localidade, outra entidade que integre a rede por meio da execução dos serviços de radiodifusão educativa;

(c) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(d) nenhum dos dirigentes participa do quadro diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(e) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(f) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a Administração Pública Federal, direta ou indireta;

(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;

(k) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, nos anexos e nas demais informações pertinentes;

(l) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(m) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal;

(n) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos; e

(o) a estação de radiodifusão não será utilizada para fazer propaganda política ou difundir opiniões favoráveis ou contrárias a qualquer partido político, seus órgãos, representantes ou candidatos, ressalvado o disposto na legislação eleitoral.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____Assinatura do representante legal

DOCUMENTOS DE OUTORGA

Para as Pessoas Jurídicas de Direito Público (Entes Federativos, Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas)

<table>
<tr><td colspan="2">DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO</td></tr>
<tr><td rowspan="3">DOCUMENTOS DA

PESSOA JURÍDICA</td><td>Para todos:

(a) requerimento de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com todas as declarações indicadas;

(b) prova de inscrição no CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;</td></tr>
<tr><td>(c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso;</td></tr>
<tr><td>(d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

(e) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante de serviço de radiodifusão;</td></tr>
</table>

	(f) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal; (g) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;
	(h) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede; (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
	(j) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, se for o caso.
	Além dos documentos acima, as Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas ainda devem apresentar: (a) ato constitutivo, Estatuto Social ou Regimento em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente formalizado e aprovado
	pelo Ministério Público, ou registrado em cartório, se for o caso; e
	(b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/ casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

OBSERVAÇÕES

- Será imediatamente inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos de habilitação ou que os apresente com falhas, incorreções ou em desconformidade com as exigências estabelecidas no edital.

- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro, sob pena de inabilitação.

ANEXO II

REQUERIMENTO DE OUTORGA

Para as Instituições de Educação Superior de Natureza Privada

IDENTIFICAÇÃO DA MANTENEDORA			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
IDENTIFICAÇÃO DA IES MANTIDA			
Nome da IES:			
Endereço da sede/campus com o qual pretende concorrer:		CEP:	
E-mail de contato:			
Organização Acadêmica:	( ) Universidade ( ) Centro Universitário ( ) Faculdade		
Índice Geral de Cursos Contínuo:	Valor: _____ Ano: _____		
DADOS DO EDITAL			
Número do Edital:		Data de publicação:	
Localidade de interesse:		UF:	
Serviço:	( ) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada ( ) Radiodifusão de Sons e Imagens	Canal:	

Eu,_____, inscrito no CPF sob o nº _____, representante legal da pessoa jurídica mantenedora acima qualificada, juntamente com _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da Instituição de Educação Superior mantida, e em observância à Portaria que estabelece as regras e critérios para os procedimentos de seleção dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, vimos encaminhar este REQUERIMENTO DE OUTORGA relativo ao edital, localidade e Estado acima descritos,

subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(c) nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;

(e) nenhum dos dirigentes da mantenedora e da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(h) a mantenedora e a mantida não executam serviços de radiodifusão sem outorga;

(i) a mantenedora e a mantida autorizam o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;

(j) a mantenedora e a mantida estão cientes do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;

(k) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(l) pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

(m) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(n) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.

_____Assinatura do representante legal da mantenedora

_____

Assinatura do representante legal da mantida

DOCUMENTOS DE OUTORGA

Para as Instituições de Educação Superior de Natureza Privada

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO	
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA (MANTENEDORA)	(a) requerimento de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com todas as declarações indicadas;
	(b) ato constitutivo ou estatuto social da Mantenedora e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no órgão competente, e, no caso das Fundações, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão;
	(c) CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial; (d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal,

	hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for
	executante de serviço de radiodifusão; (g) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal; (h) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;
	(i) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede; (j) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título
	VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;
	(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
	(l) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à publicação do edital (apenas para as sociedades por ações e as empresas limitadas);
	(m) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas (apenas para as Fundações e Associações); e
	(n) ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio (apenas para as sociedades por ações).
	(b) regimento interno ou estatuto, devidamente registrado, contendo a finalidade de executar serviços de radiodifusão.

DOCUMENTOS DA IES MANTIDA	(a) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado; e
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES DA MANTENEDORA E DA MANTIDA	(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/ casamento,
	certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

OBSERVAÇÕES

- Será imediatamente inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos de habilitação ou que os apresente com falhas, incorreções ou em desconformidade com as exigências estabelecidas no edital.

- Os documentos registrados em cartório ou em junta comercial devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro, sob pena de inabilitação.

ANEXO III

REQUERIMENTO DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
DADOS DA FILIAL (Se for o caso)			
Pretende concorrer como filial	( ) Sim ( ) Não	CNPJ: CEP:	
Endereço da filial:			
INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR PÚBLICA CONVENIADA			
Nome da IES:			
Endereço:		CEP:	
Organização Acadêmica:	( ) Universidade ( ) Centro Universitário ( ) Faculdade		
Índice Geral de Cursos Contínuo:	Valor: _____ Ano: _____		
DADOS DO EDITAL			
Número do Edital:		Data de publicação:	
Localidade de interesse:		UF:	
Serviço:	( ) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada ( ) Radiodifusão de Sons e Imagens	Canal:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, e em observância à Portaria que estabelece as regras e critérios para os procedimentos de seleção dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, venho encaminhar este REQUERIMENTO DE OUTORGA relativo ao edital, localidade e Estado acima descritos,

subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;

(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;

(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;

(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;

(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço,

notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____Assinatura do representante legal

DOCUMENTOS DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

<table>
<tr><th colspan="2">DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO</th></tr>
<tr><td rowspan="4">DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA</td><td>(a) requerimento de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com todas as declarações indicadas;

(b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente</td></tr>
<tr><td>registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;

(c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório;</td></tr>
<tr><td>(d) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;</td></tr>
<tr><td>(e) cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;

(f) CNPJ da matriz da fundação e, se for o caso, da filial;

(g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira,</td></tr>
</table>

	vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do
	Tempo de Serviço - FGTS; (i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão; (j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa
	da União, expedida pela Receita Federal; (k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede; (l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede; (m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por
	meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro
	competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/ casamento,
	certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

OBSERVAÇÕES

- Será imediatamente inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos de habilitação ou que os apresente com falhas, incorreções ou em desconformidade com as exigências estabelecidas no edital.

- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro, sob pena de inabilitação.

ANEXO IV

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Para as Pessoas Jurídicas de Direito Público (Entes Federativos, Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão Sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de Sons e Imagens		
Canal ou frequência:			
Localidade de renovação:		UF:	
A localidade se encontra em faixa de fronteira?*	( ) Sim ( ) Não	* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;

(b) a entidade continuará, se for o caso, integrando a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação - EBC;

(c) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão que será renovada;

(d) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

(e) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;

(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal;

(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos; e

(m) a estação de radiodifusão não será utilizada para fazer propaganda política ou difundir opiniões favoráveis ou contrárias a qualquer partido político, seus órgãos, representantes ou candidatos, ressalvado o disposto na legislação eleitoral.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____Assinatura do representante legal

DOCUMENTOS DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA

Para as Pessoas Jurídicas de Direito Público (Entes Federativos, Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas)

<table>
<tr><td colspan="2">DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO</td></tr>
<tr><td rowspan="4">DOCUMENTOS DA

PESSOA JURÍDICA</td><td>Para todos:

(a) requerimento de renovação de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com todas as declarações indicadas;

(b) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado</td></tr>
<tr><td>em Cartório, quando for o caso;

~~(c) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em~~</td></tr>
<tr><td>~~conjunto com o representante legal da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da~~</td></tr>
<tr><td>~~Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;~~ (Revogado pela Portaria MCom nº 1.460, de 23 de novembro de 2020)

(d) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

(e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

(f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;</td></tr>
<tr><td>(g) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;</td></tr>
</table>

	(h) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede; (i) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede; e
	(j) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro
	competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, se for o caso; e (l) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação. Além dos documentos acima, as Fundações Públicas e Instituições de Educação
	Superior Públicas ainda devem apresentar: (a) ato constitutivo, Estatuto Social ou Regimento em vigor e suas alterações, ou sua
	consolidação, devidamente formalizado e aprovado pelo Ministério Público, ou registrado em cartório, se for o caso; e (b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já
	exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/ casamento,
	certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

OBSERVAÇÕES

- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro.

ANEXO V

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Para as Instituições de Educação Superior de Natureza Privada

IDENTIFICAÇÃO DA MANTENEDORA			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
IDENTIFICAÇÃO DA IES MANTIDA			
Nome da IES:			
Endereço da sede/campus:		CEP:	
E-mail de contato:			
Organização Acadêmica:	( ) Universidade ( ) Centro Universitário ( ) Faculdade		
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão Sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de Sons e Imagens		
Canal ou frequência:			
Localidade de renovação:		UF:	
A localidade se encontra em faixa de fronteira?*	( )Sim ( ) Não	* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, representante legal da pessoa jurídica mantenedora acima qualificada, juntamente com _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da Instituição de Educação Superior mantida, vimos solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;

(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;

(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;

(e) nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(f) nenhum dos dirigentes da mantenedora ou da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h",

"i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;;

(k) pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(m) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.

_____Assinatura do representante legal da mantenedora

_____Assinatura do representante legal da mantida

DOCUMENTOS DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA

Para as Instituições de Educação Superior de Natureza Privada

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO	
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA (MANTENEDORA)	(a) requerimento de renovação de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com todas as declarações indicadas; (b) ato constitutivo ou estatuto social da Mantenedora e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no órgão competente, e, no caso das
	Fundações, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão;

	(c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira,
	vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; ~~(d) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em~~
	~~conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de~~
	~~Responsabilidade Técnica - ART;~~ (Revogado pela Portaria MCom nº 1.460, de 23 de novembro de 2020) (e) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; (f) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do
	Tempo de Serviço - FGTS; (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (h) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa
	da União, expedida pela Receita Federal; (i) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede; (j) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede; (k) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por
	meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (l) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro

	competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (m) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação; (n) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à publicação do edital (apenas para as
	sociedades por ações e as empresas limitadas); (o) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas (apenas para as Fundações e Associações); e (p) ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual
	conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio (apenas para as sociedades por ações).
DOCUMENTOS DA IES MANTIDA	(a) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado; e (b) regimento interno ou estatuto, devidamente registrado, contendo a finalidade de executar serviços de radiodifusão.
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES DA MANTENEDORA E DA MANTIDA	(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento,
	certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

OBSERVAÇÕES

- Os documentos registrados em cartório ou em junta comercial devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro.

ANEXO VI

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão Sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de Sons e Imagens		
Canal ou frequência:			
Localidade de renovação:		UF:	
A localidade se encontra em faixa de fronteira?*	( ) Sim ( ) Não	* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;

(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;

(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;

(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;

(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

_____Assinatura do representante legal

DOCUMENTOS DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO	
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	(a) requerimento de renovação de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com todas as declarações indicadas; (b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente
	registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão; (c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
	(d) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;
	(e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado; (f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira,
	vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; ~~(g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em~~
	~~conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de~~
	~~Responsabilidade Técnica - ART;~~ (Revogado pela Portaria MCom nº 1.460, de 23 de novembro de 2020)

	(h) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; (i) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do
	Tempo de Serviço - FGTS; (j) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (k) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa
	da União, expedida pela Receita Federal; (l) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede; (m) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;
	(n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro
	competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; e (p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação.
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento,
	certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

OBSERVAÇÕES

- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro.

ANEXO VII

COMUNICAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE QUADRO DIRETIVO / SOCIETÁRIO

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
A localidade se encontra em faixa de fronteira?*	( ) Sim ( ) Não	* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países. As	
		entidades que prestem serviço de radiodifusão em faixa de fronteira devem obter o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional, antes de registrar o ato com a alteração pretendida. Para tanto, devem apresentar este formulário,	
		juntamente com a minuta do ato, e deixar em branco os campos relacionados ao registro.	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho comunicar a realização da alteração ( ) de Quadro Diretivo / ( ) de Composição Societária, registrada em* _____/_____/_____, sob o nº _____, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para efetivação do cadastro.

*Não preencher os dados de registro se a entidade estiver situada em faixa de fronteira.

Com vistas ao cadastro da alteração pleiteada, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade da concessão ou a permissão, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei; e

(d) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal.

Caso a pessoa jurídica acima qualificada seja uma sociedade por ações mantenedora de IES Privada, DECLARO ainda que:

(a) pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____Assinatura do representante legal

DETALHAMENTO DE ALTERAÇÃO DO QUADRO DIRETIVO / SOCIETÁRIO

(Preencher APENAS quando houver alteração do quadro correspondente)

QUADRO SOCIETÁRIO ANTERIOR		
NOME	COSTAS/AÇÕES	VALOR
NOVO QUADRO SOCIETÁRIO		
NOME	COSTAS/AÇÕES	VALOR
QUADRO DIRETIVO ANTERIOR		
NOME	CARGO/FUNÇÃO	CPF
QUADRO DIRETIVO ANTERIOR		
NOME	CARGO/FUNÇÃO	CPF

DOCUMENTOS DE ALTERAÇÃO DO QUADRO DIRETIVO / SOCIETÁRIO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ALTERAÇÃO	
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	(a) este formulário, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com todas as declarações indicadas acima; (b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro
	competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrados no Cartório de
	Registro Civil das Pessoas Jurídicas (apenas para as Fundações e Associações); (d) ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio (apenas para as sociedades
	por ações); e (e) alteração do contrato social para inclusão/exclusão de sócio devidamente registrado na junta comercial (apenas para as sociedades limitadas).
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

OBSERVAÇÕES

- Os documentos registrados em cartório ou na junta comercial devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro.

ANEXO VIII

COMUNICAÇÃO DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA E CONTRATUAL

<table>
<tr><td colspan="5">IDENTIFICAÇÃO</td></tr>
<tr><td>Nome da Pessoa Jurídica:</td><td colspan="4"></td></tr>
<tr><td>CNPJ:</td><td></td><td>CEP da sede:</td><td colspan="2"></td></tr>
<tr><td>Endereço da sede:</td><td colspan="4"></td></tr>
<tr><td>E-mail de contato:</td><td colspan="4"></td></tr>
<tr><td rowspan="3">A localidade se encontra em faixa de fronteira?*</td><td rowspan="3">( ) Sim

( ) Não</td><td colspan="2">* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países. As entidades que prestem serviço de radiodifusão em faixa de</td><td></td></tr>
<tr><td colspan="2">fronteira devem obter o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional, antes de registrar o ato com a alteração pretendida. Para tanto, devem apresentar este formulário,</td><td></td></tr>
<tr><td colspan="2">juntamente com a minuta do ato, e deixar em branco os campos relacionados ao registro.</td><td></td></tr>
</table>

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho comunicar a realização da alteração ( ) Estatutária / ( ) Contratual, registrada em* _____/_____/_____, sob o nº _____, encaminhando, ainda, a cópia do estatuto/contrato social consolidado.

*Não preencher os dados de registro se a entidade estiver situada em faixa de fronteira.

A alteração realizada consiste:

( ) na modificação dos seguintes artigos/cláusulas

_____

_____;

( ) no acréscimo dos seguintes artigos/cláusulas
_____

_____ e/ou

( ) na supressão dos seguintes artigos/cláusulas
_____

_____.

_____Assinatura do representante legal

DOCUMENTOS DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO / CONTRATO SOCIAL

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ALTERAÇÃO	
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	(a) este formulário, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas; (b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (c) prova de que a alteração estatutária foi aprovada pelo Ministério Público (no caso
	das Fundações); e (d) cópia do estatuto ou contrato social consolidado, devidamente registrado no órgão competente.

ANEXO IX

REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA

Para as Pessoas Jurídicas de Direito Público (Entes Federativos, Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas)

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CEDENTE			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço executado:	( ) Radiodifusão Sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de Sons e Imagens		
Canal ou frequência:			
Localidade de execução do serviço:		UF:	
A localidade se encontra em faixa de fronteira?*	( ) Sim ( ) Não	* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.	
Data de expedição do certificado de licença definitiva:	____/____/_____	* O pedido de transferência só será avaliado se o certificado de licença definitiva tiver sido expedido há mais de cinco anos.	

Eu,_____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar autorização desse MCTIC para realizar a TRANSFERÊNCIA da concessão/permissão relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos à pessoa jurídica cessionária abaixo identificada, encaminhando, ainda, a documentação necessária para efetivação do ato.

_____Assinatura do representante legal da cedente

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA

Para as Pessoas Jurídicas de Direito Público (Entes Federativos, Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas)

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			

Com vistas à autorização para efetivar a operação solicitada, eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, representante legal da entidade cessionária acima qualificada, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a cessionária não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a transferência da outorga;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes da cessionária participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade da concessão ou permissão, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(c) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a cessionária não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão onde se pretende obter a transferência;

(e) a cessionária possui boa situação financeira e recursos para o empreendimento pleiteado;

(f) a cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(g) a cessionária cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(h) a cessionária não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(i) a cessionária autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade estiver situada na faixa de fronteira;

(j) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;

(k) a cessionária tem ciência de que a transferência da concessão ou da permissão se dará em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente e só poderá ser efetivada se atender às exigências constantes do art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal;

(m) a entidade integrará, se for solicitada, a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação, quando não houver, na localidade, outra entidade que integre a rede por meio da execução dos serviços de radiodifusão educativa;

(n) a entidade cessionária se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos; e

(o) a estação de radiodifusão não será utilizada para fazer propaganda política ou difundir opiniões favoráveis ou contrárias a qualquer partido político, seus órgãos, representantes ou candidatos, ressalvado o disposto na legislação eleitoral.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____ Assinatura do representante legal da cessionária

ASSINATURA DOS SÓCIOS / DIRIGENTES DA CEDENTE E DA CESSIONÁRIA

Para as Pessoas Jurídicas de Direito Público (Entes Federativos, Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas)

Estamos de acordo com a efetivação da operação de transferência da outorga.

IDENTIFICAÇÃO DE TODOS OS SÓCIOS/DIRIGENTES DA ENTIDADE CEDENTE			
NOME	CARGO/FUNÇÃO	CPF	ASSINATURA

IDENTIFICAÇÃO DE TODOS OS SÓCIOS/DIRIGENTES DA ENTIDADE CESSIONÁRIA			
NOME	CARGO/FUNÇÃO	CPF	ASSINATURA

DOCUMENTOS PARA TRANSFERÊNCIA DA OUTORGA

Para as Pessoas Jurídicas de Direito Público (Entes Federativos, Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas)

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA TRANSFERÊNCIA	
DOCUMENTOS DA CEDENTE	(a) este requerimento de transferência de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com todas as declarações indicadas, assinado pela cedente e cessionária; (b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; (c) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa
	da União, expedida pela Receita Federal; (d) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede; (e) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;
	(f) prova de regularidade com o FISTEL; (g) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do
	Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
DOCUMENTOS DA CESSIONÁRIA	(a) ato constitutivo ou Estatuto Social, e suas alterações, registrado ou arquivado no órgão competente e aprovado pelo Ministério Público, quando for o caso, constando, dentre seus

	objetivos, a execução de serviços de radiodifusão, e, para as sociedades
	por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de
	Registro Civil das Pessoas Jurídicas (apenas para as fundações); (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira,
	vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
	(e) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal; (f) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;
	(g) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede; (h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do
	Tempo de Serviço - FGTS; (i) prova de regularidade com o FISTEL, se já for outorgada; (j) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por
	meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro
	competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, se for o caso.

DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES DA CESSIONÁRIA	(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

OBSERVAÇÕES

- Os documentos registrados em cartório ou em junta comercial devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro.

- Quando a transferência de outorga se der em localidade situada total ou parcialmente em faixa de fronteira, será necessário obter o assentimento prévio do Conselho de Segurança Nacional.

ANEXO X

REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA

Para quando a cedente for Instituição de Educação Superior de Natureza Privada e a cessionária for Pessoa Jurídica de Direito Público ou outra Instituição de Educação Superior de Natureza Privada

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CEDENTE (MANTENEDORA)			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CEDENTE (IES MANTIDA)			
Nome da IES:			
Endereço da sede/campus:		CEP:	
E-mail de contato:			
Organização acadêmica:	( ) Universidade ( ) Centro Universitário ( ) Faculdade		
Serviço executado:	( ) Radiodifusão Sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de Sons e Imagens		
Canal ou frequência:			
Localidade de execução do serviço:		UF:	
A localidade se encontra em faixa de fronteira?*	( ) Sim ( ) Não	* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento	

		e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.	
Data de expedição do certificado de licença definitiva:	____/____/_____	* O pedido de transferência só será avaliado se o certificado de licença definitiva tiver sido expedido há mais de cinco anos.	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, representante legal da pessoa jurídica mantenedora acima qualificada, juntamente com _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade derepresentante legal da Instituição de Educação Superior mantida, vimos solicitar autorização desse MCTIC para realizar a TRANSFERÊNCIA da concessão/permissão relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos à pessoa jurídica cessionária abaixo identificada, encaminhando, ainda, a documentação necessária para efetivação do ato.

_____tura do representante legal da entidade cedente mantenedora

_____

Assinatura do representante legal da instituição cedente mantida

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA

Para quando a cedente for Instituição de Educação Superior de Natureza Privada e a cessionária for Pessoa Jurídica de Direito Público ou outra Instituição de Educação Superior de Natureza Privada

IDENTIFICAÇÃO PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU DA MANTENEDORA CESSIONÁRIA			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
IDENTIFICAÇÃO DA IES MANTIDA (Se for o caso)			
Nome da IES:			
Endereço da sede/campus:		CEP:	
E-mail de contato:			
Organização acadêmica:	( ) Universidade ( ) Centro Universitário ( ) Faculdade		

Com vistas à autorização para efetivar a operação solicitada, eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, representante legal da pessoa jurídica cessionária acima qualificada, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a cessionária não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a transferência da outorga;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes da cessionária participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade da concessão ou permissão, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(c) nenhum dos dirigentes da cessionária está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a cessionária não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão onde se pretende obter a transferência;

(e) a cessionária possui boa situação financeira e recursos para o empreendimento pleiteado;

(f) a cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(g) a cessionária cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(h) a cessionária não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(i) a cessionária autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade estiver situada na faixa de fronteira;

(j) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;

(k) a cessionária tem ciência de que a transferência da concessão ou da permissão se dará em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente e só poderá ser efetivada se atender às exigências constantes do art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

(l) pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante da entidade pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

(m) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(n) a entidade cessionária se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____Assinatura do representante legal da entidade cessionária

De acordo,

_____

Assinatura do representante legal da instituição de educação superior mantida (quando for o caso)

ASSINATURA DOS SÓCIOS / DIRIGENTES DA CEDENTE E DA CESSIONÁRIA

Para quando a cedente for Instituição de Educação Superior de Natureza Privada e a cessionária for Pessoa Jurídica de Direito Público ou outra Instituição de Educação Superior de Natureza Privada

Estamos de acordo com a efetivação da operação de transferência da outorga.

IDENTIFICAÇÃO DE TODOS OS SÓCIOS/DIRIGENTES DA ENTIDADE CEDENTE			
NOME	CARGO/FUNÇÃO	CPF	ASSINATURA

IDENTIFICAÇÃO DE TODOS OS SÓCIOS/DIRIGENTES DA ENTIDADE CEDENTE			
NOME	CARGO/FUNÇÃO	CPF	ASSINATURA

DOCUMENTOS PARA TRANSFERÊNCIA DA OUTORGA

Para quando a cedente for Instituição de Educação Superior de Natureza Privada e a cessionária for Pessoa Jurídica de Direito Público ou outra Instituição de Educação Superior de Natureza Privada

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA TRANSFERÊNCIA	
DOCUMENTOS DA CEDENTE	(a) este requerimento de transferência de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com todas as declarações indicadas, assinado pela cedente e cessionária; (b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
	(c) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal; (d) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede; (e) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;
	(f) prova de regularidade com o FISTEL; (g) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do
	Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
DOCUMENTOS DA CESSIONÁRIA	(a) ato constitutivo ou Estatuto Social, e suas alterações, registrado ou arquivado no órgão competente e aprovado pelo Ministério Público, quando for o caso, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão, e, para as sociedades
	por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já
	exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou

	balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em
	que deverá apresentar seu balanço de abertura; (c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; (d) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa
	da União, expedida pela Receita Federal; (e) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede; (f) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede; (g) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do
	Tempo de Serviço - FGTS; (h) prova de regularidade com o FISTEL, se já for outorgada; (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por
	meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (j) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro
	competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária (apenas para as sociedades limitadas ou por ações); (k) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo
	distribuidor da sede da pessoa jurídica (apenas para as sociedades limitadas e por ações); (l) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de
	Registro Civil das Pessoas Jurídicas (apenas para as Fundações e Associações); e

	(m) ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual
	conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio (apenas para as sociedades por ações). Caso a cessionária seja uma IES na condição de mantida, ainda deverá apresentar:
	(a) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado; e (b) regimento interno ou estatuto, devidamente registrado, contendo a finalidade de executar serviços de radiodifusão.
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES DA CESSIONÁRIA	(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento,
	certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

ANEXO XI

REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA

Para quando a cedente for Fundação de Direito Privado e a cessionária for Pessoa Jurídica de Direito Público, Instituição de Educação Superior de Natureza Privada, ou outra Fundação de Direito Privado

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CEDENTE			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço executado:	( ) Radiodifusão Sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de Sons e Imagens		
Canal ou frequência:			
Localidade de execução do serviço:		UF:	
A localidade se encontra em faixa de fronteira?*	( ) Sim ( ) Não	* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.	
Data de expedição do certificado de licença definitiva:	____/____/_____	* O pedido de transferência só será avaliado se o certificado de licença definitiva tiver sido expedido há mais de cinco anos.	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar autorização desse MCTIC para realizar a TRANSFERÊNCIA da concessão/permissão relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos à pessoa jurídica cessionária abaixo identificada, encaminhando, ainda, a documentação necessária para efetivação do ato.

_____Assinatura do representante legal da cedente

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA

Para quando a cedente for Fundação de Direito Privado e a cessionária for Pessoa Jurídica de Direito Público, Instituição de Educação Superior de Natureza Privada, ou outra Fundação de Direito Privado

IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, DA MANTENEDORA, OU DA FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO CESSIONÁRIA			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR MANTIDA (Se for o caso)			
Nome da IES:			
Endereço da sede/campus:		CEP:	
E-mail de contato:			
Organização acadêmica:	( ) Universidade ( ) Centro Universitário ( ) Faculdade		

Com vistas à autorização para efetivar a operação solicitada, eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, representante legal da entidade cessionária acima qualificada, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a cessionária não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a transferência da outorga;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes da cessionária participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade da concessão ou permissão, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(c) nenhum dos dirigentes da cessionária está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a cessionária não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão onde se pretende obter a transferência;

(e) a cessionária possui boa situação financeira e recursos para o empreendimento pleiteado;

(f) a cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(g) a cessionária cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(h) a cessionária não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(i) a cessionária autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade estiver situada na faixa de fronteira;

(j) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;

(k) a cessionária tem ciência de que a transferência da concessão ou da permissão se dará em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente e só poderá ser efetivada se atender às exigências constantes do art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

(l) pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante da entidade pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

(m) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(n) a entidade cessionária se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____Assinatura do representante legal da cessionária

ASSINATURA DOS SÓCIOS / DIRIGENTES DA CEDENTE E DA CESSIONÁRIA

Para quando a cedente for Fundação de Direito Privado e a cessionária for Pessoa Jurídica de Direito Público, Instituição de Educação Superior de Natureza Privada, ou outra Fundação de Direito Privado

Estamos de acordo com a efetivação da operação de transferência da outorga.

IDENTIFICAÇÃO DE TODOS OS SÓCIOS/DIRIGENTES DA ENTIDADE CEDENTE			
NOME	CARGO/FUNÇÃO	CPF	ASSINATURA

IDENTIFICAÇÃO DE TODOS OS SÓCIOS/DIRIGENTES DA ENTIDADE CESSIONÁRIA			
NOME	CARGO/FUNÇÃO	CPF	ASSINATURA

DOCUMENTOS PARA TRANSFERÊNCIA DA OUTORGA

Para quando a cedente for Fundação de Direito Privado e a cessionária for Pessoa Jurídica de Direito Público, Instituição de Educação Superior de Natureza Privada, ou outra Fundação de Direito Privado

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA TRANSFERÊNCIA	
DOCUMENTOS DA CEDENTE	(a) este requerimento de transferência de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com todas as declarações indicadas, assinado pela cedente e cessionária; (b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
	(c) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;
	(d) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede; (e) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede; (f) prova de regularidade com o FISTEL;
	(g) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por

	meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
	(e) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal; (f) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;
DOCUMENTOS DA CESSIONÁRIA	(a) ato constitutivo ou Estatuto Social, e suas alterações, registrado ou arquivado no órgão competente e aprovado pelo Ministério Público, quando for o caso, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão, e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de
	acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a
	entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (c) cópia do documento de identidade do representante legal da IES com a qual o
	convênio foi firmado; (d) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
	(g) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede; (h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do
	Tempo de Serviço - FGTS; (i) prova de regularidade com o FISTEL, se já for outorgada; (j) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por

	meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro
	competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (l) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo
	distribuidor da sede da pessoa jurídica (apenas para as sociedades limitadas e por ações); (m) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de
	Registro Civil das Pessoas Jurídicas (apenas para as Associações mantenedoras e Instituições de Educação Superior e Fundações);
	(n) ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio (apenas para as sociedades por ações); e (o) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no Estado em que
	será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados
	exclusivamente para a educação (apenas para as cessionárias de direito privado que não sejam mantenedoras de IES). Caso a cessionária seja uma IES na condição de mantida, ainda deverá apresentar: (a) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado; e
	(b) regimento interno ou estatuto, devidamente registrado, contendo a finalidade de executar serviços de radiodifusão.
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES DA CESSIONÁRIA	(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento,
	certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

OBSERVAÇÕES

- Os documentos registrados em cartório ou em junta comercial devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro.

- Quando a transferência de outorga for realizada para pessoa jurídica de direito público, deverá ser apresentada toda a documentação da cedente e as alíneas (a), (b), (d), (e), (f), (g), (h), (i), (j), (k) e (m) da documentação da cessionária, bem como a prova de maioridade e nacionalidade dos dirigentes.

- Quando a transferência de outorga for realizada para entidade mantenedora de IES, deverá ser apresentada toda a documentação da cedente e da cessionária e também os documentos da cessionária mantida, bem como a prova de maioridade e nacionalidade dos dirigentes.

- Quando a transferência de outorga se der em localidade situada total ou parcialmente em faixa de fronteira, será necessário obter o assentimento prévio do Conselho de Segurança Nacional.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educa va, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 9150/2021/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.000149/2016-87 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055849/2015-28.**

Assunto: **Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educa vos - Exigência Jurídica.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de publicação de ato da outorga deferida à FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA, CNPJ nº 11.056.855/0001-50, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com a Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educa vos, na localidade de **Vera Cruz/SP**, por meio do canal 256E, segundo o Edital nº 23/SEI-MCOM, de 23 de março de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 06 de maio de 2021.

ANÁLISE

2. Primeiramente, cumpre destacar que, após instrução do feito, esta Coordenação, área responsável pela análise dos pedidos de outorga dos serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educa vos, concluiu pelo deferimento do pleito com vistas ao encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica para manifestação sobre a regularidade jurídico-formal do processo, conforme Nota Técnica nº 7233/2021/SEI-MCOM (SEI nº 7597685).

3. Na análise realizada pela Consultoria Jurídica - CONJUR, no entanto, conforme Nota Conjur nº 303/2021 (SEI nº 7922314), verificou-se a necessidade de esclarecimentos a respeito da instrução processual, pois, a CONJUR recomendou as seguintes diligências:

> Itens 4-6: no "Acordo de Mútua Cooperação" acostado às fls. 85 a 89 do doc. SEI 5497973, não se constatam, a definição das obrigações das partes durante a vigência do instrumento, embora exigido pela legislação regente, nem a comprovação de que se trata de ins tuição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação. Entende-se necessário a expressa manifestação da área técnica acerca do citado documento, especialmente quanto à observância dos requisitos definidos pelo art. 16, §5º, da Portaria n.º 3.238/2018 e à regularidade da faculdade junto ao MEC;
>
> Itens 7-10: a nova redação do art. 31-A do Decreto n.º 52795/63 (pelo Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020) prevê a aprovação da licença de funcionamento após a concessão da outorga, porém a Portaria que rege o procedimento específico das seleções de rádios educa vas exige a aprovação dos locais e dos equipamentos por este Ministério. Desta feita, entende-se que a alteração norma va citada não tenha afastado a obrigatoriedade da análise técnica definida na Portaria nº 3.238/2018, devendo-se levar em consideração, inclusive, que a licença de funcionamento será concedida pela Anatel. Assim, as conclusões técnicas aferidas nos atos anteriores que aprovaram o local de instalação da estação e a especificação dos equipamentos deveriam ser devidamente ra ficadas pela Secretaria;
>
> Item 11 recomenda-se que seja apresentada a cer dão simplificada atualizada com o histórico dos registros dos atos cons tu vos da Fundação interessada.

4. Sobre a obrigatoriedade da prévia análise técnica para aprovação dos locais e dos equipamentos, cumpre informar que esta foi re rada pela Portaria nº 1.460/SEI-MCOM (SEI nº 7939232), de 23 de novembro de 2020, que altera e revoga portarias, em decorrência da publicação do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, de modo que a Portaria nº 3.238/2018 passou a vigorar da forma consolidada quanto a tais mudanças com ar gos acrescidos e revogados, conforme demonstra o Anexo SEI nº 7939244.

5. Rela vamente ao convênio da en dade, iden ficamos que as referidas obrigações se encontravam de forma implícita na cláusula segunda. No entanto, para não restar dúvida, essa diligência (bem como a rela va à atualização da cer dão simplificada e ao registro da IES perante o MEC) da Conjur será atendida fazendo-se solicitação de especificação à en dade.

6. Desta forma, cumpre cien ficar a proponente da necessidade de juntada das seguintes documentações:

a) cer dão simplificada atualizada ou documento equivalente, emi da pelo órgão de registro competente em que es verem arquivados os atos cons tu vos da pessoa jurídica;

b) convênio firmado com uma única ins tuição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educa vo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação, **contendo de forma clara e expressa as especificações referentes às obrigações das partes**;

c) comprovante de regularidade da faculdade conveniada junto ao MEC.

7. Por fim, informamos que, nos termos do parágrafo único do art. 47 da Portaria nº 3.238/2018, que também rege o certame, **a não obtenção de acesso ou credenciamento no SEI, bem como eventual problema na transmissão ou recepção de dados, documentos e informações, não imputáveis à falha do referido sistema, não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos legais**. Ainda, nos termos da Portaria que trata do funcionamento do Processo Eletrônico nesta Pasta (Portaria nº 3399/2018, publicada em 09/07/2018), **as comunicações serão efetuadas por meio eletrônico** e serão consideradas recebidas para todos os efeitos nos procedimentos em trâmite no âmbito deste Ministério, sendo de **exclusiva responsabilidade do Usuário a consulta periódica do e-mail cadastrado e a atualização dos seus dados cadastrais no Ministério** (art. 20 caput e incisos I e VII e parágrafo único §1º; e art. 27).

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opinamos que seja encaminhado à en dade cópia da presente Nota Técnica, por meio de o. cio, concedendo a prorrogação do prazo de 30 (trinta) dias, para que apresente a documentação acima listada (item 7), contados da data do seu recebimento, sob pena de indeferimento do pleito.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administra vo**, em 30/07/2021, às 14:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fa ma Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educa va, Comunitária e Estatal**, em 30/07/2021, às 14:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **7939200** e o código CRC **00C9CEF2**.

Minutas e Anexos

Anexos SEI nº 7936671 e nº 7936681.

Referência: Processo nº 53900.000149/2016-87 SEI nº 7939200

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educa va, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 16137/2021/MCOM

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da Fundação Brito Júnior de Rádio e TV Educa va - SP
CNPJ: 11.056.855/0001-50

Assunto: **Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educa vos, no município de Vera Cruz/SP - Processo nº 53900.000149/2016-87, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055849/2015-28 - Edital nº 78/2015.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a), cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 9150/2021/SEI-MCOM (SEI Nº 7939200)** desta Secretaria, que trata de **pendências** encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste o. cio, para que essa en dade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administra vas per nentes ao caso.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respec vo processo, bem como deste o. cio**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fa ma Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educa va, Comunitária e Estatal**, em 30/07/2021, às 15:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A auten cidade deste documento pode ser conferida no site h ps://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **7939201** e o código CRC **668C9F55**.

Correspondência Eletrônica - 7945335

Data de Envio:
02/08/2021 14:32:24

De:
MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal <corec@mctic.gov.br>

Para:
brito@fmintegracao.com.br
98antoniobrito@gmail.com
fmintegracao26@gmail.com
maryahsanches@gmail.com

Assunto:
Correspondência Oficial do Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a), Senhor (a)

Ref:
53900.000149/2016-87

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_7939201.html
Nota_Tecnica_7939200.html
Anexo_7939232_controlador.php1460.pdf
Anexo_7939244_Portaria_MCTIC_n__3.238__de_20.06.2018__DOU_em_21.06.2018___Consolidada_....pdf

Ao Senhor
Ministro das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF

Referência: Resposta ao Ofício nº OFÍCIO Nº 16137/2021/MCOM

Assunto: Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de VERA CRUZ/SP - **Processo nº 53900.000149/2016-87 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055849/2015-28.**

São Manuel, 27 de agosto de 2021.

Fundação Brito Júnior de Rádio e TV Educativa, com **sede/filial na Rua São Luiz, nº105**, vila Santa Teresinha, São Manuel/SP, CEP 18650-000, por seu representante senhor ADÍLSON RIBEIRO DE BRITO, brasileiro, estudante, solteiro, RG 44.775.962.0 SSP/SP, CPF 387.376.668.00, domiciliado na Rua Pedro Paniguel, 625, Botucatu, São Paulo, vem mui respeitosamente, dentro do prazo legal, conforme Ofício nº 16137/2021/MCOM, **especificar** cópia da certidão simplificada dos atos constitutivos da pessoa jurídica e qual o convênio válido atualmente e apresentar cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da instituição de educação superior com a qual o convênio foi firmado e comprovante de regularidade da faculdade junto ao MEC, conforme solicitado na NOTA TÉCNICA Nº **9150/2021/SEI-MCOM**.

Nestes temos,
Pede e aguarda deferimento.
Cordialmente,

Adilson Ribeiro de Brito

Fundação Brito Júnior de Rádio e TV Educativa
ADÍLSON RIBEIRO DE BRITO

Provas que segue em anexo, fazendo parte integrante deste:

(doc. II)- Copia Certidão simplificada da Fundação Brito Junior de Rádio e Tv Educativa.

(doc. II)- Copia do Convênio válido com a Faculdade FAJOPA - FACULDADE JOÃO PAULO II - FAJOPA. e documento de identificação oficial com foto do representante da instituição.

(doc. III)- Copia comprovante de regularidade da faculdade conveniada junto ao MEC.

(doc. IV)- OFÍCIO Nº 16137/2021/MCOM

(doc. V)- NOTA TÉCNICA Nº 9150/2021/SEI-MCOM (SEI Nº 7939200)

Registro de Imóveis de
são manuel

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Manuel/SP
Rua Quatro de Junho, 200 - Centro - São Manuel - SP
CEP 18650-000 - Tel. (14) 3841-4070 - www.risaomanuel.com.br

C E R T I D Ã O - N°.: 463

JOSÉ MAURÍCIO SAMPAIO CASTRO OFICIAL DO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS.

JOSÉ MAURÍCIO SAMPAIO CASTRO, Oficial de Registro de Pessoa Jurídica da Comarca de São Manuel, Estado de São Paulo, por sua escrevente autorizada infra-assinada, em atenção ao Pedido nº 463, de 05 de agosto de 2021, **CERTIFICA E DÁ FÉ** que, em virtude do pedido de pessoa interessada e revendo os livros de registros neste Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica, a seu cargo deles no livro "A", de Registro de Pessoas Jurídicas, verificou constar que, a pessoa jurídica denominada "**FUNDAÇÃO BRITO JÚNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA**", com sede na Rua São Luiz, nº 105, Santa Terezinha, neste Cidade de São Manuel/SP, teve, em 24 de julho de 2009, o seu **estatuto registrado sob nº 1.162 do Livro A** desta Serventia e a última alteração do estatuto foi averbada em **18 de dezembro de 2015**, sob nº **1.903**. **CERTIFICA E DÁ FÉ MAIS**, verificando, ainda, o acervo técnico arquivado por este Oficial de Registro, que a última ata de nomeação da diretoria (período 05/10/2019 à 05/10/2023), foi averbada em 04 de novembro de 2019 sob nº **2.318**, cujas cópias que integram à presente correspondem as reproduções dos referidos registros, contando com de 59 (cinquenta e nove) páginas por mim rubricadas, com a rubrica _____ de meu uso, extraídas nos termos do art. 19, parágrafo primeiro da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973. **NADA MAIS COM REFERÊNCIA AO PEDIDO.**

OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA
DA COMARCA DE SÃO MANUEL - SP
Rua Quatro de Junho, 200 Centro CEP 18650-000
Telefone/Fax (14) 3841-4070

O referido é verdade e da fé.

SÃO MANUEL, 06 de agosto de 2021.

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico https://selodigital.tjsp.jus.br
- Automação de sistemas - www.ocian.com.br

OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA
DA COMARCA DE SÃO MANUEL - SP
Rua Quatro de Junho, 200 Centro CEP 18650-000
Telefone/Fax (14) 3841-4070

C E R T I D Ã O - Nº.: 463

JOSÉ MAURÍCIO SAMPAIO CASTRO OFICIAL DO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS.

JOSILEINE VIDAL
OFICIAL SUBSTITUTA

1206674CEYC020000580ON21X

CUSTAS

OFICIAL	ESTADO	IPESP	REG. CIV.	TRIB. JUS.	M.P.*	I.M.**	DESPESAS	TOTAL
123,68	35,41	24,23	6,82	8,69	6,20	3,13	0,00	R$208,16

COTA RECOLHIDA POR VERBA CONFORME GUIA.

* Ministério Público
** Imposto Municipal

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico https://selodigital.tjsp.jus.br
- Automação de sistemas - www.ocian.com.br

Pessoas Jurídicas
São Manuel - SP

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MANUEL

Ettore Targa, s/nº - Centro - São Manuel - CEP 18650-000 - Tel. (14) 3842-1703 - 2pjsaomanuel@mp.sp.gov.br

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Folha 1162

Ofício nº 049/09

São Manuel, 20 de maio de 2009

PREZADO SENHOR:

Venho, por meio deste, encaminhar o expediente em anexo, relativo à aprovação do estatuto da "Fundação Brito Júnior de Rádio TV Educativa".

Na oportunidade apresento protestos de estima e consideração.

Alex Ravanini Gomes
2º Promotor de Justiça

06 ABR 2021
Josileine Vidal
Oficial Substituta

Prezado Senhor
Representante legal da
Fundação Brito Júnior de Rádio e TV Educativa
Rua São Luiz, 105 - Sta. Terezinha - São Manuel - SP

AUTENTICAÇÃO: Válido somente com o selo de autenticidade
Autentico a presente cópia reprográfica
confere com o original do que dou fé.
13 JUL. 2009
Elaine Delgado Martins - Oficial
Mariana Luiza Madoglio - Escrevente
Maisa Cristina Simões - Escrevente
REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais São Manuel - SP
Rua Sete de Setembro, 391-São Manuel-SP CEP: 18650-000
1015AA038704

impresaoficial
MP 41

Fundado em 1931
Seção São Paulo
Filiado à UINL

ESCRITURA PUBLICA DE INSTITUIÇÃO E CONSTITUIÇÃO DE FUNDAÇÃO.----

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL E TABELIÃO DE NOTAS
JOSÉ ANTONIO SOARES DA SILVA
PREPOSTO DESIGNADO
R. Dr. Pereira de Rezende, 194 - Fone: (14) 3846-1411
CEP 18670-000 - AREIÓPOLIS - SP

Saibam quantos esta pública Escritura virem que, aos vinte e seis (26) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e seis (2006), da Era Cristã, nesta Cidade, Distrito e Município de Areiópolis, da Comarca de São Manuel, Estado de São Paulo, em Cartório, perante mim, preposto designado, compareceram **LUIZ RIBEIRO DE BRITO**, portador da cédula de identidade RG. nº 45.213.954-5/SSP/SP e do CPF nº 292.597.328-08, brasileiro, solteiro, maior, nascido aos 28/02/1980, comerciante, residente e domiciliado na Rua Alexandre Brollo, nº 156, Parque Recreio, na Cidade de São Manuel-SP; **MARIA DO CARMO SANCHES**, portadora da cédula de identidade RG. nº 22.459.539-8/SSP/SP e do CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliado na Rua São Luiz, nº 105, Santa Terezinha, na Cidade de São Manuel-SP e **ANTONIO APARECIDO JORGE**, portador da cédula de identidade RG. nº 33.591.666-1/SSP/SP e do CPF nº 078.976.948-44, brasileiro, separado judicialmente, radialista, residente e domiciliado na Rua Matheus Darros, nº 180, Bairro Conquista, na Cidade de São Manuel-SP; meus conhecidos, em face da documentação apresentada, dou fé.- E por eles, me foi dito que contribuiram na qualidade de doadores instituidores para a instituição de uma fundação, para o que estabelecem: **1º)** Os instituidores acima mencionados fazem uma doação de **R$ 8.195,00 (oito mil, cento e noventa e cinco reais)**, para a formação e constituição do patrimônio de uma fundação que terá denominação de **Fundação Brito Junior de TV Rádio Educativa**, com a destinação especial indicada no estatuto; **2º)** O patrimônio inicial da Fundação Brito Junior de TV Radio Educativa é assim constituido: **a)**- a quantia de R$ 300,00 (trezentos reais) em moeda corrente nacional; **b)**- doações feitas em equipamentos: **I)** 01 Antena transmissora de radiodifusão de 4 (quatro) elementos horizontal, modelo dipolo no valor de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais); Móveis para escritório: **II)** 02 (duas) cadeiras giratórias no valor de R$ 160,00 (cento e sessenta reais); **III)** 01 (Uma) mesa para escritório com duas gavetas no valor de R$ 65,00 (sessenta e cinco reais); **IV)** 01 (um) armário de aço com 02 (duas) portas no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais); **V)** 01 (um) arquivo de aço para pastas suspensas com 04 (quatro) gavetas no valor de R$ 220,00 (duzentos e vinte reais); **VI)** 300 (trezentos) CD's de vários cantores no valor de R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais); **3º)** Que, para manutenção da fundação criada, serão aplicados os recursos que venham a ser obtidos na forma do Estatuto; **4º)** Que a fundação se regerá pelo Estatuto.- Os

06 AGO 2021
Josileine Vidal
Oficial Substituta

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)

outorgantes se declaram responsáveis por todas as cominações legais pela origem dos bens e por eventuais débitos, inerentes dos bens relacionados.- Nada mais tendo a declarar, me pediram que lavrasse esta Escritura, a qual feita e lhes sendo lida, acharam conforme, aceitaram e assinam, dispensando a presença e assinatura de testemunhas instrumentárias nos termos do provimento nº 058/89, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo.- Eu, (a) José Antonio Soares da Silva, preposto designado, que a lavrei e subscrevi.- (aa) Luiz Ribeiro de Brito.- Maria do Carmo Sanches.- Antonio Aparecido Jorge.- Legalmente Selada.- NADA MAIS.- Eu, José Antonio Soares da Silva, preposto designado que a digitei, conferi, subscrevo e assino em público e raso.-///.-

Em testemunho da verdade.-

José Antonio Soares da Silva
Preposto Designado

CUSTAS
Ao Tab...347,18
Ao Est....98,68
A Cart....73,09
Reg.Civ...18,27
Trib.Just.18,27
Sta Casa...3,47
Total....558,96
0,04.

SELOS PAGOS
POR VERBA

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
E TABELIÃO DE NOTAS
JOSÉ ANTONIO SOARES DA SILVA
PREPOSTO DESIGNADO
R. Dr. Pereira de Rezende, 194 - Fone: (14) 3846-1411
CEP 18670-000 - AREIÓPOLIS - SP

06 AGO 2021

Josileine Vidal
Oficial Substituta

Pessoas Jurídicas São Manuel - SP

30

TERMO DE NOMEAÇÃO DO CONSELHO CURADOR

Aos vinte e nove de janeiro de dois mil e nove, em São Manuel, município do estado de São Paulo, no endereço Rua São Luiz 105, Bairro Santa Terezinha às 20:00 HORAS, reuniu-se a diretoria da **FUNDAÇÃO BRITO JÚNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA** a fim de nomear-se seu conselho curador, a saber, **ANTÔNIO RIBEIRO DE BRITO,** brasileiro, solteiro, programador, portador do RG nº 29.532.504-5 ssp/SP, e CPF sob n. 206.033.078-50, domiciliado na Rua Rafhael de Moura Campos, nº 257, Jardim, nesta cidade de São Manuel, Estado de São Paulo, em cumprimento às atribuições esculpidas no art. 10 e seguintes do estatuto da fundação em tela, aprovado pela digníssima Promotoria de Justiça das Fundações conforme processo administrativo n. 01/2005, por meio deste instrumento, enfim, reuniu-se a nomear este conselho curador: **LUIZ RIBEIRO DE BRITO** brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade sob nº 45.213.954-5ssp/SP e CPF nº 292.597.328-08, domiciliado na Rua Alexandre Brollo, nº 56 Parque Recreio, São Manuel/SP; **MARIA DO CARMO SANCHES**, brasileira, separada, jornalista, portadora da cédula de identidade sob nº 22.459.539-8/SSP-P, CPF nº 130.952.298-79, residente e domiciliada na Rua São Luis, nº 105, Santa Terezinha, São Manuel/SP; e **ANTONIO APARECIDO JORGE**, brasileiro, separado, radialista, RG.33.591.666-1 ssp/SP; CPF nº 078.976.948-44, domiciliado na Rua Matheus Darros, 180 – Conquista , São Manuel –SP.

Os referidos nomeados comparecem anuindo às nomeações e imediatamente tomando posse das atribuições para mandato de 3 (três) anos. Nada mais a tratar, o presente termo é encerrado para que produza efeitos legais, pelo que eu, **ANTONIO RIBEIRO DE BRITO**, portador da cédula de identidade nº 29.535.504-5 ssp/SP e do CPF/nº 206.033078-50, secretário designado pelo conselho curador, certifico que esta é copia fiel do termo a ser arquivada em local designado, por ser expressão da verdade e, assim, firmo-me nesses termos, subscrevendo também os empossados

06 MAIO 2021

Josiane Vidal
Oficial Substituta

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 330 - São Manuel - SP
Protocolado e Averbado sob o n.º 1162

Pessoas Jurídicas
São Manuel - SP

São Manuel ,16 de fevereiro de 2009.

Antonio Ribeiro de Brito

ANTONIO RIBEIRO DE BRITO

Luiz Ribeiro de Brito

LUIZ RIBEIRO DE BRITO

M do Sanches

MARIA DO CARMO SANCHES

Antonio Aparecido Jorge

ANTONIO APARECIDO JORGE

06 AGO 2021

Josileine Vidal
Oficial Substituta

Pessoas Jurídicas
São Manuel

Matrícula nº 1162

Termo de Nomeação do Conselho Diretor

"FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA "

LUIZ RIBEIRO DE BRITO, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 45.213.954-5/ssp/SP e CPF nº 292.597.328-08, domiciliado na Rua Alexandre Brollo nº 56 Parque Recreio, São Manuel/SP; **MARIA DO CARMO SANCHES** brasileira, separada , jornalista , portadora da cédula de identidade sob nº 22.459.539-8ssp/SP, CPF nº 130.952.298-79, domiciliada na Rua São Luis, nº 105, Santa Terezinha , São Manuel / SP; **ANTÔNIO APARECIDO JORGE**, brasileiro, separado, radialista, RG.33.591.666-1, ssp/SP, CPF nº 078.976.948-44, domiciliado na Rua Matheus Darros ,180 – Conquista, São Manuel –SP, todos membros nomeados e empossados do CONSELHO CURADOR da **FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE TV RADIO EDUCATIVA,** designam senhor **ANTONIO RIBEIRO DE BRITO**, RG sob n. 29.532.504-5ssp/SP para secretariar os trabalhos.

Os membros do Conselho Curador deliberaram que a fundação terá **sede na Rua São Luis 105, Santa Terezinha , São Manuel /SP**. Em seguida, utilizando atribuições previstas no art. 14 do estatuto aprovado pela Promotoria de Justiça das Fundações, processo administrativo sob n . 001 / 05, neste ato designam para os seguintes cargos do CONSELHO DIRETOR: **Diretor Presidente:** Luiz Ribeiro de Brito, já qualificado; **Vice-presidente:** Maria do Carmo Sanches, já qualificada; **Administrativo Financeiro:** Adilson Ribeiro de Brito, brasileiro, solteiro, estudante, RG 44.775.962 SSP/SP, CPF 387.376.668.00 residente e domiciliado na Rua Pedro Paniguel, nº 625 Botucatu/SP. Em seguida, nomeia-se o conselho consultivo: 1º **Conselheiro:** Edison Carlos da Silva RG 27.453.055-7 ssp/SP e do CPF 170.370.498.32,

06 AGO 2021

Josileine Vidal
Oficial Substituta

Pessoas Jurídicas
São Manuel - SP
33

brasileiro, separado, administrador, domiciliado na Rua Sargento Olisses, nº20 Cohab I, São Manuel /SP; 2º **Conselheiro:** Roberto Cristiano Soares, casado, motorista, RG 41.091.950 ssp/SP, CPF 278.854.168-60, domiciliado na Rua Nicola Maffei, nº 21distrito industrial.

Após as nomeações, os diretores são empossados para mandatos de (três) anos. Nada mais a tratar, o presente termo é encerrado para que produza legais, pelo que eu, **ANTONIO RIBEIRO DE BRITO**, portador da cédula de identidade nº 29.535.504-5 ssp/SP e do CPF nº 206.033078-50, secretário designado pelo conselho curador, certifico que esta é copia fiel do termo a ser arquivada em local designado, por ser expressão da verdade e, assim, firmo-me nesses termos.

São Manuel, 16 de fevereiro 2009.

Antonio Ribeiro de Brito

ANTÔNIO RIBEIRO DE BRITO

Luiz Ribeiro de Brito

LUIZ RIBEIRO DE BRITO

Maria do Carmo Sanches

MARIA DO CARMO SANCHES

Antonio Aparecido Jorge

ANTÔNIO APARECIDO JORGE

Adilson Ribeiro de Brito

ADILSON RIBEIRO DE BRITO

Edison Carlos da Silva

EDISON CARLOS DA SILVA

06 AGO 2021

Josileine Vidal
Oficial Substituta

Pessoas Jurídicas
São Manuel - SP

34

Protocolo nº 1162

Roberto Cristiano Soares

ROBERTO CRISTIANO SOARES

06 AGO. 2021

Josilene Vidal
Oficial Substituta

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA .

CAPITULO I

Art. 1° . – A **"ESTATUTO DA FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA"** daqui por diante referida apenas como Fundação, é uma entidade jurídica de direito privado, com finalidades cultural e educacional, sem fins lucrativos, e registrada no Cartório de Registro de pessoas jurídicas .

Art. 2° - A Fundação tem sede e foro na cidade de São Manuel /SP com sede á Rua são Luiz 105 Santa Terezinha , podendo criar escritórios em quaisquer partes do território nacional.

Art. 3° - O prazo de duração é, indeterminado.

Art. 4° - A Fundação é regida por este Estatuto e pela legislação em vigor, no que lhe for aplicável.

Art. 5° - A Fundação tem como finalidade.

a) realizar, e divulgar programas sociais de interesse das comunidades carentes da região, especialmente idosos, crianças, grupos de mães, deficientes físicos, população de baixa renda, e etc...
b) criar manter e administrar atividades de programas de serviços cultural e educação através de canais próprios de radiodifusão cultural e educativa, sem finalidades comerciais, tendo sempre com objetivo prioritário os interesses comunitários, especialmente aqueles citados na letra anterior.
c) Executar serviços de Radiodifusão sonora em freqüência modulada e de sons e imagens, atendendo os objetivos de implantação de serviços comunitários informativos e de programa de interesse da comunidade.

06 AGO 2021

Josilene Vidal
Oficial Substituta

d) promover iniciativas e campanhas de cunho social-beneficente com colaboração de entidades de programação e assistência social.

e) fundar e/ou manter administrar entidades, obras de serviços, centros de cultura, museus, bibliotecas e centros de lazer, incentivando a expansão da cultura, artes e educação.

f) incentivar a fundação de creches, bem como cursos e escolas de todos os graus e, ainda instituir e conceder bolsas de estudos estágios.

g) instituir cursos de formação profissional nas diversas áreas da radiodifusão, utilizando-se das instalações da Fundação.

h) patrocinar e divulgar eventos culturais, como exposições, festivais de artes, espetáculos teatrais, de dança de música, de opera, de circo e atividades congêneres, visando sempre a manutenção dos valores culturais da região.

i) preservar o folclore e as tradições populares da região, bem como patrocinar os espetáculos folclóricos sem fins lucrativos.

j) estabelecer contratos com emissoras de radiodifusão com o propósito de produzir programas culturais informativos e educativos.

k) imprimir revistas, livros e jornais para apoio e divulgação de suas atividades.

l) estimular e apoiar pesquisas, planos e projetos em todas as áreas de conhecimento e da cultura.

m) prestar serviços a terceiros, sempre tendo em vista os objetivos e finalidades da Fundação.

n) produzir e distribuir livros, cadernos, revistas, monografias, filmes, vídeo e áudio-cassetes, discos e teses que versem sobre a cultura, educação, desporto e ação comunitária;

06 AGO 2021

Josileine Vidal
Oficial Substituta

& 1° - Para a consecução de seus objetivos a Fundação poderá associar–se estabelecer parceria, intercâmbio, firmar contratos e convênios com outras Fundações Publicas ou privadas bem como entidades governamentais ou particulares tanto no Brasil como no exterior .

& 2° - A Fundação poderá contratar com terceiros a prestação de serviços técnicos ou especializados, em consonância com seus objetivos.

& 3° - A Fundação poderá utilizar o nome de fantasia "**EDUCATIVA FM** " para emissora de radiodifusão sonora e de sons e imagens que opere no Município de sua sede.

CAPITULO II

DOS COLABORADORES

Art. 6° - A Fundação terá as seguintes categorias de colaboradores:

a) Participantes;

b) Cooperadores. & 1° - São participantes as pessoas físicas e jurídicas que venham a filiar –se á Fundação até seis meses após a outorga de concessão, de permissão ou autorização para o uso do canal cultural e educativo, e que contribuam de uma vez com a doação em espécie ou em bens, na importância a ser fixada após apresentação do projeto de investimento que não seja entretanto inferior a R$7,000,00(sete mil reais) & 2° - São cooperadores as pessoas físicas ou jurídicas, inclusive os colaboradores participantes que, a qualquer tempo, venham a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento e realização dos fins da Fundação inclusive apoiando–a em termos materiais e ou financeiros de forma continua.

06 AGO 2021

Josilene Vidal
Oficial Substituta

Pessoas Jurídicas
São Manuel - SP

CAPITULO III

DO PATRIMONIO E DO ATIVO

Art. 7° - O patrimônio e ativo da Fundação serão constituídos:

a) pelas doações, auxílios e subvenções que venham a ser feitos ou concedidos pela União, Estado ou Municípios e quaisquer outras pessoas jurídicas, entidades Publicas ou particulares do País ou do Exterior.

b) Pelos bens de diretos que forem doados por outras pessoas físicas, jurídicas, entidades, publicas que desejam colaborar com a Fundação para atingir os seus objetivos.

c) Pelos bens móveis ou imóveis que venham a ser adquiridos com doação, compra, cessão, legados ou qualquer outro modo.

e) Pelas rendas e juros resultantes de depósitos bancários.

f) Pelas rendas resultantes de suas atividades em radiodifusão **(DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO)**, de edições, direitos autorais e eventuais serviços de impressão.**(DEPARTAMENTO EDITORIAL)** e pela prestação de serviço ou fornecimentos de bens **(DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS)** e outras rendas eventuais.

g) Pelos saldos de exercícios anteriores transferidos para conta patrimonial.

h) Pela verba inicial R$ 7,000,00(sete mil reais) em moeda corrente nacional, doados á instituição.

i) Pelas contribuições que vierem a ser feitas pelos participantes e colaboradores.

06 AGO 2021
Josilene Vidal
Oficial Substituta

Art. 8°. - Os bens de propriedade da Fundação serão utilizados e aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados ou gravados sem aprovação do Conselho de Curadores.

Art. 9°. - Em caso da extinção da Fundação os bens e direitos gravados de inalienabilidade serão incorporados ao patrimônio de entidade congênere indicada pelo Presidente da Fundação, nos termos do artigo 35.

CAPITULO IV

DA ESTRUTURA DA FUNDAÇÃO

Art. 10°. - A Fundação possui os seguintes órgãos:

a) Conselho de Curadores;

b) Conselho Consultivo;

c) Conselho Diretor;

d) Conselho de Programação.

-& 1°. - Os membros dos Conselhos Curador e Diretor deverão ser brasileiros, natos, não participar de direção de outras concessionárias de serviço de radiodifusão, do mesmo tipo que o da Fundação, na localidade de outorga, bem como não deverão gozar de imunidade parlamentar ou foro especial.

06 AGO 2021

Josileine Vidal
Oficial Substituta

Pessoas Jurídicas
São Manuel - SP

Fls. 3162

-& 2°. - A substituição nos cargos dos Conselhos Curador e Diretor, somente poderá ocorrer depois da aprovação dos nomes dos substitutos pelo Ministério das Comunicações, caso a fundação seja detentora de ato de outorga de Radiodifusão.

Art. 11°. - O CONSELHO DE CURADORES, é o órgão consultivo e deliberativo, em tudo o que se refere á política de ação e de estrutura da Fundação, na forma deste Estatuto.

Art. 12°. - O conselho de curadores da Fundação é constituído por três membros da mesma, participantes da Escritura Pública de sua instituição e por outros que venham a ser admitidos ou nomeados pelo Presidente da Fundação, até um máximo de cinco.

Art. 13°. - Compete ao Conselho de Curadores:

a) zelar pela boa administração da Fundação, pela conservação e crescimento do seu patrimônio, bem como pelo fiel cumprimento deste Estatuto;

b) deliberar sobre aquisição, alienações e instituições de ônus reais sobre bens moveis e imóveis, preenchidas em juízo as formalidades legais;

c) aprovar o balanço e as contas da Fundação, anualmente;

d) aprovar e fiscalizar a execução dos planos orçamentários de cada exercício;

e) deliberar sobre normas e quadro de pessoal da Fundação, fiscalizando sua execução;

f) aprovar e fiscalizar a execução dos planos de expansão da Fundação, inclusive admissão de novos Conselhos;

g) pugnar pela manutenção da unidade da Fundação e dos princípios que norteiam sua constituição, com a renuncia, quando necessária, de pontos de vista pessoais, em prol da Fundação;

06 [illegible] 2021

Josiane Vidal
Oficial Substituta

Pessoas Jurídicas
São Manuel - SP
10

1162

h) eleger o Presidente do Conselho de Curadores;

i) nomear os membros do Conselho Diretor;

j) nomear os membros do Conselho Consultivo;

k) exercer quaisquer outras atribuições decorrentes da Lei deste Estatuto e do Regimento interno em matéria de sua competência;

l) aprovar o Regimento interno da Fundação.

Art. 14°. - São atribuições do Presidente do Conselho de Curadores:

a) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Curadores;

b) baixar portarias e resoluções e os atos próprios que julgar necessários, previamente aprovado pelo Conselho de Curadores;

c) usufruir sempre do voto de desempate nas votações que resultarem em empate.

Art. 15°. - O Conselho Consultivo é o órgão assessor do Conselho de Curadores e terá um numero ilimitado de membros nomeados pelo Conselho Curador.

Parágrafo único - O Conselho Consultivo reunir-se-á quando convocado pelo Presidente do Conselho de Curadores.

Art. 16°. - O CONSELHO DIRETOR, órgão executivo e administrativo da Fundação, é formado por três membros que serão nomeados pelo Conselho de Curadores para um mandato de três anos, permitida a reeleição.

Parágrafo único - Vagando-se algum cargo, que não o de Diretor-Presidente, será o mesmo preenchido por escolha do Conselho Diretor para cumprir o restante do mandato que competiria ao substituído.

06 AGO. 2021

Josilene Vidal
Oficial Substituta

Pessoas Jurídicas
São Manuel

0162

Art. 17°. - O Conselho Diretor é composto dos seguintes cargos:

1) Diretor Presidente
2) Diretor vice-presidente
3) Diretor Administrativo e Financeiro

1°. - O Diretor Presidente do Conselho Diretor é também o Presidente da Fundação;

2°. - Compete ao Conselho Diretor indicar ao Conselho de Curadores os nomes das pessoas sugeridas para preenchimento dos cargos de seus integrantes.

Art. 18°. - O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que convocado pelo Diretor Presidente e suas deliberações serão tomadas em reunião por maioria simples de voto. - Parágrafo único - Cabe ao Diretor Presidente, além de seu voto como integrante do Conselho Diretor, proferir voto de desempate.

Art. 19°. - Compete ao Conselho Diretor:

a) administrar e superintender os trabalhos e bens da Fundação;
b) apresentar anualmente ao Conselho de Curadores o Balanço Geral, o Balanço Patrimonial, o Relatório e as contas da Diretoria para a necessária apreciação;
c) propor ao Conselho de Curadores a outorga de títulos de Benemérito a pessoas físicas ou jurídicas dele merecedoras, por serviços relevantes prestados á Fundação;
d) criar ou instalar serviços ou entidades para a realização ou desenvolvimento das atividades da Fundação;
e) elaborar os regimentos dos Departamentos da Fundação e das entidades por ela criadas e mantidas;
f) autorizar contratos, ajustes ou convênios;
g) alienar ou constituir ônus sobre os bens da Fundação, mediante autorização do Conselho de Curadores;
h) decidir sobre a aquisição de bens móveis e imóveis necessários á realização dos fins da Fundação mediante autorização do Conselho de Curadores e audiência do Ministério Público, no caso de aquisição onerosa de diretores e de imóveis;

06 AGO 2021
Josileine Vidal
Oficial Substituta

i) autorizar a contratação de empréstimos e outras operações financeiras em que a Fundação tenha interesse;
j) cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas pelos órgãos da Fundação;
k) outorgar título de Colaborador Participante e Cooperador;
l) outorgar procuração para fins específicos desde que os procuradores sejam previamente aprovados pelo Ministério das Comunicações.

Art. 20°. Ao Diretor Presidente compete:

a) representar a Fundação em juízo ou fora dele;
b) convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
c) supervisionar os trabalhos da Fundação, zelando pelo cumprimento de suas finalidades;
d) assinar os contratos, ajustes ou convênios do interesse da Fundação;
e) praticar os atos necessários á administração da Fundação, organizar seus serviços e departamentos, criar unidades administrativas e admitir empregados;
f) atender as solicitações e determinações dos órgãos públicos encarregados de setores ligados as atividades da Fundação;
g) movimentar contas bancárias com o Diretor Administrativo e Financeiro, em conjunto ou separadamente;
h) nomear ou designar os dirigentes de departamento, serviços ou entidades mantidas pela Fundação, inclusive os integrantes do Conselho de Programação.

Art. 21°. - Ao Diretor vice-presidente compete:

a) substituir o Presidente em todas as funções, quando convocado, em virtude de impedimento do Presidente;
b) colaborar com o Diretor Presidente em funções que lhe forem designadas.

Art. 22°. - Ao Diretor Administrativo e Financeiro compete:

a) dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da Fundação;
b) organizar as reuniões de Conselho Diretor;

06 AGO 2021

Josileine Vidal
Oficial Substituta

Pessoas Jurídicas
São Manuel SP

3162

c) efetuar as comunicações da Fundação com os seus organizadores com os terceiros;

d) ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da Fundação;
e) gerir as atividades administrativas da Fundação, assim como as relativas a recursos humanos;
f) dirigir e supervisionar todos os serviços da tesouraria;
g) organizar e manter a escrituração do movimento econômico e financeiro da Fundação;
h) elaborar a minuta antes de sua remessa ao Conselho de Curadores;
i) movimentar contas bancárias com o Presidente, em conjunto ou separadamente;
j) ter sob sua guarda todos os livros e documentos relativos a tesouraria;
k) controlar e supervisionar a aquisição de materiais de qualquer natureza;
l) zelar pelo patrimônio mobiliário e imobiliário da Fundação.

Art. 23º. - O CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO - é o órgão encarregado de estabelecer as diretrizes gerais da programação a ser veiculada por emissora da Fundação.
Art. 24º. - O Conselho de Programação será constituído pelos seguintes membros:
a) Presidente da Fundação;
b) Diretor Administrativo e Financeiro da Fundação;
c) representante da Secretaria Municipal da Educação;
d) representante da Associação pró Cultura do município;
e) representante do Estabelecimento de Ensino da região;
f) representante da comunidade, indicada por Clube de Serviço;
g) representante de Classe, indicada por Sindicato ou Associação da categoria;
h) representante da Fundação Roquette Pinto caso esta entidade indique.

-Parágrafo único - caso a Fundação Roquette Pinto não indique representante, caberá ao Presidente da Fundação indicar o membro que preencherá a vaga, até que se faça a indicação.

06 AGO 2021

Josilaine Vidal
Oficial Substituta

Pessoas Jurídicas
São Manuel - SP

Art. 25°. - compete ao Conselho examinar, avaliar e aprovar a programação elaborada pelo setor encarregado da produção, assim como analisar e aprovar a programação de outros centros de produção para veiculação, reunindo-se a cada noventa dias. - Parágrafo único - A programação das emissoras procurará preservar a cultura local e atender aos interesses comunitários.

CAPITULO V

DOS COLABORADORES

Art. 26°. - Por Departamento entende-se a unidade administrativa com atividade específica, realizada na sede da Fundação, ou em outro lugar determinado pelo Presidente, sob a direção de um coordenador de Departamento, nomeado pelo Presidente da Fundação.

- Parágrafo único - A Fundação poderá ter tantos Departamentos quantos julgados necessários.

Art. 27°. - As atividades de radiodifusão serão dirigidas por um Departamento de Radiodifusão. - Parágrafo único - A cada concessão, permissão ou autorização poderá corresponder um Departamento de Radiodifusão.

Art. 28°. - As edições, assuntos de direitos autorais e serviços de impressão serão dirigidas por um DEPARTAMENTO EDITORIAL.

Art. 29°. - A prestação de serviços externos e a manutenção e controle dos bens e patrimônio da Fundação serão feitas por um DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS, o qual cuidará de todas as atividades que possam contribuir para a garantia da receita necessária á consecução dos objetivos da Fundação.

06 AGO 2021

Josilene Vidal
Oficial Substituta

Pessoas Jurídicas
São Manuel SP

1161

CAPITULO VI

DO EXERCICIO FINANCEIRO

Art. 30°. - O Exercício Financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 31°. - Até 30 de novembro de cada ano, o conselho Diretor apresentará ao Conselho de Curadores a proposta orçamentária para o ano seguinte, na qual serão especificadas as despesas de capital e de operação.

& 1°. - A proposta-orçamentária será consubstanciada com indicação dos planos de trabalho correspondentes.

& 2°. - O Conselho de Curadores terá o prazo de 30 dias para aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas.

& 3°. - Aprovado o orçamento ou transcorrido o prazo fixado no parágrafo anterior, sem decisão do Conselho, fica o Presidente da Fundação autorizado a executar o orçamento proposto.

Art. 32°. - Os resultados do exercício serão lançados no Fundo Patrimonial, ou em Fundos Especiais, de acordo com o parecer do Conselho de Curadores.

Art. 33°. - A prestação anual de contas será feita pelo Conselho Diretor, até o ultimo dia de fevereiro do ano seguinte, e conterá, no mínimo os seguintes lançamentos:

1161

a) Balanço Patrimonial;
b) Demonstração do resultado do exercício;
c) Quadro comparativo entre receitas e despesas realizadas e as estimadas;
d) Relatório das atividades do exercício.

Art. 34°. - Depois de aprovado pelo Conselho de Curadores, o relatório das atividades, prestação de contas e balanço geral serão submetidos ao Ministério Publico, para os devidos fins, até 31 de março de cada ano.

CAPITULO VII

DA EXTINÇÃO

Art. 35°. - No caso de ser verificada a impossibilidade ou inconveniência, a Fundação será extinta por iniciativa do Conselho de Curadores em conjunto com o Conselho Diretor e comunicação ao Ministério Público.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36°. - É vedado aos administradores conceder aval ou fiança em nome da Fundação, fora dos casos de estrito interesse da entidade.

Art. 37°. - Os bens da Fundação somente poderão ser utilizados na realização dos objetivos previstos no Estatuto.

06 AGO 2021

Josileine Vidal
Oficial Substituta

Pessoas Jurídicas
São Mateus - ES

Art. 38°. – A Fundação poderá fazer-se representar em juízo ou fora dele, por procurador, cujos poderes constarão dos respectivos mandatos e que, em sendo caso, terá seu nome submetido á aprovação do Ministério das Comunicações.

Art. 39°. – A Fundação não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens aos componentes dos seus órgãos estatutários.

Art. 40°. – Os empregados da Fundação serão contratados no regime da legislação trabalhista (CLT).

Art. 41°. – A Fundação é obrigada a submeter ao Ministério Público, no prazo de quinze dias, quaisquer alterações do seu Estatuto, que só entrarão em vigor após aprovação do mesmo pelo Ministério das Comunicações e pelo órgão federal próprio para assunto de tecnologia, a Fundação Roquette Pinto.

Art. 42°. – Para se alterar presente Estatuto é necessário:

a)Que haja deliberação por 2/3 dos componentes de Curadores e do Conselho Diretor, em reunião conjunta; de acordo com art. 67.Código Civil Brasileiro;
b) que não se contrarie os fins da Fundação;
c) que haja prévia aprovação do Ministério das Comunicações, no caso da Fundação ser concessionária ou permissionária de canal de radiodifusão e, ainda pela Roquette Pinto;
d) que seja formalizada por escritura pública.

Art. 43°. – Os instituidores designarão os integrantes do Conselho Curador e Conselho Diretor da Fundação que deverão funcionar durante os três primeiros anos de audiência da entidade.

06 AGO 2021

Josilene Vidal
Oficial Substituta

Pessoas Jurídicas 23 São Manuel

1162

Art. 44º - A Fundação se obriga a:

a) participar do Sistema Nacional de Radiodifusão Educativa- SINRED;

b) manter seu acervo de programação á disposição da Fundação Roquette Pinto para veiculação em emissoras educativas;

c) não alterar sua programação sem entendimento prévio com a Fundação Roquette Pinto;
d) manter 20% do tempo disponível de operação da emissora para veicular programas fornecidos, produzidos ou orientados pelo MEC;
e) seguir a orientação da Fundação Roquette Pinto no que se relacionar á programação educativo –cultural.

Art. 45º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Fundação em conjunto com o Presidente do conselho de curadores.

Art. 46º - O presente entrará em vigor na data de seu registro Cartorário Civil de Pessoas Jurídicas desta comarca.

REGIS. DE RUBIÃO CIVIL

Luiz Ribeiro de Brito
LUIZ RIBEIRO DE BRITO

m.d.C. Sanches
MARIA DO CARMO SANCHES

Antonio Aparecido Jorge
ANTONIO APARECIDO JORGE

Bruno Cunha Vieira da Silva
OAB-DF 13979

Tabelião de Notas do Distrito de Rubião Junior
MUNICIPIO E COMARCA DE BOTUCATU — E. S. PAULO
Reconheço a firma de Luiz Ribeiro de Brito, e dou fé.
Rubião Jr. 19 FEV 2009
Em testemunho da verdade.
Nelson Antonio Lopes - Oficial
Luciano Henrique Michelin dos Santos - Subst.
Rubens Roberto Mesias de Camargo - Subst.
Fal. Somente com Selo de Autenticidade

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL - SÃO MANUEL - SP
RECONHEÇO a(s) firma(s) ... e dou fé
São Manuel 29 MAIO 2009
SELOS PAGOS POR VERBA
Em testemunho da verdade
Elaine Delgado Martins - Oficial
Mariana Luiza Madoglio - Escrevente Autorizada
Maisa Cristina Simões - Escrevente Autorizada

06 AGO 2021
Josiléine Vidal
Oficial Substituta

OAB-DF 13979

Pessoas Jurídicas de São Manuel

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA
RUA 4 DE JUNHO, 200 - CENTRO - SÃO MANUEL - TELEFAX: (14) 3841-4070
OFICIAL DE REGISTRO: ANDRE BOCCHINI TROTTA
ESCREVENTE: PEDRO LUIS BIANDAN

PROTOCOLO: 1162 Recibo/Cert.
REG/MIC. 1162
Valor Base: R$195,00 Custas: 326,21 Iss: 203,87
Est: 98,00 CP: 42,90 RC: 16,72 TJ: 10,72
24/07/2009 326,21

Pedro Luiz Biandan
PREPOSTO ESCREVENTE

SELOS DEVIDOS E RECOLHIDOS POR VERBA

1º TABELIONATO DE NOTAS SÃO MANUEL
Rua Comendador José Manoel Pupo, 371
Reconheço por semelhança a(s) firma(s)
de Maria do Carmo Sanches
02 JUN 2009 e dou fé
SÃO MANUEL, DE DE 19
Em testemunho da verdade

DE NOTAS
Ives Garcia
TABELIÃ
Marcos Antonio de Araújo
ESCREVENTE
R. Com. José Manoel Pupo, 371
SÃO MANUEL - SP
FONE/FAX: (14) - 3841-2754
FIRMA NO TABELIÃO UBALDINO
Rua da Glória, 98
(Próximo ao Forum)

06 AGO 2021

Josilene Vidal
Oficial Substituta

Pessoas Jurídicas
São Manuel - SP
Folha nº 1162

CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr. Alex Ravanini Gomes, DD. 2º Promotor de Justiça de São Manuel.
São Manuel, 21 de setembro de 2005

Eu, , Oficial de Promotoria, subscrevi.

DESPACHO

Vistos,

Trata-se de pedido de aprovação de estatuto de fundação, solenemente instituído (escritura pública).

Li os termos do projeto do estatuto e constatei as exigências legais necessárias.

Assim sendo, aprovo o estatuto para os devidos fins.

Intime-se e restitua-se por ofício.

São Manuel, 05 de outubro de 2005

ALEX RAVANINI GOMES
2º Promotor de Justiça

RECEBIMENTO
Certifico e dou fé que, nesta data, recebi o presente procedimento.

São Manuel, 04 de março de 2009
Eu, , Nicolás Irurzun, Oficial de Promotoria, subscrevi.

06 AGO 2021

Josileine Vidal
Oficial Substituta

Pessoas Jurídicas São Manuel - SP

1162

20

JUNTADA

Nesta data, junto aos autos deste procedimento documentação enviada pelo Conselho Curador da "Fundação Brito Júnior de Rádio e TV Educativa", conforme determinação verbal do DD. Promotor de Justiça, Dr. Alex Ravanini Gomes.

São Manuel, 23 de março de 2009

Eu, , Nicolás Irurzun, Oficial de Promotoria, subscrevi.

06 AGO 2021

Josileine Vidal
Oficial Substituta

Protocolo nº 2002 Data 26/12/15
Registro Civil de Pessoas Jurídicas São Manuel - SP

Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa

Ilmos. Sr oficial do
Cartório de Registro de Moveis, títulos e documentos da Comarca de São Manuel-SP.

Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa, Estabelecida á Rua São Luiz nº 105 Cidade de São Manuel – SP vem pelo seu Presidente abaixo assinado a presença de V.Sª requerer se digne proceder ao Registro da **ATA E ALTERAÇÃO ESTATUTARIA da Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa, conforme assembléia realizada no dia 5 de outubro 2015.**

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2002
Microfilmado sob o nº 1903

Termos em que

P. deferimento, Dia 14 de outubro de 2015.

CARTÓRIO RUBIÃO JR.

Adilson Ribeiro de Brito
Diretor Presidente

REG. CIVIL DAS PESS.NATURAIS E TAB. DE NOTAS DE RUBIÃO JÚNIOR
MUNICÍPIO E COMARCA DE BOTUCATU - E. S. PAULO
Reconheço, por semelhança a firma de
Rubião Júnior 14 OUT 2015
Em test°, da verdade.
Nelson Antonio Lopes - Oficial
Rubens Roberto Messias de Camargo - Subst.
Bruno Cusuati Lopes - Subst.
Everton Rogério de Moraes - Escrevente
Val. Somente com selo de Autenticação

06 AGO 2021

Josileine Vidal
Oficial Substituta

Pessoas Jurídicas São Manuel - SP

Ata de alteração Estatutária e nova diretoria2015/2019.

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 1903 2003

O Conselho Curador da **Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa,** senhores Luiz Ribeiro de Brito, RG nº 45.213.954-5 SSP/SP, CPF nº 292.597.328-08, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na rua Alexandre Brollo nº 56, Parque Recreio, São Manuel /SP; Maria do Carmo Sanches, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel/SP, e Antonio Aparecido Jorge, RG nº 33.591.666-1SSP/SP,CPF nº 078.976.948-44, brasileiro, separado judicialmente, radialista, residente e domiciliado na rua Alexandre Brollo nº 56 Parque Recreio São Manuel/SP, não houve alterações nos membros do conselho de curadores de sua escritura publica, ficando assim constituídos:

Luiz Ribeiro de Brito, Maria do Carmo Sanches, Antonio Aparecido Jorge, reuniram em 05 de outubro de 2015, na sede da Fundação os membros do conselho de curadores e os diretores para tratar da alteração estatutária e nova diretoria, firmes na alínea "i", artigo 13º e 47ºdo respectivo Estatuto, com a finalidade de alteração estatutária, o qual segue com as devidas alterações no Art 2º fica incluido novas filiais na cidade de Botucatu na rua Pedro Paniguel nº 675 Distrito de Rubião Junior e na cidade de Vera Cruz na rua Jose Bonifácio nº 622, centro ambas no estado de São Paulo e passa a ter nova redação os artigos 5º,7º e 16º,bem como para eleição da nova

06 AGO 2021
Josiele de Vidal
Oficial Substituta

Protocolo nº 2002 Data 26/11/2015
Registro Civil de Pessoas Jurídicas São Manuel - SP

Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa

Ilmos. Sr oficial do
Cartório de Registro de Moveis, títulos e documentos da Comarca de São Manuel-SP.

Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa, Estabelecida á Rua São Luiz nº 105 Cidade de São Manuel – SP vem pelo seu Presidente abaixo assinado a presença de V.S ª requerer se digne proceder ao Registro da **ATA E ALTERAÇÃO ESTATUTARIA da Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa, conforme assembléia realizada no dia 5 de outubro 2015.**

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2002
Microfilmado sob o nº 1903

Termos em que

P. deferimento, Dia 14 de outubro de 2015.

CARTÓRIO RUBIÃO JR.

Adilson Ribeiro de Brito
Diretor Presidente

REG. CIVIL DAS PESS.NATURAIS E TAB. DE NOTAS DE RUBIÃO JÚNIOR
MUNICÍPIO E COMARCA DE BOTUCATU - E. S. PAULO
Reconheço por semelhança a firma de
Rubião Júnior 14 OUT 2015
Em test°, da verdade.
Nelson Antonio Lopes - Oficial
Rubens Roberto Messias de Camargo - Subst.
Bruno Cusuati Lopes - Subst.
Everton Rogério de Moraes - Escrevente
Val. Somente com selo de Autenticação

06 ABR 2021

Josileine Vidal
Oficial Substituta

Ata de alteração Estatutária e nova diretoria2015/2019.

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 19093 2003

O Conselho Curador da **Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa,** senhores Luiz Ribeiro de Brito, RG nº 45.213.954-5 SSP/SP, CPF nº 292.597.328-08, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na rua Alexandre Brollo nº 56, Parque Recreio, São Manuel /SP; Maria do Carmo Sanches, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel/SP, e Antonio Aparecido Jorge, RG nº 33.591.666-1SSP/SP,CPF nº 078.976.948-44, brasileiro, separado judicialmente, radialista, residente e domiciliado na rua Alexandre Brollo nº 56 Parque Recreio São Manuel/SP, não houve alterações nos membros do conselho de curadores de sua escritura publica, ficando assim constituídos:

Luiz Ribeiro de Brito, Maria do Carmo Sanches, Antonio Aparecido Jorge, reuniram em 05 de outubro de 2015, na sede da Fundação os membros do conselho de curadores e os diretores para tratar da alteração estatutária e nova diretoria, firmes na alínea "i", artigo 13º e 47ºdo respectivo Estatuto, com a finalidade de alteração estatutária, o qual segue com as devidas alterações no Art 2º fica incluido novas filiais na cidade de Botucatu na rua Pedro Paniguel nº 675 Distrito de Rubião Junior e na cidade de Vera Cruz na rua Jose Bonifácio nº 622, centro ambas no estado de São Paulo e passa a ter nova redação os artigos 5º,7º e 16º,bem como para eleição da nova

06 AGO 2021
Josiane Vidal
Oficial Substituta

diretoria, respeitando quórum constante no Art 47º de 2/3 dos componentes de Curadores e do Conselho de Diretor de acordo com Art 67º do Código Civil, a qual foi aprovada por unanimidade dos presentes, passando a vigorar a partir da presente data, ou seja, 05 de outubro de 2015 e ao término em 05 de outubro de 2019 ficando, portanto, constituída da seguinte forma:

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 1903

a) **DIRETOR-PRESIDENTE**: Adilson Ribeiro de Brito, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP; CPF nº 387.376.668-00,brasileiro, estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu- SP.

b) **VICE-PRESIDENTE**: Elias Marques, brasileiro, casado, Escrevente Técnico Judiciário, portador do RG nº 26.469.139-8 SSP/SP e inscrito no CPF nº 180.904.998-99, residente e domiciliado na Rua Jose Bonifácio, 622, Fundos, CEP: 17560-000, na Cidade de Vera Cruz -SP.

c) **ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**: Maria do Carmo Sanches, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente,

06 AGO 2021
Josilene Vidal
Oficial Substituta

Pessoas Jurídicas
31
São Manuel - SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2002
Microfilmado sob o nº 1903

ADILSON RIBEIRO DE BRITO,
RG nº 44.775.962-0 SSP/SP,
CPF nº 387.376.668-00

ADRIANA MARIA GODOI,
RG nº 23.558.869-6 SSP/SP,
CPF nº 154.250.328-03

06 AGO 2021
Josiane Vidal
Oficial Substituta

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2002
Microfilmado sob o nº 1903

Aceitação a Nomeação do conselho Diretor da
FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA.

ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP; CPF nº 387.376.668-00,brasileiro, estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu- SP; ELIAS MARQUES, brasileiro, casado, Escrevente Técnico Judiciário, portador do RG nº 26.469.139-8 e inscrito no CPF nº 180.904.998-99, residente e domiciliado na Rua Jose Bonifácio, 622, CEP: 17560-000, na Cidade de Vera Cruz-SP; MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel-SP, **declaram** aceitar a nomeação e constituição como membros do conselho Diretor da FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA, CNJP 11.056.855/0001-50,conforme ato do Conselho Curador alusivos a estes cargos:

a) **DIRETOR-PRESIDENTE**: ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP; CPF nº 387.376.668-00,brasileiro, estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu, Estado de São Paulo.

b) **VICE-PRESIDENTE**: ELIAS MARQUES, brasileiro, casado, Escrevente Técnico Judiciário, portador do RG nº 26.469.139-8 e inscrito no CPF nº 180.904.998-99, residente e domiciliado na Rua Jose Bonifácio, 622, CEP: 17560-000, na Cidade de Vera Cruz, Estado de São Paulo.

c) **ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**: MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel-SP.

06 AGO 2021

Josiane Vidal
Oficial Substituta

Pessoas Jurídicas
São Manuel - SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2002
Microfilmado sob o nº 1903

Firmes nesses termos,

São Manuel/SP, 5 de outubro de 2015

ADILSON RIBEIRO DE BRITO

MARIA DO CARMO SANCHES

ELIAS MARQUES

06 AGO 2021

Josileine Vidal
Oficial Substituta

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA

Lista 1 de presença:

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 1903

LUIZ RIBEIRO DE BRITO, RG nº 45.213.954-5 SSP/SP, CPF nº 292.597.328-08, brasileiro, solteiro, comerciante, maior, residente e domiciliado na rua Alexandre Brollo nº 56, Parque Recreio, São Manuel Estado de São Paulo.

MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8, SSP/SP, CPFnº130.952.298-9,brasileira,separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel Estado de São Paulo.

ELIAS MARQUES, brasileiro, casado, Escrevente Técnico Judiciário, portador do RG nº 26.469.139-8 e inscrito no CPF nº 180.904.998-99, residente e domiciliado na Rua Jose Bonifácio, 622, CEP: 17560-000, na Cidade de Vera Cruz, Estado de São Paulo.

ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP; CPF nº 387.376.668-00, brasileiro, estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu, Estado de São Paulo.

06 AGO. 2021

Josieine Vidal
Oficial Substituta

Pessoas Jurídicas
São Manuel - SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2002
Microfilmado sob o nº 1903

Firmes nesses termos,

São Manuel/SP, 5 de outubro de 2015

ADILSON RIBEIRO DE BRITO

MARIA DO CARMO SANCHES

ELIAS MARQUES

06 AGO 2021

Josileine Vidal
Oficial Substituta

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2002
Microfilmado sob o nº 1903

Lista 2 de presença:

ADRIANA MARIA GODOI, RG nº 23.558.869-6 SSP/SP, CPF nº 154.250.328-03, brasileira, solteira, secretaria e residente e domiciliado na rua Artur Innocenti nº 1.144, Jardim Planalto, São Manuel/SP.

ANTONIO APARECIDO JORGE, RG nº 33.591.666-1, SSP/SP, CPF nº 078.976.948-44,brasileiro,separado judicialmente, radialista e residente e domiciliada na rua Alexandre Brollo nº 56, Parque Recreio, São Manuel Estado de São Paulo.

06 AGO 2021

Josilene Vidal
Oficial Substituta

Pessoas Jurídicas
São Manuel

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 1903

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO BRITO JÚNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA

CAPITULO I

Art. 1º. A FUNDAÇÃO BRITO JÚNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA DO CNPJ 11.056.855.0001-50, doravante denominada apenas Fundação, é entidade jurídica de direito privado, com finalidades que visa a promoção da cultura e da educação, sem fim lucrativo e registrada no cartório de registro pessoas jurídicas do livro A.

Art. 2º. A Fundação tem sede e foro na cidade de São Manuel – SP, na rua São Luiz, 105, Santa Terezinha São Manuel São Paulo, CEP : 18650-000, podendo criar escritórios em qualquer parte do território nacional.

Parágrafo único. **A Fundação tem filiais nas seguintes cidades:**

a) Em Botucatu – São Paulo, na Rua Pedro Paniguel nº 675 - Distrito de Rubião Junior, CEP: 18618-070,

b) Em Vera Cruz – São Paulo, na Rua Jose Bonifácio nº 622, centro, CEP: 17560-000.

Art. 3º. O prazo de duração é Indeterminado.

Art. 4º. A Fundação é regida por este Estatuto e pela legislação em vigor no que lhe for aplicável.

§ 1º. A Fundação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

§ 2º. Adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 5º. A Fundação tem como finalidade:

a) realizar e divulgar programas sociais de interesse das comunidades carentes da região, especialmente idosos, crianças, grupos de mães, deficientes físicos e mentais, população de baixa renda, órfãos e outros grupos carentes;
b) criar, manter e administrar atividades de programas de serviços cultural e educacional, através de canais próprios de radiodifusão cultural e educativo, sem finalidade comercial, primando pelo interesse comunitário, especialmente os mencionados na alínea anterior;
c) executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada e de sons e imagens, atendendo objetivos de implantação de serviço comunitário informativo alusivo à elementos pitorescos, regionais;
d) promover iniciativas e campanhas beneficentes com colaboração de entidades de assistência social;
e) fundar e/ ou manter e administrar entidades, obras de serviços, centros de cultura, museus, bibliotecas e centros de lazer, incentivando a expansão da cultura, arte e educação;

06 AGO 2021
Josilene Vidal
Oficial Substituta

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA

Lista 2 de presença:

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2002
Microfilmado sob o nº 1903

ADRIANA MARIA GODOI, RG nº 23.558.869-6 SSP/SP, CPF nº 154.250.328-03, brasileira, solteira, secretaria e residente e domiciliado na rua Artur Innocenti nº 1.144, Jardim Planalto, São Manuel/SP.

ANTONIO APARECIDO JORGE, RG nº 33.591.666-1, SSP/SP, CPF nº 078.976.948-44,brasileiro,separado judicialmente, radialista e residente e domiciliada na rua Alexandre Brollo nº 56, Parque Recreio, São Manuel Estado de São Paulo.

06 AGO 2021

Josilene Vidal
Oficial Substituta

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 1903 2002

f) incentivar a fundação de creches, bem como cursos e escolas de todos os graus e, ainda, insuflar e viabilizar bolsas de estudos e estágios;
g) instituir cursos de formação profissional nas diversas áreas da radiodifusão utilizando instalações da fundação;
h) patrocinar e divulgar eventos culturais como exposições, festivais de artes, espetáculos teatrais, de dança, de musica, de opera, de dança e música, de circo e atividades congêneres, colimando a manutenção dos valores culturais da região;
i) preservar o folclore e as tradições populares da região, bem como patrocinas os espetáculos folclóricos sem fim lucrativo;
j) estabelecer contratos com emissoras de radiodifusão com o propósito de produzir programas culturais informativos e educativos;
k) imprimir revistas, livros e jornais para apoio e divulgação de suas atividades;
l) estimular e apoiar pesquisas, planos e projetos em todas as áreas de conhecimento e da cultura;
m) prestar serviços a terceiros dentro do objetivo e finalidade da Fundação;
n) produzir e distribuir livros, cadernos, revistas, monografias, filmes, vídeo e áudio, DVD, CDs e teses que versem sobre a cultura, educação, desporto e ação comunitária;
o) promover a assistência social;
p) defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
q) defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
r) promoção do voluntariado, incluso na execução de radiodifusão educativa e, na produção de respectivo programas;
s) promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

§1º. Para a consecução de seus objetivos a Fundação poderá se associar, estabelecer parceria, intercâmbio, firmar contratos e convênios com outras Fundações Públicas ou privadas, bem como governamentais ou particulares, no Brasil e no exterior.

§ 2º. A Fundação poderá contratar com terceiros a prestação de serviços técnicos ou especializados, em consonância com seus objetivos.

§ 3º. A Fundação poderá utilizar o nome de fantasia, "EDUCATIVA FM" para execução do serviço público de radiodifusão sonora educativa e/ou de sons e imagens.

§ 4º. A Fundação observará o princípio da universalização dos serviços, no respectivo âmbito de sua atuação.

§ 5º. Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a

06 AGO 2021
Josileine Vidal
Oficial Substituta

Pessoas Jurídicas 39 São Manuel - SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 1903

outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

CAPÍTULO II
DOS COLABORADORES

Art. 6º. A Fundação poderá ter cooperadores:

§ 1º. Cooperadores são participantes - pessoas ou jurídicas - que requeiram registro em ata, aprovados pelo Conselho Diretor e o Conselho Curador, os quais até seis meses após a outorga de concessão, de permissão ou autorização para o uso do canal cultural e educativo, e contribuam de uma vez com a doação em espécie ou em bens, na importância a ser fixada após apresentação do projeto de investimentos, que não seria, entretanto inferior a R$ 7.000,00 (sete mil reais).

§ 2º. São ainda cooperadores participantes as pessoas físicas ou jurídicas que fora do prazo do § 1º, a qualquer tempo, contribuam de modo relevante para o desenvolvimento e realização dos fins da Fundação, apoiando a em termos materiais e/ou financeiros de forma continua, cujo registro como tal será efetuado mediante aprovação do Conselho Diretor e do Conselho Curador.

CAPITULO III
DO PATRIMONIO E DO ATIVO

Art. 7º. O patrimônio e ativo da fundação serão constituídos:

a) pelas doações, auxílios e subvenções que venham a ser feitos ou concedidos pela União, Estado ou Municípios e quaisquer outras pessoas jurídicas, entidades Públicas ou particulares do país ou do exterior;

b) pelos bens de diretos que forem doados por outras pessoas físicas, jurídicas, entidades, públicas que desejam colaborar com a Fundação para atingir os seus objetivos;

c) pelos bens móveis ou imóveis que venham a ser adquiridos com doação, compra, cessão, legados ou qualquer outro modo;

d) pelas rendas e juros resultantes de depósitos bancários;

e) pelas rendas resultantes de sua atividade em radiodifusão educativa, de edições, direitos autorais e eventuais serviços de impressão, (DEPARTAMENTO EDITORIAL), e pela prestação de serviço ou fornecimentos de bens, (DEPARTAMENTO DE SERVIÇO GERAIS), e outras rendas eventuais;

f) pelos saldos de exercícios anteriores transferidos para conta patrimonial;

06 AGO. 2021
Josilene Vidal
Oficial Substituta

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2002
Microfilmado sob o nº 1903

g) pela verba inicial R$ 7.000,00 (sete mil reais) em moeda corrente nacional, doados à instituição;

h) pelas contribuições de participantes e colaboradores.

Art. 8º. Os bens de propriedade da Fundação serão utilizados e aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados ou gravados sem aprovação do Conselho Curador.

Art. 9º. Em caso da extinção da Fundação os bens e direitos gravados de inalienabilidade serão incorporados ao patrimônio de entidade congênere indicada pelo Presidente da Fundação, nos termos do artigo 35.

CAPITULO IV
DA ESTRUTURA DA FUNDAÇÃO

Art. 10º. A Fundação possui os seguintes órgãos:

a) Conselho de Curadores;

b) Conselho Consultivo;

c) Conselho Diretor;

d) Conselho de Programação;

e) Conselho Fiscal.

§ 1º. Os membros de todos os Conselhos serão brasileiros natos, não partícipes da direção de outras concessionárias de serviço de radiodifusão do mesmo tipo que o da Fundação na localidade de outorga, desprovidos de imunidade parlamentar ou foro especial.

§ 2º. A substituição nos cargos dos Conselhos somente se dará após aprovação dos nomes pelo ministério das Comunicações, caso a Fundação detenha outorga para radiodifusão de sons educativa.

§ 3º. A Fundação mediante o Conselho Curador poderá instituir remuneração aos dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e, àqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

§ 4º. É permitida a participação de servidores públicos na composição de conselho da Fundação quando qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, vedada percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título.

06 AGO 2021
Josileine Vidal
Oficial Substituta

Pessoas Jurídicas
São Manuel - SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 1903 2002

Art. 11º. O Conselho de Curadores é o órgão consultivo e deliberativo quanto à política de ação e de estrutura da Fundação, na forma deste Estatuto.

Art. 12º. O Conselho de Curadores da Fundação é constituído por três indicados na Escritura Pública de sua instituição.
Parágrafo único. A substituição dos conselheiros será decidida pelo próprio Conselho Curador.

Art. 13º. Compete ao Conselho de Curadores:

a) zelar pela boa administração da Fundação, pela conservação e crescimento do seu patrimônio, bem como pelo fiel cumprimento deste Estatuto;
b) deliberar sobre aquisição, alienações e instituições de ônus reais sobre bens móveis, preenchidas em juízo as formalidades legais;
c) aprovar o balanço e as contas da Fundação, anualmente;
d) aprovar e fiscalizar a execução dos planos orçamentários de cada exercício;
e) deliberar sobre normas e quadro de pessoal da Fundação, fiscalizando sua execução;
f) aprovar e fiscalizar a execução dos planos de expansão da Fundação, inclusive admissão de novos conselhos;
g) pugnar pela manutenção da unidade da fundação e dos princípios que norteiam sua constituição, com a renúncia, quando necessária, de pontos de vista pessoais, em prol da fundação;

h) eleger o Presidente do Conselho de Curadores;
i) nomear os membros do Conselho Diretor:
j) nomear os membros do Conselho Consultivo;
k) exercer quaisquer outras atribuições decorrentes da lei deste Estatuto e do Regimento Interno em matéria de sua competência;
l) aprovar o Regimento da Fundação.

Art. 14º. São atribuições do Presidente do Conselho de Curadores:

a) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Curadores;
b) baixar portarias e resoluções e os atos próprios que julgar necessário, previamente aprovado pelo Conselho de Curadores;
c) usufruir sempre do voto de desempate nas votações que resultarem em empate.

Art. 15º. O Conselho Consultivo é órgão assessor do Conselho de Curadores e terá um numero ilimitado de membros nomeados pelo Conselho Curador.

Parágrafo único – O Conselho Consultivo reunir-se-á quando convocado pelo Presidente do Conselho de Curadores.

06 AGO 2021
Josilene Vidal
Oficial Substituta

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 1903 2002

Art. 16º. O Conselho Diretor é órgão executivo e administrativo da Fundação, formado por três membros que serão nomeados pelo Conselho de Curadores para mandato de quatro anos, permitida a reeleição.

Parágrafo único. Vagando algum cargo, será o mesmo preenchido por escolha do Conselho Diretor para cumprir o restante do mandato que competiria ao substituído, observado a representatividade acima.

Art. 17º. O Conselho Diretor é composto pelos seguintes cargos:

a) Diretor Presidente;
b) Diretor Vice-presidente;
c) Diretor Administrativo e Financeiro.

§1º. O Diretor Presidente do Conselho Diretor é também o Presidente da Fundação.
§ 2º. Compete ao Conselho Diretor indicar ao Conselho de Curadores os nomes das pessoas sugeridas para preenchimento dos cargos de seus integrantes.

18º. O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que convocado pelo Diretor Presidente e suas deliberações serão tomadas em reunião por maioria simples de voto.

Parágrafo único. Cabe ao Diretor Presidente, além de seu voto como integrante do conselho Diretor, proferir o de desempate.

Art. 19º. Compete ao Conselho Diretor:

a) administrar e superintender os trabalhos e bens da fundação;
b) apresentar anualmente ao Conselho de Curadores o Balanço Geral, o Balanço Patrimonial, o Relatório e as contas da Diretoria para a necessária apreciação;
c) propor ao conselho de Curadores a outorga de títulos de benemérito a pessoas físicas ou jurídicas dele merecedoras, por serviços relevantes prestados à Fundação;
d) criar ou instalar serviços ou entidades para a realização ou desenvolvimento das atividades da Fundação;
e) elaborar os regimentos dos departamentos da Fundação e das entidades por ela criadas e mantidas;
f) autorizar contratos, ajustes ou convênios;
g) alienar ou constituir ônus sobre os bens da Fundação, mediante autorização do Conselho de Curadores;
h) decidir sobre a aquisição de bens móveis e imóveis necessários à realização dos fins da Fundação mediante autorização do Conselho de Curadores;
i) autorizar a contratação de empréstimos e outras operações financeiras em que a Fundação tenha interesse;
j) cumprir a fazer cumprir as normas estabelecidas pelos órgãos da Fundação;

06 AGO 2021

Josileine Vidal
Oficial Substituta

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2002
Microfilmado sob o nº 1903

k) outorgar título de colaborador Participante e Cooperador;
l) outorgar procuração para fins específicos desde que os procuradores sejam previamente aprovados pelo ministério das Comunicações, quando a entidade for outorgada para execução do serviço público de radiodifusão.

Art. 20º. – Ao Diretor Presidente compete:
a) representar a fundação em juízo ou fora dele;
b) convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
c) supervisionar os trabalhos da fundação, zelando pelo cumprimento de suas finalidades;
d) assinar os contratos ajustes ou convênios do interesse da Fundação;
e) participar dos atos necessários à administração da Fundação, organizar seus serviços e departamentos, criar unidades administrativas e admitir empregados;
f) atender às solicitações e determinações dos órgãos e entidades públicos encarregados de setores ligados às atividades da Fundação;
g) movimentar contas bancárias com o Diretor Administrativo e Financeiro, em conjunto ou separadamente;
h) nomear ou designar os dirigentes de departamento, serviço ou entidades mantidas pela fundação, inclusive os integrantes do Conselho de Programação.

Art. 21º. Ao Diretor Vice-presidente compete:
a) substituir o presidente em todas as funções, quando convocado em virtude de impedimento do presidente;
b) colaborar com o Diretor Presidente em funções que forem designadas.

Art. 22º. Ao Diretor Administrativo e Financeiro compete:

a) dirigir e supervisionar todos os serviços de escritórios da Fundação;
b) organizar as reuniões de Conselho Diretor;
c) efetuar as comunicações da Fundação com os seus organizadores com os terceiros;
d) ter sob sua guarda livros, atas e pareceres da Fundação;
e) gerir as atividades administrativas da Fundação, assim como as relativas a recursos humanos;
f) dirigir e supervisionar todos os serviços da tesouraria;
g) organizar e manter a escrituração do movimento econômico e financeiro da Fundação;
h) elaborar a minuta antes de sua remessa ao Conselho de Curadores;
i) movimentar contas bancárias com o Presidente em conjunto ou separadamente;

j) ter sob sua guarda todos os livros e documentos relativos a tesouraria;
k) controlar e supervisionar a aquisição de materiais de qualquer natureza;
l) zelar pelo patrimônio mobiliário e imobiliário da Fundação.

06 AGO. 2021
Josilene Vidal
Oficial Substituta

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 1903 2002

Art. 16º. O Conselho Diretor é órgão executivo e administrativo da Fundação, formado por três membros que serão nomeados pelo Conselho de Curadores para mandato de quatro anos, permitida a reeleição.

Parágrafo único. Vagando algum cargo, será o mesmo preenchido por escolha do Conselho Diretor para cumprir o restante do mandato que competiria ao substituído, observado a representatividade acima.

Art. 17º. O Conselho Diretor é composto pelos seguintes cargos:

a) Diretor Presidente;
b) Diretor Vice-presidente;
c) Diretor Administrativo e Financeiro.

§1º. O Diretor Presidente do Conselho Diretor é também o Presidente da Fundação.
§ 2º. Compete ao Conselho Diretor indicar ao Conselho de Curadores os nomes das pessoas sugeridas para preenchimento dos cargos de seus integrantes.

18º. O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que convocado pelo Diretor Presidente e suas deliberações serão tomadas em reunião por maioria simples de voto.

Parágrafo único. Cabe ao Diretor Presidente, além de seu voto como integrante do conselho Diretor, proferir o de desempate.

Art. 19º. Compete ao Conselho Diretor:

a) administrar e superintender os trabalhos e bens da fundação;
b) apresentar anualmente ao Conselho de Curadores o Balanço Geral, o Balanço Patrimonial, o Relatório e as contas da Diretoria para a necessária apreciação;
c) propor ao conselho de Curadores a outorga de títulos de benemérito a pessoas físicas ou jurídicas dele merecedoras, por serviços relevantes prestados à Fundação;
d) criar ou instalar serviços ou entidades para a realização ou desenvolvimento das atividades da Fundação;
e) elaborar os regimentos dos departamentos da Fundação e das entidades por ela criadas e mantidas;
f) autorizar contratos, ajustes ou convênios;
g) alienar ou constituir ônus sobre os bens da Fundação, mediante autorização do Conselho de Curadores;
h) decidir sobre a aquisição de bens móveis e imóveis necessários à realização dos fins da Fundação mediante autorização do Conselho de Curadores;
i) autorizar a contratação de empréstimos e outras operações financeiras em que a Fundação tenha interesse;
j) cumprir a fazer cumprir as normas estabelecidas pelos órgãos da Fundação;

06 AGO 2021

Josileine Vidal
Oficial Substituta

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 3903

Art. 23º. O Conselho de Programação é o órgão encarregado de estabelecer as diretrizes gerais da programação a ser veiculada por emissora da Fundação.
Art. 24º O Conselho de Programação será constituído pelos seguistes membros:

a) Presidente da Fundação;
b) Diretor Administrativo e Financeiro da Fundação;
c) Representante da Secretaria Municipal da Educação;
d) Representante da Associação Pró Cultura do município;
e) Representante do Estabelecimento de Ensino da região;
f) Representante da Comunidade indicada conforme Regimento Interno a ser aprovado pelo Conselho Diretor;
g) Representante de Classe, indicada por Sindicato ou Associação da categoria.

Art. 25º. Compete ao Conselho examinar, avaliar e aprovar a programação elaborada pelo setor encarregado da produção, assim como analisar e aprovar a programação de outros centros de produção para veiculação, reunindo-se a cada noventa dias.

Parágrafo único. A programação das emissoras procurará preservar a cultura local e atender aos interesses comunitários.

Art. 26º. O Conselho Fiscal é órgão corregedor formado por um presidente e um vice-presidente, indicados pelo Conselho Diretor por dois anos, permitida recondução, a fim de avaliar as contas e encaminhar parecer ao Conselho Diretor.

§ 1º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovar as contas e prolatar parecer sobre a regularidade fiscal da Fundação.

§ 2º. Os demais Conselhos a qualquer momento poderão solicitar parecer fiscal , reservado ao Conselho Fiscal prazo de 30 dias para o atendimento.

Art. 27. O Conselho Fiscal observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, dando publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos no INSS e no FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.
Art. 28. Quando qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme a Lei 9.790, de 23 de março de 1999, a Fundação realizará auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, ante a aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento.

06 AGO 2021
Joseleine Vidal
Oficial Substituta

Pessoas Jurídicas São Manuel - SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2002 1903

Parágrafo único. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será conforme o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPITILO V

DOS COLABORADORES

Art. 29º. Por Departamento entende-se a unidade administrativa com atividade especifica, realizada na sede da Fundação, ou em outro lugar determinado pelo Presidente, sob a direção de um coordenador de Departamento, nomeado pelo Presidente da Fundação.

Parágrafo único. A Fundação poderá ter tantos Departamentos quantos julgados necessários.

Art. 30º. As atividades de radiodifusão serão dirigidas por um Departamento de Radiodifusão.

Parágrafo único. A cada concessão, permissão ou autorização poderá corresponder um Departamento de Radiodifusão.

Art. 31º. As edições, assuntos de direitos autorais e serviços de impressão serão dirigidos por um Departamento Editorial.

Art. 32º. A prestação de serviços externos e a manutenção e controle dos bens e patrimônio da Fundação serão feitas por um Departamento de Serviços Gerais, o qual cuidara de todas as atividades que possam contribuir para garantia da receita necessária a consecução dos objetivos da Fundação.

CAPITULO VI
DO EXERCIO FINANCEIRO

Art. 33º. O exercício financeiro coincidira com ano civil.
Art. 34º. Até trinta de novembro de cada ano o Conselho Diretor apresentara ao Conselho de Curadores a proposta orçamentária para o ano; na qual serão especificadas as despesas de capital e de operação.

§ 1º. A proposta – orçamentária será consubstanciada com indicação dos planos de trabalho correspondentes.

§ 2º. O Conselho de Curadores terá o prazo de trinta dias para aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas.

§ 3º. Aprovado o orçamento ou transcorrido o prazo fixado no parágrafo anterior, sem decisão do Conselho, fica o Presidente da Fundação autorizado a executar orçamento proposto.

06 AGO 2021
Josileine Vidal
Oficial Substituta

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 1903 2002

Art. 35º. Os resultados dos exercícios serão lançados no Fundo Patrimonial ou em Fundos Especiais, de acordo com o parecer do Conselho de Curadores.

Art. 36º. A prestação anual de contas será feita pelo Conselho Diretor, até o último dia de fevereiro do ano seguinte, conterá, no mínimo os seguintes lançamentos:

a) balanço patrimonial;
b) demonstração do resultado do exercício;
c) quadro comparativo entre receitas e despesas realizadas e as estimadas;
d) relatório das atividades do exercício.

Art. 37 º. – Depois de aprovado pelo Conselho de Curadores, o relatório das atividades, prestação de contas e balanço geral serão submetidos ao Ministério Público, até o dia 31 de março de cada ano.

CAPITULO VII
DA EXTINÇÃO

Art. 38º. No caso de ser verificada a impossibilidade ou inconveniência, a Fundação será extinta por iniciativa do Conselho de Curadores em conjunto com o Conselho Diretor, informado o Ministério Público.

Art. 39. Em caso de dissolução da entidade como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme a Lei 9.790, de 23 de março de 1999, se transferirá o respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos dessa Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta.

Art. 40. Ao lume da Lei 9.790, de 23 de março de 1999, se a Fundação perder a qualificação instituída por esta Lei, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

CAPITULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Art. 41º. É vedado aos administradores conceder aval ou fiança em nome da Fundação, fora dos casos de estrito interesse da entidade.

Art. 42º. Os bens da Fundação somente poderão ser utilizados na realização dos objetivos no Estatuto.

Art. 43º. A Fundação poderá fazer-se representar em juízo ou fora dele, por procurador, cujos poderes constarão dos respectivos mandatos e que, em

06 AGO 2021
Josileine Vidal
Oficial Substituta

Pessoas Jurídicas São Manuel SP

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
RUA QUATRO DE JUNHO, 200 - CENTRO - SÃO MANUEL - SP - TELEFAX: (14) 3841-4070
OFICIAL DE REGISTRO: JOSÉ MAURÍCIO SAMPAIO CASTRO

Protocolo: 2.002 Recibo/Cert.
Reg./Mic. nº 1.903
Esc.: 119,78 ; Est.: 34,15;
Cart.: 17,54 ; R.: 6,39;
T.J. : 8,19 ; Desp.: 0,00;
18/12/2015 Total: 191,86.
JOSILEINE VIDAL - ESCREVENTE AUTORIZADA

sendo caso, terá seu nome submetido à aprovação do ministério das Comunicações.

Art. 44º. A Fundação não distribuirá lucros, bonificações ou vantagem aos componentes dos seus órgãos estatutários.

Art. 45º. Os empregados da Fundação serão contratados no regime da legislação trabalhista (CLT).

Art. 46º. A Fundação é obrigada a submeter ao Ministério Público, no prazo de quinze dias, quaisquer alterações do seu Estatuto.

Art. 47º. Para se alterar presente Estatuto é necessário:
a) que haja deliberação por 2/3 dos componentes de Curadores e do Conselho Diretor, em reunião conjunta, de acordo com art. 67 do Código Civil Brasileiro;
b) que não se contrarie o fim da Fundação;

Art. 48º. Os instituidores designarão os integrantes do Conselho Curador, que é permanente, e do Conselho Diretor da Fundação que funcionará durante os três primeiros anos de audiência da entidade.

Art. 49º. A Fundação se obriga a:
a) participar do Sistema Nacional de Radiodifusão Educativa – SINRED;
b) manter 20% do tempo disponível de operação da emissora para veicular programas fornecidos, produzidos ou orientados pelo MEC:

Art. 50º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Fundação em conjunto como o Presidente do Conselho de Curadores.

Art. 51º. O presente entrará em vigor na data de registro Cartorário Cível de Pessoas Jurídicas desta comarca.

São Manuel dia 5 de outubro de 2015.

CARTORIO RUBIÃO JR.

Adilson Ribeiro de Brito
Adilson Ribeiro de Brito

Maria do Carmo Sanches

REG CIVIL E TAB NOTAS VERA CRUZ SP

Elias Marques

José Luiz Rubião 0A015242116

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE VERA CRUZ - SP
Silvio Osmar Martins - Oficial e Tabelião
Rua Paulo Guerreiro Franco, 737, Centro – CEP: 17560-000 – Vera Cruz/SP – Fone/Fax: (14) 3492-1155
Reconheço por semelhança a(s) firma de ELIAS MARQUES, com documento com valor econômico, e dou fé. Em test[illegible] da verdade.
Vera Cruz, 13 de outubro de 2015
R$ 7,25
1227AA01436S
SILVIO OSMAR MARTINS
Registrador/Tabelião

REG CIVIL E TAB NOTAS VERA CRUZ SP

06 AGO 2021

Josileine Vidal
Oficial Substituta

Carla L. B. Justo Pereira
Escrevente Autorizada
RG: 34.932.876-6 SSP/SP

REG. CIVIL DAS PESS.NATURAIS E TAB. DE NOTAS DE RUBIÃO JÚNIOR
MUNICÍPIO E COMARCA DE BOTUCATU - E. S. PAULO
Reconheço por semelhança a firma de
Rubião Júnior
14 NOV 2015
Em test°. da verdade.
Nelson Antonio Lopes - Oficial
Rubens Roberto Messias de Camargo - Subst.
Bruno Cusuati Lopes - Subst.
Everton Rogério de Moraes - Escrevente
Val. Somente com selo de Autenticidade

SELOS DEVIDOS RECOLHIDOS POR VERBA

TABELIONATO DE NOTAS SÃO MANUEL
Rua Comendador José Manuel Pupo, 371
Reconheço por semelhança a(s) firma(s)
de Maria do Carmo Sanches
SÃO MANUEL 26 NOV 2015
Em testemunho da verdade

SELOS DE AUTENTICIDADE

2.º TAB. DE NOTAS E PROTESTO
José Antonio Justo
TABELIÃO
José Eduardo Pinto
ESCREVENTE PREPOSTO
R. Com. José Manoel Pupo,371
SÃO MANUEL - SP
FONE/FAX: (14) - 3841-2754
FIRMA NO TABELIÃO UBALDINO
Rua da Glória, 98
(Próximo ao Forum)

Pessoas Jurídicas
São Manuel - SP

06 AGO 2021

Josileine Vidal
Oficial Substituta

Pessoas Jurídicas
São Manuel

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MANUEL

R. Ettore Targa, s/nº - Centro - São Manuel - CEP 18650-000 - Tel. (14) 3842-1703 - 2pjsaomanuel@mpsp.mp.br

Ofício nº 1135/15
Ref.: Estatuto da Fundação Brito Junior de Radio e Tv Educativa

São Manuel, 25 de novembro de 2015

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 1903 2003

PREZADO SENHOR

Venho, por meio deste, informar a Vossa Senhoria, em atenção ao vosso pedido de aprovação de alteração estatutária, protocolado em 14 de outubro de 2015, a aprovação do novo estatuto para os devidos fins, conforme determinação cuja cópia segue anexa.

Na oportunidade apresento protestos de estima e consideração.

Vivian Corrêa de Castro P. Ayres
2ª Promotora de Justiça

Prezado Senhor
Luiz Ribeiro de Brito

06 AGO 2021
Josileine Vidal
Oficial Substituta

MP 41

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Pessoas Jurídicas 49 São Manuel - SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2002
Microfilmado sob o nº 1903

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos à Dra. Vivian Corrêa de Castro, DD. 2ª Promotora de Justiça de São Manuel.

São Manuel, 16.11.2015.

Eu, , Maria Clara Escobar, Oficial de Promotoria, digitei e subscrevi.

Vistos,

1. R. e a. No Sis-MP;

2. Trata-se de pedido de alteração do estatuto da Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa. O pedido veio instruído com três cópias do novo estatuto, bem como com cópias do estatuto original devidamente aprovado pelo Promotor de Justiça de Fundações.Analisado o projeto com as alterações do estatuto não constatei ilgalidades ou irregularidades, permanecendo o estatuto dentro das exigências legais necessárias.Assim sendo, aprovo o novo estatuto para os devidos fins.Intime-se e restitua-se por ofício.

3. Após, arquive-se o expediente na Promotoria.

São Manuel, 23 de novembro de 2015.

Vivian Corrêa de Castro P. Ayres
Promotora de Justiça

06 AGO 2021

Josileine Vidal
Oficial Substituta

MP 41

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS DE SÃO MANUEL - SP
CNPJ: 49.566.367/0001-66
RUA 4 DE JUNHO, Nº 200 Fone: (14)3841-4070
JOSÉ MAURÍCIO SAMPAIO CASTRO - OFICIAL

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO Nº: 2002

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 2.002 em 26/11/2015, deu origem ao(s) sequinte(s) ato(s) nesta Serventia:

Registrado e microfilmado sob nº: 1903

ATO

Valor Base	Oficial	Estado	Carteira	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
Reg./Mic. nº 1.903								
0	R$ 33,20	R$ 9,44	R$ 4,87	R$ 1,75	R$ 2,28	R$ 1,59	R$ 0,00	R$ 53,13
PÁGINAS ACRESCER								
20	R$ 82,00	R$ 23,40	R$ 12,00	R$ 4,40	R$ 5,60	R$ 4,00	R$ 0,00	R$ 131,40
Microfilmagem								
1	R$ 4,58	R$ 1,31	R$ 0,67	R$ 0,24	R$ 0,31	R$ 0,22	R$ 0,00	R$ 7,33

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação COTA: UFESP(9,03)

Oficial	Estado	Carteira	Reg. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
R$ 119,78	R$ 34,15	R$ 17,54	R$ 6,39	R$ 8,19	R$ 5,81	R$ 0,00	R$ 191,86

* Ministério Públic
** Imposto Municipal

Obs.:

SÃO MANUEL, 18 de dezembro de 2015

JOSILEINE VIDAL
ESCREVENTE AUTORIZADA

OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA
DA COMARCA DE SÃO MANUEL - SP
Rua Quatro de Junho, 200 Centro CEP 18660-000
Telefone/Fax (14) 3841-4070

06 MAI. 2021

Josileine Vidal
Oficial Substituta

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado o 2601
Microfilmado sob o nº 2318

Pessoas Jurídicas São Manuel - SP

Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa

Ilmos. Sr oficial do
Cartório de Registro de Moveis, títulos e documentos da Comarca de São Manuel-SP.

Protocolo nº 2601 **Data** 07/10/19
Registro Civil de Pessoas Jurídicas São Manuel - SP

Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa, estabelecida á Rua São Luiz nº 105 Cidades de São Manuel – SP vem pelo seu Presidente abaixo assinado a presença de V.S ª requerer se digne proceder ao Registro Termo de Nomeação do Conselho de Curador que aprovou os novos Diretores do Conselho de Diretor para exercício 05/10/2019 até 05/10/2023, da **Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa, conforme reunião realizada no dia 5 de outubro de 2019.**

Termos em que

P. deferimento, São Manuel dia 05 de outubro de 2019.

CARTÓRIO RUBIÃO R. 1 2

Adilson Ribeiro de Brito
Diretor Presidente

REG. CIVIL DAS PESS. NATURAIS E TAB. DE NOTAS DE RUBIÃO JÚNIOR
MUNICÍPIO E COMARCA DE BOTUCATU - E. S. PAULO
Reconheço por semelhança a firma de
Rubião Júnior 07 OUT 2019
Em test°, da verdade.
Nelson Antonio Lopes - Oficial
Rubens Roberto Messias de Camargo - Subst.
Bruno Cuesati Lopes - Subst.
Everton Rogério de Moraes - Escrevente
Val. Somente com selo de Autenticação

CNPJ: 50.805.821/0001-10 REGISTRO CIVIL E TABELIÃO DE NOTAS DE RUBIÃO JÚNIOR

06 AGO 2021

Josilene Vidal
Oficial Substituta

Pessoas Jurídicas
529
São Manuel - SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e
Microfilmado sob nº 2601 2218

2Termo de Nomeação do Conselho Curador, Conselho Consultivo, Conselho Diretor, Conselho de Programação e Conselho Fiscal.

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA

O Conselho Curador da **Fundação Brito Junior de Radio e TV Educativa, CNPJ 11.056.855/0001-50,** senhor **Luiz Ribeiro de Brito**, RG nº 45.213.954-5 SSP/SP, CPF nº 292.597.328-08, brasileiro, Solteiro, comerciante, residente e domiciliado na Rua Raphael de Moura Campos nº 257, Jardim Alvorada, São Manuel /SP; senhora **Maria do Carmo Sanches**, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente, empresaria, residente e domiciliada na Rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel/SP, **Antônio Ribeiro de Brito**, RG nº 29.532.504-5 SSP/SP, CPF nº 206.033.078/50, brasileiro, solteiro, Jornalista, Domiciliado na Rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel/SP, **reuniram –se no dia 5 de outubro do ano de 2019**, na sede da Fundação na Rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha –SP, as 19 horas, para nomear e empossar por unanimidade o presidente do Conselho de Curador, Senhor Antônio Ribeiro de Brito, para secretariar os trabalhos, na sequencia o presidente nomeou para o Conselho Consultivo de acordo do Art. 10, o senhor Pedro Mauricio Gobo, após a nomeação colocou em votação os nomes da nova Diretoria do Conselho Diretor no exercício de **05/10/2019 até 05/10/2023.**

Ficando assim constituída:

a) **DIRETOR-PRESIDENTE**: Adilson Ribeiro de Brito;

b) **VICE-PRESIDENTE**: Luiz Ribeiro de Brito;

c) **ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**: Maria do Carmo Sanches.

Foram nomeados por unanimidade pelo Conselho Curador, a nova diretoria do Conselho Diretor, passando a valer a partir dia 5 de outubro 2019 até o dia 5 de outubro de 2023, e 01 (um) membro do Conselho Consultivo senhor Pedro Mauricio Gobo, em segunda foram nomeados para Conselho de Programação os seguintes membros:

06 AGO. 2021

Josilene Vidal
Oficial Substituta

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2601
Microfilmado sob o nº 2318

Presidente da Fundação: Adilson Ribeiro de Brito, **Diretor Administrativo e Financeiro da Fundação:** Maria do Carmo Sanches, **Representante da Secretaria Municipal da Educação:** Sandro Ricardo Dalio, **Representante da Associação Pro Cultura do Município:** Olga de Camargo Pimentel Rodrigues Porras, **Representante do Estabelecimento de Ensino da Região:** Celso do Amaral, **Representante da Comunidade, indicado pelo Conselho de Diretor:** Helena Ribeiro de Brito, **Representante de Classe, indicado pela a Fundação Gobbo de Comunicações CNPJ 25.073.898/0001-59:** Regis Antônio Diniz.

Após a nomeação do Conselho de Programação, aprovado pelo Conselho Diretor, foi dado andamento na nomeação do Conselho Fiscal, para um mandato de dois anos, do dia 5 de outubro 2019 até 5 de outubro 2021, permitindo a recondução.

Ficando assim constituído:
Presidente (a): Bruna Cristina Cardoso e **Vice-Presidente**: Antônio Ribeiro de Brito.

Os nomeados foram aprovados pelos Conselho de Curador e Conselho Diretor de acordo com artigo 16º, conforme extraído do registro do livro de Ata 01, fls. 06,08. Nada mais havendo para ser tratado, os mesmos do Conselho de Curador e Conselho Diretor, empossaram por unanimidade a nova diretoria do Conselho Diretor, Conselho Consultivo, Conselho de Programação e Conselho Fiscal, passando a vigorar a partir da presente data do dia 05 de outubro de 2019.

São Manuel, dia 5 de outubro de 2019.

ADILSON RIBEIRO DE BRITO

MARIA DO CARMO SANCHES

06 AGO 2021
Josiane Vidal
Oficial Substituta

ANTONIO RIBEIRO DE BRITO

LUIZ RIBEIRO DE BRITO

Aceitação a Nomeação do Conselho de Diretor da FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA.

ADILSON RIBEIRO DE BRITO, MARIA DO CARMO SANCHES, LUIZ RIBEIRO DE BRITO, declaram aceitar a nomeação e constituição como membros do Conselho de Diretor da FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA, CNJP 11.056.855/0001-50, conforme ato do Conselho Curador alusivos a estes cargos:

a) **DIRETOR-PRESIDENTE**: ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP; CPF nº 387.376.668-00, brasileiro, Sistema de Informação, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu, Estado de São Paulo.

b) **VICE-PRESIDENTE**: LUIZ RIBEIRO DE BRITO, RG nº 45.213.954-5 SSP/SP, CPF nº 292.597.328-08, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Raphael de Moura Campos nº 257, Jardim Alvorada, São Manuel Estado de São Paulo.

c) **ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**: MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel-SP.

Firmes nesses termos,

São Manuel/SP, 5 de outubro de 2019

ADILSON RIBEIRO DE BRITO

MARIA DO CARMO SANCHES

LUIZ RIBEIRO DE BRITO

06 AGO 2021

Josileine Vidal
Oficial Substituta

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
RUA QUATRO DE JUNHO, 200 - CENTRO - SÃO MANUEL - SP - TELEFAX: (14) 3841-4070
OFICIAL DE REGISTRO: JOSÉ MAURÍCIO SAMPAIO CASTRO

Protocolo: 2.601 Recibo/Cert.
Reg./Mic. nº 2.318
Esc.: 47,17; Est.:
Cart.: 9,18; R.C.:
T.J.: 2,21; Selo Digital
07/11/2019
Total: 79,15.
JOSILEINE VIDAL - ESCREVENTE AUTORIZADA

2.º TAB. DE NOTAS E PROTESTO
TABELIÃO
José Eduardo Pinto
R. Com. José Manoel Pupo, 371
SÃO MANUEL - SP
FONE/FAX: (14) - 3841-2754
FIRMA NO TABELIÃO UBALDINO
Rua da Gloria, 98
(Próximo ao Forum)

CARTORIO - 2 TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DA COMARCA DE SÃO MANUEL-SP
RUA COM. JOSÉ MANUEL PUPO, 371 - CENTRO - SÃO MANUEL-SP - CEP: 18570-000 - 14-3841-2754 - E-MAIL - segundotabsp02.adm@yahoo.com

Pessoas Jurídicas
55
São Manuel - SP

REG. CIVIL DAS PESS. NATURAIS E TAB. DE NOTAS DE RUBIÃO JÚNIOR
MUNICÍPIO E COMARCA DE BOTUCATU - E. S. PAULO
Reconheço por semelhança a firma de
Rubião Júnior 07 OUT 2019
Em test°, da verdade.
Nelson Antonio Lopes - Oficial
Rubens Roberto Messias de Camargo - Subst.
Bruno Cusuati Lopes - Subst.
Everton Rogério de Moraes - Escrevente
Val. Somente com selo de Autenticação

REGISTRO CIVIL E TABELIÃO DE NOTAS DE RUBIÃO JÚNIOR
CNPJ: 50.805.621/0001-10

REG. CIVIL DAS PESS. NATURAIS E TAB. DE NOTAS DE RUBIÃO JÚNIOR
MUNICÍPIO E COMARCA DE BOTUCATU - E. S. PAULO
Reconheço por semelhança a firma de
Rubião Júnior 22 OUT 2019
Em test° da verdade.
Nelson Antonio Lopes - Oficial
Rubens Roberto Messias de Camargo - Subst.
Bruno Cusuati Lopes - Subst.
Everton Rogério de Moraes - Escrevente
Val. Somente com selo de Autenticação

REGISTRO CIVIL E TABELIÃO DE NOTAS DE RUBIÃO JÚNIOR
CNPJ: 50.805.621/0001-10

Rogério Azzini Possatto
Substituto Designado
RG 25.543.484-4

06 ABR 2021

Josileine Vidal
Oficial Substituta

Pessoas Jurídicas
São Manuel

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2601
Microfilmado sob o nº 2318

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA

São Manuel dia 05 de outubro de 2019.

Lista de presença:

Luiz Ribeiro de Brito

LUIZ RIBEIRO DE BRITO, RG nº 45.213.954-5 SSP/SP, CPF nº 292.597.328-08, brasileiro, casado, comerciante residente e domiciliado na Rua Raphael de Moura Campos nº 257, Jardim Alvorada, São Manuel Estado de São Paulo.

Maria do Carmo Sanches

MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8, SSP/SP, CPFnº130.952.298-9, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel Estado de São Paulo.

Adilson Ribeiro de Brito

ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP; CPF nº 387.376.668-00, brasileiro, Sistema de Informação, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu, Estado de São Paulo.

Antonio R de Brito

ANTONIO RIBEIRO DE BRITO, RG nº 29.532.504-5 SSP/SP, CPF nº 206.033.078/50, brasileiro, solteiro, Jornalista, Domiciliado na Rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel Estado de São Paulo.

06 AGO. 2021

Josiele Vidal
Oficial Substituta

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2601 2318

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA

São Manuel dia 05 de outubro de 2019.

Lista de presença:

REGIS ANTONIO DINIZ, RG nº 12.313.179 SSP/SP, CPF nº 040.272.418-60, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado na Rua Avenida Irmãs Cintra nº 1174, Centro, São Manuel Estado de São Paulo.

OLGA DE CAMARGO PIMENTEL RODRIGUES PORRAS, RG nº 29.532.636-0, SSP/SP, CPFnº180.846.968-23, 'brasileira, viúva, aposentada, residente e domiciliada na rua Jose Ragozo nº 210, Jardim Alvorada, São Manuel Estado de São Paulo.

HELENA RIBEIRO DE BRITO, RG nº 14.836.434 SSP/SP; CPF nº 026.866.798-59, brasileira, viúva, aposentada, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu, Estado de São Paulo.

CELSO DO AMARAL, RG nº 25.699.575-8 SSP/SP, CPF nº 278.343.678-70, brasileiro, solteiro, empresário, Domiciliado na Rua Batista Pesavento nº 100, Distrito de Rubião Junior Botucatu, Estado de São Paulo.

SANDRO RICARDO DALTO, RG nº 25.179.219-5 SSP/SP, CPF nº 196.547.068-91, brasileiro, solteiro, Jornalista, residente e domiciliado na Rua Epitácio Pessoa nº 994, Centro, São Manuel Estado de São Paulo.

06 ABR 2021
Josilene Vidal
Oficial Substituta

Pessoas Jurídicas São Manuel SP

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA

São Manuel dia 05 de outubro de 2019.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2601
Microfilmado sob o nº 2314

Lista de presença:

PEDRO MAURICIO GOBO, RG nº 43.161.492-1 SSP/SP, CPF nº 170.370.498-32, brasileiro, casado, Jornalista, residente e domiciliado na Rua Matheus Darros nº180, Conquista, São Manuel Estado de São Paulo.

Bruna C. Cardoso

BRUNA CRISTINA CARDOSO, RG nº 44.609.796-2 SSP/SP, CPF nº 383.840.858-62, brasileira, casada, Estudante, residente e domiciliado na Rua Avenida Irmãs Cintra nº 677, centro, São Manuel Estado de São Paulo.

06 AGO. 2021

Josiliane Vidal
Oficial Substituta

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS DE SÃO MANUEL - SP
CNPJ: 49.566.367/0001-66
RUA 4 DE JUNHO, Nº 200 Fone: (14)3841-4070
JOSÉ MAURÍCIO SAMPAIO CASTRO - OFICIAL

Pessoas Jurídicas 59 São Manuel - SP

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO Nº: 2601

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 2.601 em 07/10/2019, deu origem ao(s) sequinte(s) ato(s) nesta Serventia:

Registrado e microfilmado sob nº: 2318

ATO

Valor Base	Oficial	Estado	Sec. Faz.	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
Reg./Mic. nº 2.318								
0	R$ 41,45	R$ 11,78	R$ 8,07	R$ 2,18	R$ 2,85	R$ 1,99	R$ 1,24	R$ 69,56
						SELO DIGITAL: 1206674PJQA010004207ED19W		
Microfilmagem								
1	R$ 5,72	R$ 1,63	R$ 1,11	R$ 0,30	R$ 0,39	R$ 0,27	R$ 0,17	R$ 9,59
						SELO DIGITAL:		

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação COTA: UFESP(2,98)

Oficial	Estado	Sec. Faz.	Reg. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
R$ 47,17	R$ 13,41	R$ 9,18	R$ 2,48	R$ 3,24	R$ 2,26	R$ 1,41	R$ 79,15

* Ministério Públic
** Imposto Municipal

Obs.:

1206674PJQA010004207ED19W

OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA
DA COMARCA DE SÃO MANUEL - SP
Rua Quatro de Junho, 200 Centro CEP 18650-000
Telefone/Fax (14) 3841-4070

SÃO MANUEL, 04 de novembro de 2019

JOSILEINE VIDAL
ESCREVENTE AUTORIZADA

06 AGO 2021

Josileine Vidal
Oficial Substituta

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico https://selodigital.tjsp.jus.br

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas
Número de Inscrição
387.376.668-00

Nome
ADILSON RIBEIRO DE BRITO

Nascimento
16/03/1989

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 44.775.962-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 10/DEZ/2007

NOME ADILSON RIBEIRO DE BRITO

FILIAÇÃO SEVERINO JOSÉ DE BRITO

E HELENA RIBEIRO DE BRITO

NATURALIDADE BOTUCATU -SP DATA DE NASCIMENTO 16/MAR/1989

DOC ORIGEM BOTUÇATU-SP
RUBIÃO JUNIOR
CN:LV.A14 /FLS.168V/N.006311

CPF 387376668/00

01 Delegado Divisionário
ASSINATURA DO DIRETOR
CARLOS ANTONIO D... da Polícia IIRGD SSP SP

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CORREIOS

www.correios.com.br

Emissão
Setembro/2006

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 1209-6

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

POLEGAR DIREITO

PROIBIDO PLASTIFICAR

Adilson Ribeiro de Brito

ASSINATURA DO TITULAR

B464-061315

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FACULDADE JOÃO PAULO II - FAJOPA E A FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA, PARA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES INTEGRADAS PARA DIVULGAÇÃO DE CONHECIMENTO POR MEIO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E OUTRAS AVENÇAS.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado a **FACULDADE JOÃO PAULO II - FAJOPA**, Faculdade de ensino ,superior regularmente inscrita no Ministério das Educação, sediada na rua Bartolomeu de Gusmão, nº 531, São Miguel, CEP 17.506-280, Marília-SP, mantida pela **ASSOCIACAO CULTURAL E EDUCACIONAL INTERDIOCESANA**, inscrita no CNPJ nº 05.200.943/001-81, com sede à rua Olavo Bilac, nº 554, Jardim América, CEP 17.506-270 – Marília – SP, neste ato representada pelo Diretor Geral, **Orion Ferreira Lima**, brasileiro, solteiro, portador do RG. 30.933.509-07 - SSP/SP e CPF nº 269.704.898-76, conforme Regimento Interno art. 19, inciso XII, doravante denominada simplesmente **FAJOPA** e de outro a **FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n° 11.056.855/0001-50, sediada na Rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, cidade de São Manuel, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Diretor Presidente, neste ato representado por seu diretor Presidente Adilson Ribeiro de Brito, brasileiro, casado, Analista de Sistema, portador da carteira de identidade nº 44.775.962-0, inscrito no CPF sob o número 387.376.668-00, domiciliado na Rua Pedro Paniguel.625, Botucatu – SP.

CONSIDERANDO que a FAJOPA é uma faculdade de ensino superior particular, integrante do Sistema Federal de Ensino com campus na cidade de Marília, estado de São Paulo, e que tem como objetivos, dentre outros, estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo; promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade, comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação; e, promover a extensão, aberta à participação da população, visando a difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na

Instituição e tem interesse em promover seus objetivos difundindo-os pelo Estado de São Paulo por intermédio da radiodifusão educativa;

CONSIDERANDO que a FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA é uma fundação de direito privado que tem por objeto, dentre outros, a promoção e divulgação de conhecimento através do serviço de radiodifusão e tem interesse em executar esses serviços em São Paulo, Estado em que participa de procedimento de seleção de permissionária para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidade exclusivamente educativa, naquela localidade, promovido pelo Ministério das Comunicações;

É que as partes têm como certo e ajustado o presente Convênio de Cooperação Técnica, o qual se regerá pelas Cláusulas e Condições a seguir apresentadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONVÊNIO

O presente **instrumento** tem por objeto a promoção articulada de ações conjuntas no sentido de aproveitar as potencialidades das instituições convenientes dentro do campo de suas respectivas atribuições e especialidades, visando a implantação de projetos, realização e divulgação de atividades sociais, educativas e culturais, através do fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Caberá à FAJOPA:

a) Indicar, quando for o caso, outras entidades, órgãos públicos ou privados, cuja cooperação seja oportuna;

b) Observar o estatuto da FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA;

d) Propiciar facilidades para o intercambio de materiais e serviços necessários as atividades de ensino, pesquisa, extensão e de desenvolvimento tecnológico e treinamento, a serem realizados no âmbito deste instrumento;

f) Oferecer suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação.

II – Caberá à FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA:

a) Assegurar condições para transmissão de programas de conteúdo educativos produzidas com o apoio técnico e pedagógico da FAJOPA conforme definição prévia entre as partes;

b) Definir com a FAJOPA os meios adequados para a realização do objeto deste Termo de Cooperação;

d) Designar o gestor do convênio, Adilson Ribeiro de Brito, por parte da FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA;

e) Editar e produzir a programação educativa a ser veiculada, respeitando sempre o disposto na legislação específica acerca da radiodifusão educativa, dando preferência à conteúdo nacional, de elevado valor moral e ético.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional, decorrente da aplicação deste **instrumento**, deverão ser destacadas, igualitariamente, as participações da FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA e da FAJOPA .

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

O presente instrumento entra em vigor na data de sua assinatura e vigerá por 10 (dez) anos, **podendo ser rescindido a qualquer momento, por iniciativa de qualquer das partes, independentemente do motivo, sem nenhum ônus, mediante notificação à outra com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.**

Parágrafo único. Em caso de descumprimento dos termos desse convênio, a parte ofendida deverá notificar a outra parte para que, no prazo de 30 (trinta) dias tome as medidas necessárias ao restabelecimento do cumprimento das obrigações assumidas, sob pena de rescisão do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES GERAIS

O presente convênio é celebrado entre as partes sem exclusividade visando a prestação de serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, em caráter exclusivamente educativo, no Estado de São Paulo, ficando as partes liberadas para celebrarem outros

convênios dessa natureza com outras instituições, para as outras localidades não informadas nesse instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas na execução deste Termo, que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Marília, SP, em detrimento de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratadas, as partes firmam o presente convênio na presença de duas testemunhas.

Marília, 26 de agosto de 2021.

Adilson Ribeiro de Brito

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO
E TV EDUCATIVA
Diretor Presidente
Adilson Ribeiro de Brito

FACULDADE JOÃO PAULO II - FAJOPA
Diretor Geral
Orion Ferreira Lima

Testemunhas:

MARIA DO CARMO SANTOS
Nome:
RG nº 22.459.539-8

PEDRO MAURICIO GOBO
Nome:
RG nº 43161492-1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT
8840-1
POLEGAR DIREITO
36324159
CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
REGISTRO GERAL
30.933.509-7
2 via
DATA DE EXPEDIÇÃO
13/11/2017
NOME
ORION FERREIRA LIMA
FILIAÇÃO
LUÍS CARLOS LIMA
OLGA FERREIRA LIMA
NATURALIDADE
LINS - SP
DATA DE NASCIMENTO
17/01/1977
DOC ORIGEM
LINS-SP PRIMEIRO SUBDISTRITO
FLS.184V/Nº00805
CPF
269704898/76
Caetano Paulo Filho
Delegado de Polícia Divisionário IIRGD.SSP.SP
ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83
NÃO PLASTIFICAR

nstituição de Educação Superior | Endereço

DETALHES DA IES | ATO REGULATÓRIO | GRADUAÇÃO | ESPECIALIZAÇÃO | PROCESSOS E-MEC | OCORRÊNCIAS

MANTENEDORA

Mantenedora: (1950) ASSOCIACAO CULTURAL E EDUCACIONAL INTERDIOCESANA

CNPJ: 05.200.943/0001-81

Natureza Jurídica: Associação Privada

Representante Legal: ARGEMIRO DE AZEVEDO (PRESIDENTE)

IES

Nome da IES - Sigla: (3012) FAJOPA - FACULDADE JOÃO PAULO II - FAJOPA

Situação: Ativa

Endereço: Rua Bartolomeu de Gusmão **Nº:** 531

Complemento: **CEP:** 17506-280

Bairro: Jardim América

Município: Marília **UF:** SP

Telefone: (14) 34141965 **Fax:** (14) 34141965

Organização Acadêmica: Faculdade **Sítio:** www.fajopa.edu.br

E-mail: sec.geral@fajopa.edu.br

Categoria Administrativa: Privada sem fins lucrativos

Comunitária: NÃO

Confessional: NÃO

Reitor/Dirigente Principal: ORION FERREIRA LIMA

Tipo de Credenciamento: EAD / Presencial

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educa va, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 16137/2021/MCOM

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da Fundação Brito Júnior de Rádio e TV Educa va - SP
CNPJ: 11.056.855/0001-50

Assunto: **Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educa vos, no município de Vera Cruz/SP - Processo nº 53900.000149/2016-87, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055849/2015-28 - Edital nº 78/2015.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a), cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 9150/2021/SEI-MCOM (SEI Nº 7939200)** desta Secretaria, que trata de **pendências** encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste o. cio, para que essa en dade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administra vas per nentes ao caso.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respec vo processo, bem como deste o. cio**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fa ma Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educa va, Comunitária e Estatal**, em 30/07/2021, às 15:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A auten cidade deste documento pode ser conferida no site h p://sei.mc c.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **7939201** e o código CRC **668C9F55**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 16137/2021/MCOM - Processo nº 53900.000149/2016-87 - Nº SEI: 7939201

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educa va, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 9150/2021/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.000149/2016-87 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055849/2015-28.**

Assunto: **Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educa vos - Exigência Jurídica.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de publicação de ato da outorga deferida à FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA, CNPJ nº 11.056.855/0001-50, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com a Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educa vos, na localidade de **Vera Cruz/SP**, por meio do canal 256E, segundo o Edital nº 23/SEI-MCOM, de 23 de março de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 06 de maio de 2021.

ANÁLISE

2. Primeiramente, cumpre destacar que, após instrução do feito, esta Coordenação, área responsável pela análise dos pedidos de outorga dos serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educa vos, concluiu pelo deferimento do pleito com vistas ao encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica para manifestação sobre a regularidade jurídico-formal do processo, conforme Nota Técnica nº 7233/2021/SEI-MCOM (SEI nº 7597685).

3. Na análise realizada pela Consultoria Jurídica - CONJUR, no entanto, conforme Nota Conjur nº 303/2021 (SEI nº 7922314), verificou-se a necessidade de esclarecimentos a respeito da instrução processual, pois, a CONJUR recomendou as seguintes diligências:

> Itens 4-6: no "Acordo de Mútua Cooperação" acostado às fls. 85 a 89 do doc. SEI 5497973, não se constatam, a definição das obrigações das partes durante a vigência do instrumento, embora exigido pela legislação regente, nem a comprovação de que se trata de ins tuição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação. Entende-se necessário a expressa manifestação da área técnica acerca do citado documento, especialmente quanto à observância dos requisitos definidos pelo art. 16, §5º, da Portaria n.º 3.238/2018 e à regularidade da faculdade junto ao MEC;
>
> Itens 7-10: a nova redação do art. 31-A do Decreto n.º 52795/63 (pelo Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020) prevê a aprovação da licença de funcionamento após a concessão da outorga, porém a Portaria que rege o procedimento específico das seleções de rádios educa vas exige a aprovação dos locais e dos equipamentos por este Ministério. Desta feita, entende-se que a alteração norma va citada não tenha afastado a obrigatoriedade da análise técnica definida na Portaria nº 3.238/2018, devendo-se levar em consideração, inclusive, que a licença de funcionamento será concedida pela Anatel. Assim, as conclusões técnicas aferidas nos atos anteriores que aprovaram o local de instalação da estação e a especificação dos equipamentos deveriam ser devidamente ra ficadas pela Secretaria;
>
> Item 11 recomenda-se que seja apresentada a cer dão simplificada atualizada com o histórico dos registros dos atos cons tu vos da Fundação interessada.

4. Sobre a obrigatoriedade da prévia análise técnica para aprovação dos locais e dos equipamentos, cumpre informar que esta foi re rada pela Portaria nº 1.460/SEI-MCOM (SEI nº 7939232),

de 23 de novembro de 2020, que altera e revoga portarias, em decorrência da publicação do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, de modo que a Portaria nº 3.238/2018 passou a vigorar da forma consolidada quanto a tais mudanças com ar gos acrescidos e revogados, conforme demonstra o Anexo SEI nº 7939244.

5. Rela vamente ao convênio da en dade, iden ficamos que as referidas obrigações se encontravam de forma implícita na cláusula segunda. No entanto, para não restar dúvida, essa diligência (bem como a rela va à atualização da cer dão simplificada e ao registro da IES perante o MEC) da Conjur será atendida fazendo-se solicitação de especificação à en dade.

6. Desta forma, cumpre cien ficar a proponente da necessidade de juntada das seguintes documentações:

a) cer dão simplificada atualizada ou documento equivalente, emi da pelo órgão de registro competente em que es verem arquivados os atos cons tu vos da pessoa jurídica;

b) convênio firmado com uma única ins tuição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educa vo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação, **contendo de forma clara e expressa as especificações referentes às obrigações das partes**;

c) comprovante de regularidade da faculdade conveniada junto ao MEC.

7. Por fim, informamos que, nos termos do parágrafo único do art. 47 da Portaria nº 3.238/2018, que também rege o certame, **a não obtenção de acesso ou credenciamento no SEI, bem como eventual problema na transmissão ou recepção de dados, documentos e informações, não imputáveis à falha do referido sistema, não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos legais**. Ainda, nos termos da Portaria que trata do funcionamento do Processo Eletrônico nesta Pasta (Portaria nº 3399/2018, publicada em 09/07/2018), **as comunicações serão efetuadas por meio eletrônico** e serão consideradas recebidas para todos os efeitos nos procedimentos em trâmite no âmbito deste Ministério, sendo de **exclusiva responsabilidade do Usuário a consulta periódica do e-mail cadastrado e a atualização dos seus dados cadastrais no Ministério** (art. 20 caput e incisos I e VII e parágrafo único §1º; e art. 27).

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opinamos que seja encaminhado à en dade cópia da presente Nota Técnica, por meio de o. cio, concedendo a prorrogação do prazo de 30 (trinta) dias, para que apresente a documentação acima listada (item 7), contados da data do seu recebimento, sob pena de indeferimento do pleito.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administra vo**, em 30/07/2021, às 14:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fa ma Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educa va, Comunitária e Estatal**, em 30/07/2021, às 14:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A auten cidade deste documento pode ser conferida no site h p://sei.mc c.gov.br/verifica.html,

informando o código verificador **7939200** e o código CRC **00C9CEF2**.

Minutas e Anexos

Anexos SEI nº 7936671 e nº 7936681.

Referência: Processo nº 53900.000149/2016-87 SEI nº 7939200

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educa va, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 11197/2021/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.000149/2016-87**

Assunto: **Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educa vos. Devolução dos autos à Consultoria Jurídica.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de publicação de ato da outorga deferida à FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA, CNPJ nº 11.056.855/0001-50, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com a Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educa vos, na localidade de **Vera Cruz/SP**, por meio do canal 256E, segundo o Edital nº 23/SEI-MCOM, de 23 de março de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 06 de maio de 2021.

ANÁLISE

2. Primeiramente, cumpre destacar que, após instrução do feito, esta Coordenação, área responsável pela análise dos pedidos de outorga dos serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educa vos, concluiu pelo deferimento do pleito com vistas ao encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica para manifestação sobre a regularidade jurídico-formal do processo, conforme Nota Técnica nº 7233/2021/SEI-MCOM (SEI nº 7597685).

3. A CONJUR então retornou os autos, por meio da Nota nº 00303/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 7922314) solicitando as seguintes diligências:

> Itens 4-6: no "Acordo de Mútua Cooperação" acostado às fls. 85 a 89 do doc. SEI 5497973, não se constatam, a definição das obrigações das partes durante a vigência do instrumento, embora exigido pela legislação regente, nem a comprovação de que se trata de ins tuição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação. Entende-se necessário a expressa manifestação da área técnica acerca do citado documento, especialmente quanto à observância dos requisitos definidos pelo art. 16, §5º, da Portaria n.º 3.238/2018 e à regularidade da faculdade junto ao MEC;
>
> Itens 7-10: a nova redação do art. 31-A do Decreto n.º 52795/63 (pelo Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020) prevê a aprovação da licença de funcionamento após a concessão da outorga, porém a Portaria que rege o procedimento específico das seleções de rádios educa vas exige a aprovação dos locais e dos equipamentos por este Ministério. Desta feita, entende-se que a alteração norma va citada não tenha afastado a obrigatoriedade da análise técnica definida na Portaria nº 3.238/2018, devendo-se levar em consideração, inclusive, que a licença de funcionamento será concedida pela Anatel. Assim, as conclusões técnicas aferidas nos atos anteriores que aprovaram o local de instalação da estação e a especificação dos equipamentos deveriam ser devidamente ra ficadas pela Secretaria;
>
> Item 11: recomenda-se que seja apresentada a cer dão simplificada atualizada com o histórico dos registros dos atos cons tu vos da Fundação interessada.
>
> Item 12: são essas as razões pelas quais sugiro a devolução do caso ao órgão técnico responsável, para que se possa, após a complementação da instrução, nos termos expostos, exarar parecer defini vo sobre o requerimento.

4. Assim, em cumprimento ao disposto em orientação da Consultoria Jurídica, no ficamos a Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educa va à juntar as seguintes documentações, conforme Nota Técnica nº 9150/2021/SEI-MCOM (SEI nº 7939200):

> a) cer dão simplificada atualizada ou documento equivalente, emi da pelo órgão de registro competente em que es verem arquivados os atos cons tu vos da pessoa jurídica;
>
> b) convênio firmado com uma única ins tuição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educa vo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação, **contendo de forma clara e expressa as especificações referentes às obrigações das partes**;
>
> c) comprovante de regularidade da faculdade conveniada junto ao MEC.

5. Em resposta ao O. cio nº 16137/2021/MCOM (SEI nº 7939201), encaminhado em 02/08/2021, a Fundação juntou aos autos, tempes vamente, o documento protocolizado sob nº 53115.023928/2021-74, em 27/08/2021, acompanhado da cer dão simplificada atualizada, do seu ato cons tu vo e do seu estatuto social, cujos registros ou arquivamentos foram levados a efeito perante o órgão competente, segundo a Pe ção (SEI nº 8056023, págs. 01 a 65).

6. Acostou-se, ainda, convênio com a Faculdade João Paulo II - FAJOPA, em que em sua cláusula segunda (das obrigações) detalha as obrigações das partes durante a vigência do instrumento, conforme a Pe ção (SEI nº 8056026), além disso acostou cópia do documento de iden ficação oficial com foto do representante da ins tuição de educação superior com a qual o convênio foi firmado, segundo a Pe ção (SEI nº 8056028), e o comprovante de regularidade da Faculdade junto ao MEC, conforme a Pe ção (SEI nº 8056029).

7. Registra-se, a tempo, que a Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educa va, apresentou como conveniada na fase de instrução processual o Ins tuto Municipal de Ensino Superior de São Manuel, Prof. Aldo Casdaldi -IMES-SM, alterando sua Ins tuição de Educação Superior - IES, nessa oportunidade. Como não há disposi vo na Portaria 3.238/2018 que impeça a alteração antes da outorga do serviço a ser executado, foi admi do o convênio com a Faculdade João Paulo II - FAJOPA Pe ção (SEI nº 8056026). Ainda, sobre o assunto em comento a supracitada Portaria assim estabelece sobre a alteração de IES, em seu Art. 16, § 6º, da Seção II, do Capítulo IV:

> "(..)§ 6º As fundações de direito privado deverão manter convênio com alguma IES, que se enquadre nas condições especificadas no § 4º, durante todo o tempo de duração da outorga, sob pena de rescisão do contrato de concessão ou permissão, sendo obrigatória a comunicação ao MCTIC, no prazo de sessenta dias, de qualquer alteração da en dade conveniada. (...)"

8. Por fim, em relação à obrigatoriedade da prévia análise técnica para aprovação dos locais e dos equipamentos, cumpre informar que esta foi re rada pela Portaria nº 1.460/SEI-MCOM (SEI nº 7939232), de 23 de novembro de 2020, que altera e revoga portarias, em decorrência da publicação do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, de modo que a Portaria nº 3.238/2018 passou a vigorar da forma consolidada quanto a tais mudanças com ar gos acrescidos e revogados, conforme demonstra o Anexo SEI nº 7939244.

CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, opinamos, reiterando a Nota Técnica nº 7233/2021/SEI-MCOM (SEI nº 7597685):

a) sejam remedidos os correspondentes processos à Consultoria Jurídica, a fim de que se manifeste sobre a regularidade jurídico-formal: do processo relavo à correspondente proposta; e das minutas de Portaria Ministerial e Exposição de Movos (links das Minutas em anexos); e

b) sejam os autos posteriormente devolvidos a esta Secretaria, com vistas à adoção das providências consectárias.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Weronica de Jesus Leite**, **Assistente**, em 16/09/2021, às 09:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fa ma Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educa va, Comunitária e Estatal**, em 16/09/2021, às 09:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 27/09/2021, às 11:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 02/10/2021, às 13:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autencidade deste documento pode ser conferida no site hps://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **8114719** e o código CRC **E89FEE4B**.

Minutas e Anexos

Minuta de Portaria (SEI nº 7597687)

Minuta de Exposição de Movos (SEI nº 7597692)

Parecer de Mérito (SEI nº 7597694)

Referência: Processo nº 53900.000149/2016-87 SEI nº 8114719

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

O. cio Interno nº 11075/2021/MCOM

Brasília, 04 de outubro de 2021

A Senhora
Carolina Scherer Bicca
Consultora Jurídica
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 11197/2021/MCOM-SEI (8114719)

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 11197/2021/MCOM-SEI (8114719), para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Mar nhão
Secretário de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Mar nhão**, **Secretário de Radiodifusão**, em 08/10/2021, às 16:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **8197209** e o código CRC **852837B2**.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6535/6196

NOTA n. 00468/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.000149/2016-87
INTERESSADOS: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - MC
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações Substituto,

1. Por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 7233/2021/SEI-MCOM (SEI 7597685)**, complementada pela **NOTA TÉCNICA Nº 11197/2021/SEI-MCOM (SEI 8114719),** a Secretaria de Radiodifusão - SERAD encaminha a esta Consultoria Jurídica - CONJUR, para análise e manifestação, o processo administrativo epigrafado, cujo teor versa sobre a formalização da outorga deferida à **FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA** para a prestação do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com a finalidade educativa, na localidade de **Vera Cruz/SP**.

2. O presente processo foi analisado por esta Consultoria em julho do corrente ano, ocasião em que se exarou a **NOTA n. 00030/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 7922314)**, a qual apontou a necessidade de complementação da análise para emissão de manifestação jurídica conclusiva, nos seguintes termos:

> 5. Analisando-se os autos, mais especificamente o "Acordo de Mútua Cooperação" acostado às fls. 85 a 89 do doc. SEI 5497973, não se constatam, *s.m.j*, a definição das obrigações das partes durante a vigência do instrumento, embora exigido pela legislação regente, nem a comprovação de que se trata de instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação.
>
> 6. Portanto, entende-se necessário a expressa manifestação da área técnica acerca do citado documento, especialmente quanto à observância dos requisitos definidos pelo art. 16, §5º, da Portaria n.º 3.238/2018 e à regularidade da faculdade junto ao MEC.
>
> 7. Ademais, a mencionada Portaria exige a aprovação, por esta Pasta Ministerial, dos locais escolhidos para a montagem da estação e as especificações técnicas dos equipamentos, senão vejamos:
>
> Art. 26. Com vistas à instrução técnica, a pessoa jurídica vencedora deverá submeter à aprovação do MCTIC, no prazo de cento e vinte dias, contado da data de publicação da homologação do resultado definitivo da seleção, os locais escolhidos para a montagem da estação e as demais especificações técnicas dos equipamentos, sob pena de decair do direito à contratação.
>
> § 1º Não será admitida a prorrogação do prazo referido no caput, exceto em decorrência de caso fortuito ou de força maior, conforme entendimento do MCTIC.
>
> § 2º Caso haja pendência ou incorreção na documentação apresentada com vistas à instrução técnica, a entidade terá prazo de quarenta e cinco dias, contado do recebimento do expediente de exigência encaminhado, para sanar as irregularidades encontradas, sob pena de indeferimento.
>
> § 3º A exigência do § 2º poderá ser reiterada uma única vez, a ser cumprida no mesmo prazo.
>
> § 4º Na hipótese de a vencedora decair do direito à contratação, o MCTIC poderá convocar as concorrentes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a seleção.
>
> 8. A esse respeito, o órgão técnico afirmou:
>
> 15. Importante mencionar que com a entrada em vigor no dia 1º de setembro de 2020 do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e promoveu a inversão de algumas fases até então dispostas para o procedimento da outorga do

> serviço em questão, retirando inclusive a necessidade de apresentação prévia do projeto técnico da estação, haverá primeiramente a publicação da Portaria de outorga, quando o processo será encaminhado para apreço pelo Congresso Nacional e publicação do respectivo Decreto Legislativo, autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento junto à Anatel, e finalmente a assinatura do contrato no Ministério.
>
> 9. De fato, a nova redação do art. 31-A do Decreto n.º 52795/63 prevê a aprovação da licença de funcionamento após a concessão da outorga, porém a Portaria que rege o procedimento específico das seleções de rádios educativas exige a aprovação dos locais e dos equipamentos por este Ministério.
>
> 10. Desta feita, entende-se que a alteração normativa citada não tenha afastado a obrigatoriedade da análise técnica definida na Portaria n.º 3.238/2018, devendo-se levar em consideração, inclusive, que a licença de funcionamento será concedida pela Anatel, o que deve ser abordado na Nota Técnica conclusiva.
>
> 11. Por fim, recomenda-se que seja apresentada a certidão simplificada atualizada com o histórico dos registros dos atos constitutivos da Fundação interessada.
>
> 12. São essas as razões pelas quais sugiro a devolução do caso ao órgão técnico responsável, para que se possa, após a complementação da instrução, nos termos expostos, exarar parecer definitivo sobre o requerimento.

3. O processo principal da seleção pública para a outorga em questão tramitou sob nº **53900.055849/2015-28** (processo relacionado). Nele, verifica-se que o Edital que deflagrou a seleção foi o Edital nº 78/2015, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 204, de 26 de outubro de 2015 (SEI 0816762).

4. Inicialmente, segundo a **NOTA TÉCNICA Nº 2899/2016/SEI-MC** (SEI 0969318) (proc. 53900.055849/2015-28), foram apresentadas propostas de oito entidades, culminando no resultado preliminar veiculado no EDITAL Nº 117/2016/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 32, de 18 de fevereiro de 2016 (SEI 0982881), que considerou a Fundação Brasil Ecoar como classificada em primeiro lugar, bem como desconsiderou as propostas das demais.

5. Ato contínuo, mediante a **NOTA TÉCNICA Nº 19911/2018/SEI-MCTIC** (SEI 3327219), a Secretaria de Radiodifusão revisou o resultado preliminar divulgado, em razão de ter sido "*constatado um equívoco na ordem classificatória de um das interessadas ao considerar os critérios de desempate*". Portanto, por meio do EDITAL Nº 226/2018/SEI-MCTIC, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 185, de 25 de setembro de 2018 (SEI 3396574), a Fundação de Ensino Eurípedes Soares da Rocha passou a ser considerada vencedora. O resultado final foi divulgado pelo Edital n.º 277/2018/SEI-MCTIC (SEI 3526156), publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 277, de 30 de janeiro de 2019 (SEI 3808192).

6. O processo referente à formalização da permissão em favor da Fundação de Ensino Eurípedes Soares da Rocha (processo n.º 53900.070329/2015-45) foi remetido à Consultoria Jurídica para verificação da sua regularidade formal. Nesta oportunidade, emitiu-se o **PARECER n. 00856/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, aprovado pelos DESPACHO n. 01720/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, DESPACHO n. 01747/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e DESPACHO n. 01786/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI 4773446) que posicionou-se "***pela expressa anulação do trâmite da seleção a partir do Edital 226 SEI 3332305*** *(processo relacionado nº 53900.055849/2015-28),* ***nos moldes*** *explicitados na presente peça, especialmente nos* ***itens 34 a 38 supra****, sugerindo-se o retorno dos autos à SERAD, para adoção das medidas reputadas cabíveis*", conforme trechos abaixo:

> 34. Assim, de forma alinhada à encimada orientação desta CONJUR, em primeiro lugar, a fim de prezar pela regularidade do trâmite, impõe-se, no presente caso, **a expressa anulação do trâmite da seleção, a partir do Edital 226 SEI 3332305,** publicado no DOU_ED_226_25/09/2018 SEI3396574 **-** que divulgou o resultado preliminar da seleção, sem **antes** ter havido a efetiva juntada da documentação complementar prevista na diligência indicada no referido art. 51 e seu parágrafo único da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018.
>
> 35. Como consectário, **referida anulação deve também ser expressa em relação a todos os atos subsequentes decorrentes**, que acabaram por culminar na indevida homologação do resultado definitivo da seleção e adjudicação de seu objeto à Fundação de Ensino Eurípedes Soares da Rocha, via Edital 277 SEI 3526156, publicado no DOU_ED_277_30/01/2019 SEI 3808192.
>
> 36. Após a anulação, **o procedimento da presente seleção deve reger-se pelos critérios da Portaria nº 3.238/2018**, **salvo no tocante aos critérios de classificação** (que continuam regidos pela Portaria nº 4.335/2015, por expressa exceção prevista do art. 51 da Portaria nº 3.238/2018). Assim, **a entidade classificada em primeiro lugar deve ser notificada para a providência indicada no art. 51, parágrafo único, da Portaria nº 3.238/2018** - seguindo-se o trâmite de acordo com as disposições deste normativo.

37. Nesse ponto, convém ressalvar a **impossibilidade de conservar** a diligência adotada pela SERAD (após a homologação da seleção), relatada no item 12 supra, em cumprimento do citado parágrafo único do art. 51 da Portaria nº 3.238/2018. Isso porque a conservação do ato não poderia implicar prejuízo aos administrados e/ou à regularidade do processo. No presente caso, a documentação complementar (juntada pela entidade sob protocolos nº 01250.019616/2019-93, nº 01250.019617/2019-38 e nº 01250.020608/2019-90) foi analisada pelo Checklist SEORE 419952 e pelo Checklist SEORE 4639675 (que concluíram que os documentos estavam *"de acordo com o previsto na Portaria nº 3238/2018"),* seguidos da Nota Técnica 17174 (4639679). Ocorre que, em verificação da referida análise, **a sua manutenção não se mostraria suficiente para a regularidade do processo**, em relação aos seguintes pontos:

- no tocante à *"certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica"* - exigida pela Portaria nº 3.238/2018 e pelo §1º, inc. III, do art. 15 do Decreto nº 52.795/1963 (com a redação conferida pelo decreto nº 9.138/2017) - verifica-se a insuficiência do documento SEI 4102006, listado nos Checklist SEORE 419952 e Checklist SEORE 4639675. No conteúdo do referido documento SEI 4102006, encontra-se **apenas** a informação do registro do ato constitutivo da entidade (com as respectivas finalidades constantes em seu estatuto), **sem que nele constem quaisquer informações de registros subsequentes de outros atos** praticados pela entidade (a exemplo de alterações estatutárias, como a constante no documento SEI 4101996, e de eleições de dirigentes, como a indicada no documento de SEI 4101995) - o que dificulta a conferência, com a amplitude mínima necessária, da atualidade e da legitimidade dos documentos instrutórios juntados no processo da entidade.
- no tocante ao *"convênio firmado com **uma única** instituição de educação superior, **com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço** de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação"* - exigido pelo **§4º do art. 16 da Portaria nº 3.238/2018** - verifica-se a insuficiência da informação constante nos Checklist SEORE 419952 e Checklist SEORE 4639675, de que *"a fundação é mantenedora da IES"*. A condição de mantenedora da IES, bem como a literalidade das disposições estatutárias da fundação (especialmente a do inc. I do art. 3º, que prevê como finalidade da fundação *"manter o UNIVEM"*), **por si só**, não demonstram a garantia de que **o UNIVEM fornecerá** à Fundação o suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação.

38. Ademais, em procedimentos de anulação como o presente, considerando-se a existência de outras entidades que apresentaram propostas na seleção, esta CONJUR (a exemplo do **PARECER Nº 1201/2013/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU,** prolatado no processo nº 53000.056593/2011) tem orientado a providência a seguir: por cautela, **preliminarmente** ao prosseguimento do feito com a declaração da nulidade em comento, recomenda-se **que todas as entidades participantes sejam devidamente notificadas a respeito das novas providências, bem como do presente parecer**, a fim de que possam, caso queiram, apresentar manifestações, em respeito ao **contraditório e à ampla defesa** (contraditório como forma de **evitar surpresa**).

7. Assim, nos autos do processo principal da seleção, 53900.055849/2015-28, a **NOTA TÉCNICA Nº 9258/2020/SEI-MCTIC (SEI 5455147)**, a Secretaria, segundo orientação da manifestação jurídica acima transcrita, determinou a notificação das entidades a fim de proceder a anulação do aviso que publicou o resultado final do certame, senão vejamos:

> 3. Os autos da Fundação vencedora, processo nº 53900.070329/2015-45, já estavam em fase de formalização da outorga. Conforme análise realizada na NOTA TÉCNICA Nº 17174/2019/SEI-MCTIC 4639679, a proposta da entidade foi considerada apta à obtenção da outorga em questão por esta Secretaria, e os autos foram encaminhados à Consultoria Jurídica para verificação jurídico-formal.

4. No entanto, nos autos análogos da seleção de Itabuna/BA, foi realizada consulta à Consultoria Jurídica (CONJUR), no sentido de compreender, em todos os aspectos, o posicionamento do douto órgão à questão da aplicação do art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018, que entendeu - no Parecer daqueles autos e reiterou o posicionamento no Parecer da presente seleção de Vera Cruz/SP (PARECER nº 856/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU 5455206) -, que houve equívocos de análise e interpretação no caso, razão pela qual serão tomadas medidas para o ajuste dos autos de modo a atender a interpretação da Consultoria Jurídica.

5. Assim, em cumprimento ao disposto em orientação da Consultoria Jurídica, faz-se necessário notificar **todas as proponentes**, encaminhando cópia desta Nota Técnica, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, havendo interesse, oportunizar a apresentação de documentação complementar, antes da publicação do novo Edital de Resultado. O procedimento a se seguir nesse certame agora se descreve da forma abaixo, conforme interpretação do posicionamento da CONJUR:

I. será oportunizada a fase recursal aos proponentes, e, convém reproduzir no anexo a lista de documentos que a Portaria 3.238/2018 exige para cumprimento do parágrafo único do seu art. 51, a fim de assegurar, desde já, a correta instrução dos autos, para o caso de prosperar um eventual recurso impetrado contra a interpretação adotada nesta Nota Técnica. Neste sentido, a fim de adequar a instrução dos autos à atual Portaria nº 3.238, a interessada deverá em seu recurso apresentar o formulário constante do Anexo próprio (**I, II, ou III**, conforme a natureza jurídica da proponente; por ex, o de Fundações de Direito Privado é o Anexo III) da Portaria nº 3.238, com todas as declarações e documentos informados, sob pena de indeferimento do pedido.

II. se a entidade melhor classificada apresentar todos os documentos corretamente, será publicado o novo Edital de Resultado final - o qual, além da declaração do vencedor, conterá também o dispositivo de anulação do EDITAL Nº 277/2018/SEI-MCTIC. A anulação se justifica pela consideração do poder de autotutela, porque, também por orientação de Pareceres da Consultoria Jurídica em casos semelhantes, conforme interpretação da Consultoria, **a aplicação do art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018 deveria ter sido observada antes da publicação do Edital de resultado final**; ou seja, a exigência de complementação deve ser feita antes do Edital a todos participantes.

8. Intimadas, a Fundação de Ensino Eurípides Soares da Rocha, Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educativa e a Fundação Cultura Solidária apresentaram a documentação complementar requerida, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 1687/2021/SEI-MCOM (SEI 6510346):**

4. Assim, em cumprimento ao disposto em orientação da Consultoria Jurídica, todas as proponentes da presente seleção (com exceção das desistente(s) e desclassificada(s), foram notificadas, de acordo com a Nota Técnica nº 9258/2020/SEI-MCTIC (N. SEI 5455147), para, no prazo de 60 (sessenta) dias, havendo interesse, apresentarem recurso/documentação complementar, sob pena de indeferimento do pedido, antes da publicação do novo Edital de Resultado.

5. Esgotado referido prazo, conforme disposto na Nota Técnica nº 9258/2020 (N. SEI 5455147), foram analisadas as documentações apresentadas, de acordo com as Notas Técnicas abaixo referenciadas, cujo resultado assim se apresenta:

- Fundação de Ensino Eurípides Soares da Rocha- (Proc. nº 53900.070329/2015-45) - Nota Técnica nº 1643/2021/SEI-MCOM (N. SEI 6508001) - Indeferido o pedido apresentado, e;
- Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educativa- (Proc. nº 53900.000149/2016-87) – Nota Técnica nº 1680/2021/SEI-MCOM (N. SEI 6510020)- Deferido o pedido apresentado.

6. Ademais a Fundação Cultura Solidária (proc. nº 53900.077120/2015-11) apresentou documentação protocolizada sob nº 53115.018165/2020-69, porém a análise da mesma restou prejudicada, em razão do deferimento da quarta colocada, nos termos do artigo 22 da Portaria nº 3.238/2018.

7. Não apresentaram recurso/documentação complementar relativas às propostas apresentadas, após a devida comunicação às interessadas.

- Fundação Regional de Radiodifusão Educativa- (Proc. nº 53900.067495/2015-64);

- Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil- (Proc. nº 53900.073648/2015-11);
- Fundação Brasil Ecoar- (Proc. nº 53900.076412/2015-28);
- Fundação Educacional e Cultural Art- (Proc. nº 53900.001203/2016-10), e;
- Fundação Cultural e Educacional Novas Canções- (Proc. nº 53900.001915/2016-21).

9. Desta forma, sobreveio a publicação do **EDITAL Nº 23/2021/SEI-MCOM (SEI 6511439),** que anulou o Edital nº 277, de 29 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 30 de janeiro de 2019, bem como todos os atos subsequentes dele decorrentes; e homologou o presente procedimento de seleção, adjudicando o objeto à FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA.

10. Retornando à análise do presente processo, o Checklist COREC_MCOM 7597657 concluiu que a "***Proposta ou documentação de habilitação apresentada de acordo com o previsto na Portaria nº 3.238/2018 e Edital de Seleção Pública nº 78/2015".***

11. Assim, os autos foram remetidos a esta Consultoria para análise da regularidade jurídico-formal do presente procedimento, sendo solicitados esclarecimentos e análises complementares (**NOTA n. 00030/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 7922314).** A entidade apresentou documentação por meio do protocolo SEI 53115.023928/2021-74, sendo a análise técnica concluída por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 11197/2021/SEI-MCOM (SEI 8114719).**

12. Recebidos, mais uma vez, os autos neste órgão de assessoramento, um aspecto merecer melhor análise, a fim de que não restem quaisquer dúvidas quanto à regularidade do processo em questão, vindo à tona, assim, adequada proteção para a Administração Pública e para os administradores envolvidos contra eventuais vícios que poderiam existir.

13. Acerca da documentação apresentada pela entidade interessada, a Secretaria, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 11197/2021/SEI-MCOM (SEI 8114719)**, assim afirmou:

> 5. Em resposta ao Ofício nº 16137/2021/MCOM (SEI nº 7939201), encaminhado em 02/08/2021, a Fundação juntou aos autos, tempestivamente, o documento protocolizado sob nº 53115.023928/2021-74, em 27/08/2021, acompanhado da certidão simplificada atualizada, do seu ato constitutivo e do seu estatuto social, cujos registros ou arquivamentos foram levados a efeito perante o órgão competente, segundo a Petição (SEI nº 8056023, págs. 01 a 65).
>
> 6. Acostou-se, ainda, convênio com a Faculdade João Paulo II - FAJOPA, em que em sua cláusula segunda (das obrigações) detalha as obrigações das partes durante a vigência do instrumento, conforme a Petição (SEI nº 8056026), além disso acostou cópia do documento de identificação oficial com foto do representante da instituição de educação superior com a qual o convênio foi firmado, segundo a Petição (SEI nº 8056028), e o comprovante de regularidade da Faculdade junto ao MEC, conforme a Petição (SEI nº 8056029).
>
> 7. Registra-se, a tempo, que a Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educativa, apresentou como conveniada na fase de instrução processual o Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel, Prof. Aldo Casdaldi -IMES-SM, alterando sua Instituição de Educação Superior - IES, nessa oportunidade. Como não há dispositivo na Portaria 3.238/2018 que impeça a alteração antes da outorga do serviço a ser executado, foi admitido o convênio com a Faculdade João Paulo II - FAJOPA Petição (SEI nº 8056026). Ainda, sobre o assunto em comento a supracitada Portaria assim estabelece sobre a alteração de IES, em seu Art. 16, § 6º, da Seção II, do Capítulo IV:
>
> "(..)§ 6º As fundações de direito privado deverão manter convênio com alguma IES, que se enquadre nas condições especificadas no § 4º, durante todo o tempo de duração da outorga, sob pena de rescisão do contrato de concessão ou permissão, sendo obrigatória a comunicação ao MCTIC, no prazo de sessenta dias, de qualquer alteração da entidade conveniada. (...)"

14. Observa-se, assim, que a entidade apresentou novo convênio com outra Instituição de Ensino. De fato. a legislação não veda, expressamente, a aludida substituição. Ao contrário, a Portaria n.º 3.238/2018 afirma que durante a execução do contrato essa alteração poderá ocorrer, desde comunicada a esta Pasta:

> Art. 16 - As pessoas jurídicas interessadas em executar os serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos deverão apresentar requerimento de outorga, firmado por seu representante legal, juntamente com todos os documentos para habilitação, no prazo previsto em edital, sob pena de inabilitação.
>
> (...)

> § 4º - As fundações de direito privado deverão apresentar o requerimento de outorga, declarações e todos os documentos para habilitação constantes do Anexo III, bem como convênio, firmado com uma única IES credenciada pelo MEC, com sede ou campus no Estado ou no Distrito Federal onde o serviço será executado, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação.
>
> § 5º - O convênio de que trata o § 4º deverá conter, no mínimo:
>
> I - qualificação das entidades conveniadas;
>
> II - objeto do convênio;
>
> III - obrigações das partes;
>
> IV - prazo de vigência; e
>
> V - assinatura dos representantes legais das entidades conveniadas.
>
> § 6º - As fundações de direito privado deverão manter convênio com alguma IES, que se enquadre nas condições especificadas no § 4º, durante todo o tempo de duração da outorga, sob pena de rescisão do contrato de concessão ou permissão, **sendo obrigatória a comunicação ao MCTIC, no prazo de sessenta dias, de qualquer alteração da entidade conveniada.**

15. Entretanto, ainda não concluído o processo de seleção com a publicação da portaria concedendo a permissão em questão, entende-se importante que a Secretaria esclareça **se a alteração da IES por parte da entidade vencedora, por ter influência na classificação das propostas, pode ensejar resultado diverso do obtido pelo Edital n.° 23/2021, publicado em 06 de maio de 2021.**

16. Tanto a Portaria n.º 4335/2015, como a Portaria n.º 3.238/2018, utilizam o Índice Geral de Cursos Contínuo - IGC Contínuo, fornecido pelo MEC, para desempate das entidades participantes no certame.

17. No caso, observa-se que 3 (três) entidades apresentaram documentação complementar, quais sejam, a Fundação de Ensino Eurípides Soares da Rocha, Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educativa e a Fundação Cultura Solidária, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 1687/2021/SEI-MCOM (SEI 6510346),** o que deve ser levado em consideração na análise de eventual alteração na classificação das propostas.

18. São essas as razões pelas quais sugiro a devolução do caso ao órgão técnico responsável, para que se possa, após a complementação da instrução, nos termos expostos, exarar manifestação sobre o procedimento.

À consideração superior.

Brasília, 08 de novembro de 2021.

TÔNIA LAVOGADE COSTA
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Educativa e Comunitária

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900000149201687 e da chave de acesso 0ea72946

Documento assinado eletronicamente por TONIA LAVOGADE COSTA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 761256126 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TONIA LAVOGADE COSTA. Data e Hora: 08-11-2021 15:12. Número de Série: 377454371514204139358800476O6. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01906/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.000149/2016-87
INTERESSADOS: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - MC E OUTROS.
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Aprovo a **NOTA n. 00468/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, lançada pela Dr.ª Tônia Lavogade Costa, Advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Educativa e Comunitária.

Brasília, 09 de novembro de 2021.

ARTHUR PORTO CARVALHO
Advogado da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão e Telecomunicações Substituto
Por delegação da Consultora Jurídica da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, na forma do art. 4º da Portaria nº 3.255, de 2021, publicada no Boletim Especial nº 49, de 2021.

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900000149201687 e da chave de acesso 0ea72946

Documento assinado eletronicamente por ARTHUR PORTO CARVALHO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 762232669 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ARTHUR PORTO CARVALHO. Data e Hora: 09-11-2021 10:46. Número de Série: 17414273. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: **53900.000149/2016-87**

De ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Outorga e Pós-Outorga, para conhecimento da Nota n. 00468/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, e adoção de providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 10/11/2021, às 10:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site h ps://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **8431460** e o código CRC **14139534**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga

DESPACHO

Processo nº: 53900.000149/2016-87

Referência: Nota nº 00468/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU 8416824

Interessado: Fundação Brito Júnior de Rádio e TV Educa va - SP

Assunto: Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educa vos. Consulta Conjur. Devolução dos autos.

À CGOU

De ordem do Diretor, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Outorgas (CGOU) para providências cabíveis

Brasília, 10 de novembro de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga**, **Assessora Técnica**, em 10/11/2021, às 10:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A auten cidade deste documento pode ser conferida no site h ps://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **8431526** e o código CRC **3DFD733A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educa. va, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 17820/2021/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.000149/2016-87 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055849/2015-28.**

Assunto: **Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educa vos - Exigência Jurídica.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de publicação de ato da outorga deferida à FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA, CNPJ nº 11.056.855/0001-50, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com a Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Vera Cruz/SP**, por meio do canal 256E, segundo o Edital nº 23/SEI-MCOM, de 23 de março de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 06 de maio de 2021.

ANÁLISE

2. Primeiramente, cumpre destacar que, após instrução do feito, esta Coordenação, área responsável pela análise dos pedidos de outorga dos serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, concluiu pelo deferimento do pleito com vistas ao encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica para manifestação sobre a regularidade jurídico-formal do processo, conforme Nota Técnica nº 7233/2021/SEI-MCOM (SEI nº 7597685). A Consultoria Jurídica - CONJUR, no entanto, conforme Nota Conjur nº 303/2021 (SEI nº 7922314), se manifestou no sentido da necessidade de se realizar as diligências especificadas na Nota Técnica nº 9150/2021/SEI-MCOM (SEI nº 7939200).

3. Posteriormente, em resposta ao Ofício nº 16137/2021/MCOM (SEI nº 7939201), encaminhado em 02/08/2021, a Fundação juntou aos autos, tempestivamente, o documento protocolizado sob nº 53115.023928/2021-74, em 27/08/2021, acompanhado da certidão simplificada atualizada, do seu ato constitutivo e do seu estatuto social, cujos registros ou arquivamentos foram levados a efeito perante o órgão competente, segundo a Petição (SEI nº 8056023, págs. 01 a 65).

4. Da análise da documentação apresentada, verificou-se que a Fundação atendeu às exigências, assim, esta área concluiu pela reiteração da Nota Técnica nº 7233/2021 (SEI nº 7597685), com vistas ao encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica para manifestação sobre a regularidade jurídico-formal do processo, conforme a Nota Técnica nº 11197/2021/SEI-MCOM (SEI nº 8114719).

5. Os autos foram remetidos à Consultoria Jurídica - CONJUR, que após análise, emitiu a Nota Conjur nº 00468/2021 (SEI nº 8416824), em que observou a necessidade de complementação da instrução processual, conforme abaixo descrito:

> 15. Entretanto, ainda não concluído o processo de seleção com a publicação da portaria concedendo a permissão em questão, entende-se importante que a Secretaria esclareça se a alteração da IES por parte da entidade vencedora, por ter influência na classificação das propostas, pode ensejar resultado diverso do obtido pelo Edital n.° 23/2021, publicado em 06 de maio de 2021.
>
> 16. Tanto a Portaria n.º 4335/2015, como a Portaria n.º 3.238/2018, utilizam o Índice Geral de Cursos Contínuo - IGC Contínuo, fornecido pelo MEC, para desempate das entidades participantes no certame.
>
> 17. No caso, observa-se que 3 (três) entidades apresentaram documentação complementar, quais sejam, a Fundação de Ensino Eurípides Soares da Rocha, Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educativa e a Fundação Cultura Solidária, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 1687/2021/SEI-MCOM (SEI 6510346), o que deve ser levado em consideração na análise de eventual alteração na classificação das propostas.
>
> 18. São essas as razões pelas quais sugiro a devolução do caso ao órgão técnico responsável, para que se possa, após a complementação da instrução, nos termos expostos, exarar manifestação sobre o procedimento.

6. Desta forma, a fim de atender o recomendado pela Consultoria Jurídica - CONJUR, e ainda buscando assegurar a segurança jurídica do processo seletivo, cumpre cientificar a proponente da necessidade de juntada da (s) seguinte (s) documentação (ções):

> a) documento informando o último Índice Geral de Cursos Contínuo - IGC da conveniada, fornecido pelo MEC, nos períodos de 2016 a 2021.

7. Por fim, informamos que, nos termos do parágrafo único do art. 47 da Portaria nº 3.238/2018, que também rege o certame, **a não obtenção de acesso ou credenciamento no SEI, bem como eventual problema na transmissão ou recepção de dados, documentos e informações, não imputáveis à falha do referido sistema, não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos legais**. Ainda, nos termos da Portaria que trata do funcionamento do Processo Eletrônico nesta Pasta (Portaria nº 3399/2018, publicada em 09/07/2018), **as comunicações serão efetuadas por meio eletrônico** e serão consideradas recebidas para todos os efeitos nos procedimentos em trâmite no âmbito deste Ministério, sendo de **exclusiva responsabilidade do Usuário a consulta periódica do e-mail cadastrado e a atualização dos seus dados cadastrais no Ministério** (art. 20 caput e incisos I e VII e parágrafo único §1º; e art. 27).

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opinamos que seja encaminhado à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias, para que apresente a documentação acima listada (item 6), contados da data do seu recebimento, sob pena de indeferimento do pleito.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Weronica de Jesus Leite**, **Assistente**, em 14/11/2021, às 16:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fa ma Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educa va, Comunitária e Estatal**, em 16/11/2021, às 08:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site h ps://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **8515250** e o código CRC **A6C2E74B**.

Minutas e Anexos

Referência: Processo nº 53900.000149/2016-87 SEI nº 8515250

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educa va, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 510/2022/MCOM

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da Fundação Brito Júnior de Rádio e TV Educa va - SP
CNPJ: 11.056.855/0001-50

Assunto: **Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educa vos, no município de Vera Cruz/SP - Processo nº 53900.000149/2016-87, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055849/2015-28 - Edital nº 78/2015.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a), cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 17820/2021/SEI-MCOM** (SEI Nº 8515250) desta Secretaria, que trata de **pendências** encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste o. cio, para que essa en dade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administra vas per nentes ao caso.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respec vo processo, bem como deste o. cio**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fa ma Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educa va, Comunitária e Estatal**, em 10/01/2022, às 11:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A auten cidade deste documento pode ser conferida no site h ps://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9099316** e o código CRC **B53F22D0**.

Correspondência Eletrônica - 9101023

Data de Envio:
10/01/2022 15:10:46

De:
MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal <corec@mctic.gov.br>

Para:
brito@fmintegracao.com.br
98antoniobrito@gmail.com
fmintegracao26@gmail.com
maryahsanches@gmail.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53900.000149/2016-87

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_9099316.html
Nota_Tecnica_8515250.html

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

Referência: Resposta ao ofício nº 510/2022/MCOM

Assunto: Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Vera Cruz/SP - Processo nº 53900.000149/2016-87, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055849/2015-28 - Edital nº 78/2015.

São Manuel/SP, 17 de janeiro de 2022.

Fundação Brito Júnior de Rádio e TV Educativa, com sede na Rua São Luiz, 105, bairro Santa Terezinha, CEP 18650-000, São Manuel, São Paulo, por seu representante senhor ADÍLSON RIBEIRO DE BRITO, brasileiro, estudante, solteiro, RG 44.775.962.0 SSP/SP, CPF 387.376.668.00, domiciliado na Rua Pedro Paniguel, 625, Botucatu, São Paulo, vem mui respeitosamente, dentro do prazo legal, **responder ofício nº 510/2022/MCOM**, a fim de instruir processo de habilitação para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, com fins exclusivamente educativos, relativo ao canal 256E, do Edital nº 78, na localidade de **Vera Cruz/SP**, conforme esclarecimentos a seguir:

A fim de atender ao recomendado pela Consultoria Jurídica - CONJUR, a proponente junta nesta resposta de ofício, **documento informando o último Índice Geral de Cursos Contínuo - IGC da conveniada, fornecido pelo MEC, nos períodos de 2016 a 2019**, ***(segue em anexo).*** Ressalta-se que o MEC – Ministério da Educação, ainda não disponibilizou as informações dos resultados de Índice Geral de Cursos dos anos de 2020 e 2021.

Cumpre ainda a esta entidade esclarecer, nesse momento oportuno, que fez alteração do convênio com a IES em plena conformidade com as especificações da portaria nº 3.238, DE 20 DE JUNHO DE 2018, inclusive esclarece que referida alteração foi informada ao MCOM dentro do prazo legal de sessenta dias, conforme prevê legislação pertinente.

Quanto a eventual possibilidade de reclassificação das propostas das demais proponentes, que poderia ensejar resultado diverso daquele publicado no Edital n.° 23/2021, não se vislumbra essa possibilidade nesse caso em concreto. Vejamos, apenas esta entidade e mais duas apresentaram documentação complementar:

a) **Fundação de Ensino Eurípides Soares da Rocha**, na qual teve seu pleito indeferido por não ter enviado nenhum documento do Vice – Presidente da entidade, Sr. Arnaldo Mas Rosa, conforme Nota Técnica nº 1643/2021/SEI-MCOM e decisão nº 127/2021 de 23/03/2021, no processo nº 53900.070329/2015-45.

b) e a **Fundação Cultura Solidária** que apresentou documentação protocolizada sob nº 53115.018165/2020-69, porém a análise da mesma restou prejudicada, em razão do deferimento da quarta colocada, qual seja, Fundação Brito Júnior de Rádio e TV Educativa. (por melhor classificação de IGC).

Ocorre que, ainda que fosse o caso de reclassificação das propostas das proponentes, o IGC da Faculdade João Paulo II – FAJOPA, atual conveniada da Fundação Brito Júnior de Rádio e TV Educativa, **tem Índice Geral de Cursos Contínuo em 2.9315**, conforme acostado aos autos. Portanto mostra-se superior ao IGC da antiga conveniada, que era o Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel, IMES-SM, cujo IGC de cursos contínuo naquela ocasião era de 2,3763.

De outro lado, a Fundação Cultura Solidária, conforme Nota Técnica Nº 1687/2021/SEI-MCOM, ficou classificada em 5ª posição, pois a IES a ela conveniada tinha **Índice Geral de Cursos Contínuo em 2,1713**, portanto inferior ao da conveniada à Fundação Brito Júnior de Rádio e TV Educativa, tanto naquela ocasião como no atual momento. Assim sendo, não há possibilidade de vislumbrar resultado diverso daquele publicado no Edital de n.° 23/2021.

Assim sendo, a Fundação de Ensino Eurípides Soares da Rocha, teve seu pedido interferido por não apresentar documento necessário de prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos do Vice-Presidente da entidade, Senhor Arnaldo Mas Rosa. Quanto também a Fundação Cultura Solidária, naquela ocasião teve classificação de IGC abaixo do apontado pela Fundação Brito Júnior de Rádio e TV Educativa.

Ante o exposto, requer seja concluído o processo de seleção com a publicação da portaria habilitando a Fundação Brito Júnior de Rádio e TV Educativa para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Vera Cruz/SP.

Nestes temos,
Pede e aguarda deferimento.
Cordialmente,

Adílson Ribeiro de Brito

Fundação Brito Júnior de Rádio e TV Educativa
ADÍLSON RIBEIRO DE BRITO

Provas que segue em anexo, fazendo parte integrante deste:
(doc. I)- NOTA TÉCNICA Nº 17820/2021/SEI-MCOM
(doc. II)- Nota Técnica Nº 1687/2021/SEI-MCOM
(doc. III)- Nota Técnica nº 1643/2021/SEI-MCOM
(doc. IV)- Índice Geral de Cursos Contínuo - IGC da conveniada, (2015-2019)
"https://emec.mec.gov.br/emec/consulta-cadastro/detalhamento/d96957f455f6405d14c6542552b0f6eb/MzAxMg=="

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educa. va, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 17820/2021/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.000149/2016-87 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055849/2015-28.**

Assunto: **Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educa vos - Exigência Jurídica.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de publicação de ato da outorga deferida à FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA, CNPJ nº 11.056.855/0001-50, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com a Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Vera Cruz/SP**, por meio do canal 256E, segundo o Edital nº 23/SEI-MCOM, de 23 de março de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 06 de maio de 2021.

ANÁLISE

2. Primeiramente, cumpre destacar que, após instrução do feito, esta Coordenação, área responsável pela análise dos pedidos de outorga dos serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, concluiu pelo deferimento do pleito com vistas ao encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica para manifestação sobre a regularidade jurídico-formal do processo, conforme Nota Técnica nº 7233/2021/SEI-MCOM (SEI nº 7597685). A Consultoria Jurídica - CONJUR, no entanto, conforme Nota Conjur nº 303/2021 (SEI nº 7922314), se manifestou no sentido da necessidade de se realizar as diligências especificadas na Nota Técnica nº 9150/2021/SEI-MCOM (SEI nº 7939200).

3. Posteriormente, em resposta ao Ofício nº 16137/2021/MCOM (SEI nº 7939201), encaminhado em 02/08/2021, a Fundação juntou aos autos, tempestivamente, o documento protocolizado sob nº 53115.023928/2021-74, em 27/08/2021, acompanhado da certidão simplificada atualizada, do seu ato constitutivo e do seu estatuto social, cujos registros ou arquivamentos foram levados a efeito perante o órgão competente, segundo a Petição (SEI nº 8056023, págs. 01 a 65).

4. Da análise da documentação apresentada, verificou-se que a Fundação atendeu às exigências, assim, esta área concluiu pela reiteração da Nota Técnica nº 7233/2021 (SEI nº 7597685), com vistas ao encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica para manifestação sobre a regularidade jurídico-formal do processo, conforme a Nota Técnica nº 11197/2021/SEI-MCOM (SEI nº 8114719).

5. Os autos foram remetidos à Consultoria Jurídica - CONJUR, que após análise, emitiu a Nota Conjur nº 00468/2021 (SEI nº 8416824), em que observou a necessidade de complementação da instrução processual, conforme abaixo descrito:

> 15. Entretanto, ainda não concluído o processo de seleção com a publicação da portaria concedendo a permissão em questão, entende-se importante que a Secretaria esclareça se a alteração da IES por parte da entidade vencedora, por ter influência na classificação das propostas, pode ensejar resultado diverso do obtido pelo Edital n.° 23/2021, publicado em 06 de maio de 2021.
>
> 16. Tanto a Portaria n.º 4335/2015, como a Portaria n.º 3.238/2018, utilizam o Índice Geral de Cursos Contínuo - IGC Contínuo, fornecido pelo MEC, para desempate das entidades participantes no certame.

17. No caso, observa-se que 3 (três) entidades apresentaram documentação complementar, quais sejam, a Fundação de Ensino Eurípides Soares da Rocha, Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educativa e a Fundação Cultura Solidária, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 1687/2021/SEI-MCOM (SEI 6510346), o que deve ser levado em consideração na análise de eventual alteração na classificação das propostas.

18. São essas as razões pelas quais sugiro a devolução do caso ao órgão técnico responsável, para que se possa, após a complementação da instrução, nos termos expostos, exarar manifestação sobre o procedimento.

6. Desta forma, a fim de atender o recomendado pela Consultoria Jurídica - CONJUR, e ainda buscando assegurar a segurança jurídica do processo seletivo, cumpre cientificar a proponente da necessidade de juntada da (s) seguinte (s) documentação (ções):

a) documento informando o último Índice Geral de Cursos Contínuo - IGC da conveniada, fornecido pelo MEC, nos períodos de 2016 a 2021.

7. Por fim, informamos que, nos termos do parágrafo único do art. 47 da Portaria nº 3.238/2018, que também rege o certame, **a não obtenção de acesso ou credenciamento no SEI, bem como eventual problema na transmissão ou recepção de dados, documentos e informações, não imputáveis à falha do referido sistema, não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos legais**. Ainda, nos termos da Portaria que trata do funcionamento do Processo Eletrônico nesta Pasta (Portaria nº 3399/2018, publicada em 09/07/2018), **as comunicações serão efetuadas por meio eletrônico** e serão consideradas recebidas para todos os efeitos nos procedimentos em trâmite no âmbito deste Ministério, sendo de **exclusiva responsabilidade do Usuário a consulta periódica do e-mail cadastrado e a atualização dos seus dados cadastrais no Ministério** (art. 20 caput e incisos I e VII e parágrafo único §1º; e art. 27).

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opinamos que seja encaminhado à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias, para que apresente a documentação acima listada (item 6), contados da data do seu recebimento, sob pena de indeferimento do pleito.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Weronica de Jesus Leite**, **Assistente**, em 14/11/2021, às 16:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fa ma Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educa va, Comunitária e Estatal**, em 16/11/2021, às 08:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site h p://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **8515250** e o código CRC **A6C2E74B**.

Minutas e Anexos

Referência: Processo nº 53900.000149/2016-87 SEI nº 8515250

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 1643/2021/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.070329/2015-45 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055849/2015-28.**

Assunto: **Análise Inicial de proposta de pessoa jurídica de direito privado (fundações de direito privado) com vistas à obtenção de outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos - Pleito Indeferido.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1.

EDITAL Nº: 78/2015	Data de publicação: 26/10/2015
Interessado: Fundação de Ensino Eurípedes Soares da Rocha	CNPJ: 52.059.573/0001-94
Município/UF: Vera Cruz/SP	Serviço: FME
Data de vencimento do prazo para o protocolo para apresentação dos documentos: 60 dias contados a partir de 31/08/2020 conforme Portaria nº 174, de 24/07/2020.	
Data de postagem dos documentos: 07/07/2020 e 09/07/2020	Canal: 256E
Requerimento tempestivo?	(X) sim ( ) não

ANÁLISE

2. De início, registra-se que, em razão do posicionamento da Consultoria Jurídica (CONJUR), no que se refere à aplicabilidade do art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018, nos processos de seleção anteriormente regidos pela Portaria nº 4.335/2015, a proponente foi comunicada para, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar recurso e/ou documentação complementar, sob pena de indeferimento do pedido, conforme a Nota Técnica nº 9258/2020 (N. SEI 5455147), encaminhada por meio do Ofício nº 16820/2020 (N. SEI 5455184), enviado à mesma em 12/05/2020.

3. A proponente, em resposta ao já citado ofício, protocolizou tempestivamente os processos nº 53115.001234/2020-03 e nº 53115.001240/2020-52, em 07/07/2020. Além desses, em 09/07/2020, protocolizou tempestivamente o processo nº 53115.001442/2020-02.

4. Posto isso, visando o prosseguimento do feito, procedeu-se à conferência e análise da documentação apresentada pela proponente, em consonância com o disposto nos artigos 20 a 22 da Portaria nº 3238/2018, conforme Checklist em anexo (N. SEI 6505724).

5. Concluída a análise, verificou-se que a proposta não atende às exigências estabelecidas na Portaria nº 3238/2018, tendo em vista que foi verificada irregularidade no seguinte documento:

a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos; *Justificativa:* A proponente somente encaminhou a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos do Sr. Luiz Carlos de Macedo Soares, presidente da Fundação, não foi encontrado nenhum documento do Vice - Presidente: Sr. Arnaldo Mas Rosa.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, conforme apresentado nos itens acima, opinamos:

a. pelo indeferimento do pleito;

b. pelo registro dessa informação na Nota Técnica relativa ao resultado obtido no processo de seleção em questão, e;

c. pelo encaminhamento de cópia desta Nota Técnica à interessada, com vistas à comunicação do resultado da análise da proposta apresentada.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Weronica de Jesus Leite**, **Chefe da Divisão de Outorgas de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 17/02/2021, às 13:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 17/02/2021, às 13:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 17/02/2021, às 18:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **6508001** e o código CRC **E6657192**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educa va, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 1687/2021/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.055849/2015-28 e apensos/relacionados.**

Assunto: **Resultado Final de Processo de Seleção para Outorga - Objeto Adjudicado.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de resultado final de processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educa vos, na localidade de **Vera Cruz/SP**, por meio do canal 256E, de acordo com o que estabelece a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21/09/2015 e a Portaria nº 3.238 de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21/06/2018, e o Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015.

ANÁLISE

2. Em virtude da publicação da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 21/06/2018, que promoveu a alteração dos procedimentos nos processos de seleção iniciados durante a vigência da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, retornou para nova análise desta Coordenação, o processo em referência, acompanhado de 08 (oito) processos a ele relacionados, rela vo às propostas apresentadas por en dades interessadas na execução do Serviço de Radiodifusão, objeto da outorga em questão.

3. Segue um breve histórico do que ocorreu nesse processo, em 25/09/2018 foi publicado o Edital nº 226/2018/SEI-MCTIC (N. SEI 3396574) com o resultado preliminar do processo sele vo em comento. Após, por meio do Edital nº 277/2018/SEI-MCTIC, publicado no DOU de 30/01/2019 (N. SEI 3808192) foi dado conhecimento às proponentes do resultado final, contudo nos autos análogos da seleção de Itabuna/BA, foi realizada consulta à Consultoria Jurídica (CONJUR), no sen do de compreender, em todos os aspectos, o posicionamento do douto órgão à questão da aplicação do art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018, que entendeu - no Parecer daquele processo e reiterou o posicionamento no Parecer da presente seleção de **Vera Cruz/SP** (Parecer nº 856/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI Nº 5455206) -, que houve equívocos de análise e interpretação no caso, razão pela qual foram tomadas medidas para o ajuste dos autos de modo a atender a interpretação da Consultoria Jurídica.

4. Assim, em cumprimento ao disposto em orientação da Consultoria Jurídica, todas as proponentes da presente seleção (com exceção das desistente(s) e desclassificada(s), foram no ficadas, de acordo com a Nota Técnica nº 9258/2020/SEI-MCTIC (N. SEI 5455147), para, no prazo de 60 (sessenta) dias, havendo interesse, apresentarem recurso/documentação complementar, sob pena de indeferimento do pedido, antes da publicação do novo Edital de Resultado.

5. Esgotado referido prazo, conforme disposto na Nota Técnica nº 9258/2020 (N. SEI 5455147), foram analisadas as documentações apresentadas, de acordo com as Notas Técnicas abaixo referenciadas, cujo resultado assim se apresenta:

- Fundação de Ensino Eurípides Soares da Rocha- (Proc. nº 53900.070329/2015-45) - Nota Técnica nº 1643/2021/SEI-MCOM (N. SEI 6508001) - Indeferido o pedido apresentado, e;
- Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educa va- (Proc. nº 53900.000149/2016-87) – Nota Técnica nº 1680/2021/SEI-MCOM (N. SEI 6510020)- Deferido o pedido apresentado.

6. Ademais a Fundação Cultura Solidária (proc. nº 53900.077120/2015-11) apresentou documentação protocolizada sob nº 53115.018165/2020-69, porém a análise da mesma restou prejudicada, em razão do deferimento da quarta colocada, nos termos do ar go 22 da Portaria nº 3.238/2018.

7. Não apresentaram recurso/documentação complementar rela vas às propostas apresentadas, após a devida comunicação às interessadas.

- Fundação Regional de Radiodifusão Educa va- (Proc. nº 53900.067495/2015-64);
- Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil- (Proc. nº 53900.073648/2015-11);
- Fundação Brasil Ecoar- (Proc. nº 53900.076412/2015-28);
- Fundação Educacional e Cultural Art- (Proc. nº 53900.001203/2016-10), e;
- Fundação Cultural e Educacional Novas Canções- (Proc. nº 53900.001915/2016-21).

8. Assim sendo, o resultado final ob do é o seguinte:

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	IES CONVENIADA	IGC	PROPOSTA
FUNDAÇÃO DE ENSINO EURÍPIDES SOARES DA ROCHA	Fundação de Direito Privado	53900.070329/2015-45	1º Lugar	Centro Universitário Eurípides de Marília - UNIVEM	3,0088	Indeferida
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	Fundação de Direito Privado	53900.076412/2015-28	2º Lugar	Universidade Federal de Sergipe - UFS	3,0186	Indeferida
FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL NOVAS CANÇÕES	Fundação de Direito Privado	53900.001915/2016-21	3º Lugar	Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Piraju - FAFIP	2,6836	Indeferida
FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	Fundação de Direito Privado	53900.000149/2016-87	4º Lugar	Ins tuto Municipal de Ensino Superior de São Manuel do Estado de São Paulo - IMES	2,3763	**Pleito Deferido (Vencedora)**
FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA	Fundação de	53900.077120/2015-	5º Lugar	Universidade Católica do Salvador	2,1713	Prejudicada

	Direito Privado	11				
FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA	Fundação de Direito Privado	53900.067495/2015-64	6º Lugar (empate)	Universidade Evangélica do Brasil - UEBRA (ins tuição não credenciada no MEC).	-	Indeferida
FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL	Fundação de Direito Privado	53900.073648/2015-11	6º Lugar (empate)	Universidade de São Paulo - USP	-	Indeferida
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL ART	Fundação de Direito Privado	53900.001203/2016-10	6º Lugar (empate)	Sociedade Educa va e beneficente Estrela da Esperança (ins tuição não credenciada no MEC)	-	Indeferida

9. Dessa forma, a Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educa va, pessoa jurídica de direito privado (fundação de direito privado), será declarada vencedora do presente certame, fazendo jus, portanto, à outorga em questão. Além disso, deverá ser anulado o Edital nº 277/2018/SEI-MCTIC, publicado no DOU de 30/01/2019 (N. SEI 3808192), conforme interpretação do posicionamento da CONJUR:

> II. se a en dade melhor classificada apresentar todos os documentos corretamente, será publicado o novo Edital de Resultado final - o qual, além da declaração do vencedor, conterá também o disposi vo de anulação do EDITAL Nº 277/2018/SEI-MCTIC. A anulação se jus fica pela consideração do poder de autotutela, porque, também por orientação de Pareceres da Consultoria Jurídica em casos semelhantes, conforme interpretação da Consultoria, **a aplicação do art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018 deveria ter sido observada antes da publicação do Edital de resultado final**; ou seja, a exigência de complementação deve ser feita antes do Edital a todos par cipantes.

10. Cabe ressaltar que, em consulta ao MOSAICO (Sistema de Controle de Radiodifusão da Anatel SEI Nº 6233451), verificamos que a en dade não possui outorga de Radiodifusão de Sons e Imagens em Araraquara/ SP, e aparece na planilha de controle de editais de seleção pública como vencedora nas localidades: Guaratuba/PR, Peruíbe/SP, Garça/SP e Registro/SP.

CONCLUSÃO

11. Diante do exposto, opinamos:

a) pela declaração do resultado, indicando a FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA como vencedora do presente processo de seleção, homologando-se este procedimento, e adjudicando à vencedora o seu objeto;

b) pela comunicação do presente resultado ob do à par cipante vencedora;

c) pela anulação do Edital nº 277/2018/SEI-MCTIC, publicado no DOU de 30/01/2019 (N. SEI 3808192);

d) pelo encaminhamento de cópia da presente Nota Técnica às proponentes, e;

e) pelo arquivamento dos processos das demais en dades concorrentes, considerando a conclusão do procedimento de seleção.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Weronica de Jesus Leite**, **Chefe da Divisão de Outorgas de Radiodifusão Educa va, Comunitária e Estatal**, em 17/02/2021, às 13:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fa ma Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educa va, Comunitária e Estatal**, em 17/02/2021, às 13:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 17/02/2021, às 18:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 23/03/2021, às 00:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A auten cidade deste documento pode ser conferida no site h p://sei.mc c.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **6510346** e o código CRC **033F5162**.

Minutas e Anexos

EDITAL 23 (N. SEI 6511439)

- Detalhes da IES
- Ato Regulatório
- Graduação
- Especialização
- Processos e-Mec
- Ocorrências

MANTENEDORA

Mantenedora: (1950) ASSOCIACAO CULTURAL E EDUCACIONAL INTERDIOCESANA
CNPJ: 05.200.943/0001-81
Natureza Jurídica: Associação Privada
Representante Legal: ARGEMIRO DE AZEVEDO (PRESIDENTE)

IES

Nome da IES - Sigla: (3012) FAJOPA - FACULDADE JOÃO PAULO II - FAJOPA
Situação: Ativa
Endereço: Rua Bartolomeu de Gusmão **Nº:** 531
Complemento: **CEP:** 17506-280
Bairro: Jardim América
Município: Marília **UF:** SP
Telefone: (14) 34141965 **Fax:** (14) 34141965
Organização Acadêmica: Faculdade **Sítio:** www.fajopa.edu.br
E-mail: sec.geral@fajopa.edu.br
Categoria Administrativa: Privada sem fins lucrativos
Comunitária: NÃO
Confessional: NÃO
Reitor/Dirigente Principal: ORION FERREIRA LIMA
Tipo de Credenciamento: EAD / Presencial

ÍNDICES

Índice	Valor	Ano
CI - Conceito Institucional:	3	2017
CI-EaD - Conceito Institucional EaD:	4	2019
IGC - Índice Geral de Cursos:	3	2019
IGC Contínuo:	2.9315	2019

HISTÓRICO DE ÍNDICES

ANO	CI	IGC	CI-EaD
2019	-	3	4
2018	-	3	-
2017	3	3	-
2016	-	3	-
2015	-	3	-

Registro(s): 1 a 5 de 13 1 Página 1 de 3 5

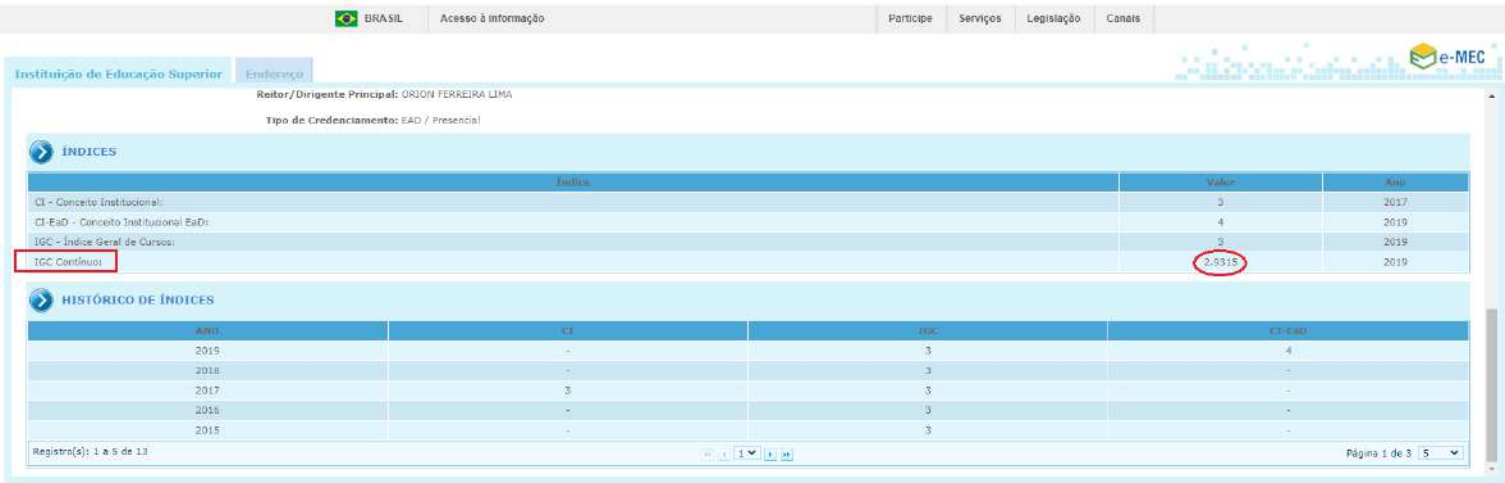
BRASIL
Acesso à informação
Participe
Serviços
Legislação
Canais
e-MEC
Instituição de Educação Superior
Endereço
Reitor/Dirigente Principal: ORION FERREIRA LIMA
Tipo de Credenciamento: EAD / Presencial
ÍNDICES
Índice
Valor
Ano
CI - Conceito Institucional:
3
2017
CI-EaD - Conceito Institucional EaD:
4
2019
IGC - Índice Geral de Cursos:
3
2019
IGC Contínuo:
2.9315
2019
HISTÓRICO DE ÍNDICES
ANO
CI
IGC
CI-EAD
2019
-
3
4
2018
-
3
-
2017
3
3
-
2016
-
3
-
2015
-
3
-
Registro(s): 1 a 5 de 13
Página 1 de 3

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/03/2022 | Edição: 51 | Seção: 3 | Página: 10

Órgão: Ministério das Comunicações/Secretaria de Radiodifusão

EDITAL Nº 15/2022/SEI-MCOM, 14 DE MARÇO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018, no PARECER Nº 856/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, na NOTA TÉCNICA Nº 1687/2021/SEI-MCOM, na NOTA TÉCNICA nº 9258/2020/SEI-MCTIC e na NOTA TÉCNICA Nº 1650/2022/SEI-MCOM, constantes do processo nº 53900.055849/2015-28, resolve:

a) anular o Edital nº 277/2018/SEI-MCTIC, de 25 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 30 de janeiro de 2019, bem como todos os atos subsequentes dele decorrentes;

b) anular o Edital nº 23/SEI-MCOM, de 23 de março de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 06 de maio de 2021, bem como todos os atos subsequentes dele decorrentes;

c) neste mesmo ato, homologar o procedimento de seleção para outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Vera Cruz, Estado de São Paulo, por meio do canal 256E, Classe C, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, e adjudicar seu objeto à FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA, nos termos da legislação vigente, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste Edital.

Caso, após a publicação da presente homologação, a entidade vencedora seja habilitada em várias seleções concomitantemente, em número que possa vir a exceder aos limites do art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, será realizado sorteio público, em conformidade com o art. 21, §§ 2º a 4º, da Portaria nº 3.238, de 2018, a fim de obter localidades em número compatível com o limite de outorgas.

Encaminhem-se os processos das demais entidades concorrentes ao Setor de Arquivo, considerando a conclusão do procedimento de seleção.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	IES CONVENIADA	IGC	PROPOSTA	SITUAÇ (Detalha nas Nota 1650/2(1687/2(nº 9258
FUNDAÇÃO DE ENSINO EURÍPIDES SOARES DA ROCHA	Fundação de Direito Privado	53900.070329/2015-45	1º Lugar	Centro Universitário Eurípides de Marília - UNIVEM	3,0088	Indeferida	Fundaçã privada, sede na localida Apresen docume incompl conform Técnica 1643/2(Despach Decisão / 2021
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	Fundação de Direito Privado	53900.076412/2015-28	2º Lugar	Universidade Federal de Sergipe - UFS	3,0186	Indeferida	Fundaçã privada, sede na localida Não apresen docume solicitac

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	Fundação de Direito Privado	53900.000149/2016-87	3º Lugar	Faculdade João Paulo II - FAJOPA	2,9315	Pleito Deferido (Vencedora)	Fundaçã privada, sede na localida Entidad vencedo process seletivo, conform Técnica 1680/2(Nota Té 7233/2(
FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL NOVAS CANÇÕES	Fundação de Direito Privado	53900.001915/2016-21	4º Lugar	Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Piraju - FAFIP	2,6836	Indeferida	Fundaçã privada, sede na localida Não apresen docume solicitac
FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA	Fundação de Direito Privado	53900.077120/2015-11	5º Lugar	Universidade Católica do Salvador	2,1713	Prejudicada	Fundaçã privada, sede na localida Análise prejudic em virtu habilitaç outra er melhor classific
FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA	Fundação de Direito Privado	53900.067495/2015-64	6º Lugar (empate)	Universidade Evangélica do Brasil - UEBRA (instituição não credenciada no MEC).	-	Indeferida	Fundaçã privada, sede na localida Não apresen docume solicitac
FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL	Fundação de Direito Privado	53900.073648/2015-11	6º Lugar (empate)	Universidade de São Paulo - USP	-	Indeferida	Fundaçã privada, sede na localida Não apresen docume solicitac
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL ART	Fundação de Direito Privado	53900.001203/2016-10	6º Lugar (empate)	Sociedade Educativa e beneficente Estrela da Esperança (instituição não credenciada no MEC)	-	Indeferida	Fundaçã privada, sede na localida Não apresen docume solicitac

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

MINUTA DE

PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223 da Cons tuição Federal, no art. 34 da Lei nº 4.117/62 e no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta nos processos administra vos nº 53900.000149/2016-87 e 53900.055849/2015-28, resolve:

Art. 1° Outorgar permissão à FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA, CNPJ nº 11.056.855/0001-50, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educa vos, na localidade de **Vera Cruz**, estado de São Paulo, por meio do canal 256E.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que ins tuiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2° As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela en dade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3° Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Cons tuição Federal.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 18/04/2022, às 17:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A auten cidade deste documento pode ser conferida no site h ps://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9687922** e o código CRC **8F87FB0F**.

Referência: Processo nº 53900.000149/2016-87 SEI-MCOM nº 9687922

MINUTA DE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 202_.

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho ao Senhor o processo administra vo nº 53900.000149/2016-87, rela vo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educa vos, na localidade de Vera Cruz, estado de São Paulo, cujo objeto foi adjudicado à Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educa va, por intermédio do Edital nº 23/2021/SEI-MCOM, de 23 de março de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 06 de maio de 2021.

2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018.

3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e norma vo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 4982/2022/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº __/202_/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

4. Assim, fora expedida a Portaria nº ____, de ___ de _____ de 2022, publicada no Diário Oficial da União de ___ de _____ de 2022, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA, CNPJ nº 11.056.855/0001-50, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educa vos, na localidade de Vera Cruz, estado de São Paulo, por meio do canal 256E.

5. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no §3º do art. 223 da Cons tuição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 18/04/2022, às 17:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A auten cidade deste documento pode ser conferida no site h ps://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9687930** e o código CRC **4342FCF9**.

Referência: Processo nº 53900.000149/2016-87 SEI-MCOM nº 9687930

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educa va, Comunitária e Estatal

PARECER DE MÉRITO Nº 39/2022/SEI-MCOM

1. Análise do problema que o ato norma vo visa a solucionar:

Processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educa vos, na localidade de Vera Cruz, estado de São Paulo, por meio do canal 256E.

2. Obje vos que se pretende alcançar:

Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial de outorga da permissão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §1º do art. 31 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.

3. Iden ficação dos a ngidos pelo ato norma vo:

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA, CNPJ nº 11.056.855/0001-50

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a es ma va do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo u lizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compa bilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o art. 107 do Ato das Disposições Cons tucionais Transitórias.

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras polí cas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legisla vo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

Após o devido atendimento das orientações, não existe impedimento jurídico para que seja conferida a outorga à Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educa va.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 18/04/2022, às 17:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A auten cidade deste documento pode ser conferida no site h ps://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9687940** e o código CRC **4E362A0D**.

Minutas e Anexos
Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.000149/2016-87 SEI nº 9687940

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educa. va, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 4982/2022/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.000149/2016-87**

Assunto: **Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educa vos. Devolução dos autos à Consultoria Jurídica.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de publicação de ato da outorga deferida à Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educativa, CNPJ nº 11.056.855/0001-50, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com a Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Vera Cruz/SP**, por meio do canal 256E, segundo o Edital nº 23/SEI-MCOM, de 23 de março de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 06 de maio de 2021.

ANÁLISE

2. Segue um breve histórico sobre o processo em epígrafe, após instrução do feito, esta Coordenação, área responsável pela análise dos pedidos de outorga dos serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, concluiu pelo deferimento do pleito com vistas ao encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica para manifestação sobre a regularidade jurídico-formal do processo, conforme Nota Técnica nº 7233/2021/SEI-MCOM (SEI nº 7597685). A Consultoria Jurídica - CONJUR, no entanto, conforme Nota Conjur nº 303/2021 (SEI nº 7922314), se manifestou no sentido da necessidade de se realizar as diligências especificadas na Nota Técnica nº 9150/2021/SEI-MCOM (SEI nº 7939200).

3. Posteriormente, em resposta ao Ofício nº 16137/2021/MCOM (SEI nº 7939201), encaminhado em 02/08/2021, a Fundação juntou aos autos, tempestivamente, o documento protocolizado sob nº 53115.023928/2021-74, em 27/08/2021, acompanhado da certidão simplificada atualizada, do seu ato constitutivo e do seu estatuto social, cujos registros ou arquivamentos foram levados a efeito perante o órgão competente, segundo a Petição (SEI nº 8056023, págs. 01 a 65).

4. Da análise da documentação apresentada, verificou-se que a Fundação atendeu às exigências, assim, esta área concluiu pela reiteração da Nota Técnica nº 7233/2021 (SEI nº 7597685), com vistas ao encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica para manifestação sobre a regularidade jurídico-formal do processo, conforme a Nota Técnica nº 11197/2021/SEI-MCOM (SEI nº 8114719). Assim, os autos foram remetidos à Consultoria Jurídica - CONJUR, que após análise, emitiu a Nota Conjur nº 00468/2021 (SEI nº 8416824), em que observou a necessidade de complementação da instrução processual, conforme abaixo descrito:

> (...) "15. Entretanto, ainda não concluído o processo de seleção com a publicação da portaria concedendo a permissão em questão, entende-se importante que a Secretaria esclareça se a alteração da IES por parte da entidade vencedora, por ter influência na classificação das propostas, pode ensejar resultado diverso do obtido pelo Edital n.° 23/2021, publicado em 06 de maio de 2021.
>
> 16. Tanto a Portaria n.º 4335/2015, como a Portaria n.º 3.238/2018, utilizam o Índice Geral de Cursos Contínuo - IGC Contínuo, fornecido pelo MEC, para desempate das entidades participantes no certame.
>
> 17. No caso, observa-se que 3 (três) entidades apresentaram documentação complementar, quais sejam, a Fundação de Ensino Eurípides Soares da Rocha, Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educativa e a Fundação Cultura Solidária, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 1687/2021/SEI-MCOM (SEI 6510346), o que deve ser levado em consideração na análise de eventual alteração na classificação das propostas.
>
> 18. São essas as razões pelas quais sugiro a devolução do caso ao órgão técnico responsável, para que se possa, após a complementação da instrução, nos termos expostos, exarar manifestação sobre o procedimento.". (...)

5. Destarte, em cumprimento ao disposto em orientação da Consultoria Jurídica, notificamos a Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educativa a juntar as seguintes documentações, conforme Nota Técnica nº 9150/2021/SEI-MCOM (SEI nº 7939200):

a) documento informando o último Índice Geral de Cursos Contínuo - IGC da conveniada, fornecido pelo MEC, nos períodos de 2016 a 2021.

6. Em resposta ao Ofício nº 510/2022/MCOM (SEI nº 9099316), encaminhado em 10/01/2022, a Fundação juntou aos autos, tempestivamente, o documento protocolizado sob nº 53115.001442/2022-66, em 19/01/2022, acompanhado de documento fornecido pelo Ministério da Educação - MEC informando o Índice Geral de Cursos Contínuo - IGC de 2016 a 2019 da Faculdade João Paulo II - FAJOPA no valor de **2.9315**, além disso, informou que o MEC ainda não disponibilizou informações a respeito dos Índices de 2020 e 2021, conforme Petições (SEI nº 9249066) e (SEI nº 9249071).

7. Ademais, quanto ao índice da nova IES conveniada à Fundação ensejar resultado diverso do obtido no Edital nº 23/2021, de 23 de março de 2021, publicado em 06/05/2021 (SEI nº 7254150), esclarecemos que terá impacto somente na classificação das entidades, motivo pelo qual publicamos o Edital de Homologação nº 15/2022, em 16/03/2022 (SEI nº 9687183) constando a reclassificação da Fundação vencedora como terceira coloca, e da Fundação Cultural e Educacional Novas Canções que no Edital supramencionado aparece como terceira colocada como quarta colocada.

8. Por fim, em relação às três concorrentes que apresentaram documentação complementar em atendimento ao artigo 51 parágrafo único, da Portaria nº 3.238/2018, informamos que depois de verificada a reclassificação das concorrentes, se mantem o resultado apresentado no Edital nº 23/2021, de 23 de março de 2021, publicado em 06/05/2021 (SEI nº 7254150), em que a FUNDAÇÃO DE ENSINO EURÍPIDES SOARES DA ROCHA (primeira coloca) teve seu pedido indeferido, segundo a Nota Técnica nº 1643/2021/SEI-MCOM (SEI nº 6508001) e a Fundação Cultura Solidária (quinta colocada) teve análise prejudicada de sua documentação em virtude de habilitação da Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educativa (entidade vencedora) melhor classificada.

CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, opinamos, reiterando a Nota Técnica nº 7233/2021/SEI-MCOM (SEI nº 7597685):

a) sejam remetidos os correspondentes processos à Consultoria Jurídica, a fim de que se manifeste sobre a regularidade jurídico-formal: do processo relativo à correspondente proposta; e das minutas atualizadas de Portaria Ministerial e Exposição de Motivos (links das Minutas em anexos); e

b) sejam os autos posteriormente devolvidos a esta Secretaria, com vistas à adoção das providências consectárias.

À consideração superior

Documento assinado eletronicamente por **Weronica de Jesus Leite**, **Assistente**, em 18/04/2022, às 12:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fa ma Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educa va, Comunitária e Estatal**, em 18/04/2022, às 12:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 18/04/2022, às 17:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 20/04/2022, às 19:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site h ps://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9687155** e o código CRC **C6F0BDFB**.

Minutas e Anexos

Minuta de Portaria (SEI nº 9687922)

Minuta de Exposição de Motivos (SEI nº 9687930)

Parecer de Mérito (SEI nº 9687940)

Referência: Processo nº 53900.000149/2016-87 SEI nº 9687155

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

O. cio Interno nº 18922/2022/MCOM

Brasília, na data da assinatura

A Senhora
Carolina Scherer Bicca
Consultora Jurídica
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 4982/2022/SEI-MCOM (9687155)

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 4982/2022/SEI-MCOM (9687155)**,** para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

Otávio Viegas Caixeta
Secretário de Radiodifusão Subs tuto

Documento assinado eletronicamente por **Otavio Viegas Caixeta**, **Secretário de Radiodifusão subs tuto**, em 27/04/2022, às 17:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A auten cidade deste documento pode ser conferida no site h ps://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9741296** e o código CRC **511B3A46**.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00295/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.000149/2016-87
INTERESSADOS: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - MC
ASSUNTOS: Seleção para outorga de serviço de radiodifusão sonora, com fins educativos.

I – Portaria de outorga para permissão para exploração de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de Vera Cruz/SP. Viabilidade jurídica, **desde que atendidas as recomendações;**

II – Homologação do resultado da seleção e adjudicação de seu objeto à entidade reputada vencedora, sob a égide da Portaria nº 3.882/2018. Observância das condições legais e regulamentares vigentes;

III - Competência para outorga do Exmo. Ministro das Comunicações, com posterior envio ao Congresso Nacional, para decreto legislativo ratificador, após o que se seguirão as diligências para formalização contratual;

IV - Devolução dos autos à SERAD, em prosseguimento, **com recomendações.**

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I. RELATÓRIO

1. Por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 4982/2022/SEI-MCOM (SEI 9687155),** complementada pelas **NOTA TÉCNICA Nº 7233/2021/SEI-MCOM (SEI 7597685)** e **NOTA TÉCNICA Nº 11197/2021/SEI-MCOM (SEI 8114719),** a Secretaria de Radiodifusão - SERAD encaminha a esta Consultoria Jurídica - CONJUR, para análise e manifestação, o processo administrativo epigrafado, cujo teor versa sobre a formalização da outorga deferida à **FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA** para a prestação do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com a finalidade educativa, na localidade de **Vera Cruz/SP**.

2. O processo principal da seleção pública para a outorga em questão tramitou sob nº **53900.055849/2015-28** (processo relacionado). Nele, verifica-se que o Edital que deflagrou a seleção foi o Edital nº 78/2015, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 204, de 26 de outubro de 2015 (SEI 0816762).

3. Inicialmente, segundo a **NOTA TÉCNICA Nº 2899/2016/SEI-MC** (SEI 0969318) (proc. 53900.055849/2015-28), foram apresentadas propostas de oito entidades, culminando no resultado preliminar veiculado no EDITAL Nº 117/2016/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 32, de 18 de fevereiro de 2016 (SEI 0982881), que considerou a Fundação Brasil Ecoar como classificada em primeiro lugar, bem como desconsiderou as propostas das demais.

4. Ato contínuo, mediante a **NOTA TÉCNICA Nº 19911/2018/SEI-MCTIC** (SEI 3327219), a Secretaria de Radiodifusão revisou o resultado preliminar divulgado, em razão de ter sido "*constatado um equívoco na ordem classificatória de um das interessadas ao considerar os critérios de desempate*". Portanto, por meio do EDITAL Nº 226/2018/SEI-MCTIC, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 185, de 25 de setembro de 2018 (SEI 3396574), a Fundação de Ensino Eurípedes Soares da Rocha passou a ser considerada vencedora. O resultado final foi divulgado pelo Edital n.º 277/2018/SEI-MCTIC (SEI 3526156), publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 277, de 30 de janeiro de 2019 (SEI 3808192).

5. O processo referente à formalização da permissão em favor da Fundação de Ensino Eurípedes Soares da Rocha (processo n.º 53900.070329/2015-45) foi remetido à Consultoria Jurídica para verificação da sua regularidade formal. Nesta oportunidade, emitiu-se o **PARECER n. 00856/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, aprovado pelos DESPACHO n. 01720/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, DESPACHO n. 01747/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e DESPACHO n. 01786/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI 4773446) que posicionou-se "***pela expressa anulação do trâmite da seleção a partir do Edital 226 SEI 3332305*** *(processo relacionado nº 53900.055849/2015-28), **nos moldes** explicitados na presente peça, especialmente nos **itens 34 a 38 supra**, sugerindo-se o retorno dos autos à SERAD, para adoção das medidas reputadas cabíveis*", conforme trechos abaixo:

> 34. Assim, de forma alinhada à encimada orientação desta CONJUR, em primeiro lugar, a fim de prezar pela regularidade do trâmite, impõe-se, no presente caso, **a expressa anulação do trâmite da seleção, a partir do Edital 226 SEI 3332305,** publicado no DOU_ED_226_25/09/2018 SEI3396574 **-** que divulgou o resultado preliminar da seleção, sem **antes** ter havido a efetiva juntada da documentação complementar prevista na diligência indicada no referido art. 51 e seu parágrafo único da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018.
>
> 35. Como consectário, **referida anulação deve também ser expressa em relação a todos os atos subsequentes decorrentes**, que acabaram por culminar na indevida homologação do resultado definitivo da seleção e adjudicação de seu objeto à Fundação de Ensino Eurípedes Soares da Rocha, via Edital 277 SEI 3526156, publicado no DOU_ED_277_30/01/2019 SEI 3808192.
>
> 36. Após a anulação, **o procedimento da presente seleção deve reger-se pelos critérios da Portaria nº 3.238/2018**, **salvo no tocante aos critérios de classificação** (que continuam regidos pela Portaria nº 4.335/2015, por expressa exceção prevista do art. 51 da Portaria nº 3.238/2018). Assim, **a entidade classificada em primeiro lugar deve ser notificada para a providência indicada no art. 51, parágrafo único, da Portaria nº 3.238/2018** - seguindo-se o trâmite de acordo com as disposições deste normativo.
>
> 37. Nesse ponto, convém ressalvar a **impossibilidade de conservar** a diligência adotada pela SERAD (após a homologação da seleção), relatada no item 12 supra, em cumprimento do citado parágrafo único do art. 51 da Portaria nº 3.238/2018. Isso porque a conservação do ato não poderia implicar prejuízo aos administrados e/ou à regularidade do processo. No presente caso, a documentação complementar (juntada pela entidade sob protocolos nº 01250.019616/2019-93, nº 01250.019617/2019-38 e nº 01250.020608/2019-90) foi analisada pelo Checklist SEORE 419952 e pelo Checklist SEORE 4639675 (que concluíram que os documentos estavam *"de acordo com o previsto na Portaria nº 3238/2018"),* seguidos da Nota Técnica 17174 (4639679). Ocorre que, em verificação da referida análise, **a sua manutenção não se mostraria suficiente para a regularidade do processo**, em relação aos seguintes pontos:
>
> - no tocante à *"certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica"* - exigida pela Portaria nº 3.238/2018 e pelo §1º, inc. III, do art. 15 do Decreto nº 52.795/1963 (com a redação conferida pelo decreto nº 9.138/2017) - verifica-se a insuficiência do documento SEI 4102006, listado nos Checklist SEORE 419952 e Checklist SEORE 4639675. No conteúdo do referido documento SEI 4102006, encontra-se **apenas** a informação do registro do ato constitutivo da entidade (com as respectivas finalidades constantes em seu estatuto), **sem que nele constem quaisquer informações de registros subsequentes de outros atos** praticados pela entidade (a exemplo de alterações estatutárias, como a constante no documento SEI 4101996, e de eleições de dirigentes, como a indicada no documento de SEI 4101995) - o que dificulta a conferência, com a amplitude mínima necessária, da atualidade e da legitimidade dos documentos instrutórios juntados no processo da entidade.
> - no tocante ao *"convênio firmado com **uma única** instituição de educação superior, **com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço** de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação"* - exigido pelo **§4º do art. 16 da Portaria nº 3.238/2018** - verifica-se a insuficiência da informação constante nos Checklist SEORE 419952 e Checklist SEORE 4639675, de

> que *"a fundação é mantenedora da IES"*. A condição de mantenedora da IES, bem como a literalidade das disposições estatutárias da fundação (especialmente a do inc. I do art. 3º, que prevê como finalidade da fundação *"manter o UNIVEM"*), **por si só**, não demonstram a garantia de que **o UNIVEM fornecerá** à Fundação o suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação.

> 38. Ademais, em procedimentos de anulação como o presente, considerando-se a existência de outras entidades que apresentaram propostas na seleção, esta CONJUR (a exemplo do **PARECER Nº 1201/2013/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU,** prolatado no processo nº 53000.056593/2011) tem orientado a providência a seguir: por cautela, **preliminarmente** ao prosseguimento do feito com a declaração da nulidade em comento, recomenda-se **que todas as entidades participantes sejam devidamente notificadas a respeito das novas providências, bem como do presente parecer**, a fim de que possam, caso queiram, apresentar manifestações, em respeito ao **contraditório e à ampla defesa** (contraditório como forma de **evitar surpresa**).

6. Assim, nos autos do processo principal da seleção, 53900.055849/2015-28, a **NOTA TÉCNICA Nº 9258/2020/SEI-MCTIC (SEI 5455147)**, a Secretaria, segundo orientação da manifestação jurídica acima transcrita, determinou a notificação das entidades a fim de proceder a anulação do aviso que publicou o resultado final do certame, senão vejamos:

> 3. Os autos da Fundação vencedora, processo nº 53900.070329/2015-45, já estavam em fase de formalização da outorga. Conforme análise realizada na NOTA TÉCNICA Nº 17174/2019/SEI-MCTIC 4639679, a proposta da entidade foi considerada apta à obtenção da outorga em questão por esta Secretaria, e os autos foram encaminhados à Consultoria Jurídica para verificação jurídico-formal.
>
> 4. No entanto, nos autos análogos da seleção de Itabuna/BA, foi realizada consulta à Consultoria Jurídica (CONJUR), no sentido de compreender, em todos os aspectos, o posicionamento do douto órgão à questão da aplicação do art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018, que entendeu - no Parecer daqueles autos e reiterou o posicionamento no Parecer da presente seleção de Vera Cruz/SP (PARECER nº 856/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU 5455206) -, que houve equívocos de análise e interpretação no caso, razão pela qual serão tomadas medidas para o ajuste dos autos de modo a atender a interpretação da Consultoria Jurídica.
>
> 5. Assim, em cumprimento ao disposto em orientação da Consultoria Jurídica, faz-se necessário notificar **todas as proponentes**, encaminhando cópia desta Nota Técnica, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, havendo interesse, oportunizar a apresentação de documentação complementar, antes da publicação do novo Edital de Resultado. O procedimento a se seguir nesse certame agora se descreve da forma abaixo, conforme interpretação do posicionamento da CONJUR:
>
> I. será oportunizada a fase recursal aos proponentes, e, convém reproduzir no anexo a lista de documentos que a Portaria 3.238/2018 exige para cumprimento do parágrafo único do seu art. 51, a fim de assegurar, desde já, a correta instrução dos autos, para o caso de prosperar um eventual recurso impetrado contra a interpretação adotada nesta Nota Técnica. Neste sentido, a fim de adequar a instrução dos autos à atual Portaria nº 3.238, a interessada deverá em seu recurso apresentar o formulário constante do Anexo próprio (**I, II, ou III**, conforme a natureza jurídica da proponente; por ex, o de Fundações de Direito Privado é o Anexo III) da Portaria nº 3.238, com todas as declarações e documentos informados, sob pena de indeferimento do pedido.
>
> II. se a entidade melhor classificada apresentar todos os documentos corretamente, será publicado o novo Edital de Resultado final - o qual, além da declaração do vencedor, conterá também o dispositivo de anulação do EDITAL Nº 277/2018/SEI-MCTIC. A anulação se justifica pela consideração do poder de autotutela, porque, também por orientação de Pareceres da Consultoria Jurídica em casos semelhantes, conforme interpretação da Consultoria, **a aplicação do art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018 deveria ter sido observada antes da publicação do Edital de resultado final**; ou seja, a exigência de complementação deve ser feita antes do Edital a todos participantes.

7. Intimadas, a Fundação de Ensino Eurípides Soares da Rocha, Fundação Brito Júnior de Rádio e TV Educativa e a Fundação Cultura Solidária apresentaram a documentação complementar requerida, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 1687/2021/SEI-MCOM (SEI 6510346):**

4. Assim, em cumprimento ao disposto em orientação da Consultoria Jurídica, todas as proponentes da presente seleção (com exceção das desistente(s) e desclassificada(s), foram notificadas, de acordo com a Nota Técnica nº 9258/2020/SEI-MCTIC (N. SEI 5455147), para, no prazo de 60 (sessenta) dias, havendo interesse, apresentarem recurso/documentação complementar, sob pena de indeferimento do pedido, antes da publicação do novo Edital de Resultado.

5. Esgotado referido prazo, conforme disposto na Nota Técnica nº 9258/2020 (N. SEI 5455147), foram analisadas as documentações apresentadas, de acordo com as Notas Técnicas abaixo referenciadas, cujo resultado assim se apresenta:

- Fundação de Ensino Eurípides Soares da Rocha- (Proc. nº 53900.070329/2015-45) - Nota Técnica nº 1643/2021/SEI-MCOM (N. SEI 6508001) - Indeferido o pedido apresentado, e;
- Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educativa- (Proc. nº 53900.000149/2016-87) – Nota Técnica nº 1680/2021/SEI-MCOM (N. SEI 6510020)- Deferido o pedido apresentado.

6. Ademais a Fundação Cultura Solidária (proc. nº 53900.077120/2015-11) apresentou documentação protocolizada sob nº 53115.018165/2020-69, porém a análise da mesma restou prejudicada, em razão do deferimento da quarta colocada, nos termos do artigo 22 da Portaria nº 3.238/2018.

7. Não apresentaram recurso/documentação complementar relativas às propostas apresentadas, após a devida comunicação às interessadas.

- Fundação Regional de Radiodifusão Educativa- (Proc. nº 53900.067495/2015-64);
- Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil- (Proc. nº 53900.073648/2015-11);
- Fundação Brasil Ecoar- (Proc. nº 53900.076412/2015-28);
- Fundação Educacional e Cultural Art- (Proc. nº 53900.001203/2016-10), e;
- Fundação Cultural e Educacional Novas Canções- (Proc. nº 53900.001915/2016-21).

8. Desta forma, sobreveio a publicação do **EDITAL Nº 23/2021/SEI-MCOM (SEI 6511439),** que anulou o Edital nº 277, de 29 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 30 de janeiro de 2019, bem como todos os atos subsequentes dele decorrentes; e homologou o presente procedimento de seleção, adjudicando o objeto à FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA.

9. Retornando à análise do presente processo, os autos foram remetidos a esta Consultoria para análise da regularidade jurídico-formal do presente procedimento, sendo solicitados esclarecimentos e análises complementares (**NOTA n. 00030/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 7922314),** a qual apontou a necessidade de complementação da análise para emissão de manifestação jurídica conclusiva, nos seguintes termos:

5. Analisando-se os autos, mais especificamente o "Acordo de Mútua Cooperação" acostado às fls. 85 a 89 do doc. SEI 5497973, não se constatam, *s.m.j*, a definição das obrigações das partes durante a vigência do instrumento, embora exigido pela legislação regente, nem a comprovação de que se trata de instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação.

6. Portanto, entende-se necessário a expressa manifestação da área técnica acerca do citado documento, especialmente quanto à observância dos requisitos definidos pelo art. 16, §5º, da Portaria n.º 3.238/2018 e à regularidade da faculdade junto ao MEC.

7. Ademais, a mencionada Portaria exige a aprovação, por esta Pasta Ministerial, dos locais escolhidos para a montagem da estação e as especificações técnicas dos equipamentos, senão vejamos:

Art. 26. Com vistas à instrução técnica, a pessoa jurídica vencedora deverá submeter à aprovação do MCTIC, no prazo de cento e vinte dias, contado da data de publicação da homologação do resultado definitivo da seleção, os locais escolhidos para a montagem da estação e as demais especificações técnicas dos equipamentos, sob pena de decair do direito à contratação.

§ 1º Não será admitida a prorrogação do prazo referido no caput, exceto em decorrência de caso fortuito ou de força maior, conforme entendimento do MCTIC.

§ 2º Caso haja pendência ou incorreção na documentação apresentada com vistas à instrução técnica, a entidade terá prazo de quarenta e cinco dias, contado do recebimento do expediente de exigência encaminhado, para sanar as irregularidades encontradas, sob pena de indeferimento.

§ 3º A exigência do § 2º poderá ser reiterada uma única vez, a ser cumprida no mesmo prazo.

§ 4º Na hipótese de a vencedora decair do direito à contratação, o MCTIC poderá convocar as concorrentes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a seleção.

8. A esse respeito, o órgão técnico afirmou:

15. Importante mencionar que com a entrada em vigor no dia 1º de setembro de 2020 do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e promoveu a inversão de algumas fases até então dispostas para o procedimento da outorga do serviço em questão, retirando inclusive a necessidade de apresentação prévia do projeto técnico da estação, haverá primeiramente a publicação da Portaria de outorga, quando o processo será encaminhado para apreço pelo Congresso Nacional e publicação do respectivo Decreto Legislativo, autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento junto à Anatel, e finalmente a assinatura do contrato no Ministério.

9. De fato, a nova redação do art. 31-A do Decreto n.º 52795/63 prevê a aprovação da licença de funcionamento após a concessão da outorga, porém a Portaria que rege o procedimento específico das seleções de rádios educativas exige a aprovação dos locais e dos equipamentos por este Ministério.

10. Desta feita, entende-se que a alteração normativa citada não tenha afastado a obrigatoriedade da análise técnica definida na Portaria n.º 3.238/2018, devendo-se levar em consideração, inclusive, que a licença de funcionamento será concedida pela Anatel, o que deve ser abordado na Nota Técnica conclusiva.

11. Por fim, recomenda-se que seja apresentada a certidão simplificada atualizada com o histórico dos registros dos atos constitutivos da Fundação interessada.

12. São essas as razões pelas quais sugiro a devolução do caso ao órgão técnico responsável, para que se possa, após a complementação da instrução, nos termos expostos, exarar parecer definitivo sobre o requerimento.

10. A entidade apresentou a documentação, por meio do protocolo SEI 53115.023928/2021-74, sendo a análise técnica concluída por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 11197/2021/SEI-MCOM (SEI 8114719):**

5. Em resposta ao Ofício nº 16137/2021/MCOM (SEI nº 7939201), encaminhado em 02/08/2021, a Fundação juntou aos autos, tempestivamente, o documento protocolizado sob nº 53115.023928/2021-74, em 27/08/2021, acompanhado da certidão simplificada atualizada, do seu ato constitutivo e do seu estatuto social, cujos registros ou arquivamentos foram levados a efeito perante o órgão competente, segundo a Petição (SEI nº 8056023, págs. 01 a 65).

6. Acostou-se, ainda, convênio com a Faculdade João Paulo II - FAJOPA, em que em sua cláusula segunda (das obrigações) detalha as obrigações das partes durante a vigência do instrumento, conforme a Petição (SEI nº 8056026), além disso acostou cópia do documento de identificação oficial com foto do representante da instituição de educação superior com a qual o convênio foi firmado, segundo a Petição (SEI nº 8056028), e o comprovante de regularidade da Faculdade junto ao MEC, conforme a Petição (SEI nº 8056029).

7. Registra-se, a tempo, que a Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educativa, apresentou como conveniada na fase de instrução processual o Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel, Prof. Aldo Casdaldi -IMES-SM, alterando sua Instituição de Educação Superior - IES, nessa oportunidade. Como não há dispositivo na Portaria 3.238/2018 que impeça a alteração antes da outorga do serviço a ser executado, foi admitido o convênio com a Faculdade João Paulo II - FAJOPA Petição (SEI nº 8056026). Ainda, sobre o assunto em comento a supracitada Portaria assim estabelece sobre a alteração de IES, em seu Art. 16, § 6º, da Seção II, do Capítulo IV:

"(..)§ 6º As fundações de direito privado deverão manter convênio com alguma IES, que se enquadre nas condições especificadas no § 4º, durante todo o tempo de duração da outorga, sob pena de rescisão do contrato de concessão ou permissão, sendo obrigatória a comunicação ao MCTIC, no prazo de sessenta dias, de qualquer alteração da entidade conveniada. (...)"

11. Recebidos, mais uma vez, os autos neste órgão de assessoramento, novos esclarecimentos foram solicitados, por meio da **NOTA n. 00468/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, senão vejamos:

> 14. Observa-se, assim, que a entidade apresentou novo convênio com outra Instituição de Ensino. De fato. a legislação não veda, expressamente, a aludida substituição. Ao contrário, a Portaria n.º 3.238/2018 afirma que durante a execução do contrato essa alteração poderá ocorrer, desde comunicada a esta Pasta:
>
> Art. 16 - As pessoas jurídicas interessadas em executar os serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos deverão apresentar requerimento de outorga, firmado por seu representante legal, juntamente com todos os documentos para habilitação, no prazo previsto em edital, sob pena de inabilitação.
>
> (...)
>
> § 4º - As fundações de direito privado deverão apresentar o requerimento de outorga, declarações e todos os documentos para habilitação constantes do Anexo III, bem como convênio, firmado com uma única IES credenciada pelo MEC, com sede ou campus no Estado ou no Distrito Federal onde o serviço será executado, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação.
>
> § 5º - O convênio de que trata o § 4º deverá conter, no mínimo:
>
> I - qualificação das entidades conveniadas;
>
> II - objeto do convênio;
>
> III - obrigações das partes;
>
> IV - prazo de vigência; e
>
> V - assinatura dos representantes legais das entidades conveniadas.
>
> § 6º - As fundações de direito privado deverão manter convênio com alguma IES, que se enquadre nas condições especificadas no § 4º, durante todo o tempo de duração da outorga, sob pena de rescisão do contrato de concessão ou permissão, **sendo obrigatória a comunicação ao MCTIC, no prazo de sessenta dias, de qualquer alteração da entidade conveniada.**
>
> 15. Entretanto, ainda não concluído o processo de seleção com a publicação da portaria concedendo a permissão em questão, entende-se importante que a Secretaria esclareça **se a alteração da IES por parte da entidade vencedora, por ter influência na classificação das propostas, pode ensejar resultado diverso do obtido pelo Edital n.° 23/2021, publicado em 06 de maio de 2021.**
>
> 16. Tanto a Portaria n.º 4335/2015, como a Portaria n.º 3.238/2018, utilizam o Índice Geral de Cursos Contínuo - IGC Contínuo, fornecido pelo MEC, para desempate das entidades participantes no certame.
>
> 17. No caso, observa-se que 3 (três) entidades apresentaram documentação complementar, quais sejam, a Fundação de Ensino Eurípides Soares da Rocha, Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educativa e a Fundação Cultura Solidária, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 1687/2021/SEI-MCOM (SEI 6510346),** o que deve ser levado em consideração na análise de eventual alteração na classificação das propostas.
>
> 18. São essas as razões pelas quais sugiro a devolução do caso ao órgão técnico responsável, para que se possa, após a complementação da instrução, nos termos expostos, exarar manifestação sobre o procedimento.

12. Em atendimento, a Secretaria emitiu a **NOTA TÉCNICA Nº 4982/2022/SEI-MCOM (SEI 9687155):**

> 6. Em resposta ao Ofício nº 510/2022/MCOM (SEI nº 9099316), encaminhado em 10/01/2022, a Fundação juntou aos autos, tempestivamente, o documento protocolizado sob nº 53115.001442/2022-66, em 19/01/2022, acompanhado de documento fornecido pelo Ministério da Educação - MEC informando o Índice Geral de Cursos Contínuo - IGC de 2016 a 2019 da Faculdade João Paulo II - FAJOPA no valor de **2.9315**, além disso, informou que o MEC ainda não disponibilizou informações a respeito dos Índices de 2020 e 2021, conforme Petições (SEI nº 9249066) e (SEI nº 9249071).
>
> 7. Ademais, quanto ao índice da nova IES conveniada à Fundação ensejar resultado diverso do obtido no Edital nº 23/2021, de 23 de março de 2021, publicado em 06/05/2021 (SEI nº 7254150), esclarecemos que terá impacto somente na classificação das entidades, motivo pelo qual publicamos o Edital de Homologação nº 15/2022, em 16/03/2022 (SEI nº 9687183) constando a reclassificação da Fundação vencedora como terceira coloca, e da Fundação Cultural e

> Educacional Novas Canções que no Edital supramencionado aparece como terceira colocada como quarta colocada.
>
> 8. Por fim, em relação às três concorrentes que apresentaram documentação complementar em atendimento ao artigo 51 parágrafo único, da Portaria nº 3.238/2018, informamos que depois de verificada a reclassificação das concorrentes, se mantem o resultado apresentado no Edital nº 23/2021, de 23 de março de 2021, publicado em 06/05/2021 (SEI nº 7254150), em que a FUNDAÇÃO DE ENSINO EURÍPIDES SOARES DA ROCHA (primeira coloca) teve seu pedido indeferido, segundo a Nota Técnica nº 1643/2021/SEI-MCOM (SEI nº 6508001) e a Fundação Cultura Solidária (quinta colocada) teve análise prejudicada de sua documentação em virtude de habilitação da Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educativa (entidade vencedora) melhor classificada.

13. É o relatório.

II - DA ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

14. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

15. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

16. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria.** A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

17. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

> *A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.*

II.2. Da Legislação Aplicável

18. O serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos encontra-se previsto no Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, bem como no Decreto nº 52.795, de 1963, a saber:

> **DL 236/1967 DL**
>
> Art 13. A televisão educativa se destinará à divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates.
>
> Parágrafo único. A televisão educativa não tem caráter comercial, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda, direta ou indiretamente, bem como o patrocínio dos programas transmitidos, mesmo que nenhuma propaganda seja feita através dos mesmos.
>
> (...)
>
> **DECRETO Nº 52.795/1963**
>
> Art. 13 caput

(...)

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução **de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos** (g.n.)

Quanto à legitimidade para executar o serviço, o mesmo DL nº 236, de 1967, antevê o seguinte:

Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

a) a União;

b) os Estados, Territórios e Municípios;

c) as Universidades Brasileiras;

d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º - As Universidades e Fundações deverão comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

(...)

19. Antes de adentrar na análise específica do presente processo de seleção para execução do serviço de radiodifusão com finalidade educativa, cumpre lembrar que ele se encontra disciplinado pela Constituição Federal, pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, ora se destacando o seguinte do arcabouço normativo que regulamenta o assunto:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

Art. 224. Para os efeitos do disposto neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como seu órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.

DECRETO Nº 52.795/1963

Art. 10. A outorga para execução dos serviços de radiodifusão será precedida de procedimento licitatório, observadas as disposições legais e regulamentares. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

§ 1º O processo de outorga, nos termos do edital, destina-se a garantir tratamento isonômico aos participantes e observará os princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da publicidade.

(...)

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

§ 1º O aviso de edital deverá ser publicado com antecedência de sessenta dias da data marcada para a apresentação das propostas. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

§ 2º Qualquer modificação no edital exige a mesma divulgação que foi dada ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20. Em plano infralegal, foi publicada portaria ministerial a dispor sobre o procedimento para outorga dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos. À época da publicação do referido Edital, encontrava-se em vigor a Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, por meio da qual restou apreciada a seleção *in casu:*

> **PORTARIA Nº 4.335/2015**
>
> Art. 1º Esta Portaria estabelece as condições e os procedimentos de permissão e concessão para a execução dos Serviços de Radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.
>
> Art. 2º A radiodifusão educativa destina-se exclusivamente à divulgação de programação de caráter educativo-cultural e não tem finalidades lucrativas.
>
> (...)
>
> Art. 11. As outorgas de concessão e permissão para a execução dos serviços de radiodifusão, com finalidade exclusivamente educativa, serão precedidas de procedimento administrativo seletivo, que obedecerá às seguintes fases:
>
> I - publicação do edital e inscrição;
>
> II - classificação;
>
> III - habilitação; e
>
> IV - recurso e homologação do resultado.
>
> Art. 12. A seleção pública será regida pelos seguintes princípios:
>
> I - isonomia, vinculação ao edital e julgamento objetivo;
>
> II - presunção de boa-fé;
>
> III - duração razoável do processo administrativo;
>
> IV - adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados;
>
> V - racionalização de métodos e padronização de procedimentos;
>
> VI - eliminação de exigências desproporcionais ou cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido; e
>
> VII - interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação.
>
> (...)
>
> Art. 24. Concluída a fase de habilitação, o resultado preliminar da seleção pública será publicado no Diário Oficial da União, contendo a ordem de classificação, a indicação da vencedora e, se for o caso, das entidades inabilitadas.
>
> Art. 25. Publicado o resultado preliminar, as concorrentes serão notificadas, facultando-as a interposição de um único recurso, relativo às fases de classificação e habilitação, no prazo de trinta dias.
>
> (...)
>
> Art. 27. À vista do parecer da Consultoria Jurídica, o resultado definitivo da seleção será homologado por ato do Ministro de Estado das Comunicações, a ser publicado no Diário Oficial da União.
>
> Parágrafo único. As entidades recorrentes serão notificadas da decisão do recurso após a publicação do resultado definitivo da seleção.

21. Acrescenta-se que, com a sobrevinda da atual Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, a partir de sua vigência, a continuidade dos procedimentos seletivos em trâmite (sob a égide da Portaria nº 4.335/2015) deve ser analisada à luz do último normativo. Veja-se:

> **PORTARIA Nº 3.238/2018**
>
> Art. 51. Às seleções **iniciadas durante a vigência da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015**, aplicam-se os procedimentos e critérios **da presente** Portaria, especialmente o art. 21 e seus parágrafos, exceto quanto aos critérios de classificação, os quais serão aplicados seguindo as disposições daquela Portaria, assegurado, ainda, o direito de participação das entidades inscritas cuja sede ou campus esteja situado fora do Estado ou do Distrito Federal objeto da seleção.
>
> Parágrafo único. Para os casos de que trata o caput, o MCTIC encaminhará expediente com exigências, com prazo de sessenta dias, para que as interessadas complementem a instrução de seus processos com a documentação indicada nos Anexos I, II e III desta Portaria, conforme o caso, sob pena de indeferimento do pedido.

22. Deste modo, o presente procedimento seletivo deve ser examinado à luz do que dispõe a legislação supramencionada.

II.3. Da Análise do Presente Procedimento de Seleção Pública

23. Primeiramente, faz-se necessário repisar a orientação exarada por esta Consultoria no **PARECER n. 00856/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU,** aprovado pelos **DESPACHO n. 01720/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, DESPACHO n. 01747/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e DESPACHO n. 01786/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI 4773446)**, emitido no processo relacionado n.º 53900.070329/2015-45, no qual se firmou o entendimento de que a exigência da documentação complementar - prevista no supracitado art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018 - deve se dar **antes** da homologação do resultado, em se tratando de **seleções que ainda estavam em trâmite** (ainda sem homologação do resultado final da seleção e publicação) quando do início da vigência da referida portaria. No caso dos autos, o resultado final da seleção fora publicado somente em 25 de setembro de 2018, pelo Edital n.º 226/2018 (SEI 3332305).

24. Isso esclarecido, faz-se necessário proceder ao **exame da regularidade das providências adotadas pela SERAD - em atenção às orientações da CONJUR na citada manifestação**, que apontou a necessidade das seguintes diligências:

- a **expressa anulação do resultado final anterior**, que homologou o resultado da seleção e adjudicou seu objeto à entidade então considerada vencedora, sem **antes** ter havido a efetiva juntada da documentação complementar prevista na diligência indicada no art. 51 e seu parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018;
- após, a **análise da proposta da entidade seguinte, observada a ordem de classificação (conforme os citados art. 51, parágrafo único, combinado com art. 21, inc. I, e art. 22, parágrafo único - todos da Portaria nº 3.238/2018);**
- em **atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa em relação a todas as entidades participantes**, que sejam essas notificadas acerca da alteração do resultado da seleção e das providências subsequentes supraindicadas.

25. No tocante à anulação do resultado do EDITAL Nº 277/2018/SEI-MCTIC, publicado no Diário Oficial da União de 29 de janeiro de 2019, verifica-se que a providência do possível novo resultado exposto na **NOTA TÉCNICA Nº 9258/2020/SEI-MCTIC (SEI 5455147)** pressupõe, imperiosamente, a indicada diligência de anulação do resultado anterior.

26. Quanto à análise das propostas das entidades remanescentes, verifica-se na **NOTA TÉCNICA Nº 1687/2021/SEI-MCOM (SEI 6510346) -** processo n.º 53900.055849/2015-28 - que foi levada a efeito, importando nas situações a seguir descritas:

a) **FUNDAÇÃO DE ENSINO EURÍPIDES SOARES DA ROCHA** - (Proc. 53900.070329/2015-45): comunicada por meio do OFÍCIO Nº 16820/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI 5455184) encaminhado pela Correspondência Eletrônica SERED_MCOM_OUT_TEMP 5478731. Apresentou documentação complementar através dos protocolos SEI n.º 53115.001240/2020-52 e 53115.001234/2020-03. Proposta indeferida, nos termos da Nota Técnica nº 1643/2021/SEI-MCOM (SEI 6508001) e Despacho de Decisão 127 (SEI 6714057). Notificação da decisão realizada pelo OFÍCIO Nº 3133/2021/MCOM (SEI 6508603) encaminhado pela Correspondência Eletrônica COREC_MCOM 6992060. Sem apresentação de recurso;

b) **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** (Proc. 53900.076412/2015-28): comunicada por meio do OFÍCIO Nº OFÍCIO Nº 16818/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI 5455178) encaminhado pela Correspondência Eletrônica SERED_MCOM_OUT_TEMP 5478712. Não apresentou documentos/recurso;

c) **FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL NOVAS CANÇÕES** (Proc. 53900.001915/2016-21): comunicada por meio do OFÍCIO Nº OFÍCIO Nº 16824/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI 5455200) encaminhado pela Correspondência Eletrônica SERED_MCOM_OUT_TEMP 5482302. Não apresentou documentos/recurso;

d) **FUNDAÇÃO BRITO JÚNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA** (processo em análise): comunicada por meio do OFÍCIO

> Nº 16822/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI 5455189) encaminhado pela Correspondência Eletrônica SERED_MCOM_OUT_TEMP 5482277. Apresentou documentação. Pedido deferido nos termos da Nota Técnica nº 1680/2021/SEI-MCOM (SEI 6510020);
>
> e) **FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA** (Proc. 53900.077120/2015-11): comunicada por meio do OFÍCIO Nº 16819/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI 5455180) encaminhado pela Correspondência Eletrônica SERED_MCOM_OUT_TEMP 5478718. Apresentou documentação através do protocolo SEI n.º 53115.018165/2020-69. Proposta prejudicada, nos termos da Nota Técnica nº 1687/2021/SEI-MCOM (SEI 6510346) e Despacho de Decisão 75 (SEI 9382963). Notificação da decisão realizada pelo OFÍCIO Nº 3133/2021/MCOM (SEI 6508603) encaminhado pela Correspondência Eletrônica COREC_MCOM 6992060;
>
> f) **FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA** (Proc. 53900.067495/2015-64): comunicada por meio do OFÍCIO Nº 16816/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI 5455163) encaminhado pela Correspondência Eletrônica SERED_MCOM_OUT_TEMP 5478699. Não apresentou documentos/recurso;
>
> g) **FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL** (Proc. 53900.073648/2015-11): comunicada por meio do OFÍCIO Nº 16817/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI 5455172) encaminhado pela Correspondência Eletrônica SERED_MCOM_OUT_TEMP 5478704. Não apresentou documentos/recurso;
>
> h) **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL ART** (Proc. 53900.001203/2016-10): comunicada por meio do OFÍCIO Nº 16823/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI 5455195) encaminhado pela Correspondência Eletrônica SERED_MCOM_OUT_TEMP 5482293. Não apresentou documentos/recurso;

27. Do exposto, conclui-se que a área técnica aplicou **o entendimento desta Consultoria Jurídica - exarado em processos semelhantes -**, a fim de anular o EDITAL Nº 277/2018/SEI-MCTIC, publicado no Diário Oficial da União de 29 de janeiro de 2019, e analisar as propostas das demais participantes, na ordem de classificação, **possibilitando a complementação documental a todas as entidades** (conforme a Portaria nº 3.238/2018) **antes** do novo resultado final - com base no art. 51, parágrafo único, c/c o art. 21, inciso I, e art. 22, parágrafo único, da Portaria MCTIC nº 3.228, de 2018.

28. Desta forma, registra-se a **observância notadamente do devido processo legal e dos princípios do contraditório e da ampla defesa, em relação às entidades participantes**, uma vez que **todas** foram cientificadas das medidas adotadas.

29. Entretanto, tendo em vista que a entidade vencedora apresentou novo convênio com outra Instituição de Ensino - IES, ainda não concluído o processo de seleção com a publicação da portaria concedendo a permissão em questão, esta Consultoria pediu esclarecimentos "***se a alteração da IES por parte da entidade vencedora, por ter influência na classificação das propostas, pode ensejar resultado diverso do obtido pelo Edital n.° 23/2021, publicado em 06 de maio de 2021".***

30. Ressalte-se que há a possibilidade de alteração da IES durante a execução do contrato, desde que seja comunicada a esta Pasta:

> Art. 16 - As pessoas jurídicas interessadas em executar os serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos deverão apresentar requerimento de outorga, firmado por seu representante legal, juntamente com todos os documentos para habilitação, no prazo previsto em edital, sob pena de inabilitação.
>
> (...)
>
> § 4º - As fundações de direito privado deverão apresentar o requerimento de outorga, declarações e todos os documentos para habilitação constantes do Anexo III, bem como convênio, firmado com uma única IES credenciada pelo MEC, com sede ou campus no Estado ou no Distrito Federal onde o serviço será executado, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação.
>
> § 5º - O convênio de que trata o § 4º deverá conter, no mínimo:
>
> I - qualificação das entidades conveniadas;
>
> II - objeto do convênio;

III - obrigações das partes;

IV - prazo de vigência; e

V - assinatura dos representantes legais das entidades conveniadas.

§ 6º - As fundações de direito privado deverão manter convênio com alguma IES, que se enquadre nas condições especificadas no § 4º, durante todo o tempo de duração da outorga, sob pena de rescisão do contrato de concessão ou permissão, **sendo obrigatória a comunicação ao MCTIC, no prazo de sessenta dias, de qualquer alteração da entidade conveniada.**

31. A esse respeito, a área técnica assim atestou na **NOTA TÉCNICA Nº 1650/2022/SEI-MCOM (SEI 9380837) (Proc. 53900.055849/2015-28):**

6. Assim, em cumprimento ao disposto em orientação da Consultoria Jurídica, foi elaborada a Nota Técnica nº 9150/2021/SEI-MCOM (SEI nº 7939200), constante dos autos do Processo nº 53900.000149/2016-87. A Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educativa em resposta ao Ofício nº 510/2022/MCOM (SEI nº 9099316), encaminhado em 10/01/2022, juntou aos autos, tempestivamente, o documento protocolizado sob nº 53115.001442/2022-66, em 19/01/2022, e após análise do documento apresentado, foi esclarecido os pontos abordados pela Consultoria Jurídica, segundo a NOTA TÉCNICA Nº 1633/2022/SEI-MCOM (SEI nº 9379738).

7. Há necessidade de reclassificar as entidades participantes do processo seletivo, em razão do Índice Geral de Cursos Contínuo - IGC de 2016 a 2019 da Faculdade João Paulo II - FAJOPA, IES conveniada à entidade vencedora do certame (Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educativa), ser igual a **2.9315**, alterando a classificação da vencedora para o terceiro lugar, e da Fundação Cultural e Educacional Novas Canções que no Edital nº 23/2021 (SEI nº 7254150) aparece como terceira colocada para o quarto lugar.

8. Registra-se, ainda que, **não há mudança de resultado que afete as participantes.** Cumpre apenas publicar novo Edital que anula o Edital nº 23/2021, de 23 de março de 2021, publicado em 06/05/2021 (SEI nº 7254150); que mantém a anulação do Edital nº 277/2018/SEI-MCTIC, de 25 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 30 de janeiro de 2019 (SEI nº 3808192); e que declara como vencedora do certame novamente a Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educativa. **(grifo nosso)**

32. Portanto, novo edital fora publicado, **não havendo alterações no resultado.** Assim, o **Edital n.º 15/2022/SEI-MCOM (SEI 9381411)**, publicado no dia 14 de março de 2022, homologou a seleção e adjudicou o objeto à Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educativa.

33. Quanto à aludida alteração, todas as entidades foram notificadas:

a) **FUNDAÇÃO DE ENSINO EURÍPIDES SOARES DA ROCHA** - (Proc. 53900.070329/2015-45): comunicada por meio do OFÍCIO Nº 2928/2022/MCOM (SEI 9383111) encaminhado pela Correspondência Eletrônica COREC_MCOM 9617594;

b) **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** (Proc. 53900.076412/2015-28): comunicada por meio do OFÍCIO Nº 2921/2022/MCOM (SEI 9383002) encaminhado pela Correspondência Eletrônica COREC_MCOM 9617572;

c) **FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL NOVAS CANÇÕES** (Proc. 53900.001915/2016-21): comunicada por meio do OFÍCIO Nº 2922/2022/MCOM (SEI 9383012) encaminhado pela Correspondência Eletrônica COREC_MCOM 9716650;

d) **FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA** (Proc. 53900.077120/2015-11): comunicada por meio do OFÍCIO Nº 2918/2022/MCOM (SEI 9382974) encaminhado pela Correspondência Eletrônica COREC_MCOM 9617578;

f) **FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA** (Proc. 53900.067495/2015-64): comunicada por meio do OFÍCIO Nº 2923/2022/MCOM (SEI 9383020) encaminhado pela Correspondência Eletrônica COREC_MCOM 9617521;

g) **FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL** (Proc. 53900.073648/2015-11): comunicada por meio do OFÍCIO Nº 2924/2022/MCOM (SEI 9383026) encaminhado pela Correspondência Eletrônica COREC_MCOM 9617531;

h) **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL ART** (Proc. 53900.001203/2016-10): comunicada por meio do OFÍCIO Nº 2925/2022/MCOM (SEI 9383040) encaminhado pela Correspondência Eletrônica COREC_MCOM 9627176;

34. Assim, passa-se ao exame do cumprimento dos **requisitos para habilitação da entidade considerada vencedora.**

35. Os requisitos para habilitação são previstos no art. 15 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017 (habilitação jurídica e de seus dirigentes; qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista), bem como no art. 21 e referenciado Anexo III (relativo às fundações de direito privado) da atual Portaria nº 3.238/2018, em atendimento ao seu art. 51 e respectivo parágrafo único.

36. Compulsando os autos do presente processo relacionado à entidade considerada vencedora, verifica-se que foram colacionados os documentos necessários de forma tempestiva, conforme **Checklist COREC_MCOM 7597657**, levando-se em conta a Portaria n.º 174, de 2020, que suspendeu os prazos em razão da pandemia do COVID19.

37. Quanto à **habilitação jurídica da entidade,** conforme **NOTA TÉCNICA Nº 7233/2021/SEI-MCOM (SEI 7597685)**, consta o formulário de requerimento de outorga, com as declarações exigidas pelo §2º do art. 15 mencionado (SEI 5497973, fls. 3-5). Verifica-se, também, a juntada do ato constitutivo da entidade, registrado e aprovado pelo Ministério Público - indicado no referido checklist no doc. SEI 5497973, fls. 23-44 e 57-76. A certidão simplificada emitida pelo órgão de registro se encontra à fl. 01 do doc. SEI 8056023. A esse respeito, a área técnica concluiu:

> 7. Logo, entende-se que a habilitação jurídica da entidade, para fins da outorga do serviço de radiodifusão, restou devidamente demonstrada, na forma do art. 15, § 1º e § 2º, e do art. 113, incisos I e II, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 bem como encontra consonância com o disposto no anexo próprio da Portaria nº 3238/2018, e pelo exigido no correspondente Edital de Seleção Pública.

38. Quanto à **habilitação jurídica dos dirigentes**, segundo Checklist COREC_MCOM 7597657, consta a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal (SEI 5497973, fls. 77-80). Ademais, verifica-se a eleição dos membros da Diretoria, conforme fls. 06 a 11 do doc. SEI 5497973 - indicadas no referido checklist.

39. Ainda, foi juntada a declaração de que *"nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990"* (Doc. SEI nº 5497973 - fls. 3 a 5).

40. Consta, também, o exigido convênio firmado com uma única IES com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, bem como a cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da IES com a qual o convênio foi firmado - conforme Doc. SEI nº 8056026 e 8056028.

41. A Secretaria, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 11197/2021/SEI-MCOM (SEI 8114719),** afirma a regularidade da instituição perante o Ministério da Educação, conforme exigido pelo art. 16, §4º, da Portaria n.º 3.238/2018:

> 6. Acostou-se, ainda, convênio com a Faculdade João Paulo II - FAJOPA, em que em sua cláusula segunda (das obrigações) detalha as obrigações das partes durante a vigência do instrumento, conforme a Petição (SEI nº 8056026), além disso acostou cópia do documento de identificação oficial com foto do representante da instituição de educação superior com a qual o convênio foi firmado, segundo a Petição (SEI nº 8056028), e o comprovante de regularidade da Faculdade junto ao MEC, conforme a Petição (SEI nº 8056029).

42. Quanto à sua **qualificação econômico-financeira**, observa-se que consta nos autos o balanço patrimonial (SEI 5497973 - fl. 83). Ressalte-se que foge ao escopo da análise jurídica aqui realizada adentrar em aspectos técnicos de mérito da verificação da capacidade econômica da entidade. Ademais, esta Consultoria Jurídica não dispõe de expertise, nem possui competência para emitir pronunciamento conclusivo acerca da documentação contábil que comprova a situação financeira da Fundação interessada.

43. Quanto à sua **regularidade fiscal e trabalhista**, o Checklist COREC_MCOM 7597657 indica a prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; a prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal; a prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel; a prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e a prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. **Aqui, faz-se necessário que todos os documentos estejam atualizados. Observa-se, nesta data, que algumas certidões encontram-se com validade expirada, devendo ser renovadas antes da remessa dos autos ao titular da Pasta.**

44. A esse respeito, a área técnica afirmou:

> 8. Em relação à qualificação econômico-financeira, bem como à regularidade fiscal e trabalhista, a entidade acostou aos autos balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do último exercício, firmados em conjunto por profissional da área e por seu representante legal (SEI nº 5497973, pág. 83). Da análise da documentação, entende-se que a documentação contábil se encontra em consonância com o disposto especialmente nos arts. 3º e 4º da Portaria nº 6.843/2019, conforme o resultado dos índices de solvência constantes do Checklist enunciado (SEI nº 7597657).
>
> 9. Colacionou-se, ainda, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Apresentou-se, de igual modo, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Anexou-se, inclusive, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor, conforme lista de verificação de documentos (SEI nº 7603079, págs. 9 a 15 e 1).
>
> 10. Assim sendo, pela documentação acostada aos autos, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, sob a perspectiva econômico-financeira, fiscal e trabalhista, de modo a impossibilitar a continuidade da prestação do serviço de radiodifusão, tudo com base no art. 113, incisos III e IV, V, VI, VII, VIII e IX, e art. 15, inciso I, II e III, e § 2º, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 em conjunto com o disposto na Portaria nº 6.843/2019.

45. Ainda, consta na **NOTA TÉCNICA Nº 7233/2021/SEI-MCOM (SEI 7597685),** que *"a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 11 de maio de 2021 (SEI nº 7603079, págs. 3 a 8)"*. Complementa, ainda, que *"os dirigentes integram somente o quadro diretivo do serviço de radiodifusão prestado na localidade ora sob exame, conforme Anexo (SEI nº 7603079, págs. 3 a 8)"*. **Aqui, recomenda-se que seja verificada também a observância em relação à vedação do art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63.**

46. Os §§2º a 4º do art. 21 da Portaria n.º 3238/2018 regulamentam o procedimento a ser adotado nos casos em que a entidade é habilitada em várias seleções concomitantemente. A Secretaria, manifestando-se sobre a questão, afirmou a observância dos limites legais, concluído que "*em nenhum caso, há extrapolação dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos dirigentes":*

> 12. A entidade não possui outorgas do serviço de radiodifusão em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, mas além de ter o objeto adjudicado na localidade de Vera Cruz/SP, na planilha de controle de Editais aparece como vencedora em outra(s) localidade(s), qual(is) seja(m): Guaratuba/PR, Itajaí/SC e Graça/SP e Peruíbe/SP, em respeito aos limites acima informados. Ademais, os dirigentes integram somente o quadro diretivo do serviço de radiodifusão prestado na localidade ora sob exame, conforme Anexo (SEI nº 7603079, págs. 3 a 8).

47. Quanto às questões de índole técnica, a área técnica pontuou a inversão de fases promovida pelo Decreto n.º 10.405, de 2020, assim se posicionando quanto à necessidade de apresentação do projeto técnico:

> 15. Importante mencionar que com a entrada em vigor no dia 1º de setembro de 2020 do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e promoveu a inversão de algumas fases até então dispostas para o procedimento da outorga do serviço em questão, retirando inclusive a necessidade de apresentação prévia do projeto técnico da estação, haverá primeiramente a publicação da Portaria de outorga, quando o processo será encaminhado para apreço pelo Congresso Nacional e publicação do respectivo Decreto Legislativo, autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento junto à Anatel, e finalmente a assinatura do contrato no Ministério.

48. Instada a se manifestar, mais uma vez, sobre a questão, a Secretaria concluiu na **NOTA TÉCNICA Nº 9150/2021/SEI-MCOM (SEI 7939200):**

> 4. Sobre a obrigatoriedade da prévia análise técnica para aprovação dos locais e dos equipamentos, cumpre informar que esta foi retirada pela Portaria nº 1.460/SEI-MCOM (SEI nº 7939232), de 23 de novembro de 2020, que altera e revoga portarias, em decorrência da publicação do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, de modo que a Portaria nº 3.238/2018

passou a vigorar da forma consolidada quanto a tais mudanças com artigos acrescidos e revogados, conforme demonstra o Anexo SEI nº 7939244..

49. A esse respeito, esclarece-se que o procedimento para a instrução técnica era previsto no art. 26 da Portaria nº 3.238/2018, o qual estipulava a apresentação dos locais escolhidos para a montagem da estação e das especificações dos equipamentos após a homologação do resultado definitivo da seleção, sob pena da entidade decair do direito à contratação. Entretanto, em consonância com as alterações do Decreto n.º 52.795/63, geradas pela entrada em vigor do citado Decreto n.º 10.405/2020, a Portaria n.º 1460, de 23 de novembro de 2020, revogou expressamente o dispositivo. **Ressalte-se, no entanto, que a citada inversão nas fases não exime a área técnica de atestar a observância das condições técnicas necessárias para a entrada em funcionamento antes da celebração do contrato.**

50. Por fim, considerando-se a necessidade de manutenção das condições de habilitação, nos termos do art. 15 do Decreto nº 52.795/67, reitera-se que a área técnica **diligencie para que sejam apresentadas de forma atualizada todas as certidões e documentos.** Vale dizer, ainda, que o cumprimento dos requisitos acima deve ser observado pela entidade interessada e seus dirigentes, não só por ocasião da assinatura do contrato, mas igualmente durante a execução do serviço/prazo da outorga.

III – CONCLUSÃO

51. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão de execução da Advocacia-Geral da União, **desde que adotadas as diligências recomendadas nos itens 43, 45, 49 e 50 supra**, posiciona-se pela viabilidade da formalização da outorga em questão à **FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA** para a prestação do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com a finalidade educativa, na localidade de Vera Cruz/SP.

52. Oportuno ressaltar que se faz necessário, após a edição de portaria de outorga, o envio ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, §3º, da Constituição da República, para que, após o decreto legislativo ratificador, sejam adotadas por esta Pasta as diligências pertinentes para formalização do contrato propriamente.

53. No que concerne às minutas de Portaria e Exposição de Motivos (SEI 9687922 e 9687930), sugere-se a conferência quanto a eventuais erros materiais e/ou atualizações necessárias por parte da área técnica, antes da remessa ao Exmo. Ministro das Comunicações.

54. É o parecer, que submeto à apreciação superior, recomendando o retorno dos autos à Secretaria de Radiodifusão para adoção das medidas subsequentes.

Brasília, 13 de maio de 2022.

TÔNIA LAVOGADE COSTA
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Educativa e Comunitária

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900000149201687 e da chave de acesso 0ea72946

Documento assinado eletronicamente por TONIA LAVOGADE COSTA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 886913367 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TONIA LAVOGADE COSTA. Data e Hora: 16-05-2022 08:33. Número de Série: 377454371514204139358800476O6. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00977/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.000149/2016-87
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD
ASSUNTO: Outorga para prestação do serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos

1. Aprovo o PARECER n. 00295/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Tônia Lavogade Costa, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Educativa e Comunitária.

2. Os autos do Processo Administrativo em questão versam sobre sobre o resultado final do procedimento seletivo para prestação do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com a finalidade educativa, na localidade de Vera Cruz/SP.

3. Conforme os termos do PARECER n. 00295/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, desde que observados os requisitos nos itens 43, 45, 49 e 50 é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos.

4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 4982/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da emissão de outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Vera Cruz/SP, para a Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educativa.

5. Dessa forma e após o atendimento das recomendações apresentadas nos itens 43, 45, 49 e 50 do PARECER n. 00295/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, tem-se que não existe impedimento jurídico para outorgar permissão à Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educativa, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Vera Cruz/SP.

6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta conferir permissão, por meio de edição de portaria, para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos.

7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior

Brasília, 16 de maio de 2022.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900000149201687 e da chave de acesso 0ea72946

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 888141845 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 16-05-2022 11:55. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00991/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.000149/2016-87
INTERESSADOS: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - MC
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 16 de maio de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900000149201687 e da chave de acesso 0ea72946

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 888563702 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 16-05-2022 14:55. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: **53900.000149/2016-87**

De ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Outorga e Pós-Outorga, para conhecimento do Parecer Jurídico 00295/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9880787), e adoção de providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 16/05/2022, às 18:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site h ps://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9881971** e o código CRC **18719E18**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.000149/2016-87 SEI-MCOM nº 9881971

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga

DESPACHO

Processo nº: 53900.000149/2016-87

Referência: Parecer Jurídico 00295/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9880787)

Interessado: Fundação Brito Júnior de Rádio e TV Educa va - SP

Assunto: Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educa vos. Consulta Conjur. Devolução dos autos

À CGOU

De ordem do Diretor, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Outorgas (CGOU) para conhecimento do Parecer Jurídico 00295/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9880787) e providências cabíveis.

Brasília, 17 de maio de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga**, **Assessora Técnica**, em 17/05/2022, às 09:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A auten cidade deste documento pode ser conferida no site h ps://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9882984** e o código CRC **F2A08469**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL

Departamento de Tributação e Fiscalização

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Exercício: 2022
Cadastro: 19393 **Inscrição Municipal:** 19393
Contribuinte: FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA
CPF/ CNPJ: 11.056.855/0001-50
Endereço: SAO LUIZ **nº:** 00105
Complemento:
Bairro: VILA STA.TEREZINHA

C E R T I F I C O, para os devidos fins que, a EMPRESA acima citada, **NADA CONSTA** até a presente data quanto a débitos referentes a tributos mobiliários devidos a este Município de São Manuel, SP., ressalvado o direito do Fisco Municipal de cobrar e inscrever eventuais créditos que vierem a ser apurados.

, **Quarta-feira, 18 de Maio de 2022 às 09:42.**

A VALIDADE DESTA CERTIDÃO APLICA-SE POR 60 (SESSENTA) DIAS.

A veracidade desta certidão está condicionada verificao de sua cópia original na Internet, no endereço
Número de Controle: MERKMM-006085/2022
Data do Processamento: 18/5/2022 09:42:52

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 11.056.855/0001-50

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	22050286406-90
Data e hora da emissão	18/05/2022 09:42:22
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

Mexico
Canais de Radiodifusão

Todos | Download Canais

3 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Caráter	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
		11076885000000				(Todos)																				
Ver Estações	FM-CS (Canal pendente de outorga)	11076885000309	FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA	50616951891	P	Educativo	FM	230	SP	Serpa		292		106.3	C		-22.216666666667	-49.65	0.3			1	2022-03-16 15:36:49		57dbae47caf01	
Ver Estações	FM-C1 (Canal Outorgado - Aguardando Ato de RF)	11076885000309	FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA	50618577501	P	Educativo	FM	230	SP	Peruíbe		233		94.5	B1		-24.320369444444	-46.997766666667	3			1	2022-03-23 15:15:41		57dbae32b1c3a	CANAL REMIRADO PARA O PNO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA.
Ver Estações	FM-C1 (Canal Outorgado - Aguardando Ato de RF)	11076885000309	FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA	50640938821	P	Educativo	FM	230	PR	Guaratuba		296		107.1	B2		-25.883391666667	-48.574433333333	1			1	2022-01-27 12:13:21		57dbae32dee03	CANAL REMIRADO PARA O PNO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA
CNPJ: 11.056.855/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:37:31 do dia 31/01/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/07/2022.
Código de controle da certidão: **62F2.E9B9.C2C5.C252**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.056.855/0001-50
Razão Social: FUNDACAO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUC
Endereço: R SAO LUIZ 105 / VILA SANTA TEREZINH / SAO MANUEL / SP / 18650-580

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:02/05/2022 a 31/05/2022

Certificação Número: 2022050201001810727354

Informação obtida em 18/05/2022 09:40:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 11.056.855/0001-50
Certidão nº: 15832559/2022
Expedição: 18/05/2022, às 09:39:52
Validade: 14/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.056.855/0001-50**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
11.056.855/0001-50 **MATRIZ**		**24/07/2009**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
EDUCATIVA FM	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R SAO LUIS	**105**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
18.650-000	**SANTA TEREZINHA**	**SAO MANUEL**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
brito@fmintegracao.com.br	**(14) 3842-3719**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**24/07/2009**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/05/2022** às **09:39:19** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

ANATEL

BOM DIA
Kelen Azevedo Cornelio

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	130.952.298-79

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio** **Data:** **18/05/2022** **Hora:** **09:37:29**

ANATEL

BOM DIA
Kelen Azevedo Cornelio

Sistemas Interativos

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	292.597.328-08

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio** **Data:** **18/05/2022** **Hora:** **09:36:56**

ANATEL

BOM DIA
Kelen Azevedo Cornelio

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	387.376.668-00

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio** **Data:** **18/05/2022** **Hora:** **09:36:16**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA**

CNPJ: **11.056.855/0001-50**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:35:10 do dia 18/05/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/06/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

ANATEL

BOM DIA
Kelen Azevedo Cornelio

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	11.056.855/0001-50

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio** **Data:** **18/05/2022** **Hora:** **09:34:43**

CHECKLIST

Análise Documental para Formalização de Portaria

Processo nº: 53900.000149/2016-87

Interessado: Fundação Brito Júnior de Rádio e TV Educa. va

CNPJ: 11.056.855/0001-50

Localidade: Vera Cruz/SP

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 256E

Edital de Seleção Pública nº 78/2015

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015

Data de vencimento do prazo para a postagem de resposta ao Ofício nº 16822/2020: 60 dias contados a partir de 31/08/2020 conforme Portaria nº 174, de 24/07/2020 (Portaria que estabelece a contagem de prazo devido a suspensão, em razão do COVID19).

Data da postagem: 14/05/2020

Requerimento tempestivo? (X) Sim ( ) Não

Localidade em faixa de fronteira? ( ) Sim (X) Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão? ( ) Sim (X) Não

Entidade concorre como filial? ( ) Sim (X) Não

Nome da Instituição de Educação Superior **conveniada**: Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel, Prof. Aldo Casdaldi -IMES-SM

( ) Universidade

Organização Acadêmica? ( ) Centro Universitário

(X) Faculdade

Índice Geral de Cursos Contínuo – IGC Contínuo: 197.34

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	OBSERVAÇÕES
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	
a) requerimento de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com as seguintes declarações: *(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;* *(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;* *(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;* *(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;* *(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;* *(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e* *(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do*	Apresentou Petição (5497973), págs. 03 a 05.

Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.	
b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, **aprovado pelo Ministério Público**, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;	Apresentou Petição (5497973), págs. 23 a 44 e 57 a 76.
c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;	Apresentou Petição (5497973), págs. 06 a 18.
d) convênio firmado com **uma única** instituição de educação superior, **com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço** de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	Apresentou Petição (5497973), págs. 85 a 89.
e) cópia de documento de identificação oficial com foto do **representante da ins tuição de educação superior** com a qual o convênio foi firmado;	Apresentou Petição (5497973), pág. 90.
f) CNPJ da matriz da fundação e, **se for** o caso, da filial;	Regular Anexo (6508832), pág. 01. Atualização (9889805)
g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Apresentou Petição (5497973), pág. 83. LG=9,89 (maior que 1) LC=9,89 (maior que 1) SG=28,25 (maior que 1)
h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	Regular Anexo (6508832), págs. 02 e 04. Atualização (9889805) 31/05/22
i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;	Regular Anexo (6508832), pág. 03. Atualização (9889805) 17/06/22
j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Regular Anexo (6508832), pág. 04. Atualização (9889805) 30/07/22
k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de **sede**;	Regular Anexo (6508832), pág. 05. Atualização (9889805) 18/11/22
l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de **sede**;	Regular Anexo (6508832), pág. 06. Atualização (9889805) 18/07/22
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	Regular Anexo (6508832), pág. 07. Atualização (9889805) 14/11/22
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Apresentou Petição (5497870), págs. 01, 10 e 44.
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	Apresentou Petição (5497973). Adilson Ribeiro de Brito, pág. 77 Maria do Carmo Sanches, pág. 78 Luiz Ribeiro de Brito, pág. 80.
PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67 e à vedação do art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63?	Não se aplica Anexo (6509989) Entidade e Diretores, págs. 01 a 06. Atualização (9889805)

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administra vo**, em 18/05/2022, às 10:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9889825** e o código CRC **50CFC8AD**.

Referência: Processo nº 53900.000149/2016-87 SEI nº 9889825

MINUTA DE

PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223 da Cons tuição Federal, no art. 34 da Lei nº 4.117/62 e no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta nos processos administra vos nº 53900.000149/2016-87 e 53900.055849/2015-28, resolve:

Art. 1° Outorgar permissão à FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA, CNPJ nº 11.056.855/0001-50, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educa vos, na localidade de **Vera Cruz**, estado de São Paulo, por meio do canal 256E.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que ins tuiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2° As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela en dade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3° Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Cons tuição Federal.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 18/05/2022, às 15:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A auten cidade deste documento pode ser conferida no site h ps://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9890013** e o código CRC **3CC24D9C**.

Referência: Processo nº 53900.000149/2016-87 SEI-MCOM nº 9890013

MINUTA DE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 202_.

Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o processo administra vo nº 53900.000149/2016-87, rela vo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educa vos, na localidade de Vera Cruz, estado de São Paulo, cujo objeto foi adjudicado à Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educa va, por intermédio do Edital nº 23/2021/SEI-MCOM, de 23 de março de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 06 de maio de 2021.

2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018.

3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e norma vo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 4982/2022/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 295/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

4. Assim, fora expedida a Portaria nº ____, de ___ de _____ de 2022, publicada no Diário Oficial da União de ___ de _____ de 2022, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA, CNPJ nº 11.056.855/0001-50, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educa vos, na localidade de Vera Cruz, estado de São Paulo, por meio do canal 256E.

5. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no §3º do art. 223 da Cons tuição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 18/05/2022, às 15:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A auten cidade deste documento pode ser conferida no site h ps://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9890020** e o código CRC **CA352BF7**.

Referência: Processo nº 53900.000149/2016-87 SEI-MCOM nº 9890020

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educa va, Comunitária e Estatal

PARECER DE MÉRITO Nº 50/2022/SEI-MCOM

1. Análise do problema que o ato norma vo visa a solucionar:

Processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educa vos, na localidade de Vera Cruz, estado de São Paulo, por meio do canal 256E.

2. Obje vos que se pretende alcançar:

Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial de outorga da permissão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §1º do art. 31 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.

3. Iden ficação dos a ngidos pelo ato norma vo:

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA, CNPJ nº 11.056.855/0001-50

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a es ma va do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo u lizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compa bilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o art. 107 do Ato das Disposições Cons tucionais Transitórias.

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras polí cas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legisla vo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

Após o devido atendimento das orientações, não existe impedimento jurídico para que seja conferida a outorga à Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educa va.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 18/05/2022, às 15:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A auten cidade deste documento pode ser conferida no site h ps://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9890027** e o código CRC **CC29FA3B**.

Minutas e Anexos
Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.000149/2016-87 SEI nº 9890027

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educa va, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53900.000149/2016-87
Referência: Parecer Conjur nº 00295/2022 (SEI nº 9880787)

Interessado: Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educa va, CNPJ nº 11.056.855/0001-50.
Assunto: Encaminhamento de atos para assinatura do Ministro.

À Secretaria de Radiodifusão - SERAD.

Tendo em vista o posicionamento favorável com recomendações do Parecer Conjur nº 00295/2022 (SEI nº 9880787) e o cumprimento das diligências erigidas neste,

> 43. (...) Aqui, faz-se necessário que todos os documentos estejam atualizados. Observa-se, nesta data, que algumas cer dões encontram-se com validade expirada, devendo ser renovadas antes da remessa dos autos ao tular da Pasta.
>
> **Quanto à observância referente à atualização das cer dões, informamos que foram atualizadas conforme Checklist SEI nº 9889825.**
>
> 45. Aqui, recomenda-se que seja verificada também a observância em relação à vedação do art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63.
>
> **Confirma-se que não há violação à vedação do art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63, conforme pesquisa realizada pela internet SEI nº 9889805.**
>
> 49. (...) Ressalte-se, no entanto, que a citada inversão nas fases não exime a área técnica de atestar a observância das condições técnicas necessárias para a entrada em funcionamento antes da celebração do contrato.
>
> **Quanto à observância referente à atualização das cer dões, informamos que foram atualizadas conforme Checklist SEI nº 9889825. Ademais, em relação à observância referente à parte contratual, estas serão realizadas no momento da instrução para o Contrato.**
>
> 50. Por fim, considerando-se a necessidade de manutenção das condições de habilitação, nos termos do art. 15 do Decreto nº 52.795/67, reitera-se que a área técnica diligencie para que sejam apresentadas de forma atualizada todas as cer dões e documentos. Vale dizer, ainda, que o cumprimento dos requisitos acima deve ser observado pela en dade interessada e seus dirigentes, não só por ocasião da assinatura do contrato, mas igualmente durante a execução do serviço/prazo da outorga.
>
> **Quanto à observância referente à atualização das cer dões, informamos que foram atualizadas conforme Checklist SEI nº 9889825.**

Referente à seleção do Edital nº 78/2015/SEI-MC, de 23/10/2015, para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educa vos, no município de **Vera Cruz/SP**, por meio do canal 256E, que adjudicou o objeto à FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA, CNPJ nº 11.056.855/0001-50 (Edital nº 23/SEI-MCOM, de 23 de março de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 06 de maio de 2021 - SEI nº 7336238), encaminhem-se as minutas atualizadas de Portaria Ministerial e de Exposição de Mo vos com Parecer de Mérito, para as providências consectárias.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 18/05/2022, às 15:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 24/05/2022, às 04:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A auten cidade deste documento pode ser conferida no site h ps://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9889827** e o código CRC **0292A02D**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (SEI nº 9890013);
- Minuta de Exposição de Mo vos (SEI nº 9890020);
- Parecer de Mérito (SEI nº 9890027).

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 5760, DE 25 DE MAIO DE 2022

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL**, designado por Decreto de 27 de junho de 2022, publicado no DOU de 27 de junho de 2022, Edição Extra A, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223 da Cons tuição Federal, no art. 34 da Lei nº 4.117/62 e no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta nos processos administra vos nºs 53900.000149/2016-87 e 53900.055849/2015-28, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA, CNPJ nº 11.056.855/0001-50, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educa vos, na localidade de Vera Cruz, estado de São Paulo, por meio do canal 256E.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que ins tuiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela en dade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Cons tuição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO
Ministro de Estado das Comunicações Subs tuto Eventual

Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Mar nhão**, **Ministro de Estado das Comunicações subs tuto eventual**, em 01/07/2022, às 16:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A auten cidade deste documento pode ser conferida no site h ps://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9918755** e o código CRC **1D366FB4**.

Referência: Processo nº 53900.000149/2016-87 SEI nº 9918755

EM nº /MCTIC/2022

Brasília, 25 de maio de 2022.

Excelen. ssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o processo administrativo nº 53900.000149/2016-87, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Vera Cruz, estado de São Paulo, cujo objeto foi adjudicado à Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educativa, por intermédio do Edital nº 23/2021/SEI-MCOM, de 23 de março de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 6 de maio de 2021.

2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018.

3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 4.982/2022/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 295/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

4. Assim, fora expedida a Portaria nº 5.760, de 25 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial da União de ___ de _____ de 2022, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA, CNPJ nº 11.056.855/0001-50, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Vera Cruz, estado de São Paulo, por meio do canal 256E.

5. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no §3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito que seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO
Ministro de Estado das Comunicações Substituto Eventual

PARECER DE MÉRITO Nº 50/2022/SEI-MCOM

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Vera Cruz, estado de São Paulo, por meio do canal 256E.

2. Objetivos que se pretende alcançar:

Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial de outorga da permissão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §1º do art. 31 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA, CNPJ nº 11.056.855/0001-50

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

Após o devido atendimento das orientações, não existe impedimento jurídico para que seja conferida a outorga à Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educativa.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO
Ministro de Estado das Comunicações Substituto Eventual

Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Mar nhão**, **Ministro de Estado das Comunicações subs tuto eventual**, em 01/07/2022, às 16:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site h ps://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9918798** e o código CRC **5D7FA05A**.

Referência: Processo nº 53900.000149/2016-87 SEI nº 9918798

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

O. cio Interno nº 20409/2022/MCOM

Brasília, 26 de Maio de 2022

Ao Senhor
Wagner Primo Figueiredo Neto
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Portaria nº 5760/2022/SEI-MCOM (9918755) e Exposição de Motivos (9918798)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho COREC_MCOM (9889827), encaminho a Vossa Senhoria a Portaria nº 5760/2022/SEI-MCOM (9918755) e Exposição de Mo□vos (9918798), para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Mar nhão
Secretário de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Mar nhão**, **Secretário de Radiodifusão**, em 30/05/2022, às 17:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A auten□cidade deste documento pode ser conferida no site h□ps://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9922271** e o código CRC **8BF3F142**.

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 04/07/2022 17:09:44
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 7241103
Data prevista de publicação: 05/07/2022
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
14678604	ATO PORTARIA MCOM NA 5823.rtf	4e035c0b431583d3 474677b7f1021bcf	8,00	R$ 311,36
14678605	ATO PORTARIA MCOM NA 5755.rtf	ae222ab12a927d62 b33ac6aad2873e64	12,00	R$ 467,04
14678606	ATO PORTARIA MCOM NA 5749.rtf	5253870c9f4f51f2 0758341e4aafd226	11,00	R$ 428,12
14678607	ATO PORTARIA MCOM NA 5760.rtf	4940d51e916187cb 7ed2cc068717040a	9,00	R$ 350,28
TOTAL DO OFICIO			**39,64**	**R$ 1.556,80**

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 05/07/2022 | Edição: 125 | Seção: 1 | Página: 176

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 5.760, DE 25 DE MAIO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL, designado por Decreto de 27 de junho de 2022, publicado no DOU de 27 de junho de 2022, Edição Extra A, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223 da Constituição Federal, no art. 34 da Lei nº 4.117/62 e no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta nos processos administrativos nºs 53900.000149/2016-87 e 53900.055849/2015-28, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA, CNPJ nº 11.056.855/0001-50, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Vera Cruz, estado de São Paulo, por meio do canal 256E.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Id solicitação: 57dbac52742a6

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA			
Nome Fantasia:			
Telefone: (14) 997170415		**E-mail:**	
CNPJ: 11.056.855/0001-50		**Número do Fistel:** 50442560133	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato:		**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: -			
Observações: RSVPNO CANAL RESERVADO PARA O PNO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA. Ato nº 430, de 19/01/2012, publicado no DOU. de 23/01/2012.			

Endereço Sede		
Logradouro: RUA SÃO LUIZ	**Complemento:**	
Bairro: SANTA TEREZINHA	**Numero:** 105	
Município: São Manuel	**UF:** SP	**CEP:** 18650000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Vera Cruz	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 256	**Frequência:** 99.1 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** -kW
HCI: m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação:	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -	**Longitude:** -	**Cota da base:** 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Principal					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
							Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Horário de funcionamento

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

O. cio Interno nº 22126/2022/MCOM

Brasília, 05 de julho de 2022

À Senhora
Renata Machado Moreira
Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Mo vos (9918798)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 5760/2022/SEI-MCOM (10130205), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Mo vos (9918798), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 05/07/2022, às 17:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A auten cidade deste documento pode ser conferida no site h ps://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10135189** e o código CRC **05FAD1D6**.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.056.855/0001-50
Razão Social: FUNDACAO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUC
Endereço: R SAO LUIZ 105 / VILA SANTA TEREZINH / SAO MANUEL / SP / 18650-580

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/06/2022 a 27/07/2022

Certificação Número: 2022062801264405822045

Informação obtida em 06/07/2022 12:54:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

ANATEL

BOA TARDE
Kelen Azevedo Cornelio

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	11.056.855/0001-50

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio** **Data:** **06/07/2022** **Hora:** **12:53:35**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA**

CNPJ: **11.056.855/0001-50**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:52:58 do dia 06/07/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 05/08/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

MINUTA DE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 202_.

Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o processo administra vo nº 53900.000149/2016-87, rela vo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educa vos, na localidade de Vera Cruz, estado de São Paulo, cujo objeto foi adjudicado à Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educa va, por intermédio do Edital nº 23/2021/SEI-MCOM, de 23 de março de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 06 de maio de 2021.

2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018.

3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e norma vo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 4982/2022/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 295/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

4. Assim, fora expedida a Portaria nº 5760, de 25 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 05 de julho de 2022, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA, CNPJ nº 11.056.855/0001-50, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educa vos, na localidade de Vera Cruz, estado de São Paulo, por meio do canal 256E.

5. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no §3º do art. 223 da Cons tuição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 07/07/2022, às 16:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A auten cidade deste documento pode ser conferida no site h ps://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10138133** e o código CRC **5DBDF89E**.

Referência: Processo nº 53900.000149/2016-87 SEI-MCOM nº 10138133

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educa va, Comunitária e Estatal

PARECER DE MÉRITO Nº 58/2022/SEI-MCOM

1. Análise do problema que o ato norma vo visa a solucionar:

Processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educa vos, na localidade de Vera Cruz, estado de São Paulo, por meio do canal 256E.

2. Obje vos que se pretende alcançar:

Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial de outorga da permissão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §1º do art. 31 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.

3. Iden ficação dos a ngidos pelo ato norma vo:

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA, CNPJ nº 11.056.855/0001-50

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a es ma va do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo u lizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compa bilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o art. 107 do Ato das Disposições Cons tucionais Transitórias.

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras polí cas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legisla vo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

Após o devido atendimento das orientações, não existe impedimento jurídico para que seja conferida a outorga à Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educa va.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 07/07/2022, às 16:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A auten cidade deste documento pode ser conferida no site h ps://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10138134** e o código CRC **D4E1F69C**.

Minutas e Anexos
Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.000149/2016-87 SEI nº 10138134

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educa va, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53900.000149/2016-87
Referência: Publicação da Portaria nº 5760, de 25 de maio de 2022, no Diário Oficial da União de 05 de julho de 2022 (SEI nº 10130205)

Interessado: FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA, CNPJ nº 11.056.855/0001-50
Assunto: Encaminhamento de atos para assinatura do Ministro.

À Secretaria de Radiodifusão - SERAD.

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 5760, de 25 de maio de 2022, no Diário Oficial da União de 05 de julho de 2022 (SEI nº 10130205), referente à seleção do Edital nº 78/2015/SEI-MC, de 23/10/2015, para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educa vos, no município de **Vera Cruz/SP**, por meio do canal 256E, que adjudicou o objeto à FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA, CNPJ nº 11.056.855/0001-50 (Edital nº 23/2021/SEI-MCOM, de 23 de março de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 06 de maio de 2021), bem como a atualização de cer dões devidamente realizada, encaminhem-se a minuta atualizada de Exposição de Mo vos e o Parecer de Mérito, para as providências consectárias.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 07/07/2022, às 16:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 08/07/2022, às 18:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A auten cidade deste documento pode ser conferida no site h ps://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10138130** e o código CRC **E718ED65**.

Minutas e Anexos

- Minuta atualizada de Exposição de Mo vos (SEI nº 10138133);
- Parecer de Mérito (SEI nº 10138134).

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

O. cio Interno nº 22374/2022/MCOM

Brasília, 11 de Julho de 2022

À Senhora
Renata Machado Moreira
Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Mo vos (9918798)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 5760/2022/SEI-MCOM (10130205), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Mo vos (9918798), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 11/07/2022, às 17:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A auten cidade deste documento pode ser conferida no site h ps://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10157159** e o código CRC **BC8A6D2B**.

EM nº 00237/2022 MCOM

Brasília, 19 de julho de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o processo administrativo nº 53900.000149/2016-87, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Vera Cruz, estado de São Paulo, cujo objeto foi adjudicado à Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educativa, por intermédio do Edital nº 23/2021/SEI-MCOM, de 23 de março de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 6 de maio de 2021.

2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018.

3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 4982/2022/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 295/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

4. Assim, fora expedida a Portaria nº 5760, de 25 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 5 de julho de 2022, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA, CNPJ nº 11.056.855/0001-50, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Vera Cruz, estado de São Paulo, por meio do canal 256E.

5. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no § 3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Maximiliano Salvadori Martinhão

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 19249/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Polí cas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.000149/2016-87.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de outorga de autorização de radiodifusão para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira**, **Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 08/08/2022, às 14:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A auten cidade deste documento pode ser conferida no site h ps://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10282204** e o código CRC **C7562552**.

Em caso de resposta a este O. cio, fazer referência expressa a: Ofício nº 19249/2022/MCOM - Processo nº 53900.000149/2016-87 - Nº SEI: 10282204

EM nº 00237/2022 MCOM

Brasília, 8 de Agosto de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o processo administrativo nº 53900.000149/2016-87, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Vera Cruz, estado de São Paulo, cujo objeto foi adjudicado à Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educativa, por intermédio do Edital nº 23/2021/SEI-MCOM, de 23 de março de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 6 de maio de 2021.

2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018.

3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 4982/2022/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 295/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

4. Assim, fora expedida a Portaria nº 5760, de 25 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 5 de julho de 2022, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA, CNPJ nº 11.056.855/0001-50, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Vera Cruz, estado de São Paulo, por meio do canal 256E.

5. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no § 3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Maximiliano Salvadori Martinhão

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00295/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.000149/2016-87
INTERESSADOS: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - MC
ASSUNTOS: Seleção para outorga de serviço de radiodifusão sonora, com fins educativos.

I - Portaria de outorga para permissão para exploração de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de Vera Cruz/SP. Viabilidade jurídica, **desde que atendidas as recomendações;**

II - Homologação do resultado da seleção e adjudicação de seu objeto à entidade reputada vencedora, sob a égide da Portaria nº 3.882/2018. Observância das condições legais e regulamentares vigentes;

III - Competência para outorga do Exmo. Ministro das Comunicações, com posterior envio ao Congresso Nacional, para decreto legislativo ratificador, após o que se seguirão as diligências para formalização contratual;

IV - Devolução dos autos à SERAD, em prosseguimento, **com recomendações.**

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I. RELATÓRIO

1. Por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 4982/2022/SEI-MCOM (SEI 9687155),** complementada pelas **NOTA TÉCNICA Nº 7233/2021/SEI-MCOM (SEI 7597685) e NOTA TÉCNICA Nº 11197/2021/SEI-MCOM (SEI 8114719),** a Secretaria de Radiodifusão - SERAD encaminha a esta Consultoria Jurídica - CONfüR, para análise e manifestação, o processo administrativo epigrafado, cujo teor versa sobre a formalização da outorga deferida à **FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA** para a prestação do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com a finalidade educativa, na localidade de **Vera Cruz/SP.**

2. O processo principal da seleção pública para a outorga em questão tramitou sob nº **53900.055849/2015-28** (processo relacionado). Nele, verifica-se que o Edital que deflagrou a seleção foi o Edital nº 78/2015, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 204, de 26 de outubro de 2015 (SEI 0816762).

3. Inicialmente, segundo a **NOTA TÉCNICA Nº 2899/2016/SEI-MC** (SEI 0969318) (proc. 53900.055849/2015-28), foram apresentadas propostas de oito entidades, culminando no resultado preliminar veiculado no EDITAL Nº 117/2016/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 32, de 18 de fevereiro de 2016 (SEI 0982881), que considerou a Fundação Brasil Ecoar como classificada em primeiro lugar, bem como desconsiderou as propostas das demais.

4. Ato contínuo, mediante a **NOTA TÉCNICA Nº 19911/2018/SEI-MCTIC** (SEI 3327219), a Secretaria de Radiodifusão revisou o resultado preliminar divulgado, em razão de ter sido *"constatado um equívoco na ordem classificatória de um das interessadas ao considerar os critérios de desempate"*. Portanto, por meio do EDITAL Nº 226/2018/SEI-MCTIC, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 185, de 25 de setembro de 2018 (SEI 3396574), a Fundação de Ensino Eurípedes Soares da Rocha passou a ser considerada vencedora. O resultado final foi divulgado pelo Edital n.º 277/2018/SEI-MCTIC (SEI 3526156), publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 277, de 30 de janeiro de 2019 (SEI 3808192).

5. O processo referente à formalização da permissão em favor da Fundação de Ensino Eurípedes Soares da Rocha (processo n.º 53900.070329/2015-45) foi remetido à Consultoria Jurídica para verificação da sua regularidade formal. Nesta oportunidade, emitiu-se o **PARECER n. 00856/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, aprovado pelos DESPACHO n. 01720/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, DESPACHO n. 01747/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e DESPACHO n. 01786/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI 4773446) que posicionou-se** *"pela* ***expressa anulação do trâmite da seleção a partir do Edital 226 SEI 3332305*** *(processo relacionado nº 53900.055849/2015-28),* ***nos moldes*** *explicitados na presente peça, especialmente nos* ***itens 34 a 38 supra,*** *sugerindo-se o retorno dos autos à SERAD, para adoção das medidas reputadas cabíveis",* conforme trechos abaixo:

> 34. Assim, de forma alinhada à encimada orientação desta CONJUR, em primeiro lugar, a fim de prezar pela regularidade do trâmite, impõe-se, no presente caso, **a expressa anulação do trâmite da seleção, a partir do Edital 226 SEI 3332305,** publicado no DOU ED 226 25/09/2018 SEI3396574 - que divulgou o resultado preliminar da seleção, sem **antes** ter havido a efetiva juntada da documentação complementar prevista na diligência indicada no referido art. 51 e seu parágrafo único da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018.
>
> 35. Como consectário, **referida anulação deve também ser expressa em relação a todos os atos subsequentes decorrentes,** que acabaram por culminar na indevida homologação do resultado definitivo da seleção e adjudicação de seu objeto à Fundação de Ensino Eurípedes Soares da Rocha, via Edital 277 SEI 3526156, publicado no DOU ED 277 30/01/2019 SEI 3808192.
>
> 36. Após a anulação, **o procedimento da presente seleção deve reger-se pelos critérios da Portaria nº 3.238/2018, salvo no tocante aos critérios de classificação** (que continuam regidos pela Portaria nº 4.335/2015, por expressa exceção prevista do art. 51 da Portaria nº 3.238/2018). Assim, **a entidade classificada em primeiro lugar deve ser notificada para a providência indicada no art. 51, parágrafo único, da Portaria nº 3.238/2018** - seguindo-se o trâmite de acordo com as disposições deste normativo.
>
> 37. Nesse ponto, convém ressalvar a **impossibilidade de conservar** a diligência adotada pela SERAD (após a homologação da seleção), relatada no item 12 supra, em cumprimento do citado parágrafo único do art. 51 da Portaria nº 3.238/2018. Isso porque a conservação do ato não poderia implicar prejuízo aos administrados e/ou à regularidade do processo. No presente caso, a documentação complementar (juntada pela entidade sob protocolos nº 01250.019616/2019-93, nº 01250.019617/2019-38 e nº 01250.020608/2019-90) foi analisada pelo Checklist SEORE 419952 e pelo Checklist SEORE 4639675 (que concluíram que os documentos estavam *"de acordo com o previsto na Portaria nº 3238/2018"),* seguidos da Nota Técnica 17174 (4639679). Ocorre que, em verificação da referida análise, **a sua manutenção não se mostraria suficiente para a regularidade do processo,** em relação aos seguintes pontos:

- no tocante à *"certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica* [1]. exigida pela Portaria nº 3.238/2018 e pelo §1º, inc. III, do art. 15 do Decreto nº 52.795/1963 (com a redação conferida pelo decreto nº 9.138/2017) - verifica-se a insuficiência do documento SEI 4102006, listado nos Checklist SEORE 419952 e Checklist SEORE 4639675. No conteúdo do referido documento SEI 4102006, encontra-se **apenas** a informação do registro do ato constitutivo da entidade (com as respectivas finalidades constantes em seu estatuto), **sem que nele constem quaisquer informações de registros subsequentes de outros atos** praticados pela entidade (a exemplo de alterações estatutárias, como a constante no documento SEI 4101996, e de eleições de dirigentes, como a indicada no documento de SEI 4101995) - o que dificulta a conferência, com a amplitude mínima necessária, da atualidade e da legitimidade dos documentos instrutórios juntados no processo da entidade.
- no tocante ao *"convênio firmado com* ***uma única*** *instituição de educação superior,* ***com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço*** *de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o .fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação"* - exigido pelo **§4º do art. 16 da Portaria nº 3.238/2018** - verifica-se a insuficiência da informação constante nos Checklist SEORE 419952 e Checklist SEORE 4639675, de

que *"a fundação é mantenedora da IES"*. A condição de mantenedora da IES, bem como a literalidade das disposições estatutárias da fundação (especialmente a do inc. l do art. 3º, que prevê como finalidade da fundação *"manter o UNJVEM"),* **por si só,** não demonstram a garantia de que **o UNIVEM fornecerá** à Fundação o suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação.

38. Ademais, em procedimentos de anulação como o presente, considerando-se a existência de outras entidades que apresentaram propostas na seleção, esta CONJUR (a exemplo do **PARECER Nº 1201/2013/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU,** prolatado no processo nº 53000.056593/2011) tem orientado a providência a seguir: por cautela, **preliminarmente** ao prosseguimento do feito com a declaração da nulidade em comento, recomenda-se **que todas as entidades participantes sejam devidamente notificadas a respeito das novas providências, bem como do presente parecer,** a fim de que possam, caso queiram, apresentar manifestações, em respeito ao **contraditório e à ampla defesa** (contraditório como forma de **evitar surpresa).**

6. Assim, nos autos do processo principal da seleção, 53900.055849/2015-28, a **NOTA TÉCNICA Nº 9258/2020/SEI-MCTIC (SEI 5455147),** a Secretaria, segundo orientação da manifestação jurídica acima transcrita, determinou a notificação das entidades a fim de proceder a anulação do aviso que publicou o resultado final do certame, senão vejamos:

3. Os autos da Fundação vencedora, processo nº 53900.070329/2015-45, já estavam em fase de formalização da outorga. Conforme análise realizada na NOTA TÉCNICA Nº 17174/2019/SEI-MCTIC 4639679, a proposta da entidade foi considerada apta à obtenção da outorga em questão por esta Secretaria, e os autos foram encaminhados à Consultoria Jurídica para verificação jurídico-formal.

4. No entanto, nos autos análogos da seleção de ltabuna/BA, foi realizada consulta à Consultoria Jurídica (CONJUR), no sentido de compreender, em todos os aspectos, o posicionamento do douto órgão à questão da aplicação do art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018, que entendeu - no Parecer daqueles autos e reiterou o posicionamento no Parecer da presente seleção de Vera Cruz/SP (PARECER nº 856/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU 5455206) -, que houve equívocos de análise e interpretação no caso, razão pela qual serão tomadas medidas para o ajuste dos autos de modo a atender a interpretação da Consultoria Jurídica.

5. Assim, em cumprimento ao disposto em orientação da Consultoria Jurídica, faz-se necessário notificar **todas as proponentes,** encaminhando cópia desta Nota Técnica, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, havendo interesse, oportunizar a apresentação de documentação complementar, antes da publicação do novo Edital de Resultado. O procedimento a se seguir nesse certame agora se descreve da forma abaixo, conforme interpretação do posicionamento da CONJUR:

I. será oportunizada a fase recursai aos proponentes, e, convém reproduzir no anexo a lista de documentos que a Portaria 3.238/2018 exige para cumprimento do parágrafo único do seu art. 51, a fim de assegurar, desde já, a correta instrução dos autos, para o caso de prosperar um eventual recurso impetrado contra a interpretação adotada nesta Nota Técnica. Neste sentido, a fim de adequar a instrução dos autos à atual Portaria nº 3.238, a interessada deverá em seu recurso apresentar o formulário constante do Anexo próprio **(1,** II, ou III, conforme a natureza jurídica da proponente; por ex, o de Fundações de Direito Privado é o Anexo III) da Portaria nº 3.238, com todas as declarações e documentos informados, sob pena de indeferimento do pedido.

II. se a entidade melhor classificada apresentar todos os documentos corretamente, será publicado o novo Edital de Resultado final - o qual, além da declaração do vencedor, conterá também o dispositivo de anulação do EDITAL Nº 277/2018/SEI-MCTIC. A anulação se justifica pela consideração do poder de autotutela, porque, também por orientação de Pareceres da Consultoria Jurídica em casos semelhantes, conforme interpretação da Consultoria, **a aplicação do art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018 deveria ter sido observada antes da publicação do Edital de resultado final;** ou seja, a exigência de complementação deve ser feita antes do Edital a todos participantes.

7. Intimadas, a Fundação de Ensino Eurípides Soares da Rocha, Fundação Brito Júnior de Rádio e TV Educativa e a Fundação Cultura Solidária apresentaram a documentação complementar requerida, nos termos da **NOTA**

TÉCNICA Nº 1687/2021/SEI-MCOM (SEI 6510346):

4. Assim, em cumprimento ao disposto em orientação da Consultoria Jurídica, todas as proponentes da presente seleção (com exceção das desistente(s) e desclassificada(s), foram notificadas, de acordo com a Nota Técnica nº 9258/2020/SEl-MCTlC (N. SEI 5455147), para, no prazo de 60 (sessenta) dias, havendo interesse, apresentarem recurso/documentação complementar, sob pena de indeferimento do pedido, antes da publicação do novo Edital de Resultado.

5. Esgotado referido prazo, conforme disposto na Nota Técnica nº 9258/2020 (N. SEI 5455147), foram analisadas as documentações apresentadas, de acordo com as Notas Técnicas abaixo referenciadas, cujo resultado assim se apresenta:

- Fundação de Ensino Eurípides Soares da Rocha- (Proc. nº 53900.070329/2015-45) - Nota Técnica nº 1643/2021/SEI-MCOM (N. SEI 6508001) - Indeferido o pedido apresentado, e;
- Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educativa- (Proc. nº 53900.000149/2016-87) - Nota Técnica nº 1680/2021/SEI-MCOM (N. SEI 6510020)- Deferido o pedido apresentado.

6. Ademais a Fundação Cultura Solidária (proc. nº 53900.077120/2015-ll) apresentou documentação protocolizada sob nº 53115.018165/2020-69, porém a análise da mesma restou prejudicada, em razão do deferimento da quarta colocada, nos termos do artigo 22 da Portaria nº 3.238/2018.

7. Não apresentaram recurso/documentação complementar relativas às propostas apresentadas, após a devida comunicação às interessadas.

- Fundação Regional de Radiodifusão Educativa- (Proc. nº 53900.067495/2015-64);
- Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil- (Proc. nº 53900.073648/2015-11);
- Fundação Brasil Ecoar- (Proc. nº 53900.076412/2015-28);
- Fundação Educacional e Cultural Art- (Proc. nº 53900.001203/2016-10), e;
- Fundação Cultural e Educacional Novas Canções- (Proc. nº 53900.001915/2016-21).

8. Desta forma, sobreveio a publicação do **EDITAL Nº 23/2021/SEI-MCOM (SEI 6511439),** que anulou o Edital nº 277, de 29 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 30 de janeiro de 2019, bem como todos os atos subsequentes dele decorrentes; e homologou o presente procedimento de seleção, adjudicando o objeto à FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA.

9. Retomando à análise do presente processo, os autos foram remetidos a esta Consultoria para análise da regularidade jurídico-formal do presente procedimento, sendo solicitados esclarecimentos e análises complementares **(NOTA n. 00030/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 7922314),** a qual apontou a necessidade de complementação da análise para emissão de manifestação jurídica conclusiva, nos seguintes termos:

5. Analisando-se os autos, mais especificamente o "Acordo de Mútua Cooperação" acostado às fls. 85 a 89 do doe. SEI 5497973, não se constatam, *s.mj,* a definição das obrigações das partes durante a vigência do instrumento, embora exigido pela legislação regente, nem a comprovação de que se trata de instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação.

6. Portanto, entende-se necessário a expressa manifestação da área técnica acerca do citado documento, especialmente quanto à observância dos requisitos definidos pelo art. 16, §5º, da Portaria n.º 3.238/2018 e à regularidade da faculdade junto ao MEC.

7. Ademais, a mencionada Portaria exige a aprovação, por esta Pasta Ministerial, dos locais escolhidos para a montagem da estação e as especificações técnicas dos equipamentos, senão veJamos:

Art. 26. Com vistas à instrução técnica, a pessoa jurídica vencedora deverá submeter à aprovação do MCTIC, no prazo de cento e vinte dias, contado da data de publicação da homologação do resultado definitivo da seleção, os locais escolhidos para a montagem da estação e as demais especificações técnicas dos equipamentos, sob pena de decair do direito à contratação.

§ 1° Não será admitida a prorrogação do prazo referido no caput, exceto em decorrência de caso fortuito ou de força maior, conforme entendimento do MCTIC.

§ 2º Caso haja pendência ou incorreção na documentação apresentada com vistas à instrução técnica, a entidade terá prazo de quarenta e cinco dias, contado do recebimento do expediente de exigência encaminhado, para sanar as irregularidades encontradas, sob pena de indeferimento.

§ 3º A exigência do § 2º poderá ser reiterada uma única vez, a ser cumprida no mesmo prazo.

§ 4° Na hipótese de a vencedora decair do direito à contratação, o MCTIC poderá convocar as concorrentes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a seleção.

8. A esse respeito, o órgão técnico afirmou:

15. Importante mencionar que com a entrada em vigor no dia 1º de setembro de 2020 do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nll 52.795, de 31 de outubro de 1963, e promoveu a inversão de algumas fases até então dispostas para o procedimento da outorga do serviço em questão, retirando inclusive a necessidade de apresentação prévia do projeto técnico da estação, haverá primeiramente a publicação da Portaria de outorga, quando o processo será encaminhado para apreço pelo Congresso Nacional e publicação do respectivo Decreto Legislativo, autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento junto à Anatei, e finalmente a assinatura do contrato no Ministério.

9. De fato, a nova redação do art. 31-A do Decreto n.º 52795/63 prevê a aprovação da licença de funcionamento após a concessão da outorga, porém a Portaria que rege o procedimento específico das seleções de rádios educativas exige a aprovação dos locais e dos equipamentos por este Ministério.

10. Desta feita, entende-se que a alteração normativa citada não tenha afastado a obrigatoriedade da análise técnica definida na Portaria n.º 3.238/2018, devendo-se levar em consideração, inclusive, que a licença de funcionamento será concedida pela Anatei, o que deve ser abordado na Nota Técnica conclusiva.

11. Por fim, recomenda-se que seja apresentada a certidão simplificada atualizada com o histórico dos registros dos atos constitutivos da Fundação interessada.

12. São essas as razões pelas quais sugiro a devolução do caso ao órgão técnico responsável, para que se possa, após a complementação da instrução, nos termos expostos, exarar parecer definitivo sobre o requerimento.

10. A entidade apresentou a documentação, por meio do protocolo SEI 53115.023928/2021-74, sendo a análise técnica concluída por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 11197/2021/SEI-MCOM (SEI 8114719):**

5. Em resposta ao Oficio nº 16137/2021/MCOM (SEI nº 7939201), encaminhado em 02/08/2021, a Fundação juntou aos autos, tempestivamente, o documento protocolizado sob nº 53115.023928/2021-74, em 27/08/2021, acompanhado da certidão simplificada atualizada, do seu ato constitutivo e do seu estatuto social, cujos registros ou arquivamentos foram levados a efeito perante o órgão competente, segundo a Petição (SEI nº 8056023, págs. O1 a 65).

6. Acostou-se, ainda, convênio com a Faculdade João Paulo II - FAJOPA, em que em sua cláusula segunda (das obrigações) detalha as obrigações das partes durante a vigência do instrumento, conforme a Petição (SEI nº 8056026), além disso acostou cópia do documento de identificação oficial com foto do representante da instituição de educação superior com a qual o convênio foi firmado, segundo a Petição (SEI nº 8056028), e o comprovante de regularidade da Faculdade junto ao MEC, confonne a Petição (SEI nº 8056029).

7. Registra-se, a tempo, que a Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educativa, apresentou como conveniada na fase de instrução processual o Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel, Prof. Aldo Casdaldi -IMES-SM, alterando sua Instituição de Educação Superior - IES, nessa oportunidade. Como não há dispositivo na Portaria 3.238/2018 que impeça a alteração antes da outorga do serviço a ser executado, foi admitido o convênio com a Faculdade João Paulo II - FAJOPA Petição (SEI nº 8056026). Ainda, sobre o assunto em comento a supracitada Portaria assim estabelece sobre a alteração de IES, em seu Art. 16, § 6°, da Seção II, do Capítulo IV:

"(..)§ 6º As fundações de direito privado deverão manter convênio com alguma IES, que se enquadre nas condições especificadas no § 4º, durante todo o tempo de duração da outorga, sob pena de rescisão do contrato de concessão ou permissão, sendo obrigatória a comunicação ao MCTIC, no prazo de sessenta dias, de qualquer alteração da entidade conveniada. (...)"

11. Recebidos, mais uma vez, os autos neste órgão de assessoramento, novos esclarecimentos foram solicitados, por meio da **NOTA n. 00468/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** senão vejamos:

> 14. Observa-se, assim, que a entidade apresentou novo convênio com outra Instituição de Ensino. De fato. a legislação não veda, expressamente, a aludida substituição. Ao contrário, a Portaria n.º 3.238/2018 afirma que durante a execução do contrato essa alteração poderá ocorrer, desde comunicada a esta Pasta:
>
> Art. 16 - As pessoas jurídicas interessadas em executar os serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos deverão apresentar requerimento de outorga, finnado por seu representante legal, juntamente com todos os documentos para habilitação, no prazo previsto em edital, sob pena de inabilitação.
>
> (...)
>
> § 4º - As fundações de direito privado deverão apresentar o requerimento de outorga, declarações e todos os documentos para habilitação constantes do Anexo III, bem como convênio, firmado com uma única IES credenciada pelo MEC, com sede ou campus no Estado ou no Distrito Federal onde o serviço será executado, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação.
>
> § 5° - O convênio de que trata o § 4° deverá conter, no mínimo:
>
> I - qualificação das entidades conveniadas;
>
> II - objeto do convênio;
>
> III - obrigações das partes;
>
> IV - prazo de vigência; e
>
> V - assinatura dos representantes legais das entidades conveniadas.
>
> § 6° - As fundações de direito privado deverão manter convênio com alguma IES, que se enquadre nas condições especificadas no § 4°, durante todo o tempo de duração da outorga, sob pena de rescisão do contrato de concessão ou permissão, **sendo obrigatória a comunicação ao MCTIC, no prazo de sessenta dias, de qualquer alteração da entidade conveniada.**
>
> 15. Entretanto, ainda não concluído o processo de seleção com a publicação da portaria concedendo a permissão em questão, entende-se importante que a Secretaria esclareça **se a alteração da IES por parte da entidade vencedora, por ter influência na classificação das propostas, pode ensejar resultado diverso do obtido pelo Edital n.º 23/2021, publicado em 06 de maio de 2021.**
>
> 16. Tanto a Portaria n.º 4335/2015, como a Portaria n.º 3.238/2018, utilizam o Índice Geral de Cursos Contínuo - IGC Contínuo, fornecido pelo MEC, para desempate das entidades participantes no certame.
>
> 17. No caso, observa-se que 3 (três) entidades apresentaram documentação complementar, quais sejam, a Fundação de Ensino Eurípides Soares da Rocha, Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educativa e a Fundação Cultura Solidária, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 1687/2021/SEI-MCOM (SEI 6510346),** o que deve ser levado em consideração na análise de eventual alteração na classificação das propostas.
>
> 18. São essas as razões pelas quais sugiro a devolução do caso ao órgão técnico responsável, para que se possa, após a complementação da instrução, nos termos expostos, exarar manifestação sobre o procedimento.

12. Em atendimento, a Secretaria emitiu a **NOTA TÉCNICA Nº 4982/2022/SEI-MCOM (SEI 9687155):**

> 6. Em resposta ao Oficio nº 510/2022/MCOM (SEI nº 9099316), encaminhado em 10/01/2022, a Fundação juntou aos autos, tempestivamente, o documento protocolizado sob nº 53115.001442/2022-66, em 19/01/2022, acompanhado de documento fornecido pelo Ministério da Educação - MEC informando o Índice Geral de Cursos Contínuo - IGC de 2016 a 2019 da Faculdade João Paulo II - FAJOPA no valor de **2.9315,** além disso, informou que o MEC ainda não disponibilizou informações a respeito dos Índices de 2020 e 2021, conforme Petições (SEI nº 9249066) e (SEI nº 9249071).
>
> 7. Ademais, quanto ao índice da nova IES conveniada à Fundação ensejar resultado diverso do obtido no Edital nº 23/2021, de 23 de março de 2021, publicado em 06/05/2021 (SEI nº 7254150), esclarecemos que terá impacto somente na classificação das entidades, motivo pelo qual publicamos o Edital de Homologação nº 15/2022, em 16/03/2022 (SEI nº 9687183) constando a reclassificação da Fundação vencedora como terceira coloca, e da Fundação Cultural e

> Educacional Novas Canções que no Edital supramencionado aparece como terceira colocada como quarta colocada.
>
> 8. Por fim, em relação às três concorrentes que apresentaram documentação complementar em atendimento ao artigo 51 parágrafo único, da Portaria nº 3.238/2018, informamos que depois de verificada a reclassificação das concorrentes, se mantem o resultado apresentado no Edital nº 23/2021, de 23 de março de 2021, publicado em 06/05/2021 (SEI nº 7254150), em que a FUNDAÇÃO DE ENSINO EURÍPIDES SOARES DA ROCHA (primeira coloca) teve seu pedido indeferido, segundo a Nota Técnica nº 1643/2021/SEI-MCOM (SEI nº 6508001) e a Fundação Cultura Solidária (quinta colocada) teve análise prejudicada de sua documentação em virtude de habilitação da Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educativa (entidade vencedora) melhor classificada.

13. É o relatório.

II - DA ANÁLISE JURÍDICA

11.1. Considerações iniciais

14. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

15. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

16. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria.** A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

17. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

> *A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de jazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.*

11.2. Da Legislação Aplicável

18. O serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos encontra-se previsto no Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, bem como no Decreto nº 52.795, de 1963, a saber:

> **DL 236/1967 DL**
>
> Art 13. A televisão educativa se destinará à divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates.
>
> Parágrafo único. A televisão educativa não tem caráter comercial, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda, direta ou indiretamente, bem como o patrocínio dos programas transmitidos, mesmo que nenhuma propaganda seja feita através dos mesmos.
>
> (...)
>
> **DECRETO Nº 52.795/1963**
>
> Art. 13 caput

(...)

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução **de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos** (g.n.)

Quanto à legitimidade para executar o serviço, o mesmo DL nº 236, de 1967, antevê o seguinte:

Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

a) a União;

b) os Estados, Territórios e Municípios;

c) as Universidades Brasileiras;

d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1° - As Universidades e Fundações deverão comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

(...)

19. Antes de adentrar na análise específica do presente processo de seleção para execução do serviço de radiodifusão com finalidade educativa, cumpre lembrar que ele se encontra disciplinado pela Constituição Federal, pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, ora se destacando o seguinte do arcabouço normativo que regulamenta o assunto:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3° O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5° O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

Art. 224. Para os efeitos do disposto neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como seu órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.

DECRETO Nº 52.795/1963

Art. 1O. A outorga para execução dos serviços de radiodifusão será precedida de procedimento licitatório, observadas as disposições legais e regulamentares. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

§ 1° O processo de outorga, nos termos do edital, destina-se a garantir tratamento isonômico aos participantes e observará os princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da publicidade.

(...)

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

§ 1º O aviso de edital deverá ser publicado com antecedência de sessenta dias da data marcada para a apresentação das propostas. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

§ 2º Qualquer modificação no edital exige a mesma divulgação que foi dada ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20. Em plano infralegal, foi publicada portaria ministerial a dispor sobre o procedimento para outorga dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos. À época da publicação do referido Edital, encontrava-se em vigor a Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, por meio da qual restou apreciada a seleção *in casu:*

> **PORTARIA Nº 4.335/2015**
>
> Art. 1° Esta Portaria estabelece as condições e os procedimentos de permissão e concessão para a execução dos Serviços de Radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.
>
> Art. 2° A radiodifusão educativa destina-se exclusivamente à divulgação de programação de caráter educativo-cultural e não tem finalidades lucrativas.
>
> (...)
>
> Art. 11. As outorgas de concessão e permissão para a execução dos serviços de radiodifusão, com finalidade exclusivamente educativa, serão precedidas de procedimento administrativo seletivo, que obedecerá às seguintes fases:
>
> I - publicação do edital e inscrição;
>
> II - classificação;
>
> III - habilitação; e
>
> IV - recurso e homologação do resultado.
>
> Art. 12. A seleção pública será regida pelos seguintes princípios:
>
> I - isonomia, vinculação ao edital e julgamento objetivo;
>
> II - presunção de boa-fé;
>
> III - duração razoável do processo administrativo;
>
> IV - adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados;
>
> V - racionalização de métodos e padronização de procedimentos;
>
> VI - eliminação de exigências desproporcionais ou cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido; e
>
> VII - interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação.
>
> (...)
>
> Art. 24. Concluída a fase de habilitação, o resultado preliminar da seleção pública será publicado no Diário Oficial da União, contendo a ordem de classificação, a indicação da vencedora e, se for o caso, das entidades inabilitadas.
>
> Art. 25. Publicado o resultado preliminar, as concorrentes serão notificadas, facultando-as a interposição de um único recurso, relativo às fases de classificação e habilitação, no prazo de trinta dias.
>
> (...)
>
> Art. 27. À vista do parecer da Consultoria Jurídica, o resultado definitivo da seleção será homologado por ato do Ministro de Estado das Comunicações, a ser publicado no Diário Oficial da União.
>
> Parágrafo único. As entidades recorrentes serão notificadas da decisão do recurso após a publicação do resultado definitivo da seleção.

21. Acrescenta-se que, com a sobrevinda da atual Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, a partir de sua v1gencia, a continuidade dos procedimentos seletivos em trâmite (sob a égide da Portaria nº 4.335/2015) deve ser analisada à luz do último normativo. Veja-se:

> **PORTARIA Nº 3.238/2018**
>
> Art. 51. Às seleções **iniciadas durante a vigência da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015,** aplicam-se os procedimentos e critérios **da presente** Portaria, especialmente o art. 21 e seus parágrafos, exceto quanto aos critérios de classificação, os quais serão aplicados seguindo as disposições daquela Portaria, assegurado, ainda, o direito de participação das entidades inscritas cuja sede ou campus esteja situado fora do Estado ou do Distrito Federal objeto da seleção.
>
> Parágrafo único. Para os casos de que trata o caput, o MCTIC encaminhará expediente com exigências, com prazo de sessenta dias, para que as interessadas complementem a instrução de seus processos com a documentação indicada nos Anexos I, II e III desta Portaria, conforme o caso, sob pena de indeferimento do pedido.

22. Deste modo, o presente procedimento seletivo deve ser examinado à luz do que dispõe a legislação supramencionada.

11.3. Da Análise do Presente Procedimento de Seleção Pública

23. Primeiramente, faz-se necessário repisar a orientação exarada por esta Consultoria no **PARECER n. 00856/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU,** aprovado pelos **DESPACHO n. 01720/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/ AGU, DESPACHO n. 01747/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e DESPACHO n. 01786/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI 4773446),** emitido no processo relacionado n.º 53900.070329/2015-45, no qual se firmou o entendimento de que a exigência da documentação complementar - prevista no supracitado art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018 - deve se dar **antes** da homologação do resultado, em se tratando de **seleções que ainda estavam em trâmite** (ainda sem homologação do resultado final da seleção e publicação) quando do início da vigência da referida portaria. No caso dos autos, o resultado final da seleção fora publicado somente em 25 de setembro de 2018, pelo Edital n.º 226/2018 (SEI 3332305).

24. Isso esclarecido, faz-se necessário proceder ao **exame da regularidade das providências adotadas pela SERAD - em atenção às orientações da CONJUR na citada manifestação,** que apontou a necessidade das seguintes diligências:

- a **expressa anulação do resultado final anterior,** que homologou o resultado da seleção e adjudicou seu objeto à entidade então considerada vencedora, sem **antes** ter havido a efetiva juntada da documentação complementar prevista na diligência indicada no art. 51 e seu parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018;
- após, a **análise da proposta da entidade seguinte, observada a ordem de classificação** (**conforme os citados art. 51, parágrafo único, combinado com art. 21, inc.** I, **e art. 22, parágrafo único - todos da Portaria nº 3.238/2018);**
- em **atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa em relação a todas as entidades participantes,** que sejam essas notificadas acerca da alteração do resultado da seleção e das providências subsequentes supraindicadas.

25. No tocante à anulação do resultado do EDITAL Nº 277/2018/SEI-MCTIC, publicado no Diário Oficial da União de 29 de janeiro de 2019, verifica-se que a providência do possível novo resultado exposto na **NOTA TÉCNICA Nº 9258/2020/SEI-MCTIC (SEI 5455147)** pressupõe, imperiosamente, a indicada diligência de anulação do resultado anterior.

26. Quanto à análise das propostas das entidades remanescentes, verifica-se na **NOTA TÉCNICA Nº 1687/2021/SEI-MCOM (SEI 6510346)** - processo n.º 53900.055849/2015-28 - que foi levada a efeito, importando nas situações a seguir descritas:

a) **FUNDAÇÃO DE ENSINO EURÍPIDES SOARES DA ROCHA** - (Proc. 53900.070329/2015-45): comunicada por meio do OFÍCIO Nº 16820/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI 5455184) encaminhado pela Correspondência Eletrônica SERED_MCOM_OUT_TEMP 5478731. Apresentou documentação complementar através dos protocolos SEI n.º 53115.001240/2020-52 e 53115.001234/2020-03. Proposta indeferida, nos termos da Nota Técnica nº 1643/2021/SEI-MCOM (SEI 6508001) e Despacho de Decisão 127 (SEI 6714057). Notificação da decisão realizada pelo OFÍCIO Nº 3133/2021/MCOM (SEI 6508603) encaminhado pela Correspondência Eletrônica COREC_MCOM 6992060. Sem apresentação de recurso;

b) **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** (Proc. 53900.076412/2015-28): comunicada por meio do OFÍCIO Nº OFÍCIO Nº 16818/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI 5455178) encaminhado pela Correspondência Eletrônica SERED_MCOM_OUT_TEMP 5478712. Não apresentou documentos/recurso;

c) **FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL NOVAS CANÇÕES** (Proc. 53900.001915/2016-2]): comunicada por meio do OFÍCIO Nº OFÍCIO Nº 16824/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI 5455200) encaminhado pela Correspondência Eletrônica SERED_MCOM_OUT_TEMP 5482302. Não apresentou documentos/recurso;

d) **FUNDAÇÃO BRITO JÚNIOR DE RÁDIO** E **TV EDUCATIVA** (processo em análise): comunicada por meio do OFÍCIO

16822/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI 5455189) encaminhado pela Correspondência Eletrônica SERED_MCOM_OUT_TEMP 5482277. Apresentou documentação. Pedido deferido nos termos da Nota Técnica nº 1680/2021/SEI-MCOM (SEI 6510020);

e) **FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA** (Proc. 53900.077120/2015-l l): comunicada por meio do OFÍCIO Nº 16819/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI 5455180) encaminhado pela Correspondência Eletrônica SERED_MCOM_OUT_TEMP 5478718. Apresentou documentação através do protocolo SEI n.º 53115.018165/2020-69. Proposta prejudicada, nos termos da Nota Técnica nº 1687/2021/SEI-MCOM (SEI 6510346) e Despacho de Decisão 75 (SEI 9382963). Notificação da decisão realizada pelo OFÍCIO Nº 3133/2021/MCOM (SEI 6508603) encaminhado pela Correspondência Eletrônica COREC_MCOM 6992060;

f) **FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA** (Proc. 53900.067495/2015-64): comunicada por me10 do OFÍCIO Nº 16816/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI 5455163) encaminhado pela Correspondência Eletrônica SERED_MCOM_OUT_TEMP 5478699. Não apresentou documentos/recurso;

g) **FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL** (Proc. 53900.073648/2015-11): comunicada por meio do OFÍCIO Nº 16817/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI 5455172) encaminhado pela Correspondência Eletrônica SERED_MCOM_OUT_TEMP 5478704. Não apresentou documentos/recurso;

h) **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL ART** (Proc. 53900.001203/2016-10): comunicada por meio do OFÍCIO Nº 16823/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI 5455195) encaminhado pela Correspondência Eletrônica SERED_MCOM_OUT_TEMP 5482293. Não apresentou documentos/recurso;

27. Do exposto, conclui-se que a área técnica aplicou **o entendimento desta Consultoria Jurídica - exarado em processos semelhantes-,** a fim de anular o EDITAL Nº 277/2018/SEI-MCTIC, publicado no Diário Oficial da União de 29 de janeiro de 2019, e analisar as propostas das demais participantes, na ordem de classificação, **possibilitando a complementação documental a todas as entidades** (conforme a Portaria nº 3.238/2018) **antes** do novo resultado final - com base no art. 51, parágrafo único, c/c o art. 21, inciso I, e art. 22, parágrafo único, da Portaria MCTIC nº 3.228, de 2018.

28. Desta forma, registra-se a **observância notadamente do devido processo legal e dos princípios do contraditório e da ampla defesa, em relação às entidades participantes,** uma vez que **todas** foram cientificadas das medidas adotadas.

29. Entretanto, tendo em vista que a entidade vencedora apresentou novo convênio com outra Instituição de Ensino - IES, ainda não concluído o processo de seleção com a publicação da portaria concedendo a permissão em questão, esta Consultoria pediu esclarecimentos ***"se a alteração da IES J!.Or l!.arte da entidade vencedora, J!.Or ter influência na classificação das propostas, pode ensejar resultado diverso do obtido pelo Edital n.º 23/2021, publicado em 06 de maio de 2021*** ".

30. Ressalte-se que há a possibilidade de alteração da IES durante a execução do contrato, desde que seja comunicada a esta Pasta:

> Art. 16 - As pessoas jurídicas interessadas em executar os serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos deverão apresentar requerimento de outorga, firmado por seu representante legal, juntamente com todos os documentos para habilitação, no prazo previsto em edital, sob pena de inabilitação.
>
> (...)
>
> § 4º - As fundações de direito privado deverão apresentar o requerimento de outorga, declarações e todos os documentos para habilitação constantes do Anexo III, bem como convênio, firmado com uma única IES credenciada pelo MEC, com sede ou campus no Estado ou no Distrito Federal onde o serviço será executado, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação.
>
> § 5º - O convênio de que trata o § 4º deverá conter, no mínimo:
>
> I - qualificação das entidades conveniadas;
>
> II - objeto do convênio;

III - obrigações das partes;

IV - prazo de vigência; e

V - assinatura dos representantes legais das entidades conveniadas.

§ 6° - As fundações de direito privado deverão manter convênio com alguma IES, que se enquadre nas condições especificadas no § 4°, durante todo o tempo de duração da outorga, sob pena de rescisão do contrato de concessão ou permissão, **sendo obrigatória a comunicação ao MCTIC, no prazo de sessenta dias, de qualquer alteração da entidade conveniada.**

31. A esse respeito, a área técnica assim atestou na **NOTA TÉCNICA Nº 1650/2022/SEI-MCOM (SEI 9380837) (Proc. 53900.055849/2015-28):**

6. Assim, em cumprimento ao disposto em orientação da Consultoria Jurídica, foi elaborada a Nota Técnica nº 9150/2021/SEI-MCOM (SEI nº 7939200), constante dos autos do Processo nº 53900.000149/2016-87. A Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educativa em resposta ao Ofício nº 510/2022/MCOM (SEI nº 9099316), encaminhado em 10/01/2022, juntou aos autos, tempestivamente, o documento protocolizado sob nº 53115.001442/2022-66, em 19/01/2022, e após análise do documento apresentado, foi esclarecido os pontos abordados pela Consultoria Jurídica, segundo a NOTA TÉCNICA Nº 1633/2022/SEI-MCOM (SEI nº 9379738).

7. Há necessidade de reclassificar as entidades participantes do processo seletivo, em razão do Índice Geral de Cursos Contínuo - IGC de 2016 a 2019 da Faculdade João Paulo II - FAJOPA, IES conveniada à entidade vencedora do certame (Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educativa), ser igual a **2.9315,** alterando a classificação da vencedora para o terceiro lugar, e da Fundação Cultural e Educacional Novas Canções que no Edital nº 23/2021 (SEI nº 7254150) aparece como terceira colocada para o quarto lugar.

8. Registra-se, ainda que, **não há mudança de resultado que afete as participantes.** Cumpre apenas publicar novo Edital que anula o Edital nº 23/2021, de 23 de março de 2021, publicado em 06/05/2021 (SEI nº 7254150); que mantém a anulação do Edital nº 277/2018/SEI-MCTIC, de 25 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 30 de janeiro de 2019 (SEI nº 3808192); e que declara como vencedora do certame novamente a Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educativa. **(grifo nosso)**

32. Portanto, novo edital fora publicado, **não havendo alterações no resultado.** Assim, o **Edital n.º 15/2022/SEI-MCOM (SEI 9381411),** publicado no dia 14 de março de 2022, homologou a seleção e adjudicou o objeto à Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educativa.

33. Quanto à aludida alteração, todas as entidades foram notificadas:

a) **FUNDAÇÃO DE ENSINO EURÍPIDES SOARES DA ROCHA** - (Proc. 53900.070329/2015-45): comunicada por meio do OFÍCIO Nº 2928/2022/MCOM (SEI 9383111) encaminhado pela Correspondência Eletrônica COREC_MCOM 9617594;

b) **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** (Proc. 53900.076412/2015-28): comunicada por meio do OFÍCIO Nº 2921/2022/MCOM (SEI 9383002) encaminhado pela Correspondência Eletrônica COREC_MCOM 9617572;

c) **FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL NOVAS CANÇÕES** (Proc. 53900.001915/2016-21): comunicada por meio do OFÍCIO Nº 2922/2022/MCOM (SEI 9383012) encaminhado pela Correspondência Eletrônica COREC_MCOM 9716650;

d) **FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA** (Proc. 53900.077120/2015-ll): comunicada por meio do OFÍCIO Nº 2918/2022/MCOM (SEI 9382974) encaminhado pela Correspondência Eletrônica COREC_MCOM 9617578;

f) **FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA** (Proc. 53900.067495/2015-64): comunicada por meio do OFÍCIO Nº 2923/2022/MCOM (SEI 9383020) encaminhado pela Correspondência Eletrônica COREC_MCOM 9617521;

g) **FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL** (Proc. 53900.073648/2015-ll): comunicada por meio do OFÍCIO Nº 2924/2022/MCOM (SEI 9383026) encaminhado pela Correspondência Eletrônica COREC_MCOM 9617531;

h) **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL ART** (Proc. 53900.001203/2016-10): comunicada por meio do OFÍCIO Nº 2925/2022/MCOM (SEI 9383040) encaminhado pela Correspondência Eletrônica COREC_MCOM 9627176;

34. Assim, passa-se ao exame do cumprimento dos **requisitos para habilitação da entidade considerada vencedora.**

35. Os requisitos para habilitação são previstos no art. 15 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017 (habilitação jurídica e de seus dirigentes; qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista), bem como no art. 21 e referenciado Anexo III (relativo às fundações de direito privado) da atual Portaria **nº** 3.238/2018, em atendimento ao seu art. 51 e respectivo parágrafo único.

36. Compulsando os autos do presente processo relacionado à entidade considerada vencedora, verifica-se que foram colacionados os documentos necessanos de forma tempestiva, conforme **Check.Jist COREC_MCOM 7597657,** levando-se em conta a Portaria n.º 174, de 2020, que suspendeu os prazos em razão da pandemia do COVID19.

37. Quanto à **habilitação jurídica da entidade,** conforme **NOTA TÉCNICA Nº 7233/2021/SEI-MCOM (SEI 7597685),** consta o formulário de requerimento de outorga, com as declarações exigidas pelo §2º do art. 15 mencionado (SEI 5497973, fls. 3-5). Verifica-se, também, a juntada do ato constitutivo da entidade, registrado e aprovado pelo Ministério Público - indicado no referido checklist no doe. SEI 5497973, fls. 23-44 e 57-76. A certidão simplificada emitida pelo órgão de registro se encontra à fl. 01 do doe. SEI 8056023. A esse respeito, a área técnica concluiu:

> 7. Logo, entende-se que a habilitação jurídica da entidade, para fins da outorga do serviço de radiodifusão, restou devidamente demonstrada, na forma do art. 15, § lº e § 2º, e do art. 113, incisos I e **TI,** ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 bem como encontra consonância com o disposto no anexo próprio da Portaria nº 3238/2018, e pelo exigido no correspondente Edital de Seleção Pública.

38. Quanto à **habilitação jurídica dos dirigentes,** segundo Checklist COREC_MCOM 7597657, consta a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal (SEI 5497973, fls. 77-80). Ademais, verifica-se a eleição dos membros da Diretoria, conforme fls. 06 a 11 do doe. SEI 5497973 - indicadas no referido checklist.

39. Ainda, foi juntada a declaração de que *"nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, n.ut, inciso I, alíneas "b" [illegible] "e", "f", "g", "h", "i", "j", [illegible] "p" [illegible] "q" da Lei Complementar n. 64, de 18 de maio de 1990"* (Doe. SEI nº 5497973 - fls. 3 a 5).

40. Consta, também, o exigido convênio firmado com uma única IES com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, bem como a cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da IES com a qual o convênio foi firmado - conforme Doe. SEI nº 8056026 e 8056028.

41. A Secretaria, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 11197/2021/SEI-MCOM (SEI 8114719),** afirma a regularidade da instituição perante o Ministério da Educação, conforme exigido pelo art. 16, §4º, da Portaria n.º 3.238/2018:

> 6. Acostou-se, ainda, convênio com a Faculdade João Paulo II - FAJOPA, em que em sua cláusula segunda (das obrigações) detalha as obrigações das partes durante a vigência do instrumento, conforme a Petição (SEI nº 8056026), além disso acostou cópia do documento de identificação oficial com foto do representante da instituição de educação superior com a qual o convênio foi firmado, segundo a Petição (SEI nº 8056028), e o comprovante de regularidade da Faculdade junto ao MEC, confonne a Petição (SEI nº 8056029).

42. Quanto à sua **qualificação econômico-financeira,** observa-se que consta nos autos o balanço patrimonial (SEI 5497973 - fl. 83). Ressalte-se que foge ao escopo da análise jurídica aqui realizada adentrar em aspectos técnicos de mérito da verificação da capacidade econômica da entidade. Ademais, esta Consultoria Jurídica não dispõe de expertise, nem possui competência para emitir pronunciamento conclusivo acerca da documentação contábil que comprova a situação financeira da Fundação interessada.

43. Quanto à sua **regularidade fiscal e trabalhista,** o Checklist COREC_MCOM 7597657 indica a prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; a prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal; a prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel; a prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e a prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. **Aqui, faz-se necessário que todos os documentos estejam atualizados. Observa-se, nesta data, que algumas certidões encontram-se com validade expirada, devendo ser renovadas antes da remessa dos autos ao titular da Pasta.**

44. A esse respeito, a área técnica afirmou:

> 8. Em relação à qualificação econômico-financeira, bem como à regularidade fiscal e trabalhista, a entidade acostou aos autos balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do último exercício, firmados em conjunto por profissional da área e por seu representante legal (SEI nº 5497973, pág. 83). Da análise da documentação, entende-se que a documentação contábil se encontra em consonância com o disposto especialmente nos arts. 3° e 4° da Portaria nº 6.843/2019, conforme o resultado dos índices de solvência constantes do Checklist enunciado (SEI nº 7597657).
>
> 9. Colacionou-se, ainda, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Apresentou-se, de igual modo, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Anexou-se, inclusive, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor, conforme lista de verificação de documentos (SEI nº 7603079, págs. 9 a 15 e 1).
>
> 10. Assim sendo, pela documentação acostada aos autos, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, sob a perspectiva econômico-financeira, fiscal e trabalhista, de modo a impossibilitar a continuidade da prestação do serviço de radiodifusão, tudo com base no art. 113, incisos III e IV, V, VI, VII, VIII e IX, e art. 15, inciso I, II e III, e § 2º, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 em conjunto com o disposto na Portaria nº 6.843/2019.

45. Ainda, consta na **NOTA TÉCNICA Nº 7233/2021/SEI-MCOM (SEI 7597685),** que *"a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros.fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO em 11 de maio de 2021 (SEI nº 7603079, págs. 3 a 8)*". Complementa, ainda, que *"os dirigentes integram somente o quadro diretivo do serviço de radiodifusão prestado na localidade ora sob exame, conforme Anexo (SEI nº 7603079, págs. 3 a 8)*". **Aqui, recomenda-se que seja verificada também a observância em relação à vedação do art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63.**

46. Os §§2º a 4º do art. 21 da Portaria n.º 3238/2018 regulamentam o procedimento a ser adotado nos casos em que a entidade é habilitada em várias seleções concomitantemente. A Secretaria, manifestando-se sobre a questão, afirmou a observância dos limites legais, concluído que *"em nenhum caso, há extrapolação dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos dirigentes":*

> 12. A entidade não possui outorgas do serviço de radiodifusão em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, mas além de ter o objeto adjudicado na localidade de Vera Cruz/SP, na planilha de controle de Editais aparece como vencedora em outra(s) localidade(s), qual(is) seja(m): Guaratuba/PR, ltajaí/SC e Graça/SP e Peruíbe/SP, em respeito aos limites acima informados. Ademais, os dirigentes integram somente o quadro diretivo do serviço de radiodifusão prestado na localidade ora sob exame, conforme Anexo (SEI nº 7603079, págs. 3 a 8).

47. Quanto às questões de índole técnica, a área técnica pontuou a inversão de fases promovida pelo Decreto n.º 10.405, de 2020, assim se posicionando quanto à necessidade de apresentação do projeto técnico:

> 15. Importante mencionar que com a entrada em vigor no dia 1° de setembro de 2020 do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nll 52.795, de 31 de outubro de 1963, e promoveu a inversão de algumas fases até então dispostas para o procedimento da outorga do serviço em questão, retirando inclusive a necessidade de apresentação prévia do projeto técnico da estação, haverá primeiramente a publicação da Portaria de outorga, quando o processo será encaminhado para apreço pelo Congresso Nacional e publicação do respectivo Decreto Legislativo, autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento junto à Anatei, e finalmente a assinatura do contrato no Ministério.

48. Instada a se manifestar, mais uma vez, sobre a questão, a Secretaria concluiu na **NOTA TÉCNICA Nº 9150/2021/SEI-MCOM (SEI 7939200):**

> 4. Sobre a obrigatoriedade da prévia análise técnica para aprovação dos locais e dos equipamentos, cumpre informar que esta foi retirada pela Portaria nº 1.460/SEI-MCOM (SEI nº 7939232), de 23 de novembro de 2020, que altera e revoga portarias, em decorrência da publicação do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, de modo que a Portaria nº 3.238/2018

passou a vigorar da forma consolidada quanto a tais mudanças com artigos acrescidos e revogados, conforme demonstra o Anexo SEI nº 7939244..

49. A esse respeito, esclarece-se que o procedimento para a instrução técnica era previsto no art. 26 da Portaria nº 3.238/2018, o qual estipulava a apresentação dos locais escolhidos para a montagem da estação e das especificações dos equipamentos após a homologação do resultado definitivo da seleção, sob pena da entidade decair do direito à contratação. Entretanto, em consonância com as alterações do Decreto n.º 52.795/63, geradas pela entrada em vigor do citado Decreto n.º 10.405/2020, a Portaria n.º 1460, de 23 de novembro de 2020, revogou expressamente o dispositivo. **Ressalte-se, no entanto, que a citada inversão nas fases não exime a área técnica de atestar a observância das condições técnicas necessárias para a entrada em funcionamento antes da celebração do contrato.**

50. Por fim, considerando-se a necessidade de manutenção das condições de habilitação, nos termos do art. 15 do Decreto nº 52.795/67, reitera-se que a área técnica **diligencie para que sejam apresentadas de forma atualizada todas as certidões e documentos.** Vale dizer, ainda, que o cumprimento dos requisitos acima deve ser observado pela entidade interessada e seus dirigentes, não só por ocasião da assinatura do contrato, mas igualmente durante a execução do serviço/prazo da outorga.

III - CONCLUSÃO

51. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão de execução da Advocacia-Geral da União, **desde que adotadas as diligências recomendadas nos itens 43, 45, 49 e 50 supra,** posiciona-se pela viabilidade da formalização da outorga em questão à **FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA** para a prestação do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com a finalidade educativa, na localidade de Vera Cruz/SP.

52. Oportuno ressaltar que se faz necessário, após a edição de portaria de outorga, o envio ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, §3º, da Constituição da República, para que, após o decreto legislativo ratificador, sejam adotadas por esta Pasta as diligências pertinentes para formalização do contrato propriamente.

53. No que concerne às minutas de Portaria e Exposição de Motivos (SEI 9687922 e 9687930), sugere-se a conferência quanto a eventuais erros materiais e/ou atualizações necessárias por parte da área técnica, antes da remessa ao Exmo. Ministro das Comunicações.

54. É o parecer, que submeto à apreciação superior, recomendando o retomo dos autos à Secretaria de Radiodifusão para adoção das medidas subsequentes.

Brasília, 13 de maio de 2022.

TÔNIA LAVOGADE COSTA
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Educativa e Comunitária

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900000149201687 e da chave de acesso 0ea72946

Documento assinado eletronicamente por TONIA LAVOGADE COSTA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 886913367 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TONIA LAVOGADE COSTA. Data e Hora: 16-05-2022 08:33. Número de Série: 377454371514204139358800476O6. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00977/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.000149/2016-87
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD
ASSUNTO: Outorga para prestação do serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos

1. Aprovo o PARECER n. 00295/2022/CONfüR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Tônia Lavogade Costa, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Educativa e Comunitária.

2. Os autos do Processo Administrativo em questão versam sobre sobre o resultado final do procedimento seletivo para prestação do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com a finalidade educativa, na localidade de Vera Cruz/SP.

3. Conforme os termos do PARECER n. 00295/2022/CONfüR-MCOM/CGU/AGU, desde que observados os reqms1tos nos itens 43, 45, 49 e 50 é possível, no aspecto jurídico-fonnal, a renovação da outorga concedida anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos.

4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 4982/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da emissão de outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Vera Cruz/SP, para a Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educativa.

5. Dessa forma e após o atendimento das recomendações apresentadas nos itens 43, 45, 49 e 50 do PARECER n. 00295/2022/CONfüR-MCOM/CGU/AGU, tem-se que não existe impedimento jurídico para outorgar permissão à Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educativa, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Vera Cruz/SP.

6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta conferir permissão, por meio de edição de portaria, para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos.

7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão - SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior

Brasília, 16 de maio de 2022.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS füRÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900000149201687 e da chave de acesso 0ea72946

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 888141845 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 16-05-2022 11:55. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

CONSULTORIA fûRÍDICA *mNTO* AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍUA-DF
FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00991/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.000149/2016-87
INTERESSADOS: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - MC
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 16 de maio de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900000149201687 e da chave de acesso 0ea72946

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 888563702 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 16-05-2022 14:55. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 05/07/2022 | Edição: 125 | Seção: 1 | Página: 176

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 5.760, DE 25 DE MAIO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL, designado por Decreto de 27 de junho de 2022, publicado no DOU de 27 de junho de 2022, Edição Extra A no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223 da Constituição Federal. no art. 34 da Lei nº 4.117/62 e no art. 6°. § 2° do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão. aprovado pelo Decreto nº 52.795. de 31de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta nos processos administrativos nºs 53900.000149/2016-87 e 53900.055849/2015-28, resolve:

Art. 1° Outorgar permissão à FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO **E** TV EDUCATIVA, CNPJ nº ll.056.855/0001-50, para executar. pelo prazo de dez anos. sem direito de exclusividade. o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Vera Cruz, estado de São Paulo, por meio do canal 256E.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117. de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2° As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3° Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. nos termos do § 3° do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADOR! MARTINHÃO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

PARECER DE MÉRITO Nº 58/2022/SEI-MCOM

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Vera Cruz, estado de São Paulo, por meio do canal 256E.

2. Objetivos que se pretende alcançar:

Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial de outorga da permissão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §1º do art. 31 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA, CNPJ nº 11.056.855/0001-50

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

Após o devido atendimento das orientações, não existe impedimento jurídico para que seja conferida a outorga à Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educativa.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 07/07/2022, às 16:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **10138134** e o código CRC **D4E1F69C**.

Minutas e Anexos
Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.000149/2016-87 SEI nº 10138134

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 4982/2022/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.000149/2016-87**

Assunto: **Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos. Devolução dos autos à Consultoria Jurídica.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de publicação de ato da outorga deferida à Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educativa, CNPJ nº 11.056.855/0001-50, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com a Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Vera Cruz/SP**, por meio do canal 256E, segundo o Edital nº 23/SEI-MCOM, de 23 de março de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 06 de maio de 2021.

ANÁLISE

2. Segue um breve histórico sobre o processo em epígrafe, após instrução do feito, esta Coordenação, área responsável pela análise dos pedidos de outorga dos serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, concluiu pelo deferimento do pleito com vistas ao encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica para manifestação sobre a regularidade jurídico-formal do processo, conforme Nota Técnica nº 7233/2021/SEI-MCOM (SEI nº 7597685). A Consultoria Jurídica - CONJUR, no entanto, conforme Nota Conjur nº 303/2021 (SEI nº 7922314), se manifestou no sentido da necessidade de se realizar as diligências especificadas na Nota Técnica nº 9150/2021/SEI-MCOM (SEI nº 7939200).

3. Posteriormente, em resposta ao Ofício nº 16137/2021/MCOM (SEI nº 7939201), encaminhado em 02/08/2021, a Fundação juntou aos autos, tempestivamente, o documento protocolizado sob nº 53115.023928/2021-74, em 27/08/2021, acompanhado da certidão simplificada atualizada, do seu ato constitutivo e do seu estatuto social, cujos registros ou arquivamentos foram levados a efeito perante o órgão competente, segundo a Petição (SEI nº 8056023, págs. 01 a 65).

4. Da análise da documentação apresentada, verificou-se que a Fundação atendeu às exigências, assim, esta área concluiu pela reiteração da Nota Técnica nº 7233/2021 (SEI nº 7597685), com vistas ao encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica para manifestação sobre a regularidade jurídico-formal do processo, conforme a Nota Técnica nº 11197/2021/SEI-MCOM (SEI nº 8114719). Assim, os autos foram remetidos à Consultoria Jurídica - CONJUR, que após análise, emitiu a Nota Conjur nº 00468/2021 (SEI nº 8416824), em que observou a necessidade de complementação da instrução processual, conforme abaixo descrito:

> (...) "15. Entretanto, ainda não concluído o processo de seleção com a publicação da portaria concedendo a permissão em questão, entende-se importante que a Secretaria esclareça se a alteração da IES por parte da entidade vencedora, por ter influência na classificação das propostas, pode ensejar resultado diverso do obtido pelo Edital n.° 23/2021, publicado em 06 de maio de 2021.
>
> 16. Tanto a Portaria n.º 4335/2015, como a Portaria n.º 3.238/2018, utilizam o Índice Geral de Cursos Contínuo - IGC Contínuo, fornecido pelo MEC, para desempate das entidades participantes no certame.
>
> 17. No caso, observa-se que 3 (três) entidades apresentaram documentação complementar, quais sejam, a Fundação de Ensino Eurípides Soares da Rocha, Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educativa e a Fundação Cultura Solidária, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 1687/2021/SEI-MCOM (SEI 6510346), o que deve ser levado em consideração na análise de eventual alteração na classificação das propostas.

> 18. São essas as razões pelas quais sugiro a devolução do caso ao órgão técnico responsável, para que se possa, após a complementação da instrução, nos termos expostos, exarar manifestação sobre o procedimento.". (...)

5. Destarte, em cumprimento ao disposto em orientação da Consultoria Jurídica, notificamos a Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educativa a juntar as seguintes documentações, conforme Nota Técnica nº 9150/2021/SEI-MCOM (SEI nº 7939200):

a) documento informando o último Índice Geral de Cursos Contínuo - IGC da conveniada, fornecido pelo MEC, nos períodos de 2016 a 2021.

6. Em resposta ao Ofício nº 510/2022/MCOM (SEI nº 9099316), encaminhado em 10/01/2022, a Fundação juntou aos autos, tempestivamente, o documento protocolizado sob nº 53115.001442/2022-66, em 19/01/2022, acompanhado de documento fornecido pelo Ministério da Educação - MEC informando o Índice Geral de Cursos Contínuo - IGC de 2016 a 2019 da Faculdade João Paulo II - FAJOPA no valor de **2.9315**, além disso, informou que o MEC ainda não disponibilizou informações a respeito dos Índices de 2020 e 2021, conforme Petições (SEI nº 9249066) e (SEI nº 9249071).

7. Ademais, quanto ao índice da nova IES conveniada à Fundação ensejar resultado diverso do obtido no Edital nº 23/2021, de 23 de março de 2021, publicado em 06/05/2021 (SEI nº 7254150), esclarecemos que terá impacto somente na classificação das entidades, motivo pelo qual publicamos o Edital de Homologação nº 15/2022, em 16/03/2022 (SEI nº 9687183) constando a reclassificação da Fundação vencedora como terceira coloca, e da Fundação Cultural e Educacional Novas Canções que no Edital supramencionado aparece como terceira colocada como quarta colocada.

8. Por fim, em relação às três concorrentes que apresentaram documentação complementar em atendimento ao artigo 51 parágrafo único, da Portaria nº 3.238/2018, informamos que depois de verificada a reclassificação das concorrentes, se mantem o resultado apresentado no Edital nº 23/2021, de 23 de março de 2021, publicado em 06/05/2021 (SEI nº 7254150), em que a FUNDAÇÃO DE ENSINO EURÍPIDES SOARES DA ROCHA (primeira coloca) teve seu pedido indeferido, segundo a Nota Técnica nº 1643/2021/SEI-MCOM (SEI nº 6508001) e a Fundação Cultura Solidária (quinta colocada) teve análise prejudicada de sua documentação em virtude de habilitação da Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educativa (entidade vencedora) melhor classificada.

CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, opinamos, reiterando a Nota Técnica nº 7233/2021/SEI-MCOM (SEI nº 7597685):

a) sejam remetidos os correspondentes processos à Consultoria Jurídica, a fim de que se manifeste sobre a regularidade jurídico-formal: do processo relativo à correspondente proposta; e das minutas atualizadas de Portaria Ministerial e Exposição de Motivos (links das Minutas em anexos); e

b) sejam os autos posteriormente devolvidos a esta Secretaria, com vistas à adoção das providências consectárias.

À consideração superior

Documento assinado eletronicamente por **Weronica de Jesus Leite**, **Assistente**, em 18/04/2022, às 12:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 18/04/2022, às 12:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**,

Coordenador-Geral de Outorgas, em 18/04/2022, às 17:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 20/04/2022, às 19:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9687155** e o código CRC **C6F0BDFB**.

Minutas e Anexos

Minuta de Portaria (SEI nº 9687922)

Minuta de Exposição de Motivos (SEI nº 9687930)

Parecer de Mérito (SEI nº 9687940)

Referência: Processo nº 53900.000149/2016-87 SEI nº 9687155

53900.000149/2016-87

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria-Geral

Secretaria Especial de Administração

Diretoria de Recursos Logísticos

Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 03 de outubro de 2022.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGAP e CC-PR

ASSUNTO: Outorga permissão à FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA, CNPJ nº 11.056.855/0001-50, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educa vos, na localidade de Vera Cruz, estado de São Paulo, por meio do canal 256E.

Encaminha para análise e providências per nentes a EXM 237 2022 MCOM.

A ,

Carlos Henrique T. Botelho
Supervisor

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **Supervisor(a)**, em 03/10/2022, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3665523** e o código CRC **83D7B68D** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53900.000149/2016-87 SEI nº 3665523

53900.000149/2016-87

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 2743/2022/GM/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

Ao Secretário Execu vo
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Mo vos nº 237/2022 MCOM.

Senhor Secretário-Execu vo,

Encaminha-se a Exposição de Mo vos nº 237/2022 MCOM (3665504), de autoria do Ministério das Comunicações, a qual submete à apreciação o *"processo administrativo nº 53900.000149/2016-87, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Vera Cruz, estado de São Paulo, cujo objeto foi adjudicado à Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educativa, por intermédio do Edital nº 23/2021/SEI-MCOM, de 23 de março de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 6 de maio de 2021"*.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
SABÁ FILHA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete do Ministro de Estado Chefe
da Casa Civil da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Saba Cordeiro de Monteiro Filha de Oliveira**, **Chefe de Gabinete**, em 04/10/2022, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3665939** e o código CRC **6DDA97C2** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este O. cio, indicar expressamente o Processo nº 53900.000149/2016-87 SEI nº 3665939

53900.000149/2016-87

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Execu va

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Mo vos nº 237/2022 MCOM (3665504), do Ministério das Comunicações ao Senhor Presidente da República, Anexo I (3665508), Anexo II (3665513), Parecer de Mérito I (3665514) e Parecer de Mérito II (3665519).

Assunto: Trata-se do requerimento do CENTRO COMUNITÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DA PENHA, para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Campos dos Goytacazes/RJ, em atendimento ao Edital nº 82/2019, publicado no Diário Oficial da União de 19/06/2019.

Trâmite do Processo:

Exposição de Mo vos nº 237/2022 MCOM (3665504), do Ministério das Comunicações;

Despacho/DIPUBL/CODOC, de 03/10/2022 (3665523), para os protocolos da SAJ/SG/PR, SAG/CC/PR, CGAP e CC/PR.

OF. Nº 2743/2022/GM/CC/PR, de 04/10/2022 (3665523), por Sabá Filha de Oliveira, Chefe de Gabinete do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República ao Secretário-Execu vo/SE/CC/PR.

Concluir o Processo na SE/CC/PR, tendo em vista que o processo de Exposição de Mo vos, por sua natureza, são tratados e tramitados via Sistema de Geração e Tramitação de Documentos (SIDOF), e por ter sido encaminhado por meio do Despacho/DIPUBL/CODOC, de 03/10/2022 (3665523) à SAJ/SG/PR, SAG/CC/PR, CGAP e CC/PR, Pastas de competência do assunto.

CLAUDIO CESAR FELIPE
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Claudio Cesar Felipe**, **Chefe de Gabinete**, em 05/10/2022, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3670570** e o código CRC **2CF5D3C2** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53900.000149/2016-87 SEI nº 3670570

53900.000149/2016-87

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SUBCHEFIA DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 139/2022/RADIODIFUSÃO/SAINF/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53900.000149/2016-87

INTERESSADO: Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educa. va (CNPJ nº 11.056.855/0001-50)

REFERÊNCIAS: Exposição de Motivos nº 00237/2022 MCOM, de 08 de agosto de 2022 (3665504)
Parecer de Mérito II (3665519) – Nota Técnica nº 4982/2022/SEI-MCOM, de 18 de abril de 2022
Parecer Jurídico nº 00295/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 13 de maio de 2022[1] (3665508)

ASSUNTO: Outorga de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos na localidade de Vera Cruz/SP.

1. Trata-se da PORTARIA MCOM Nº 5.760, DE 25 DE MAIO DE 2022, que outorga, de acordo com os artigos 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, a permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, uso do canal 256E de frequência 99.1 MHz, na localidade de Vera Cruz/SP em favor da Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educativa, inscrita no CNPJ sob o nº 11.056.855/0001-50, sem direito de exclusividade.

2. O órgão técnico do Ministério das Comunicações[2], por meio da Nota Técnica nº 4982/2022/SEI-MCOM, de 18 de abril de 2022 (3665519), registra que a Fundação atendeu às exigências e em observância a Nota Conjur nº 00468/2021 (SEI MCOM 8416824) foi juntado ao processo o documento fornecido pelo Ministério da Educação (MEC) informando o Índice Geral de Cursos Contínuo – IGC de 2016-2019 da Faculdade João Paulo II – FAJOPA, com isso houve impacto na classificação das entidades participantes do processo seletivo, gerando a necessidade da publicação do Edital de Homologação nº 15/2022 (SEI MCOM 9687183), em que foi definida como habilitada e melhor classificada a Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educativa.

3. O Parecer Jurídico nº 00295/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 13 de maio de 2022 (3665508) manifesta pela viabilidade jurídica da outorga, desde que atendidas as recomendações: i) algumas certidões encontram-se com validade expirada, devendo ser renovadas antes da remessa dos autos ao titular da Pasta; ii) seja verificada também a observância em relação à vedação do art. 14, § 3º, do Decreto nº 52.795/63; e iii) área técnica atestar a observância das condições técnicas necessárias para a entrada em funcionamento antes da celebração do contrato.

4. A Secretaria de Radiodifusão (SERAD)[3], por meio do Parecer de Mérito nº 58/2022/SEI-MCOM, de 07 de julho de 2022 (3665514) registra que após o atendimento das orientações, não existe impedimento jurídico para que seja conferida a outorga.

5. Os registros administrativos de cadastro da entidade e do canal devem ser mantidos pelo MCOM em seus sistemas informacionais por meio do SIACCO – Sistema de Acompanhamento de Controle Societário[4] e do MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro[5].

6. Para o SIACCO é registrado na Nota Técnica nº 7233/2021/SEI-MCOM, de 22 de junho de 2021 (SEI MCOM 7597685), que a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados nos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967. Em Consulta Quadro de Sócios e Administradores – QSA de Inscrição Cadastral de Pessoa Jurídica na Receita Federal do Brasil verificou-se que consta o nome do representante legal da Fundação que assina o Requerimento (3665352), conforme apresentado a seguir:

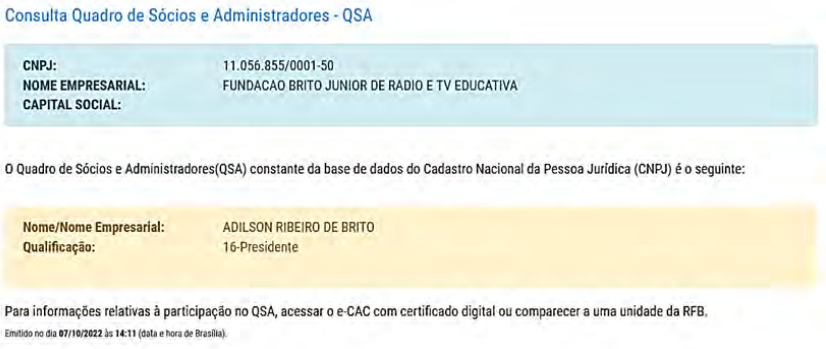

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	11.056.855/0001-50
NOME EMPRESARIAL:	FUNDACAO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ADILSON RIBEIRO DE BRITO
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.
Emitido no dia **07/10/2022** às **14:11** (data e hora de Brasília).

7. Em relação ao MOSAICO o Relatório do Canal se encontra disponível em: http://sistemas.anatel.gov.br/se/eApp/reports/b/srd/resumo_sistema.php?id=57dbac52742a6&state=FM-C5, com o status de FM-C5 (Canal pendente de outorga).

8. Considerando que as manifestações técnicas e jurídica do MCOM e a existência da Nota Técnica nº 7233/2021/SEI-MCOM, de 22 de junho de 2021 (SEI MCOM 7597685) com o registro que a documentação apresentada pela entidade está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme Checklist SEI MCOM 7597657, ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede o prosseguimento do feito, esta SAG não tem óbices e observando o § 1º do art. 31 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão sugere o encaminhamento do presente processo à Subchefia para Assuntos Jurídicos (SAJ) da Secretaria-Geral da Presidência da República, nos termos do art. 223 da Constituição Federal.

À consideração superior,

Brasília, na data da assinatura.

EUGENIO CESAR ALMEIDA FELIPPETTO
Assessor da Subchefia Adjunta de Infraestrutura

De acordo.

Brasília, na data da assinatura.

GUSTAVO HENRIQUE FERREIRA
Subchefe Adjunto de Infraestrutura, substituto

Aprovo.

Brasília, na data da assinatura.

EDUARDO AGGIO DE SÁ
Subchefe

[1] Aprovado pelo Despacho nº 00991/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 16/05/2022, da Consultora Jurídica junto ao MCOM.
[2] Nos termos do Anexo I do Decreto nº 10.747, de 13 de julho de 2021, que aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações, compete a Secretaria de Radiodifusão (SERAD) coordenar e executar as atividades integrantes dos processos de outorga, pós-outorga e renovação dos serviços de radiodifusão e de seus ancilares.
[3] Nos termos do Anexo I do Decreto nº 11.164, de 8 de agosto de 2022, que aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações, compete a Secretaria de Radiodifusão (SERAD) coordenar e executar as atividades integrantes dos processos de outorga, pós-outorga e renovação dos serviços de radiodifusão e de seus ancilares.
[4] A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.
[5] O Mosaico é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Documento assinado eletronicamente por **Eugênio Cesar Almeida Felippe o**, **Assessor(a)**, em 14/10/2022, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Henrique Ferreira**, **Subchefe Adjunto(a) subs tuto(a)**, em 14/10/2022, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Aggio de Sá**, **Subchefe**, em 18/10/2022, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3683681** e o código CRC **EE427D82** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.000149/2016-87 SEI nº 3683681

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958
CEP 70150-900 Brasília/DF - h□ps://www.gov.br/planalto/pt-br

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SECRETARIA-GERAL

SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53900.000149/2016-87

Nota SAJ - Radiodifusão nº 164 / 2022 / CGINF/SAINF/SAJ/SG/PR

Interessado:	FUNDAÇÃO BRITO JÚNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA - SP
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Outorga de rádio Educa va. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Cons tuição).
Processo:	53900.000149/2016-87

Senhor Subchefe,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53900.000149/2016-87, com **outorga** para exploração do serviço de **radiodifusão sonora com fins exclusivamente educa vos**, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, cujo interessado é a **FUNDAÇÃO BRITO JÚNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA** (CNPJ nº 11.056.855/0001-50), na localidade Vera Cruz/SP.

2. O ato tem fundamento no art. 223, § 1° da Cons tuição Federal e encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR) e alterações posteriores, pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar.

3. Foram verificados pelo MCOM os documentos produzidos, que atestam a regularidade do procedimento.

4. Nesse contexto, encontra-se a presente Exposição de Mo vos subme da à análise desta Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos, o ato do Ministro das Comunicações, que autoriza a outorga de radiodifusão comunitária, possa ser enviado ao Congresso Nacional, mediante Mensagem a ser expedida pelo Presidente da República.

II - ANÁLISE

5. De acordo com a legislação vigente, denomina-se serviço de ***radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos*** o serviço de rádio des nado à transmissão de programas educa vo-culturais, que, além de atuar em conjunto com os sistemas de ensino de qualquer nível ou modalidade, vise à educação básica e superior, à educação permanente e à formação para o trabalho, além de abranger as a vidades de divulgação educacional, cultural, pedagógica e de orientação profissional[1].

6. Destaca-se que, em regra, é necessária a realização de licitação previamente à outorga dos serviços de radiodifusão. No entanto, nos casos de execução dos serviços de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educa vos, **a licitação é dispensável**, por força do §1º do ar go 13 do Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR).

7. Nos casos de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência para exarar o ato encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem compete exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico. A análise do ato administra vo é de competência do MCOM, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Cons tuição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

8. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a outorga foi devidamente cumprido e se posicionaram favoravelmente à outorga, uma vez que a interessada apresentou toda a documentação necessária. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de outorga. O procedimento legal para a expedição da outorga foi devidamente cumprido.

9. Aponta-se que o direito à outorga decorre do cumprimento, pela interessada, das exigências legais, condicionado à possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1° da Cons tuição Federal e legislação complementar.

10. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por caracterís ca serem atos administra vos complexo, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Cons tuição, os concernentes atos de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

11. De fato, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4°, CF-1988"*[3]. O ato administra vo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de en dades públicas dis ntas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há iden dade de conteúdo e de fins.

12. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.

13. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo par cular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administra vo próprio, de competência do MCOM[4].

14. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.

III - CONCLUSÃO

15. Do exposto, relacionado ao processo nº 53900.000149/2016-87, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Cons tuição Federal de 1988.

MARINA ARAQUE CORREIA MANSUR

Estagiária da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

FELIPE NOGUEIRA FERNANDES

Subchefe Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

APROVO.

RODRIGO MATOS RORIZ

Subchefe Adjunto Execu vo para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

APROVO.

RENATO DE LIMA FRANÇA

Subchefe para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

---

[1] Podem pleitear a outorga para a execução de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educa vos as pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive universidades, que terão preferência para a obtenção da outorga, e fundações ins tuídas por par culares e demais universidades brasileiras. É admi da, na radiodifusão educa va, apenas a transmissão de programas educa vo-culturais. Os programas de caráter recrea vo, informa vo ou de divulgação despor va poderão ser considerados educa vo-culturais se neles es verem presentes elementos instru vos ou enfoques educa vo-culturais iden ficados na sua apresentação.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *O regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legisla va, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sen do, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Mar ns.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.

Documento assinado eletronicamente por **Marina Araque Correia Mansur**, **Estagiário(a)**, em 16/11/2022, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Chris anini Nery**, **Assessor**, em 18/11/2022, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Nogueira Fernandes**, **Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 18/11/2022, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Andrade de Melo**, **Subchefe Adjunta Execu va subs tuta**, em 18/11/2022, às 19:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renato de Lima França**, **Subchefe**, em 18/11/2022, às 19:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3730691** e o código CRC **9540A658** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53900.000149/2016-87 SUPER nº 3730691